



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ/MF N.º 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24, São Paulo - SP
Lastreados em Créditos do Agronegócio cedidos por



BRF S.A.

e/ou por sua controlada

SHB Comércio e
Indústria de
Alimentos S.A.

no Valor Total ofertado de

R\$ 1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAAA (sf)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRVERTCRA005

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRVERTCRA013

REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/20

REGISTRO DA OFERTA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2016/21

EMISSÃO DE 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA") NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400"), DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2016 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL OFERTADO DE R\$ 1.500.000.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), SENDO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA EM VIRTUDE DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, RESPECTIVAMENTE ("OFERTA").

A OFERTA PODERIA SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, DESDE QUE HOUVESSE A COLOCAÇÃO DE CRA EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, R\$1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS), MONTANTE QUE SERÁ DISTRIBUÍDO EM REGIME DE GARANTIA FIRME ("MONTANTE MÍNIMO").

A EMISSÃO FOI APROVADA NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2016, DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUICESP"), EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016, SOB O Nº 503.043/16-3, PUBLICADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2016, NOS JORNALIS DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO "DIÁRIO COMERCIAL".

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ 16 DE DEZEMBRO DE 2020 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ 18 DE DEZEMBRO DE 2023 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO OU RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

OS CRA IPCA SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA IPCA SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, PELA VARIAÇÃO DO IPCA, CALCULADO PELO IBGE. OS CRA DI NÃO SERÃO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATORIOS DEFINIDOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, SENDO CERTO QUE, A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO (I) OS CRA DI FARÃO JUS A JUROS REMUNERATORIOS, INCIDENTES DE FORMA ANUAL, ANO BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DEFINIDOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, CORRESPONDENTES A 96,00% (NOVENTA E SEIS INTEIROS POR CENTO) DA TAXA DI, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI", "REMUNERAÇÃO DOS CRA DI" E "TAXA MÁXIMA DI", RESPECTIVAMENTE); E (II) SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA, ATUALIZADO MONETARIAMENTE CONFORME O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A UM PERCENTUAL AO ANO, DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CORRESPONDENTE A 5,8970% (CINCO INTEIROS E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, OBSERVADAS A TAXA MÁXIMA EQUIVALENTE À TAXA INTERNA DE RETORNO DAS NOTAS DO TESOURO NACIONAL, SÉRIE B ("TNTN-B"), COM VENCIMENTO EM 2022, DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR) NO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA" E "TAXA MÁXIMA IPCA"), OBSERVADO QUE A TAXA MÁXIMA DI E A TAXA MÁXIMA IPCA SERÃO REFERIDAS COMO "TAXAS MÁXIMAS". A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES.

OS CRA SÃO TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DE PROMESSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE POR COMPANHIAS SECURITIZADORAS. OS CRA TÊM COMO LASTRO CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ORIGINADOS DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO (I) PELA BRF S.A. ("BRF") EM FAVOR DA BRF GLOBAL GMBH ("BRF GLOBAL"), CONTROLADA DA BRF, SEDIADA NA ÁUSTRIA E (II) PELA SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. ("SHB"), CONTROLADA DA BRF, SEDIADA NO BRASIL, EM FAVOR DA BRF FOODS GMBH ("BRF FOODS") CONTROLADA DA BRF, SEDIADA NA ÁUSTRIA, COM COBRIGADAÇÃO DA BRF NA FORMA DE FIANÇA, EM FAVOR DA EMISSORA.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE LIMITADA EMPRESÁRIA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA FERREIRA ARAÚJO, 221, 9º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05428-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 22.610.500/0001-88 ("AGENTE FIDUCIÁRIO") FOI NOMEADA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA REPRESENTAR OS TITULARES DOS CRA PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADOS ("PATRIMÔNIO SEPARADO DI E PATRIMÔNIO SEPARADO IPCA"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, E (B) DO DDA, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO: (A) DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP; E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CETIP E/OU DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

AS CEDENTES PODERÃO RECOMPRAR A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DE TITULARIDADE DA EMISSORA, ENSEJANDO O DISPOSTO NAS SUBSEÇÕES (I) RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO; OU (II) RESGATE ANTECIPADO BRF, CONSTANTES DAS PÁGINAS 74 A 78 DESTE PROSPECTO. NESTE CASO, A EMISSORA DEVERÁ REALIZAR UM RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA, O QUE ACARRETERÁ REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO DOS TITULARES DOS CRA. A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2016, É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 121 A 150, PARA CONHECER A AVALIAÇÃO DOS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

A OFERTA FOI REGISTRADA PELA CVM EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/20 E SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/21.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR



Bradesco BBI



Itaú BBA



BB INVESTIMENTOS

ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DAS
CEDENTES E DAS DEVEDORAS



Demarest
ADVOGADOS

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	33
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	34
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	35
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	41
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	42
EXEMPLARES DO PROSPECTO	44
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	46
<i>Estrutura da Securitização</i>	46
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	46
<i>Condições da Oferta</i>	50
<i>Autorizações Societárias</i>	50
<i>Local e Data de Emissão</i>	50
<i>Valor Total da Emissão</i>	51
<i>Quantidade de CRA</i>	51
<i>Distribuição Parcial</i>	51
<i>Número de Séries</i>	52
<i>Valor Nominal dos CRA</i>	52
<i>Forma dos CRA</i>	52
<i>Prazo de Vencimento e Data de Vencimento</i>	52
<i>Preço de Integralização e Forma de Integralização</i>	52
<i>Atualização Monetária dos CRA IPCA</i>	52
<i>Atualização DOS CRA DI</i>	54
<i>Remuneração dos CRA</i>	54
<i>Amortização dos CRA</i>	57
<i>Data de Pagamento da Amortização</i>	58
<i>Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA</i>	59
<i>Formador de Mercado</i>	60
<i>Local de Pagamento</i>	60
<i>Utilização de Contratos Derivativos que Possam Alterar o Fluxo de Pagamentos Dos CRA</i>	60
<i>Garantias</i>	61
<i>Agente Fiduciário</i>	62
<i>Assembleia Geral dos Titulares dos CRA</i>	65
<i>Regime Fiduciário dos Créditos do Agronegócio - Patrimônio Separado</i>	67
<i>Administração dos Patrimônios Separados</i>	68
<i>Liquidação do Patrimônio Separado</i>	69
<i>Despesas dos Patrimônios Separados</i>	71
<i>Fundos de Despesas</i>	72
<i>Resgate Antecipado Compulsório</i>	75
<i>Resgate Antecipado BRF</i>	79
<i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</i>	80
<i>Multa e Juros Moratórios</i>	81
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	82
<i>Custódia dos Documentos Comprobatórios</i>	82
<i>Procedimento de Verificação do Lastro</i>	82
<i>Procedimento de Substituição das Contas Centralizadoras</i>	83

<i>Publicidade</i>	83
<i>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira dos CRA</i>	84
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	85
<i>Roadshow</i>	85
<i>Procedimento de Bookbuilding</i>	85
<i>Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding</i>	87
<i>Recebimento de Reservas</i>	88
<i>Direcionamento da Oferta</i>	88
<i>Oferta Não Institucional</i>	89
<i>Oferta Institucional</i>	89
<i>Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional</i>	90
<i>Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação</i>	90
<i>Início da Oferta</i>	91
<i>Prazo Máximo de Colocação</i>	92
<i>Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta</i>	92
<i>Inadequação do Investimento</i>	92
<i>Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</i>	92
<i>Critérios e Procedimentos para substituição dos Prestadores de Serviços pela Emissora</i>	93
<i>Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviços</i>	96
<i>Informações Adicionais</i>	96
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	97
<i>Remuneração dos Créditos do Agronegócio</i>	98
<i>Atualização Monetária dos Créditos do Agronegócio</i>	98
<i>Prazo e Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio</i>	98
<i>Aquisição dos Créditos do Agronegócio</i>	98
<i>Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio</i>	98
<i>Condições da Cessão</i>	99
<i>Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais</i>	100
<i>Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição</i>	100
<i>Preço de Aquisição DI</i>	101
<i>Preço de Aquisição IPCA</i>	102
<i>Garantias dos Créditos do Agronegócio</i>	107
<i>Eventos de Recompra</i>	107
<i>Critérios Adotados pela BRF para Concessão de Crédito</i>	109
<i>Forma de Liquidação</i>	109
<i>Pagamento Antecipado pelas Devedoras dos Compromissos de Pagamentos</i>	109
<i>Resgate Antecipado dos CRA</i>	109
<i>Procedimentos de Cobrança e Pagamento</i>	109
<i>Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos</i>	110
<i>Taxa de Desconto na Aquisição dos Créditos do Agronegócio</i>	110
<i>Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, perdas e Pré-Pagamento</i>	110
<i>Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio</i>	110
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	111
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	112
<i>Termo de Securitização</i>	112

<i>Contrato de Cessão</i>	112
<i>Contrato de Exportação</i>	113
<i>Contrato de Distribuição</i>	114
<i>Contrato de Escriturador e Custodiante</i>	115
<i>Contrato de Formador de Mercado</i>	115
DECLARAÇÕES	117
<i>Declaração da Emissora</i>	117
<i>Declaração do Agente Fiduciário</i>	117
<i>Declaração do Coordenador Líder</i>	118
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	119
FATORES DE RISCO	121
<i>RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS</i>	122
<i>RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO</i>	123
<i>RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO</i>	124
<i>RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E A OFERTA</i>	124
<i>RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO</i>	129
<i>RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF OU À SHB</i>	130
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	151
<i>Regime Fiduciário</i>	152
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	153
<i>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</i>	153
<i>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</i>	154
<i>Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)</i>	154
<i>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)</i>	154
VISÃO GERAL DO SETOR DE ATUAÇÃO DA BRF	155
<i>Condições Favoráveis para a Obtenção de Matéria Prima:</i>	155
Aves	155
<i>Produção</i>	155
<i>Brasil x EUA: Participação na Exportação Global de Aves (%)</i>	157
<i>Consumo</i>	158
<i>Importação</i>	158
<i>Exportação</i>	158
Suínos	159
<i>Produção</i>	159
<i>Consumo</i>	160
<i>Importação</i>	160
<i>Exportação</i>	161
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	162
SUMÁRIO DA EMISSORA	163
<i>Breve Histórico</i>	163
<i>Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos</i>	163
<i>Administração da Securitizadora</i>	163
<i>Conselho de Administração</i>	163
<i>Diretoria</i>	165
<i>Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora</i>	166

<i>Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora</i>	167
<i>Ofertas Públicas Realizadas</i>	167
<i>Proteção Ambiental</i>	167
<i>Pendências Judiciais e Trabalhistas</i>	167
<i>Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento</i>	167
<i>Relacionamento com Fornecedores</i>	167
<i>Relacionamento com Clientes</i>	167
<i>Relação de Dependência dos Mercados Nacionais e/ou Estrangeiros</i>	167
<i>Contratos Relevantes Celebrados pela EMISSORA</i>	167
<i>Negócios com Partes Relacionadas</i>	167
<i>Patentes, Marcas e Licenças</i>	167
<i>Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos</i>	167
<i>Concorrentes</i>	167
COORDENADOR LÍDER: BRADESCO BBI S.A.	170
ITAÚ BBA S.A.	171
BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	173
SUMÁRIO DAS CEDENTES	174
BRF S.A.	174
SUMÁRIO DAS DEVEDORAS	201
BRF GLOBAL	201
BRF FOODS	201
RELACIONAMENTOS	203
<i>Entre o Coordenador Líder e a BRF</i>	<i>203</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a BRF Global</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a SHB</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e a BRF FOODS</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante</i>	<i>205</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Custodiante</i>	<i>206</i>
<i>Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado</i>	<i>206</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a BRF</i>	<i>206</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a BRF Global</i>	<i>208</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário</i>	<i>208</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante</i>	<i>208</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Custodiante</i>	<i>208</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Escriturador</i>	<i>208</i>
<i>Entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado</i>	<i>209</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a SHB</i>	<i>209</i>
<i>Entre o Itaú BBA e a BRF FOODS</i>	<i>209</i>
<i>Entre o BB-BI e a BRF</i>	<i>209</i>
<i>Entre o BB-BI e a BRF Global</i>	<i>210</i>
<i>Entre o BB-BI e a SHB</i>	<i>210</i>
<i>Entre o BB-BI e a BRF FOODS</i>	<i>210</i>
<i>Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário</i>	<i>210</i>
<i>Entre o BB-BI e o Banco Liquidante</i>	<i>210</i>
<i>Entre o BB-BI e o Custodiante</i>	<i>210</i>
<i>Entre o BB-BI e o Escriturador</i>	<i>210</i>
<i>Entre o BB-BI e o Formador de Mercado</i>	<i>210</i>

<i>Entre a Emissora e a BRF.....</i>	<i>211</i>
<i>Entre a Emissora e as Devedoras</i>	<i>211</i>
<i>Entre a Emissora e as demais Cedentes.....</i>	<i>211</i>
<i>Entre a Emissora e o Agente Fiduciário.....</i>	<i>211</i>
<i>Entre a Emissora e o Itaú BBA.....</i>	<i>211</i>
<i>Entre a Emissora e o BB-BI.....</i>	<i>211</i>
<i>Entre a Emissora e o Banco Liquidante</i>	<i>211</i>
<i>Entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	<i>212</i>
<i>Entre a Emissora e o Custodiante</i>	<i>212</i>
<i>Entre a Emissora e o Escriturador.....</i>	<i>212</i>
<i>Entre a Emissora e o Formador de Mercado</i>	<i>212</i>
<i>Entre a BRF e a SHB</i>	<i>212</i>
<i>Entre a BRF e a BRF FOODS.....</i>	<i>212</i>
<i>Entre a BRF e o Agente Fiduciário</i>	<i>212</i>
<i>Entre a BRF e o Banco Liquidante.....</i>	<i>212</i>
<i>Entre a BRF e a BRF Global</i>	<i>213</i>
<i>Entre a BRF e o Custodiante.....</i>	<i>213</i>
<i>Entre a BRF e o Escriturador</i>	<i>213</i>
<i>Entre a BRF e o Formador de Mercado.....</i>	<i>213</i>
<i>Entre a BRF Global e a SHB</i>	<i>214</i>
<i>Entre a BRF Global e a BRF FOODS.....</i>	<i>214</i>
<i>Entre a BRF Global e o Agente Fiduciário</i>	<i>214</i>
<i>Entre a BRF Global e o Banco Liquidante.....</i>	<i>214</i>
<i>Entre a BRF Global e o Escriturador</i>	<i>214</i>
<i>Entre a BRF Global e o Formador de Mercado.....</i>	<i>214</i>
<i>Entre a SHB e o Agente Fiduciário</i>	<i>214</i>
<i>Entre a SHB e o Banco Liquidante.....</i>	<i>214</i>
<i>Entre a SHB e o Custodiante.....</i>	<i>214</i>
<i>Entre a SHB e o Escriturador</i>	<i>215</i>
<i>Entre a SHB e o Formador de Mercado.....</i>	<i>215</i>
<i>Entre a SHB e a BRF FOODS.....</i>	<i>215</i>
<i>Entre a BRF FOODS e o Agente Fiduciário.....</i>	<i>215</i>
<i>Entre a BRF FOODS e o Banco Liquidante</i>	<i>215</i>
<i>Entre a BRF FOODS e o Escriturador.....</i>	<i>215</i>
<i>Entre a BRF FOODS e o Formador de Mercado</i>	<i>215</i>

ANEXOS.....	217
Anexo I - Estatuto Social da Emissora	219
Anexo II - Termo de Securitização	241
Anexo III - Contrato de Exportação	347
Anexo IV - Contrato de Cessão.....	423
Anexo V - Relatório de Classificação de Risco Definitivo	957
Anexo VI - Declarações da Emissora	965
Anexo VII - Declarações do Coordenador Líder	971
Anexo VIII - Ata da Reunião de Diretoria da Emissora	977

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , ou sua substituta nos termos deste Prospecto Definitivo, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Fiduciário	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 nomeada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares de CRA perante a Emissora, com deveres específicos de defender os interesses dos titulares dos CRA, no âmbito da Emissão.
Amortização	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto nas Cláusulas 6.4 e seguintes do Termo de Securitização.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Antecipação do Preço de Aquisição	significa a antecipação do Preço de Aquisição, na forma do disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
Antecipação do Preço de Aquisição DI	significa a antecipação do Preço de Aquisição DI, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
Antecipação do Preço de Aquisição IPCA	significa a antecipação do Preço de Aquisição IPCA, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
Anúncio de Encerramento	significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores.

Aplicações Financeiras Permitidas	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos por ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária alvo equivalente àquela oferecidas à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.
Assembleia Geral DI	significa a assembleia geral de titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleia Geral IPCA	significa a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleias Gerais	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista no Termo de Securitização.
Aviso ao Mercado	significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (primeira) e 2ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, publicado em 31 de outubro de 2016 no jornal “Valor Econômico” pela Emissora e pelos Coordenadores, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	significa o BANCO CENTRAL DO BRASIL .
Banco Liquidante	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
BB-BI	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
BRF	significa a BRF S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27, na qualidade de credora e cedente do Compromisso de Pagamento e garantidora dos Créditos do Agronegócio, além de fiadora no âmbito do Contrato de Cessão.

BRF FOODS	significa a BRF FOODS GMBH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110., na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
BRF Global	significa a BRF GLOBAL GMBH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
Cedentes	significam, em conjunto, a BRF e a SHB.
CETIP	significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
CETIP21	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Compromisso de Pagamento	significa: (i) o Compromisso de Pagamento n.º 9, relacionando as faturas (<i>commercial invoices</i>) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA DI enquanto Créditos do Agronegócio DI, conforme definido no Termo de Securitização; e (ii) o Compromisso de Pagamento n.º 10, relacionando as faturas (<i>commercial invoices</i>) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA IPCA enquanto Créditos do Agronegócio IPCA, conforme definido no Termo de Securitização; e (iii) as demais “Especificações de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromissos de Pagamento”, que sejam objeto dos respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.
Compromisso de Pagamento n.º 9	significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n.º 9”, a ser celebrada entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.

Compromisso de Pagamento nº 10	significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 10”, a ser celebrada entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.
Comissão de Distribuição	significa a comissão de distribuição que corresponde à contraprestação pela colocação dos CRA, a qual incidirá sobre montante total da Emissão, incluindo exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar.
Comissão de Estruturação e Coordenação	significa a comissão de estruturação e coordenação que corresponde à contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta e incidirá sobre o montante total da Emissão, incluindo exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar.
Comissão de Garantia Firme	significa a comissão que corresponde à contraprestação à garantia firme prestada pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA.
Comissão de Sucesso	significa a comissão que corresponde à contraprestação pela atuação dos Coordenadores para a definição da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA.
Comissionamento	significa o comissionamento composto pela Comissão de Estruturação e Coordenação, Comissão de Garantia Firme, pela Comissão de Distribuição e pela Comissão de Sucesso.
Condição de Ajuste	significa a verificação de que o Valor de Referência, calculado na forma prevista na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão, se tornou um número inferior ou superior a 1 (um) em uma determinada data, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.
Condições de Cessão	significa as condições a serem observadas quando da realização da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme previstas no item 3.16 do Termo de Securitização, quais sejam: (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (<i>commercial invoices</i>) e pelos demais Documentos Comprobatórios; (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis; (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão; (iv) a celebração do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade; (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato

Condições para Renovação	<p>de Cessão; (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar; (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.</p> <p>correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e aos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: (1) conforme verificação realizada pela Emissora, inexistência (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, na Data de Verificação da Performance; (B) (I) inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de suas respectivas obrigações em fornecer Produto no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, bem como quaisquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão; e (II) qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização; (2) existência de recursos disponíveis, no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, o Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, respectivamente, o montante da Remuneração DI e/ou da Remuneração IPCA, respectivamente, conforme aplicável; e (3) a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, tenha enviado à Emissora os respectivos Compromissos de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (<i>commercial invoices</i>)</p>
Conta Centralizadora DI	significa a conta corrente de nº 3970-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
Conta Centralizadora IPCA	significa a conta corrente de nº 3971-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Conta de Livre Movimentação BRF	significa a conta corrente nº 5273-6, na agência 2372 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da BRF, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
Conta de Livre Movimentação SHB	significa a conta corrente de titularidade da SHB a ser informada pela SHB à Emissora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
Contas de Livre Movimentação	significa a Conta de Livre Movimentação BRF e a Conta de Livre Movimentação SHB, quando referidas em conjunto.

Contrato de Cessão	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 24 de novembro de 2016 entre os Cedentes e a Emissora, com a anuência da BRF Global e da BRF FOODS.
Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado em 31 de outubro de 2016 entre a Emissora, os Coordenadores e as Cedentes.
Contrato de Custodiante	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e outras avenças</i> ”, celebrado em 24 de novembro de 2016 entre a Emissora e o Custodiante. No âmbito desta Oferta, o Custodiante será remunerado com os valores previstos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Definitivo.
Contrato de Escrituração	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e outras avenças</i> ”, celebrado em 24 de novembro de 2016 entre a Emissora e o Custodiante. No âmbito desta Oferta, o Escriturador será remunerado com os valores previstos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Definitivo.
Contratos de Exportação	significam, em conjunto, o Contrato de Exportação BRF e o Contrato de Exportação SHB.
Contrato de Exportação BRF	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 14 de Setembro de 2015, entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto pela BRF, em favor da BRF Global, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
Contrato de Exportação SHB	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado em 24 de novembro de 2016 entre a SHB, na qualidade de fornecedora, e a BRF FOODS, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto pela SHB, em favor da BRF FOODS, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
Contrato de Formador de Mercado	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado em 7 de novembro de 2016 entre a Emissora e o Formador de Mercado.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrado em 3 de novembro de 2016 entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, por parte do Banco Liquidante. No âmbito desta Oferta, o Banco Liquidante será remunerado com os valores previstos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Definitivo.

Controle (bem como os correlatos “<u>Controlar</u>” ou “<u>Controlada</u>”)	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
Coordenador Líder	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.
Coordenadores	significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI
CRA	significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
CRA DI	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
CRA DI em Circulação	significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
CRA em Circulação	significam os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.
CRA IPCA	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
CRA IPCA em Circulação	significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de

	<p>titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
Créditos do Agronegócio	<p>significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA</p>
Créditos do Agronegócio DI	<p>significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA DI, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio DI, no âmbito das cessões de Créditos Adicionais DI subsequentes.</p>
Créditos do Agronegócio IPCA	<p>significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio IPCA, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequentes.</p>
Créditos do Agronegócio Adicionais	<p>significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA.</p>
Créditos do Agronegócio Adicionais DI	<p>significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio DI.</p>
Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA	<p>significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio IPCA.</p>

Créditos do Patrimônio Separado DI	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) o Fundo de Despesas DI; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
Créditos do Patrimônio Separado IPCA	significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) o Fundo de Despesas IPCA; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade	significam os critérios necessários a serem observados e validados pelo Custodiante para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, conforme previstos na Cláusula 3.15 do Termo de Securitização, quais sejam: (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item “ii”, abaixo; (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única e exclusiva credora a BRF; e (b) pela BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB; (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e a BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) entre SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9° andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
Custos da Emissão	significam o Comissionamento e as Despesas, em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de aniversário dos CRA IPCA	significa todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
Data de Cessão	significa a data de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na alínea “a”, do item (v), da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, na qual se aperfeiçoa a cessão dos Créditos do Agronegócio.

Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 16 de dezembro de 2016.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
Data de Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, qual seja, 16 de dezembro de 2016.
Data de Liquidação	significa a data de liquidação financeira dos CRA.
Data de Pagamento da Remuneração	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, quando mencionados em conjunto.
Data de Pagamento da Remuneração DI	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos titulares de CRA DI, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA DI, conforme prevista no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Fluxo de Pagamentos da Remuneração DI</i> ” deste Prospecto Definitivo.
Data de Pagamento da Remuneração IPCA	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos titulares de CRA IPCA, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, conforme prevista no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Fluxo de Pagamentos da Remuneração IPCA</i> ” deste Prospecto Definitivo.
Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento, nas quais será devido, pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, cada valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.
Data de Vencimento dos CRA DI	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 16 de dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou resgate antecipado dos CRA DI, previstas no Termo de Securitização.
Data de Vencimento dos CRA IPCA	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas no Termo de Securitização.
Data de Verificação da Condição de Ajuste	significa sempre 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
Data de Verificação das Condições para Renovação	significa a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
Data de Verificação da Performance	significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.
DDA	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.

Decreto 6.306	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	significam, desde que comprovados, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Emissora, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVÉSPA e/ou na CETIP, conforme o caso, valores devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Emissora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.
Despesas DI	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da Cláusula 14ª do Termo de Securitização.
Despesas IPCA	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Cláusula 14ª do Termo de Securitização.
Devedoras	significam, em conjunto, a BRF Global e a BRF FOODS.
Dia Útil	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVÉSPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato de Exportação BRF, representados por cada Compromisso de Pagamento, objeto de securitização no âmbito desta Emissão. Após (i) a celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e (ii) a confirmação da Emissora de que está em posse do Compromisso de Pagamento, bem como das cópias digitalizadas das respectivas faturas (<i>commercial invoices</i>) relacionadas aos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio”.
Documentos Comprobatórios	correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento, que contém anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (<i>commercial invoices</i>); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; (iii) 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; (iv) 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e (v) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

Documentos da Operação	correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao Contrato celebrado com o Custodiante; (iii) ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; (iv) ao Contrato de Distribuição; (v) ao contrato celebrado com escriturador dos CRA; (vi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (vii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.
DOESP	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
Emissão	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Emissora	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.390, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.
Encargos Moratórios	correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão.
Escriturador	significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração e digitação dos CRA.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Eventos de Recompra Compulsória	significa a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio ou dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio, que ensejarão em recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.
Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
Eventos de Resgate Antecipado Compulsório	significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Fiança	significa a garantia fidejussória prestada pela BRF, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.
Formador de Mercado	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Fundos de Despesas	significam, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
Fundo de Despesas DI	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição DI, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.
Fundo de Despesas IPCA	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição IPCA, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.
Garantia Firme	significa a garantia firme que se limitará a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser prestada de forma individual e não solidária pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, em volume de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) cada, sendo distribuído um volume adicional de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sob regime de melhores esforços. Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
IRPJ	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 358	significa a Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	significa a Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	significa a Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como Investidores Qualificados.
Investidor Institucional	significam os Investidores, que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros.
Investidor Não Institucional	significam os Investidores, que sejam pessoas físicas.
Investidor Qualificado	significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539, quais sejam: significa os Investidores que sejam: (i) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (ii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; (iii) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; (iv) investidores profissionais: (a) instituições financeiras e demais

	instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Itaú BBA	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Jornal	significa o jornal “Valor Econômico”.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
LCA	significa as letras de crédito do agronegócio.
Lei 8.981	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 10.931	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição em mercado primário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Medida Provisória 2.158-35	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Montante Mínimo	significa o montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao montante a ser distribuído em regime de garantia firme de colocação.
Multa Indenizatória	significa a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.
Multa Indenizatória por Integridade do Lastro	significa o valor devido nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão.
Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização	significa o valor devido nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
NIRE	significa o Número de Identificação do Registro de Empresas.
NTN-B	significa a Nota do Tesouro Nacional do Brasil, série B, com vencimento em 2022.
Obrigações	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.
Obrigações Devidas	significa a somatória dos valores necessários para (i) o pagamento integral (a) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; (b) da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; (c) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (d) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários

	advocatórios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos; (ii) a manutenção dos limites mínimos dos Fundos de Despesas; e (iii) os Encargos Moratórios.
Oferta	significa esta oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente resgate dos CRA.
Oferta Institucional	significa a parcela da Oferta, direcionada a Investidores Institucionais, correspondente a até no máximo 20% (vinte por cento) da Emissão, composta por investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização nos termos da seção “Oferta para Investidores Institucionais”.
Oferta Não Institucional	significa a parcela da Oferta, direcionada a Investidores Não Institucionais, correspondente a até no mínimo 80% (oitenta por cento) da Emissão, composta por investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira nos termos da seção “Oferta para Investidores Não Institucionais”.
Ônus e o verbo correlato Onerar	significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
Opção de Lote Adicional	significa a opção exercida pela Emissora, após consulta e concordância prévia da BRF e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	significa a opção exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, de distribuir um lote suplementar de CRA de 5% (cinco por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 e no artigo 14, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400.
Parte ou Partes	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos no Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

Participantes Especiais

instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos Termos de Adesão, quais sejam: (i) **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Paia de Botafogo, n.º 300, 6.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.014.747/0001-35; (ii) **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 466, 6.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.178.421/0001-64; (iii) **BANCO BBM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, n.º 398, 7.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.366/0001-69, por meio de suas filiais localizadas na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praça Pio X, n.º 98 - 7.º andar (parte), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.366/0002-40 e na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.311, 15.º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.366/0003-20; (iv) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1.º, 10.º ao 14.º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82; (v) **BANCO BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 7.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.855.045/0001-32; (vi) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26; (vii) **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90; (viii) **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 11.º e 12.º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.644.196/0001-06; (ix) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42; (x) **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, n.º 108, 4.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 93.026.847/0001-26; (xi) **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, n.º 852, 16.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.638.542/0001-57; (xii)

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.709.114/0001-64; (xiii) CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n.º 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 552.904.364/0001-08; (xiv) CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n.º 700, 11º andar (parte) 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.809.182/0001-30; (xv) FUTURAINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, n.º 125, 5º andar, sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.684.408/0001-94; (xvi) GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, 12º andar, grupo 1201-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.652.684/0001-62; (xvii) GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 356, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17; (xviii) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64; (xix) LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.179, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.600.379/0001-41; (xx) MAGLIANO S.A. CCVM, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.º 2.491, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.723.847/0001-99; (xxi) RELIANCE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.215.594/0001-09; (xxii) RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.400, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.434.335/0001-60; (xxiii) SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 135, sala 810, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.352.220/0001-87; (xxiv) SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

	<p>com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40; (xxv) SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF 61.739.629/0001-42; (xxvi) UBS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 7º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF 02.819.125/0001-73; (xxvii) VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 14º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/MF 01.170.892/0001-31; e (xxviii) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.332.886/0011-78.</p>
Patrimônios Separados	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
Patrimônio Separado DI	significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA DI após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
Patrimônio Separado IPCA	significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA IPCA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
Pedidos de Reserva	significam os pedidos para subscrição ou aquisição dos CRA, irrevogáveis e irreatáveis, feitos pelos Investidores, de acordo com os termos e condições da Oferta.
Período de Capitalização	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2016.

Pessoa	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoa Vinculada	<p>São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores ou administradores da BRF e da SHB, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e das Devedoras diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p> <p>A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais e estará limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” na página 46 deste Prospecto Definitivo.</p>
PIB	significa Produto Interno Bruto.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Prazo de Vencimento	significa o prazo de 4 (quatro) anos da Data de Emissão, para os CRA DI; e o prazo de 7 (sete) anos da Data de Emissão, para os CRA IPCA.
Preço	significa o preço a ser pago pelas Devedoras às respectivas Cedentes, no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, em contrapartida à entrega do Produto, que será definido de

	acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio <i>arm's lenght</i> , sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes.
Preço de Aquisição	significam o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, quando referidos em conjunto.
Preço de Aquisição DI	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio DI, conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
Preço de Aquisição IPCA	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
Preço de Integralização	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Primeira Cessão DI	significa a cessão onerosa, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Cessão, da integralidade dos Créditos do Agronegócio DI, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento n° 9, mediante o compromisso de pagamento pela Emissora, à BRF, do Preço de Aquisição DI, observadas as condições no Contrato de Cessão.
Primeira Cessão IPCA	significa a cessão onerosa, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, por meio do Contrato de Cessão, da integralidade dos Créditos do Agronegócio IPCA, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento n° 10, mediante o compromisso de pagamento pela Emissora, à BRF, do Preço de Aquisição IPCA, observadas as condições no Contrato de Cessão.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	significa o procedimento de apuração de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, e dos artigos 44 e 45, ambos da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; e (ii) da quantidade de CRA a ser emitida, observado o Montante Mínimo e a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
Produto	significam os produtos do agronegócio comercializados pelas Cedentes no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação e identificados no Anexo I dos respectivos Contratos de Exportação, representados (i) por proteínas bovina, suína, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação BRF; e (ii) proteínas bovina, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação SHB.
Prospecto ou Prospectos	significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

Prospecto Preliminar	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.</i> ”
Prospecto Definitivo	significa o presente “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora.</i> ”
PUMA	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Recompra Compulsória	significa a obrigação de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão.
Recompra Facultativa	significa a faculdade de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Regime Fiduciário	significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA, quando referidos em conjunto.
Regime Fiduciário DI	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514
Regime Fiduciário IPCA	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514
Regras de Formador de Mercado	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) Ofício circular 004/2012-DN - Regulamento para credenciamento do formador de mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA .
Remuneração dos CRA DI	significam os juros remuneratórios dos CRA DI definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondentes a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Compulsório	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou (ii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou (iii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização.
Resgate Antecipado BRF	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da Cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Resolução 4.373	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014.
SECEX	significa a Secretaria de Comércio Exterior do governo brasileiro.
Séries	significa a Série DI e a Série IPCA, quando referidas em conjunto.
Série DI	significa a 1ª (primeira) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Série IPCA	significa a 2ª (segunda) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
SHB	significa a SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. , com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, bairro Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.176.436/0001-20.
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Máxima DI	significa a remuneração máxima que poderia ter incidido sobre os CRA DI, correspondente a 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI. O valor final da Remuneração dos CRA DI foi definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

Taxa Máxima IPCA	significa a remuneração máxima que poderia ter incidido sobre os CRA IPCA, correspondente à taxa interna de retorno das NTN-B, divulgada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding. O valor final da Remuneração dos CRA IPCA foi definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Taxas Máximas	significam a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima IPCA, quando referidos em conjunto.
Taxa Substitutiva	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI e/ou do IPCA, conforme o caso, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.
Termo de Adesão	significa cada “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado com cada Participante Especial.
Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais	Significa o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, quando referidos em conjunto.
Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais DI, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
Termo de Securitização	significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
USDA	significa o departamento de agricultura dos Estados Unidos da América (<i>United States Department of Agriculture</i>).
Valor de Antecipação do Preço de Aquisição	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para fins de Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na cláusula 3.1.1 do Contrato de Cessão, o qual será calculado de acordo com a cláusula 3.1.3 do Contrato de Cessão.

Valor de Recompra	significa o valor equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
Valor de Recompra Facultativa	significa o valor proposto da recompra, que deverá equivaler ao Valor de Recompra.
Valor do Compromisso de Pagamento nº 9	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 9, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
Valor do Compromisso de Pagamento nº 10	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 10, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo e que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Valor Total do Fundo de Despesas DI	significa o valor total do Fundo de Despesas DI, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado DI, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$93.065,00 (noventa e três mil e sessenta e cinco reais), relacionados às despesas ordinárias, e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.
Valor Total do Fundo de Despesas IPCA	significa o valor total do Fundo de Despesas IPCA, nesta data e em cada Data de Cessão, equivalente ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado IPCA, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$85.906,00 (oitenta e cinco mil novecentos e seis reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar e, logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o trimestre findo em 30 de setembro de 2016 podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias” digitar, e logo em seguida, clicar em “VERT Companhia Securitizadora”. Posteriormente, selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 121 a 150 deste Prospecto Definitivo.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções aplicáveis. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, da BRF ou de quaisquer sociedades Controladas, direta ou indiretamente pela BRF;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, da BRF ou de quaisquer sociedades Controladas, direta ou indiretamente pela BRF e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 150 deste Prospecto Definitivo.
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxa de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pelas Devedoras e cumprimento de suas respectivas obrigações financeiras; e
- (ix) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 121 a 150 deste Prospecto e nos itens 4.1. (Descrição do Fatores de Risco) e 4.2. (Descrição dos Principais Riscos de Mercado) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.
- (x) as palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e nas declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da BRF e de quaisquer sociedades Controladas, direta ou indiretamente pela BRF podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, os Investidores não devem se basear nessas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. **Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive de seus anexos, a seção Fatores de Risco nas páginas 121 a 150 do presente Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.** Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 46 deste Prospecto Definitivo.

Securizadora	VERT Companhia Securizadora
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A.
Coordenadores	Banco Bradesco BBI S.A.; Banco Itaú BBA S.A., e BB Banco de Investimento S.A. instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelos Coordenadores, quais sejam: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Banco BBM S.A.; (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (v) Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; (vii) Banco Daycoval S.A.; (viii) Banco Fator S.A.; (ix) Banco Santander (Brasil) S.A.; (x) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xi) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (xii) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xiii) Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; (xiv) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; (xv) FuturaInvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xvi) Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; (xvii) Guide Investimentos S.A Corretora de Valores; (xviii) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xix) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xx) Magliano S.A. CCVM; (xxi) Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xxii) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xxiii) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (xxiv) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.; (xxv) Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xxvi) UBS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xxvii) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e (xxviii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sendo que foram celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Participantes Especiais	
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Originadoras dos Créditos do Agronegócio	BRF S.A. e SHB Comércio e Industria de Alimentos S.A.

Número das Séries e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, qual seja: (i) 780.000 (setecentos e oitenta mil) CRA alocados na 1ª Série; e (ii) 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA alocados na 2ª Série.
Local e Data de Emissão dos CRA Objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 16 de dezembro de 2016.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais), observado o Montante Mínimo e que o valor originalmente ofertado foi acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.
Quantidade de CRA	Serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, observado o Montante Mínimo e que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Emissão.
Créditos do Agronegócio Vinculados aos CRA	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos de Exportação, representados pelos respectivos Compromissos de Pagamento, performados e cedidos em observância aos critérios de elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.
Data de Celebração do Contrato de Exportação BRF	14 de Setembro de 2015, aditado em 30 de março de 2016.
Data do 1º Aditamento do Contrato de Exportação BRF	30 de março de 2016
Valor Total do Compromisso de Pagamento nº9	R\$844.273.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil e duzentos e quinze reais)
Valor Total do Compromisso de Pagamento nº10	R\$776.868.202,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais)

Vencimento dos CRA da 1ª Série	16 de dezembro de 2020
Vencimento dos CRA da 2ª Série	18 de dezembro de 2023
Garantias vinculadas aos Créditos do Agronegócio	Fiança prestada pela BRF, constituída no âmbito do Contrato de Cessão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA DI será 16 de dezembro de 2020 e dos CRA IPCA será 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Antecipado Facultativo, previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na Cláusula 6ª do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração DI ou Remuneração dos CRA DI	Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os juros remuneratórios dos CRA DI incidirão de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a Taxa Máxima DI. Os juros são incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA DI nos termos da seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente nas subseções “ <i>Remuneração dos CRA DI</i> ” na página 54 deste Prospecto Definitivo.
Remuneração IPCA ou Remuneração dos CRA IPCA	Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os juros remuneratórios dos CRA IPCA incidirão de forma correspondente a Taxa Máxima IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. Os juros são incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA IPCA nos termos da seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente nas subseções “ <i>Remuneração dos CRA IPCA</i> ” na página 56 deste Prospecto Definitivo.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Remuneração dos CRA</i> ”, na página 54 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Compulsório	Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado Compulsório nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 a 7.5 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Resgate Antecipado Compulsório</i> ”, na página 74 deste Prospecto Definitivo.
Resgate Antecipado Facultativo	Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nas hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo previstas na Cláusula 7.8 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</i> ”, na página 79 deste Prospecto Definitivo.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Liquidação dos Patrimônios Separados</i> ”, na página 69 deste Prospecto Definitivo.
Preço de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.
Forma de Integralização	Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	<p>A distribuição primária dos CRA será pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do Sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O montante adicional de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) será distribuído sob regime de melhores esforços de colocação. Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. É admitida distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, em volume de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) cada, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme será feito pelo percentual proposto</p>

	<p>para a Remuneração, a saber, 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI para os CRA da 1ª Série e a Taxa Máxima para os CRA da 2ª Série, pelo Preço de Integralização, limitado ao montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> <p>Os CRA poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, nos termos previstos nos itens relativos à “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional”, descritos na Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” nas páginas 46 e 83 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 46 deste Prospecto Definitivo.</p>
Pedidos de Reserva	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que estivesse interessado em investir nos CRA deveria ter realizado a sua reserva para subscrição de CRA junto a um dos Coordenadores ou Participantes Especiais, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu a partir da publicação do Aviso ao Mercado, e somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.</p>
Período de Reserva	<p>Significa o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016, inclusive.</p>
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	<p>Significa o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 9 de novembro de 2016, inclusive, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.</p>
Procedimento de Bookbuilding	<p>A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais. Ainda, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta, em data definida no cronograma tentativo constante dos prospectos da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e definiu (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a emissão do Lote Adicional e do Lote Suplementar e/ou distribuição parcial da Oferta; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.</p>
Lotes Máximos ou Mínimos	<p>Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.</p>

Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9-B e 9-C da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez em relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 121 a 150 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral DI	Os titulares dos CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA DI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Assembleia Geral dos Titulares dos CRA</i> ” na página 64 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral IPCA	Os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA IPCA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, mais especificamente na subseção “ <i>Assembleia Geral dos Titulares dos CRA</i> ” na página 64 deste Prospecto Definitivo.
Classificação de Risco dos CRA	A classificação de risco definitiva atribuída aos CRA é brAAA(sf). Esta classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência.
Inexistência de Carta Conforto	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta.
Formador de Mercado	A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, à Emissora, na CVM, na BM&FBOVESPA e na CETIP.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva dada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitivo “brAAA(sf)”, para os CRA, conforme cópia da súmula incluída no Anexo V deste Prospecto Definitivo.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a: (i) avaliação de crédito da BRF, uma vez que esta fornece proteção de crédito para os CRA por meio da Fiança; (ii) inexistência de um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira; (iii) exposição dos CRA ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária; e (iv) instituição dos patrimônios separados por meio dos quais apenas os detentores dos CRA terão acesso.

A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pelas Cedentes e pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério das Cedentes sem necessidade de Assembleia Geral: (i) MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA. ; e (ii) FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DOS COORDENADORES,
DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
Fac-símile: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br
Site: www.vertcap.com.br (neste website clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª séries da 1ª emissão)

Coordenador Líder

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar,
São Paulo, SP
CEP 01451-000
At.: Mauro Tukiya
Telefone: (11) 2169-5000
Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF III" e em "Prospecto Definitivo");

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Guilherme Maranhão
Telefone: (11) 3708-8184
Fac-símile: (11) 3708-2533
E-mail: ibba-fixedincomecib1@itaubba.com
Site: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "dezembro" e acessar o "CRA BRF - Prospecto Definitivo");

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-205
At.: Paula Fajardo Archanjo/Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/ Samuel Arana Meneghine
Telefone: (11) 3149-8400
Fac-símile: (11) 3149-8529
E-mail: securitizacao@bb.com.br
Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA BRF" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo");

Cedentes

BRF S.A.

Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo, SP
CEP: 01455-000
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>;

SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo, SP
CEP: 01455-000
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>;

Auditors Independentes da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Paulista, 37, 1º andar - Bela Vista
São Paulo, SP
CEP: 01311-902
At.: Nelson F. Barreto Filho
Telefone: (11) 3886-5100
Fac-símile: (11) 3886-5100
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar
São Paulo, SP
CEP: 04543-900
Telefone: (11) 3039-9700
Fac-símile: (11) 3039-9701
E-mail: contatobr@standardandpoors.com

Agente Fiduciário e Custodiante

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05428-000
At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella
Telefone: (11) 3030-7177
Fac-símile: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com
Site: <http://www.vortexbr.com/>

Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico dos Coordenadores

DEMAREST ADVOGADOS
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201
São Paulo, SP
CEP 05419-001
At.: Srs. Thiago Giantomassi e Renato Buranello
Telefone: (55 11) 3356-1656 | 3356-1548
Fac-símile: (55 11) 3356-1700
Site: <http://www.demarest.com.br>
E-mails: tgiantomassi@demarest.com.br |
rburanello@demarest.com.br

Assessor Jurídico das Cedentes

**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS**
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447
São Paulo, SP
CEP 01403 001
At.: Sr. Bruno Tuca
Tel.: (55 11) 3147-7882 / 3147-2871
Fac-símile: (55 11) 3147-7770
Site: www.mattosfilho.com.br
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores, indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Coordenadores, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes”, na página 42 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “central de sistemas”, clicar em “informações sobre companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Documentos de oferta de distribuição pública” e selecionar “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”)

- **Mercados Organizados**

CETIP S.A.

Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville

Barueri - SP

Site: www.cetip.com.br (neste *website* acessar “Comunicados e Documentos”. Na categoria de comunicados e documentos, clicar em “Prospectos”, em seguida “Prospectos do CRA”, buscar “VERT” e clicar no Prospecto Definitivo da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora)

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, 275

São Paulo - SP

CEP 01013-001

Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/ (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar “VERT Companhia Securitizadora”. Em seguida, clicar em “Saiba Mais”, “Informações Relevantes” e depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e então localizar o assunto “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” com data mais recente e clicar na inscrição “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” imediatamente abaixo)

- **Emissora**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, São Paulo - SP

Site: www.vertcap.com.br (neste website clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª séries da 1ª emissão);

- **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (para acessar o Prospecto, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA BRF III" e em Prospecto Definitivo)

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Site: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "dezembro" e acessar o "CRA BRF - Prospecto Definitivo"

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA BRF" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, perfazendo o valor total da Oferta de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo e que a quantidade de CRA foi acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da BRF, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da BRF, com o propósito exclusivo de atender o excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir um lote suplementar de CRA de 5% (cinco por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados no âmbito da Opção de Lote Suplementar. Aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Considerando que foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Direitos Creditórios do Agronegócio

As características dos Créditos do Agronegócio vinculados ao CRA encontram-se detalhadas na Cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização, conforme item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável. Neste Prospecto Definitivo, o detalhamento dos Créditos do Agronegócio pode ser encontrado na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", na página 96 deste Prospecto Definitivo.

O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá ao montante suficiente para pagamento dos CRA, conforme Valor Total da Emissão definido em Procedimento de Bookbuilding.

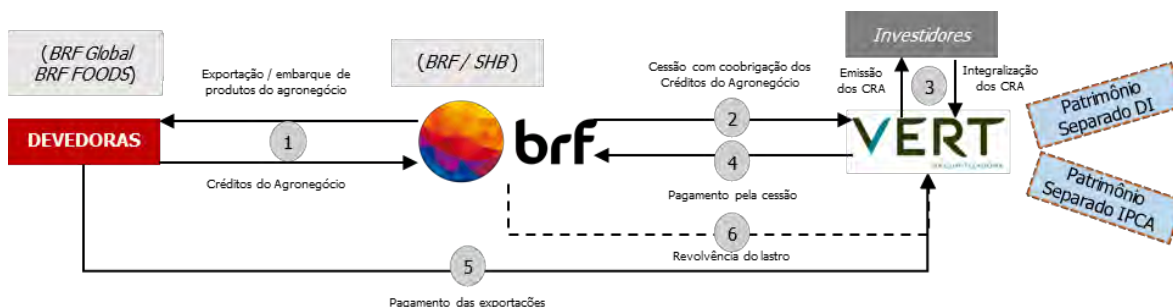
Conforme descrito no Termo de Securitização, as Cedentes captarão recursos, junto à Emissora, por meio da cessão onerosa dos Créditos do Agronegócio DI e dos Créditos do Agronegócio IPCA, decorrentes do pagamento, pela Emissora, da Antecipação do Preço de Aquisição no âmbito do Contrato de Cessão.

Os CRA serão lastreados nos Créditos do Agronegócio DI e nos Créditos do Agronegócio IPCA, representados pelos Contratos de Exportação e pelos respectivos Compromissos de Pagamento, em conformidade com a legislação aplicável.

Os Contratos de Exportação tem suas características principais descritas na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", especificamente na subseção "Contratos de Exportação", na página 113 deste Prospecto Definitivo. Os Créditos do Agronegócio DI encontram-se vinculados aos CRA DI, bem como os Créditos do Agronegócio IPCA encontram-se vinculados aos CRA IPCA, livres de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 11.076, tendo sido cedidos para a Emissora em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio serão representados pelos Compromissos de Pagamento, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (i) A BRF possui recebíveis denominados em reais decorrentes da exportação de produtos do agronegócio realizadas em favor da BRF Global cujos prazos de vencimento corresponderão a 240/270 dias contados de sua formalização, cujas datas de pagamento corresponderão ao Dia Útil imediatamente subsequente às datas de renovação dos Créditos do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação BRF, representados pelos Compromissos de Pagamento, são performados e cedidos em observância aos Critérios de Elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.

- (ii) A SHB possui recebíveis denominados em reais decorrentes da exportação de produtos do agronegócio realizadas em favor BRF FOODS cujos prazos de vencimento corresponderão a 240/270 dias contados de sua formalização, cujas datas de pagamento corresponderão ao Dia Útil imediatamente subsequente às datas de renovação dos Créditos do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato de Exportação SHB, representados pelos Compromissos de Pagamento, são performados e cedidos em observância aos critérios de elegibilidade e as condições previstas no Contrato de Cessão.
2. Os Créditos do Agronegócio são cedidos pelas Cedentes, individual ou conjuntamente, em qualquer proporção, para a Emissora. A cessão contará com a fiança da BRF, na qualidade de principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com as Cedentes.
 3. A Securitizadora emite os CRA com lastro nos Créditos do Agronegócio, os quais são distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime misto de garantia firme de colocação e melhores esforços de colocação.
 4. A Securitizadora paga o valor da cessão para as Cedentes, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio Cedidos.
 5. Procedimentos para que as Devedoras liquidem suas obrigações dos Créditos do Agronegócio diretamente junto à Securitizadora.
 - 5.1. Notificação para cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais: até 30 (trinta) dias antes da Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora notificará as Cedentes para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessários para aperfeiçoar a cessão subsequente de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso.
 - 5.2. Verificação das Condições de Renovação: Até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora irá verificar as Condições para Renovação e, uma vez verificadas tais condições, irá formalizar com as Cedentes, individualmente ou em conjunto, em qualquer proporção, a nova cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.
 - 5.3. Data de Verificação da Condição de Ajuste: 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, a Emissora irá calcular o valor nominal da remuneração a ser paga aos respectivos titulares do CRA, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e irá comparar tal valor com o montante da parcela recebida ou a ser recebida dos Créditos do Agronegócio pagos pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso.
 - 5.4. Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio e Verificação de Performance: A BRF Global e/ou a BRF FOODS, conforme o caso, efetuam o pagamento no âmbito dos Créditos do Agronegócio, sendo que, na mesma data, a Emissora verificará o adimplemento da respectiva Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio.

6. A cada 8 (oito) meses, até a Data de Vencimento, as Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste caso, em qualquer proporção, em conjunto com a Emissora, cederão os Créditos do Agronegócio Adicionais.
7. Data de pagamento da nova cessão: No dia útil imediatamente subsequente à Data de Verificação de Performance, a Emissora faz o pagamento pela cessão subsequente, em razão da cessão, pela BRF e/ou pela SHB, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, cujas características e condições respeitarão às originalmente estipuladas entre as partes para a Primeira Cessão.

Os recursos obtidos terão a destinação especificada na seção "Destinação dos Recursos", na página 111 deste Prospecto Definitivo.

Revolvência e Atendimento aos Seus Requisitos

Valor dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA vinculados aos CRA, que serão objeto da Primeira Cessão DI e da Primeira Cessão IPCA, respectivamente, terão um valor total que suporta o Valor Total da Emissão. Tais informações encontram-se previstas (i) no Contrato de Exportação, em especial no Anexo A ao seu Anexo II, que relaciona as faturas (*commercial invoices*) que comprovam o embarque dos Produtos, no âmbito do Compromisso de Pagamento nº 9 e Compromisso de Pagamento nº 10, respectivamente; e (ii) no Contrato de Cessão, especialmente nas cláusulas referentes ao Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e à Condição de Ajuste. Adicionalmente, conforme definido na subseção "Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA", na página 58 deste Prospecto Definitivo, as datas de pagamento dos Créditos do Agronegócio serão sempre anteriores aos eventos de pagamento previstas para os CRA.

Os Créditos do Agronegócio Adicionais, objeto das cessões subsequentes: (i) deverão atender ao disposto nas subseções "Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio", e "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais", nas páginas 97 e 99 deste Prospecto, respectivamente; e (ii) estarão descritos (a) em cada termo de cessão (Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA), a serem celebrados ao amparo do Contrato de Cessão, registrados nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes e encaminhados ao Custodiante; e (b) no item 3.17 e subitens do Termo de Securitização.

A identificação dos Créditos do Agronegócio, na forma prevista art. 40 da Lei nº 11.076/04 e o item 2.1 do Anexo III da Instrução CVM 414, encontra-se prevista no (i) Contrato de Exportação, em especial no Anexo A ao seu Anexo II, que relaciona as faturas (*commercial invoices*) que comprovam o embarque dos Produtos, no âmbito do Compromisso de Pagamento nº 9 e Compromisso de Pagamento nº 10, respectivamente; e (ii) no "Anexo I - Características dos Créditos do Agronegócio" do Termo de Securitização e no item "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", nas páginas 96 a 110 deste Prospecto Definitivo.

Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio

A substituição ou inclusão dos Créditos do Agronegócio encontra-se prevista nas subseções "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais", "Critérios de Elegibilidade" e "Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos", nas páginas 97, 97 e 109, respectivamente, deste Prospecto. Adicionalmente, a subseção "Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA", na página 58, deste Prospecto apresenta cenários de substituição dos Créditos do Agronegócio.

A vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA em montante e prazo compatível com o pagamento dos CRA encontra-se prevista na cláusula 3.8. do Termo de Securitização e descrita nas subseções "Critérios de Elegibilidade", "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais" e "Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos", deste Prospecto.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

Os CRA serão resgatados pela Emissora em razão da não verificação da revolvência. Assim, em razão de a BRF não substituir os Créditos do Agronegócio por outros, os CRA serão objeto de resgate, cujo pagamento utilizará os recursos presentes no respectivo Patrimônio Separado em razão de não ter sido realizada a revolvência, somados à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização a ser paga pela BRF, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, incluindo a respectiva remuneração, calculada conforme estabelecido no Termo de Securitização. Esta multa é devida de forma independente e estipulada em adição ao pagamento dos valores para quitação integral das suas obrigações (conforme previsto na cláusula 7.1 e seguintes do Contrato de Cessão).

Aditamento do Termo de Securitização

Há previsão de aditamento do Termo de Securitização em caso de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, que implicará a substituição dos Créditos do Agronegócio, conforme a cláusula 3.17 do Termo de Securitização e o item "Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais", deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

Os CRA são destinados, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrito no item "Público-Alvo da Oferta", na seção "Resumo das Características da Oferta", deste Prospecto.

Patrimônios Separados

A previsão de constituição dos patrimônios separados, com nomeação de agente fiduciário, encontra-se na cláusula 9, do Termo de Securitização, e nas subseções "Administração dos Patrimônios Separados" e "Liquidação Total dos Patrimônios Separados", deste Prospecto.

Condições da Oferta

São condições da Oferta:

- (i) correta formalização dos Compromissos de Pagamento e do Contrato de Cessão e vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA;
- (ii) obtenção, por todas as partes envolvidas na Emissão, de toda e qualquer aprovação societária, governamental, regulamentar e/ou de terceiros necessária à realização da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles referentes à cessão dos Créditos do Agronegócio;
- (iii) a emissão dos CRA e o registro da Oferta perante a CVM;
- (iv) registro para colocação e negociação dos CRA junto à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (v) não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório, nos termos dos itens 7.1 a 7.5 do Termo de Securitização, e/ou Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada com base na reunião da diretoria da Emissora realizada em 26 de setembro de 2016, em que se deliberou, por unanimidade de votos, a aprovação da emissão dos CRA, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 29 de novembro de 2016, sob o nº 503.043/16-3, e publicada em 03 de dezembro de 2016, nos jornais DOESP e no "Diário Comercial".

O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na reunião do conselho de administração da BRF realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20161691374, em 10 de novembro de 2016. O programa de securitização referente à emissão dos CRA, foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na assembleia geral extraordinária da SHB realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20161691340, em 23 de novembro de 2016.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA é 16 de dezembro de 2016.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo, acrescido em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, observado o Montante Mínimo, e observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. O número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos Investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, de comum acordo entre a Emissora, a BRF e os Coordenadores.

Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais poderiam ter indicado taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não fosse superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento seriam cancelados caso a taxa mínima de Remuneração DI e/ou de Remuneração IPCA, por ele indicada, fosse inferior à Remuneração DI e/ou à Remuneração IPCA, conforme aplicável, conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas não participariam da formação de preço da Remuneração DI e/ou da formação de preço da Remuneração IPCA. O investidor poderia, no ato de aceitação, ter condicionado sua adesão a que houvesse distribuição:

- (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob regime de garantia firme, e que o valor indicado deveria ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o investidor deveria ter indicado, no momento da aceitação, se, implementando-se a condição prevista, pretendesse receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Número de Séries

Serão emitidos pela Emissora 2 (duas) séries de certificados de recebíveis do agronegócio, quais sejam a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão. A quantidade de CRA a ser alocada em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, qual seja: (i) 780.000 (setecentos e oitenta mil) CRA alocados na 1ª Série; e (ii) 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA alocados na 2ª Série, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador.

Prazo de Vencimento e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2020. Os CRA IPCA terão prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Liquidação dos Patrimônios Separados previstas no Termo de Securitização.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos e integralizados no mercado primário por seu Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento

Atualização dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da taxa DI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA DI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “ n ” um número inteiro;

p 96,00 (noventa e seis inteiros);

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, de modo que, na referida data, já seja conhecido o valor do ajuste de preço, calculado nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, nos Contratos de Exportação e no Compromisso de Pagamento, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo

parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre as Cedentes e a Emissora, quando da divulgação posterior do da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no parágrafo acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contatos da data de realização do pagamento previsto em cada Compromisso de Pagamento, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, a cada titular de CRA DI, acrescido da Remuneração dos CRA DI, devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde data do último pagamento da Remuneração dos CRA DI. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível.

A Remuneração dos CRA DI será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme indicadas no Anexo II ao Termo de Securitização e na seção “*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Fluxo de pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA*”, na página 58 deste Prospecto Definitivo, sendo a primeira em 16 de agosto de 2017.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e na seção “*Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Atualização dos CRA IPCA*”, na página 52 deste Prospecto Definitivo, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se Período de Capitalização como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário devido aos titulares dos CRA DI e aos titulares dos CRA IPCA a título de pagamento de Amortização será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA de determinada Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA da respectiva Série, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA da respectiva Série, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso; (ii) destinados à recomposição do Fundo de Despesas DI ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso; (iii) rateados entre os titulares de CRA da respectiva Série, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA da respectiva Série; e (iv) liberados na Conta de Livre Movimentação da BRF.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento pela Emissora, na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme aplicável, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso.

Qualquer alteração implementada nos termos deste item deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, exceto nos casos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado Compulsório, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA aplicável.

Não haverá amortização programada dos CRA, observado o previsto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, caso não haja a manutenção da integralidade do lastro e do programa de securitização, respectivamente.

Data de Pagamento da Amortização

O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA

CRA DI		
Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA DI	Pagamento
15/08/2017	16/08/2017	Remuneração
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
14/12/2018	17/12/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/04/2020	16/04/2020	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Valor Nominal Unitário + Remuneração

CRA IPCA		
Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA IPCA ¹	Pagamento
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Remuneração
15/06/2022	17/06/2022	Remuneração
15/12/2023	18/12/2023	Valor Nominal Unitário + Remuneração

¹ Considera-se como “Data de aniversário dos CRA IPCA” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Fluxo de Pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento da Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA	Data de Pagamento da Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI
15/08/2017	15/08/2017	15/08/2017
13/04/2018	13/04/2018	13/04/2018
14/12/2018	14/12/2018	14/12/2018
15/08/2019	15/08/2019	15/08/2019
15/04/2020	15/04/2020	15/04/2020
15/12/2020	15/12/2020	-
15/09/2021	15/09/2021	-
15/06/2022	15/06/2022	-
15/03/2023	15/03/2023	-
15/12/2023	-	-

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado estão circunscritos apenas aos CRA, os quais serão negociados em mercado secundário por meio da Plataforma de Negociação Eletrônica - CetipTrader, administrada e operacionalizada pela CETIP e registradas no Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e através do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa, em mercado de bolsa e balcão organizado.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, inclusive os decorrentes de Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Antecipado Facultativo, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema eletrônico de liquidação e compensação administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Utilização de Contratos Derivativos que Possam Alterar o Fluxo de Pagamentos dos CRA

Na Data de Emissão, a BRF e a Emissora utilizam instrumentos financeiros derivativos estritamente com a finalidade de proteção de risco (*hedge*). Tal utilização não impacta os fluxos de pagamento dos titulares dos CRA.

Garantias

Os CRA não contarão com garantias específicas, reais ou pessoais, exceto pela da garantia que integra o Contrato de Cessão. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

A Fiança outorgada no âmbito do Contrato de Cessão cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

Na hipótese de a BRF honrar, total ou parcialmente, com a Fiança, a mesma sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito da Emissora, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança, até o limite do valor honrado na Fiança.

A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, independentemente de qualquer notificação. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral pagamento das Obrigações Devidas.

A BRF poderá ser demandada quantas vezes forem necessárias até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

A Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Devidas.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 28 e do Termo de Securitização, representa, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes dos Créditos do Agronegócio;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;

- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xi) comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou às Cedentes, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou por qualquer das Cedentes;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou das Cedentes;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;

- (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
- (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “(xiii)”, acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento das obrigações pela Emissora e/ou pelas Cedentes, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Compulsório e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com qualquer das Cedentes, individualmente ou em conjunto, após a realização dos Patrimônios Separados.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta seção.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA DI ou titular de CRA IPCA, conforme aplicável, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI e aos titulares de CRA IPCA participarem da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos respectivos titulares de CRA DI e/ou aos titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis dos respectivos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia, exceto nas deliberações das Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA que impliquem (i) a alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA DI e/ou da Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos

de Resgate Antecipado Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iv) as Aplicações Financeiras Permitidas e aos Fundos de Despesas; (v) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos às Cedentes para a substituição dos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização; ou (vi) as alterações na presente Cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (ii) de normas legais regulamentares; (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não alterem/afetem os direitos dos titulares de CRA; (v) de substituição e inclusão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou (vi) majoração dos valores previstos em qualquer dos Contratos de Exportação e/ou Compromisso de Pagamento pelas Cedentes. Em quaisquer casos acima, os titulares dos CRA deverão ser notificados da nova redação do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do aditamento.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

Regime Fiduciário dos Créditos do Agronegócio - Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização: (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“Regime Fiduciário DI”); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre o Fundo de Despesas IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA (“Regime Fiduciário IPCA” e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “Regime Fiduciário”).

Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio DI; (ii) pelo Fundo de Despesas DI; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado IPCA será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) pelo Fundo de Despesas IPCA; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor do respectivo Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

Os Créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração dos Patrimônios Separados

A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, especialmente pelo Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas IPCA, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a BRF arcará com a Taxa de Administração, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório esteja em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração dos seus respectivos CRA, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, receberem o reembolso da BRF, após a realização dos Patrimônios Separados.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

Os Patrimônios Separados, especialmente os Fundos de Despesas, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) de qualquer das Cedentes para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, dos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento e do Contrato de Cessão será devido à Emissora, pela BRF e/ou pela SHB, caso a demanda seja originada por estas, ou pelos respectivos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atualizados pelo IGP-M e livres de quaisquer tributos por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas; e de cobrança e negociação de inadimplemento, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme previsto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global e/ou pela SHB e/ou pela BRF FOODS ;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS ;
- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral DI e/ou pela Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de Evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS de suas obrigações de pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Exportação, ou caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má fé; ou
- (viii) inadimplemento pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, inclusive aquelas oriundas da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou de evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória.

A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada acima será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação e, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do respectivo Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Na referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os titulares de CRA DI e/ou os titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante para o respectivo Patrimônio Separado e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos respectivos titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme descrita na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 64 deste Prospecto), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

Na hipótese do item (iv) mencionado no início desta subseção, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos por cada titular dos CRA.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas dos Patrimônios Separados

Despesas do Patrimônio Separado DI

As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado DI serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI.

As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado IPCA serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado em proporção 52% (cinquenta e dois por cento) para o Patrimônio Separado DI e 48% (quarenta e oito por cento) para o Patrimônio Separado IPCA., de acordo como o montante total de CRA alocado em cada Série.

Os tributos que não incidem nos respectivos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários.

Em caso de Resgate Antecipado Compulsório, de insuficiência de recursos nos Fundos de Despesas e/ou não recebimento de recursos das Cedentes, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, os respectivos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Fundos de Despesas

Serão constituídos um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI e um Fundo de Despesas IPCA na Conta Centralizadora IPCA. A Emissora reterá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, que deverá ser recomposto a cada Antecipação do Preço de Aquisição, respectivamente, nos termos da cláusula 3.7.1, do Termo de Securitização.

Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

Sempre que o Fundo de Despesas DI tornar-se inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas DI referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas DI. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas DI, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado DI dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas DI fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA DI, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA DI e a realização dos Créditos Agronegócio DI integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA DI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;
- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA DI ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA DI.

Sempre que o Fundo de Despesas IPCA se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas IPCA referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora IPCA serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas IPCA, nos termos da cláusula 8.8 acima. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas IPCA, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado IPCA dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas IPCA fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA IPCA e a realização dos Créditos Agronegócio IPCA integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA IPCA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;
- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA IPCA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA IPCA.

Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA, respectivamente, e não forem aplicados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Créditos Adicionais IPCA, conforme o caso, serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação BRF.

Resgate Antecipado Compulsório

Resgate Antecipado Compulsório Automático

A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS ;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS ; e
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recusem a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé;
- (v) descumprimento das regras anticorrupção pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 11.1.7 do Contrato de Cessão.

Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático

Os CRA DI e/ou os CRA IPCA poderão ser resgatados pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;
- (ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora;

- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , em qualquer dos Contratos de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, em cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento do Contrato de Cessão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à SHB e/ou à BRF Global e/ou à BRF FOODS sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (v) protesto de títulos contra a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS , cujo valor seja superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se (1) (1.a) no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou (1.b) em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Emissora que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (viii) pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária da BRF e/ou da SHB, exceto (i) mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora; (ii) caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF; ou (iii) caso a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, da SHB; ou

- (iv) a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF e/ou da SHB sob o Contrato de Cessão, do respectivo Contrato de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;
- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS , que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xi) na hipótese de a BRF e/ou as Devedoras, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das Cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou
- (xii) caso qualquer das Devedoras questione, de forma judicial ou extrajudicial, (a) a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou (b) o recebimento dos Produtos.

Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, que deverão ser realizadas separadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada por cada uma das Assembleias Gerais a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em qualquer convocação, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme específica deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, não serão resgatados. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, deverão ser resgatados pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA não sejam instaladas por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Compulsório Automático ou o Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático a que se referem as Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 do Termo de Securitização, conforme descritos acima, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor de Recompra, sem prejuízo do direito da Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro

A totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexecutabilidade de parte ou totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento, do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou do Contrato de Cessão;
- (ii) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (iii) caso o respectivo Contrato de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resiliado(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento. Neste caso, fica expressamente ajustado que a SHB responderá exclusivamente pela BRF FOODS e a BRF responderá pelas Devedoras; ou
- (v) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários do Termo de Securitização, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Emissora.

O valor da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA, inclusive as respectivas remunerações; (ii) encargos, inclusive os moratórios; e (iii) do valor necessário para recomposição dos Fundos de Despesas.

O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro será informado pela Emissora, acompanhado de memória de cálculo, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação. Observado que em caso de erro manifesto no cálculo da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização

A totalidade dos CRA será resgatada pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, observado o previsto na Cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretroatável de efetivar as cessões estabelecidas na Cláusula 2.1, alíneas (iii) a (iv), do Contrato de Cessão, ao qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, no encerramento antecipado da securitização.

Os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, reunidos, respectivamente, na Assembleia Geral DI e na Assembleia Geral IPCA, poderão deliberar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para a substituição dos seus respectivos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização. As deliberações de cada Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA serão tomadas nos termos da Cláusula 12.10 do Termo de Securitização e valerão exclusivamente para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme aplicável.

O valor da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.5 do Contrato de Cessão, corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo que a BRF se obriga de forma solidária à SHB aos referidos pagamentos incluindo as respectivas remunerações, calculada conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Os pagamentos devidos aos titulares dos CRA em razão dos resgates aqui tratados, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, observadas suas respectivas regras para realização de tais pagamentos, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA .

Resgate Antecipado BRF

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA

O Resgate Antecipado BRF será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado BRF da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante divulgação nos termos do item 15.2 do Contrato de Cessão ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Resgate Antecipado BRF, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado BRF, incluindo: (a) o Valor de Recompra; (b) a data efetiva para o resgate dos CRA; (c) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 7.7 do Contrato de Cessão; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado BRF.
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado BRF.
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto, realizarem a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF.
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Resgate Antecipado BRF.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Ocorrendo o Resgate Antecipado BRF, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão a Recompra Facultativa, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos do Resgate Antecipado BRF serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF e/ou a SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizem uma Oferta de Recompra nos termos da Cláusula 5.8, 5.9 e 5.10 do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra.

A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante divulgação nos termos do item 15.2 do Contrato de Cessão ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) o valor do resgate proposto pela Emissora; (b) a data efetiva para o resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso; (c) data limite para os titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (d) o valor do prêmio sobre o valor objeto do resgate, observado que não poderá ser negativo; (e) eventual condicionamento do resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por quantidade de CRA representando um valor mínimo de Compromissos de Pagamento determinado pela(s) Cedente(s), e (f) demais informações relevantes aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA para a realização desta Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto, e, nesse último caso, em qualquer proporção, realizarem a recompra dos Créditos do Agronegócio na respectiva Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nas suas respectivas quantidades;
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, acrescido, se for o caso, de um prêmio sobre o valor objeto do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

- (v) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponda a uma quantidade maior que aquela estabelecido pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os CRA submetidos ao resgate serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, observado que todos os procedimentos de habilitação e apuração de quantidades envolvidas deverão ser realizadas fora do âmbito da CETIP.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A ocorrência de recompra dos Créditos do Agronegócio pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos dos itens (i) a (v) desta subseção "Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" (Cláusula 7.8 do Termo de Securitização), está sujeita à aderência dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. No entanto, conforme consta do item (i) desta subseção (Cláusula 7.8 do Termo de Securitização), as condições para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o eventual prêmio, refletem as condições da Oferta de Recompra dos Créditos do Agronegócio realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão. Dessa forma, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA poderá resultar em diferença entre (i) o valor que os titulares de CRA receberiam caso a liquidação dos CRA fosse realizada no prazo inicialmente previsto; e (ii) o valor efetivamente pago pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, pela recompra dos Créditos do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA. Nesse caso, a Emissora não será responsável por ressarcir os valores decorrentes de tal diferença aos titulares dos CRA.

O resgate dos CRA deverá ser comunicado à CETIP, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP informando a respectiva data do resgate antecipado.

Multa e Juros Moratórios

O não cumprimento de qualquer obrigação, por culpa ou dolo de quaisquer das Cedentes, acarretará a respectiva Cedente, para ela, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a obrigação de pagamento de Encargos Moratórios, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Exportação, no Compromisso de Pagamento, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, incidentes sobre o montante não transferido nos termos da Cláusula 9.2, do Contrato de Cessão. Referidos Encargos Moratórios serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (iii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada titular de CRA; e (iv) liberados à Conta de Livre Movimentação BRF.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme aplicável, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso de Pagamento e seus anexos.

A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, atuarão como depositárias, obrigando-se a guardar, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (commercial invoices), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, até a liquidação da totalidade dos CRA.

A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, comprometem-se a entregar à Emissora as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (commercial invoices), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, sempre que solicitado pela Emissora, mediante envio de notificação pela Emissora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Procedimento de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso de Pagamento e seus anexos. Desse modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral.

Procedimento de Substituição das Contas Centralizadoras

Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para, em até 30 (trinta) dias, abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta acima referida: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto abaixo; e (ii) as Cedentes e as Devedoras, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta acima referida.

O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA a fim de prever as informações da nova na conta referida acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora DI” e “Conta Centralizadora IPCA”, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista acima.

Todos os recursos da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA deverão ser transferidos à nova na conta referida acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto acima.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira dos CRA

Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541 **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no cronograma tentativo deste Prospecto Definitivo.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder contratou Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do Registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e das Cedentes, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (ii) do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Roadshow

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A BRF se responsabiliza integralmente pelo conteúdo dos Prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos prospectos da Oferta.

Procedimento de Bookbuilding

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais. Ainda, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais (abaixo definidos), no âmbito da Oferta, na data estimada para realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme o Cronograma de Etapas da Oferta, constante da página 162 deste Prospecto Definitivo. O Procedimento de Bookbuilding foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu, (i) a Remuneração dos CRA DI; (ii) a Remuneração dos CRA IPCA; (iii) a emissão do Lote Adicional e do Lote Suplementar e distribuição parcial da Oferta; e (iv) o número de CRA alocados na Série IPCA ou na Série DI, por meio do sistema de vasos comunicantes.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da BRF, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da BRF, com o propósito exclusivo de atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA de 5% (cinco por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados.

Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da Garantia Firme para o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais puderam indicar taxas mínimas de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não superior, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento seriam cancelados caso a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou de Remuneração dos CRA IPCA por ele indicada fosse inferior à Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA foram apuradas a partir de taxas de corte para as propostas de remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas.

O Investidor Não Institucional indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, e o Investidor Institucional indicou nas intenções de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*", abaixo: (i) a taxa mínima de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA que aceita auferir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA DI e/ou CRA IPCA que deseja subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

A Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

A Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão em qualquer valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, com o fim de emitir apenas os CRA correspondentes, na remuneração que entender mais eficiente, conforme decisão conjunta com os Coordenadores e com as Cedentes.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a Remuneração dos CRA DI do último Pedido de Reserva referente ao CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva referente ao CRA IPCA, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinaram a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA aplicáveis a todos os Investidores, titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas não participaram, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, da definição da Remuneração.

O Investidor pôde, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob regime de garantia firme, e que o valor a ser indicado deveria ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor, no momento da aceitação, indicou se, implementando-se a condição prevista, pretendeu receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins da Oferta, Pessoas Vinculadas são os Investidores que sejam, conforme elencadas no inciso (vi) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, assim entendidas as que se qualifiquem como: (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Participantes Especiais da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Participantes Especiais da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços as Participantes Especiais da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Participantes Especiais da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Participantes Especiais da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas Participantes Especiais da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de pedido de reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores, Participantes Especiais, e esteve limitada à parcela (tranche) do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

As Pessoas Vinculadas: (i) estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição; (ii) não tiveram suas ordens de investimento consideradas, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, para a definição da Remuneração; e (iii) tiveram suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar).

Considerando que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no presente Prospecto Definitivo e no Contrato de Colocação.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.

Adicionalmente, caso fosse apurado durante o Procedimento de Bookbuilding que a demanda para a distribuição dos CRA era insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam proceder à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Recebimento de Reservas

As reservas foram efetuadas pelos Investidores Não Institucionais que preencherem seus Pedidos de Reserva, podendo neles estipular, como condição de sua confirmação, taxa de juros mínima da Remuneração, a qual foi apurada na data do Procedimento do Bookbuilding (22 de novembro de 2016), segundo critérios previstos neste Prospecto Definitivo.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis. Os Investidores poderão desistir do seu respectivo Pedido de Reservas, sem ônus, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA dos Investidores Não Institucionais, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 e 21 de novembro de 2016, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponde ao período compreendido entre os dias 7 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2016, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

Direcionamento da Oferta

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada exclusivamente aos Investidores da seguinte forma: **(i)** no mínimo 80% (oitenta por cento) alocados aos Investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira; e **(ii)** no máximo 20% (vinte por cento) alocados aos Investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais.

Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta, deverão ser levados em consideração os CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido acima, os CRA foram alocados para Investidores Não Institucionais que realizaram seu Pedido de Reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais fosse superior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, haveria rateio que deveria ter sido operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais fosse igual ou inferior a 80% dos CRA, os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Caso o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Investidores Não Institucionais, os CRA destinados à Oferta para Investidores Não Institucionais seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderiam ter mantido a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta de Investidores Não Institucionais ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima.

Oferta Institucional

Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA apresentaram suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria ter assumido a obrigação de verificar cumpriu com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;
- (iii) não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas caso fosse verificado excesso de demanda pelos Coordenadores superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) caso o total de CRA constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais excedesse a parcela de CRA direcionada para Investidores Institucionais, haveria rateio que deveria ter sido operacionalizado pelos Coordenadores ("Rateio"), sendo atendidos as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding seriam rateadas entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivos intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis;
- (vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e
- (vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, a partir da página 121, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. A colocação dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, para o volume de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) cada, desde que (i) satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) haja, após o Procedimento de Bookbuilding, algum saldo remanescente de CRA não subscrito, observados os limites de subscrição da Cláusula 5.12., acima, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores serão feitos com base na Remuneração dos CRA IPCA e Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, objeto do Procedimento de *Bookbuilding*.

O exercício da garantia firme implicará a subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que o exercício da garantia firme será realizado pelo Itaú BBA e pelo Coordenador Líder em igual proporção, sem solidariedade.

Os CRA adquiridos em razão exercício da garantia firme deverão ser subscritos e integralizados considerando as Taxas Máximas, sendo sua alocação entre as Séries realizada de forma discricionária pelos Coordenadores.

Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida por Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão Participante Especial.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data da liquidação da Oferta.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º, 3º (parte) 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“Itaú Unibanco”) como responsável para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao Itaú BBA a título de prêmio de garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o prêmio de garantia firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibos específicos.

Início da Oferta

A Oferta terá início após: (i) o Registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A BRF se responsabiliza integralmente pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, caso este tenha qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos prospectos da Oferta.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Durante todo o Prazo de Colocação, o Preço de Integralização dos (i) CRA DI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI, acrescido da Remuneração dos CRA DI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização; (ii) CRA IPCA será correspondente ao Valor Nominal Unitário, atualizado pelo IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização. Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou BM&FBOVESPA para liquidação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", na página 121 deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Ainda, observado o disposto nesta seção, (i) todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no item acima, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA, na forma e condições previstas neste Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do anúncio com a modificação dos termos da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção da sua aceitação em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços pela Emissora

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. ; e (ii) FITCH RATINGS BRASIL LTDA. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 e seguintes do Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI que representem 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, por titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetua-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA DI ou CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA, respectivamente, convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA da respectiva série, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA da respectiva série e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA da respectiva série realizem seus créditos; e
- (iii) representar os titulares de CRA da respectiva série em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Na hipótese do inciso (iii), será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação da respectiva série.

O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou do Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: **(i)** se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador ou Custodiante

O Escriturador ou Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Audidores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviços

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto no item “*Crterios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviço pela Emissora*”, abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP, à BM&FBOVESPA e/ou à CVM.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

A BRF e a SHB captarão recursos, junto à Emissora, por meio da cessão onerosa de Créditos do Agronegócio representados pelos Contratos de Exportação e formalizados pelos seus respectivos Compromissos de Pagamento. O valor total dos Créditos do Agronegócio totalizará montante suficiente para o pagamento dos CRA, na Data de Emissão.

Os Créditos do Agronegócio são lastro dos CRA da 1ª e 2ª Séries e são oriundos do (i) Contrato de Exportação BRF celebrado entre a BRF e a BRF Global, tendo por objeto a formalização do fornecimento contínuo e por prazo indeterminado de Produto pela BRF, em favor da BRF Global, e/ou (ii) Contrato de Exportação SHB celebrado entre a SHB e a BRF FOODS, tendo por objeto a formalização do fornecimento contínuo e por prazo indeterminado de Produto pela SHB, em favor da BRF FOODS. No âmbito do Contrato de Exportação BRF, os Produtos são representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves; no âmbito do Contrato de Exportação SHB, os Produtos são representados por proteínas bovina, ovina e de aves, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional, conforme características e informações do embarque contidas nos Compromissos de Pagamento.

Os Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado DI apresentam as seguintes características, conforme Compromisso de Pagamento n° 9:

COMPROMISSO DE PAGAMENTO N° 9	
VALOR DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO	R\$844.273.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil e duzentos e quinze reais)
FORNECEDORA DO PRODUTO	BRF S.A..
COMPRADORA DO PRODUTO	BRF GLOBAL GMBH.
CREDORA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
DATA DE CELEBRAÇÃO	24 de novembro de 2016
DATA DE PAGAMENTO	15 de agosto de 2017
GARANTIAS	Não foram constituídas garantias específicas no CRA DI. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

Os Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado IPCA apresentam as seguintes características, conforme Compromisso de Pagamento n° 10:

COMPROMISSO DE PAGAMENTO N° 10	
VALOR DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO	R\$776.868.202,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais)
FORNECEDORA DO PRODUTO	BRF S.A.
COMPRADORA DO PRODUTO	BRF GLOBAL GMBH.
CREDORA	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
DATA DE CELEBRAÇÃO	24 de novembro de 2016
DATA DE PAGAMENTO	15 de agosto de 2017
GARANTIAS	Não foram constituídas garantias específicas no CRA IPCA. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

Remuneração dos Créditos do Agronegócio

Não incidem taxas de juros (simples ou compostos) ou taxas de retorno sobre os Créditos do Agronegócio.

Atualização Monetária dos Créditos do Agronegócio

Não incidirá, sobre os valores relativos aos Créditos do Agronegócio, atualização monetária.

Prazo e Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio

Os Contratos de Exportação terão o prazo indeterminado a contar da data de sua celebração. A data de vencimento dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado DI, na Primeira Cessão DI, será 15 de outubro de 2017 e a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio IPCA, na Primeira Cessão IPCA, será 15 de outubro de 2017, sendo certo que, para ambas as Séries, os Direitos Creditórios Adicionais a serem vinculados aos CRA terão sempre o prazo de um ano, até a Data de Vencimento da respectiva série, ressalvados os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou Resgate Antecipado Compulsório ou Resgate Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, será(ão) realizada(s) pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão. A Emissora fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, com recursos obtidos com a integralização dos CRA subcritos, descontado do pagamento das Despesas. Realizados os pagamentos das Despesas, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição deverá ser depositado, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, nas respectivas Contas de Livre Movimentação.

Efetuada o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, às Cedentes, na forma da cláusula 3.7. do Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, representados cada qual pelo respectivo Compromisso de Pagamento, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito, respectivamente, do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, aperfeiçoando-se a cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA serão expressa e respectivamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações das Cedentes e/ou da Emissora.

Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e na data de aperfeiçoamento de sua cessão em favor da Emissora, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

- (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item “ii”, abaixo;

- (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única e exclusiva credora a BRF; e (b) pela BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB;
- (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e a BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e
- (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

Sem prejuízo da obrigação atribuída atribuída no parágrafo inicial, acima, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: (i) sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e (ii) não poderá ser utilizado por qualquer das Cedentes como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção do Contrato de Cessão.

Condições da Cessão

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, (1) a BRF declara, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (2) as Cedentes declaram, individualmente e em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificarão, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, e até a Data de Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir; (em conjunto, "Condições de Cessão"):

- (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) a celebração do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

- (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Emissora na forma do Contrato de Cessão;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio DI ou Créditos do Agronegócio IPCA, bem como dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA que já os tenham substituído, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável, para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer para resgate dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que já os tenham substituídos, conforme o caso, pagos e os novos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, por meio de aditamento ao Termo de Securitização.

Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: (i) o cumprimento das Condições para Renovação; e (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

Observado o disposto nos parágrafos acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los nos respectivos Patrimônios Separados.

Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não as renunciou, a seu exclusivo critério: (i) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e (ii) a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto no Termo de Securitização.

Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição

Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, será devido, pela Emissora, conforme o caso, o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, conforme o caso, de acordo com as fórmulas previstas abaixo:

Preço de Aquisição DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1) \quad PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;

FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 96,00 (noventa e seis inteiros);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Preço de Aquisição IPCA:

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times CVPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dwp}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo "*dup*" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "*dut*" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

$NI_k - 1$ = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \quad FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 5,8970 (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Não obstante o disposto na cláusula 2.2, do Contrato de Cessão, a Emissora pagará à BRF: (i) a título de antecipação do Preço de Aquisição DI, no âmbito da Primeira Cessão DI, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA DI, o valor de antecipação do Preço de Aquisição DI, definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI") ("Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI"); e (ii) a título de antecipação do Preço de Aquisição IPCA, no âmbito da Primeira Cessão IPCA, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA IPCA, o valor de antecipação do Preço de Aquisição IPCA, definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA" e, em conjunto com o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, "Valor de Antecipação do Preço de Aquisição") ("Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA" e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, "Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão").

A BRF, nos termos da Cláusula 3.1.1.1. do Contrato de Cessão, autorizou e concordou, que sejam descontadas do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição as despesas previstas na cláusula 12 do Contrato de Cessão, conforme previstas na cláusula 14 do Termo de Securitização, em proporção definida no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo como o montante total de CRA alocado em cada Série.

Não obstante o disposto na cláusula 3.1, acima, a Emissora pagará à respectiva Cedente, na Data da Cessão, desde que o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até às 14:00 horas da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, observada a faculdade prevista no item 2.2(v)(a) do Contrato de Cessão, a título de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, subsequente, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, que observarão o disposto abaixo, descontadas as despesas previstas na cláusula 12 do Contrato de Cessão ("Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes DI" e "Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes IPCA", conforme o caso, e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI e Antecipação do Preço

de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, conforme o caso, “Antecipação do Preço de Aquisição DI” ou “Antecipação do Preço de Aquisição IPCA”, conforme o caso).

O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA serão embasados nas seguintes referências:

- (i) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI será equivalente ao valor subscrito e integralizado dos CRA IPCA ; e
- (ii) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA será equivalente i) ao valor subscrito e integralizado dos CRA IPCA para a primeira cessão; ii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior no caso da segunda, quarta, sexta, oitava e décima cessões; iii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior, deduzido da Remuneração dos CRA IPCA a ser paga na Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente subsequente, no caso da terceira, quinta, sétima e nona cessões.

O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição será ajustado com o objetivo de acompanhar e se ajustar à evolução do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso. A Condição de Ajuste será verificada 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio (“Data de Verificação da Condição de Ajuste”). A cada Data de Verificação da Condição de Ajuste, a Cessionária deverá efetuar o cálculo previsto abaixo, observados os valores a serem apurados para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização:

$$VR = (QM/VCA)$$

Sendo:

- “VR”: valor de referência;
- “QM”: quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral das Obrigações Devidas na respectiva data de cálculo, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme aplicável; e
- “VCA”: valor da parcela dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA recebidos ou a serem recebidos pela Emissora na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, incluindo valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, em caso de pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA pelas Devedoras.

Caso o Valor de Referência seja inferior a 1 (um), a Emissora deverá pagar à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, a título de complementação parcial do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VCA, conforme regulado acima.

As verificações das Condições de Ajuste, inclusive aquelas relacionadas às Aplicações Financeiras Permitidas na verificação do “VCA”, serão realizadas pela Emissora e serão informadas à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico) até às 20:00 horas da Data de Verificação da Condição de Ajuste.

Caso, em qualquer Data de Verificação da Condição de Ajuste, o Valor de Referência seja superior a 1 (um), a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, estarão obrigadas a devolver à Emissora o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VCA, a título de restituição do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, até a Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Condição de Ajuste, devendo tais devoluções serem efetuadas líquidas de quaisquer tributos.

Uma vez calculado pela BRF e/ou a SHB, conforme o caso, o valor final do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, tomando por base as fórmulas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e tendo a Emissora auferido o mesmo número em ambas as fórmulas, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, darão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição referente à respectiva Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

A Emissora será a responsável por realizar os cálculos descritos nas cláusulas 3.1 e 3.2, acima, enviando memória de cálculo à BRF e/ou a SHB, conforme o caso, nos respectivos prazos previstos em cada cláusula, mesmo em casos em que o VR seja igual à 1 (um) e, portanto, não haja Condição de Ajuste.

Em caso de incorreção e/ou imprecisão dos cálculos realizados, a Emissora e a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, comprometem-se a, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, (i) chegar a um entendimento final e definitivo sobre referido cálculo; e, (ii) se e quando aplicável, realizar o respectivo pagamento ou devolução devido a título de ajuste do Preço de Aquisição.

As Cedentes desde já autorizam e concordam que as despesas indicadas na cláusula 12 abaixo sejam descontadas ou retidas, pela Emissora, do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, a título de reembolso ou provisão para o pagamento de despesas incorridas ou a serem incorridas no âmbito de referida cláusula, ou serão pagas diretamente pelas Cedentes.

Garantias dos Créditos do Agronegócio

Não foram outorgadas garantias específicas nos Contratos de Exportação ou nos respectivos Compromissos de Pagamento. Foi outorgada Fiança pela BRF no âmbito do Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora, principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão.

Eventos de Recompra

Nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Cessão os Créditos do Agronegócio poderão ser objeto de Eventos de Recompra Compulsória, Recompra Facultativa e Oferta de Recompra, os quais ensejarão o resgate antecipado compulsório ou facultativo dos CRA, conforme disposto na seção “*Informação Relativas aos CRA e à Oferta*”, acima.

Eventos de Recompra Compulsória Automática

Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: **(1)** a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titular, conforme aplicável, dos Créditos do Agronegócio em questão; e **(2)** o pagamento à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento.

Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática

Caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos do Agronegócio será resolvida se assim decidido pela Emissora (após aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, nos termos da cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização), com: **(1)** a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titulares dos respectivos Créditos do Agronegócio; e **(2)** o pagamento à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento.

Na hipótese de Recompra Compulsória, seja em razão dos Eventos Recompra Compulsória Automática ou dos Eventos Recompra Compulsória Não-Automática, as Cedentes, individualmente ou em conjunto, e, neste último caso, em qualquer proporção, pagarão o Valor de Recompra no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Emissora, com comprovação de recebimento, dando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, sem prejuízo do direito da Emissora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito

As Cedentes desde já reconhecem como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Emissora, desde que seja calculado conforme previsto no Contrato de Cessão. Observado que, em caso de erro manifesto no cálculo do Valor de Recompra por Integridade do Lastro, qualquer das Cedentes poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento. Uma vez pago o Valor de Recompra, as Cedentes, individualmente ou em conjunto, conforme o caso, sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos da Emissora em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações das Cedentes e das Devedoras perante a Emissora, as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado das Devedoras em relação a tais Créditos do Agronegócio.

Caso ocorra qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o Valor de Recompra não seja pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Emissora, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra por qualquer das Cedentes.

Recompra Facultativa

As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, recomprar a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Emissora, desde que sejam cumpridos os requisitos e procedimentos estipulados na cláusula 5. do Contrato de Cessão.

Oferta de Recompra

As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, propor à Emissora a recompra integral dos Créditos do Agronegócio IPCA e/ou dos Créditos do Agronegócio DI, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento mediante pagamento na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA, conforme o caso, conforme procedimento abaixo (“Oferta de Recompra”).

Para realizar uma Oferta de Recompra, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá(ão) notificar, por escrito, a Emissora, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Recompra”): (i) o valor proposto para a recompra; (ii) a data em que se efetivará a recompra, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Recompra; (iii) eventual condicionamento da recompra a um valor mínimo de Créditos do Agronegócio, que deverão ser, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor nominal do respectivo Compromisso de Pagamento, ficando vedada qualquer aquisição de Créditos do Agronegócio que não represente a totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento; e (iv) demais informações relevantes para a realização da recompra dos Créditos do Agronegócio. A apresentação de proposta de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, desde que seja observado, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra à Emissora.

A Emissora deverá informar a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (ii), acima: (i) se as condições de recompra estabelecidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, na forma acima, foram atendidas de maneira integral ou não, possibilitando a aquisição de 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento cedidos no âmbito do Contrato de Cessão e/ou de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) caso as condições de recompra sejam atendidas integralmente, a proporção do valor para recompra a ser depositado na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA.

Ademais, na hipótese de recompra dos referidos Créditos do Agronegócio, por consequência, desencadear-se-á o resgate dos CRA, conforme descrito no Termo de Securitização.

Critérios Adotados pela BRF e SHB para Concessão de Crédito

A política atual para concessão de crédito a clientes das Cedentes estabelece que seja feita uma análise abrangendo a situação comercial, econômica e financeira dos clientes a que eventualmente se deseja dar prazo de pagamento e determina alçadas de aprovação para os referidos limites de crédito. Os clientes que não possuem limite de crédito disponível com a companhia necessariamente efetuam as compras somente mediante pagamento antecipado à retirada do produto.

As análises possuem validade de até um ano e são compostas, basicamente, por três parâmetros: (i) análise quantitativa, incluindo avaliação criteriosa dos índices econômico-financeiro relativos a endividamento, liquidez, rentabilidade e ciclos operacionais, com base nas demonstrações financeiras dos últimos três exercícios sociais; (ii) análise qualitativa, incluindo revisão da estrutura societária, consultas aos órgãos fiscais, Sintegra, Receita Federal e Serasa, relatório de visita técnica, revisão da representatividade do cliente no setor em que atua, do tempo de atuação no mercado, referências comerciais, relação dos principais fornecedores, relação dos bens da empresa e/ou dos sócios; e (iii) análise de garantias solicitadas a critério da administração das Cedentes pelas respectivas áreas Financeira e Jurídica. Após a realização das análises com base em tais parâmetros, é emitido relatório consolidando os dados de cada cliente, bem como parecer de crédito a respeito de cada cliente, os quais são considerados pelas Cedentes para tomar a decisão de concessão ou não de crédito, bem como os respectivos limites do crédito concedido.

Forma de Liquidação

Os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Créditos do Agronegócio serão realizados na Conta Centralizadora DI ou na Contra Centralizadora IPCA, conforme o caso, em moeda corrente nacional. O pagamento dos valores devidos será efetuado pela BRF Global ou pela BRF FOODS, conforme o caso, sob e de acordo com o respectivo Contrato de Exportação e com cada Compromisso de Pagamento, na Conta Centralizadora correspondente, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF e/ou a SHB, suas Partes Relacionadas e/ou a Emissora, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

Pagamento Antecipado pelas Devedoras dos Compromissos de Pagamentos

O pagamento antecipado do respectivo Compromisso de Pagamento levará a uma substituição ou inclusão do Crédito do Agronegócio para a manutenção da securitização. Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização e será pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos do Contrato de Cessão, a BRF e/ou a SHB poderão realizar a Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio, sem o pagamento de qualquer prêmio ou multa, em caso de (i) obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, e o Contrato de Cessão; e/ou (ii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão.

Para maiores informações acerca do risco relacionado ao Resgate Antecipados dos CRA, vide a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, em especial “Risco de Resgate Antecipado dos CRA” na página 128 deste Prospecto Definitivo.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial de

qualquer das Cedentes, caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, permanecendo segregados de outros recursos.

Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

Os Créditos do Agronegócio serão substituídos na aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar os respectivos Patrimônios Separados, por meio de aditamento ao Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: (i) o cumprimento das Condições para Renovação; e (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

A substituição dos Créditos do Agronegócio para a manutenção da securitização é condição necessária para a Emissão.

Os CRA serão resgatados pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização e será pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização. Para maiores informações dos impactos de eventual realização de resgate antecipado dos CRA, vide a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, em especial “Risco de Resgate Antecipado dos CRA” na página 128 deste Prospecto Definitivo.

Taxa de Desconto na Aquisição dos Créditos do Agronegócio

Na aquisição dos Créditos do Agronegócio DI ou na aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, a título de Antecipação do Preço de Aquisição DI ou de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, será pago o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição correspondente, trazida a valor presente pela Remuneração dos CRA apurada na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio DI ou do Pagamento do Crédito do Agronegócio IPCA, conforme o caso, foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, descontadas as despesas previstas na Cláusula 12 do Contrato de Cessão, conforme fórmula de cálculo prevista no item “Preço de Aquisição e Antecipação do Preço de Aquisição” deste Prospecto.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

As Cedentes cederam os Créditos do Agronegócio em favor da Emissora especificamente no âmbito da Oferta. As Cedentes não possuem histórico de inadimplementos relativos aos Contratos de Exportação e/ou aos contratos de mesma natureza, títulos de crédito ou outros créditos de mesma natureza nos últimos 3 (três) anos. A estatística sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamentos de quaisquer créditos de mesma natureza no âmbito dos Contratos de Exportação é 0 (zero).

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Contratos de Exportação, que representam os Créditos do Agronegócio, celebrados entre (i) a BRF e a BRF Global; e (ii) a SHB e a BRF FOODS, e os Créditos do Agronegócio foram cedidos em favor da Emissora. O nível de concentração dos Créditos do Agronegócio originados no âmbito dos Contratos de Exportação, na Data de Emissão, representa 100% (cem por cento) do valor total do lastro dos CRA. Para informações sobre os possíveis riscos de concentração, vide seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto Definitivo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pelas Cedentes, inclusive recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Suplementar e do exercício da Opção de Lote Adicional, referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios das Cedentes, notadamente o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

Não é necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400.

Os recursos captados com a oferta, inclusive recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Suplementar e do exercício da Opção de Lote Adicional, não serão destinados à liquidação de outras operações contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Emissora.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contratos de Exportação; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custodiante; e (v) Contrato de Cessão.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização referente à 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora, celebrado em 24 de novembro de 2016 com o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelos Contratos de Exportação e os respectivos Compromissos de Pagamento, e os CRA. Esse instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantia e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão, celebrado em 24 de novembro de 2016, entre as Cedentes e a Emissora, com a anuência da BRF Global e da BRF FOODS, tem por objeto (i) a cessão, pela BRF à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio, compostos por Créditos do Agronegócio DI e Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, identificados no Anexo I de tal Contrato; (ii) a promessa de cessão, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável de Créditos do Agronegócio Adicionais.

Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio, será devido, pela Emissora, o Preço de Aquisição calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

O Contrato de Cessão prevê coobrigação da BRF, por meio da Fiança, a qual conta com as seguintes características gerais:

a) identificação do(s) coobrigado(s): BRF, na qualidade de fiadora; BRF Global e BRF FOODS, na qualidade de Devedoras.

b) forma da coobrigação: Fiança

c) abrangência, em montante e percentual em relação aos créditos cedidos: 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito da Emissão, que deverão corresponder a, inicialmente, R\$ 1.621.414.417,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais).

d) prazo da coobrigação assumida por cada coobrigado: A coobrigação da BRF perdurará durante todo o prazo de duração dos CRA, ou seja, até a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA.

e) descrição dos eventos previstos para efetivo pagamento da coobrigação: O descumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela SHB e pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, ensejará o efetivo pagamento da Fiança, pela BRF.

O Contrato de Cessão prevê hipóteses de Recompra Compulsória e Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio, conforme detalhado neste Prospecto Definitivo nas seções relativas ao Resgate Compulsório e Resgate Facultativo dos CRA, nas páginas 74 e 79 deste Prospecto Definitivo.

Contratos de Exportação

Os Contratos de Exportação celebrados em 24 de novembro de 2016 são lastro dos CRA, representativo dos Créditos do Agronegócio, representados pelos Compromissos de Pagamento.

Os Contratos de Exportação disciplinam o fornecimento do Produto pela (i) BRF em favor da BRF Global; e/ou (ii) SHB em favor da BRF FOODS, anualmente, e durante prazo indeterminado, contados da data de celebração do respectivo Contrato de Exportação, cuja formalização se dá por meio dos respectivos Compromissos de Pagamento.

A BRF Global e a BRF FOODS são devedoras de 100% dos valores devidos no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação.

A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pelas Devedoras. O Produto deverá atender à especificação estipulada no respectivo Contrato de Exportação e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).

Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

Caso, por algum motivo, a BRF, a BRF Global, a SHB e/ou a BRF FOODS identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante do respectivo Contrato de Exportação e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, a BRF com a BRF Global, e/ou a SHB com a BRF FOODS, deverão, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do respectivo Contrato de Exportação,

se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o respectivo Contrato de Exportação, que conterà as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à BRF e à SHB.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado 3 de novembro de 2016 entre a Emissora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, no que concerne à colocação dos valores mobiliários junto ao público e eventual garantia de subscrição prestada pelos Coordenadores, os CRA terão um regime misto de distribuição pública; no que tange ao valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão distribuídos publicamente sob regime de garantia firme de colocação, e no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de melhores esforços, no Prazo Máximo de Colocação. Aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, aplicar-se-ão as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, (i) a Comissão de Estruturação e Coordenação, (ii) a Comissão de Garantia Firme, (iii) a Comissão de Sucesso; e (iv) a Comissão dos Canais de Distribuição, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 119 deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder convidou Participantes Especiais, instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, quais sejam: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (iii) Banco BBM S.A.; (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (v) Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; (vii) Banco Daycoval S.A.; (viii) Banco Fator S.A.; (ix) Banco Santander (Brasil) S.A.; (x) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xi) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (xii) Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xiii) Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; (xiv) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.; (xv) FuturalInvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xvi) Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; (xvii) Guide Investimentos S.A Corretora de Valores; (xviii) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xix) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xx) Magliano S.A. CCVM; (xxi) Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xxii) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xxiii) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; (xxiv) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A.; (xxv) Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; (xxvi) UBS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xxvii) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e (xxviii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., sendo que, foram celebrados Termos de Adesão para cada Participante Especial contratado. Para maiores informações sobre os valores da remuneração dos

Coordenadores, verificar a seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, página 119 deste Prospecto Definitivo.

Os Investidores poderão ter acesso e, inclusive, cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Custodiante, dos Coordenadores, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes”, na página 42 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Custodiante

O Custodiante será responsável, entre outras atribuições, pela custódia dos Documentos Comprobatórios dos CRA, em nome da Emissora. O referido instrumento foi celebrado em 24 de novembro de 2016, e estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante.

AS VIAS DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SERÃO ENCAMINHADAS AO CUSTODIANTE UMA VEZ FORMALIZADOS OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO. O CUSTODIANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO EM PERFEITA ORDEM, CUSTÓDIA E GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO TOTAL DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.

Será devido ao Custodiante, a título de remuneração pela Emissão, para custódia dos Documentos Comprobatórios dos CRA, parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes, enquanto o Custodiante prestar o serviço de custódia dos títulos, observado que caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a partir, a parcela respectiva será calculada pro rata pelo tempo decorrido, devidamente atualizados monetariamente. Os tributos incidentes deverão ser pagos à parte, conforme descritos no Contrato de Custódia.

O Custodiante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia.

Contrato de Escriturador

O Escriturador será responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora. O referido instrumento foi celebrado em 24 de novembro de 2016, e estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador ou Custodiante.

Para a escrituração dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada série a ser pago até o 5º dia útil após o registro sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

Para a digitação dos CRA, parcela única no valor de R\$3.000,00.

O Escriturador será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora celebrou em 7 de novembro de 2016 o Contrato de Formador de Mercado, com interveniência anuência da BRF, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez no mercado secundário. O referido contrato não estabelece limite máximo de subscrição dos CRA pelo Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidades mínimas de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP 21; e 50.000 (cinquenta mil) CRA no mercado de bolsa, através do Plataforma de Negociação Eletrônica, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de (i) 3,0% (três por cento) para os CRA DI; e (ii) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) para os CRA IPCA. A Emissora optou por contratar o Banco Bradesco S.A. como Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Bradesco como formador de mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da BRF.

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A COMPANHIA PAGARÁ AO BRADESCO, PARA ATUAÇÃO DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, O VALOR DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), O QUAL SERÁ REALIZADO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS CRA.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declarou, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA ofertados, da Emissora e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declarou, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) os Prospectos e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declarou, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) que o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, a respeito dos CRA ofertados, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	1.500.000.000,00		
Custo Total	26.441.744,82		
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	25.144.125,28	16,76	1,6763%
Comissão de Estruturação e Coordenação	1.500.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Garantia Firme	1.200.000,00	0,80	0,0800%
Comissão de Sucesso ⁽⁴⁾	6.720.666,91	4,48	0,4480%
Comissão dos Canais de Distribuição ⁽²⁾	14.088.366,69	9,39	0,9392%
Impostos ⁽³⁾	1.635.091,68	1,09	0,1090%
Securitizadora	58.660,76	0,04	0,0039%
Comissão Securitizadora	50.000,00	0,03	0,0033%
Impostos ⁽³⁾	5.340,34	0,00	0,0004%
Administração (Mensal)	3.320,42	0,00	0,0002%
Agente Fiduciário (implantação) (Anual)	14.342,06	0,01	0,0010%
Instituição Custodiante (registro de custódia) (Mensal)	1.195,17	0,00	0,0001%
Escriturador(Anual)	17.708,91	0,01	0,0012%
Digitador	6.905,93	0,00	0,0005%
CETIP (Mensal)	1.350,00	0,00	0,0001%
Registros CRA	703.830,57	0,47	0,0469%
CVM	566.582,20	0,38	0,0378%
CETIP	48.482,30	0,03	0,0032%
ANBIMA	54.855,00	0,04	0,0037%
BM&FBOVESPA	4.000,00	0,00	0,0003%
Cartório	29.911,07	0,02	0,0020%
Agência de Classificação de Risco ⁽¹⁾	61.534,73	0,04	0,0041%
Advogados Externos	361.591,41	0,24	0,0241%
Banco Liquidante	4.500,00	0,00	0,0003%
Formador de Mercado	1.000,00	0,00	0,0001%
Avisos e Anúncios da Distribuição	65.000,00	0,04	0,0043%
Valor Líquido para Emissora	1.473.558.255,18	17,63	1,7628%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 15 de dezembro de 2016. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ A Comissão dos Canais de Distribuição a ser paga pela BRF poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores e conforme suas orientações, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. *A estimativa do valor da Comissão dos Canais de Distribuição considera uma emissão de R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) de CRA DI e de R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) de CRA IPCA.*

⁽³⁾ Reflete o valor a ser acrescido no pagamento das comissões dos Coordenadores e da Securitizadora, de modo que o pagamento de referidas comissões/remunerações seja realizado líquido e livre de quaisquer tributos (impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes sobre tais pagamentos. O cálculo do valor acima indicado considera os tributos e respectivas alíquotas que incidiriam sobre tais pagamentos caso fossem realizados na data do presente Prospecto Definitivo.

⁽⁴⁾ A Comissão de Sucesso a ser paga pela BRF aos Coordenadores pela colocação e foi calculada após Procedimento de *Bookbuilding* e corresponde a 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa inicial de *Bookbuilding* e a taxa final dos CRA, multiplicado pela *duration* de cada uma das séries.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, as Devedoras, as Cedentes e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo II deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Devedoras e/ou as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo, em outros documentos da Oferta e no Formulário de Referência da Emissora, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou das Cedentes e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e sobre as Cedentes, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou das Cedentes, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre as Cedentes. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência nos itens “4.1 Descrição dos fatores de risco” e “4.2. Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Devedoras e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Devedoras e dos demais participantes da Oferta, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio pelas Cedentes.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios das Devedoras, das Cedentes, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento do Produto e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo BACEN, de 6,5%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, das Devedoras e dos demais participantes da Oferta, influenciando negativamente a capacidade de pagamento e a capacidade produtiva das Devedoras e/ou das Cedentes.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Outros riscos macroeconômicos aos quais a BRF e a SHB estão expostas estão descritos na seção "RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF E/OU À SHB" abaixo.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO PRODUTO

Agronegócios no Brasil

O agronegócio no Brasil poderá não manter o crescimento e o desenvolvimento observado nos últimos anos. Ademais, poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os pagamentos de subprodutos podem estar sujeitos à influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real, com variações decorrentes de eventuais descasamentos, o que poderá impactar negativamente o fluxo financeiro das Cedentes e/ou das Devedoras e impactar os valores a serem recebidos na execução de suas atividades e, conseqüentemente, nos pagamentos a serem realizados pelos Créditos do Agronegócio.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de produtores agrícolas, usinas e sociedades atuantes no setor poderão afetar negativamente a produção do Produto, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes dos Contratos de Exportação, do Contrato de Cessão e impactar o pagamento dos CRA.

Outros riscos relacionados ao agronegócio e ao produto estão descritos na seção “RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF E/OU À SHB” abaixo.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076 que disciplina a emissão, o registro e a circulação de diversos títulos de crédito e valores mobiliários relacionados ao setor agropecuário, inclusive os certificados de recebíveis do agronegócio, é uma lei recente, editada em dezembro de 2004. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, as Devedoras e os CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Os recursos decorrentes dos Contratos de Exportação compõem o Patrimônio Separado e poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos dos Patrimônios Separados e estes podem não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E A OFERTA

Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 414. Não existe uma regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. A CVM definiu por meio de um comunicado, na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, a aplicação, no que couber, do disposto da Instrução CVM 414 para a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e seus emissores. Portanto, enquanto a matéria que não for tratada em norma específica, será aplicada, no que couber, às ofertas públicas de CRA, tais como esta Emissão, a Instrução CVM 414 interpretada na forma da Lei 11.076. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Alterações na Legislação Tributária Aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados pela aplicação nos CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. A isenção de imposto de renda prevista pode sofrer alterações ao longo do tempo, inclusive sua eliminação; podem ser criadas ou elevadas alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, além de serem criados novos tributos sobre eles incidentes, ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Riscos da transação com Parte Relacionada

O Contrato de Exportação BRF foi celebrado e aditado entre a BRF e a BRF Global, sua Controlada, visando a exportação pela BRF em favor da BRF Global. O Contrato de Exportação SHB foi celebrado pela SHB em favor da BRF FOODS, sendo ambas Controladas, direta ou indiretamente, da BRF, visando a exportação pela SHB em favor da BRF FOODS. Por se tratar de uma contratação entre partes relacionadas, as obrigações nele previstas podem ser processadas em eventual situação, formal ou material, de conflito de interesses. Isso poderá impactar diretamente o fornecimento de Produtos e o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio, o que poderia afetar significativamente a rentabilidade dos CRA.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da

apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Receita Federal do Brasil (“RFB”) atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de não colocação do Valor Total da Emissão

Considerando que haverá distribuição parcial dos CRA em regime de melhores esforços para o volume de 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), poderão ser colocados CRA em montante inferior ao Valor Total da Emissão.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que poderia afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderia afetar a liquidez da Série com menor demanda.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento dos CRA DI e a data de pagamento dos CRA DI

Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento.

Quórum de deliberação nas Assembleias Gerais

As deliberações tomadas em Assembleia Geral DI ou em Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular do CRA será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não existindo qualquer mecanismo para a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela correspondente Assembleia Geral.

Ausência de processo de due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência e ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência.

A Emissora e as informações do Formulário de Referência não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora nele descritas.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto pelos Auditores Independentes da Emissora e da BRF sobre a consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da BRF não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da BRF constantes nos Prospectos.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

A taxa de juros estipulada nos CRA DI pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer Cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA DI uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA DI.

O risco de crédito das Devedoras pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pelas Devedoras dos respectivos Créditos do Agronegócio. A capacidade de pagamento das Devedoras poderá ser afetada em função de suas respectivas situações econômico-financeiras, da exposição aos seus riscos de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. A exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito das Devedoras não é eliminada pela coobrigação da BRF, caracterizada pela Fiança.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos do Contrato de Cessão, a BRF e/ou a SHB poderão realizar a Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio, sem o pagamento de qualquer prêmio ou multa, em caso de (i) obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, e o Contrato de Cessão; e/ou (ii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 do Contrato de Cessão.

Caso ocorrida qualquer das hipóteses que enseje a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, de modo que parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA poderão ser resgatados antes da Data de Vencimento, podendo acarretar perdas financeiras aos titulares de CRA, inclusive em razão de eventual tributação.

Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e Resgate Antecipado Compulsório poderiam provocar efeitos adversos sobre a rentabilidade dos CRA

Na ocorrência de (i) Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou (ii) Eventos de Recompra, poderá não haver recursos suficientes nos respectivos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os respectivos titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado Compulsório, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Riscos relacionados à Fiança da BRF

A BRF é coobrigada e fiadora, nos termos do Contrato de Cessão, solidariamente responsável pelo adimplemento dos Créditos do Agronegócio. Caso a BRF deixe de adimplir as obrigações da Fiança e da coobrigação por ela constituída, isto poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas pode ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Ocorrência de distribuição parcial

Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, ao menos, do Montante Mínimo. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA que não forem colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Além disso, os Investidores que subscreverem CRA não poderão negociá-los no mercado secundário até o término do Prazo Máximo de Colocação ou até que a Oferta seja encerrada, o que ocorrer primeiro, uma vez que só então poderá ser verificado atendimento das condições estabelecidas pelos subscritores nos respectivos boletins de subscrição.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Os Créditos do Agronegócio constituem os respectivos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pelas Cedentes, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela BRF e/ou pela SHB na forma prevista no Contrato de Cessão, as Cedentes não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os titulares de CRA DI e titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Inadimplência dos Contratos de Exportação

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pelas Cedentes e pelas Devedoras de suas obrigações previstas nos respectivos Contratos de Exportação. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Contratos de Exportação pelas respectivas Devedoras e o cumprimento, pelas respectivas Cedentes, de suas obrigações previstas no âmbito do Contrato de Cessão, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA.

Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Contratos de Exportação, do Contrato de Cessão e/ou excussão da Fiança terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão da Fiança seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pelas Cedentes e/ou pelas Devedoras. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da BRF poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 2 (dois) devedores, os quais originam os Créditos do Agronegócio, representado pelos Contratos de Exportação. Tendo em vista que os Devedores são Controladas da BRF, a ausência de diversificação dos devedores dos Créditos do Agronegócio, inclusive na aquisição e substituição por Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais são originados pelos mesmos devedores, pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

Risco de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário serão responsáveis pela cobrança dos Créditos do Agronegócio, conforme descrito em “Procedimentos de Cobrança e Pagamento”, na página 109 deste Prospecto. Caso (i) a BRF autorize que a BRF Global, e/ou (ii) a SHB autorize que a BRF FOODS pague antecipadamente os Contratos de Exportação que representam os Créditos do Agronegócio, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos titulares de CRA poderão ser resgatados antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos titulares de CRA.

Risco de origemação e formalização dos Créditos do Agronegócio

As Cedentes somente podem exportar em valor agregado compatível com suas capacidades de produção agrícola, devendo os Contratos de Exportação atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise das Cedentes sobre as suas capacidades de produção e limitação de exportação. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, pelas próprias Cedentes, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Riscos relacionados a não apresentação dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Anualmente, e até o vencimento final dos CRA, as Cedentes cederão, individual ou conjuntamente e, neste caso, em qualquer proporção, Créditos do Agronegócio Adicionais, cujas características e condições respeitarão às originalmente estipuladas entre as partes para a primeira cessão do lastro. Caso a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deixem de apresentar referidos Créditos do Agronegócio Adicionais, tornar-se-á devida a Multa Indenizatória por Manutenção da Securitização, a qual dará ensejo ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1. do Termo de Securitização.

Caso o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA venha a ocorrer, a rentabilidade esperada pelas titulares de CRA poderá restar prejudicada e afetar adversamente os Investidores.

RISCOS RELACIONADOS À BRF GLOBAL, À BRF FOODS, À BRF OU À SHB

Aquisições recentes e futuras ou joint ventures podem desviar a atenção e os recursos dos administradores ou podem se mostrar desfavoráveis para a BRF.

A BRF analisa e busca regularmente oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições, joint ventures e outras iniciativas. Diversas aquisições foram concluídas fora do Brasil nos últimos anos, tais como as aquisições de (a) Golden Foods Siam (“GFS”), sediada na Tailândia; (b) Qatar National Import and Export Co. (“QNIE”), sediada no Catar; e (c) Campo Austral e marcas de salsicha, hambúrguer de carne e margarinas, sediadas na Argentina.

Aquisições, novos negócios e *joint ventures*, especialmente aquelas que envolvem companhias de grande porte, podem apresentar riscos financeiros, administrativos/gerenciais, operacionais e incertezas que incluem:

- desafios na concretização dos benefícios esperados com a operação;

- desvio de atenção da administração aos negócios existentes;
- dificuldades de integração de pessoal, sistemas financeiros e outros sistemas;
- dificuldade em identificar potenciais negócios que sejam adequados ou em finalizar uma transação em termos favoráveis a BRF;
- desafios de reter clientes e empregados-chave de uma sociedade adquirida;
- aumento nas despesas de remuneração em decorrência de empregados recém contratados; e
- exposição a passivos desconhecidos ou problemas com as sociedades adquiridas ou joint ventures.

As aquisições fora do Brasil podem apresentar dificuldades adicionais, tais como o cumprimento da legislação e regulamentação de países estrangeiros e integração de pessoal com diferentes práticas administrativas que podem aumentar a exposição da BRF a riscos associados a operações internacionais.

A BRF pode não ser capaz de concretizar as sinergias e ganhos de eficiência de suas recentes aquisições, ou não ser capaz de fazê-lo da forma e no prazo previsto, em razão da integração e outros desafios. Além disso, a BRF pode não ter sucesso em identificar, negociar ou financiar futuras aquisições em condições benéficas a ela (particularmente como parte de sua estratégia de crescimento internacional) ou em integrar os negócios decorrentes de tais aquisições ou *joint ventures* de maneira eficiente aos seus negócios. Quaisquer *joint ventures* ou aquisições futuras de negócios, tecnologias, serviços ou produtos podem demandar financiamento adicional, o que talvez não esteja disponível ou não esteja disponível em condições favoráveis à BRF. Aquisições e *joint ventures* futuras podem também acarretar em dificuldades operacionais e despesas não previstas, assim como pressão sobre a cultura organizacional da BRF.

A BRF depende de membros de sua alta administração e da sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados para implementar sua estratégia.

A BRF depende de membros de sua alta administração e outros profissionais qualificados para implementar as suas estratégias de negócios. Os esforços para recrutar e reter profissionais podem resultar em despesas adicionais significativas, o que pode afetar adversamente seus resultados. Além disso, a perda de profissionais-chave pode afetar adversamente a capacidade da BRF de implementar sua estratégia, assim como as despesas associadas a essas perdas podem gerar impactos a seus resultados.

Deterioração das condições econômicas gerais podem afetar negativamente o negócio.

Os negócios da BRF podem ser afetados por mudanças nas condições econômicas brasileira e globais, resultando em um aumento da volatilidade nos mercados de atuação e perdas líquidas. Desde o final de 2015, o preço do petróleo tem caído significativamente, levando a uma redução do crescimento econômico em países dependentes do petróleo, como países do Oriente Médio, Rússia, Venezuela e Angola. Com isso, o consumo de carne per capita nessas regiões pode, também, ser afetado.

Adicionalmente, preocupações em relação à economia chinesa e à sustentabilidade do crescimento apresentado nos últimos anos podem afetar os preços e o consumo de todas as *commodities*, inclusive os frangos e os suínos. Por conta da característica global dos negócios da BRF, ela se mantém sujeita ao risco de volatilidade da economia mundial e estresses políticos e econômicos ao redor do mundo podem resultar em um impacto adverso material sobre o negócio e o resultado operacional. O resultado operacional da BRF é sujeito à sazonalidade e à volatilidade, afetando tanto o custo das matérias primas como os preços de venda.

O negócio BRF é dependente do custo e oferta de milho, soja, farelo de soja, suínos e outras matérias-primas, assim como dos preços de venda dos seus produtos. Todos estes preços são determinados por um mercado em constante mudança pelas forças de oferta e demanda, que podem flutuar significativamente e por outros fatores, sob os quais a BRF não possui controle. Esses outros fatores incluem, entre outros, flutuações no nível de produção local e global de aves, suínos e bovinos, regulamentações ambientais e de conservação, condições econômicas, clima, doenças em animais e colheitas, custo de frete internacional, bem como flutuações na taxa de câmbio e de juros.

A indústria, tanto no Brasil como no exterior, é caracterizada por períodos de elevação dos preços e margens, seguidos de períodos de excesso de oferta, nos quais caem os preços e as margens.

Desastres naturais, pandemias ou eventos climáticos extremos, como enchentes, frio ou calor excessivo, furacões ou outras tempestades, assim como qualquer interrupção das fábricas que exija realocação temporária de atividades, pode afetar a saúde ou o crescimento do estoque vivo, ou interferir nas operações da BRF devido à falta de energia, danos à produção e ao processamento, desvios dos canais de transporte ou sistemas de informação, entre outros problemas.

Reflexos negativos sobre a imagem da BRF e a sua reputação no mercado podem ter um impacto adverso nas suas operações.

Reflexos negativos sobre a imagem da BRF ou a força da sua marca, causado por má-publicidade, fraude ou outros fatores, pode ter um impacto negativo sobre os resultados de suas operações, bem como sua capacidade de implementar sua estratégia de crescimento.

A BRF deve cumprir as leis e regulamentos do Brasil e das diversas jurisdições onde atua. Particularmente, A BRF está sujeita às regras brasileiras de anticorrupção e ao Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira (FCPA, na sigla em inglês) norte americano de 1977; também está sujeita a programas de sanções econômicas, incluindo aqueles administrados pelas Nações Unidas, União Europeia e Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC, na sigla em inglês). O FCPA proíbe a oferta de qualquer objeto de valor para oficiais estrangeiros com o intuito de obter ou manter negócios ou conseguir quaisquer vantagens impróprias de negócios. Como parte dos seus negócios, a BRF pode lidar com entidades cujos funcionários são considerados oficiais estrangeiros pelo FCPA. Além disso, programas de sanções econômicas restringem as suas relações com certos países, indivíduos ou entidades sancionadas. Não há garantia de que as políticas e os processos internos da BRF estruturados para esse fim serão suficientes ou que seus empregados, conselheiros, diretores, parceiros, agentes e prestadores de serviço não agirão em violação às políticas e aos processos (ou em violação a leis anticorrupção e regulamentos sobre sanções que sejam relevantes) pelos quais a BRF ou eles podem ser responsabilizados. Violações a leis anticorrupção e regulamentos sobre sanções podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação, resultados operacionais e condições financeiras da BRF.

Os danos não cobertos pelo seguro da BRF podem resultar em perdas que podem ter um efeito adverso sobre os seus negócios.

Algumas perdas não podem ser seguradas e as apólices de seguro da BRF estão sujeitas a limites de responsabilidade e exclusões. Caso ocorra um evento não segurado, ou os danos sejam maiores do que os limites de suas apólices, a BRF pode incorrer em custos significativos. Além disso, poderá ser obrigada a pagar indenização às partes afetadas por tal evento.

Adicionalmente, mesmo quando sofre perdas que são cobertas por seguros, a BRF pode ter despesas adicionais para reduzir a perda, como o deslocamento da produção para outro local. A BRF não pode garantir que todos os custos diretos e indiretos serão cobertos pelo seu seguro. Qualquer evento em suas instalações pode afetar adversamente suas receitas, despesas e seu negócio.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da BRF e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O governo federal frequentemente altera o regime fiscal do país, o que pode acarretar no aumento da carga tributária da BRF e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações nas alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo governo. No passado, o governo federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas e entre os estados e municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Tais propostas podem não ser aprovadas. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária da BRF e prejudicar seu desempenho financeiro.

Recentemente, em relação ao ICMS, existem discussões entre a diferença de uma isenção e uma redução de base de alíquota. Se for compreendido que a redução da base de alíquota tem o mesmo efeito de uma isenção parcial, há o risco de redução dos créditos de ICMS, o que pode afetar a lucratividade da BRF.

As vendas de exportação da BRF estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associada às operações internacionais.

As vendas de exportação representam uma parcela significativa das vendas líquidas da BRF, respondendo por 48,1% em 2013, 46,8% em 2014 e 50,2% em 2015. Os principais mercados de exportação da BRF incluem o Oriente Médio (principalmente a Arábia Saudita), a Ásia (principalmente Japão, Hong Kong, Singapura e China), a Europa, a África e a América (principalmente Argentina), em que está sujeita a muitos dos riscos aqui descritos com relação ao Brasil. O desempenho financeiro futuro da BRF dependerá, de forma significativa, das condições econômicas, políticas e sociais existentes nos seus principais mercados de exportação.

A capacidade futura da BRF de conduzir negócios nos mercados de exportação pode ser prejudicada por fatores que não dependem do seu controle, tais como os seguintes:

- flutuações na taxa de câmbio e de juros;
- volatilidade dos preços das *commodities*;
- deterioração das condições econômicas internacionais;
- riscos políticos como tumultos, políticas governamentais, dificuldades de transferência de capital e instabilidade política;
- redução na demanda, particularmente de grandes mercados como a China;
- imposição de aumento de tarifas, encargos *antidumping* ou outras barreiras comerciais;

- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios;
- greves, não apenas dos funcionários da BRF, mas também de funcionários dos portos, motoristas de caminhão, agentes alfandegários, agentes da vigilância sanitária e outros funcionários públicos dos portos de onde a BRF exporta os seus produtos; e
- danos que afetem os produtos da BRF.

As dinâmicas de mercado nos principais mercados de exportação da BRF podem mudar de forma rápida e imprevisível devido a esses fatores, à imposição de barreiras comerciais descritas acima e a outros fatores que, em conjunto, podem afetar de forma significativa seus volumes de exportação, preços de venda e resultado operacional.

Quaisquer desses riscos podem afetar adversamente o negócio e os resultados operacionais da BRF. Adicionalmente, enchentes e eventos similares podem afetar a infraestrutura necessária para as exportações dos seus produtos, afetando negativamente suas receitas e resultados operacionais.

Falhas da BRF em continuamente inovar e lançar novos produtos com sucesso, assim como manter a imagem de sua marca, podem adversamente impactar os seus resultados operacionais.

O sucesso financeiro da BRF depende da sua habilidade em antecipar as mudanças nas preferências e hábitos alimentares do consumidor e desenvolver e lançar, com sucesso, novos produtos e extensões de produtos desejados pelos consumidores. A BRF direciona recursos ao desenvolvimento de novos produtos e extensões de produtos, entretanto, poderá não obter sucesso em desenvolver produtos inovadores ou seus novos produtos podem não ser sucessos comerciais. Na medida que a BRF não seja capaz de medir o direcionamento dos seus mercados chave e identificar com sucesso, desenvolver, produzir e lançar no mercado produtos novos ou melhorados, os resultados financeiros e a posição competitiva da BRF podem ser afetados.

A BRF também procura manter e ampliar a imagem de suas marcas por meio de *marketing*, incluindo propagandas, promoções aos consumidores e gastos com vendas. Devido aos riscos inerentes do mercado associados com propaganda, promoções e introdução de novos produtos, incluindo incerteza sobre a venda e aceitação do consumidor, os investimentos em *marketing* podem não ser bem sucedidos em manter ou aumentar o *market share da BRF*. O foco global continuamente voltado à saúde e bem-estar, incluindo controle de peso, e o aumento da atenção da mídia para o papel do *marketing* de alimentos, pode afetar adversamente a imagem da marca da BRF ou levar a regulamentações mais rigorosas e maior fiscalização às práticas de *marketing* de alimentos.

O sucesso da BRF em manter, estender e expandir a imagem de sua marca depende também da sua habilidade de se adaptar rapidamente às mudanças da mídia, incluindo o aumento da confiança na mídia social e a disseminação de campanhas online. O aumento do uso das mídias sociais e digitais aumentou a velocidade e a extensão em que as informações ou desinformações e opiniões podem ser compartilhadas.

Publicações ou comentários negativos sobre a BRF, suas marcas ou seus produtos em mídias sociais ou digitais podem afetar seriamente a reputação e a marca da BRF. Se a BRF não mantiver ou ampliar a imagem de sua marca, então a venda de seus produtos, sua condição financeira e os resultados de suas operações podem ser materialmente afetados de forma adversa.

Falhas ou brechas dos sistemas de tecnologia da informação da BRF podem interromper suas operações e impactar negativamente seus negócios.

A tecnologia da informação é uma parte importante das operações da BRF, que confia fortemente nos sistemas de informação para gerenciar os dados de seus negócios e aumentar as eficiências em suas plantas de produção e distribuição, bem como o processo de gerenciamento de estoques. A BRF também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais para reportes internos e para atender as leis e regulamentação fiscal. Além disso, a BRF depende da tecnologia da informação para o *marketing* digital e comunicações eletrônicas entre suas plantas, pessoal, clientes e fornecedores. Os sistemas de tecnologia da informação da BRF podem ser vulneráveis a interrupções, inclusive no processo de atualização ou substituição de *softwares*, base de dados, entre outros componentes, desastres naturais, ataques terroristas, falhas em telecomunicações, vírus de computador, ataques cibernéticos, *hackers*, acessos não autorizados dentre outras questões de segurança. Qualquer falha significativa nos sistemas da BRF, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de transação, ineficiências de processos, perdas de clientes e vendas, ter um impacto negativo nos colaboradores e parceiros de negócios da BRF e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, a BRF pode não conseguir impedir falhas de segurança, o que causará danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da BRF de vender seus produtos.

A BRF está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, inclusive riscos causados por contaminação ou deterioração dos alimentos, questões relativas à nutrição e à saúde, questões relacionadas ao direito do consumidor, adulteração de produto, indisponibilidade ou elevado custo de seguro de responsabilidade civil e o custo potencial e o transtorno de um *recall* e o eventual impacto na imagem e na marca. Entre tais riscos estão os relativos à criação de animais, inclusive doenças e condições climáticas adversas. Há risco de contaminação da carne durante seu processamento e distribuição. A contaminação durante o processamento pode afetar grande quantidade de seus produtos e, portanto, ter um impacto significativo em suas operações.

As vendas da BRF dependem das preferências dos consumidores e quaisquer riscos reais ou potenciais à saúde associados aos seus produtos, inclusive qualquer publicidade negativa referente a esses riscos, podem levar os consumidores a perder a confiança na qualidade e segurança de seus produtos, reduzindo o nível de consumo.

Ainda que seus produtos não sejam afetados por contaminação, o setor de atuação da BRF pode ser alvo de publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na queda de demanda pelos produtos da categoria afetada. Qualquer contaminação de produto pode ter um efeito material adverso nos negócios, resultados operacionais e situação financeira da BRF.

A criação de animais e o processamento de carnes envolvem riscos de controle de doenças e saúde animal que podem impactar de forma negativa os resultados operacionais e condição financeira da BRF.

As operações da BRF envolvem a criação aviária e suína e o processamento de suas carnes, que exigem que mantenha controles sobre a saúde dos animais e doenças.

A BRF pode ter a obrigação de sacrificar animais ou suspender a venda de alguns produtos aos consumidores, dentro e fora do Brasil, na hipótese de um surto de doenças que afetam os animais, tais como (1) no caso de suínos e alguns outros animais, a febre aftosa e a febre A (H5NI) (conforme descrita no risco abaixo); (2) no caso de aves, a gripe aviária e a doença de *Newcastle Velogênico*. Além disso, caso haja no Brasil um surto da Síndrome Suína Respiratória e Reprodutiva e da Epidemia de Diarreia Suína, que tiveram um surto na Europa e nos Estados Unidos, a BRF poderá ser obrigada a sacrificar porcos. O abate de aves, suínos ou outros animais impossibilitaria a recuperação dos custos incorridos na criação ou compra destes animais e resultaria em despesas adicionais para seu descarte. Um surto de febre aftosa pode ter um efeito em sua criação de animais, na disponibilidade desses animais para compra, na percepção do consumidor de determinados produtos de proteína ou na capacidade da BRF de acessar determinados mercados, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

Surtos ou receios de surtos de quaisquer doenças de origem animal podem levar ao cancelamento de pedidos por clientes da BRF e, especialmente se houver possibilidade de a doença afetar humanos, pode ser feita publicidade negativa que afete a demanda por seus produtos. Além disso, os surtos de doença de origem animal no Brasil podem resultar em ações por parte de governos estrangeiros para fechar os mercados de exportação para alguns ou para todos os produtos da BRF e levar ao sacrifício de tais animais.

Em alguns países, particularmente na Ásia, mas também na Europa e África, os frangos e outras aves foram contaminados com alta patogenicidade pela gripe aviária (vírus H1N1). Em alguns casos a gripe aviária foi transmitida de aves para humanos, resultando na contração da doença e, ocasionalmente, em morte. Dessa forma, as autoridades sanitárias de muitos países tomaram providências para evitar surtos da gripe aviária, inclusive com o sacrifício das aves infectadas.

Entre 2010 e a primeira semana de 2016, ocorreram mais de 378 casos de contaminação humana pela gripe aviária e mais de 167 mortes relatadas, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura. Os casos reportados foram causados pelos vírus H5N1 e H7N9. Em 2013, provou-se a transmissão direta do vírus H7N9 entre humanos. Diversos países na Ásia, Oriente Médio e África reportaram casos humanos nos últimos cinco anos e diversos países europeus reportaram casos de gripe aviária em aves. Mais recentemente, em 2014, foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Egito, Indonésia, Camboja, China e Vietnã. No continente americano foram reportados casos de gripe aviária em humanos no Canadá e nos Estados Unidos. Além disso, no início de 2015, novos casos de H5N1 e H5N2 reportados nos Estados Unidos restringiram as exportações americanas.

Até o momento, o Brasil não documentou nenhum caso de gripe aviária, embora haja preocupação de que um surto possa ocorrer no futuro. Um surto de gripe aviária no Brasil poderia levar à exigência de sacrifício das aves da BRF, o que resultaria na diminuição de suas vendas de aves e impediria a recuperação dos custos incorridos com sua criação ou aquisição, além de gerar despesas adicionais com o descarte dos animais sacrificados. Além disso, qualquer surto da gripe aviária no Brasil resultaria em restrições imediatas à exportação de alguns dos produtos da BRF a importantes mercados de exportação. Medidas preventivas adotadas pelas autoridades brasileiras, se houver, poderão não ser eficazes para impedir a disseminação da gripe aviária no Brasil.

Quer ocorra ou não um surto de gripe aviária no Brasil, outros surtos do vírus em qualquer parte do mundo podem ter um impacto negativo no consumo de aves nos principais mercados de exportação da BRF ou no Brasil e um surto de grandes proporções pode afetar de forma negativa suas vendas e seu desempenho financeiro. Qualquer surto pode levar à imposição de controles preventivos sobre a importação de aves nos mercados de exportação da BRF que gerem custos para ela. Da mesma forma, qualquer disseminação da gripe aviária ou o aumento da preocupação em relação a quaisquer destas doenças pode ter um efeito adverso relevante na BRF.

A BRF pode também estar sujeita, ocasionalmente, a surtos adicionais de doenças relacionadas aos animais, como a Diarreia Epidêmica Suína e a febre aftosa que afeta o gado.

Qualidade da água e esgoto pode afetar negativamente o negócio e o resultado das operações.

Um estudo conduzido pela Organização das Nações Unidas para Comida e Agricultura (FAO) indicou que, nas próximas duas décadas, o aumento da demanda por água na escala global será de 50%. Com isso, estima-se que em 2025, 1,8 bilhão de pessoas viverão em países e regiões com absoluta escassez de água e que dois terços da população global estará em regiões caracterizadas por conflitos por água. Em 2050, a demanda por água saltará para 55%, de acordo com a ONU, incluindo regiões como o Norte da África e o Oriente Médio, onde estão importantes mercados da BRF.

Um insumo fundamental para o negócio da BRF, a água está presente desde a produção dos grãos e matérias-primas até a cadeia agrícola, incluindo os processos de produção da BRF. Para este fim, a BRF tem ciência que o seu uso na indústria pode afetar a disponibilidade do recurso no meio ambiente, de forma que a falta de água representa um risco crítico para as atividades industriais.

A escassez ou falta de água poderia afetar de forma adversa os negócios e os resultados operacionais da BRF.

Mudança climática pode afetar negativamente o negócio da BRF e o resultado de sua operação.

A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação a mudança de clima. A BRF reconhece que a mudança climática poderá ter efeitos negativos em suas operações e em sua cadeia de produção, reconhecendo a vulnerabilidade dos recursos naturais e dos insumos agrícolas que são essenciais à sua atividade.

Os principais riscos identificados são relacionados a alterações de temperaturas (média e extrema) e mudanças pluviométricas (média e extrema, como secas, enchentes e tempestades), ambos podendo afetar a produtividade agrícola, a qualidade e a disponibilidade de áreas de pasto, bem-estar dos animais e disponibilidade de energia. Tais mudanças podem ter um impacto direto no custo de produção da BRF, aumentando o preço de *commodities* agrícolas como resultado de longos períodos de seca ou excesso de chuva, aumentando custos operacionais para garantir o bem-estar animal, aumentando o risco de racionamento de energia ou elevando o seu custo pela falta de água e a necessidade de se buscar novas fontes de energia elétrica. As atividades da BRF também estão sujeitas ao risco de mudanças regulatórias potenciais, inclusive mudanças legislativas de licenciamento para emissão de gases de efeito estufa em níveis doméstico e internacional.

As operações da BRF são amplamente dependentes de energia elétrica e gastos relacionados à energia são o segundo maior custo fixo da BRF. Atualmente, uma parcela significativa da capacidade brasileira de geração de energia elétrica é dependente de usinas hidroelétricas. Se a quantidade de água disponível para a produção de energia se tornar escassa, devido à seca ou desvios para outros usos, como ocorreu em períodos recentes, os custos de energia da BRF podem subir.

A BRF pode não conseguir implementar programas para reduzir o efeito das mudanças climáticas, o que pode afetar seus negócios e o resultado de suas operações no futuro.

A BRF enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros e estrangeiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A BRF enfrenta forte concorrência de produtores brasileiros no mercado nacional e de produtores estrangeiros e brasileiros nos mercados de exportação. O mercado brasileiro para aves inteiras, cortes de aves e de suínos é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes importantes, alguns operam na economia informal e são capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade. A concorrência dos pequenos produtores é a razão principal pela qual a BRF vende suas carnes congeladas (*in natura*) para exportação e é uma barreira para expandir as vendas da BRF destes produtos no mercado interno. Em relação às exportações, a BRF concorre com outros grandes produtores brasileiros, verticalmente integrados, que têm a capacidade de produzir produtos de qualidade a preços baixos, bem como com produtores estrangeiros.

Além disso, o potencial crescimento do mercado interno brasileiro para comida processada, aves, suínos e bovinos e os baixos custos de produção no Brasil são atrativos para os concorrentes internacionais. A principal barreira para estas empresas é a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição e uma rede de cultivadores. Concorrentes internacionais com importantes recursos podem construir estas redes ou adquirir e expandir as redes já existentes.

O Brasil possui preços altamente competitivos especificamente com relação aos mercados de corte de aves e de suínos, com bastante sensibilidade à substituição de produtos. Ainda que a BRF se mantenha como um produtor de baixo custo, os clientes podem buscar diversificar as fontes de fornecedores, comprando parte dos produtos em outros países, como alguns dos clientes da BRF nos principais mercados de exportação começaram a fazer. A BRF prevê que continuará a enfrentar forte competição em todos os seus mercados de atuação e antecipa que competidores existentes ou novos possam expandir suas linhas de produtos e sua atuação geográfica. A falha em reagir às ações dos concorrentes relacionadas a produtos, preços, entre outras, pode afetar negativamente seu desempenho financeiro.

A crescente regulamentação relacionada à segurança alimentar pode aumentar os custos da BRF e afetar adversamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da BRF estão sujeitos à regulação federal, estadual e municipal, bem como a inspeções de governos estrangeiros e regulamentos abrangentes na área de segurança alimentar, incluindo controles governamentais de processamento de alimentos. O atendimento aos requisitos relacionados à segurança alimentar nos mercados em que atua e ao cumprimento dessas regras, geram custos significativos para a BRF. Mudanças nos regulamentos governamentais relativos à segurança alimentar podem exigir que a BRF faça investimentos ou que incorra em custos adicionais para atender às especificações requeridas de seus produtos. Frequentemente, os produtos da BRF são inspecionados por autoridades estrangeiras de segurança alimentar e a reprovação durante estas inspeções pode resultar na obrigação de devolução de parte ou da totalidade dos produtos embarcados para o Brasil, destruição total ou parcial de um embarque, além de incorrer em custos devido a atrasos na entrega de produtos aos seus clientes. Uma maior restrição dos regulamentos relacionados à saúde alimentar pode resultar em aumento de custos e pode ter um efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da BRF.

O desempenho da BRF depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados e o cumprimento das leis trabalhistas. Qualquer deterioração dessas relações ou aumento nos custos relacionados a questões trabalhistas pode afetar adversamente seu negócio .

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF tinha um total de 96.279 funcionários em todo o mundo. Todos os funcionários envolvidos em sua produção são representados por sindicatos. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho atualmente existentes, a BRF pode não ser capaz de fazer novos acordos sem a participação dos sindicatos e esses acordos podem vir a ser realizados em condições não satisfatórias para a BRF, o que pode resultar no pagamento de salários maiores ou em benefícios adicionais aos trabalhadores sindicalizados. Se não for capaz de negociar acordos sindicais em termos aceitáveis, a BRF pode ficar sujeita a paralisações ou greves.

Os custos trabalhistas representam um dos gastos mais significativos da BRF. Em 2015, eles representavam 15,35% do seu custo de produtos vendidos, representando um aumento de 1,47% em relação a 2014. No caso de uma revisão da estrutura contratual dos empregados, despesas operacionais adicionais podem ser incorridas. Além disso, a BRF considera outros dois relevantes riscos referentes a suas relações trabalhistas: (1) o impacto da inflação brasileira sobre os custos de mão de obra; e (2) o impacto da inflação brasileira sobre as despesas médicas. Este último risco é resultado de o seguro saúde ser um benefício comum no Brasil.

Além disso, no curso normal de seus negócios, a BRF terceiriza mão-de-obra, podendo sujeitar-se a contingências oriundas desta relação trabalhista. Tais contingências podem envolver reivindicações diretas contra a BRF, como se o empregado fosse diretamente contratado por ela, ou buscando a responsabilização subsidiária da mesma. No caso de tais contingências se materializarem em resultados desfavoráveis à BRF, tornar-se-á um passivo que não estava provisionado, causando efeito adverso relevante sobre os negócios, as finanças e a condição operacional.

Adicionalmente, caso a terceirização de algumas atividades passem a ser consideradas ilegais, por tratarem-se da atividade fim da BRF, poderá existir uma caracterização de uma relação trabalhista direta entre a BRF e os terceiros, resultando em aumento significativo de custos e sujeitando a BRF a procedimentos administrativos das autoridades e eventuais multas e indenizações a serem pagas aos trabalhadores.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais podem reduzir a liquidez da BRF e lhe afetar negativamente.

A BRF é ré em ações cíveis, trabalhistas e tributárias e também está sujeita a termos de ajustamento de conduta (TACs). De acordo com as práticas contábeis, a BRF classifica o risco de resultados adversos em tais processos judiciais como “remoto”, “possível” ou “provável”. A BRF divulga as quantias agregadas destes processos que julga possíveis ou prováveis, na medida em que os valores são conhecidos ou razoavelmente estimáveis, e registra provisões apenas para perdas que considera prováveis.

A BRF não é obrigada a divulgar ou registrar provisões para processos que os seus administradores julguem com risco de perda remota. No entanto, os valores envolvidos são substanciais em alguns dos processos em que a BRF acredita que o risco de perda é remoto e as perdas poderiam ser significativamente maiores do que os valores que registra como provisões. Mesmo para os valores registrados como provisões para perdas prováveis, uma decisão contra a BRF teria um efeito relevante sobre seu fluxo de caixa, se fosse obrigada a pagar esses montantes. Decisões desfavoráveis nos processos judiciais da BRF podem, portanto, reduzir sua liquidez e afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

No que diz respeito a contingências fiscais, a BRF é atualmente ré em processos que envolvem compensações de crédito fiscal. A BRF pode enfrentar riscos decorrentes de obrigações fiscais e créditos monetários, as quais podem afetar negativamente seus resultados. O Supremo Tribunal

Federal decidiu no final de 2014 que o uso do crédito total de ICMS em operações relacionadas a alimentos presentes na cesta básica é impróprio. Se a decisão for acatada e aplicada para algumas ou todas operações da BRF, esta poderá ter um impacto adverso relevante em suas operações, liquidez e resultados financeiros da BRF.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF tinha R\$65,7 milhões em provisões para contingências cíveis, R\$240,5 milhões em provisões para contingências fiscais e R\$377,0 milhões em provisões para contingências trabalhistas. A BRF não pode garantir que obterá decisões favoráveis nesses processos, ou que suas reservas serão suficientes para cobrir eventuais dívidas resultantes de decisões desfavoráveis.

Adicionalmente, a habilidade competitiva da BRF depende, em parte, dos seus direitos de marcas, logotipos e outras propriedades intelectuais próprias ou licenciadas. A BRF não solicitou o registro de todas as suas marcas em todos os países onde elas poderiam ser utilizadas, de forma que, de forma que terceiros podem conseguir limitar ou questionar o uso de algum direito de marca em determinadas localidades. Além disso, devido a diferenças nas leis de propriedade industrial, a BRF pode não receber o mesmo nível de proteção legal em todos os países onde atua. Litígios podem ser necessário para garantir os direitos de propriedade e, caso a BRF não vença, pode sofrer um impacto negativo material em seus negócios, intangível, posição financeira, resultado operacional e fluxo de caixa.

Terceiros podem alegar que a propriedade industrial e as atividades da BRF afetam a propriedade industrial deles e qualquer litígio neste âmbito seria custoso. A BRF pode não obter sucesso em sua defesa, e pode ser requerida a pagar indenizações ou entrar em acordos de licenciamento, que podem não ser favoráveis. A BRF pode também ser forçada a mudar de marca ou redesenhar seus produtos para evitar infrações, resultando em custos significativos em determinados mercados. Se a BRF for culpada por qualquer infração à propriedade industrial, pode sofrer impacto adverso material em sua reputação, negócio, posição financeira, resultado operacional e fluxo de caixa.

Riscos políticos e econômicos nas regiões e países onde a BRF atua podem limitar a lucratividade de suas operações e sua capacidade de executar sua estratégia.

Desde que a BRF expandiu suas operações globalmente, ela se tornou sujeita a uma série de situações que pode afetar seu resultado financeiro adversamente. Para as regiões onde a Companhia possui produção e distribuição, existe uma variedade de riscos, como por exemplo:

- Inércia governamental;
- Risco geopolítico;
- Câmbio fixo ou controle de preços;
- Imposição de restrições às exportações dos produtos ou às importações de matérias-primas necessárias à produção;
- Flutuação de moedas locais contra o Real;
- Nacionalização das propriedades;
- Aumento das tarifas de exportações e imposto de renda sobre os produtos; e
- Mudanças institucionais e contratuais unilaterais (governo), incluindo controles sobre investimentos e limitação à novos projetos.

Como resultado desses riscos, o resultado operacional e as condições financeiras das operações nessas regiões onde a BRF possui produção e distribuição podem ser negativamente afetados e pode haver, no futuro, significativa variação nas receitas anuais ou trimestrais dessas operações.

O impacto dessas mudanças na habilidade da BRF entregar seus projetos planejados e executar sua estratégia não pode ser precisado com um grau de certeza e podem, portanto, ter um impacto negativo sobre as operações e o resultado financeiro

Barreiras comerciais mais rígidas em mercados importantes de exportação podem afetar de forma negativa os resultados operacionais da BRF.

Em vista da crescente participação de mercado dos produtos aviários, suínos e bovinos brasileiros nos mercados internacionais, os exportadores brasileiros estão sendo cada vez mais afetados por medidas protetoras adotadas por países importadores aos produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou determinados países a estabelecerem barreiras comerciais para limitar seu acesso a esses mercados. As barreiras comerciais podem ser tarifárias e não tarifárias. No setor em que a BRF atua, barreiras não tarifárias são uma preocupação específica, especialmente as restrições sanitárias e técnicas.

Alguns países, como a Rússia e África do Sul, possuem um histórico de aumento de barreiras comerciais às importações de produtos alimentícios. Na Europa, outro dos principais mercados da BRF, a União Europeia, adotou um sistema de cotas para determinados produtos aviários e tarifas proibitivas para certos produtos que não possuem cotas, a fim de reduzir os efeitos dos menores custos de produção no Brasil sobre os produtores europeus. Além disso, a União Europeia possui um banimento a certos tipos de carne brasileira, incluindo carne suína, cortes frescos e alguns cortes *premium* de costela bovina congelada.

Adicionalmente, muitos países desenvolvidos usam subsídios diretos e indiretos para aumentar a competitividade de seus produtores em outros mercados. Ademais, produtores locais em alguns mercados podem exercer pressão política sobre seus governos para impedir que produtores estrangeiros exportem para seus mercados, especificamente durante momentos de condições econômicas desfavoráveis. Qualquer uma das restrições supracitadas pode afetar substancialmente os volumes de exportação da BRF e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro e de vendas para exportação. Se novas barreiras comerciais forem criadas nos principais mercados exportadores da BRF, ela pode enfrentar dificuldades na realocação dos produtos para outros mercados, em termos favoráveis, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados de forma adversa.

Leis e regulamentos ambientais exigem dispêndios maiores para seu cumprimento.

A BRF está sujeita à extensa legislação federal, estadual e municipal brasileira, regulamentação, autorizações e licenças relativas, entre outros, a interferência em áreas de proteção (áreas de conservação, sítios arqueológicos e áreas de preservação permanente), ao tratamento e eliminação de resíduos, descargas de poluentes no ar, água e solo, limpeza de contaminações, que afetam seus negócios. A falha no cumprimento dessas leis e regulamentos ou qualquer falta de autorizações ou licenças pode resultar em sanções administrativas e penais, tais como multas, cancelamento de autorizações ou revogação de licenças, além de publicidade negativa e responsabilidade civil para reparação de danos ambientais. A BRF não pode operar uma planta se a licença ambiental não for válida ou não estiver atualizada. A responsabilidade civil pode incluir convocações, multas, banimentos temporários ou permanentes, suspensão de subsídios públicos, e encerramento temporário ou permanente de todas as atividades comerciais. Ações criminais incluem multas, interdição temporária de direitos e prisão (para pessoas físicas) e liquidação, interdição temporária de direitos, multas e serviços comunitários (pessoas jurídicas).

Além disso, de acordo com a legislação ambiental brasileira, a personalidade jurídica será desconsiderada (e os donos da Companhia serão responsáveis por suas dívidas), se necessário, para garantir o pagamento dos custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a entidade legal for considerada pela justiça um obstáculo para o reembolso dos danos causados ao meio ambiente.

A BRF já incorreu e continuará a incorrer em despesas para cumprir com essas leis e regulamentos. Devido à possibilidade da criação de medidas regulatórias inesperadas ou outros desenvolvimentos, especialmente porque as leis ambientais estão se tornando mais rigorosas no Brasil, os gastos futuros necessários para se manter adequada a essas leis podem aumentar com relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para despesas de capital e outros fins. O cumprimento das leis e regulamentos ambientais existentes ou novos, bem como as obrigações decorrentes de acordos com entidades públicas, pode resultar em um aumento de custos e despesas.

As plantas da BRF estão sujeitas a licenciamento ambiental, com base no seu potencial de poluição e utilização de recursos naturais. Se, por exemplo, uma das plantas for construída ou ampliada sem uma licença ambiental ou se as licenças ambientais da BRF vencerem, não forem renovadas ou tiverem sua solicitação de renovação indeferida pelo órgão ambiental competente, a BRF pode incorrer em multas que variam entre R\$500 a R\$10,0 milhões e outras penalidades administrativas, suspensão de operações ou fechamento das instalações em questão. Essas mesmas penalidades também podem ser aplicáveis em caso de descumprimento das condições de validade previstas nas licenças ambientais já obtidas. Atualmente, algumas das licenças ambientais da BRF estão sendo renovadas, e não se pode garantir que as agências ambientais aprovarão as solicitações de renovação dentro do prazo legal exigido. A lei complementar brasileira nº 140/2011 estabelece que o pedido de renovação de licenças ambientais deve ocorrer pelo menos 120 dias antes de sua expiração, para que a licença seja automaticamente estendida até que a autoridade ambiental chegue a uma decisão final. Até esta decisão, a Companhia pode continuar suas operações sob os parâmetros de sua respectiva licença em renovação.

As oscilações nas taxas de juros poderão ter um efeito prejudicial sobre os negócios e situação financeira da BRF e sobre os preços de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

Taxa de juros é um dos instrumentos usados pelo Banco Central do Brasil para controlar a inflação. Em 31 de dezembro de 2015, aproximadamente 23,5% das obrigações da BRF relacionadas a dívida e a instrumentos derivativos, no valor de R\$3.727,0 milhões eram (1) denominadas (ou conversíveis em) reais e atreladas às taxas do mercado financeiro brasileiro, aos índices de inflação, à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), às taxas de juros utilizadas nos financiamentos com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e às taxas do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), as quais são aplicadas aos swaps cambiais e a alguns outros instrumentos de dívida denominados em reais; ou (2) denominadas em dólares e atreladas às taxas London Interbank Offered Rate (LIBOR). Portanto, a elevação dessas taxas poderia ter impacto negativo sobre as despesas financeiras e resultado operacional da BRF.

Variações nas taxas de câmbio poderão prejudicar a situação financeira e resultados operacionais da BRF.

Há flutuações sucessivas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira e o dólar norte-americano e outras divisas. Em 2012, 2013, 2014 e 2015, as depreciações em relação ao dólar americano foram, respectivamente, 8,9%, 14,6%, 13,4% e 47,0%.

A apreciação do Real frente ao dólar norte-americano leva a um arrefecimento do crescimento impulsionado pelas exportações. As receitas financeiras geradas pelas exportações se reduzem quando convertidas em reais em períodos de apreciação do Real em relação ao dólar norte-americano. Tais apreciações poderiam reduzir a competitividade das exportações da BRF e prejudicar suas vendas líquidas e fluxos de caixa provenientes das vendas no exterior. Além disso, qualquer depreciação do Real frente ao dólar norte-americano gerará aumento dos custos

relacionados às suas atividades, bem como criar pressões inflacionárias adicionais, aumentando o preço de produtos importados e exigindo políticas governamentais de combate à inflação. Além disso, os preços da soja e do farelo de soja, importantes ingredientes das rações animais da BRF, estão diretamente ligados à moeda norte-americana, e muitos nutrientes minerais que compõem suas rações são adquiridos em dólar norte-americano. O preço do milho, outro importante ingrediente de suas rações, também está atrelado ao dólar norte-americano. Além dos ingredientes para rações, a BRF também importa tripas utilizadas na fabricação de linguiças, ovos matrizes, materiais para embalagem e outras matérias-primas, bem como equipamentos industriais, usados em suas fábricas de produção, os quais são pagos em dólares norte-americanos ou em outras moedas estrangeiras. Sempre que há depreciação do Real frente ao dólar norte-americano, ocorre aumento no custo em Reais das matérias-primas e equipamentos da BRF atrelados ao dólar norte-americano. Esses aumentos podem afetar de maneira negativa e substancial o seu resultado operacional.

A BRF possuía obrigações de dívida em moeda estrangeira no valor total de R\$11.359,7 milhões em 31 de dezembro de 2015, representando aproximadamente 74,8% do seu endividamento total consolidado nessa data. As obrigações de dívida em moeda estrangeira da BRF não estão completamente cobertas. Uma depreciação significativa do Real em relação ao dólar norte-americano ou outras moedas poderia aumentar a quantidade de reais que seria necessária, a fim de atender às necessidades de suas obrigações do serviço da dívida denominadas em moeda estrangeira.

A ausência de um monitoramento eficaz dos fornecedores da BRF pode resultar em efeitos adversos negativos para a BRF.

A BRF possui uma extensa e complexa cadeia produtiva, sendo necessário manter uma série de ações e diretrizes para monitorar a cadeia de fornecedores, inclusive em relação a estratégias de negociação, risco de fornecimento de cada fornecedor envolvido na cadeia e garantia de qualidade.

Caso a BRF não faça esse monitoramento de forma adequada, ela pode sofrer um impacto negativo nos seus custos de produção ou uma falha de fornecimento que pode resultar, no limite, em atrasos na sua produção. Ainda, caso um fornecedor não respeite a cláusula de garantia de qualidade ou ocorra uma falha de rastreamento dessa parte da produção, inclusive em relação a cuidados e práticas agropecuárias, a BRF poderá ter sua reputação, seus negócios e condição financeira adversamente afetados

Riscos de preços de commodities

O custo de produção da BRF é dependente do preço e oferta de milho, soja, farelo de soja, porcos e outras matérias-primas, assim como o preço de venda de suas aves, suínos e carne. Todos esses preços são determinados pelas forças de oferta e demanda, que podem flutuar de maneira significativa devido a fatores sob os quais a BRF tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem, entre outros, variação na produção local ou global de suínos, aves e gado, leis ambientais e de preservação, condições econômicas, clima, doenças animais ou às plantações, custo do frete internacional, flutuações de juros e taxas de câmbio.

A inflação e as medidas do governo para coibi-la podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado nacional de valores mobiliários, os negócios e operações da Companhia, sua situação financeira e os preços de mercado de suas ações ordinárias ou ADRs.

O Brasil teve elevadas taxas de inflação no passado. De acordo com o índice de inflação do consumidor brasileiro, IPCA, publicado pelo IBGE e referência para meta estabelecida pelo CMN, a inflação brasileira foi de 6,5% em 2011, 5,8% em 2012, 5,9% em 2013, 6,4% em 2014 e 10,7% em 2015.

O Brasil provavelmente continuará apresentando índices de inflação acima da meta do Banco Central em 2016. Períodos de alta inflação diminuem a taxa de crescimento da economia brasileira, o que pode levar a um menor consumo de alimentos no Brasil. A expectativa de inflação continuará pressionando o custo de produção e despesas da indústria, o que força as empresas a procurarem por soluções inovadoras para se manterem competitivas. A BRF pode não ser capaz de repassar integralmente esses aumentos de custos para os seus clientes e, como resultado disso, pode ter uma redução nas suas margens de lucro. Além disso, alta inflação, geralmente, leva a altas taxas de juros no mercado doméstico e, por isso, os custos referentes ao serviço da dívida da BRF podem aumentar, resultando num menor lucro líquido. Ademais, a inflação e seus efeitos nas taxas do mercado doméstico podem promover uma redução na liquidez nos mercados de capital e de empréstimos, que podem afetar a capacidade da BRF de refinar suas dívidas nesses mercados e podem ocorrer efeitos adversos no seu negócio, nos resultados das operações, nas condições financeiras e nos preços das ações ordinárias e das ADRs.

A Companhia tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinar dívidas e o crescimento do seu negócio.

Em 31 de dezembro de 2015, a dívida total consolidada da BRF (composta de dívidas de curto prazo e de longo prazo) era de R\$15.179,3 milhões. O endividamento substancial da BRF pode ter consequências importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial do fluxo de caixa da BRF decorrente das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que atua, porque o seu fluxo de caixa disponível após o pagamento de principal e juros de dívidas pode não ser suficiente para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor uma vez que, durante os períodos em que a BRF experimentou ganhos e fluxos de caixa mais baixos, poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da BRF;
- aumentar seus gastos devido a depreciações do Real, o que pode levar a um aumento da quantidade de capital necessário para cobrir sua dívida denominada em dólares norte-americanos;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida ou refinanciamento em termos favoráveis para a BRF, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a BRF em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que são relativamente menos influentes e que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor os empréstimos atuais e futuros da Companhia a taxas de juros flutuantes e aumentos nas taxas de juros.

A Companhia tem uma dívida substancial a vencer nos próximos anos.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R\$2.628,2 milhões de endividamento a vencer em 2016, R\$1.132,5 milhões a vencer em 2017, R\$2.762,0 milhões a vencer em 2018, R\$291,3 milhões a vencer em 2019 e R\$8.365,4 milhões a vencer a partir de 2020.

Uma parcela substancial de sua dívida é denominada em moedas estrangeiras, principalmente dólares norte-americanos. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R\$11.359,7 milhões de dívida em moeda estrangeira, incluindo R\$1.166,1 milhões em dívida de curto prazo. A dívida em dólares norteamericanos deve ser paga com recursos decorrentes de vendas realizadas e pelas subsidiárias da BRF que, em sua maioria, não é realizada em dólares norte-americanos. Consequentemente, quando a BRF não gera receitas suficientes em dólares norte-americanos para cobrir a totalidade do endividamento denominado em dólares norte-americanos, usa as receitas geradas em reais ou em outras moedas para honrar a dívida contraída em dólares norte-americanos. A depreciação no valor do Real ou de qualquer das outras moedas dos países em que opera em comparação com o dólar norteamericano pode afetar adversamente a capacidade de pagamento da Companhia de seu endividamento. Contratos de hedge em moeda estrangeira podem não ser eficazes em cobrir os riscos relacionados ao câmbio.

Qualquer incerteza futura nos mercados de ações e de crédito também pode afetar negativamente a capacidade de acesso da BRF a financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que pode impactar negativamente sua liquidez e situação financeira. Se, nos próximos anos:

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais,
- os resultados operacionais da BRF piorarem significativamente,
- a BRF for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes, ou
- a BRF for incapaz de refinarciar qualquer uma de suas dívidas já vencidas,

A BRF pode enfrentar problemas de liquidez e pode não conseguir pagar sua dívida em seu vencimento, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios e condição financeira.

Os termos e condições do endividamento da BRF lhe impõem restrições significativas.

Os instrumentos que regem o endividamento da BRF lhe impõem restrições significativas. Essas restrições podem limitar, direta ou indiretamente, a sua capacidade, entre outras, para:

- realizar empréstimos;
- fazer investimentos;
- vender ativos, incluindo ações de emissão de subsidiárias;
- garantir endividamento;
- celebrar acordos que restrinjam dividendos ou outras distribuições de certas subsidiárias;
- celebrar transações com afiliadas;
- criar ou assumir ônus; e
- participar de fusões e aquisições.

A violação de qualquer das obrigações às quais está sujeita pode resultar em descumprimento dos termos de outras obrigações de dívida existentes. Após a ocorrência de um evento de inadimplemento, todos os valores a serem pagos no âmbito dos instrumentos de dívida aplicáveis e da dívida emitida por outros instrumentos de dívida que contenham disposições de inadimplemento cruzado ou antecipação cruzada, juntamente com juros acumulados e não pagos, se houver, poderão tornar-se imediatamente exigíveis. Se essas dívidas tiverem seu vencimento antecipado decretado, a BRF poderá não ter recursos suficientes para pagar integralmente qualquer endividamento. Além disso, em razão dos novos financiamentos ou alterações em acordos de financiamento existentes, a flexibilidade financeira e operacional das subsidiárias da BRF pode ser ainda mais reduzida, como resultado da imposição de cláusulas que são mais restritivas, solicitação de garantia adicional, e outros termos.

A Companhia possui exposição ao risco de crédito das contrapartes com as quais realiza operações financeiras.

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía R\$5.362,9 milhões em caixa e equivalentes de caixa, além de R\$129,4 milhões em exposição oriunda de operações de derivativos. Estes recursos estão alocados em diferentes instituições financeiras, de acordo com os limites estabelecidos pela Política de Riscos. Perturbações na economia global ou local, má gestão e fraudes podem afetar a capacidade de uma instituição financeira honrar com suas obrigações. No caso de um evento de crédito de uma contraparte, a BRF pode levar muito tempo para recuperar o seu caixa investido, ou mesmo não o recuperar.

Riscos de crédito

A BRF está sujeita ao risco de crédito relacionado com as contas a receber de clientes, aplicações financeiras e contratos de derivativos.

- Contas a Receber Clientes: Consiste na possibilidade de não recebimento de vendas realizadas, a partir das suas operações comerciais. Destaca-se que a BRF apresenta uma carteira pulverizada de clientes, distribuídos no mercado local, brasileiro, e no mercado internacional, nos locais nos quais a BRF atua. Geralmente a BRF não exige garantia para as vendas a prazo;
- Aplicações Financeiras: A BRF realiza transações com instituições financeiras com o objetivo de administrar o caixa de suas operações; tais transações são classificadas contabilmente como aplicações financeiras e resultam no recebimento pela BRF de instrumentos financeiros. O risco oriundo das aplicações financeiras decorre do risco de inadimplência das obrigações das instituições financeiras em relação aos instrumentos financeiros detidos pela BRF. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF possuía aplicações financeiras em montante superior a R\$100 mil nas seguintes instituições financeiras: Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Santander, Deutsche Bank, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Standard Chartered e Banco BNP

- **Contratos Derivativos:** A BRF utiliza instrumentos financeiros estritamente com finalidade de proteção financeira (*hedge*), de acordo com a Política de Gestão de Riscos Financeiros, gerenciada pelo Comitê de Gestão de Riscos Financeiros e pela Diretoria da BRF. Em 31 de dezembro de 2015, a BRF detinha contratos de derivativos com as seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco HSBC, Banco Itaú, Banco Santander, Banco Votorantim, Barclays, Citibank, Deutsche Bank, ING Bank, Merrill Lynch, Morgan Stanley e Rabobank. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) proteger a receita da BRF quando convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos, (3) a troca de taxa de juros variáveis dos débitos da BRD para taxa de juros fixas; e (4) troca da variação monetária do débito da BRF para taxas fixas. A BRF contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a BRF pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo. Caso a BRF deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a BRF poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das commodities, taxas de câmbio e de juros, descritos no item “As vendas de exportação das Cedentes da BRF estão sujeitas a uma ampla gama de riscos associada às operações internacionais”. desta Seção e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de liquidez

Esse risco consiste na insuficiência de caixa a que a BRF está sujeita para fins de cumprimento de suas obrigações financeiras ou impossibilidade de negociar algum ativo financeiro ou direito pelo valor de mercado, tendo em vista convertê-lo em moeda corrente. Em 30 de setembro de 2016, o endividamento consolidado de longo prazo da BRF representava 77,6% (82,7% em 31 de dezembro de 2015) do endividamento financeiro bruto com prazo médio de liquidação superior a 5 anos.

A tabela abaixo resume as obrigações contratuais e compromissos financeiros significativos que podem impactar a liquidez da BRF, em milhares de reais:

	Consolidado 30.09.16							
	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 3 meses	2017	2018	2019	2020	Acima de 5 anos
Passivos financeiros não derivativos								
Empréstimos e financiamentos	9.492.069	11.607.276	1.584.860	3.141.917	2.855.112	3.505.928	509.297	10.162
Bonds BRF	6.720.541	8.655.379	120.569	291.304	771.929	252.554	252.554	6.966.469
Bonds BFF	280.796	350.422	-	20.264	20.264	20.264	289.630	-
Bonds Sadia	374.849	391.207	12.583	378.624	-	-	-	-
Bonds BRF GmbH	1.580.487	2.329.149	-	70.605	70.605	70.605	70.605	2.046.729
Bonds Quickfood	160.605	140.054	7.596	29.186	36.227	16.698	37.716	12.631
Fornecedores	5.908.641	5.908.641	5.908.641	-	-	-	-	-
Fornecedores risco sacado	823.125	823.125	823.125	-	-	-	-	-
Arrendamento mercantil financeiro	212.375	317.609	20.544	64.560	50.564	40.329	23.961	117.651
Arrendamento mercantil operacional	-	728.204	214.316	288.213	107.306	53.997	19.910	44.462
Passivos financeiros derivativos								
Designados como hedge de fluxo de caixa								
Derivativos de taxa de juros e câmbio	199.417	172.968	(4.816)	13.739	163.644	401	-	-
Derivativos cambiais (NDF)	560	(791)	225	(1.016)	-	-	-	-
Contratos de trava de câmbio	358	358	358	-	-	-	-	-
Derivativos cambiais (Opções)	58.601	(47.631)	(37.131)	(10.500)	-	-	-	-
Derivativos commodities (NDF)	7	-	-	-	-	-	-	-
Não designados como hedge de fluxo de caixa								
Derivativos cambiais (NDF)	919	18.989	18.989	-	-	-	-	-
Derivativos de taxa de juros e câmbio	564.287	624.249	380.008	244.241	-	-	-	-
Derivativos commodities (NDF)	3.931	3.931	3.931	-	-	-	-	-
Contratos de trava de câmbio	9	9	9	-	-	-	-	-

No Brasil, as condições políticas, econômicas ou de outra natureza, bem como as políticas ou medidas do governo federal em resposta a essas condições, poderão prejudicar o negócio da BRF e da SHB e seus resultados operacionais.

A economia brasileira é caracterizada por intervenções governamentais e ciclos econômicos instáveis. O Governo brasileiro tem, constantemente, alterado as políticas monetárias, fiscais, creditícias e tributárias, na tentativa de influenciar o curso da economia brasileira.

Incerteza em relação às diretrizes da política econômica, descontrole da inflação, grandes variações cambiais, instabilidade social e outros acontecimentos políticos, econômicos e diplomáticos, assim como a resposta do Governo brasileiro a tais eventos, podem afetar negativamente os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da BRF, bem como os preços de mercado dos valores mobiliários de emissão da BRF. A BRF não pode prever com precisão a adoção de determinada política econômica (a exemplo das políticas fiscal, monetária creditícia, cambial, entre outras) pelo governo brasileiro e os impactos dessas políticas sobre a economia brasileira ou se afetará adversamente a sua condição financeira e os resultados de suas operações. No entanto, mudanças nas políticas econômicas ou regulação nos níveis federal, estadual e municipal podem afetar ou envolver fatores, tais como:

- Variação cambial;
- Política de controle cambial;
- Expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- Inflação;
- Políticas fiscais ou monetárias;
- Outros acontecimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais relacionados ao Brasil; inclusive com respeito à suposta conduta antiética ou ilegal de certas figuras no Governo brasileiro e legisladores, os quais estão atualmente sob investigação;
- Taxas de juros;
- Mudanças climáticas e padrões de tempo;
- Escassez ou racionalização de energia ou água, particularmente à luz de escassez de água em partes do Brasil;
- Liquidez do mercado financeiro doméstico;

- Mudanças nos regulamentos ambientais;
- Instabilidade social e política, particularmente à luz dos protestos recentes contra a política pública.

A economia brasileira está passando por uma desaceleração - o crescimento do PIB foi 3,9%, 1,8%, 2,7%, e 0,1% em 2011, 2012, 2013 e 2014, respectivamente, mas contraiu 3,8% em 2015. Adicionalmente, inflação, desemprego e taxas de juros cresceram em 2015, enquanto a moeda brasileira se desvalorizou significativamente em relação ao dólar norte-americano. A expectativa do mercado é de que a economia brasileira continue contraindo em 2016.

A incerteza sobre a implementação de mudanças por parte do Governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira. Esta instabilidade e as condições econômicas no Brasil podem resultar em efeitos adversos sobre o resultado operacional da BRF, assim como sua condição financeira, na medida em que podem, por exemplo, restringir o crescimento econômico, limitando a disponibilidade de crédito e, portanto, a capacidade de financiamento da BRF, e diminuindo o poder de compra dos consumidores dos produtos da BRF, o que pode levar a uma redução da receita da BRF, ou, ainda, políticas monetárias e fiscais mais tolerantes podem desencadear aumentos na inflação, volatilidade de crescimento e a necessidade de aumentos significativos e repentinos de taxas de juros, impactando o custo de dívida da BRF.

Adicionalmente, protestos, greves e escândalos de corrupção, incluindo a operação “Lava-Jato”, levaram a uma queda de confiança e crise política.

Após o processo legal e administrativo para o impeachment, o Senado Federal do Brasil removeu a presidente Dilma Rousseff do cargo em 31 de agosto de 2016, por quebrar as leis orçamentais. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para servir o período restante do mandato presidencial até 2018. No entanto, permanecem incertezas quanto à solução da crise político e econômico no Brasil, pois ainda dependem do resultado da operação “Lava Jato” e aprovação de reformas que começaram a ser apresentado pelo novo presidente. A BRF não pode prever quais políticas serão adotadas ou alteradas pelo novo presidente durante seu mandato ou os efeitos que essas políticas podem ter nos negócios da BRF e na economia brasileira. Quaisquer dessas novas políticas ou alterações nas políticas existentes poderão ter um efeito adverso no negócio da BRF, assim como no seu resultado operacional e condição financeira.

A crise política pode piorar as condições econômicas do país, reduzindo o poder de compra, o consumo e a cadeia de produção, afetando negativamente o resultado da BRF.

RISCOS RELACIONADOS A EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio ou Créditos Imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

O Mercado de Securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração de alta qualidade da Emissora.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do sistema nacional do crédito rural, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o CDCA, a LCA e o CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e se trata de título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

As companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (“IRPJ”) devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção do IRRF, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), (“Jurisdição de Tributação Favorecida” - “JTF”). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de julho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

VISÃO GERAL DO SETOR DE ATUAÇÃO DA BRF

Condições favoráveis para a obtenção de matéria prima:

O quadro abaixo apresentado expõe as principais vantagens que o Brasil dispõe como fontes de recursos naturais/geográficos:



Aves

Produção

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de aves em 2014 totalizou aproximadamente 92 (noventa e dois) milhões de toneladas, representando um crescimento de 2,2% em comparação ao ano de 2013.

Produção	2012	2013	2014
EUA	19.292	19.575	19.899
Brasil	13.155	12.828	13.162
China	13.706	13.356	13.006
União Europeia	11.575	11.860	12.250
Índia	3.160	3.450	3.725
Rússia	2.930	3.110	3.365
México	2.972	2.917	3.034
Argentina	2.014	2.060	2.050
Turquia	1.707	1.924	1.956
Tailândia	1.550	1.500	1.570
Outros	16.701	17.250	17.820
TOTAL	88.762	89.830	91.837

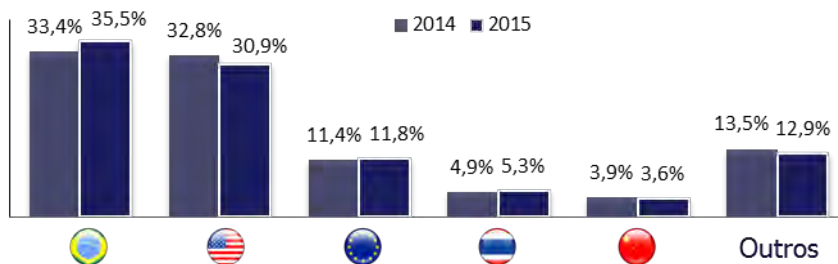
*fonte USDA-BRF

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de frango em 2015 totalizou aproximadamente 88 (oitenta e nove) milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,6% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Produção	83.282	84.494	86.549	87.944	89.336
United States	16.621	16.976	17.299	17.966	18.365
China	13.700	13.350	13.000	13.025	13.100
Brazil	12.645	12.308	12.692	13.080	13.480
European Union	9.565	9.910	10.330	10.600	10.845
India	3.160	3.450	3.725	3.900	4.200
Russia	2.830	3.010	3.260	3.550	3.650
Mexico	2.958	2.907	3.025	3.100	3.160
Argentina	2.014	2.060	2.050	2.060	2.100
Turkey	1.707	1.924	1.956	1.980	1.990
Thailand	1.550	1.500	1.570	1.650	1.650
Outros	16.532	17.099	17.642	17.033	16.796

**fonte USDA-BRF*

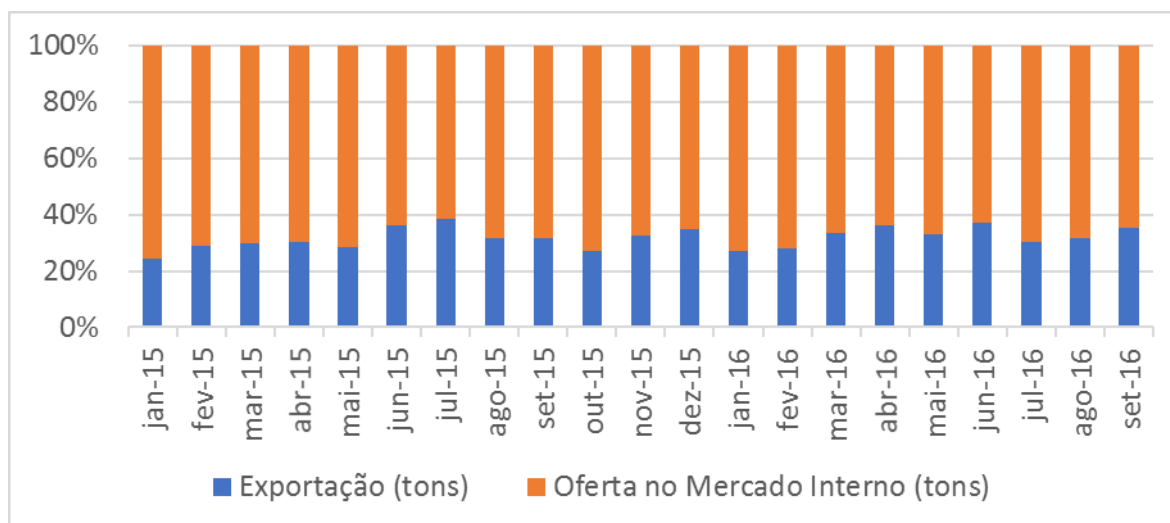
Segue abaixo gráfico com a relação dos 5 (cinco) maiores exportadores de frango e as respectivas porcentagens no mercado de aves:



Fonte: USDA, dezembro 2015

País	2012	2013	2014	2015	2016
Brasil	34.8%	34.0%	34.0%	36.6%	36.3%
EUA	32.7%	32.5%	31.6%	29.2%	30.1%
União Européia	10.8%	10.6%	10.8%	11.2%	11.1%
Tailândia	5.3%	4.9%	5.2%	5.7%	5.3%
China	4.1%	4.1%	4.1%	3.9%	3.5%
Turquia	2.8%	3.3%	3.6%	3.3%	3.4%
Argentina	2.9%	3.3%	2.7%	2.0%	2.1%
Ucrania	0.7%	1.4%	1.6%	1.8%	1.8%
Canada	1.4%	1.5%	1.3%	1.3%	1.3%

Segundo dados da Associação Brasileira dos Produtores de Pintos de Corte - Apinco, o gráfico abaixo mostra a evolução da produção brasileira de frango nos últimos 2 (dois) anos, bem como o percentual da produção que foi destinado ao mercado interno:



De acordo com dados da USDA, em 2015, a participação brasileira na exportação global de frango representou 36,6%, enquanto que a participação norte-americana representou 29,2%, conforme demonstrado em gráfico abaixo:

Brasil x EUA: Participação na exportação global de frangos (%)

País/Data	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
USA	47%	48%	47%	46%	39%	37%	36%	34%	36%	37%	38%	37%	34%	33%	33%
Brasil	14%	17%	18%	22%	28%	32%	40%	40%	38%	40%	39%	38%	37%	36%	35%

País/Data	2013	2014	2015	2016
USA	32%	32%	29%	30%
Brasil	34%	34%	37%	36%

Fonte: USDA

Consumo

Segundo os dados do USDA, o consumo mundial de frango em 2015 totalizou aproximadamente 86,3 milhões de toneladas, representando um crescimento de 1,6% em comparação ao ano de 2014, conforme denota-se pela tabela abaixo:

	2012	2013	2014	2015	2016
Consumo Doméstico	81.640	82.987	84.952	86.276	87.376
EUA	13.346	13.691	14.034	14.996	15.233
China	13.543	13.174	12.830	12.880	12.985
União Européia	9.198	9.498	9.906	10.160	10.375
Brasil	9.139	8.829	9.137	9.344	9.604
Mexico	3.568	3.582	3.738	3.853	3.922
India	3.156	3.445	3.716	3.892	4.193
Russia	3.356	3.520	3.676	3.775	3.735
Japão	2.214	2.209	2.226	2.245	2.250
Argentina	1.723	1.729	1.773	1.861	1.876
Africa do Sul	1.582	1.556	1.572	1.635	1.665
Outros	20.815	21.754	22.344	21.635	21.538

**fonte USDA-BRF*

Importação

Segundo os dados do USDA, as importações mundiais de frango em 2015 totalizaram aproximadamente 10,23 milhões de toneladas, representando uma queda de 2,3% em comparação ao ano de 2014, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Importação	2012	2013	2014	2015	2016
Japão	877	854	888	900	875
Arabia Saudita	750	838	775	900	850
Mexico	616	682	722	760	770
União Euroéia	727	671	709	710	720
Iraque	610	673	722	690	710
Africa do Sul	371	355	369	420	440
Russia	560	540	460	260	130
Hong Kong	300	272	299	360	380
Angola	301	321	365	240	260
China	254	244	260	250	260

**fonte USDA-BRF*

Exportação

Segundo os dados do USDA, as exportações mundiais de frango em 2015 totalizaram aproximadamente 10,2 milhões de toneladas, representando uma queda de 2,3% em comparação ao ano de 2014, conforme gráfico abaixo (principalmente devido aos EUA que sofreu banimentos de alguns países como China e Coreia do Sul):

	2012	2013	2014	2015	2016
Exportação	10.087	10.255	10.470	10.231	10.688
Brasil	3.508	3.482	3.558	3.740	3.880
EUA	3.299	3.332	3.312	2.990	3.221
União Européia	1.094	1.083	1.133	1.150	1,190
Tailândia	538	504	546	580	570
China	411	420	430	395	375
Turquia	284	337	379	340	360
Argentina	295	334	278	200	225
Ucrania	75	141	167	180	190
Canada	141	150	137	130	140
Belarus	105	105	113	120	100

**fonte USDA-BRF*

Segundo dados SECEX, os 11 (onze) principais destinos de exportações brasileira de frango totalizaram 68% das exportações nos nove meses findo 30 de setembro de 2016. Dentre os principais países de destino estão:

País/Data	JAN-SET 15	JAN-SET 16
ARABIA SAUDITA	575.254	558.080
EMIRADOS ARABES	233.109	394.061
COVEITE	304.446	317.157
HONG KONG	222.304	226.460
JAPAO	172.919	186.855
CHINA	171.592	177.239
AFRICA DO SUL	140.058	138.012
EGITO	90.588	88.602
PAISES BAIXOS	59.768	83.408
RUSSIA	71.874	70.295
Coréia do Sul	80.125	69.466
TOTAL	3.186.273	3.378.881

**fonte SECEX-BRF*

Suínos

Produção

Segundo os dados do USDA, a produção mundial de suínos em 2015 totalizou aproximadamente 111 (cento e onze) milhões de toneladas, representando um crescimento de 0,8% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Produção	106.933	108.888	110.566	111.458	111.962
China	53.427	54.930	56.710	56.375	56.500
União Europeia	22.526	22.359	22.533	23.000	22.900
EUA	10.554	10.525	10.370	11.158	11.314
Brasil	3.330	3.335	3.400	3.451	3.510
Rússia	2.175	2.400	2.510	2.630	2.780
Vietnã	2.307	2.349	2.425	2.450	2.475
Canadá	1.844	1.822	1.805	1.840	1.880
Filipinas	1.310	1.340	1.353	1.370	1.390
México	1.239	1.284	1.290	1.335	1.385
Japão	1.297	1.309	1.264	1.270	1.290

**fonte USDA-BRF*

Consumo

Segundo os dados do USDA o consumo mundial de suínos em 2015 totalizou aproximadamente 111 (cento e onze) milhões de toneladas, representando um crescimento de 0,8% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Consumo Doméstico	106.392	108.486	110.044	110.944	111.226
China	53.802	55.406	57.169	57.200	57.140
União Europeia	20.382	20.147	20.381	20.662	20.582
EUA	8.441	8.665	8.650	9.340	9.409
Rússia	3.239	3.267	3.024	2.929	2.979
Brasil	2.670	2.751	2.846	2.887	2.931
Japão	2.557	2.549	2.543	2.545	2.540
Vietnã	2.275	2.315	2.389	2.412	2.437
México	1.850	1.956	1.991	2.125	2.195
Coreia do Sul	1.546	1.628	1.737	1.820	1.857
Filipinas	1.446	1.511	1.552	1.579	1.609

**fonte USDA-BRF*

Importação

Segundo os dados do USDA, as importações mundiais de suínos em 2015 totalizaram aproximadamente 7, 1 milhões de toneladas, representando um acréscimo de 4% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Japão	1.259	1.223	1.332	1.270	1.250
Mexico	706	783	818	920	960
China	730	770	761	845	850
Russia	1.077	868	515	300	200
Coreia do Sul	502	388	480	600	625
EUA	364	399	457	502	454
Hong Kong	414	399	347	380	400
Canada	240	220	214	220	210
Australia	194	183	191	230	250

**fonte USDA-BRF*

Exportação

Segundo os dados do USDA, as exportações mundiais de suínos em 2015 totalizaram aproximadamente 7,1 milhões de toneladas, representando um acréscimo de 4% em comparação ao ano de 2014.

	2012	2013	2014	2015	2016
Exportação	7.272	7.031	6.873	7.145	7.259
EUA	2.440	2.262	2.203	2.268	2.370
União Europeia	2.165	2.227	2.166	2.350	2.330
Canada	1.243	1.246	1.218	1.210	1.210
Brasil	661	585	556	565	580
China	235	244	277	250	250
Chile	180	164	163	185	200
Mexico	95	111	117	130	150
Belarus	104	74	25	6	5

**fonte USDA-BRF*

Segundo dados da SECEX, os 8 (oito) principais destinos de exportações brasileira de suínos totalizaram 89% das exportações nos primeiros nove meses findo em 30 de setembro de 2016. Dentre os principais países de destino estão:

País/Data	JAN-SET 15	JAN-SET 16
RUSSIA	178.906.782	188.411.478
HONG KONG	84.779.083	125.879.333
CHINA	2.177.688	69.830.308
CINGAPURA	20.853.382	24.418.532
URUGUAI	15.485.285	20.817.255
ANGOLA	27.344.160	20.429.785
CHILE	5.474.299	17.318.332
ARGENTINA	7.198.830	15.867.771
Total	387.043.328	545.636.944

fonte: SECEX

CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1	Publicação do Aviso ao Mercado	31/10/2016
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	31/10/2016
3	Início do <i>Roadshow</i>	31/10/2016
4	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/11/2016
5	Início do Período de Reserva	07/11/2016
6	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	09/11/2016
7	Encerramento do Período de Reserva	21/11/2016
8	Data limite de alocação dos CRA considerando os Pedidos de Reserva ⁽⁴⁾	22/11/2016
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/11/2016
10	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/11/2016
11	Registro da Oferta pela CVM	14/12/2016
12	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	15/12/2016
13	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15/12/2016
14	Data de Liquidação Financeira dos CRA	16/12/2016
15	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	19/12/2016
16	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	19/12/2016
17	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	21/12/2016

(1) Nota: As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

(2) Nota: Data de Início da Oferta.

(3) Nota: Data de Encerramento da Oferta.

(4) Nota: Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

A Oferta, bem como as datas e prazos previstos no cronograma acima, estão sujeitos à suspensão ou à prorrogação, conforme o caso, consoante o disposto na seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, da página 91 deste Prospecto Definitivo.

Ainda, todas as publicações no âmbito da Oferta, incluindo aquelas previstas no cronograma acima, serão realizadas na forma e nos prazos previstos na seção “Publicidade”, na página 82 deste Prospecto Definitivo.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.vertcap.com.br, clique em “Contato”, após, em seguida “Formulário de Referência download pdf”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 121 deste Prospecto Definitivo.

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 350049230-7. A VERT nasceu com uma equipe pioneira e muito experiente no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. A equipe da VERT possui grande expertise na área de securitização de certificados de créditos do agronegócio, tendo participado na estruturação e na emissão de diversos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 100% de sua receita líquida ; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada, que representam, atualmente 0% de sua receita líquida,.

Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2399-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	24.05.2016	30.04.2019
Adriana Maria Mammocci	Membro efetivo	22.08.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	24.05.2016	30.04.2019

Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund (CVCIB)*. É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth I* e *II* (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

Adriana Mammocci. Possui sólidos conhecimentos sobre Produtos e Serviços Bancários, Investimentos, Treinamento (RH), Comunicação, Marketing Bancário e Assessoria de Imprensa, tendo atuado por 23 (vinte e três) anos no Banco Citibank S.A., nas seguintes áreas: Financial Institutions, International Cash Management, Corporate Bank, Consumer Bank - Caribe e América Latina, Comunicação e Marketing, Comunicação com a Imprensa, Treinamento América Latina (RH) e Comunicação Interna (RH). Ademais, entre 2012 e 2013, Adriana trabalhou nas áreas de Consultoria e Comunicação Interna e Endomarketing do Banco Original do Agronegócio.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de

1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Diretoria

A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao diretor presidente:

- (i) fornecer ao Conselho de Administração da Securitizadora os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia Securitizadora a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Securitizadora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao diretor de relações com investidores:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) representar a Companhia Securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e
- (iii) manter atualizado o registro da Companhia Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (i) Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (ii) Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (iii) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (iv) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (v) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia. A Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; e (iv) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com investidores	24.05.2016	30.04.2019
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	24.05.2016	30.04.2019
Victoria de Sá	Diretora de compliance	22.08.2016	30.04.2019

Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. Atualmente, ela ocupa o cargo de diretora da VERT Capital.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Companhia. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

Victoria de Sá: É advogada, atuou na área de direito societário e de mercado financeiro nos escritórios Mattos Filho Advogados, Motta, Fernandes Rocha Advogados, Noronha Advogados, Marriot Harrison e Sicherle Advogados, no Brasil e na Inglaterra desde 2009. Graduada em Direito pela USP, com cursos na *Universität Leipzig* (Alemanha). Trabalhou por 2 anos na Octante Securitizadora.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O Capital Social da Securitizadora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais R\$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante será integralizado em prazo de 24 meses. Em 22 de agosto foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Securitizadora aumentado para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessôa	1	0,1%	0	0,01%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,01%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA	99.998	99,9%	0	8,33%
CVCIB Holdings (Delaware), LLC	0	0%	11	91,66%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é negativo em R\$ 85.352,00, em 30 de setembro de 2016.

Ofertas Públicas Realizadas

A Companhia ainda não realizou ofertas públicas.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4.1 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Companhia contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Companhia, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Companhia ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

Principais Fatores de Riscos relativos à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não os Patrimônios Separados) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Adicionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma

equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da Ação Governamental

Para maiores informações sobre:

- (i) **fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos”, constante das páginas 122 a 123 deste Prospecto Definitivo; e
- (iii) **efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulamentação específica de suas atividades**, vide seção “Fatores de Risco”, mais especificamente os riscos denominados “Intervenção do Governo Brasileiro na Economia”, “Política Monetária Brasileira”, “Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio” e “Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA”, nas páginas 122 a 125 do Prospecto Definitivo.

COORDENADOR LÍDER: BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 pela Euromoney e “Best Investment Bank in Brazil” em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2014, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$172 bilhões e em 2015 R\$135 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. No primeiro semestre de 2016, podemos destacar OPA de aquisição de controle da Tempo Participações S.A., no valor de R\$ 318 milhões e Follow-on da Rumo Logística no valor de R\$ 2,6 bilhões.
- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No primeiro semestre de 2016 coordenou 40 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$ 13 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em cinco emissões de bond e como Dealer Manager em sete tender offers no primeiro semestre de 2016.
- No primeiro semestre de 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 12 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$24 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R\$2.168 milhões; (ii) assessoria à BM&F Bovespa na aquisição da Cetip por R\$11.061 milhões; (iii) assessoria ao comitê especial da CBD para integração com a Cnova por R\$1.762 milhões e (iv) assessoria à Estácio na fusão com a Kroton por R\$6.554 milhões.

Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 61.565 pontos de atendimento, destacando-se 4.483 agências. No primeiro semestre de 2016, o lucro líquido foi de R\$8,274 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,105 trilhão e R\$96,358 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$580,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,5 bilhões em 30 de setembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú

Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$6,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”), empresa controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira.

Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio “Top of Mind 2015 - As marcas mais lembradas em todo o País”, elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou o primeiro semestre de 2016 com uma base de 63,8 milhões de clientes e com 67 mil pontos de atendimento entre rede própria, compartilhada e correspondentes, fazendo-se presente em 99,8% dos municípios brasileiros.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 35 unidades localizadas em 23 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Até julho de 2016, havia 869 bancos atuando como correspondentes do BB em 105 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 199 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 6 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 65 mil terminais de saques e demais serviços, além de serviços de internet e mobile banking.

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio das seguintes subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Londres), Banco do Brasil Securities LLC. (Nova Iorque) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

- No primeiro semestre de 2016, o BB-BI atuou como coordenador em 13 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume emitido de R\$ 3,04 bilhões. Em termos de originação, o BB-BI ocupou a 1ª posição no *Ranking* Anbima Renda Fixa Curto Prazo (volume) e a 2ª posição no *Ranking* Anbima Renda Fixa Consolidado, com 28,5% e 13,2% de participação de mercado, respectivamente.

O BB-BI atuou como Coordenador na principal oferta secundária que, em meio ao cenário adverso do mercado de renda variável, promoveu a colocação do volume total de R\$ 2,6 bilhões em ações, por meio de distribuição pública primária, com esforços restritos, em conformidade com a Instrução CVM 476, alcançando a primeira posição no *Ranking* Anbima de Renda Variável sem Partes Relacionadas - Valor, com a participação de R\$ 347 milhões e ocupou a 1ª colocação no *Ranking* Anbima de Renda Variável - Número de Operações (jun/16).

No segundo trimestre de 2016, com a reabertura do mercado de capitais internacional para empresas brasileiras, 5 empresas emitiram um total de US\$ 9,6 bilhões. O BB atuou como *lead-manager* em 4 ofertas, emitindo US\$ 9,1 bilhões. Tal desempenho colocou o BB na segunda posição no *Ranking* Anbima de Emissões Externas.

No que se refere a empresas estrangeiras, o BB atuou como *co-manager* em 4 transações, totalizando US\$ 4,75 bilhões. Em junho de 2016, o Banco atuou ainda no assessoramento a 2 operações de recompra de títulos (*Tender Offer*), com volume negociado próximo a US\$ 6,6 bilhões.

SUMÁRIO DAS CEDENTES

BRF S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da BRF. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela BRF e pelos Coordenadores.

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, os investidores devem consultar, exclusivamente, os itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do formulário de referência da BRF, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, digitar e, logo em seguida, clicar em “BRF S.A.”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência” e escolher os itens supra citados). O formulário de referência da BRF não fica incorporado por referência a este Prospecto.

Data de Constituição da BRF	18/08/1934
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	24/06/1997
Forma de Constituição da BRF	Companhia Aberta

A BRF S.A. é uma sociedade brasileira de capital aberto e, portanto, está sujeita às exigências da Lei das Sociedades por Ações e às regras e regulamentos da CVM.

A BRF foi fundada pelas famílias Brandalise e Ponzoni em 1934 com o nome de "Ponzoni, Brandalise e Cia.", no estado de Santa Catarina e foi administrada pela família Brandalise até setembro de 1994. Em 1940, a BRF expandiu suas atividades, que eram de comércio em geral e concentravam-se em alimentos e produtos correlatos, para incluir o processamento de carne suína. Durante os anos 50, iniciou seu negócio de processamento de aves. Em 1958, a denominação social foi alterada para Perdigão S.A. Comércio e Indústria, após uma profunda reestruturação administrativa e estatutária. Nos anos 70, ampliou a distribuição de produtos para incluir os mercados de exportação, começando a atender a Arábia Saudita. De 1980 a 1990, expandiu seus mercados de exportação para incluir o Japão em 1985 e a Europa em 1990. A BRF iniciou uma série de aquisições de negócios de processamento de aves e suínos, bem como investimentos em outras indústrias.

No início de 2006, a BRF aprovou alterações estatutárias importantes, que culminou na transformação das ações preferenciais em ordinárias, direitos igualitários a todos os acionistas, mecanismos de proteção aos investidores, elevados padrões de governança corporativa e adesão ao segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sendo listada por mais de 30 anos. Ainda, a BRF é registrada na Securities and Exchange Commission - SEC, estando submetida ao cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley e é listada na NYSE por mais de 10 anos. As demonstrações financeiras da BRF seguem os padrões IRFS, por meio dos quais fornece transparência perante o mercado e investidores.

Em maio de 2009, Perdigão e Sadia assinaram acordo de fusão para uma combinação de negócios entre as duas empresas. Esta combinação de negócios se tornou completamente efetiva no dia 22 de setembro de 2009, e a Sadia se tornou subsidiária de propriedade integral da Perdigão (BRF). A BRF recebeu a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em 13 de julho de 2011. O negócio ficou condicionado ao cumprimento de um Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) para a venda de um conjunto de ativos composto por dez fábricas de alimentos processados e quatro de rações, dois abatedouros de suínos e dois de aves, 12 granjas de matrizes de frangos, dois incubatórios de aves e oito centros de distribuição.

Em 31 de dezembro de 2012, a BRF incorporou a Sadia S.A., até então uma subsidiária integral, na BRF e a Sadia deixou de existir como uma entidade legal separada. Após, a BRF enfrentou uma crise econômica internacional e um aumento de custos sem precedentes, com alta volatilidade e elevação dos preços dos grãos, o que caracterizou um dos anos mais difíceis para o segmento mundial de proteínas.

Mas, mesmo com a cessão de ativos e a suspensão de marcas que representavam cerca de um terço do volume de vendas da BRF no mercado interno, a receita líquida consolidada foi ampliada em 10,9%, para R\$28,5 bilhões (Fonte:BRF). Esse resultado reflete um trabalho muito pujante e consistente de um processo que envolveu toda a companhia na execução de duas agendas: as operações do dia a dia e os compromissos da fusão.

Em 2013 a BRF fez alterações em sua administração, iniciou um programa de aceleração de negócios e lançou um novo plano estratégico para o período de 2014 a 2017 para ser uma das maiores empresas de alimentos do mundo, admirada por suas marcas, inovação e resultados, contribuindo para um mundo melhor e sustentável.

Desta forma, os últimos anos foram marcados por inúmeras mudanças estruturais, com crescimento da base de pontos de venda no Brasil, melhorias no nível de serviço e de atendimento ao cliente, crescimento em regiões como Oriente Médio e sudeste asiático e projetos que proporcionaram o aumento da capilaridade e capacidade de distribuição da BRF.

Atualmente, a BRF é a maior companhia do setor alimentício do Brasil em valor de mercado (Fonte: Bloomberg 30/09/2016), e uma das maiores produtoras de alimentos resfriados e congelados de proteínas do mundo com um valor de mercado de R\$44,2 bilhões em 30 de setembro de 2016; possui mais de 4 mil SKU, tendo lançado mais de 300 inovações em 2015 (Fonte: BRF). Em sua operação, a BRF conta com o posicionamento geográfico estratégico de suas 35 fábricas no Brasil, 10 unidades industriais na Argentina, 2 na Europa (Inglaterra e Holanda), 5 na Tailândia, 1 na Malásia e 1 nos Emirados Árabes (Abu Dhabi), 20 centros de distribuição no Brasil e 21 no exterior, 27 escritórios no mercado internacional, além de TSPs, granjas e filiais de vendas. Atualmente a BRF possui aproximadamente 105 mil colaboradores no mundo, focados na melhoria contínua dos indicadores de qualidade, no nível de serviço e na execução de seus trabalhos. (FONTE: BRF)

A BRF atua nos segmentos de proteínas (aves/suínos), industrializados de carnes, margarinas, massas, pizzas e vegetais congelados.

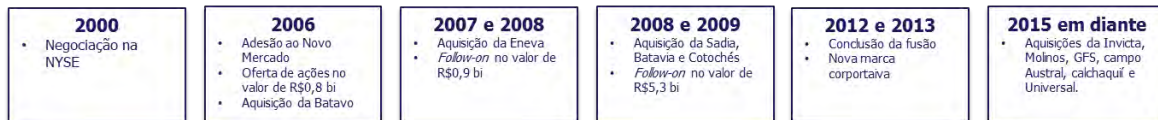
A BRF subdivide os segmentos acima citados de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- Aves: compreende a produção e comercialização de aves inteiras e em cortes *in natura*;
- Suínos/ Bovinos: compreende a produção e comercialização de cortes *in natura*;
- Processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados; congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos;
- Outros processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados como margarinas e produtos vegetais e a base de soja;
- Outras vendas: compreende a comercialização de ração animal, farelo de soja e farinha de soja refinada.

Para auxiliar na condução de suas atividades, a BRF conta com comitês consultivos relacionados ao Conselho de Administração: Auditoria, Estratégias, M&A e Mercados, Pessoas, Organização e Cultura, Finanças, Governança e Sustentabilidade. A BRF também dispõe de estrutura robusta de gerenciamento de risco e liquidez.

O gráfico abaixo apresenta, de forma sucinta e cristalina, a evolução da receita líquida da BRF ao longo dos últimos 16 anos, bem como expõe importantes acontecimentos que possibilitaram tal evolução:

Principais marcos na história da BRF



(Fonte: BRF)

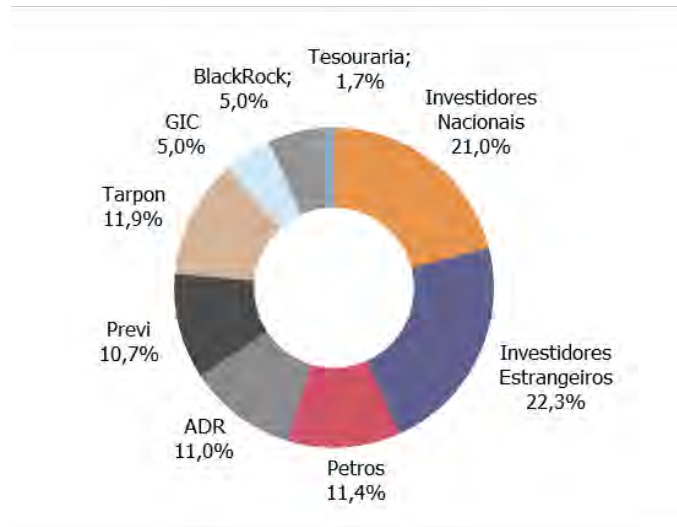
Marcas Mais Valiosas no Segmento de Alimentos no Brasil:

A BRF ao longo dos últimos anos recebeu diversos e renomados prêmios por sua forma de atuar e empreender. Abaixo estão listados dois dos principais prêmios recebidos pela BRF:

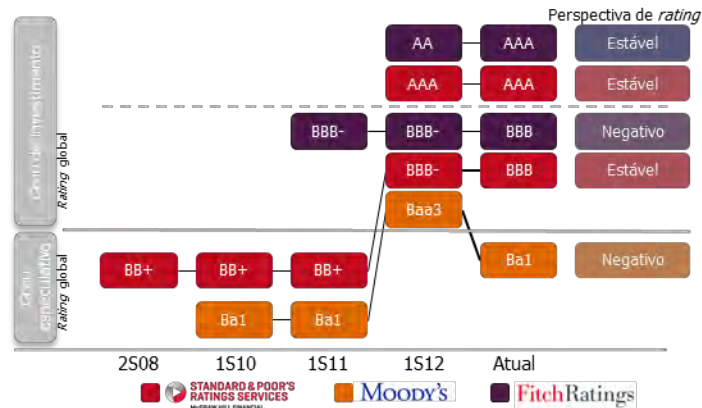


Estrutura Acionária

A estrutura acionária da BRF é descentralizada, não existindo um controlador ou bloco de controle definido, conforme gráfico apresentando abaixo:



Rating Corporativo



Atividades desenvolvidas pela BRF

A BRF desenvolve, dentre outras atividades descritas nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a (i) industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição, (ii) exportação e a importação de bens de produção e de consumo, e (iii) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia.

Produtos e Serviços Comercializados

A BRF tem mais de 4 mil SKU, sendo mais de 300 inovações lançadas em 2015 (Fonte: BRF). Atua nos segmentos de proteínas (aves/suínos), industrializados de carnes, margarinas, massas, pizzas e vegetais congelados. Opera 35 unidades no Brasil, 10 na Argentina, 2 na Europa, 5 na Tailândia, 1 na Malásia e 1 unidade de processados em Abu Dhabi no Oriente Médio.

Ainda sobre esses segmentos, a BRF os subdivide de acordo com a natureza dos produtos cujas características são descritas a seguir:

- Aves: compreende a produção e comercialização de aves inteiras e em cortes *in natura*.
- Suínos/ Bovinos: compreende a produção e comercialização de cortes *in natura*.
- Processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados, congelados e industrializados derivados de aves, suínos e bovinos.
- Outros processados: compreende a produção e comercialização de alimentos processados como margarinas e produtos vegetais e a base de soja.
- Outras vendas: compreende a comercialização de ração animal, farelo de soja e farinha de soja refinada.

Apresentadas abaixo constam as principais marcas utilizadas nos produtos comercializados pela BRF:



Os segmentos operacionais são reportados com os relatórios gerenciais utilizados pelos principais tomadores de decisões estratégicas e operacionais (Conselho de Administração e Diretores) para fins de avaliação de desempenho de cada segmento e alocação de recursos. O Conselho de Administração da BRF é composto por 9 membros, sendo que 5 destes são independentes.

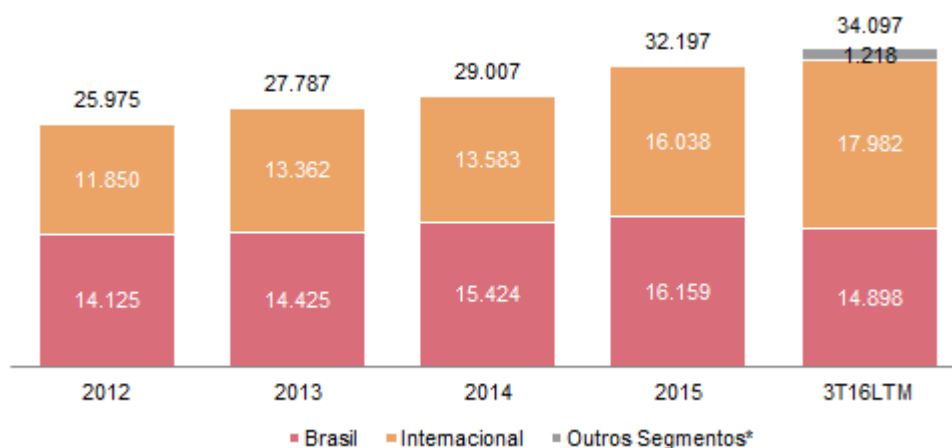
Para referência, os valores descritos abaixo se referem exclusivamente às operações continuadas da BRF, sendo desconsiderados os resultados obtidos nas operações descontinuadas (e.g. seguimento lácteo).

Receita Líquida

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a Receita Líquida consolidada da BRF aumentou R\$3.189,8 milhões ou 11,0%, para R\$32.196,6 milhões, em comparação à receita líquida de R\$29.006,8 milhões obtida durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, resultado impulsionado pelo preço médio em reais 16,2% mais alto, apesar da queda de 4,4% em volumes na mesma comparação, negativamente impactado pela descontinuação da divisão de Lácteos e alienação do segmento de bovinos. Nos primeiros nove meses de 2016 a BRF apresentou receita líquida de R\$25.142,6 milhões, um acréscimo de 8,2% ou R\$ 1.900,8 milhões, na comparação com o mesmo período de 2015 (Fonte:BRF).

O gráfico abaixo expõe a receita líquida obtida pela BRF durante os 4 últimos exercícios sociais encerrados nos anos de 2015, 2014, 2013 e 2012 e o período 3T16LTM:

Receita Líquida (em R\$ milhões)



*Outros Segmentos inclui todos os volumes de produtos não core da BRF, tais como, rações, farinhas, bovinos, etc.

Fonte: BRF

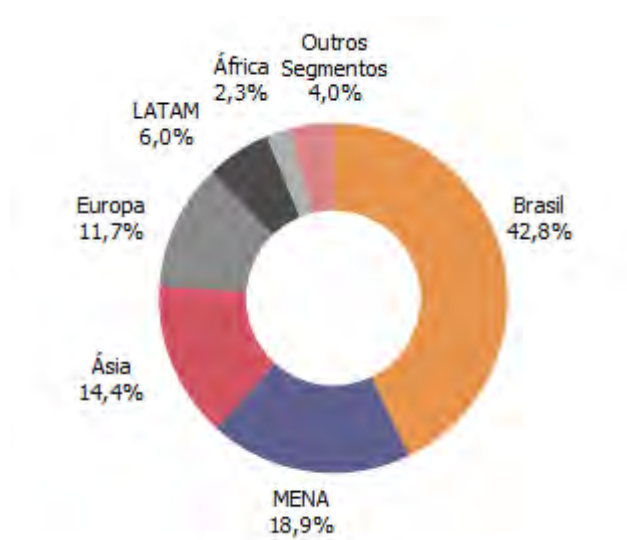
Com relação à receita líquida da BRF obtida nos primeiros 9 (nove) meses de 2016, os gráficos abaixo apresentam tais informações divididas por (i) produto (ii) segmento de atuação e (iii) canal de distribuição:

Composição da receita líquida em 9M16 - Por Produto



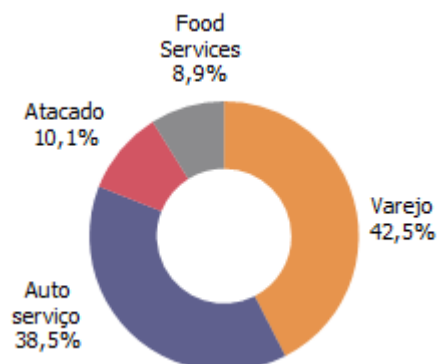
Fonte: BRF

Composição da receita líquida em 9M16 - Por Segmento



Fonte: BRF

Composição da receita líquida em 9M16 - Por Canal de Distribuição



Fonte: BRF

Atacado	Distribuidores, atacadistas e representantes de pequenos negócios
Auto serviço	<i>Key accounts</i> com cobertura nacional – de 1 a 50 <i>checkouts</i>
Food services	Restaurantes, pizzarias, cozinhas industriais, agências governamentais, etc.
Varejo	Clientes menores da indústria varejista, como pequenos supermercados, mercearias, padarias, etc.

Fonte: Companhia

A partir de 2016, a BRF começou a reportar os resultados da África como uma região individual. Além disso, a BRF passou também a classificar o volume e resultados de produtos non-core de forma segregada na linha de “Outros Segmentos”.

1. Brasil - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$613,1 milhões ou 4,0%, sendo R\$16.037,5 milhões, da receita líquida de R\$15.424,4 milhões do exercício social encerrado 31 de dezembro de 2014, resultado decorrente, principalmente, do incremento de 7,4% na receita de processados. O cenário de custos que a BRF viu ao longo de 2015, derivado principalmente do impacto do câmbio, continuou pressionando as margens no último trimestre de 2015. Além disso, a decisão de postergar para 2016 o reajuste de preços (visando focar no retorno da Perdigão em categorias importantes de produtos e serviços industrializados, de forma a construir um portfólio mais completo de marcas) acabou não ajudando a mitigar esse efeito. Com isso, a margem EBIT acabou contraindo 2,9p.p. a/a (Fonte:BRF).

Nos primeiros nove meses de 2016, vivenciamos um momento setorial brasileiro bastante desafiador devido a produção e oferta de frango em expansão, pressão dos custos com grãos, forte apreciação cambial e deterioração do cenário econômico brasileiro. Esse cenário exacerbou os desafios de volume e impactou o resultado da região. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 10.771,7 milhões, um decréscimo de -3,2% ou R\$ 357,9 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015 (Fonte:BRF).

2. Europa - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$547,0 milhões ou 17,7%, sendo R\$3.639,6 milhões, de R\$3.092,6 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. O principal destaque no período foi a sub-região Europa, onde a consolidação da Invicta (distribuidora de alimentos processados), somada a uma melhora do mix de produtos/canais e à depreciação cambial, geraram um aumento de 16,1% dos preços médios em reais. Por outro lado a Rússia (principal mercado da Eurásia), limitou o crescimento da ROL devido: (i) à piora do cenário macroeconômico no país; (ii) ao excesso de volumes; e (iii) à forte base de comparação de preços vs o último trimestre de 2015 (em função do embargo das importações americanas e europeias) (Fonte:BRF).

Nos primeiros nove meses de 2016, a consolidação das distribuidoras Invicta e da Universal, contribuiu para o resultado da região, reforçando a estratégia de consolidar nossa posição de liderança no canal Food Service organizado no mercado do Reino Unido, assim como avançar na cadeia e melhorar nosso mix de produtos de maior valor agregado. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 2.939,9 milhões, um acréscimo de 13,4% ou R\$ 348,1 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. No último trimestre, a forte depreciação cambial da Libra e do Rublo, relacionada à saída do Reino Unido da União Europeia e ao cenário macroeconômico na Rússia, respectivamente, impactou negativamente nossa ROL. (Fonte:BRF)

3. MENA (Oriente Médio e Norte da África) - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$1.387,7 milhões ou 24,3%, sendo R\$7.097,5 milhões, de R\$5.709,8 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impulsionada pela melhora no mix de vendas e aumento de 30,2% dos preços médios em reais. (Fonte:BRF)

O avanço da distribuição direta da BRF, combinado com produção local na região do Golfo, vem ajudando a BRF ganhar uma parcela maior da rentabilidade da cadeia e minimizar a volatilidade dos preços realizados na região. As iniciativas de melhoria na rentabilidade da região, tais como os avanços na cadeia de valor (aquisições de distribuidores) e a melhora no mix de produtos com produção local, trouxeram um crescimento expressivo de 126,3% a/a no EBIT do último trimestre de 2015, totalizando R\$413 milhões, com margem de 21,0%. (Fonte:BRF)

No primeiro semestre de 2016, anunciamos a constituição da Sadia Halal, uma subsidiária da BRF que deverá ser baseada no Oriente Médio. Acreditamos que esse é um passo fundamental para BRF expandir e consolidar sua posição nos mercados muçulmanos. A recente aquisição na Malásia vem para somar na estrutura e alavancar os volumes de processados para a nova entidade Sadia Halal. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 4.745,4 milhões, um acréscimo de 3,2% ou R\$ 145,5 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

4. Ásia - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$216,7 milhões ou 7,1%, sendo R\$3.289,6 milhões, de R\$3.072,9 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impactada positivamente por maiores preços médios em reais, compensando a queda de 8,3% nos volumes. Os impactos de volumes vieram principalmente dos maiores estoques no Japão (principal mercado da região) e de questões pontuais ligadas à exportação para a região, especialmente a construção de parcerias de distribuição em mercados-chave e o avanço com governos e com clientes para servir o mercado consumidor. Contudo, os maiores preços médios em reais não compensaram os aumentos de custo na região, pressionando a margem EBIT em 3,6p.p. a/a. (Fonte:BRF)

A BRF realizou investimentos à fim de fortalecer a presença na região, via a entrada em novos países e avanço na cadeia de valor. Com o intuito de agregar valor ao portfólio, a BRF adquiriu a GFS - terceira maior exportadora de produtos cozidos da Tailândia. No primeiro semestre de 2016, concluímos a integração da GFS que agora se chama BRF Tailândia, com resultados acima das expectativas iniciais. No último trimestre, destaca-se a expansão de volumes na China (novas plantas habilitadas) e no Sudeste Asiático. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou receita líquida de R\$ 3.620,0 milhões, um acréscimo de 50,3% ou R\$ 1.212,2 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte: BRF)

5. LATAM (América Latina) - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, a receita líquida acumulada aumentou R\$425,4 milhões ou 24,9%, sendo R\$2.132,4 milhões, de R\$1.707,0 milhões do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. Este crescimento deve-se ao: (i) aumento do preços médios em reais (+48,3% a/a), influenciado pela melhora no mix de produtos principalmente na Argentina (aumento de processados); e (ii) incremento de volumes (+11,9% a/a) no último trimestre de 2015, devido à entrada em novos mercados e crescimento em mercados existentes, em especial Caribe, mais do que compensando a saída de Venezuela (excluindo Venezuela do último trimestre de 2014, o crescimento de volume a/a seria de +17,5%). (Fonte:BRF)

No primeiro semestre de 2016, consolidamos parcialmente as aquisições da Calchaquí e Campo Austral na Argentina a BRF, além de habilitar cinco plantas para exportar para o México. O terceiro trimestre de 2016 foi o primeiro com as operações completamente consolidadas. Esses movimentos estratégicos além de expandir nossa exposição na América Latina trouxeram incrementos de volumes para região. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou uma receita líquida de R\$ 1.499,0 milhões, um acréscimo de 5,9% ou R\$ 83,3 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF).

6. África - A partir de 2016, passamos a reportar a África como uma região independente, dado o seu potencial de crescimento. A estratégia para a região segue a mesma dinâmica das outras, e tem como foco final avançar na cadeia de valor, se aproximando do consumidor final e desenvolvendo produtos com marca e de maior valor agregado. O último trimestre marcou também uma nova fase do desenvolvimento do modelo de negócios na região com o início de um piloto de distribuição para os canais de varejo tradicional e food service em Angola e o início da execução dos planos comerciais em Gana e na República Democrática do Congo. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a região apresentou uma receita líquida de R\$566,7 milhões, um acréscimo de 6,3% ou R\$ 33,6 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

7. Outros Segmentos - Incluímos em “Outros Segmentos” todos os volumes de produtos não core da BRF, tais como, rações, farinhas, bovino, etc. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, o segmento apresentou uma receita líquida de R\$999,8 milhões, um acréscimo de 77,3% ou R\$436,0 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

Resultado operacional

1. Brasil - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado no Brasil atingiu R\$1.622,0 milhões, registrando queda de 19,0% ou R\$380 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$757,3 milhões, um decréscimo de 28,2% ou R\$297,9 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

2. Europa - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na Europa atingiu R\$572,2 milhões, registrando crescimento de 3,5% ou R\$19,6 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$49,5 milhões, um decréscimo de 87,8% ou R\$356,6 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016. (Fonte:BRF)

3. MENA - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado no MEA atingiu R\$1.214,2 milhões, registrando crescimento de 285,9% ou R\$899,6 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$328,6 milhões, um decréscimo de 60,5% ou R\$503,0 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

4. Ásia - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na Ásia atingiu R\$703,3 milhões, registrando crescimento de 28,7% ou R\$156,7 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$412,4 milhões, um decréscimo de 27,5% ou R\$156,8 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

5. LATAM - No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o resultado operacional apurado na América Latina atingiu R\$116,4 milhões, registrando crescimento de 86,2% ou R\$53,9 milhões na comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$74,2 milhões, um acréscimo de 28,7% ou R\$16,5 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

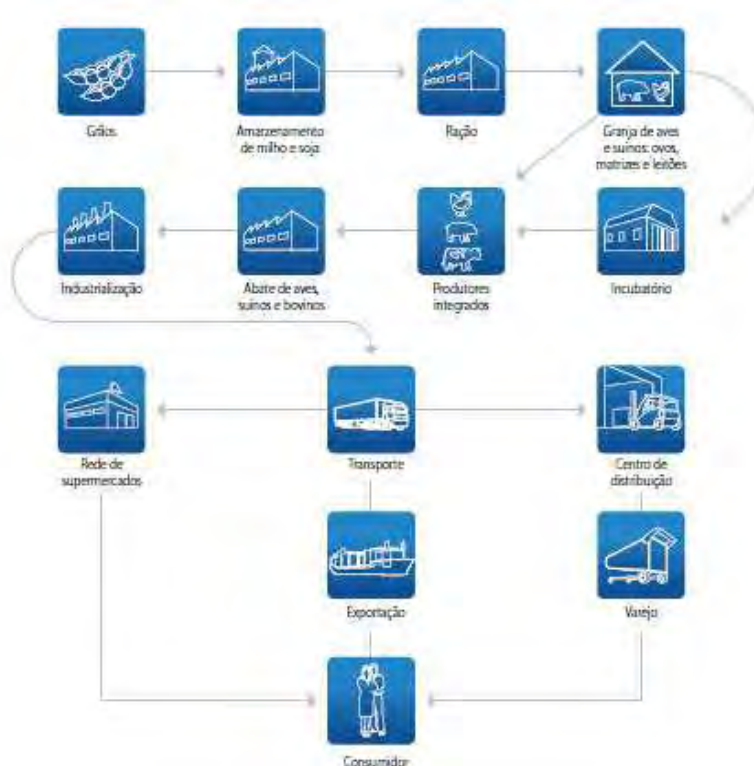
6. África - No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$32,7 milhões, um decréscimo de 61,9% ou R\$53,2 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

7. Outros Segmentos - No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um resultado operacional de R\$47,2 milhões, um acréscimo de 321,0% ou R\$36,0 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. (Fonte:BRF)

Cadeia Produtiva

A BRF é um produtor verticalmente integrado de produtos de aves e suínos. A BRF cria aves e suínos, produz ração animal, realiza o abate dos animais, processa carnes de aves, suínos e bovinos para produzir produtos processados e distribui produtos processados e in natura em todo o Brasil e em mercados internacionais, possuindo mais de 13 mil parceiros integrados na sua cadeia de valor. Os matadouros da BRF estão localizados próximos às fazendas operadas por produtores integrados, estrategicamente localizados em diferentes regiões do país, mas concentrando-se nas regiões sul e centro-oeste, próximas ao cinturão de produtores de grãos. Os matadouros possuem procedimentos sanitários e de higiene, de forma a reduzir os riscos sanitários envolvidos. (Fonte:BRF)

O gráfico abaixo é uma representação simplificada da cadeia produtiva de carne da BRF:



Aves

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, foi produzido 1.746 milhões de pintos de um dia, incluindo frangos, chester, perus e codornas. No que se refere ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, foi produzido 1782,2 milhões pintos de um dia de idade, incluindo frangos, chester, perus, perdizes e codornas. Estes ovos são incubados e chocados nos 31 incubatórios da BRF. A BRF é responsável por 15,6% do comércio mundial de aves (fonte: Companhia; Bloomberg; Secretaria de Comércio Exterior-SECEX). No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, foram produzidos 1.314,0 milhões de pintos de um dia, incluindo frangos, chester, perus e codornas. (Fonte:BRF)

A cadeia produtiva da BRF conta com uma capacidade de abate totalmente automatizada. Na tabela abaixo constam apresentados os números correspondentes aos abates de aves registrados pela BRF nos anos de 2013, 2014 e 2015 :

Ano	Capacidade Semanal
2013	36,6 milhões de cabeças
2014	35,7 milhões de cabeças
2015	35,8 milhões de cabeças

(Fonte:BRF)

Suínos

A BRF produz a maioria dos suínos que utiliza em seus produtos. Adicionalmente, a BRF compra um determinado volume no mercado à vista. (Fonte: BRF)

Para produzir suínos, em geral a BRF compra leitões dos integrados próximos às suas instalações de produção que criam os leitões até alcançarem um peso específico. Os produtores de leitões compram matrizes suínas produzidas pela BRF ou de produtores como Agroceres, DanBred, ou compram os leitões dos fazendeiros que possuem matrizes. A BRF transfere esses leitões para integrados separados que criam os suínos até alcançarem o peso do abate. Depois dessa fase, a BRF transporta os suínos desses integrados para suas instalações de abate. Em 31 de dezembro de 2015, estavam em vigor um total aproximado de 3.166 integrados, incluindo os produtores de leitões e criadores de suínos. (Fonte:BRF)

A cadeia produtiva da BRF conta com uma capacidade de abate totalmente automatizada. Na tabela abaixo constam os números de abate de suínos registrados pela BRF nos anos de 2013 e 2014 e 2015:

Ano	Capacidade Semanal
2013	230.580 cabeças
2014	228.660 cabeças
2015	214.200 cabeças

(Fonte:BRF)

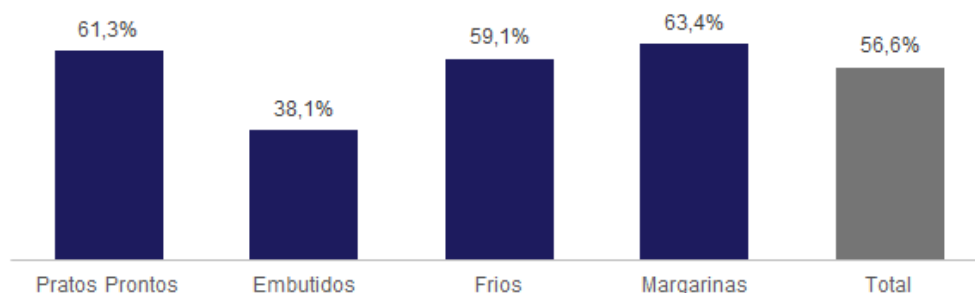
Principais concorrentes no mercado de atuação da BRF

A BRF enfrenta concorrência significativa no mercado interno, particularmente devido ao recente crescimento na capacidade de produção de aves e suínos no Brasil. Seus principais concorrentes no mercado interno são (i) JBS, no segmento de processados, mercado de industrializados de carne, mercado de congelados, mercado de pizzas congeladas e de margarinas; (ii) Aurora, no mercado de industrializados de carne e de congelados; (iii) Pif Paf, no mercado de congelados e de pizzas congeladas; (iv) Dr. OetkerBrasil Ltda., no mercado de pizzas congeladas; e (v) Bunge Alimentos, Unilever e Vigor, no mercado de margarinas.

O gráfico abaixo mostra o percentual mais recentemente disponível de nosso market share em 2016 nas categorias indicadas, baseados nos dados recebidos da A.C. Nielsen.

Share Valor - Última Leitura 2016

Participação da BRF no mercado brasileiro - (%) do valor do mercado em R\$



Fonte: Nielsen Retail Bimestral - Margarinas e Pratos Prontos (leitura de Jun/Jul 2016); Embutidos e Frios (leitura de Jul/Ago 2016)

Em 2013 houve um movimento de consolidação no mercado de carnes processadas. A marca Seara, representativa no segmento de processados, antes administrada pela Marfrig, foi vendida à JBS em junho, tornando-se o principal competidor da BRF no mercado doméstico. Em 23 de dezembro de 2013 a JBS também adquiriu a Massa Leve, marca especializada em massas, pratos prontos congelados e sanduíches. Atualmente, no mercado de industrializados, a BRF compete, em participação de valor, com Aurora e JBS, enquanto o restante do mercado é representado por vários pequenos competidores. No mercado de congelados (que inclui hambúrgueres, bifês, kibes empanados e almôndegas), a BRF é a líder no mercado, seguida por JBS e outros competidores menores. No mercado de massas congeladas (que inclui lasanhas, e outros produtos), a BRF é líder no mercado, seguida por JBS e Pif Paf Alimentos S.A. ("Pif Paf"). No mercado de pizzas congeladas, a BRF também é líderes do mercado, seguida por JBS, Dr. OetkerBrasil Ltda. e PifPaf. No mercado de margarinas, a BRF também detém a maior fatia de market share, seguida por Bunge Alimentos, JBS (com a marca Doriana), Unilever e Vigor (empresa do grupo JBS S.A). (Fonte: A.C. Nielsen)

No mercado brasileiro de frango inteiro e cortes de aves e suínos, a BRF enfrenta competição de pequenos produtores, muitos dos quais operam na economia informal e oferecem produtos de baixa qualidade a preços baixos.

No mercado interno, a competição é principalmente com base no reconhecimento da marca, capacidade de distribuição, preço de venda, qualidade e serviço aos clientes. Por conta disso, a BRF foca em iniciativas tais como inovação (lançamentos de novos produtos com foco no conceito de saudabilidade), racionalização no seu portfólio de processados de carnes e melhora no posicionamento das marcas de seu portfólio.

Com 54 unidades industriais em todo o mundo, sendo 35 plantas em todas as regiões do Brasil, a BRF tem entre seus principais ativos a maior rede de distribuição de produtos refrigerados e congelados do Brasil com capacidade de distribuição em praticamente todo o país, a qual permite seus produtos alcançar consumidores brasileiros através de 623.000 entregas mensais e 20 centros de distribuição no Brasil, sendo 9 detidos deles pela própria BRF e 11 alugados de terceiros. (Fonte: BRF)



(Fonte: BRF)

Em 2015 a BRF anunciou a nova organização de sua estrutura, tanto no Brasil quanto no exterior. Desde janeiro de 2015, se reportam ao CEO Global cinco “general managers”, que dirigem as unidades de negócio da BRF divididas por área geográfica - Brasil, América Latina, Europa/Eurásia, Ásia e Oriente Médio/África. Esse novo modelo fortalece o protagonismo e a autonomia das estruturas regionais, descentralizando decisões e concedendo maiores poderes às pontas, possibilitando entender e responder com maior agilidade às demandas de cada mercado. Sendo assim, cada regional possui um diretor, que passa a ser responsável por maximizar o resultado daquela regional, estando também sob sua gestão as áreas de vendas, trade marketing, gestão comercial, logística, finanças e RH locais. Devido à essa reorganização, a BRF passou a reportar seus resultados por regional, em linha com a nova estrutura. A divisão de Food Services, que era antes reportada separadamente, passou a fazer parte das regiões e seus resultados estão integrados ao das regionais.

A partir de 2016, a BRF passou a reportar a África como uma região independente, devido seu potencial de crescimento. Além disso, passamos também a classificar o volume e resultados de produtos non-core de forma segregada na linha de “Outros Segmentos”.

As receitas líquidas de vendas para cada um dos segmentos operacionais são apresentadas a seguir:

Brasil

R\$ Milhões	9M16	9M15	%	2015	2014	%
Aves (In Natura)	1.728	1.647	4,9%	2.293	2.045	12,1%
Suínos e outros (In Natura)	528	566	(6,7%)	734	1.041	(29,5%)
Processados	8.443	8.886	(5,0%)	12.228	11.384	7,4%
Outros Vendas	73	31	132,0%	783	955	(18,0%)
Total Brasil	10.772	11.130	(3,2%)	16.038	15.424	4,0%
Total Internacional	13.371	11.548	15,8%	16.159	13.582	19,0%
Outros Segmentos	1.000	564	77,3%	-	-	-
Total Food Services	-	-		-	1.747	-
Total Consolidado	25.143	23.242	8,2%	32.196	29.007	11,0%

(Fonte: BRF)

Receita Operacional Líquida (ROL)

Em 31 de dezembro de 2015, a BRF reportou crescimento em praticamente todas as regiões, totalizando uma ROL de R\$32,2 bilhões, sendo 11,0% superior a obtida em 31 de dezembro de 2014, a qual ficou em R\$29,0 bilhões, resultado impulsionado pelo preço médio em reais 16% mais alto, apesar da queda de 4% em volumes na mesma comparação, negativamente impactado pela descontinuação da divisão de Lácteos e alienação do segmento de bovinos. As regiões que mais se destacaram, foram MEA, Latam e Europa. Esse crescimento foi puxado por melhoria no mix (i) de produtos e canais de venda que, em conjunto com a depreciação cambial, impactaram positivamente o preço médio dos produtos da BRF na Europa; (ii) no mercado LATAM, com a consolidação da BRF no mercado argentino, por meio da aquisição de sete marcas da Molinos Rio de la Plata (companhia argentina do setor de alimentos), bem como o desenvolvimento de novos mercados nas Américas, compensando volumes menores.

Nos primeiros nove meses de 2016, a BRF apresentou receita líquida de R\$25.143,6 milhões, um acréscimo de 8,2% ou R\$ 1.900,8 milhão, na comparação com o mesmo período de 2015, devido principalmente ao aumento de 3,3% nos preços médios e de 4,7% nos volumes das operações internacionais.

R\$ Milhões	9M16	9M15	%	2015	2014	%
Brasil	10.772	11.130	(3,2%)	16.038	15.424	4,0%
Europa	2.940	2.592	13,4%	3.640	3.093	17,7%
MENA	4.745	4.600	3,2%	7.097	5.710	24,3%
Ásia	3.620	2.408	50,3%	3.290	3.073	7,1%
África	567	533	6,3%	-	-	-
LATAM	1.499	1.416	5,9%	2.132	1.707	24,9%
Outros Segmentos	1.000	564	77,3%	-	-	-
Total Consolidado	25.143	23.242	8,2%	32.197	29.007	11,0%

(Fonte: BRF)

Mercados Internacionais

A BRF enfrenta concorrência significativa nos mercados internacionais, tanto de produtores brasileiros quanto de produtores de outros países. Um exemplo cada vez mais relevante são as cooperativas, que possuem vantagens tributárias e certa mobilidade para redirecionar suas produções ao mercado externo nos momentos em que as exportações se tornam mais atrativas do que o mercado doméstico. Outro exemplo é a JBS, um dos competidores diretos da BRF no mercado internacional, e que possui muitas das mesmas vantagens competitivas que a BRF em relação a produtores de outros países, incluindo recursos naturais e custos competitivos de insumos. Os cortes de frangos e suínos da BRF, em particular, sofrem alta competição em termos de preços e são sensíveis à substituição por outros produtos. Os consumidores, por sua vez, procuram diversificar suas fontes de abastecimento através de produtores de diferentes países, mesmo quando a BRF oferece um custo mais baixo.

No mercado internacional a BRF tem uma marca líder, Sadia, em várias categorias de países do Oriente Médio, tendo vendido em 2015, 4,5 milhões de toneladas de produtos, incluindo o Brasil. A BRF mantém 27 (vinte e sete) escritórios de venda fora do Brasil servindo a clientes de mais de 150 (cento e cinquenta) países em cinco continentes, conforme gráfico apresentado abaixo:



(Fonte:BRF)

Medidas protecionistas entre parceiros comerciais do Brasil também constituem fator competitivo importante. As exportações brasileiras de carne de aves e suína são cada vez mais afetadas por medidas tomadas por outros países para proteger os produtores locais. As receitas da BRF no mercado internacional atingiram R\$16,1 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, representando um aumento de 18,9% em relação ao mesmo período do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. A BRF acredita que exporta significativamente mais que seus principais competidores brasileiros, sendo uma das maiores exportadores do Brasil. Nos primeiros nove meses de 2016, a BRF apresentou receita líquida no mercado internacional de R\$13,4 bilhões, um acréscimo de 15,8% na comparação com o mesmo período de 2015. (Fonte:BRF).

Mercado Internacional

R\$ Milhões	9M16	%	9M15	%	2015	%	2014	%
MENA	4.745	35,5%	4.600	39,8%	6.358	39,3%	4.872	35,9%
Ásia	3.620	27,1%	2.408	20,9%	3.290	20,4%	3.073	22,6%
Europa	2.940	22,0%	2.592	22,4%	3.640	22,5%	3.092	22,8%
África	567	4,2%	533	4,6%	739	4,6%	838	6,2%
Latam	1.499	11,2%	1.416	12,3%	2.132	13,2%	1.707	12,6%
Total Internacional	13.371	100,0%	11.548	100,0%	16.159	100,0%	13.582	100,0%

(Fonte: BRF)

Condições financeiras e Patrimoniais Gerais

Diante do cenário macroeconômico mais desafiador, os volumes de Brasil terminaram o último trimestre de 2015 com uma contração de 6,3% a/a, puxada principalmente pelos produtos *in natura* (-8,8% a/a). Já o volume de processados se manteve em linha ao do último trimestre de 2014 (crescendo 4,2% no acumulado do ano), alinhado com a estratégia da BRF de focar em produtos de alto valor agregado. Vale destacar que o volume de comemorativos cresceu 5% a/a, puxado principalmente pelos canais de auto serviço e atacado. (Fonte:BRF)

As receitas líquidas de vendas para cada um dos segmentos operacionais são apresentadas a seguir:

VENDAS – BRASIL									
	R\$ milhões			Mil toneladas			Preço médio – R\$		
	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %	2015	2014	Var. %
<i>In natura</i>	3.027	3.086	(1,9)	499	491	1,6	6,06	6,28	(3,5)
Aves	2.293	2.045	12,2	401	364	10,2	5,72	5,62	1,8
Suínos	697	702	(0,8)	96	98	(1,7)	7,23	7,16	0,9
Bovinos	34	339	(90,0)	2	29	(93,6)	17,96	11,53	55,8
Outros	3	0	–	0	0	175,2	20,06	-1,66	–
Processados	12.228	11.384	7,4	1.713	1.644	4,2	7,14	6,93	3,1
Vendas diversas	783	955	(18,0)	182	339	(46,2)	4,29	2,82	52,4
Total s/ vendas diversas	15.255	14.470	5,4	2.212	2.135	3,6	6,90	6,70	1,7
Total	16.038	15.424	4,0	2.595	2.474	(3,2)	6,70	6,23	7,4

(Fonte: BRF)

No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, os volumes de Brasil contraíram 8,2% na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015, principalmente como resultado de uma demanda mais contraída, somada ao aumento de preços de 10% em Janeiro de 2016, 7% em maio de 2016 e 3,5% em setembro, os quais pressionaram os volumes da Companhia. Apesar dos aumentos de preços implementados no período, a empresa registrou preços médios menores que o repasse feito, devido principalmente um “downtrade” dentro de processados, que reduziu volumes de categorias de maior preço como congelados, além de uma migração da compra para canais de menor preço como o de Atacado.

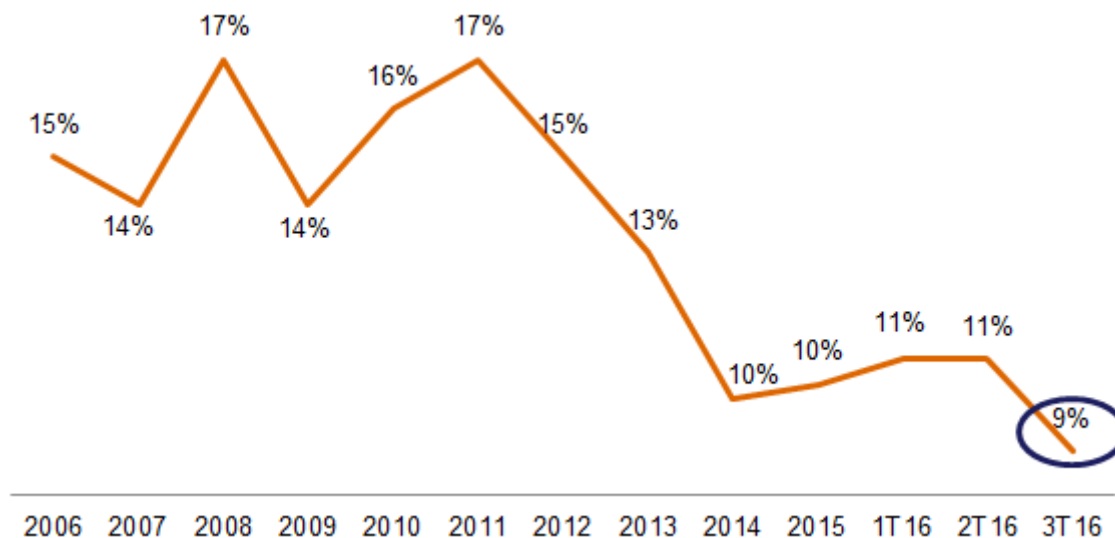
BRASIL	Receita Operacional Líquida (R\$, Milhões)			Volumes (Mil, Toneladas)			Preços médios		
	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%
Aves (In Natura)	1.728	1.647	4,9%	266	290	(8,3%)	6,49	5,67	14,4%
Suínos e outros (In Natura)	528	566	(6,7%)	74	76	(2,5%)	7,17	7,49	(4,3%)
Processados	8.443	8.886	(5,0%)	1.120	1.248	(10,2%)	7,54	7,12	5,9%
Outras Vendas	73	31	132,0%	35	15	136,4%	2,08	2,12	(1,9%)
Total	10.772	11.130	(3,2%)	1.495	1.629	(8,2%)	7,20	6,83	5,4%

Internacional	Receita Operacional Líquida (R\$, Milhões)			Volumes (Mil, Toneladas)			Preços médios		
	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%	9M16	9M15	Δ%
Aves (In Natura)	8.338	7.686	8,5%	1.228	1.151	6,7%	6,79	6,68	1,7%
Suínos e outros (In Natura)	1.244	1.168	6,5%	172	122	40,5%	7,24	9,55	-24,2%
Processados	3.619	2.654	36,4%	364	290	25,6%	9,95	9,17	8,6%
Outras Vendas	169	31	442,5%	81	0	-	-	-	-
Total	13.371	11.540	15,9%	1.844	1.563	18,0%	7,25	7,38	(1,8%)

(Fonte: BRF)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os maiores investimentos feitos ao longo de 2015, combinados com um aumento de estoques em trânsito, por causa das aquisições das distribuidoras no Oriente Médio, pressionaram a geração de caixa no período, resultando em uma geração de caixa de R\$3,4 bilhões no ano, 18% abaixo do ano anterior. Foi produzido um total de 4,3 milhões de toneladas de alimentos, com aumento de 3,7% no abate de aves e 2% no abate de suínos/bovinos, em linha com a estratégia da empresa. Foi registrado R\$32,1 bilhões em receita líquida (10% acima de 2014) e foi encerrado o ano com resultado operacional de R\$4,3 bilhões e lucro líquido de R\$3,1 bilhões, nas operações continuadas. (Fonte:BRF)

O quadro abaixo apresenta a relação entre o capital de giro e a receita líquida apurada pela BRF nos 10 últimos exercícios sociais, bem como no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016:

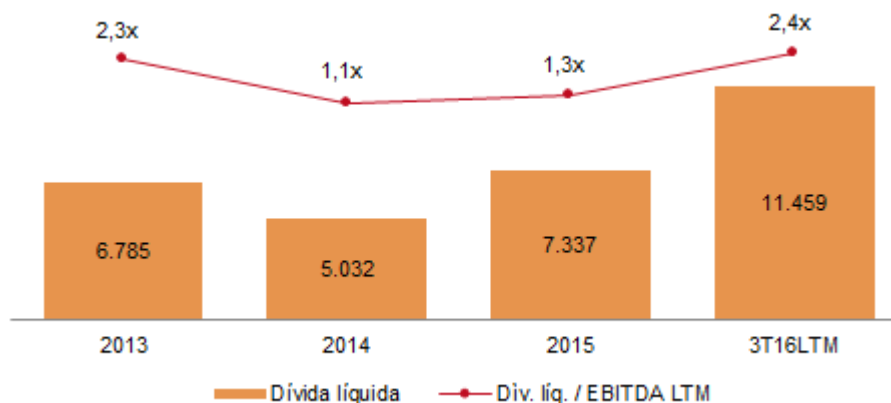


(Fonte: BRF)

Dívida líquida (R\$MM) e alavancagem

Em 31 de dezembro de 2015, o volume da dívida líquida da BRF encerrou em R\$ 7,3 bilhões, versus os R\$ 5 bilhões em 31 de dezembro de 2014, o que resultou em uma dívida líquida sobre EBITDA de 1,28x, versus 1,04x em 2014. No período, a dívida líquida foi negativamente impactada pela variação cambial na dívida bruta e pelo programa de recompra das ações. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a dívida líquida ficou em R\$11,5 bilhões, 56,2% acima da registrada no período findo em 31 de dezembro de 2015. (Fonte:BRF)

O gráfico abaixo (em R\$ milhões) expõe a dívida líquida da BRF apurada nos últimos 3 exercícios sociais, bem como em 30 de setembro de 2016:



(Fonte: BRF)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, as receitas e despesas financeiras líquidas representaram uma despesa de R\$1.670,1 milhões, o que correspondeu a um incremento de 68,6% quando comparado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, impactado, principalmente, pela variação cambial sobre empréstimos e financiamentos. (Fonte:BRF).

Em 31 de dezembro de 2015, o patrimônio líquido da BRF somou o valor de R\$ 13,8 bilhões, ante os R\$ 15,7 bilhões registrados ao final de 2014. Um dos principais fatores para esse resultado foi a maior quantidade de ações em tesouraria, fruto da estratégia da BRF de aumentar a remuneração para os acionistas via programa de recompra de ações. (Fonte:BRF).

A tabela abaixo (em R\$ milhões) apresenta as principais informações financeiras da BRF apuradas nos 4 últimos exercícios sociais encerrados em 2012, 2013, 2014 e 2015 e no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016, de forma a apresentar o forte crescimento da BRF sem comprometimento dos níveis de alavancagem:

	2012	2013	2014	2015	3T16LTM
Receita líquida	25.975	27.787	29.007	32.197	34.097
Lucro bruto	5.902	6.910	8.509	10.089	8.633
<i>Margem bruta</i>	22,7%	24,9%	29,3%	31,3%	25,3%
EBITDA	2.295	3.009	4.709	5.738	4.739
<i>Margem EBITDA</i>	8,8%	10,8%	16,2%	17,8%	13,9%
Valor de mercado (EoP)	36.810	42.969	55.350	48.335	44.199
Dívida líquida	7.018	6.785	5.032	7.337	11.459
Dív. líq. / EBITDA LTM	3,1x	2,3x	1,1x	1,3x	2,4x
EBITDA LTM / desp. Juros	4,0x	4,2x	4,9x	3,4x	2,5x

(Fonte:BRF)

Grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação contratual entre as dívidas financeiras quirografárias da BRF. As dívidas financeiras que possuem garantia real contam com as preferências e prerrogativas previstas em lei. O grau de subordinação se destaca nas operações que possuem garantias reais, em sua maioria unidades fabris, contratadas junto ao BNDES até 30 de setembro de 2016. Além do BNDES, existem garantias reais no montante de R\$161 milhões, referente a financiamento do Banco do Nordeste.

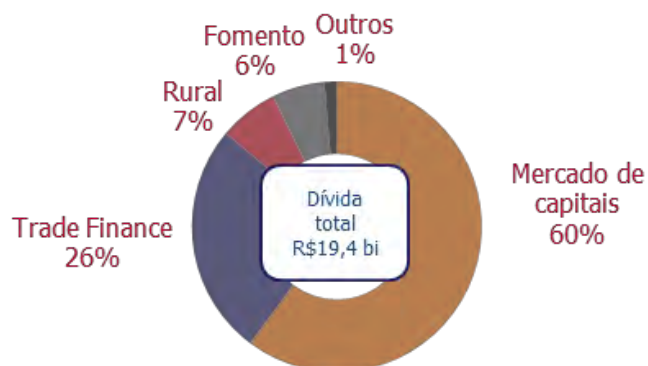
O quadro abaixo demonstra os montantes detalhados das garantias reais.

	Controladora		Consolidado	
	30.09.16	31.12.15	30.09.16	31.12.15
Saldo de empréstimos e financiamentos	15.574.502	13.580.101	18.609.347	15.179.283
Garantias por hipotecas de bens	1.098.093	911.996	1.098.093	911.996
Vinculado ao FINEM-BNDES	824.810	583.411	824.810	583.411
Vinculado ao FNE-BNB	137.046	159.564	137.046	159.564
Vinculado a incentivos fiscais e outros	136.237	169.021	136.237	169.021

(Fonte:BRF)

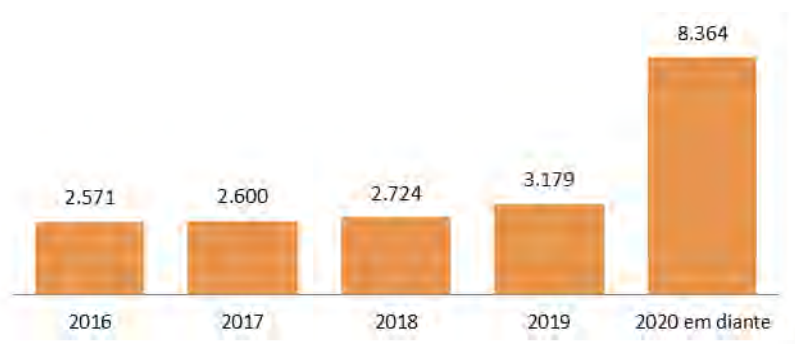
Os quadros abaixo expõem a composição do perfil da dívida da BRF, bem como a carteira de vencimento das dívidas contratadas pela BRF, tomando por base 30 de setembro de 2016:

Perfil da Dívida - 9M16



(Fonte:BRF)

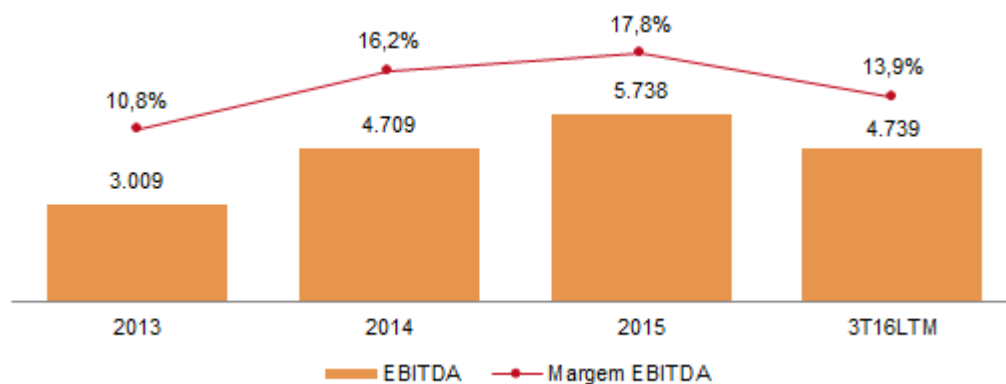
Vencimento das Dívidas ⁽¹⁾ - 9M16 (em R\$ milhões)



Fonte: BRF; Bloomberg

Notas: (1) Considera passivos financeiros existentes

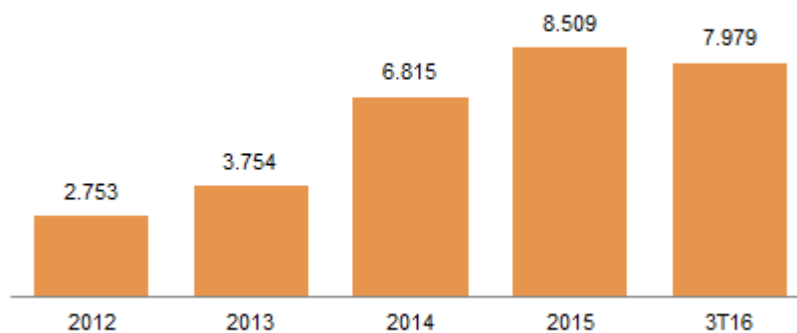
O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta o EBITDA e a margem EBITDA apurados nos últimos 3 exercícios sociais, bem como no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016:



(Fonte: BRF)

Caixa e Equivalente de Caixa

O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta as informações acerca do caixa e equivalente de caixa da BRF apurados nos 4 últimos exercícios sociais, bem como em 30 de setembro de 2016:

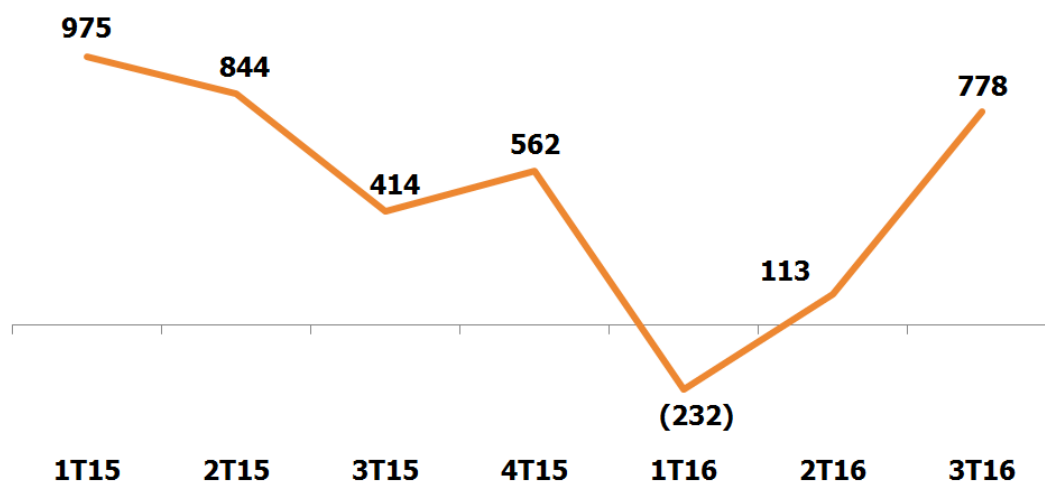


(Fonte: BRF)

Fluxo de Caixa

O quadro abaixo apresenta as informações acerca da evolução da geração de caixa da BRF apurados em 2015 e nos primeiros nove meses de 2016:

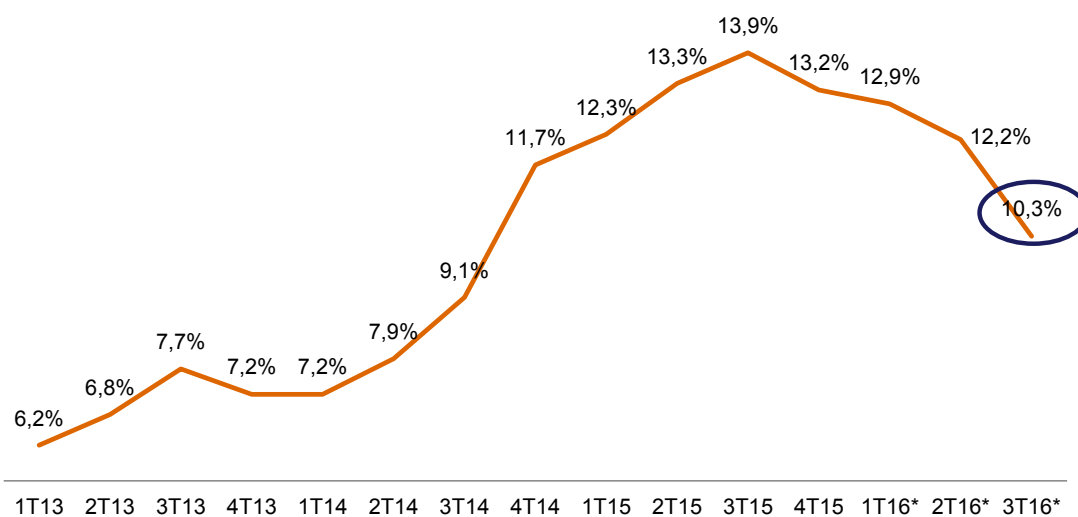
Evolução da Geração de Caixa (Fluxo de Caixa Operacional - Capex) - R\$MM



(Fonte: BRF)

Return on Invested Capital - ROIC

O gráfico abaixo contém as informações acerca do retorno sobre o capital investido da BRF apurados nos 3 últimos exercícios sociais e nos nove meses de 2016:



*ROIC pro-forma (Ajustados pelo impacto das empresas adquiridas)

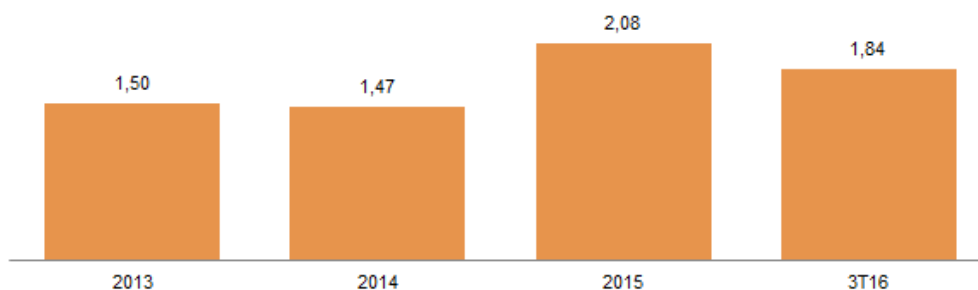
(Fonte: BRF)

CAPEX

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os investimentos realizados pela BRF totalizaram R\$2,5 bilhões, representando um aumento de 18% em relação a 2014. Desse total, R\$1,5 bilhão foram destinados para a eficiência, crescimento e suporte; R\$ 599 milhões, para ativos biológicos, e R\$ 398 milhões, para outros investimentos e arrendamento mercantil. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF investiu o correspondente a R\$1,8 bilhão, registrando um acréscimo de 34% na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015. Dentre os principais projetos nos primeiros nove meses de 2016, destacam-se (i) Footprint operacional - otimização de produção entre fábricas, visando minimizar o custo de servir de cada produto; (ii) Atendimento a Mercado - principais investimentos para atendimento do Oriente Médio com produtos de maior valor agregado (cortes de griller), além da ampliação do portfólio de produtos cozidos na Europa, processados no Brasil e Argentina e preparação de fábricas para suprimento do mercado chinês; (iii) Inovação e Qualidade - destacamos a reformulação das embalagens dos nossos produtos, o projeto em parceria com o chef Jamie Oliver, o lançamento de novos SKUs de pratos prontos e margarinas, a expansão de Salamis, entre outros, além de todos os investimentos para manutenção e constante melhoria da qualidade dos nossos produtos; (iv) Eficiência e Suporte: continuamos ainda com os investimentos em automação, visando além do retorno financeiro, reduzir o turnover das fábricas e melhoria do bem-estar dos funcionários, como também os investimentos de suporte, necessários para manutenção dos nossos negócios.

(Fonte:BRF)

Veja informações no quadro abaixo (em R\$ milhões):



(Fonte:BRF)

No futuro, a BRF pretende investir em projetos que aumentem o retorno e que contribuam para uma visão sustentável de longo prazo, em especial no que se refere a:

Footprint operacional: Otimização de produção entre fábricas Automações: (i) Replicação de processos com priorização de plantas específicas; (ii) Duplicação da atual velocidade de automação;

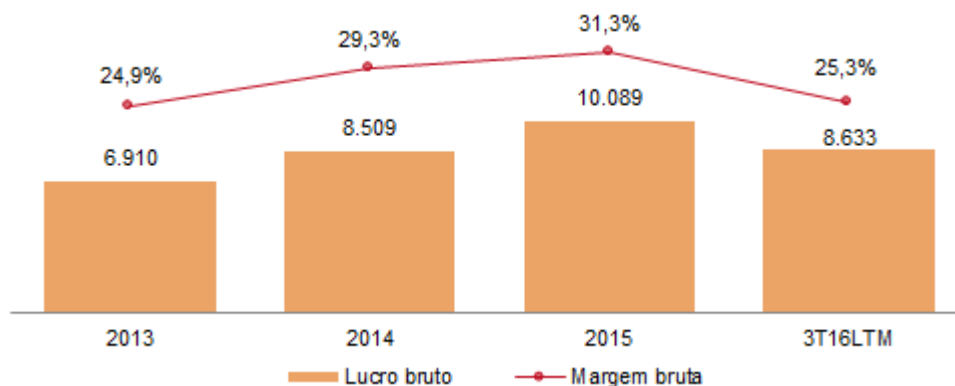
Aumento da capacidade e inovação: Crescimento/mudança do mix e novos produtos e categorias;

Gestão do risco e da qualidade: Questões ambientais, trabalhistas etc.

Lucro bruto e Margem Bruta

No acumulado do ano de 2015, o lucro bruto totalizou R\$10 bilhões registrando um aumento de 19% ou R\$1.580 milhões em relação à 31 de dezembro de 2014 que foi de R\$8,5 bilhões, impulsionada principalmente por melhores preços médios em reais em todas as regiões, com destaque para as regiões internacionais. No período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou o lucro bruto de R\$5.833,3 milhões, registrando um decréscimo de 20,0% ou R\$1.456,2 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015.

O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta a variação ao longo do tempo do lucro bruto da BRF e da margem bruta apresentada entre os anos de 2013 e 2015, bem como no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016.

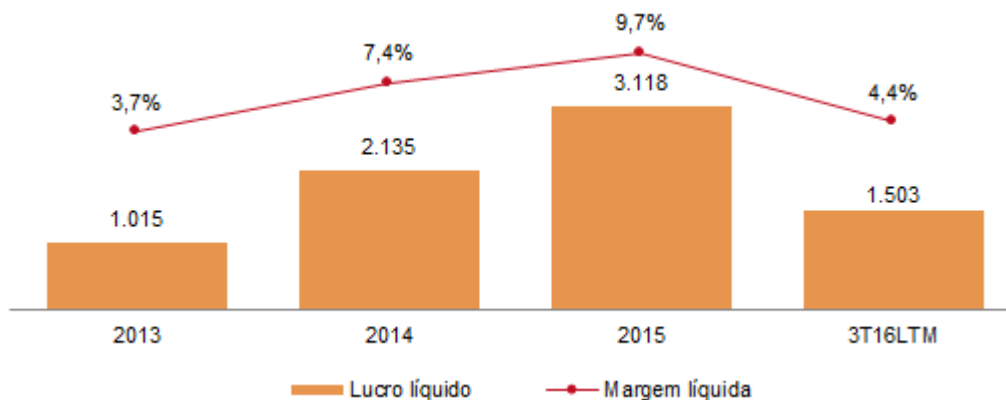


(Fonte:BRF)

Lucro líquido e Margem Líquida

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, o lucro total das operações continuadas mais operações descontinuadas foi de R\$2.928,0 milhões, registrando um crescimento de 37% ou R\$793 milhões, na comparação com exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. A margem líquida em 2015 foi de 9,1%, 1.7p.p. acima do ano anterior. Este lucro da BRF foi adequadamente destinado para reservas legais, aumentos de capital e pagamentos obrigatórios de dividendos. No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, a BRF apresentou um lucro líquido total de R\$87,7 milhões, registrando um decréscimo de 94,8% ou R\$1.608,4 milhões, na comparação com o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2015.

O quadro abaixo (em R\$ milhões) apresenta a variação ao longo do tempo do lucro líquido da BRF das operações continuadas e da margem líquida apresentada entre os anos de 2013 e 2015, bem como no período de doze meses findo em 30 de setembro de 2016.



(Fonte:BRF)

SHB

Este sumário é apenas um resumo das informações da SHB. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela SHB e pelos Coordenadores.

Data de Constituição da SHB	01/09/2016
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Forma de Constituição da SHB	Sociedade por Ações sem registro de companhia aberta

A SHB é uma sociedade brasileira de capital fechado e, portanto, está sujeita às exigências da Lei das Sociedades por Ações.

A constituição da SHB foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração da BRF. A SHB deterá os ativos relacionados à produção, distribuição e comercialização de alimentos destinados aos mercados muçulmanos, com o objetivo de conferir maior independência e foco aos negócios da BRF nesses mercados. Nesse contexto, serão analisadas alternativas estratégicas para a SHB, que permitam a potencialização de sua expansão, seja nos mercados atuais ou em novos mercados ainda não atendidos pela BRF.

Os resultados e demonstrações financeiras da SHB serão oportunamente divulgados e consolidados com os resultados e demonstrações financeiras da BRF.

Participação Acionária da BRF: Controladora direta, com 90% das ações de emissão da SHB.

Maiores informações disponibilizadas publicamente pela própria BRF acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 podem ser encontradas no website da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias” digitar, e logo em seguida, clicar em “BRF S.A.”. Posteriormente, selecionar “DFP”), sendo certo que:

- As informações financeiras da BRF Global, nos padrões descritos acima, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, foram divulgadas de forma consolidada às informações divulgadas pela BRF, disponíveis no link acima;

- As informações financeiras da SHB e da BRF FOODS, nos padrões descritos acima, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 não foram divulgadas, tendo em vista que as sociedades foram constituídas em 01 de setembro de 2016 e 05 de agosto de 2016, respectivamente. Os resultados e demonstrações financeiras da SHB e da BRF FOODS serão oportunamente divulgados e consolidados com os resultados e demonstrações financeiras da BRF.

SUMÁRIO DAS DEVEDORAS

BRF GLOBAL

Sede: Áustria.

Atividade principal: Atua com a importação de mercadorias e alimentos, como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF.

Produtos comercializados: A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, sem limitação, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF.

Participação Acionária da BRF: Controladora indireta, com 100% das ações de emissão da BRF Global.

Sector de Atuação: O sector de atuação em que a BRF Global opera trata-se do mesmo sector de atuação explorado pelas Cedentes.

Principais Concorrentes do Sector de Atuação: A BRF Global enfrenta concorrência significativa nos mercados em que atua, tanto de produtores brasileiros quanto de produtores de outros países. Um exemplo cada vez mais relevante são as cooperativas, que possuem vantagens tributárias e certa mobilidade para redestinar suas produções aos mercados em que a BRF Global atua. Outro exemplo é a JBS, uma das competidoras diretas da BRF Global no mercado internacional. Os cortes de frangos e suínos da BRF Global, em particular, sofrem alta competição em termos de preços e são sensíveis à substituição por outros produtos. Os consumidores, por sua vez, procuram diversificar suas fontes de abastecimento através de produtores de diferentes países, mesmo quando a BRF Global oferece um custo mais baixo.

BRF FOODS

Sede: Áustria.

Atividade principal: Atua com a importação de mercadorias e alimentos destinados aos mercados muçulmanos, como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela SHB.

Produtos comercializados: A BRF FOODS realiza a importação de carne de frango, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela SHB, visando a distribuição de referidos produtos nos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio.

Participação Acionária da BRF: Controladora indireta, com 100% das ações de emissão da BRF FOODS.

Setor de Atuação: O setor de atuação em que a BRF FOODS opera trata-se do mesmo setor de atuação explorado pelas Cedentes.

Principais Concorrentes do Setor de Atuação: A BRF FOODS enfrenta concorrência significativa nos mercados em que atua. Um exemplo cada vez mais relevante são as cooperativas, que possuem vantagens tributárias e certa mobilidade para redirecionar suas produções aos mercados em que a BRF FOODS atua. Outro exemplo é a JBS, uma das competidoras diretas da BRF FOODS no mercado internacional. Os cortes de frangos da BRF FOODS, em particular, sofrem alta competição em termos de preços e são sensíveis à substituição por outros produtos. Os consumidores, por sua vez, procuram diversificar suas fontes de abastecimento através de produtores de diferentes países, mesmo quando a BRF FOODS oferece um custo mais baixo.

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF

Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da BRF e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

BRF S.A

Fianças:

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 24/04/1997 e 24/03/2013
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R\$ 527.391.797,00
- Saldo Total em Aberto: 527.391.797,00
- Garantia: Nota Promissória.

BRF S.A

Fianças:

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 24/04/1997 e 17/03/2014
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R\$ 277.326.401,00
- Saldo Total em Aberto em 26/10/2016: 277.326.401,00
- Garantia: Nota Promissória.

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: Entre 22/06/2010 e 19/06/2015
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R\$ 209.522.193,00
- Saldo Total em Aberto em 26/10/2016: R\$ 209.522.193,00
- Garantia: Sem Garantias

Tesouraria:

Tipo de operação: Hedge Swap

- Data de Início do Contrato: Indeterminado
- Data de Vencimento do último contrato: 16/02/2017
- Valor Total Tomado R\$ 140.773.505,00
- Saldo Total em Aberto em 26/10/2016 R\$ 140.773.505,00
- Garantia: Sem Garantias

Câmbio

Tipo de operação: Revolving

- Data de Início do Contrato - 05/06/2014
- Data de Vencimento - 31/05/2019
- Valor Total Tomado - USD 18.000.000,00
- Saldo Total em Aberto - USD 18.000.000,00
- Garantia - 100 % NP

Tipo de operação: Tesouraria Internacional NY

- Data de Início do Contrato - Entre 31/05/2012 e 15/05/2014
- Data de Vencimento - Entre 22/05/2023 e 29/09/2026
- Valor Total Emissão - R\$ 50.549.575,00
- Garantia: Sem Garantias

Tipo de operação: Conta Garantida

- Data de Início do Contrato - 11/10/2016
- Data de Vencimento - 07/04/2016
- Valor Total Tomado - R\$ 100.000.000,00
- Saldo Total em Aberto - R\$ 100.000.000,00
- Garantia - Sem Garantias

Tipo de operação: PPE

- Data de Início do Contrato - 08/04/2011
- Data de Vencimento - 18/06/2018
- Valor Total Tomado - R\$159.190.000,00
- Saldo Total em Aberto - R\$313.110.000,00
- Garantia - Aval da BRF Brasil Foods S/A

Tipo de operação: Cartas de Crédito de Importação

- Data de Início dos contratos - 11/11/2015
- Data de Vencimento do último contrato - 01/09/2017
- Valor Total Tomado - R\$65.141.286,00
- Garantia - Aval da BRF Brasil Foods S/A

Tipo de operação: Aquisição de Crédito (Desconto)

- Data de Início dos contratos - 01/07/2015
- Data de Vencimento do último contrato - Linha rotativa
- Valor Total Disponível - R\$200.000.000,00
- Garantia - Sem Garantias

Tipo de operação: Cartão de Crédito

- Data de Início dos contratos - 03/01/2012
- Data de Vencimento do último contrato: Linha Rotativa
- Valor Total Tomado - R\$ 37.263.728,00
- Garantia - Sem Garantias

SADIA S/A

Tipo de operação: PESA

- Data de Início do Contrato - 25/01/2000
- Data de Vencimento - 01/02/2016
- Valor Total Tomado - R\$ 31.561.238,32
- Saldo Total em Aberto - R\$ 115.602.454,31
- Garantia de Hipoteca Rural + CTN

Além disso, a BRF mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico, como processamento de folha de pagamento, serviços de cobrança e de contas a pagar.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a BRF e as sociedades do seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A BRF e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da BRF e de suas controladas.

Operações de câmbio convertidas à cotação de 26/10/2016.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF GLOBAL

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF Global possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a BRF Global.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SHB

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF FOODS possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a BRF FOODS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A BRF FOODS

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF FOODS possui com o Coordenador Líder relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a BRF FOODS.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder faz parte do conglomerado do Banco Bradesco S.A.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de escrituração nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Bradesco BBI.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder faz parte do conglomerado do Banco Bradesco S.A.

ENTRE O ITAÚ BBA E A BRF

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: Cartão de Crédito em favor da BRF

- Data de Início dos contratos: entre 30/08/2016
- Data de Vencimento: 30/08/2017
- Valor da Operação: R\$ 2.609.700
- Saldo Total em Aberto: R\$ 2.609.700
- Taxa: até 4,00% a.m. sobre o em caso de utilização do limite rotativo

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da BRF SA

- Data de Início do Contrato: entre 18/12/2012 e 29/09/2016
- Data de Vencimento: entre 15/05/2018 e 28/09/2021
- Valor da Operação: R\$ 774.805.088,39
- Saldo Total em Aberto: R\$ 858.159.141,38
- Taxa: entre 0,5% e 3,5% aa

Tipo de operação: Crédito Rural em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 01/03/2004 e 27/06/2016
- Data de Vencimento: entre 28/03/2017 e 01/03/2020
- Valor da Operação: R\$ 31.656.617,47
- Saldo Total em Aberto: R\$ 35.947.338,61
- Taxa: entre 7,11% e 8,75% aa

Tipo de operação: Risco Sacado em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 22/09/2015 e 24/10/2016
- Data de Vencimento: 30/11/2016 e 01/12/2017
- Valor da Operação: R\$ 188.105.492,33
- Saldo Total em Aberto: R\$ 173.463.995,15
- Taxa: Taxa DI + sobretaxa entre 1,05% e 1,50% aa

Tipo de operação: Pré Pagamento em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: 04/03/2011
- Data de Vencimento: 22/01/2018
- Valor da Operação: USD 326.456.403,78
- Saldo Total em Aberto: USD 378.955.101,36
- Taxa: Libor 6M + sobretaxa entre 2,5% e 3,0%

Tipo de operação: Contratos de Opções (Call) em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 06/01/2016 e 20/10/2016
- Data de Vencimento: entre 22/11/2016 e 28/07/2017
- Valor da Operação: R\$ 1.502.570.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 113.615.094,27
- Taxa: Taxas variadas a preço de mercado

Tipo de operação: Contratos de Swap em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: 14/03/2016
- Data de Vencimento: 03/03/2017
- Valor da Operação: R\$ 51.707.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 18.178.750,06
- Taxa: Taxas variadas a preço de mercado

Tipo de operação: Contratos de Moedas a Termo em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: entre 29/07/2016 e 24/10/2016
- Data de Vencimento: entre 25/11/2016 e 14/07/2017
- Valor da Operação: R\$ 259.494.829,80
- Saldo Total em Aberto: R\$ 33.495.648,60
- Taxa: Taxas variadas a preço de mercado

Tipo de operação: Títulos em favor da BRF

- Data de Início do Contrato: 24/10/2016
- Data de Vencimento: 22/05/2023
- Valor da Operação: R\$ 81.919.399,61
- Saldo Total em Aberto: R\$ 5.429.821,84
- Taxa: USD + 3,95% a.a.

Tipo de operação: Títulos em favor da BFF International LTD

- Data de Início do Contrato: 24/10/2016
- Data de Vencimento: 28/01/2020
- Valor da Operação: R\$ 61.139.225,80
- Saldo Total em Aberto: R\$ 3.828.826,84
- Taxa: USD + 7,25% a.a.

Tipo de operação: Contratos de Moedas a Termo em favor da Perdigo International LTD

- Data de Início do Contrato: 11/10/2016
- Data de Vencimento: 30/12/2016
- Valor da Operação: R\$ 177.745.000,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 13.033.067,00
- Taxa: USD + 7,25% a.a.
- Garantia: Aval BRF

Tipo de operação: Cash com a BRF

- Volume Cobrança Local (em média): R\$ 400 milhões ao mês
- Volume Cash Internacional (em média): US\$ 100 milhões ao mês
- Volume Folha (em funcionários): 5.000
- Volume Aplic Aut (em média): R\$ 1.000.000,00 ao mês

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a BRF.

ENTRE O ITAÚ BBA E A BRF GLOBAL

Tipo de operação: Revolving Credit Facility

- Data de Início do Contrato: 02/06/2014
- Data de Vencimento: 03/06/2019
- Valor da Operação: R\$ 337.536.493,88
- Saldo Total em Aberto: R\$ 148.733.323,02
- Taxa: Libor 1M/3M/6M + 1,25% a.a.
- Garantia: Aval BRF

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a BRF Global.

ENTRE O ITAÚ BBA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

ENTRE O ITAÚ BBA E O BANCO LIQUIDANTE

O Itaú BBA participa de ofertas com o Banco Liquidante como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Banco Liquidante como prestador de serviços de banco liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

ENTRE O ITAÚ BBA E O CUSTODIANTE

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de custodiante nas emissões em que atua, bem como o Custodiante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

ENTRE O ITAÚ BBA E O ESCRITURADOR

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.

ENTRE O ITAÚ BBA E O FORMADOR DE MERCADO

O Itaú BBA e o Formador de Mercado não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

O Itaú BBA se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões em que atua, bem como o Formador de Mercado presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Itaú BBA.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e o Formador de Mercado.

ENTRE O ITAÚ BBA E A SHB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA não mantém com a BRF FOODS outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a SHB.

ENTRE O ITAÚ BBA E A BRF FOODS

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA não mantém com a BRF FOODS outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a BRF FOODS.

ENTRE O BB-BI E A BRF

Na data deste Prospecto, o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico é credor da BRF nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Pre Pagamento Exportação

- Data de Início do primeiro contrato: 06/12/2011
- Vencimento: 09/03/2018
- Saldo Total em aberto em 21/09/2016: R\$ 654.279.000,00

Tipo de Operação: FGPP/APA - Aquisição de Produtos Agropecuários

- Data de Início do primeiro contrato: 29/03/2016
- Vencimento: 14/03/2019
- Saldo Total em aberto em 21/09/2016: R\$ 1.854.874.000,00

Tipo de Operação: Custeio - Agroindústria em regime de parceria

- Data de Início do primeiro contrato: diversos contratos com prazo de 360 dias
- Vencimento: diversos
- Saldo Total em aberto em 21/09/2016: R\$ 878.987.000,00

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a BRF e as sociedades do seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI e seu respectivo conglomerado econômico. A BRF e suas controladas poderão, no futuro, contratar o BB-BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e de seu grupo econômico.

ENTRE O BB-BI E A BRF GLOBAL

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI não mantém com a BRF Global outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre o BB-BI e BRF Global.

ENTRE O BB-BI E A SHB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI não mantém com a SHB outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre o BB-BI e SHB.

ENTRE O BB-BI E A BRF FOODS

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BB-BI não mantém com a BRF FOODS outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre o BB-BI e BRF FOODS.

ENTRE O BB-BI E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

ENTRE O BB-BI E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Banco Liquidante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo BB-BI. O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com o Banco Liquidante e suas subsidiárias em operações de garantia, bonds, investimentos.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relações societárias relevantes.

ENTRE O BB-BI E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Custodiante ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

ENTRE O BB-BI E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o BB-BI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com o Escriturador ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

ENTRE O BB-BI E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BB-BI mantém relacionamento comercial com o Formador de Mercado decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Formador de Mercado em outras operações de renda fixa. O conglomerado econômico do qual o BB-BI faz parte possui relacionamento com a Instituição que presta o serviço de Formador de Mercado em operações de garantia, bonds, investimentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Formador de Mercado.

ENTRE A EMISSORA E A BRF

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com a BRF outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a BRF.

ENTRE A EMISSORA E AS DEVEDORAS

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com as Devedoras outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e as Devedoras.

ENTRE A EMISSORA E AS DEMAIS CEDENTES

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com as demais Cedentes outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e as demais Cedentes.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A EMISSORA E O ITAÚ BBA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Itaú BBA outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Itaú BBA.

O Itaú BBA, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora.

ENTRE A EMISSORA E O BB-BI

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o BB-BI outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o BB-BI.

O BB-BI, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Emissora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Emissora.

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com a Coordenador Líder outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

ENTRE A EMISSORA E O FORMADOR DE MERCADO

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém com o Formador de Mercado outros relacionamentos comerciais.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Formador de Mercado.

ENTRE A BRF E A SHB

A SHB é sociedade Controlada pela BRF. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF estabeleceu uma Fiança em favor da SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

ENTRE A BRF E A BRF FOODS

A BRF FOODS é Controlada indireta da BRF. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF estabeleceu uma Fiança em favor da BRF FOODS no âmbito do Contrato de Cessão.

ENTRE A BRF E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF.

ENTRE A BRF E A BRF GLOBAL

A BRF Global é sociedade Controlada pela BRF. Nos termos do Contrato de Exportação BRF celebrado entre a BRF e a BRF Global, a BRF é credora e a BRF Global é devedora. Ademais, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF estabeleceu uma Fiança em favor da BRF Global no âmbito do Contrato de Cessão.

ENTRE A BRF E O CUSTODIANTE

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Custodiante. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Custodiante.

ENTRE A BRF E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF e o Escriturador.

ENTRE A BRF E O FORMADOR DE MERCADO

- Fianças de Prazo Indeterminado no valor total de R\$ 43,1 milhões, celebradas entre Novembro de 2004 e Fevereiro de 2007, taxas indexadas à SELIC e UFIR-RJ. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de Crédito Rural no valor total de R\$ 159,9 milhões, celebradas entre Junho de 2015 e Março de 2016, com vencimentos de Abril de 2016 a Março de 2017. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de Trade Finance no valor total de USD 150,0 milhões, celebradas entre Dezembro de 2015 e Janeiro de 2016, com vencimentos de Novembro de 2016 a Dezembro de 2016. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Operações de Derivativo no valor nominal aproximado de R\$ 1.664,5 milhões, celebradas entre Dezembro de 2013 e Março de 2016, com vencimentos de Abril de 2016 a Maio de 2018. Ressaltamos que estas operações não contaram com quaisquer tipos de garantias;
- Carta de Crédito de Importação no valor de EUR 24,9 mil, celebrada em Abril de 2015, com vencimentos em Junho de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;
- Conta Garantida no valor de R\$ 50,0 milhões, celebrada em Junho de 2015, com vencimentos em Junho de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;
- SBLC (Stand-By Letter of Credit) no valor de EUR 630,0 mil celebrada em Abril de 2015 com vencimento em Março de 2016. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias;

ENTRE A BRF GLOBAL E A SHB

A BRF Global e a SHB são sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela BRF.

ENTRE A BRF GLOBAL E A BRF FOODS

A BRF FOODS é sociedade Controlada pela SHB. Nos termos do Contrato de Exportação SHB celebrado entre a SHB e a BRF FOODS, a SHB é credora e a BRF FOODS é devedora.

ENTRE A BRF GLOBAL E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF Global não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF Global e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF GLOBAL E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF Global possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF Global.

ENTRE A BRF GLOBAL E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF Global não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF Global e o Escriturador.

ENTRE A BRF GLOBAL E O FORMADOR DE MERCADO

Uma Revolving Credit Facility no valor de USD 47,5 milhões, celebrada em Junho de 2014, com vencimentos em Maio de 2019. Ressaltamos que esta operação não conta com quaisquer tipos de garantias.

ENTRE A SHB E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Agente Fiduciário.

ENTRE A SHB E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a SHB possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a SHB.

ENTRE A SHB E O CUSTODIANTE

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Custodiante. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Custodiante.

ENTRE A SHB E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Escriturador.

ENTRE A SHB E O FORMADOR DE MERCADO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a SHB não tem relações comerciais com o Formador de Mercado. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a SHB e o Formador de Mercado.

ENTRE A SHB E A BRF FOODS

A BRF FOODS é sociedade Controlada pela SHB. Nos termos do Contrato de Exportação SHB celebrado entre a SHB e a BRF FOODS, a SHB é credora e a BRF FOODS é devedora.

ENTRE A BRF FOODS E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF FOODS não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF FOODS e o Agente Fiduciário.

ENTRE A BRF FOODS E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a BRF FOODS possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a BRF FOODS.

ENTRE A BRF FOODS E O ESCRITURADOR

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF FOODS não tem relações comerciais com o Escriturador. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF FOODS e o Escriturador.

ENTRE A BRF FOODS E O FORMADOR DE MERCADO

Além da prestação dos serviços relacionados à Emissão, a BRF FOODS não tem relações comerciais com o Formador de Mercado. Além disso, não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a BRF FOODS e o Formador de Mercado.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO III - CONTRATO DE EXPORTAÇÃO

ANEXO IV - CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO V - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO VII - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VIII - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT
22 08 2016

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2016 DA
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

**CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 3530049230-7**

Aos 22 dias de agosto de 2016, às 10:00 horas, na sede da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, localizada na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1350, cj 02, CEP – 01403-002, na Cidade e Estado de São Paulo, tendo sido dispensada a convocação dos acionistas tendo em vista a presença de sua totalidade. A presidência dos trabalhos foi assumida pela Sra. Fernanda de Oliveira Prado de Mello e secretariados por Martha de Sá Pessôa. **Ordem do Dia:** (i) aprovar o aumento do capital social dos atuais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por meio de emissão de ações preferenciais para subscrição privada, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, bem como ajustar outras características das ações e do capital social; (ii) alterar a sede da Companhia; (iii) eleger novo membro do conselho de administração; (iv) criar novo cargo de diretoria, denominado Diretor de Compliance; (v) alterar as competências do conselho de administração; (vi) alterar o artigo 26 e 27 do estatuto social, referente aos poderes e forma de representação da Companhia pela Diretoria; e (vii) consolidar o estatuto social a partir das demais deliberações desta ordem do dia. **Deliberações:** (i) os acionistas representando a totalidade do capital social aprovaram o aumento de capital social dos atuais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), por meio da emissão de 11 (onze) ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial. As ações preferenciais ora emitidas foram subscritas e serão integralizadas em até 24 (vinte e quatro) meses em moeda corrente nacional pelo acionista nominado e qualificado no Boletim de Subscrição que corresponde ao **Anexo I** da presente ata, arquivado na sede da Companhia. Os demais acionistas renunciaram ao direito de preferência. As ações preferenciais ora subscritas participarão de forma integral com relação a eventuais distribuições de dividendos a partir do exercício social em curso. As ações preferenciais poderão ser resgatadas, conforme procedimento a ser determinado em assembleia geral, nos termos do artigo 44 da Lei 6.404

DUCE SP
18 11 18

de 15 de dezembro de 1976. Os acionistas decidem excluir as disposições relativas ao capital autorizado. Face a esta deliberação, o artigo 5º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.*

Parágrafo Segundo: *Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

Parágrafo Terceiro: *A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.*

Parágrafo Quarto: *As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.*

(ii) os acionistas representando a totalidade do capital social decidem alterar a sede da Companhia, que passa a ser Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Face a esta deliberação, o artigo 5º do estatuto social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."

lg m

JUCESP
10 11 16

(iii) tendo em vista o termo de renúncia ao conselho de administração apresentado nesta data pela conselheira Victoria de Sá, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 397.787.928-60, residente e domiciliada na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, ap 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, anexo a esta ata como **Anexo II**, os acionistas aprovaram por unanimidade a eleição de: **Adriana Maria Mammocci**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 12.411.835-5, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 032.473.708-46, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Ramon Urtiza, nº 641, Apto. 71, Morumbi/Panamby, CEP 05717-270, a qual aceitou referido cargo, conforme Termo de Posse e Desimpedimento que corresponde ao **Anexo III** da presente ata.

(iv) a totalidade dos acionistas aprovou a criação do novo cargo de Diretor de Compliance, com competências suficientes para assegurar o cumprimento pela Companhia de manuais de compliance, de conduta e de ética, bem como de leis e regulamentos, especialmente aquelas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Face a esta deliberação, o artigo 21 do estatuto social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: *Compete especificamente ao Diretor Presidente:*

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c)

coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.



Parágrafo Segundo: *Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:*

- (a) *substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;*
- (b) *Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores;*
e
- (c) *Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.*

Parágrafo Terceiro: *Compete especificamente ao Diretor de Compliance:*

- (a) *Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;*
- (b) *Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;*
- (c) *identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;*
- (d) *combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;*
- (e) *assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.*

Parágrafo Quarto: *Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia."*

(v) a totalidade dos acionistas decidiu elidir as atribuições do Conselho de Administração dispostas nos incisos (viii) e (ix) do artigo 19, bem como incluir uma nova atribuição voltada à fiscalização da política de compliance da Companhia. Neste sentido, o artigo 19 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 19

00237
10 11 16

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*
- (ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*
- (iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*
- (iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*
- (v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*
- (vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*
- (vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- (viii) *fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia."*

(vi) por fim, os sócios representando a totalidade do capital social decidem alterar o artigo 26 e 27 do estatuto social, referente aos poderes e forma de representação da Companhia pela Diretoria, que passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular

00000000
00 11 15

da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.”

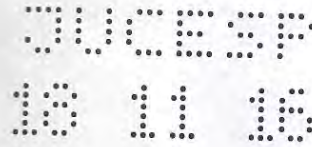
"Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) individualmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores; (ii) pelos demais diretores, desde que em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia ou com 01 (um) Diretor; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

24 15



qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade;
(ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas;
(iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais;
(iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.*

Parágrafo Quarto: *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.*

Parágrafo Quinto: *As procurações "ad judicium" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.*

Parágrafo Sexto: *Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos."*

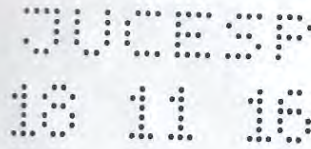
(iv) desta forma, o Estatuto Social da Companhia, passa a ter a seguinte redação consolidada:

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º



A Companhia denominar-se-á **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.



Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. M.', is located in the lower right quadrant of the page.

WUOL
18 11 16

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

**Capítulo III
Assembleia Geral**

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

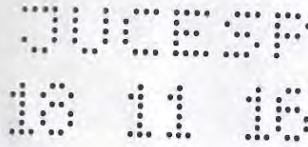
Artigo 11

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

46 12



Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



Artigo 18

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

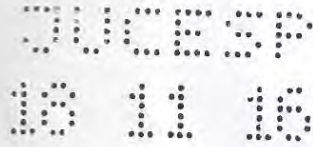
Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.
- (iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;



- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia.

Artigo 20

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

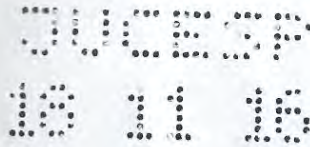
Artigo 21

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:



- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores;
e
- (c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

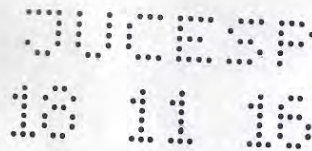
Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

- (a) Criação, atualizações e recomendações das normas da organização;
- (b) Criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;
- (c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;
- (d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- (e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou



qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) individualmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores; (ii) pelos demais diretores, desde que em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia ou com 01 (um) Diretor; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.



Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 28

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

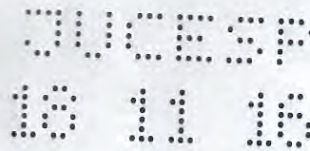
Artigo 30

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.



Artigo 32

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX Liquidação

Artigo 35

JUCESP
18 11 16

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos."

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, Martha de Sá Pessoa, Secretária da Mesa, pela Sra. Presidente da Mesa, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello.

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

**Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello**
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessoa
Secretária da Mesa



DUCESP
10 11 15

ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA VERT COMPANHIA
SECURITIZADORA**

Boletim de Subscrição e Integralização de ações preferenciais da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** a serem integralizadas em moeda corrente nacional:

NOME	N. DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)
CVCIB Holdings (Delaware), LLC.	11	1.100.000,00	0

São Paulo, 22 de agosto de 2016

ANEXO II

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora**

celebrado com

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário**

Datado de 24 de novembro de 2016



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	27
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	28
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	34
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	39
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	40
7. RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, RESGATE ANTECIPADO BRF E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	46
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS.....	54
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	60
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	63
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	68
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	75
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	78
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	80
15. DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DE CRA	81
16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	81
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	82
ANEXO I.....	2
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	2
ANEXO II.....	2
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE ATUALIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	2
ANEXO III.....	2
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	2
ANEXO IV	3
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	3
ANEXO V	4
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	4
ANEXO VI	5
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	5
ANEXO VII.....	6
TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	6



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA VERT
COMPANHIA SECURITIZADORA**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária" ou "Emissora"), na qualidade de companhia securitizadora de créditos do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de novembro de 2004 ("Lei nº 11.076"); e
2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.



<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada por meio deste Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos titulares de CRA perante a Emissora, com deveres específicos de defender os interesses dos titulares dos CRA, no âmbito da Emissão.
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Antecipação do Preço de Aquisição"</u>	significa a antecipação do preço de aquisição, na forma do disposto nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, pela Emissora e pelos Coordenadores.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos por ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária alvo equivalente àquela oferecida à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.



" <u>Assembleia Geral DI</u> "	significa a assembleia geral de titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo.
" <u>Assembleia Geral IPCA</u> "	significa a assembleia geral de titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo.
" <u>Assembleias Gerais</u> "	significam, em conjunto, a Assembleia Geral DI e a Assembleia Geral IPCA, realizadas na forma prevista neste Termo.
" <u>Aviso ao Mercado</u> ":	significa o <i>Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora</i> , publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no Jornal e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
" <u>BACEN</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
" <u>BB-BI</u> "	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
" <u>BRF</u> "	significa a BRF S.A. , sociedade por ações com sede na



l

Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27, na qualidade de cedente do Compromisso de Pagamento e garantidora dos Créditos do Agronegócio, além de fiadora no âmbito do Contrato de Cessão.

" <u>BRF FOODS</u> "	significa a BRF FOODS GmbH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
" <u>BRF Global</u> "	significa a BRF GLOBAL GMBH , sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio.
" <u>Cedentes</u> "	significa, em conjunto, a BRF e a SHB.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
" <u>CETIP21</u> "	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Compromisso de Pagamento</u> "	significa: (i) o Compromisso de Pagamento nº 9, relacionando as faturas (<i>commercial invoices</i>) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA DI



(abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio DI (abaixo definido); e (ii) o Compromisso de Pagamento nº 10, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA IPCA (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio IPCA (abaixo definido); e (iii) as demais “Especificações de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromissos de Pagamento”, que sejam objeto dos respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

“Compromisso de Pagamento nº 9”

significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 9”, celebrada em 24 de novembro de 2016 entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.

“Compromisso de Pagamento nº 10”

significa a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 10”, celebrada em 24 de novembro de 2016 entre a BRF e a BRF Global ou seja, a “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento” celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF.

“Condições de Cessão”

correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme previstas na cláusula 3.16 deste Termo.

“Condições para Renovação”

correspondem às condições a serem observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e aos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam:

(1) conforme verificação realizada pela Cessionária, inexistia (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, na Data de Verificação da Performance; (B) (I) inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de suas respectivas obrigações em fornecer Produto no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, bem como quaisquer de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão; e (II) qualquer



Evento de Recompra Compulsória ou evento que de causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização;

(2) existência de recursos disponíveis, no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, o Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou do Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, respectivamente, o montante da Remuneração DI e/ou da Remuneração IPCA, respectivamente, e conforme aplicável; e

(3) a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, tenha enviado à Cessionária os respectivos Compromissos de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).

“ <u>Conta Centralizadora DI</u> ”	significa a conta corrente de nº 3970-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado DI.
“ <u>Conta Centralizadora IPCA</u> ”	significa a conta corrente de nº 3971-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA.
“ <u>Conta de Livre Movimentação BRF</u> ”	significa a conta corrente de nº 5273-6, na agência 2372 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da BRF, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
“ <u>Conta de Livre Movimentação SHB</u> ”	significa a conta corrente de titularidade da SHB a ser informada pela SHB à Emissora, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do respectivo Preço de Aquisição do Compromisso de Pagamento.
“ <u>Contas de Livre Movimentação</u> ”	significa a Conta de Livre Movimentação BRF e a Conta de Livre Movimentação SHB, quando referidas em conjunto.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 24 de novembro de 2016, entre os Cedentes e a Emissora, com a anuência da BRF Global e da BRF FOODS.



1

<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ”, celebrado em 31 de outubro de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores e as Cedentes, no âmbito da Oferta.
<u>“Contrato de Exportação BRF”</u>	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 14 de setembro de 2015, entre a BRF, na qualidade de fornecedora, e a BRF Global, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto, pela BRF, em favor da BRF Global, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
<u>“Contrato de Exportação SHB”</u>	significa o “ <i>Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças</i> ” celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a SHB, na qualidade de fornecedora, e a BRF FOODS, na qualidade de compradora, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de Produto, pela SHB, em favor da BRF FOODS, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional.
<u>“Contratos de Exportação”</u>	significa o Contrato de Exportação BRF e o Contrato de Exportação SHB, quando referidos em conjunto.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado.
<u>“Controle”</u> (bem como os correlatos “ <u>Controlar</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”)	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante



do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43.

- “Coordenadores” significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI.
- “CRA” significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.
- “CRA DI” significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
- “CRA DI em Circulação” significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a qual abrangerá todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
- “CRA em Circulação” significam os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto.
- “CRA IPCA” significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.
- “CRA IPCA em Circulação” significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a qual abrangerá todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos



[Handwritten signature]

os CRA IPCA que a Emissora ou qualquer das Cedentes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à BRF, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à BRF, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

“Créditos do Agronegócio” significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA

“Créditos do Agronegócio DI” significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA DI, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio DI, no âmbito das cessões de Créditos Adicionais DI subsequentes.

“Créditos do Agronegócio IPCA” significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolva a emissão dos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA incorporar-se-ão à definição dos Créditos do Agronegócio IPCA, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequentes.

“Créditos do Agronegócio Adicionais” significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA.

“Créditos do Agronegócio Adicionais DI” significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos



termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio DI.

- “Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA” significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio IPCA.
- “Créditos do Patrimônio Separado DI” significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio DI; (ii) o Fundo de Despesas DI; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
- “Créditos do Patrimônio Separado IPCA” significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) o Fundo de Despesas IPCA; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.
- “Critérios de Elegibilidade” significam os critérios necessários a serem observados e validados pelo Custodiante para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, conforme previstos na cláusula 3.15 deste Termo de Securitização.
- “CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- “Custodiante” significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.
- “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.



[Handwritten signature]

<u>“Data de Cessão”</u>	significa a data de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na alínea “a”, do item (v), da cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, na qual se aperfeiçoa a cessão dos Créditos do Agronegócio.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de dezembro de 2016.
<u>“Data de Integralização”</u>	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, qual seja, 16 de dezembro de 2016.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, quando mencionados em conjunto.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração DI”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos titulares de CRA DI, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA DI.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração IPCA”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos titulares de CRA IPCA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA.
<u>“Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio”</u>	significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento,, nas quais será devido, pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, cada valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista e em moeda corrente nacional.
<u>“Data de Vencimento dos CRA DI”</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, ou seja, dia 16 de dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado DI ou os eventos de resgate antecipado dos CRA DI, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA IPCA”</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, ou seja, dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado IPCA ou os eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Verificação da Performance”</u>	significa sempre 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Pagamento da Remuneração DI e 1 (um) Dia Útil antes da data de pagamento do Preço de Aquisição IPCA.



“ <u>DDA</u> ”	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“ <u>Despesas</u> ”	significam, desde que comprovados, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Emissora, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, valores devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como Escriturador, ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Emissora, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.
“ <u>Despesas DI</u> ”	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI, nos termos da cláusula 14ª deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas IPCA</u> ”	significam as Despesas que serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da cláusula 14ª deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedoras</u> ”	significam, em conjunto, a BRF Global e a BRF FOODS.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato de Exportação BRF, representados por cada Compromisso de Pagamento, objeto de securitização no âmbito desta Emissão. Após (i) a celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e (ii) a



confirmação da Emissora de que está em posse do Compromisso de Pagamento, bem como das cópias digitalizadas das respectivas faturas (commercial invoices) relacionadas aos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio”.

"Documentos Comprobatórios"

correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (*commercial invoices*); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão; (iii) 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; (iv) 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e (v) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

"Documentos da Operação"

correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao contrato celebrado com o Custodiante; (iii) ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; (iv) ao Contrato de Distribuição; (v) ao contrato celebrado com o Escriturador; (vi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta e (vii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima.

"Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"

significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

"Emissão"

significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora"

significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na



Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado perante a JUCESP sob o NIRE nº 3500492307, inscrita perante a CVM sob o nº 23990, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA.

<u>"Encargos Moratórios"</u>	correspondem: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento e no Contrato de Cessão.
<u>"Escriturador"</u>	significa a Planner Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração e digitação dos CRA.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA DI, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA"</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA IPCA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Recompra Compulsória"</u>	significa a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Créditos do Agronegócio ou dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio, que ensejarão em recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Eventos de Recompra Compulsória Automática dos"</u>	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da



<u>Créditos do Agronegócio</u>	ocorrência dos eventos previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática dos Créditos do Agronegócio"</u>	significam os eventos que ensejam a recompra compulsória não-automática dos Créditos do Agronegócio em decorrência da ocorrência dos eventos previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.
<u>"Eventos de Resgate Antecipado Compulsório"</u>	significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto neste Termo.
<u>"Fiança"</u>	significa a garantia fidejussória prestada pela BRF, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Formador de Mercado"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
<u>"Fundos de Despesas"</u>	significam, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.
<u>"Fundo de Despesas DI"</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição DI, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos neste Termo de Securitização.
<u>"Fundo de Despesas IPCA"</u>	significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA indicado na cláusula 3 do Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição IPCA, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos



f

estabelecidos neste Termo de Securitização.

" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 28</u> "	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, os quais se caracterizam como investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Investidor Institucional</u> "	significam as Pessoas, qualificadas como Investidores Qualificados, que não sejam pessoas físicas, inclusive, sem limitação, sociedades, fundos de investimento, condomínios, entes personificados ou não, veículos de investimento, entre outros.
" <u>Investidor Não Institucional</u> "	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas.
" <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> "	é a expressão definida no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia



e Estatística;

" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30
" <u>Jornal</u> "	significa o jornal "Valor Econômico".
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição em mercado primário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Montante Mínimo</u> "	significa o montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondente ao montante a ser distribuído em regime de garantia firme de colocação.



<u>"Multa Indenizatória"</u>	significa a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.
<u>"Multa Indenizatória por Integridade do Lastro"</u>	significa o valor devido nos termos da cláusula 6.3 do Contrato de Cessão.
<u>"Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização"</u>	significa o valor devido nos termos da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Obrigações"</u>	significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recompra Compulsória e aos Valores de Multa Indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos.
<u>"Obrigações Devidas"</u>	significa a somatória dos valores necessários para (i) o pagamento integral (a) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; (b) da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; (c) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de multa indenizatória, na forma do Contrato de Cessão; e (d) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos



[Handwritten signature]

Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos; (ii) a manutenção dos limites mínimos dos Fundos de Despesas; e (iii) os Encargos Moratórios.

" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</u> "	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente resgate dos CRA.
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da BRF e dos Coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
" <u>Opção de Lote Suplementar</u> "	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, de distribuir um lote suplementar de CRA de 5% (cinco por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
" <u>Parte</u> " ou " <u>Partes</u> "	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
" <u>Patrimônios Separados</u> "	significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.
" <u>Patrimônio Separado DI</u> "	significa o patrimônio separado constituído em favor dos



titulares de CRA DI após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.

- "Patrimônio Separado IPCA" significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRA IPCA após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
- "PIS" significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
- "Prazo Máximo de Colocação" significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- "Prazo de Vencimento" significa o prazo de 4 (quatro) anos da Data de Emissão, para os CRA DI; e o prazo de 7 (sete) anos da Data de Emissão, para os CRA IPCA.
- "Preço" significa o preço a ser pago pelas Devedoras às respectivas Cedentes, no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, em contrapartida à entrega do Produto, que será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes.



<u>"Preço de Aquisição"</u>	significam o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA, quando referidos em conjunto.
<u>"Preço de Aquisição DI"</u>	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio DI, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Preço de Aquisição IPCA"</u>	significa o valor a ser pago pela Emissora à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, em virtude da cessão onerosa realizada por estas àquela dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme estabelecido na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, do artigo 44 e do artigo 45, ambos da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA; e (ii) da quantidade de CRA emitida, observado o Montante Mínimo e a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar.
<u>"Produto"</u>	significam os produtos do agronegócio comercializados pelas Cedentes no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação e identificados no Anexo I dos respectivos Contratos de Exportação, representados por (i) proteínas bovina, suína, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação BRF; e (ii) proteínas bovina, ovina e de aves no âmbito do Contrato de Exportação SHB.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ".



✓

✓

" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ".
" <u>PUMA</u> "	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Recompra Compulsória</u> "	significa a obrigação de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão.
" <u>Recompra Facultativa</u> "	significa a faculdade de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na hipótese descrita na cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o Regime Fiduciário DI e o Regime Fiduciário IPCA, quando referidos em conjunto.
" <u>Regime Fiduciário DI</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA DI, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
" <u>Regime Fiduciário IPCA</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
" <u>Regras de Formador de Mercado</u> "	significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) Ofício circular 004/2012-DN - Regulamento para credenciamento do formador de mercado nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.
" <u>Remuneração dos CRA DI</u> "	significa o percentual correspondente a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme previsto neste Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA</u> "	significa o percentual correspondente à taxa de 5,8970%



1

<u>IPCA</u>	(cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado Compulsório"</u>	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou (ii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou (iii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado BRF"</u>	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
<u>"Séries "</u>	significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) séries no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"SHB"</u>	significa a SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, bairro Fazenda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.176.436/0001-20.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI e/ou do IPCA, conforme o caso, a ser



✓

	definida em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa este " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora</i> ".
<u>"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais"</u>	significa o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, quando referidos em conjunto.
<u>"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI"</u>	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais DI, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
<u>"Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA"</u>	significa o termo de cessão específico que formalizará a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em favor da Emissora, de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento.
<u>"Valor de Recompra"</u>	significa o valor equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.
<u>"Valor de Recompra Facultativa"</u>	significa o valor proposto da recompra, que deverá equivaler ao Valor de Recompra.
<u>"Valor do Compromisso de Pagamento nº 9"</u>	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 9, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
<u>"Valor do Compromisso de Pagamento nº 10"</u>	significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 10, apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.



"Valor Total da Emissão" significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), tendo sido aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.

"Valor Total do Fundo de Despesas DI" significa o valor total do Fundo de Despesas DI, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado DI, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$93.065,00 (noventa e três mil e sessenta e cinco reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

"Valor Total do Fundo de Despesas IPCA" significa o valor total do Fundo de Despesas IPCA, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado IPCA, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$85.906,00 (oitenta e cinco mil novecentos e seis reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 26 de setembro de 2016.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, compostos, conforme



o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, respectivamente aos CRA DI e aos CRA IPCA objeto da Emissão, conforme características descritas na cláusula 4, abaixo.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.5. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos, bem como da instituição dos regimes fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio DI e sobre os Créditos do Agronegócio IPCA.

2.6. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os Créditos do Agronegócio aos quais estão vinculados os CRA da presente Emissão, conforme este Termo de Securitização, bem como as suas características



Handwritten signature or mark.

específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão como lastro dos CRA, estando cada qual vinculado aos respectivos CRA DI ou CRA IPCA, em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, respectivamente, em Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9, abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$1.621.414.417,00 (um bilhão, seiscentos e vinte um milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e dezessete reais), dos quais R\$844.273.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil e duzentos e quinze reais) correspondem aos Créditos do Agronegócio DI e R\$776.868.202,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais) correspondem aos Créditos do Agronegócio IPCA.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA DI ou aos CRA IPCA e agrupados, respectivamente, no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9, abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelo Compromisso de Pagamento e seus anexos; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. A declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização deverá ser renovada pelo Custodiante quando da celebração de cada um dos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais e respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, visando atestar seu recebimento, na qualidade de fiel depositário, para desempenhar as funções descritas na cláusula 3.4, acima.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio



1

3.7. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e a Antecipação do Preço de Aquisição (tanto do Preço de Aquisição DI quanto do Preço de Aquisição IPCA) será realizada pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 3.7.1, abaixo.

3.7.1. A Emissora, com recursos obtidos com a integralização dos CRA subscritos, fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição descontado do pagamento das Despesas.

3.7.2. Realizados os pagamentos descritos na cláusula 3.7.1, acima, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição deverá ser depositado na Conta de Livre Movimentação BRF.

3.8. Efetuado o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, às Cedentes, na forma prevista na cláusula 3.7 e seguintes, acima, os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA, representados cada qual pelo respectivo Compromisso de Pagamento, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito, respectivamente, do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, aperfeiçoando-se a cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA serão expressa e respectivamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações das Cedentes e/ou da Emissora.

3.9. Os pagamentos decorrentes de cada respectivo Compromisso de Pagamento deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, e observado o previsto na cláusula 3.11, abaixo.

3.9.1. Caso, em virtude de impedimentos impostos por autoridades governamentais para o fechamento e a remessa de câmbio de exportação ou alteração no entendimento das instituições financeiras responsáveis pela operação de câmbio sobre a possibilidade dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio serem feitos diretamente pelas Devedoras à Cessionária, as Devedoras fiquem impedidas de realizar os pagamentos diretamente à Cessionária: (i) os pagamentos devidos pelas Devedoras, conforme o caso, deverão ser efetuados diretamente às respectivas Cedentes, conforme o caso, que receberão os valores decorrentes de tal pagamento na qualidade de depositárias e em favor da Cessionária, conforme estabelecido na cláusula 9.1 do Contrato de Cessão; e (ii), nesta hipótese, o não pagamento das Devedoras na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio não implicará inadimplemento das Devedoras, desde que as respectivas Cedentes, conforme o caso, efetuem a transferência, em favor da Cessionária, da totalidade dos recursos depositados pela respectiva Devedora em até 1 (um) Dia Útil da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, bem



como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.11. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para, em até 30 (trinta) dias, abrir novas contas em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.12. Na hipótese de abertura das novas contas referidas na cláusula 3.11, acima, nos termos da cláusula 3.11, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na cláusula 3.11, acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na cláusula 3.13., abaixo; e (ii) as Cedentes e as Devedoras, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas novas contas referidas na cláusula 3.11, acima.

3.13. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA a fim de prever as informações das novas contas referidas na cláusula 3.11, acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Conta Centralizadora DI" e "Conta Centralizadora IPCA", respectivamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na cláusula 3.12, acima.

3.14. Todos os recursos da Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA deverão ser transferidos às novas contas referidas na cláusula 3.11, acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na cláusula 3.13, acima.

Critérios de Elegibilidade

3.15. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão, na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e na data de aperfeiçoamento de sua cessão em favor da Emissora, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do Custodiante:

- (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item "ii", abaixo;
- (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única



e exclusiva credora a BRF; e (b) pela BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB;

- (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e a BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e
- (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.

3.15.1. Sem prejuízo da obrigação atribuída na cláusula 3.15, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: (i) sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e (ii) não poderá ser utilizado por qualquer das Cedentes como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção do Contrato de Cessão.

Condições de Cessão

3.16. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, (1) a BRF declara, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (2) as Cedentes declaram, individualmente e em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio da celebração do Contrato de Cessão, que verificarão, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, e até a Data de Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir; (em conjunto, "Condições de Cessão"):

- (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos do Contrato de Cessão;



J

- (iv) a celebração do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do Contrato de Cessão;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

3.17. Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio DI ou Créditos do Agronegócio IPCA, bem como dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA que já os tenham substituído, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável, para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o referido pagamento ocorrer para resgate dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Com a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, ocorrerá a substituição dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que já os tenham substituídos, conforme o caso, pagos e os novos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, por meio de aditamento a este Termo de Securitização. Para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais deverá obrigatoriamente ser observado: (i) o cumprimento das Condições para Renovação; e (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 3.15 e 3.16 acima. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

3.17.1. Observado o disposto na cláusula 3.17 acima, o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los nos respectivos Patrimônios Separados.



✓

3.18. Caso a Emissora identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não as renunciou, a seu exclusivo critério: (i) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá; e (ii) a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto neste Termo de Securitização.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.19. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial de qualquer das Cedentes caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, permanecendo segregados de outros recursos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, dos quais 780.000 (setecentos e oitenta mil) CRA DI e 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA IPCA, tendo sido o valor originalmente ofertado aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- (iv) Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), tendo sido o valor originalmente ofertado aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400, respectivamente.



1

- (v) Valor das Séries: o valor da 1ª série da Emissão (CRA DI) é de R\$780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais), enquanto o valor da 2ª série da Emissão (CRA IPCA) é de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais).
- (vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vii) Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 16 de dezembro de 2016.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA DI: A Data de Vencimento dos CRA DI será 16 de dezembro de 2020.
- (x) Data de Vencimento dos CRA IPCA: A Data de Vencimento dos CRA IPCA será 18 de dezembro de 2023.
- (xi) Juros Remuneratório dos CRA DI: Os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da Taxa DI, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 8 (oito) meses, a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, nas datas previstas no Anexo II deste Termo, sendo a primeira em 16 de agosto de 2017.
- (xii) Juros Remuneratório dos CRA IPCA: Os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes, de forma anual, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento), conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, nas datas previstas no Anexo II deste Termo, sendo a primeira em 16 de abril de 2018.
- (xiii) Atualização Monetária: Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto na cláusula 6ª deste Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
- (xiv) Amortização: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xv) Regime Fiduciário: Sim.



(xvi) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xvii) Ambiente para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) remanescentes distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de exercício de Opção de Lote Suplementar foi conduzida sob o regime de melhores esforços. Houve o exercício da Opção de Lote Adicional e o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

4.3. O exercício pelo Coordenador Líder e pelo Itaú BBA da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca, unicamente, o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. Não é necessária eventual fonte alternativa de recursos em caso de distribuição parcial do Valor Total da Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30 da Instrução CVM 400.

4.5. A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (I) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e/ou (II) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

4.5.2. Cabe aos intermediários da oferta verificar a condição de investidor qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual transação em mercado secundário.



4.6. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da BRF, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.7. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Emissora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 5% (cinco por cento), mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.8. Aplicar-se-ia aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e do exercício de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços.

Destinação de Recursos

4.9. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Suplementar e do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) compor os Fundos de Despesas, disciplinados neste Termo de Securitização; (ii) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela BRF e/ou pela SHB conforme previsto no Contrato de Cessão; e (iii) pagar à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA na respectiva Conta de Livre Movimentação.

4.10. Os recursos obtidos pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, em razão do recebimento do Preço de Aquisição referentes aos Créditos do Agronegócio cedidos por cada uma delas deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

Classificação de Risco

4.11. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da BRF, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA; e (ii) FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Escrituração



4.12. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Banco Liquidante

4.13. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.6, acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, CETIP e/ou BM&FBOVESPA, Escriturador, Custodiante e do Formador de Mercado

4.14. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda. e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.15. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas cláusulas 11.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.16. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante.

4.17. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.17, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18. A CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falirem, requererem recuperação judicial ou iniciarem procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.



4.19. Os titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da BM&FBOVESPA ou da CETIP em hipóteses diversas daquelas previstas na cláusula 4.18, acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20. O Escriturador ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Escriturador ou Custodiante.

4.21. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na cláusula 4.20, acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.22. A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.23. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.24. Caso a Emissora ou os titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.



6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA

6.1. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dup}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA IPCA, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data



de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a Data de Aniversário dos CRA IPCA, para os demais meses, e a data de cálculo, sendo "*dup*" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, data de atualização imediatamente anterior, e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "*dut*" um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" as datas de referência para a atualização monetária, conforme previstas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

6.2. Atualização Monetária dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.3. Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário correspondentes a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da Taxa DI.

6.4. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração DI, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA DI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtivo das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;



p taxa de juros dos CRA DI, correspondente a 96,00 (noventa e seis inteiros), definida em procedimento de *bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.4.1. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA DI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, de modo que, na referida data, já seja conhecido o valor do ajuste de preço, calculado nos termos da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão.

6.5. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, nos Contratos de Exportação e no Compromisso de Pagamento, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações



financeiras entre as Cedentes e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na cláusula 6.5, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.5.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contatos da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, a cada titular de CRA DI, acrescido da Remuneração dos CRA DI devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração dos CRA DI. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA DI nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.5.3. A Remuneração dos CRA DI será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo a primeira em 16 de agosto de 2017.

6.6. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento)]% ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:



taxa = 5,8970%, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.7. O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização aos titulares dos CRA DI e aos titulares dos CRA IPCA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, respectivamente.

6.7.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA de determinada Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA da respectiva Série, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA da respectiva Série, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; (ii) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (iii) rateados entre os titulares de CRA da respectiva Série, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada titular de CRA da respectiva Série; e (iv) liberados na Conta de Livre Movimentação BRF.



6.7.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.7.3. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme aplicável, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

6.8. Qualquer alteração nos termos desta cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, e será implementada após aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

6.9. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado Compulsório, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração dos CRA DI e Remuneração dos CRA IPCA aplicável.

6.10. Não haverá amortização programada dos CRA, observado o previsto nas cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização, caso não haja a manutenção da integralidade do lastro e do programa de securitização, respectivamente.

7. RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO, RESGATE ANTECIPADO BRF E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

Resgate Antecipado Compulsório

7.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação



extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS;

- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS;
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recusem a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; ou
- (v) descumprimento das regras anticorrupção pela Emissora, conforme previsto na cláusula 11.1.2 do Contrato de Cessão.

7.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA poderão ser resgatados pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou o Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;
- (ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Cessionária;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, em qualquer dos Contratos de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, em cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento do Contrato de Cessão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à SHB e/ou à BRF Global e/ou à BRF FOODS sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou



administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (v) protesto de títulos contra a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS, cujo valor seja superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se (1) (1.a) no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou (1.b) em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Cessionária que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (viii) pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e no Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária da BRF e/ou da SHB, exceto (i) mediante aprovação prévia e por escrito da Cessionária; (ii) caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF; (iii) caso a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, da SHB; ou (iv) a sociedade sobrevivente da referida



Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF e/ou da SHB sob o Contrato de Cessão, do respectivo Contrato de Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;

- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; ou
- (xi) na hipótese de a BRF e/ou a BRF Global, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou
- (xii) caso qualquer das Devedoras questione, de forma judicial ou extrajudicial, (a) a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou (b) o recebimento dos Produtos.

7.2.1. Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral DI /ou e uma Assembleia Geral IPCA, que deverão ser realizadas separadamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada por cada uma das Assembleias Gerais a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, em qualquer convocação, os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme específica deliberação da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, não serão resgatados. A deliberação tomada pelos titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em cada uma das Assembleias Gerais valerá exclusivamente para os respectivos CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso. Os CRA DI e/ou os CRA IPCA, conforme o caso, deverão ser resgatados pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.3, abaixo. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA não sejam instaladas por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação não favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.



[Handwritten signature]

7.3. Consequência. Ocorrendo o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA a que se referem as cláusulas 7.1 e/ou 7.2, acima, a Emissora deverá retroceder os respectivos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o Valor de Recompra, sem prejuízo do direito da Cessionária adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

7.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro: A totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, previstos na cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexecutabilidade de parte ou totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento, do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou do Contrato de Cessão;
- (ii) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (iii) caso o respectivo Contrato de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resiliado(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento. Neste caso, fica expressamente ajustado que a SHB responderá exclusivamente pela BRF FOODS e a BRF responderá pelas Devedoras; ou
- (v) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários deste instrumento, comprovadamente titulares de Ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Emissora.

7.4.1. O valor da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA, inclusive as respectivas remunerações; (ii) encargos, inclusive os moratórios; e (iii) do valor necessário para recomposição dos Fundos de Despesas.



7.5. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização: A totalidade dos CRA será resgatada pela Emissora em caso de descumprimento da obrigação prevista às Cedentes de não realização de substituição do Crédito do Agronegócio e manutenção da securitização, nos termos da cláusula 7 do Contrato de Cessão, devendo ser pago valor correspondente à Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

7.5.1. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será devida pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, observado o previsto na cláusula 7.1.1 do Contrato de Cessão, se houver o descumprimento de sua promessa irrevogável e irretroatável de efetivar as cessões estabelecidas na cláusula 2.1, alíneas (iii) e (iv) do Contrato de Cessão, o qual resultará no resgate antecipado dos CRA pela Emissora e, conseqüentemente, no encerramento antecipado da securitização.

7.5.2. Os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, reunidos, respectivamente, na Assembleia Geral DI e na Assembleia Geral IPCA, poderão deliberar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para a substituição dos seus respectivos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização. As deliberações de cada Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA serão tomadas nos termos da cláusula 12.10 deste Termo de Securitização e valerão exclusivamente para os CRA DI ou para os CRA IPCA, conforme aplicável.

7.5.3. O valor da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, observado o disposto na cláusula 7.5 do Contrato de Cessão, corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, incluindo as respectivas remunerações, calculada conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

7.6. Os pagamentos devidos aos titulares dos CRA em razão dos resgates aqui tratados, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, observadas suas respectivas regras para realização de tais pagamentos, conforme o caso, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Resgate Antecipado BRF

7.7. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF, em consequência da Recompra Facultativa realizada nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA.

7.7.1. O Resgate Antecipado BRF será operacionalizado da seguinte forma:



1

- (i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado BRF da totalidade dos CRA, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA, mediante divulgação nos termos da cláusula 16.2, abaixo, ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Resgate Antecipado BRF, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado BRF, incluindo: (a) o Valor de Recompra; (b) a data efetiva para o resgate dos CRA; (c) descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 7.7, acima; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado BRF.
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado BRF.
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto, realizarem a Recompra Facultativa, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado BRF.
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Resgate Antecipado BRF.

7.7.2. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.7.3. Consequência. Ocorrendo o Resgate Antecipado BRF a que se refere a cláusula 7.7, acima, a Emissora deverá retroceder os Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizarão a Recompra Facultativa, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra Facultativa.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.8. A Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso a BRF e/ou a SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizem uma Oferta de Recompra nos termos da cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada da seguinte forma:



1

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo mediante divulgação, nos termos da cláusula 16.2 abaixo, ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) o valor do resgate proposto pela Emissora; (b) a data efetiva para o resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso; (c) data limite para os titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (d) o valor do prêmio sobre o valor objeto do resgate, observado que não poderá ser negativo; (e) eventual condicionamento do resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por quantidade de CRA representando um valor mínimo de Compromissos de Pagamento determinado pela(s) Cedente(s), e (f) demais informações relevantes aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA para a realização desta Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que as Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, realizarem a recompra dos Créditos do Agronegócio na respectiva Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar o resgate dos CRA DI e/ou CRA IPCA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nas suas respectivas quantidades;
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a data do resgate, acrescido, se for o caso, de um prêmio sobre o valor objeto do resgate, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e
- (v) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo corresponda a uma quantidade maior que aquela estabelecido pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os CRA submetidos ao resgate serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada



1

Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA, observado que todos os procedimentos de habilitação e apuração de quantidades envolvidas deverão ser realizadas fora do âmbito da CETIP.

7.8.1. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.8.2. A ocorrência de recompra dos Créditos do Agronegócio pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos dos itens (i) a (v) da cláusula 7.8, acima, está sujeita à aderência dos titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. No entanto, conforme consta da cláusula 7.8, (i), acima, as condições para a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o eventual prêmio, refletem as condições da Oferta de Recompra dos Créditos do Agronegócio realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão. Dessa forma, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA poderá resultar em diferença entre (i) o valor que os titulares de CRA receberiam caso a liquidação dos CRA fosse realizada no prazo inicialmente previsto; e (ii) o valor efetivamente pago pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, pela recompra dos Créditos do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA. Nesse caso, a Emissora não será responsável por ressarcir os valores decorrentes de tal diferença aos titulares dos CRA.

7.8.3. O resgate dos CRA deverá ser comunicado à CETIP, e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, informando a respectiva data do resgate antecipado.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra o Contrato de Cessão, descrita na cláusula 8.4., abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

8.3. Serão constituídos o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA, para fazer frente aos pagamentos decorrentes dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, nos termos abaixo descritos.



Fiança

8.4. O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela BRF, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a BRF se tornou fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável por todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto do Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

8.5. Ainda, nos termos do Contrato de Cessão, a BRF renunciou aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil.

8.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

8.7. A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio, e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito do Contrato de Cessão.

Fundo de Despesas

8.8. Serão constituídos um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI e um Fundo de Despesas IPCA na Conta Centralizadora IPCA. A Emissora reterá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, que deverá ser recomposto a cada Antecipação do Preço de Aquisição, respectivamente, nos termos da cláusula 3.7.1, acima.

8.9. Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

8.10. Sempre que o Fundo de Despesas DI tornar-se inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas DI referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas DI, nos termos da cláusula 8.8 acima. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas DI, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado DI dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas DI fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de



Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA DI, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA DI e a realização dos Créditos Agronegócio DI integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA DI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o



pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;

- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA DI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado DI;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA DI ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA DI.

8.11. Sempre que o Fundo de Despesas IPCA se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas IPCA referente a despesas extraordinárias, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora IPCA serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas IPCA, nos termos da cláusula 8.8 acima. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas IPCA, o pagamento de Despesas referentes ao Patrimônio Separado IPCA dependerá de aporte da BRF diretamente ou por meio da SHB. O Fundo de Despesas IPCA fará frente ao pagamento de despesas, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a BM&FBOVESPA e/ou CETIP e o Formador de Mercado;
- (iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;



- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (vi) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA IPCA e a realização dos Créditos Agronegócio IPCA integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (x) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização;
- (xi) as despesas com a emissão dos CRA IPCA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.6.7 do presente Termo de Securitização;
- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (xiii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização; e
- (xiv) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos titulares dos CRA IPCA ou pela



Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos titulares dos CRA IPCA.

8.12. Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas DI e o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA, respectivamente, e não forem aplicados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Créditos Adicionais IPCA, conforme o caso, serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação BRF.

Ordem de Pagamentos

8.13. Os valores integrantes do Patrimônio Separado DI, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente poderá ser pago caso seja verificado, a partir do item (ii), a existência de recursos disponíveis no Patrimônio Separado DI para o cumprimento dos itens anteriores, conforme aplicáveis, bastando a manutenção de tal disponibilidade para que o próximo item seja pago:

- (i) Despesas DI;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas DI;
- (iii) Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observada a necessidade de recursos disponíveis para pagamento da Remuneração dos CRA DI;
- (iv) Remuneração dos CRA DI;
- (v) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Compulsório ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, referente aos CRA DI; e
- (vi) Liberação dos valores à respectiva Conta de Livre Movimentação.

8.14. Os valores integrantes do Patrimônio Separado IPCA, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente poderá ser pago caso seja verificado, a partir do item (ii), a existência de recursos disponíveis no Patrimônio Separado IPCA para o cumprimento dos itens anteriores, conforme aplicáveis, bastando a manutenção de tal disponibilidade para que o próximo item seja pago:

- (i) Despesas IPCA;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas IPCA;



[Handwritten signature]

- (iii) Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observada a necessidade de recursos disponíveis para pagamento da Remuneração dos CRA IPCA;
- (iv) Remuneração dos CRA IPCA;
- (v) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Compulsório ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, referentes aos CRA IPCA; e
- (vi) Liberação dos valores à respectiva Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos desta cláusula 9ª: (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI (“Regime Fiduciário DI”); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA, bem como sobre o Fundo de Despesas IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA (“Regime Fiduciário IPCA” e, em conjunto com o Regime Fiduciário DI, “Regime Fiduciário”).

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio DI; (ii) pelo Fundo de Despesas DI; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto: (i) pelos Créditos do Agronegócio IPCA; (ii) pelo Fundo de Despesas IPCA; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e (iv) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

9.2.3. Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.



9.2.4. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.5. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado DI e dos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

9.2.6. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.



[Handwritten signature]

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos dos Patrimônios Separados, especialmente pelo Fundo de Despesas DI e pelo Fundo de Despesas IPCA, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a BRF arcará com a Taxa de Administração, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório esteja em curso, os titulares dos CRA DI e os titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com a Taxa de Administração dos seus respectivos CRA, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, receberem o reembolso da BRF, após a realização dos Patrimônios Separados.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

9.6.6. Os Patrimônios Separados, especialmente os Fundos de Despesas, ressarcirão a Emissora de todas as Despesas, incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do



Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) de qualquer das Cedentes para despesas superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais).

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, dos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento e do Contrato de Cessão, será devido à Emissora, pela BRF e/ou pela SHB, caso a demanda seja originada por estas, ou pelos respectivos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais), atualizados pelo IGP-M e livres de quaisquer tributos por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas; e de cobrança e negociação de inadimplementos, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.8. O pagamento da remuneração prevista na cláusula 9.6.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;



- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, dos Créditos do Agronegócio;
- (vii) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (viii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Cedentes e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;



- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e



- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:



- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito por qualquer das Cedentes;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e
- (xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;



- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 28 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;



- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam os Patrimônios Separados, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 28;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes ou com as Devedoras que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes dos Créditos do Agronegócio;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;
- (xi) comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou às Cedentes, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou por qualquer das Cedentes;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;



- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou das Cedentes;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)", acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento das obrigações pela Emissora e/ou pelas Cedentes, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada:



- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados caso a Emissora não o faça;
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação de qualquer dos Patrimônios Separados, a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Compulsório e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos dos Patrimônios Separados, especialmente dos Fundos de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.



11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado Compulsório estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com qualquer das Cedentes, individualmente ou em conjunto, após a realização dos Patrimônios Separados.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) assessoria aos titulares de CRA; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; e (iii) implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.



11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA DI que representem 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, por titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA DI ou CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA, respectivamente, convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA da respectiva série, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA da respectiva série e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA da respectiva série realizem seus créditos; e



- (iii) representar os titulares de CRA da respectiva série em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Na hipótese do inciso (iii), acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação da respectiva série.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e/ou dos titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em



Circulação, conforme aplicável, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA DI ou titular de CRA IPCA, conforme aplicável, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A segunda convocação da Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá ser realizada separadamente da primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para instalação da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

12.5. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI e aos titulares de CRA IPCA participarem da Assembleia Geral DI e da Assembleia Geral IPCA, respectivamente, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral DI e à Assembleia Geral IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.7. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral DI e/ou à Assembleia Geral IPCA e prestar aos respectivos titulares de CRA DI e/ou aos titulares de CRA IPCA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral



12/1

IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.10. As deliberações em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis dos respectivos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, que representem a maioria dos presentes na respectiva assembleia, exceto nas deliberações das Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA que impliquem (i) a alteração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme aplicável, ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRA DI e/ou da Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme o caso; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório ou no resgate decorrente de aceitação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (iv) as Aplicações Financeiras Permitidas e aos Fundos de Despesas; (v) a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos às Cedentes para a substituição dos Créditos do Agronegócio e manutenção da securitização; ou (vi) as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

12.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (ii) de normas legais regulamentares; (iii) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (iv) da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA; (v) de substituição e inclusão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos; ou (vi) majoração dos valores previstos em qualquer dos Contratos de Exportação e/ou Compromisso de Pagamento pelas Cedentes. Em quaisquer casos acima, os titulares dos CRA deverão ser notificados da nova redação do referido documento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do aditamento.



12.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA, conforme o caso, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA DI e/ou titulares dos CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA DI e/ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da respectiva Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme aplicável, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela BRF Global e/ou pela SHB e/ou pela BRF FOODS;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou BRF FOODS;
- (iii) qualificação, pela Assembleia Geral DI e/ou pela Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de Evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio



Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS de suas obrigações de pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Exportação, ou caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recuse a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; e
- (viii) inadimplemento pela BRF e/ou pela SHB, conforme aplicável, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, inclusive aquelas oriundas da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória e/ou de evento que dê causa ao pagamento da Multa Indenizatória.

13.2. A Assembleia Geral DI ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme aplicável.

13.3. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação e, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do respectivo Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Na referida Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, os titulares de CRA DI e/ou os titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela



liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante para o respectivo Patrimônio Separado e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, aos respectivos titulares de CRA DI ou titulares dos CRA IPCA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista na cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI ou dos CRA IPCA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (iv) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do respectivo Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio aos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total de cada Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado DI serão de responsabilidade do Patrimônio Separado DI ("Despesas DI").



14.2. As Despesas com quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou ao Patrimônio Separado IPCA serão de responsabilidade do Patrimônio Separado IPCA ("Despesas IPCA").

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa refere-se especificamente ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento) para o Patrimônio Separado DI e 48% (quarenta e oito por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

14.4. Os tributos que não incidem nos respectivos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários.

14.5. Em caso de Resgate Antecipado Compulsório, de insuficiência de recursos nos Fundos de Despesas e/ou não recebimento de recursos das Cedentes, as Despesas serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, os respectivos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15. DESPESAS de Responsabilidade dos Titulares de CRA

15.1. Os tributos que não incidem nos respectivos Patrimônios Separados constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os responsáveis tributários. A Tributação aplicável aos CRA e aos seus titulares encontram-se descritas no Anexo VII a este Termo de Securitização.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24,
Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
Telefone: (11) 3078-3788
Fac-símile: (11) 3078-3788
E-mail: dri@vertcap.com.br.

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar,
Pinheiros
São Paulo, SP
CEP 05428-000
At.: Flavio Scarpelli / Marina Pañella
Telefone: (11) 3030- 7177
Fac-símile: (11) 3030- 7177



E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

16.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

16.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, inclusive o Aviso ao Mercado e aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

16.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

16.4. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

16.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.



17.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

17.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 24 de novembro de 2016

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado, em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.


VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Fernanda Mello
Nome: FERNANDA MELLO
Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

Martha de Sá
Nome: MARTHA DE SA
Cargo: D. DE PIS DE PREÇOS COM INVEST. DREI

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado, em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marina de Oliveira e Paíella
Cargo: CPF: 290.319.598-63


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora", celebrado, em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. Rebecca dos Santos Lima
Nome: Rebecca dos Santos Lima
RG: 33.322.642-2 SSP/SP

2. Mariana
Nome: Mariana dos S. Cybor
RG: 28.064.044-6 SSP/SP

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado DI

Compromisso de Pagamento nº 9	
Valor do Compromisso de Pagamento	R\$844.273.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil e duzentos e quinze reais)
BRF, na qualidade de Fornecedora	BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240.
BRF Global, na qualidade de Compradora	BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110.



Credora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social
Data de celebração	24 de novembro de 2016
Data de pagamento	15 de agosto de 2017
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas no CRA DI. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.

Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado IPCA

Compromisso de Pagamento nº 10	
Valor do Compromisso de Pagamento	R\$776.868.202,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais)
BRF, na qualidade de Fornecedora	BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240.
BRF Global, na qualidade de Compradora	BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110.
Credora	VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social
Data de celebração	24 de novembro de 2016
Data de pagamento	15 de agosto de 2017



P

Garantias	Não foram constituídas garantias específicas no CRA IPCA. Foi outorgada fiança pela BRF S.A. no âmbito do Contrato de Cessão. Não foram outorgadas garantias específicas no Contrato de Exportação ou no Compromisso de Pagamento.
------------------	--



A handwritten signature or mark.

ANEXO II
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE ATUALIZAÇÃO E DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Fluxo de Pagamentos de Remuneração e Amortização dos CRA

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA DI	Pagamento
15/08/2017	16/08/2017	Remuneração
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
14/12/2018	17/12/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/04/2020	16/04/2020	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Valor Nominal Unitário + Remuneração

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do CRA IPCA ¹	Pagamento
13/04/2018	16/04/2018	Remuneração
15/08/2019	16/08/2019	Remuneração
15/12/2020	16/12/2020	Remuneração
15/06/2022	17/06/2022	Remuneração
15/12/2023	18/12/2023	Valor Nominal Unitário + Remuneração

¹ Considera-se como "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Fluxo de Pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Data de Pagamento do Compromisso de Pagamento	Data de Pagamento do Crédito	Data de Pagamento do Crédito Adicional
15/08/2017	15/08/2017	15/08/2017
13/04/2018	13/04/2018	13/04/2018
14/12/2018	14/12/2018	14/12/2018
15/08/2019	15/08/2019	15/08/2019
15/04/2020	15/04/2020	15/04/2020
15/12/2020	15/12/2020	-
15/09/2021	15/09/2021	-
15/06/2022	15/06/2022	-
15/03/2023	15/03/2023	-
15/12/2023	-	-



ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



A handwritten signature or mark, possibly a stylized "V" or a similar symbol, located to the right of the circular stamp.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de novembro de 2016.


Por: Thiago Munhoz
Cargo: _____


Por: Joaquim Alves Pinto Sobrinho
Cargo: _____

BANCO BRADESCO BBI S.A.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA



[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os Fundos de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Fernanda Ornelas

Nome: FERNANDA ORNELAS
Cargo: Diretora Administrativa

Martha de Sá

Nome: MARTHA DE SÁ
Cargo: Diretora de Relações com Investidores

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter or name, written in black ink.



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

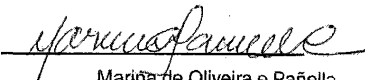
A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88,, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 9º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados constituídos em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 10º da Instrução CVM 28, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.



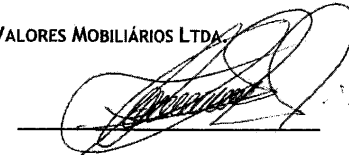
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por: Mariña de Oliveira e Pañella
CPF: 290.319.598-63
Cargo:



Por: Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27
Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA





DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização" e "CRA"); DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização; (ii) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos Compromissos de Pagamento nº 9 e 10, cada um, com CD anexo contendo cópia digitalizada (a) das faturas (*commercial invoice*); (b) dos Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes aos Compromissos de Pagamento 9 e 10; e (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Marina de Oliveira e Pañella
Cargo: CPF: 290.319.598-63

Por: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27

ANEXO VII
TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (“IRPJ”) devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.



Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção do IRRF, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), (“Jurisdição de Tributação Favorecida” - “JTF”). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de julho de 2010.



Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO BRF

**CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A BRF é atualmente uma das maiores produtoras de alimentos resfriados e congelados de proteínas do mundo, dedicando-se às atividades de produção, industrialização e venda de aves, carne de porco, carne bovina, produtos lácteos e processados sob diversas marcas;
- (ii) A BRF Global é uma subsidiária integral da BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF;
- (iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina, produtos lácteos e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando



a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

(iv) As atividades comerciais realizadas entre a BRF e a BRF Global, conforme descritas no item (iii) acima, são precificadas, acordadas e transacionadas em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano e euro;

(v) Não obstante o desejo de manutenção do atual relacionamento comercial entre a BRF e a BRF Global, conforme previsto no item (iv) acima, as Partes pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, consistindo em derivados de proteínas bovina, suína, ovina e de aves, nas especificidades listadas nos códigos NCMs previstos e identificados no Anexo I deste Contrato ("Produto"), cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(vi) Em linha com o disposto no item (v) acima, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos;

As Partes resolvem celebrar o presente "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato"), mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, a cada 9 (nove) meses, e durante o prazo mínimo de 3 (três) anos consecutivos, contados da data de celebração deste Contrato, e, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE

2.1 A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela Compradora. O Produto deverá atender à especificação estipulada neste Contrato e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).



2.2 Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

2.3 Caso, por algum motivo, as Partes identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante deste Contrato e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, deverão as Partes, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme estabelecido na Cláusula 1.1 acima, uma vez que, em determinado período, o embarque do Produto for concluído pela Fornecedora, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo, restará cumprida a obrigação de fornecimento pela Fornecedora, tornando-se a Compradora obrigada pelo pagamento do Produto.

3.2. A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do presente Contrato, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o presente Contrato na forma do Anexo II ("Compromisso de Pagamento"), que conterá as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à Fornecedora.

3.2.1. Cada Compromisso de Pagamento deverá ser encaminhado pela Fornecedora à Compradora, para assinatura desta última, conforme os canais de comunicação especificados na Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 90 (noventa) dias contados do embarque do Produto.

3.2.2. A Compradora deverá devolver à Fornecedora o Compromisso de Pagamento devidamente assinado em até 7 (sete) dias de seu recebimento, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora, a Compradora, desde já, reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido



o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço (conforme abaixo definido) previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em arquivo anexo ao Compromisso de Pagamento, será devido pela Compradora.

3.4. As Partes, desde já, concordam que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito deste Contrato será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes ("Preço"), e constará devidamente previsto no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.5. O pagamento do Preço objeto de cada Compromisso de Pagamento será feito à Fornecedora ou a eventual cessionário, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, da forma a ser regulada no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina, produtos lácteos e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS DO PRODUTO

4.1 O fornecimento do Produto será sempre realizado na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), conforme tal termo é definido no *INCOTERMS 2010* publicado pela Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI), sendo tal definição incorporada ao Contrato por referência.

4.1.1 Os Produtos poderão ser entregues em qualquer porto organizado, localizado no Brasil, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária brasileira.

4.1.2 Adicionalmente, ao final do despacho aduaneiro do Produto, a Fornecedora disponibilizará à Compradora o competente Compromisso de Pagamento.



4.1.3 A partir do embarque do Produto a bordo do navio designado pela Fornecedora, a Fornecedora encerrará suas obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato, e a posse do Produto será transferida para a Compradora, que assumirá todos os riscos relacionados ao transporte ao porto de destino e demais custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da Fornecedora:

- (i) fornecer os Produtos à Compradora de acordo com as disposições contidas neste Contrato;
- (ii) obter os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;
- (iii) responsabilizar-se pelos custos de transporte e seguro do Produto até o porto de destino, incluindo o seu embarque, bem como custos relacionados ao desembarque aduaneiro do Produto no Brasil;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (vi) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção do Produto e sua exportação;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;
- (viii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto



social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Constituem obrigações da Compradora:

(i) comunicar a Fornecedora, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Fornecedora relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;

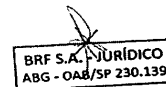
(ii) celebrar os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;

(iii) responsabilizar-se por todos os riscos relacionados ao transporte do Produto ao porto de destino e demais custos inerentes;

(iv) a partir da entrega e aceitação do Produto, a Compradora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua correta guarda e estocagem, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;

(v) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nos Compromissos de Pagamento, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou no respectivo Compromisso de Pagamento, devendo, para tanto, proceder à contratação da operação de câmbio cabível para que se faça o pagamento pelo Produto em moeda corrente nacional, conforme disposto neste Contrato;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;



(vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(viii) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;

(ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;

(x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

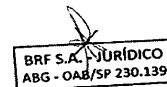
7.1. Declarações e Garantias das Partes. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as Partes, individualmente, declaram e garantem que:

(i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;

(ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;

(iii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de



qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a Fornecedora e/ou a Compradora, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Fornecedora e/ou a Compradora; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;

(v) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;

(vi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas; e

(vii) o presente Contrato atende seus mais legítimos interesses e apresenta um adequado equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Cláusula 7.1 acima, a Fornecedora declara e garante que envida todos os esforços para cumprir e fazer cumprir, bem como suas afiliadas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na medida em que (a) são mantidas políticas e envidados esforços para assegurar o cumprimento de tais normas; (b) é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fornecedora, previamente ao início de sua atuação no âmbito do Contrato; (c) não tem conhecimento da prática de atos de corrupção e de atos que tenham lesado a administração pública, nacional e estrangeira, por parte da Fornecedora; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato por parte da Fornecedora que viole aludidas normas, comunicará prontamente a Compradora, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.3. A Compradora reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo ao Compromisso de Pagamento será devido pela Compradora, independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, tendo início em 14 de setembro de 2015 e término em 29 de setembro de 2018.

8.2. O presente Contrato poderá ser resiliado por qualquer das Partes exclusivamente na data de pagamento do último Compromisso de Pagamento ainda pendente de pagamento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, devendo as Partes cumprir suas obrigações até o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Compradora não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste Contrato ou no Compromisso de Pagamento, sem a prévia autorização por escrito da Fornecedora.

9.2. A totalidade dos créditos, principais e acessórios, a serem representados pelos Compromissos de Pagamento ("Direitos Creditórios") poderá servir de lastro para operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"). Assim, a Compradora desde já autoriza a Fornecedora a realizar a cessão dos Direitos Creditórios em caráter definitivo ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios como lastro de emissão de CRA.

9.3. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Compradora autoriza a Fornecedora e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do termo de securitização dos CRA; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.



CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VALORES

10.1. É expressamente vedada a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Fornecedora, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato e/ou dos Compromissos de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS

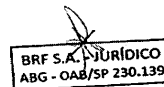
11.1. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades brasileiras, inclusive relacionados com o Produto ou sua exportação, deverão ser suportados pela Fornecedora.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades do país de destino relacionados com o Produto ou sua importação, deverão ser suportados pela Compradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. São considerados eventos de caso fortuito e força maior que podem justificar a suspensão temporária ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes: fenômenos da natureza, guerra, guerra civil, estado de sítio, confisco, terrorismo, grave desordem interna ou comoção social, fogo, inundação, estiagem, pragas, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais, ou quaisquer outros eventos fora do controle da Parte afetada e que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir. Os eventos acima só serão assim considerados quando tais fatos ou atos estiverem diretamente relacionados às obrigações aqui representadas e implicarem a suspensão temporária das entregas do Produto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos volumes indicados na Cláusula 1.1 acima.

12.2. Ocorrendo um evento de caso fortuito ou força maior, a Fornecedora deverá (i) detalhadamente comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, o ocorrido à Compradora, por escrito, informando ainda a sua melhor estimativa para a cessação do evento, bem como o impacto deste no cumprimento do Contrato e (ii) obter o expresso reconhecimento, pela Compradora, da ocorrência do referido evento. A não observância do quanto previsto nesta Cláusula ensejará o não reconhecimento da condição de força maior, sujeitando a Fornecedora às responsabilidades por inadimplemento contratual.



12.3. As Partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento do Contrato.

12.4. Uma vez cessados os atos ou fatos que, nos termos da Cláusula 12.1 acima, acarretaram na suspensão temporária das obrigações da Fornecedora, esta continuará obrigada ao cumprimento das obrigações até então suspensas em virtude da ocorrência de força maior. Caso os eventos de força maior perdurarem por um período superior a 90 (noventa) dias de forma a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do Contrato por parte da Fornecedora a Compradora convocará a Fornecedora, mediante notificação prévia e expressa, para analisar a situação do contrato e verificar a possibilidade de sua continuidade, podendo as Partes declarar que o presente instrumento (i) teve seu escopo reduzido; ou (ii) restou terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser transmitidos entre as Partes, deverão ser formulados por escrito, através de correspondência protocolada, ou fax, ou e-mail endereçados conforme a seguir:

a) **BRF S/A**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

b) **BRF GLOBAL GMBH**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>



13.2. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as Partes mantiverem entre si, serão confirmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências de ativação de carregamento já programado.

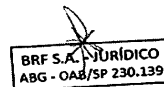
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordo Integral. Este Contrato e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações por elas mantidas anteriormente, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e entendimentos de qualquer espécie anteriormente trocados, assinados ou mantidos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato.

14.2. Divulgação. Fica desde já autorizada a divulgação, pelas Partes, por cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou por qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, do conteúdo deste Contrato e do Compromisso de Pagamento, ficando cada Parte obrigada, perante a outra Parte, ao cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou a qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, a: (i) fornecer qualquer documento ou informação exigido por lei, regulamentação, autorregulação, ou que seja considerado necessário ou recomendável para cumprimento de normas ou demonstração do dever de diligência; e (ii) comunicar sobre qualquer alteração ou modificação dos termos e condições aqui pactuados, ou que, sob qualquer forma, afetem a oferta dos CRA, seu fluxo de pagamento ou a adequada informação ao mercado de valores mobiliários.

14.3. Independência. Todas as disposições contidas neste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

14.4. Novação. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou



no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caráter Irretratável e Irrevogável. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo, portanto, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, ser terminado ou rescindido por qualquer das Partes sem que a outra Parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações contratuais, ou sem que ocorra o consenso de ambas as Partes quanto ao cancelamento do presente negócio, sendo certo que tal irrevogabilidade obriga e atribui os mesmos direitos não somente às Partes, mas também a sucessores e/ou beneficiários a qualquer título.

14.6. Alteração do Contrato. Este Contrato só poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

14.7. Cessão. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos neste Contrato e no Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

14.8. Execução Específica. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

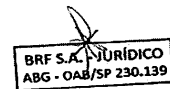
14.9. Título Executivo. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, inclusive com relação aos valores devidos em virtude do embarque dos Produtos, independentemente da celebração do Compromisso de Pagamento, na forma do disposto na Cláusula 3.1 acima.

14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.



Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 14 de setembro de 2015 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF S.A.



Felipe Ricciulli Soares

Nome: FELIPE C.R. SOARES

Cargo: GER. TENDENCIA

Thais R.P. de Oliveira

Nome: Thais R.P. de Oliveira

Cargo: Cel. Money e Cont. Fin.



Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 14 de setembro de 2015 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF GLOBAL GMBH



Felipe Ricciulli Soares

Nome: FELIPE C. R. SOARES

Cargo: PROCURADOR

Thais Rebelo Pinho de Oliveira

Nome: Thais R. P. de Oliveira

Cargo: Ger. Planj e Cont. e Fin.

Testemunhas:

Veronica Convertino

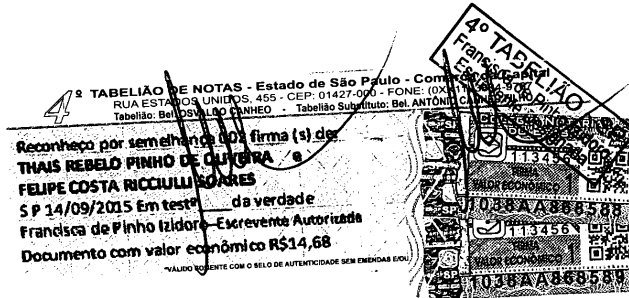
Nome: Veronica Convertino

CPF: 362.963.592-96

Beatriz M.

Nome: Beatriz Marques da Silva Costa

CPF: 436.249.638-64



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA BRF NO ÂMBITO DO CONTRATO

NCM ¹	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espagete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.

¹ NCM se refere a Nomenclatura Comum do Mercosul, cuja competência regulatória nacional é da SRF (Secretaria da Receita Federal).



05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
-------	--

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como “BRF”, “Fornecedora” ou “Credora”); e

como Devedora,

II. **BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF Global” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e,



consequentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

- (iii) Durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], a BRF concluiu, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.

Resolve a BRF emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n°

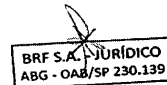
” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.

1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia [•] de [•] de [•] (“Data de Pagamento”), na conta corrente n° 2372, da agência n° 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.

1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.



1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.

1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.

1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

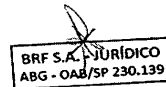
São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRF S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRF GLOBAL GMBH



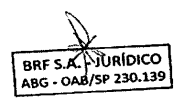
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO
AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento"), as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:


BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) no âmbito de suas atividades, a BRF celebrou com a BRF Global, em 14 de setembro de 2015, o "*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Exportação"), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, representados por proteínas bovina, suína, ovina e de aves ("Produto"), conforme identificados no Contrato de Exportação, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e
- (ii) as Partes, de comum acordo, desejam alterar o Contrato de Exportação com o objetivo de ajustar determinados procedimentos operacionais nele refletidos, de forma a prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Exportação e permitir o aumento de volume mínimo anual de Produto que a Compradora está obrigada a comprar da Fornecedora;


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

1

RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam:

CLÁUSULA I
ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem (a) alterar os itens (i), (iii) e (iv) dos “Considerandos”, as Cláusulas 1.1., 3.6., 7.2. e 8.1 e o Anexo A do Compromisso de Pagamento e (b) incluir as Cláusulas 1.1.1. e 1.1.2 no Contrato de Exportação, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(i) a BRF é empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;


(iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidas pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

(vi) Em linha com o disposto no item (v) abaixo, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global por prazo indeterminado;”

“1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.

1.1.1. As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo anual e/ou prazo mínimo superior aos indicados na Cláusula 1.1, acima, caso em que o novo volume mínimo e/ou novo prazo mínimo: (i) será formalizado por meio de termo celebrado pelas Partes, que integrará o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; e (ii) não poderá alterar quaisquer outros direitos e obrigações das Partes com base neste instrumento.

1.1.2. Após 29 de setembro de 2018, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo inferior ao indicado na Cláusula 1.1, acima, o qual não será inferior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).”


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

2


“3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.”

“7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável!”), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - “FCPA”).”

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

3

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proíbam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.”

“8.1.O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em 14 de setembro de 2015.”

“Anexo A

Relação das Faturas (Commercial Invoices) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (COMMERCIAL INVOICE)	MOEDA	VALOR
[•]	[•]	[•]

1.2 Todos os demais termos e condições do Contrato de Exportação não alterados na Cláusula 1.1. acima permanecem em pleno vigor e efeito e são por meio do presente Primeiro Aditamento integralmente ratificados pelas Partes.

1.3 O Contrato de Exportação consolidado, refletindo as alterações deliberadas neste Primeiro Aditamento, terá a redação trazida no Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os dispositivos deste Primeiro Aditamento obrigam as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

4

São Paulo, 30 de março de 2016.

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]

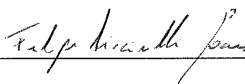
[Remanescente da página intencionalmente deixado em branco]

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

5

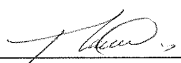
Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 30 de março de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF S.A.




Nome: FELIPE COSTA RICCIARDI SAMPAIO

Cargo: GER. TESOUREARIA



Nome: Abailo R.P. do Oliveira

Cargo: Col. Permanente

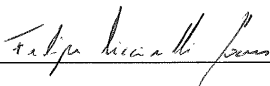

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

6

SP - 16752596v1


Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 30 de março de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF GLOBAL GMBH



Nome: Felipe Costa Pinheiro Mendes

Cargo: GER. TESOUREARIA



Nome: Thelma R. P. de Oliveira

Cargo: Ger. Financeira

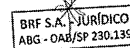
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



7

SP - 16752596v1

ANEXO I

CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A BRF é empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;

(ii) A BRF Global é uma subsidiária integral da BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como empresa comercializadora do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF;

(iii) A BRF Global realiza a importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidas pela BRF, visando a distribuição de referidos produtos no mercado externo, incluindo, mas não se limitando a, países localizados na Europa, no Oriente Médio e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

8

SP - 16752596v1

(iv) As atividades comerciais realizadas entre a BRF e a BRF Global, conforme descritas no item (iii) acima, são precificadas, acordadas e transacionadas em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano e euro;

(v) Não obstante o desejo de manutenção do atual relacionamento comercial entre a BRF e a BRF Global, conforme previsto no item (iv) acima, as Partes pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, consistindo em derivados de proteínas bovina, suína, ovina e de aves, nas especificidades listadas nos códigos NCMs previstos e identificados no Anexo I deste Contrato ("Produto"), cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(vi) Em linha com o disposto no item (v) acima, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela BRF à BRF Global por prazo indeterminado;

As Partes resolvem celebrar o presente "Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato"), mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1. A Fornecedora obriga-se a entregar à Compradora, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedora a comprar o Produto, em volume mínimo anual correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na forma do disposto na Cláusula Terceira.

1.1.1. As Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo anual e/ou prazo mínimo superior aos indicados na Cláusula 1.1, acima, caso em que o novo volume mínimo e/ou novo prazo mínimo: (i) será formalizado por meio de termo celebrado pelas Partes, que integrará o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito; e (ii) não poderá alterar quaisquer outros direitos e obrigações das Partes com base neste instrumento.

1.1.2. Após 29 de setembro de 2018, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer um novo volume mínimo inferior ao indicado na Cláusula 1.1, acima, o qual não será inferior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE

2.1 A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela Compradora. O Produto deverá atender à especificação estipulada neste Contrato e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

9

SP - 16752596v1

2.2 Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

2.3 Caso, por algum motivo, as Partes identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante deste Contrato e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, deverão as Partes, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

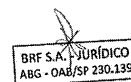
3.1. Conforme estabelecido na Cláusula 1.1 acima, uma vez que, em determinado período, o embarque do Produto for concluído pela Fornecedora, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo, restará cumprida a obrigação de fornecimento pela Fornecedora, tornando-se a Compradora obrigada pelo pagamento do Produto.

3.2. A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do presente Contrato, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o presente Contrato na forma do Anexo II ("Compromisso de Pagamento"), que conterà as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à Fornecedora.

3.2.1. Cada Compromisso de Pagamento deverá ser encaminhado pela Fornecedora à Compradora, para assinatura desta última, conforme os canais de comunicação especificados na Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 90 (noventa) dias contados do embarque do Produto.

3.2.2. A Compradora deverá devolver à Fornecedora o Compromisso de Pagamento devidamente assinado em até 7 (sete) dias de seu recebimento, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora, a Compradora, desde já, reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço (conforme abaixo definido) previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em arquivo anexo ao Compromisso de Pagamento, será devido pela Compradora.



10

SP - 16752596v1

3.4. As Partes, desde já, concordam que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito deste Contrato será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes (“Preço”), e constará devidamente previsto no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.5. O pagamento do Preço objeto de cada Compromisso de Pagamento será feito à Fornecedora ou a eventual cessionário, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, da forma a ser regulada no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne de porco, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela BRF, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.

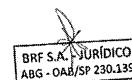
CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS DO PRODUTO

4.1 O fornecimento do Produto será sempre realizado na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), conforme tal termo é definido no *INCOTERMS* 2010 publicado pela Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI), sendo tal definição incorporada ao Contrato por referência.

4.1.1 Os Produtos poderão ser entregues em qualquer porto organizado, localizado no Brasil, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária brasileira.

4.1.2 Adicionalmente, ao final do despacho aduaneiro do Produto, a Fornecedora disponibilizará à Compradora o competente Compromisso de Pagamento.

4.1.3 A partir do embarque do Produto a bordo do navio designado pela Fornecedora, a Fornecedora encerrará suas obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato, e a posse do Produto será transferida para a Compradora, que assumirá todos os riscos relacionados ao transporte ao porto de destino e demais custos inerentes.



11

SP - 16752596v1

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da Fornecedora:

- (i) fornecer os Produtos à Compradora de acordo com as disposições contidas neste Contrato;
- (ii) obter os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;
- (iii) responsabilizar-se pelos custos de transporte e seguro do Produto até o porto de destino, incluindo o seu embarque, bem como custos relacionados ao desembaraço aduaneiro do Produto no Brasil;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (vi) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção do Produto e sua exportação;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;
- (viii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

12

SP - 16752596v1

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Constituem obrigações da Compradora:

- (i) comunicar a Fornecedora, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Fornecedora relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;
- (ii) celebrar os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;
- (iii) responsabilizar-se por todos os riscos relacionados ao transporte do Produto ao porto de destino e demais custos inerentes;
- (iv) a partir da entrega e aceitação do Produto, a Compradora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua correta guarda e estocagem, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;
- (v) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nos Compromissos de Pagamento, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou no respectivo Compromisso de Pagamento, devendo, para tanto, proceder à contratação da operação de câmbio cabível para que se faça o pagamento pelo Produto em moeda corrente nacional, conforme disposto neste Contrato;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (viii) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;
- (x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações



dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. Declarações e Garantias das Partes. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as Partes, individualmente, declaram e garantem que:

- (i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a Fornecedora e/ou a Compradora, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Fornecedora e/ou a Compradora; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (v) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;
- (vi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas; e
- (vii) o presente Contrato atende seus mais legítimos interesses e apresenta um adequado equilíbrio econômico-financeiro.

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

14

SP - 16752596v1

7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - “FCPA”).

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

7.3. A Compradora reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo ao

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

15

SP - 16752596v1

Compromisso de Pagamento será devido pela Compradora, independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em 14 de setembro de 2015.

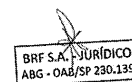
8.2. O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes exclusivamente na data de pagamento do último Compromisso de Pagamento ainda pendente de pagamento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, devendo as Partes cumprir suas obrigações até o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Compradora não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste Contrato ou no Compromisso de Pagamento, sem a prévia autorização por escrito da Fornecedora.

9.2. A totalidade dos créditos, principais e acessórios, a serem representados pelos Compromissos de Pagamento ("Direitos Creditórios") poderá servir de lastro para operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"). Assim, a Compradora desde já autoriza a Fornecedora a realizar a cessão dos Direitos Creditórios em caráter definitivo ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios como lastro de emissão de CRA.

9.3. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Compradora autoriza a Fornecedora e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do termo de securitização dos CRA; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.



16

SP - 16752596v1

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VALORES

10.1. É expressamente vedada a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Fornecedorora, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato e/ou dos Compromissos de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades brasileiras, inclusive relacionados com o Produto ou sua exportação, deverão ser suportados pela Fornecedorora.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades do país de destino relacionados com o Produto ou sua importação, deverão ser suportados pela Compradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

12.1. São considerados eventos de caso fortuito e força maior que podem justificar a suspensão temporária ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes: fenômenos da natureza, guerra, guerra civil, estado de sítio, confisco, terrorismo, grave desordem interna ou comoção social, fogo, inundação, estiagem, pragas, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais, ou quaisquer outros eventos fora do controle da Parte afetada e que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir. Os eventos acima só serão assim considerados quando tais fatos ou atos estiverem diretamente relacionados às obrigações aqui representadas e implicarem a suspensão temporária das entregas do Produto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos volumes indicados na Cláusula 1.1 acima.

12.2. Ocorrendo um evento de caso fortuito ou força maior, a Fornecedorora deverá (i) detalhadamente comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, o ocorrido à Compradora, por escrito, informando ainda a sua melhor estimativa para a cessação do evento, bem como o impacto deste no cumprimento do Contrato e (ii) obter o expresse reconhecimento, pela Compradora, da ocorrência do referido evento. A não observância do quanto previsto nesta Cláusula ensejará o não reconhecimento da condição de força maior, sujeitando a Fornecedorora às responsabilidades por inadimplemento contratual.

12.3. As Partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento do Contrato.

12.4. Uma vez cessados os atos ou fatos que, nos termos da Cláusula 12.1 acima, acarretaram na suspensão temporária das obrigações da Fornecedorora, esta continuará obrigada ao cumprimento das obrigações até então suspensas em virtude da ocorrência de

força maior. Caso os eventos de força maior perdurarem por um período superior a 90 (noventa) dias de forma a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do Contrato por parte da Fornecedora a Compradora convocará a Fornecedora, mediante notificação prévia e expressa, para analisar a situação do contrato e verificar a possibilidade de sua continuidade, podendo as Partes declarar que o presente instrumento (i) teve seu escopo reduzido; ou (ii) restou terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser transmitidos entre as Partes, deverão ser formulados por escrito, através de correspondência protocolada, ou fax, ou e-mail endereçados conforme a seguir:

a) **BRF S/A**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

b) **BRF GLOBAL GMBH**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

13.2. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as Partes mantiverem entre si, serão confirmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências de ativação de carregamento já programado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordo Integral. Este Contrato e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações por elas mantidas anteriormente, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e entendimentos de qualquer espécie anteriormente trocados, assinados ou mantidos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato.



18

SP - 16752596v1

14.2. Divulgação. Fica desde já autorizada a divulgação, pelas Partes, por cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou por qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, do conteúdo deste Contrato e do Compromisso de Pagamento, ficando cada Parte obrigada, perante a outra Parte, ao cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou a qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, a: (i) fornecer qualquer documento ou informação exigido por lei, regulamentação, autorregulação, ou que seja considerado necessário ou recomendável para cumprimento de normas ou demonstração do dever de diligência; e (ii) comunicar sobre qualquer alteração ou modificação dos termos e condições aqui pactuados, ou que, sob qualquer forma, afetem a oferta dos CRA, seu fluxo de pagamento ou a adequada informação ao mercado de valores mobiliários.

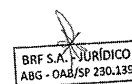
14.3. Independência. Todas as disposições contidas neste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

14.4. Novação. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caráter Irretratável e Irrevogável. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo, portanto, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, ser terminado ou rescindido por qualquer das Partes sem que a outra Parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações contratuais, ou sem que ocorra o consenso de ambas as Partes quanto ao cancelamento do presente negócio, sendo certo que tal irrevogabilidade obriga e atribui os mesmos direitos não somente às Partes, mas também a sucessores e/ou beneficiários a qualquer título.

14.6. Alteração do Contrato. Este Contrato só poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

14.7. Cessão. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos neste Contrato e



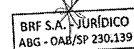
no Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

14.8. Execução Específica. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

14.9. Título Executivo. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, inclusive com relação aos valores devidos em virtude do embarque dos Produtos, independentemente da celebração do Compromisso de Pagamento, na forma do disposto na Cláusula 3.1 acima.

14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.



20

SP - 16752596v1

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA BRF NO ÂMBITO DO CONTRATO

NCM ¹	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.

¹ NCM se refere a Nomenclatura Comum do Mercosul, cuja competência regulatória nacional é da SRF (Secretaria da Receita Federal).



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como “BRF”, “Fornecedora” ou “Credora”); e

como Devedora,

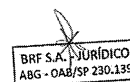
II. **BRF GLOBAL GMBH**, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF Global” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e, conseqüentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], a BRF concluiu, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.



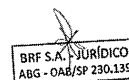
22

SP - 16752596v1

Resolve a BRF emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº _____” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

- 1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•] de [•], foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.
- 1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia [•] de [•] de [•] (“Data de Pagamento”), na conta corrente nº 2372, da agência nº 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.
- 1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.
- 1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.
- 1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.
- 1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.



23

SP - 16752596v1

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRF S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRF GLOBAL GMBH

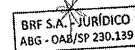
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



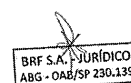
24

SP - 16752596v1

Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (<i>COMMERCIAL INVOICE</i>)	MOEDA	VALOR
[.]	[.]	[.]



TERMO DE AJUSTE DE VOLUME MÍNIMO

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus muitos procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "BRF Global" ou "Compradora"); e

(II) Como **FORNECEDORA**:

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como "BRF", "Fornecedora" ou "Credora", e em conjunto com a Compradora, "Partes").

RESOLVEM as Partes firmar o presente termo de ajuste de volume mínimo ("Termo de Ajuste de Volume Mínimo"), que será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam as Partes.

CLÁUSULA I **AJUSTE DO VOLUME MÍNIMO**

1.1 Nos termos da cláusula 1.1.1. do *Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças* celebrado entre a BRF e a BRF Global em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016 ("Contrato de Exportação"), as Partes vem, por meio deste Termo de Ajuste de Volume Mínimo, observado o disposto no item 1.2 abaixo, determinar o novo volume mínimo anual a ser entregue pela Fornecedora à Compradora, o qual passará a ser equivalente a R\$[•] ([•]), observado que referido montante deverá ser ainda acrescido dos eventuais valores necessários para abranger juros remuneratórios e/ou correção monetária, conforme o caso ("Volume Mínimo Anual").

1.2 O Volume Mínimo Anual será reduzido em volume equivalente àquele eventualmente exportado pela SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. ("SHB"), nos termos do *Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças* celebrado em [•], entre a BRF FOODS GmbH. e a SHB, no mesmo período.

1.3 Todos os demais termos e condições do Contrato de Exportação não alterados nos termos desta Cláusula I permanecem em pleno vigor e efeito e são por meio do presente Termo de Ajuste de Volume Mínimo integralmente ratificados pelas Partes.

CLÁUSULA II
DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os dispositivos deste Termo de Ajuste de Volume Mínimo obrigam as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Ajuste de Volume Mínimo, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [•] de [novembro] de 2016.

[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[Remanescente da página intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/2 do Termo de Ajuste de Volume Mínimo celebrado em [•] de [novembro] de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/2 do Termo de Ajuste de Volume Mínimo celebrado em [•] de [novembro] de 2016 entre BRF S.A. e BRF Global GmbH

BRF GLOBAL GMBH

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO SHB

CONTRATO GLOBAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

(I) Como **COMPRADORA**:

BRF FOODS GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como "**BRF FOODS**" ou "**Compradora**"); e,

(II) Como **FORNECEDORA**:

SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente como "**SHB**", "**Fornecedora**" ou "**Credora**", e em conjunto com a Compradora, "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A SHB é empresa produtora de alimentos destinados aos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (ii) A SHB e a BRF FOODS são sociedades controladas, direta ou indiretamente, conforme o caso, pela **BRF S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27. A BRF FOODS é especializada na importação de mercadorias e alimentos, atuando como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela SHB;
- (iii) A BRF FOODS realiza a importação de carne de frango, carne bovina e processados produzidos pela SHB, visando a distribuição de referidos produtos nos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (iv) As atividades comerciais realizadas entre a SHB e a BRF FOODS, conforme descritas no item (iii) acima, são precificadas, acordadas e transacionadas em moeda estrangeira, principalmente dólar norte-americano e euro;

BRF S.A. - JURÍDICO
ABO - ONE/SP 330.139

1

(v) Não obstante o desejo de manutenção do atual relacionamento comercial entre a SHB e a BRF FOODS, conforme previsto no item (iv) acima, as Partes pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela SHB, consistindo em derivados de proteínas bovina, ovina e de aves, nas especificidades listadas nos códigos NCMs previstos e identificados no Anexo I deste Contrato (“Produto”), cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional; e

(vi) Em linha com o disposto no item (v) acima, as Partes desejam regular o fornecimento de Produto pela SHB à BRF FOODS por prazo indeterminado;

As Partes resolvem celebrar o presente “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato”), mediante as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1. A Fornecedoradora obriga-se a entregar à Compradora, bem assim, a Compradora obriga-se para com a Fornecedoradora a comprar o Produto, na forma do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTIDADE

2.1 A qualidade e especificação técnica do Produto, bem como sua quantidade, serão finais na data e local de entrega, devidamente apurados pela Compradora. O Produto deverá atender à especificação estipulada neste Contrato e nas respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números, moeda, valor e data de vencimento constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento (conforme abaixo definido).

2.2 Adicionalmente, o Produto a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada.

2.3 Caso, por algum motivo, as Partes identifiquem alguma discrepância quanto à qualidade, especificação técnica do Produto, bem como quanto à sua quantidade, ou seja, caso o Produto recebido no terminal não esteja de acordo com a especificação constante deste Contrato e das respectivas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo aos respectivos Compromissos de Pagamento, deverão as Partes, em comum acordo, discutir de boa-fé a melhor maneira de resolver a situação.

2
BRF S.A. - BRL/INDO
ABG - 044/SP 230.139

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme estabelecido na Cláusula 1.1 acima, uma vez que, em determinado período, o embarque do Produto for concluído pela Fornecedora, conforme disposto na Cláusula 4.1 abaixo, restará cumprida a obrigação de fornecimento pela Fornecedora, tornando-se a Compradora obrigada pelo pagamento do Produto.

3.2. A formalização de cada compra e venda do Produto, para fins do presente Contrato, se dará por meio da Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, cujo modelo integra o presente Contrato na forma do Anexo II ("Compromisso de Pagamento"), que conterà as principais características e informações do embarque do Produto realizado, os principais dados acerca dos documentos comprobatórios de referido embarque, bem como suas condições de pagamento à Fornecedora.

3.2.1. Cada Compromisso de Pagamento deverá ser encaminhado pela Fornecedora à Compradora, para assinatura desta última, conforme os canais de comunicação especificados na Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 90 (noventa) dias contados do embarque do Produto.

3.2.2. A Compradora deverá devolver à Fornecedora o Compromisso de Pagamento devidamente assinado em até 7 (sete) dias de seu recebimento, na forma do disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

3.3. Independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora, a Compradora, desde já, reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço (conforme abaixo definido) previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em arquivo anexo ao Compromisso de Pagamento, será devido pela Compradora.

3.4. As Partes, desde já, concordam que o preço do Produto a ser comercializado no âmbito deste Contrato será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes ("Preço"), e constará devidamente previsto no respectivo Compromisso de Pagamento.

3.5. O pagamento do Preço objeto de cada Compromisso de Pagamento será feito à Fornecedora ou a eventual cessionário, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, da forma a ser regulada no respectivo Compromisso de Pagamento.

3



3.6. As Partes reconhecem que os Compromissos de Pagamento emitidos no âmbito deste Contrato, e pactuados em moeda corrente nacional, não afetarão, de maneira alguma, qualquer relacionamento anterior ou posterior que eventualmente exista ou venha a existir entre as Partes e/ou suas respectivas afiliadas que tenham sido pactuados em moeda estrangeira, no que se refere ao mercado de exportação à vista ou a prazo de aves, incluindo frango, carne bovina e processados ou de quaisquer outros produtos relacionados ao setor do agronegócio comercializados pela SHB, não impedindo, com isso, que as Partes (i) continuem a cumprir os acordos já existentes entre elas e (ii) formalizem novas negociações comerciais entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGAS DO PRODUTO

4.1 O fornecimento do Produto será sempre realizado na modalidade CIF (*Cost, Insurance and Freight*), conforme tal termo é definido no *INCOTERMS 2010* publicado pela Câmara de Comércio Internacional de Paris (CCI), sendo tal definição incorporada ao Contrato por referência.

4.1.1 Os Produtos poderão ser entregues em qualquer porto organizado, localizado no Brasil, construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária brasileira.

4.1.2 Adicionalmente, ao final do despacho aduaneiro do Produto, a Fornecedora disponibilizará à Compradora o competente Compromisso de Pagamento.

4.1.3 A partir do embarque do Produto a bordo do navio designado pela Fornecedora, a Fornecedora encerrará suas obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato, e a posse do Produto será transferida para a Compradora, que assumirá todos os riscos relacionados ao transporte ao porto de destino e demais custos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. Constituem obrigações da Fornecedora:

(i) fornecer os Produtos à Compradora de acordo com as disposições contidas neste Contrato;

(ii) obter os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;

4
BPF S.A. - JURÍDICO
ABG - 048/17 230.119

(iii) responsabilizar-se pelos custos de transporte e seguro do Produto até o porto de destino, incluindo o seu embarque, bem como custos relacionados ao desembarço aduaneiro do Produto no Brasil;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;

(vi) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção do Produto e sua exportação;

(vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;

(viii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

6.1. Constituem obrigações da Compradora:

(i) comunicar a Fornecedora, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Fornecedora relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;

(ii) celebrar os Compromissos de Pagamento que formalizarão a compra e venda do Produto e evidenciarão o seu embarque;

5
BPF S.A. - JURÍDICO
ABG - CAB/SP 230.130

- (iii) responsabilizar-se por todos os riscos relacionados ao transporte do Produto ao porto de destino e demais custos inerentes;
- (iv) a partir da entrega e aceitação do Produto, a Compradora se compromete a tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua correta guarda e estocagem, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;
- (v) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nos Compromissos de Pagamento, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou no respectivo Compromisso de Pagamento, devendo, para tanto, proceder à contratação da operação de câmbio cabível para que se faça o pagamento pelo Produto em moeda corrente nacional, conforme disposto neste Contrato;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou seu documento constitutivo competente e com este Contrato ou com os Compromissos de Pagamento, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (vii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e dos Compromissos de Pagamento;
- (viii) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável;
- (x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

7.1. Declarações e Garantias das Partes. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as Partes, individualmente, declaram e garantem que:

- (i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários deste Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a Fornecedora e/ou a Compradora, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da Fornecedora e/ou a Compradora; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (v) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;
- (vi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato sejam enganosas ou incompletas; e
- (vii) o presente Contrato atende seus mais legítimos interesses e apresenta um adequado equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Na celebração deste Contrato a Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção ("Legislação



Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando a Lei 12.846/2013 e Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act - “FCPA”).

7.2.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e envidam os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

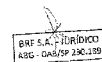
7.2.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

7.2.3. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

7.2.4. As Partes por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas.

7.3. A Compradora reconhece que uma vez confirmado o embarque do Produto e emitido o Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, o Preço previsto nas faturas (*commercial invoices*), cujos números constarão listados em documento anexo ao Compromisso de Pagamento será devido pela Compradora, independentemente da devolução do Compromisso de Pagamento pela Compradora.

8



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início em 24 de novembro de 2016.

8.2. O presente Contrato poderá ser resiliado por qualquer das Partes exclusivamente na data de pagamento do último Compromisso de Pagamento ainda pendente de pagamento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, devendo as Partes cumprir suas obrigações até o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A Compradora não poderá prometer, ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas neste Contrato ou no Compromisso de Pagamento, sem a prévia autorização por escrito da Fornecedora.

9.2. A totalidade dos créditos, principais e acessórios, a serem representados pelos Compromissos de Pagamento (“Direitos Creditórios”) poderá servir de lastro para operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará em emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”). Assim, a Compradora desde já autoriza a Fornecedora a realizar a cessão dos Direitos Creditórios em caráter definitivo ou *pro solvendo*, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios como lastro de emissão de CRA.

9.3. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Compradora autoriza a Fornecedora e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e ao mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do termo de securitização dos CRA; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VALORES

10.1. É expressamente vedada a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a Compradora e a Fornecedora, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais com valores devidos nos termos deste Contrato e/ou dos Compromissos de Pagamento.

9
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - CAB/SP 230.139

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades brasileiras, inclusive relacionados com o Produto ou sua exportação, deverão ser suportados pela Fornecedora.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos, cobrados por autoridades do país de destino relacionados com o Produto ou sua importação, deverão ser suportados pela Compradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

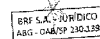
12.1. São considerados eventos de caso fortuito e força maior que podem justificar a suspensão temporária ou atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes: fenômenos da natureza, guerra, guerra civil, estado de sítio, confisco, terrorismo, grave desordem interna ou comoção social, fogo, inundação, estiagem, pragas, greves, estado de greve, atos de governo, requisições e prioridades governamentais, ou quaisquer outros eventos fora do controle da Parte afetada e que, a despeito dos melhores esforços despendidos, não tenha sido possível evitar ou impedir. Os eventos acima só serão assim considerados quando tais fatos ou atos estiverem diretamente relacionados às obrigações aqui representadas e implicarem a suspensão temporária das entregas do Produto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos volumes indicados na Cláusula 1.1 acima.

12.2. Ocorrendo um evento de caso fortuito ou força maior, a Fornecedora deverá (i) detalhadamente comunicar, no prazo máximo de 7 (sete) dias do início do fato impeditivo de sua ação ou causador do atraso no cumprimento da sua obrigação, o ocorrido à Compradora, por escrito, informando ainda a sua melhor estimativa para a cessação do evento, bem como o impacto deste no cumprimento do Contrato e (ii) obter o expresse reconhecimento, pela Compradora, da ocorrência do referido evento. A não observância do quanto previsto nesta Cláusula ensejará o não reconhecimento da condição de força maior, sujeitando a Fornecedora às responsabilidades por inadimplemento contratual.

12.3. As Partes envidarão seus melhores esforços para minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior sobre o cumprimento do Contrato.

12.4. Uma vez cessados os atos ou fatos que, nos termos da Cláusula 12.1 acima, acarretaram na suspensão temporária das obrigações da Fornecedora, esta continuará obrigada ao cumprimento das obrigações até então suspensas em virtude da ocorrência de força maior. Caso os eventos de força maior perdurarem por um período superior a 90 (noventa) dias de forma a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do Contrato por parte da Fornecedora a Compradora convocará a Fornecedora, mediante notificação prévia e expressa, para analisar a situação do contrato e verificar a possibilidade de sua

10



continuidade, podendo as Partes declarar que o presente instrumento (i) teve seu escopo reduzido; ou (ii) restou terminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser transmitidos entre as Partes, deverão ser formulados por escrito, através de correspondência protocolada, ou fax, ou e-mail endereçados conforme a seguir:

a) **SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

b) **BRF FOODS GMBH.**

At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

13.2. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as Partes mantiverem entre si, serão confirmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências de ativação de carregamento já programado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordo Integral. Este Contrato e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas. As Partes concordam que este Contrato registra fielmente todas as negociações por elas mantidas anteriormente, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e entendimentos de qualquer espécie anteriormente trocados, assinados ou mantidos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato.

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.130

14.2. Divulgação. Fica desde já autorizada a divulgação, pelas Partes, por cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou por qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, do conteúdo deste Contrato e do Compromisso de Pagamento, ficando cada Parte obrigada, perante a outra Parte, ao cessionário dos direitos creditórios derivados deste Contrato e do Compromisso de Pagamento ou a qualquer prestador de serviços contratado no âmbito da oferta dos CRA, a: (i) fornecer qualquer documento ou informação exigido por lei, regulamentação, autorregulação, ou que seja considerado necessário ou recomendável para cumprimento de normas ou demonstração do dever de diligência; e (ii) comunicar sobre qualquer alteração ou modificação dos termos e condições aqui pactuados, ou que, sob qualquer forma, afetem a oferta dos CRA, seu fluxo de pagamento ou a adequada informação ao mercado de valores mobiliários.

14.3. Independência. Todas as disposições contidas neste Contrato serão interpretadas de forma a permitir sua validade e eficácia nos termos da legislação aplicável. Contudo, se qualquer disposição ora avençada for considerada proibida ou inválida nos termos da Lei, tal disposição será considerada ineficaz na exata medida de sua proibição ou invalidade, sem com isto invalidar ou afetar os termos remanescentes de tal disposição ou os demais dispositivos contidos neste Contrato. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por outra válida, legal e exequível, cujo efeito econômico seja igual ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

14.4. Novação. Qualquer omissão ou tolerância pelas Partes na exigência do correto e pontual cumprimento dos termos e condições, específicas ou genéricas, constantes deste instrumento, ou no exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, desistência ou novação, nem afetar o direito de qualquer das Partes de exercê-los a qualquer tempo.

14.5. Caráter Irretratável e Irrevogável. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo, portanto, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 acima, ser terminado ou rescindido por qualquer das Partes sem que a outra Parte tenha descumprido qualquer de suas obrigações contratuais, ou sem que ocorra o consenso de ambas as Partes quanto ao cancelamento do presente negócio, sendo certo que tal irrevogabilidade obriga e atribui os mesmos direitos não somente às Partes, mas também a sucessores e/ou beneficiários a qualquer título.

14.6. Alteração do Contrato. Este Contrato só poderá sofrer alteração, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

14.7. Cessão. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos neste Contrato e

12



no Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

14.8. Execução Específica. Sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso disponível, o não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeitará a Parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, de forma a assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

14.9. Título Executivo. Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive com relação aos valores devidos em virtude do embarque dos Produtos, independentemente da celebração do Compromisso de Pagamento, na forma do disposto na Cláusula 3.1 acima.

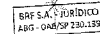
14.10. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

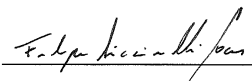
[Assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[Remanescente da página intencionalmente deixado em branco]

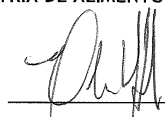


Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 24 de novembro de 2016 entre SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. e BRF FOODS GmbH.

SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.



Nome: Felipe Costa Ricciulli Soares
Cargo: Procurador




Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro

14

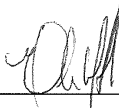
BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - 0A6/SP 230.139

Página de Assinaturas do Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças celebrado em 24 de novembro de 2016 entre SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. e BRF FOODS GmbH.

BRF FOODS GmbH.

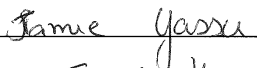


Nome: Felipe Costa Ricciulli Soares
Cargo: Procurador

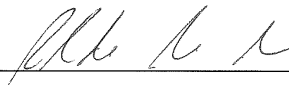


Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:



Nome: TAMIÉ YASSU
CPF: 370141868-33



Nome: ALEXANDRE REGGI PECORA
CPF: 351.964.618-84

15

BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - DM/SP 230.138

ANEXO I

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA SHB NO ÂMBITO DO CONTRATO¹

NCM ²	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.
02.09	Gorduras de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas; farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.
16.01	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.
16.02	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, altria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.
05.04	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes e suínos, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados.

¹ Nota: BRF, favor confirmar se o Produto permanecerá o mesmo.

² NCM se refere a Nomenclatura Comum do Mercosul, cuja competência regulatória nacional é da SRF (Secretaria da Receita Federal).

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu Estatuto Social registrado na Juntar Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente como “SHB”, “Fornecedora” ou “Credora”); e como Devedora,

II. BRF FOODS GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF FOODS” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em [•] de [•] de 2016, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela SHB, e a compra, pela BRF FOODS, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela SHB, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a SHB emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF FOODS em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF FOODS e, conseqüentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF FOODS em favor da SHB, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], a SHB concluiu, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF FOODS.

17



Resolve a SHB emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF FOODS, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

1.1. A SHB, por meio deste Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período de [•] de [•] de [•] a [•] de [•] de [•], foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.

1.2. A BRF FOODS, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à SHB, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia [•] de [•] de [•] (“Data de Pagamento”), na conta corrente nº [•], da agência nº [•], do [Banco Bradesco S.A. (237)], de titularidade da SHB, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela SHB ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF FOODS, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.

1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.

1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.

1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.

1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

18

BRF S.A. JURÍDICO
ABIG - 0A2/SP 230.139

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo a presente avença regida pelas leis brasileiras.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRF FOODS GMBH.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

19

BRF S.A. - 011110102
ASC - 04/19 230.140

Anexo A

Relação das Faturas (*Commercial Invoices*) que Comprovam o Embarque

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMBARQUE DO PRODUTO		
NÚMERO DA FATURA COMERCIAL (COMMERCIAL INVOICE)	MOEDA	VALOR
[.]	[.]	[.]

ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício
de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Saulo Liberato Heusi

Sileno M. Heusi, Miriam R. Bernardes, Luiz R. de Oliveira, Isabela D Baptistoti, Max E Oliveira
Oficial Substituto - Oficiais Designados

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, a requerimento da parte interessada, que na data de 29/11/2016, foi protocolado sob nº 152508 o REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, sendo registrado na data de 08/12/2016, sob nº 152334, livro B - 639, folha 80, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: BRF - S/A.

Natureza do Título: Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças.

Indicadores: BRF - S/A; SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A; Vert Companhia Securitizadora; BRF Global GMBH; BRF Foods GMBH.

Características: Certifico que o presente instrumento refere-se ao registros; nº 152336, livro B-639, folhas 82; nº 152337, livro B-639, folhas 83; nº 152338, livro B-639, folhas 84; nº 152339, livro B-639, folhas 85; nº 152340, livro B-639, folhas 86; em data de 07/12/2016.

Itajaí - SC, 08 de dezembro de 2016

Max Emílio de Oliveira
Escrivente Designado



Digitado por: Rony Herculio Weber
Emolumentos
1 Selo de Fiscalização pago (EMY87956-UCJ5) - R\$ 1,70
1 Registro em Títulos e Documentos com valor declarado (ANEXO 3) - R\$ 1.200,00
Total: R\$ 1.201,70

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
EMY87956-UCJ5
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi,
Centro

Itajaí - SC - Cep: 88301-080 - of.heusi@terra.com.br - (47) 3348-1009

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIA,

BRF S.A.
NA QUALIDADE DE FIADORA

E
SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

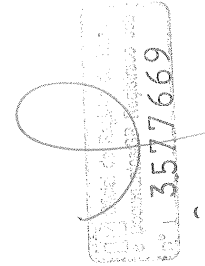
NA QUALIDADE DE CEDENTES,

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES,

BRF GLOBAL GMBH.
E
BRF FOODS GMBH

COMO DEVEDORAS

DATADO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016



DA #9827242 v30
SP - 18444721v1



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS.....	7
2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	23
3. PREÇO DE AQUISIÇÃO	32
4. FIANÇA.....	41
5. EVENTOS DE RECOMPRA	43
6. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	49
7. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO	50
8. FUNDO DE DESPESAS.....	52
9. DEPÓSITO	53
10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	53
11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS	56
12. DESPESAS	60
13. INDENIZAÇÃO.....	61
14. REGISTRO EM CARTÓRIO	62
15. COMUNICAÇÕES	62
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	64
17. TUTELA ESPECÍFICA.....	66
18. LEI E FORO.....	66
ANEXO 2.1. (I) - CÓPIA DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 9.....	73
ANEXO 2.1. (II) - CÓPIA DO COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 10	74
ANEXO 2.1. (III) - TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS DI	75
ANEXO 2.1. (IV) - TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS IPCA	84
ANEXO 2.2. (II) - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO	93



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**BRF**” ou “**Fiadora**”);
2. **SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**SHB**” e, em conjunto com a BRF, “**Cedentes**”); e
3. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Cessionária**” ou “**Emissora**”);



E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4. **BRF GLOBAL GMBH.**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“**BRF Global**”); e
5. **BRF FOODS GMBH.**, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110, neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“**BRF FOODS**” e, em conjunto com a BRF Global, “**Devedoras**”).

CONSIDERANDO QUE:



- (i) a BRF e a SHB tem por objeto social o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (a) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; (b) a industrialização e comercialização de rações e nutrientes para animais; (c) a prestação de serviços de alimentação em geral; (d) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; (e) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (f) a comercialização no varejo e no atacado de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; (g) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (h) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; (i) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da BRF ou da SHB, conforme o caso; e (j) as atividades de suporte às atividades-fim listadas nos itens (a) a (i) acima, por si ou mediante a contratação de terceiros, nos termos do artigo 3º dos respectivos estatutos sociais;
- (ii) a BRF é a empresa produtora de alimentos reconhecida nacional e internacionalmente, sendo proprietária exclusiva, dentre outras, dos direitos relativos às marcas Sadia®, Perdigão® e Qualy®, referente aos produtos fornecidos pela BRF;
- (iii) a SHB é a empresa produtora de alimentos destinados aos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (iv) no âmbito de suas atividades, a (i) BRF celebrou com a BRF Global, em 14 de setembro de 2015, o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato de Exportação BRF”), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela BRF, em favor da BRF Global; (ii) SHB celebrou com a BRF FOODS, em 24 de novembro de 2016, o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Exportação SHB” e, em conjunto com o Contrato de Exportação BRF, “Contratos de Exportação”), tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio produzidos e comercializados pela SHB, em favor da BRF FOODS, representados por (i) no âmbito do Contrato de Exportação BRF, proteínas bovina, suína, ovina e de aves; e (ii) no âmbito do Contrato de Exportação SHB, proteínas bovina, ovina e de aves (“Produto”), conforme identificados nos respectivos Contratos de Exportação, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

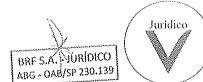


- (v) a BRF Global é uma sociedade Controlada, indiretamente, pela BRF, sediada na Áustria e especializada na importação de carne de frango, carne de porco, carne bovina e processados sob várias marcas produzidos pela BRF, atuando como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela BRF no mercado externo, inclusive, sem limitação, países localizados na Europa e na África, sendo responsável por grande parte do volume de exportação dos produtos produzidos pela BRF;
- (vi) A SHB e a BRF FOODS são sociedades Controladas, direta ou indiretamente, conforme o caso, pela BRF. A BRF FOODS, sediada na Áustria, é especializada na importação de carne de frango, carne bovina e processados produzidos pela SHB, atuando como uma das empresas comercializadoras do Grupo BRF, por meio da distribuição e venda global dos produtos produzidos, industrializados e comercializados pela SHB destinados aos mercados muçulmanos, em especial os países localizados no Oriente Médio;
- (vii) conforme consta dos respectivos Contratos de Exportação, (i) a BRF e a BRF Global; e (ii) a SHB e a BRF FOODS, acordaram que o preço do Produto, a ser comercializado no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, será definido de acordo com as condições de mercado, obedecendo às regras brasileiras de preço de transferência e o princípio *arm's length*, sendo consistente com a margem praticada em operações realizadas com pessoas jurídicas independentes (“Preço”), conforme consta de forma expressa nos Contratos de Exportação;
- (viii) nos termos dos Contratos de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto dar-se-á por meio dos respectivos Compromissos de Pagamento (abaixo definido), os quais: (a) deverão ser assinados (1) pela BRF ou pela SHB, conforme o caso; e (2) pela BRF Global ou pela BRF FOODS, conforme o caso; e (b) conterá as principais características e informações do Produto e do seu embarque, bem como suas condições de pagamento (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);
- (ix) em contrapartida ao fornecimento do Produto nos termos do Contrato de Exportação BRF, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, pela BRF e pela BRF Global, da “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n° 9*” (“Compromisso de Pagamento n° 9”) e da “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento n° 10*” (“Compromisso de Pagamento n° 10”), conforme mencionado no considerando (viii) acima, a BRF Global obrigou-se a efetuar à BRF o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento n° 9 e no Compromisso de Pagamento n° 10, estando os Direitos Creditórios do



Agronegócio relacionados com referidos Compromissos de Pagamento devidamente performados, nesta data;

- (x) a BRF é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e tem interesse em cedê-los à Cessionária, juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (xi) a Cessionária é uma securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e tem por objeto a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (xii) a Cessionária tem interesse em adquirir da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, que por sua vez têm interesse em ceder à Cessionária, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definido), juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados: (a) os Créditos do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA; e, (b) desde que cumpridas as Condições para Renovação (abaixo definido), novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados (“Créditos do Agronegócio Adicionais”);
- (xiii) o pagamento pela aquisição: (a) dos Créditos do Agronegócio DI (conforme abaixo definido), no âmbito da primeira cessão de Créditos do Agronegócio DI, será realizado com os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI (conforme abaixo definido); e (b) dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais DI subsequente, será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio DI ou Créditos do Agronegócio Adicionais DI adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso;
- (xiv) o pagamento pela aquisição: (a) dos Créditos do Agronegócio IPCA (conforme abaixo definido), no âmbito da primeira cessão de Créditos do Agronegócio IPCA, será realizado com os recursos decorrentes da integralização dos CRA IPCA (conforme abaixo definido); e (b) dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequente, será realizado com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio IPCA ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso;
- (xv) os CRA DI e os CRA IPCA serão objeto de distribuição pública no mercado de capitais brasileiro, realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e do Termo de Securitização;



- (xvi) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações oriundas dos Créditos do Agronegócio, conforme definidas no presente instrumento, a BRF deseja estipular fiança pelo valor total dos Créditos do Agronegócio, nos termos e nas condições aqui descritos, conforme aprovado em reunião de conselho de administração da BRF realizada em 27 de outubro de 2016;
- (xvii) a BRF se obriga, com solidariedade, pelo cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas Devedoras e/ou pela SHB no âmbito deste Contrato; e
- (xviii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.



RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão” ou “Contrato”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo, nos Contratos de Exportação e/ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Agente Fiduciário”

significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Antecipação do Preço de Aquisição”

significa a antecipação do Preço de Aquisição, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato de Cessão.

“Antecipação do Preço de Aquisição DI”

significa a antecipação do Preço de Aquisição DI, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato de Cessão.

“Antecipação do Preço de Aquisição”

significa a antecipação do Preço de



<u>IPCA</u>	Aquisição IPCA, na forma do disposto na cláusula 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato de Cessão.
<u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u>	significam as aplicações financeiras em certificados de depósito bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou suas Partes Relacionadas, com liquidez diária com alvo equivalente àquela oferecida à BRF pelo Banco Bradesco S.A. e/ou a suas Partes Relacionadas para investimentos similares.
<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“BM&FBOVESPA”</u>	significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
<u>“BRF” ou “Fiadora”</u>	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>“BRF FOODS”</u>	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>“BRF Global”</u>	conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>“Cedentes”</u>	significa, em conjunto, a BRF e a SHB.
<u>“CETIP”</u>	significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de



2015, conforme alterada.

“Compromisso de Pagamento”

significa: (i) o Compromisso de Pagamento nº 9, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA DI (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio DI (abaixo definido); (ii) o Compromisso de Pagamento nº 10, relacionando as faturas (*commercial invoices*) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais serão vinculados ao CRA IPCA (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio IPCA (abaixo definido); e (iii) as demais “Especificações de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromissos de Pagamento”, que sejam objeto dos respectivos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.



“Compromisso de Pagamento nº 9”

conforme definido no item (ix) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Compromisso de Pagamento nº 10”

conforme definido no item (ix) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Condição de Ajuste”

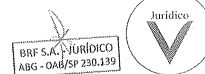
significa a verificação de que o Valor de Referência, calculado na forma prevista na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão, se tornou um número inferior ou superior a 1 (um) em uma determinada data, conforme estabelecido neste Contrato de Cessão.

“Condições de Cessão”

conforme definido na cláusula 2.6 deste Contrato de Cessão.

“Condições para Renovação”

correspondem às condições a serem



observadas quando da realização da cessão dos direitos creditórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e aos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, até a Data de Verificação da Performance, quais sejam: (1) conforme verificação realizada pela Cessionária, inexistência (A) inadimplência dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, na Data de Verificação da Performance; (B) (I) inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de suas respectivas obrigações em fornecer Produto no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação, bem como quaisquer de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato de Cessão; e (II) qualquer Evento de Recompra Compulsória ou evento que de causa ao pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro e/ou da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização;

(2) existência de recursos disponíveis, no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, o Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou do Valor de Antecipação dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, respectivamente, o montante da Remuneração DI e/ou da Remuneração IPCA, respectivamente, e conforme aplicável; e

(3) a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, tenha enviado à Cessionária os respectivos Compromissos de Pagamento e as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*).



“Conta Centralizadora DI”

significa a conta corrente de nº 3970-5, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado DI, conforme previsto no Termo de Securitização .

“Conta Centralizadora IPCA”

significa a conta corrente de nº 3971-3, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de



titularidade da Cessionária, atrelada ao Patrimônio Separado IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização.

“Contrato de Cessão” ou “Contrato”

significa o presente “*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” celebrado nesta data entre as Cedentes e a Cessionária, com anuência das Devedoras.



“Contratos de Exportação”

conforme definido no item (iv) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)

significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) de maneira uniforme, a preponderância de voto decisivo, inclusive, sem limitação, representativo de maioria, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros da administração, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.

“CRA”

significam, em conjunto, os CRA DI e os CRA IPCA.

“CRA DI”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio DI oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.

“CRA IPCA”

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 1ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio IPCA oriundos dos Contratos de Exportação e respectivos Compromissos de Pagamento.

“Créditos do Agronegócio”

significam, em conjunto, os Créditos do



Agronegócio DI e os Créditos do Agronegócio IPCA.

“Créditos do Agronegócio DI”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA DI, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais DI incorporarão a definição dos Créditos do Agronegócio DI, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais DI subsequentes.



“Créditos do Agronegócio IPCA”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão na Data de Emissão, os quais são objeto de cessão, no âmbito de cada uma das cessões descritas na cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão, em favor da Cessionária no âmbito de operação de securitização que envolve a emissão dos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, pagamentos, encargos e/ou Ônus deles decorrentes. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA incorporarão a definição dos Créditos do Agronegócio IPCA, no âmbito das cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA subsequentes.

“Créditos do Agronegócio Adicionais”

significam, em conjunto, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA.

“Créditos do Agronegócio Adicionais DI”

significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos neste Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio

Adicionais DI deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio DI.

“Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA”

significam os novos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, os quais serão passíveis de cessão, nos termos, prazos e condições descritos neste Contrato de Cessão. Os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, a partir da data de celebração do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, ser incorporados à definição de Créditos do Agronegócio IPCA.



“Critérios de Elegibilidade”

conforme definido na cláusula 2.5 deste Contrato de Cessão.

“Custodiante”

significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Ferreira Araújo, 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para manter a custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais e respectivos aditamentos.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da Cessão”

conforme definida na alínea “a”, do item (v), da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização.

“Data de Integralização”

significa a data em que ocorrer a última integralização de CRA pelos Investidores, conforme prevista no Termo de Securitização.



“Data de Pagamento da Remuneração DI” significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA DI aos titulares de CRA DI prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA DI.

“Data de Pagamento da Remuneração IPCA” significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA aos titulares de CRA IPCA prevista no Termo de Securitização, tanto em caráter ordinário, quanto em razão dos eventos de resgate antecipado dos CRA IPCA.

“Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio” significa cada uma das datas previstas em cada Compromisso de Pagamento nas quais será devido, pela BRF Global ou pela BRF FOODS, conforme o caso, cada Valor do Compromisso de Pagamento, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

“Data de Verificação da Condição de Ajuste” significa sempre 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

“Data de Verificação das Condições para Renovação” significa a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

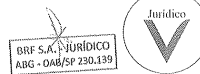
“Data de Verificação da Performance” significa cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

“Devedoras” significam, em conjunto, a BRF Global e a BRF FOODS.

“Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou no município de São Paulo.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” conforme definido no item (viii) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.

“Documentos Comprobatórios” correspondem aos documentos que evidenciam a existência, a validade e a exequibilidade dos Créditos do



Agronegócio, a saber: (i) 1 (uma) via original de cada Contrato de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento, que contêm anexo CD com as versões digitalizadas de: (a) faturas (*commercial invoices*); (b) Conhecimentos de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE), referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento; (ii) 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão; (iii) 1 (uma) via original dos respectivos Compromissos de Pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; (iv) 1 (uma) via original do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, quando aplicável; e (v) 1 (uma) via original dos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.



"Documentos da Operação"

correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao contrato celebrado com o Custodiante; (iii) ao contrato celebrado com o banco liquidante; (iv) ao contrato de distribuição celebrado com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição para a Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; (v) ao contrato celebrado com o escriturador dos CRA; (vi) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (vi) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.

"Emissão"

significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Cessionária"

conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.



“Encargos Moratórios”

correspondem: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento e neste Contrato de Cessão.

“Eventos de Recompra Compulsória”

significa a ocorrência de quaisquer eventos previstos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão, que ensejarão na recompra compulsória dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária no âmbito do presente Contrato de Cessão.

“Eventos de Recompra Compulsória Automática”

conforme definido na cláusula 5.1 deste Contrato de Cessão.

“Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática”

conforme definido na cláusula 5.2 deste Contrato de Cessão.

“Fiança”

conforme definido na cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão.

“Fundos de Despesas”

significam, em conjunto, o Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA.

“Fundo de Despesas DI”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora DI, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, indicado na cláusula 3 deste Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição DI, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.



“Fundo de Despesas IPCA”

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora IPCA, mediante desconto em cada Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA indicado na cláusula 3 deste Contrato de Cessão, para fazer frente ao pagamento das despesas, presentes e futuras conhecidas na Data de Emissão, conforme previstas no Termo de Securitização, sendo que, após o pagamento de cada Preço de Aquisição IPCA, eventuais valores necessários para a recomposição do fundo de despesas serão devidos pela BRF, diretamente ou por meio da SHB, nos prazos estabelecidos no Termo de Securitização.



“Instrução CVM 400”

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 414”

significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Lei das Sociedades por Ações”

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 9.514”

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 11.076”

significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Multa Indenizatória por Integridade do Lastro”

conforme definido na cláusula 6.3 deste Contrato de Cessão.

“Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização”

conforme definido na cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.

“Notificação de Cessão”

conforme definido no item (ii) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.

“ <u>Notificação de Recompra</u> ”	conforme definido na cláusula 5.9 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Notificação de Recompra Facultativa</u> ”	conforme definido na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Notificação de Renovação</u> ”	conforme definido no item (i) da cláusula 2.2 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Obrigações Devidas</u> ”	significa a somatória dos valores necessários para (i) o pagamento integral (a) da Remuneração dos CRA; (b) da parcela única de amortização de principal devida aos titulares de CRA; (c) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos valores de Recompra Compulsória e aos valores de multa indenizatória, na forma deste Contrato de Cessão; e (d) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização dos Patrimônios Separados para arcar com tais custos; (ii) a manutenção do limite mínimo do Fundo de Despesas; e (iii) os Encargos Moratórios.
“ <u>Oferta de Recompra</u> ”	conforme definida na cláusula 5.8 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Ônus</u> ” e o verbo correlato “ <u>Onerar</u> ”	significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial,



arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.



“Partes Relacionadas”

significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até 2º (segundo) grau.

“Patrimônios Separados”

significam, em conjunto, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.

“Patrimônio Separado DI”

significa o patrimônio separado, constituído em favor dos titulares de CRA DI, após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos do Termo de Securitização.

“Patrimônio Separado IPCA”

significa o patrimônio separado, constituído em favor dos titulares de CRA IPCA, após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, administrado pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos do Termo de Securitização.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

“Preço”

conforme definido no item (vii) do



“ <u>Preço de Aquisição DI</u> ”	preâmbulo deste Contrato de Cessão.
“ <u>Preço de Aquisição IPCA</u> ”	conforme definido na cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Produto</u> ”	conforme definido na cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Prospectos</u> ”	conforme definido no item (iv) do preâmbulo deste Contrato de Cessão.
“ <u>Recompra Compulsória</u> ”	significam o Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“ <u>Recompra Facultativa</u> ”	significa a obrigação de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na cláusula 5.1 e 5.2 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Remuneração dos CRA DI</u> ”	significa a faculdade de qualquer das Cedentes, de forma individual ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em recomprar os Créditos do Agronegócio na ocorrência dos eventos previsto na cláusula 5.7.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Remuneração dos CRA IPCA</u> ”	significa o percentual correspondente a 96,00% (noventa e seis inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, conforme previsto no Termo de Securitização.
	significa o percentual correspondente à taxa de 5,8970% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto no Termo de Securitização.



<p><u>“Reorganização”</u> ou <u>“Reorganização Societária”</u></p>	<p>qualquer transformação, cisão ou desmembramento, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.</p>
<p><u>“SHB”</u></p>	<p>conforme definido no preâmbulo deste Contrato de Cessão.</p>
<p><u>“Taxa DI”</u></p>	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.</p>
<p><u>“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais”</u></p>	<p>significa o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI”</u></p>	<p>conforme definido no item (iii) da cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão.</p>
<p><u>“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA”</u></p>	<p>conforme definido no item (iv) da cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão.</p>
<p><u>“Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa o <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”</i>, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.</p>
<p><u>“Valor de Antecipação do Preço de Aquisição”</u></p>	<p>significa o valor a ser desembolsado pela Cessionária à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, para fins de Antecipação do Preço de Aquisição, conforme definida na cláusula</p>



3.1.1, o qual será calculado de acordo com a cláusula 3.1.3 deste Contrato de Cessão.

“Valor de Recompra”

significa o valor equivalente ao somatório: (i) do saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da recompra (Recompra Compulsória ou Recompra Facultativa); (ii) das despesas e encargos, inclusive os moratórios; e (iii) de qualquer outro montante necessário para a quitação integral das Obrigações Devidas.

“Valor de Recompra Facultativa”

conforme definido na cláusula 5.7.2 deste Contrato de Cessão.

“Valor de Referência”

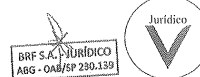
significa o valor de referência “VR” conforme a cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.

“Valor do Compromisso de Pagamento nº 9”

significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 9, correspondente a R\$ 844.273.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e quinze reais), apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.

“Valor do Compromisso de Pagamento nº 10”

significa o valor do Compromisso de Pagamento nº 10, correspondente a R\$ 776.868.202,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais), apurado na forma prevista no Contrato de Exportação BRF e no respectivo Compromisso de Pagamento.



“Valor Total do Fundo de Despesas DI” significa o valor total do Fundo de Despesas DI, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado DI, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas DI após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$93.065,00 (noventa e três mil e sessenta e cinco reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.



“Valor Total do Fundo de Despesas IPCA” significa o valor total do Fundo de Despesas IPCA, equivalente, nesta data e em cada Data de Cessão, ao montante necessário para o pagamento das despesas relacionadas ao Patrimônio Separado IPCA, presente e futuras, ordinárias e extraordinárias. Estima-se que o montante do Fundo de Despesas IPCA após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$85.906,00 (oitenta e cinco mil novecentos e seis reais), relacionados às despesas futuras ordinárias, e a R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Objeto. O presente instrumento tem por objeto:

- (i) a cessão onerosa, pela BRF à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, por meio deste instrumento, da integralidade dos Créditos do Agronegócio DI, livres e desembaraçados de qualquer Ônus,



conforme descritos no Compromisso de Pagamento nº 9, cuja cópia constitui o Anexo 2.1. (i) ao presente Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF, do Preço de Aquisição DI, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão (“Primeira Cessão DI”);

- (ii) a cessão onerosa, pela BRF à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, por meio deste instrumento, da integralidade dos Créditos do Agronegócio IPCA, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos no Compromisso de Pagamento nº 10, cuja cópia constitui o Anexo 2.1. (ii) ao presente Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF, do Preço de Aquisição IPCA, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão (“Primeira Cessão IPCA”);
- (iii) a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais DI, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio de termo de cessão específico (“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI”), cujo modelo integra o Anexo 2.1. (iii) deste Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF e/ou à Cedente, conforme o caso, na respectiva proporção de Créditos do Agronegócio Adicionais DI cedidos, do Preço de Aquisição DI, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso, desde que sejam observados (a) os Critérios de Elegibilidade, (b) as Condições de Cessão, (c) as Condições para Renovação e (d) os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão. Serão realizadas, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, 6 (seis) cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais DI;
- (iv) a promessa de cessão, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, livres e desembaraçados de qualquer Ônus, conforme descritos em Compromisso de Pagamento, a ser formalizada por meio de termo de cessão específico (“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA”), cujo modelo integra o Anexo 2.1. (iv) deste Contrato de Cessão, mediante o compromisso de pagamento pela Cessionária, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, na respectiva proporção de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA cedidos, do Preço de Aquisição IPCA, com os recursos decorrentes do pagamento devido em razão dos Créditos do Agronegócio IPCA ou dos Créditos do Agronegócio



Adicionais IPCA adquiridos no âmbito da cessão imediatamente anterior, conforme o caso, desde que sejam observados (a) os Critérios de Elegibilidade, (b) as Condições de Cessão, (c) as Condições para Renovação e (d) os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão. Serão realizadas, pela BRF e/ou pela SHB, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, em favor da Cessionária, 10 (dez) cessões de Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA;

2.1.1. A cessão dos Créditos do Agronegócio aqui prevista é feita a título oneroso, nos termos da cláusula 3, abaixo, com coobrigação e fiança da BRF, conforme descrito na cláusula 4, abaixo, a qual responderá como principal pagadora, solidariamente responsável com as Devedoras, pelo adimplemento das obrigações de pagamento das Devedoras, representadas por cada Compromisso de Pagamento.

2.1.2. A BRF e a BRF Global são responsáveis, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos Contratos de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

2.1.3. As Cedentes e as Devedoras são responsáveis, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos pela SHB, do Contrato de Exportação SHB e dos Compromissos de Pagamento dele originados.

2.2. Com o fim de promover as cessões a que se referem às alíneas “iii” e “iv” da cláusula 2.1, o seguinte procedimento será observado:

- (i) em até 30 (trinta) dias anteriores a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária notificará as Cedentes para informar o valor nominal dos Créditos do Agronegócio Adicionais necessários para aperfeiçoar a cessão subsequente de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, para cujo cálculo a Cessionária considerará o montante necessário para efetuar o pagamento dos valores equivalentes ao Valor Nominal da totalidade dos CRA, corrigidos monetariamente, no caso do CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, calculadas entre a última data de pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA e a data prevista para pagamento da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA subsequente, utilizando-se, nesse caso, a taxa do contrato futuro de DI negociado na BM&FBOVESPA com *duration* mais próxima à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente ou o IPCA implícito extraído a partir das taxas dos títulos públicos atrelados ao



IPCA com *duration* mais próxima à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio subsequente, conforme o caso, do período relacionado aos períodos de (i) e (ii) acima (“Notificação de Renovação”);

- (ii) em até 1 (um) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, enviará à Cessionária uma comunicação contendo o Compromisso de Pagamento assinado, as cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*) e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, por ela assinado, na forma do Anexo 2.2 (iii) ou do Anexo 2.2 (iv), deste Contrato de Cessão, respectivamente, cujo envio implicará: (a) declaração da respectiva Cedente de que os Créditos do Agronegócio Adicionais cumprem, na data de envio da notificação, e cumprirão, na data da efetiva aquisição, com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e (b) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e constituição de obrigação de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição nos termos do item (iv)(a), abaixo (“Notificação de Cessão”);
- (iii) em cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a Cessionária deverá, desde que verificadas as Condições para Renovação, encaminhar à respectiva Cedente o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, assinado pela Cessionária;
- (iv) em até 30 (trinta) dias posteriores à Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, a respectiva Cedente deverá enviar à Cessionária 1 (uma) cópia digitalizada: (i) dos conhecimentos de embarque; (ii) da lista de números de registro de exportação (RE) averbados, referentes ao Compromisso de Pagamento, relacionando-os com os respectivos conhecimentos de embarque e as respectivas faturas; (iii) da tabela do anexo A ao Compromisso de Pagamento relacionando as faturas;
- (v) a partir da formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, bem como da confirmação, pela Cessionária, de que está de posse do Compromisso de Pagamento e das cópias digitalizadas das respectivas faturas (*commercial invoices*), relacionados aos Créditos do Agronegócio Adicionais:
- (a) desde que atendidas as Condições para Renovação e o pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio seja efetuado até 14:00 horas do respectivo dia, podendo a Cessionária, a seu exclusivo critério determinar horário



posterior, a Cessionária deverá efetuar, em favor da respectiva Cedente, na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o pagamento da respectiva Antecipação do Preço de Aquisição pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, conforme previsto na cláusula 3.1.1 e seguintes deste Contrato de Cessão, aperfeiçoando-se, assim, na data de pagamento, a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso (“Data da Cessão”);

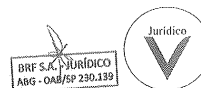
- (g) os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA deverão, para todas as finalidades, a partir da Data da Cessão, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio DI” e “Créditos do Agronegócio IPCA”, respectivamente; e
- (vi) o procedimento para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, descrito acima, ocorrerá a cada cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, com o fim de prover lastro aos CRA DI e aos CRA IPCA até as respectivas datas de vencimento.

2.3. Valor dos Créditos do Agronegócio. Na presente data, o valor nominal dos Créditos do Agronegócio equivale ao valor expresso no (i) Compromisso de Pagamento nº 9, que corresponde a 844.273.215,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e quinze reais); e (ii) Compromisso de Pagamento nº 10, que corresponde a R\$776.868.202,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais), os quais, uma vez aperfeiçoada as cessões aqui estipuladas, serão devidos pela BRF Global em favor da Cessionária.

2.4. Posição contratual. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão de créditos, seja imediata ou futura, conforme cláusula 2.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual, das Cedentes, no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação e/ou do Compromisso de Pagamento, observada as cláusulas 2.1.2 e 2.1.3.

2.4.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão de créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2.5. Crterios de Elegibilidade. (1) A BRF declara, por meio deste Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem aos critérios de elegibilidade a seguir; e (2) As Cedentes declaram, individualmente e em relação aos



respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio deste Contrato de Cessão, que verificarão, nas datas de assinatura de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e até a Data da Cessão (inclusive), se os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os Créditos do Agronegócio IPCA atenderão aos critérios de elegibilidade a seguir (em conjunto, “Crítérios de Elegibilidade”):

- (i) os Créditos do Agronegócio serão devidos única e exclusivamente pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme o caso, ou por suas respectivas sucessoras a qualquer título, desde que a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, observado o item “ii”, abaixo;
- (ii) os Créditos do Agronegócio devidos: (a) pela BRF Global terão como única e exclusiva credora a BRF; e (b) BRF FOODS terão como única e exclusiva credora a SHB;
- (iii) os Créditos do Agronegócio deverão ser formalizados por meio do Compromisso de Pagamento, em decorrência das relações jurídicas existentes entre (a) BRF e BRF Global, nos termos do Contrato de Exportação BRF; e (b) SHB e BRF FOODS, nos termos do Contrato de Exportação SHB; e
- (iv) os Créditos do Agronegócio deverão: (1) ter seu valor expresso em moeda corrente nacional; e (2) prover recursos suficientes para a quitação integral e tempestiva das Obrigações Devidas.



2.5.1. Sem prejuízo da obrigação atribuída na cláusula 2.5 às Cedentes, caberá ao Custodiante verificar, como contratado da Emissora, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Eventual descumprimento desta obrigação de verificação, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade: (i) sujeitá-lo-á às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual celebrado com a Emissora; e (ii) não poderá ser utilizado por qualquer das Cedentes como fundamento para o descumprimento de suas obrigações ou para a extinção deste Contrato de Cessão.

2.5.2. Uma vez formalizados os Créditos do Agronegócio, os Documentos Comprobatórios serão encaminhados ao Custodiante que será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

2.5.3. A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, atuarão como depositárias, obrigando-se a guardar, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas



(*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, até a liquidação da totalidade dos CRA.

2.5.4. A BRF, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento; e a SHB, exclusivamente em relação aos seus respectivos Compromissos de Pagamento, comprometem-se a entregar à Cessionária as vias originais dos respectivos Compromissos de Pagamento, bem como das faturas (*commercial invoices*), do Conhecimento de Embarque e da lista de números de Registro de Exportação (RE) referentes ao respectivo Compromisso de Pagamento, sempre que solicitado pela Cessionária, mediante envio de notificação pela Cessionária, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.



2.6. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, (1) a BRF declara, por meio deste Contrato de Cessão, que verificou que os Créditos do Agronegócio atendem às condições de cessão a seguir; e (2) as Cedentes declaram, individualmente e em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, por meio deste Contrato de Cessão, que verificarão se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às condições de cessão a seguir (em conjunto, “Condições de Cessão”):

- (i) os Créditos do Agronegócio estão amparados, na Data de Cessão, pelo Compromisso de Pagamento, suas faturas (*commercial invoices*) e pelos demais Documentos Comprobatórios;
- (ii) os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos e são certos, válidos, eficazes e exigíveis;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive (a) perante terceiros e (b) os que impeçam, inviabilizem ou limitem sua cessão, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (iv) a celebração deste Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, e a assunção das obrigações deles decorrentes são realizadas nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (v) as Cedentes possuem autorizações societárias para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (vi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra



credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

- (vii) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação ou constrição judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e
- (viii) a BRF deverá permanecer, direta ou indiretamente, como Controladora das Devedoras.

2.7. Vedações. As Partes reconhecem, pela natureza da operação aqui prevista, que: (i) fica vedada qualquer alegação, pelas Devedoras e/ou pelas Cedentes, de eventos anteriores à Data da Cessão, ou de outras relações de qualquer das Devedoras com qualquer das Cedentes, ou suas Partes Relacionadas, com o objetivo de frustrar os pagamentos aqui previstos em favor da Cessionária; (ii) as Cedentes obrigam-se a, individualmente ou em conjunto, notificar, por escrito, a Cessionária, sobre todo e qualquer evento de inadimplemento de quaisquer das Devedoras nas demais relações comerciais estabelecidas por quaisquer das Cedentes com quaisquer das Devedoras, ou suas Partes Relacionadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do referido inadimplemento; e (iii) fica vedado qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação por qualquer das Devedoras com ou em decorrência de outras obrigações, perante as Cedentes e/ou a Cessionária, em relação aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2.8. Ciência da BRF Global. A BRF Global, na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio: (i) declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3 abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil; e (ii) obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação BRF e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2.9. Declarações. As Cedentes e as Devedoras assumem, exclusivamente em relação às respectivas operações, toda a responsabilidade e exoneram a Cessionária de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e devidamente comprovados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes do descumprimento dos respectivos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento e dos Créditos do Agronegócio.

2.9.1. As Cedentes e as Devedoras: (i) declaram conhecer os termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais estão de acordo; e (ii) comprometem-



se a: (a) cumprir com as obrigações neles assumidas; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA e da Cessionária, especialmente no cumprimento integral deste Contrato de Cessão e dos Créditos do Agronegócio; e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.9.1.

2.9.2. A BRF e a BRF Global obrigam-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão disciplinada por este Contrato de Cessão sempre válida, legítima e eficaz, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação do Contrato de Exportação BRF e dos respectivos Créditos do Agronegócio.

2.9.2. As Cedentes e a BRF FOODS obrigam-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a promessa cessão disciplinada por este Contrato de Cessão sempre válida, legítima e eficaz, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação do Contrato de Exportação SHB e dos respectivos Créditos do Agronegócio.

2.10. Impossibilidade de fechamento de câmbio. Caso, em virtude de impedimentos impostos por autoridades governamentais para o fechamento e a remessa de câmbio de exportação ou alteração no entendimento das instituições financeiras responsáveis pela operação de câmbio sobre a possibilidade dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio serem feitos diretamente pelas Devedoras à Cessionária, as Devedoras fiquem impedidas de realizar os pagamentos diretamente à Cessionária: (i) os pagamentos devidos pelas Devedoras, conforme o caso, deverão ser efetuados diretamente às respectivas Cedentes, conforme o caso, que receberão os valores decorrentes de tal pagamento na qualidade de depositárias e em favor da Cessionária, conforme estabelecido na cláusula 9.1 abaixo; e (ii), nesta hipótese, o não pagamento das Devedoras na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio não implicará inadimplemento das Devedoras, desde que as respectivas Cedentes, conforme o caso, efetuem a transferência, em favor da Cessionária, da totalidade dos recursos depositados pela respectiva Devedora em até 1 (um) Dia Útil da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

2.10.1. Caso quaisquer das Devedoras não efetue o pagamento dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecido na cláusula 2.10, acima, à Cessionária ou à respectiva Cedente, conforme indicado na cláusula 3.1 e seguintes, abaixo, a BRF, na qualidade de fiadora e coobrigada, nos termos da Cláusula 4 abaixo, efetuará o pagamento devido pela respectiva Devedora à Cessionária, e conseqüentemente sub-rogar-se-á nos direitos da Cessionária.

2.11. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Créditos do



Agronegócio, a Conta Centralizadora DI, a Conta Centralizadora IPCA e os recursos nelas existentes estarão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das Obrigações Devidas.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, será devido, pela Cessionária, o preço calculado na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, de acordo com as fórmulas previstas abaixo (“Preço de Aquisição DI” e “Preço de Aquisição IPCA”, conforme o caso, sendo o Preço de Aquisição DI e o Preço de Aquisição IPCA referidos, em conjunto, como “Preço de Aquisição”).



PREÇO DE AQUISIÇÃO DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;

$FatorDI$ produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente (“Período de Capitalização”), conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p taxa de juros, correspondente a 96,00 (noventa e seis inteiros);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



PREÇO DE AQUISIÇÃO IPCA

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$



Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo " dut " um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- Considera-se a "Data de aniversário dos CRA IPCA" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$



Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

$NI_k - 1$ = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula 2.2, acima, a Cessionária pagará à BRF: (i) a título de antecipação do Preço de Aquisição DI, no âmbito da Primeira Cessão DI, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA DI, o valor de antecipação do Preço de Aquisição DI de R\$780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) ("Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI") ("Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI");



e (ii) a título de antecipação do Preço de Aquisição IPCA, no âmbito da Primeira Cessão IPCA, em até 1 (um) Dia Útil após a data de integralização da totalidade dos CRA IPCA, o valor de antecipação do Preço de Aquisição IPCA de R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) (“Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA” e, em conjunto com o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI, “Valor de Antecipação do Preço de Aquisição”) (“Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA” e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, “Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão”).

3.1.1.1 A BRF desde já autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que sejam descontadas do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição as despesas previstas na cláusula 12 deste Contrato, conforme previstas na cláusula 14 do Termo de Securitização, na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento) das despesas para o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e 48% (quarenta e oito por cento) das despesas para o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA.

3.1.2. Não obstante o disposto na cláusula 3.1, acima, a Cessionária pagará à respectiva Cedente, na Data da Cessão, desde que o pagamento dos Créditos do Agronegócio seja efetuado até às 14:00 horas da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, observada a faculdade prevista no item 2.2(v)(a), a título de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no âmbito da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, conforme o caso, subsequente, o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, que observarão o disposto na cláusula 3.1.3, abaixo, descontadas as despesas previstas na cláusula 12 deste Contrato de Cessão (“Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes DI” e “Antecipação do Preço de Aquisição das Cessões Subsequentes IPCA”, conforme o caso, e, em conjunto com a Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI e Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, conforme o caso, “Antecipação do Preço de Aquisição DI” ou “Antecipação do Preço de Aquisição IPCA”, conforme o caso).

3.1.3. O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI e o Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA serão embasados nas seguintes referências:

- (i) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI será equivalente a R\$780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais); e
- (ii) O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição IPCA será equivalente i) a R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais); ii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior no caso da segunda, quarta, sexta, oitava e décima cessões; iii) ao valor do PA_{IPCA} da cessão imediatamente anterior, deduzido da Remuneração dos CRA IPCA a ser paga na Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente



subsequente, no caso da terceira, quinta, sétima e nona cessões.

3.1.4. As Partes concordam que: (i) o pagamento previsto na cláusula 3.1.1, acima, envolve a Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou a Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso; e (ii) a apuração para quitação do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, ocorrerá no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, com base nos ajustes da cláusula 3.2 e seguintes. Eventuais valores devidos após a celebração deste instrumento e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos das cláusulas 3.2 e seguintes, não interferem na existência, validade e eficácia da cessão, efetivada na data de desembolso da Antecipação do Preço de Aquisição pela Cedente.



3.2. O Valor de Antecipação do Preço de Aquisição será ajustado com o objetivo de acompanhar e se ajustar à evolução do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso. A Condição de Ajuste será verificada 1 (um) Dia Útil antes da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio ("Data de Verificação da Condição de Ajuste"). A cada Data de Verificação da Condição de Ajuste, a Cessionária deverá efetuar o cálculo previsto abaixo, observados os valores a serem apurados para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme previsto no Termo de Securitização:

$$VR = (QM/VCA)$$

Sendo:

"VR": valor de referência;

"QM": quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral das Obrigações Devidas na respectiva data de cálculo, bem como para adquirir os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme aplicável; e

"VCA": valor da parcela dos Créditos do Agronegócio DI e/ou dos Créditos do Agronegócio IPCA recebidos ou a serem recebidos pela Cessionária na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, incluindo valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, em caso de pagamento antecipado dos Créditos do Agronegócio DI ou dos Créditos do Agronegócio IPCA pelas Devedoras.

3.2.1. Caso o Valor de Referência seja inferior a 1 (um), a Cessionária deverá pagar à BRF e/ou à SHB, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, a título de complementação parcial do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, o montante em reais correspondente à diferença entre o QM e o VCA, conforme regulado na cláusula 3.1.1, acima.



3.2.2. As verificações previstas na cláusula 3.2 e seguintes, inclusive aquelas relacionadas às Aplicações Financeiras Permitidas na verificação do “VCA”, serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico) até às 20:00 horas da Data de Verificação da Condição de Ajuste.

3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação da Condição de Ajuste, o Valor de Referência seja superior a 1 (um), a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, estarão obrigadas a devolver à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VCA, a título de restituição do Valor de Antecipação do Preço de Aquisição, até a Data de Pagamento dos Créditos do Agronegócio imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação da Condição de Ajuste, devendo tais devoluções serem efetuadas líquidas de quaisquer tributos.



3.2.4. Uma vez calculado pela BRF e/ou a SHB, conforme o caso, o valor final do Preço de Aquisição DI e/ou do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, tomando por base as fórmulas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, e tendo a Cessionária auferido o mesmo número em ambas as fórmulas, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, darão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição referente à respectiva Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio.

3.3. A Cessionária será a responsável por realizar os cálculos descritos nas cláusulas 3.1 e 3.2, acima, enviando memória de cálculo à BRF e/ou a SHB, conforme o caso, nos respectivos prazos previstos em cada cláusula, mesmo em casos em que o VR seja igual à 1 (um) e, portanto, não haja Condição de Ajuste.

3.4. Em caso de incorreção e/ou imprecisão dos cálculos realizados, a Cessionária e a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, comprometem-se a, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, (i) chegar a um entendimento final e definitivo sobre referido cálculo; e, (ii) se e quando aplicável, realizar o respectivo pagamento ou devolução devido a título de ajuste do Preço de Aquisição.

3.5. As Cedentes desde já autorizam e concordam que as despesas indicadas na cláusula 12 abaixo sejam descontadas ou retidas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, a título de reembolso ou provisão para o pagamento de despesas incorridas ou a serem incorridas no âmbito de referida cláusula, ou serão pagas diretamente pelas Cedentes.

3.6. Prazos de Pagamento. As Partes estão cientes que, conforme previsto no Termo de Securitização, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA poderão ser prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Cessionária e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra, no máximo, 1 (um) Dia Útil.

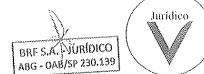
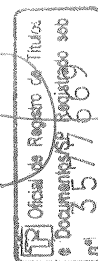


3.7. Destinação dos Recursos. Os recursos recebidos pelas Cedentes referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios, notadamente o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

3.8. Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos do Agronegócio serão vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, conforme o caso, observando-se os termos previstos nas cláusulas 3.8.1 e 3.8.2, abaixo.

3.8.1. Os Créditos do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações das Devedoras, das Cedentes e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA DI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio DI, Créditos do Agronegócio Adicionais DI e os recursos depositados na Conta Centralizadora DI:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado DI, não se confundindo entre si, com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese, nem mesmo com o Patrimônio Separado IPCA;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA DI, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado DI, constituído no âmbito do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário, observado também o Fundo de Despesas DI;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA DI a que estão vinculados, conforme constará previsto no Termo de Securitização.



3.8.2. Os Créditos do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA, e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações das Devedoras, das Cedentes e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA IPCA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio IPCA, Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA:



- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, Patrimônio Separado IPCA, não se confundindo entre si, com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese, nem mesmo com o Patrimônio Separado DI;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA IPCA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA IPCA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado IPCA, constituído no âmbito do Termo de Securitização e do Agente Fiduciário, observado também o Fundo de Despesas IPCA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA IPCA a que estão vinculados, conforme constará previsto no Termo de Securitização.

3.9. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela BRF e/ou SHB, conforme o caso, e devoluções no caso da Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A., (i) sob o nº 3970-5 e agência 3396, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio DI e (ii) sob o nº 3971-3 e agência 3396, na



qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio IPCA;

- (ii) à BRF, mediante crédito na conta corrente de titularidade da BRF mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 5273-6, na agência nº 2372, na qual serão depositados os valores correspondentes ao respectivo Preço de Aquisição, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à BRF; e
- (iii) à SHB, mediante crédito na conta corrente de titularidade da SHB a ser informada mediante o envio de notificação, por escrito, à Cessionária, na qual serão depositados os valores correspondentes ao respectivo Preço de Aquisição, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à SHB.



3.9.1. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na cláusula 3.9, acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

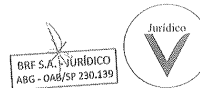
3.9.2. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.9.3. Todos e quaisquer pagamentos referentes aos Compromissos de Pagamento e, conseqüentemente, aos Créditos do Agronegócio, que sejam erroneamente realizados a qualquer das Cedentes, deverão ser transferidos pela respectiva Cedente à Cessionária na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo pagamento, independentemente de notificação e/ou interpelação por qualquer das Partes.

4. FIANÇA

4.1. Fiança. Em garantia do fiel e integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, é neste ato constituída pela BRF, em favor da Cessionária, a fiança, nos termos do Código Civil, tornando a BRF fiadora, principal pagadora, solidariamente responsável e coobrigada de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Devedoras sob cada um dos Compromissos de Pagamento, cujos Créditos do Agronegócio sejam objeto deste Contrato de Cessão, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão (“Fiança”).

4.1.1. A BRF, neste ato, na qualidade de fiadora, renuncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código



Civil e o artigo 794 do Código de Processo Civil.

4.1.2. Na hipótese de a BRF honrar, total ou parcialmente, com a Fiança objeto desta cláusula, a mesma sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança, até o limite do valor honrado na Fiança.

4.1.3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral pagamento dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão.

4.1.4. A BRF, desde já, concorda e se obriga a, enquanto qualquer uma das Devedoras estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações no âmbito dos Créditos do Agronegócio: (i) não exigir da respectiva Devedora (inclusive por meio de compensação, desconto ou retenção) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor de qualquer das Devedoras, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

4.1.5. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão.

4.1.6. A Fiança vincula a BRF, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer Reorganização Societária, cisão, fusão ou incorporação, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

4.1.7. A BRF deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação, compensação, retenção ou desconto, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, independentemente de qualquer notificação. As obrigações decorrentes dos Créditos do Agronegócio, bem como todas as obrigações pecuniárias atribuídas à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão, serão cumpridas pela BRF, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da BRF em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a BRF.

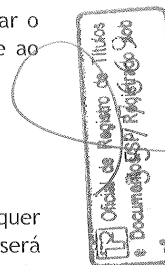
4.1.8. A BRF poderá ser demandada até o cumprimento total e integral dos Créditos do Agronegócio e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas



à SHB no âmbito deste Contrato de Cessão.

4.1.9. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Devidas.

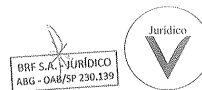
4.2. Execução. A execução da Fiança pela Cessionária ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, deverá observar o disposto nos respectivos instrumentos relacionados a este Contrato de Cessão e ao Termo de Securitização, e na legislação em vigor.



5. EVENTOS DE RECOMPRA

5.1. Eventos de Recompra Compulsória Automática. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: (1) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titular, conforme aplicável, dos Créditos do Agronegócio em questão; e (2) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento (“Recompra Compulsória Automática” e “Eventos de Recompra Compulsória Automática”, respectivamente):

- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou este Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado, desde que não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da BRF e/ou da SHB, bem como qualquer dos procedimentos anteriores, ou com efeitos similares, que envolvam a BRF Global e/ou a BRF FOODS;
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS se recusem a efetuar os pagamentos devidos em decorrência de descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, ou por terceiros, de suas respectivas obrigações no âmbito dos respectivos Contratos de Exportação por culpa, dolo, omissão ou má-fé; ou



- (v) descumprimento das regras anticorrupção pela Cessionária, conforme previsto na cláusula 11.1.2, abaixo.

5.2. Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática. Caso ocorra qualquer dos eventos abaixo listados, a cessão dos Créditos do Agronegócio será resolvida se assim decidido pela Cessionária (após aprovação dos titulares dos CRA em assembleia geral, nos termos da cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização), com: (1) a devolução, conforme o caso, dos Créditos do Agronegócio às respectivas Cedentes no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passarão automática e compulsoriamente a serem titulares dos respectivos Créditos do Agronegócio; e (2) o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do valor equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento ("Recompra Compulsória Não-Automática") ("Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática" e, em conjunto com os "Eventos de Recompra Compulsória Automática", "Eventos de Recompra Compulsória");



- (i) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou este Contrato de Cessão, desde que não sanada no prazo estabelecido no respectivo instrumento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação informando a ocorrência do evento;
- (ii) alteração dos termos e condições de cada Compromisso de Pagamento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Cessionária;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, em qualquer dos Contratos de Exportação, em cada Compromisso de Pagamento, em cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e neste Contrato de Cessão, conforme aplicável, que possa afetar materialmente o cumprimento deste Contrato de Cessão, são (a) falsas ou enganosas ou, (b) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que a Emissora comunicar à BRF e/ou à SHB e/ou à BRF Global e/ou à BRF FOODS sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, conforme aplicável, contra as quais não caiba recurso, em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;



- (v) protesto de títulos contra a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) inadimplemento, na data de vencimento da obrigação, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável;
- (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS, cujo valor seja superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se (1) (1.a) no prazo de cura previsto no respectivo instrumento para a dívida ou obrigação específica, conforme aplicável, ou (1.b) em não havendo tal prazo de cura, em 5 (cinco) Dias Úteis, for comprovado à Cessionária que a dívida ou obrigação geradora de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (viii) pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS esteja(m) em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas em cada Compromisso de Pagamento, cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI ou cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e neste Contrato de Cessão, ou qualquer documento relacionado;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária da BRF e/ou da SHB, exceto (i) mediante aprovação prévia e por escrito da Cessionária; (ii) caso ocorra dentro do grupo econômico da BRF; (iii) caso a BRF permaneça no Controle, direto ou indireto, da SHB; ou (iv) a sociedade sobrevivente da referida Reorganização Societária assuma expressamente as obrigações da BRF e/ou da SHB sob este Contrato de Cessão, do respectivo Contrato de



Exportação, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e Compromissos de Pagamento;

- (x) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; ou
- (xi) na hipótese de a BRF e/ou a BRF Global, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e o Contrato de Cessão, qualquer documento relacionado ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA; ou
- (xii) caso qualquer das Devedoras questione, de forma judicial ou extrajudicial, (a) a qualidade, a especificação e/ou a quantidade dos Produtos objeto dos Créditos do Agronegócio, inclusive após seu embarque e independentemente de sua entrega do local de destino da exportação; ou (b) o recebimento dos Produtos.

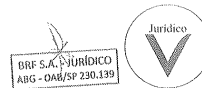


5.3. Na hipótese de Recompra Compulsória, seja em razão das hipóteses previstas na cláusula 5.1 ou nas hipóteses previstas na cláusula 5.2, acima, as Cedentes, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, pagarão o Valor de Recompra no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Cessionária, com comprovação de recebimento, dando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, sem prejuízo do direito da Cessionária adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

5.4. As Cedentes desde já reconhecem como líquido e certo, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Cessionária, desde que seja calculado conforme previsto neste Contrato de Cessão. Observado que, em caso de erro manifesto no cálculo do Valor de Recompra por Integridade do Lastro, qualquer das Cedentes poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

5.5. Uma vez pago o Valor de Recompra, as Cedentes, individualmente ou em conjunto, conforme o caso, sub-rogar-se-ão, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações das Cedentes e das Devedoras perante a Cessionária, as únicas e exclusivas titulares de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado das Devedoras em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.6. Caso ocorra qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o Valor de Recompra não seja pago no prazo pactuado na cláusula 5.3 acima, incidirão sobre



os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra por qualquer das Cedentes.

5.7. Recompra Facultativa. As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, recomprar a totalidade, e não menos que a totalidade, dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária, desde que sejam cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1, abaixo, e o procedimento estipulado nas cláusulas seguintes (“Recompra Facultativa”).

5.7.1. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada pelas Cedentes, nos termos do item 5.7 acima, caso se verifique: (i) obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos, em razão de incidência ou majoração de tributos, pela BRF, ou pela SHB ou pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, cada Compromisso de Pagamento, este Contrato de Cessão; e/ou (ii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA que sejam pessoas físicas, nos termos da cláusula 16.8 deste Contrato de Cessão.

5.7.2. Para realizar a Recompra Facultativa, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Recompra Facultativa”): (i) o valor proposto da recompra, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor de Recompra (“Valor de Recompra Facultativa”); (ii) descrição pormenorizada do evento descrito na cláusula 5.7.1, acompanhada de (1) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da cláusula 5.7.1 e (2) parecer jurídico contratado pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, confirmando a alteração em lei ou regulamentação, e seus efeitos sobre os pagamentos da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS aqui tratados; e (iii) demais informações relevantes para a realização da recompra facultativa dos Créditos do Agronegócio. A apresentação da notificação de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

5.7.3. O envio da Notificação de Recompra Facultativa: (i) implicará obrigação irrevogável e irretroatável de recompra dos Créditos do Agronegócio pelo Valor da Recompra Facultativa; e (ii) fará com que a Cessionária inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

5.7.4. Uma vez pago o Valor de Recompra Facultativa, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, sub-rogar-se-á(ão), automaticamente e conforme aplicável, nos direitos da Cessionária em relação aos Créditos do Agronegócio, passando a ser a(s) única(s) e exclusiva(s) titular(es) dos respectivos valores que venham a ser



cobrados das Devedoras em relação a tais Créditos do Agronegócio.

5.7.5. Caso o Valor de Recompra Facultativa não seja pago no prazo pactuado conforme a cláusula 5.7.2 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso.

5.8. Oferta de Recompra. As Cedentes poderão, individualmente ou em conjunto e, neste último caso, em qualquer proporção, propor à Cessionária a recompra integral dos Créditos do Agronegócio IPCA e/ou dos Créditos do Agronegócio DI, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento mediante pagamento na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA, conforme o caso, conforme procedimento das cláusulas 5.9 e 5.10, abaixo (“Oferta de Recompra”).

5.9. Para realizar uma Oferta de Recompra, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá(ão) notificar, por escrito, a Cessionária, informando que deseja(m) realizar a recompra dos Créditos do Agronegócio, representados por 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Recompra”): (i) o valor proposto para a recompra; (ii) a data em que se efetivará a recompra, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Recompra; (iii) eventual condicionamento da recompra a um valor mínimo de Créditos do Agronegócio, que deverão ser, em qualquer caso, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor nominal do respectivo Compromisso de Pagamento, ficando vedada qualquer aquisição de Créditos do Agronegócio que não represente a totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento; e (iv) demais informações relevantes para a realização da recompra dos Créditos do Agronegócio. A apresentação de proposta de recompra dos Créditos do Agronegócio, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, desde que seja observado, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de Notificação de Recompra à Cessionária.

5.10. A Cessionária deverá informar a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado na cláusula 5.9, (ii), acima: (i) se as condições de recompra estabelecidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, na forma da cláusula 5.9 acima, foram atendidas de maneira integral ou não, possibilitando a aquisição de 1 (um) ou mais Compromissos de Pagamento cedidos no âmbito deste Contrato de Cessão e/ou de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) caso as condições de recompra sejam atendidas integralmente, a proporção do valor para recompra a ser depositado na Conta Centralizadora DI e/ou na Contra Centralizadora IPCA.



6. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

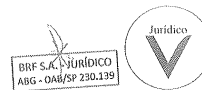
6.1. Observado o disposto no item 6.1.1 abaixo, as Cedentes respondem pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos respectivos Créditos do Agronegócio, dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos respectivos Contratos de Exportação e dos respectivos Compromissos de Pagamento.

6.1.1. Para fins da presente cláusula e sem prejuízo da coobrigação constituída nos termos deste Contrato de Cessão, fica expressamente ajustado que a SHB não responde, nem responderá, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais decorrentes do Contrato de Exportação BRF, bem como do Contrato de Exportação BRF e dos respectivos Compromissos de Pagamento.



6.2. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão, e tendo em vista o disposto na cláusula 6.1, acima, a (a) BRF deverá em quaisquer casos previstos abaixo e/ou (b) a SHB, conforme o caso, deverá indenizar a Cessionária, na forma da cláusula 6.3 abaixo, caso ocorra qualquer dos eventos a seguir:

- (i) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade e/ou inexecutabilidade de parte ou totalidade do respectivo Compromisso de Pagamento, do respectivo Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, dos demais Documentos Comprobatórios e/ou deste Contrato de Cessão;
- (ii) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam parcial ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (iii) caso o respectivo Contrato de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, este Contrato de Cessão e/ou qualquer dos demais Documentos Comprobatórios seja(m) resiliado(s), rescindido(s) ou de qualquer forma extinto(s);
- (iv) caso a BRF Global e/ou a BRF FOODS não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, representados pelo respectivo Compromisso de Pagamento. Neste caso, fica expressamente ajustado que a SHB responderá exclusivamente pela BRF FOODS e a BRF responderá pelas Devedoras; ou
- (v) caso os respectivos Créditos do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por terceiros, inclusive Partes Relacionadas dos signatários deste instrumento, comprovadamente titulares de Ônus ou



direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados previamente à sua aquisição pela Cessionária.

6.3. Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas na cláusula 6.2 acima em relação à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, a(s) respectiva(s) Cedente(s) deverá(ão), individualmente, sem prejuízo da fiança prevista na cláusula 4 acima, efetuar pagamento, em favor da Cessionária, a título de perdas e danos pré-fixados, no valor correspondente ao somatório (i) do saldo devedor dos CRA, inclusive as respectivas remunerações; (ii) encargos, inclusive os moratórios; e (iii) do valor necessário para recomposição dos Fundos de Despesas (“Multa Indenizatória por Integridade do Lastro”).

6.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro será informado pela Cessionária, acompanhado de memória de cálculo, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação. Observado que em caso de erro manifesto no cálculo da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, poderá solicitar a correção do valor como condição para pagamento.

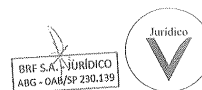
6.5. Caso a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro não seja paga no prazo pactuado na cláusula 6.4, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento (i) os Encargos Moratórios e (ii) honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

6.6. A Multa Indenizatória por Integridade do Lastro é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, obriga(m)-se de forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar, e a BRF se obriga, de forma solidária com a SHB, à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 6.3, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, do real valor e do estado em que os Créditos do Agronegócio se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Multa Indenizatória por Integridade do Lastro.

6.7. As Cedentes desde já reconhecem como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória por Integridade do Lastro calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

7. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas neste Contrato de Cessão, as Cedentes declaram-se cientes de que o descumprimento da promessa irrevogável e irretroatável de cessão estabelecida na cláusula 2.1, alíneas (iii) e (iv), resultará no resgate antecipado dos CRA pela Cessionária e, conseqüentemente, no



encerramento antecipado da securitização. Nesse sentido, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, concorda(m) que, caso, por qualquer motivo, a(s) respectiva(s) promessa(s) de cessão prevista(s) na cláusula 2.1, alíneas (iii) e/ou (iv) deste Contrato de Cessão, conforme o caso, não se efetive(m), a(s) respectiva(s) Cedente(s) deverá(ão), individualmente, sem prejuízo da fiança prevista na cláusula 4 acima, pagar multa em favor da Cessionária, no valor, observado o disposto nas cláusulas 7.4.1 e 7.5, abaixo, que corresponderá a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo que a BRF se obriga de forma solidária à SHB aos referidos pagamentos (“Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização”).



7.1.1. A obrigação da BRF e/ou da SHB, conforme o caso, de pagar a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização independe e é estipulada em adição à obrigação de pagamento dos valores para a quitação integral: (i) pela respectiva Devedora, dos Créditos do Agronegócio, calculados de acordo com o respectivo Contrato de Exportação e Compromissos de Pagamento; (ii) pela respectiva Cedente, dos valores previstos na cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão; e (iii) pela BRF, de quaisquer valores decorrentes da obrigação de pagamento assumida pela BRF em razão da Fiança, caso excutida, conforme a cláusula 4 deste Contrato de Cessão.

7.2. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização será informado pela Cessionária, à BRF e/ou à SHB, conforme o caso, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

7.3. Caso a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização não seja paga no prazo pactuado na cláusula 7.2, acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios incorridos na cobrança dos valores em atraso e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento.

7.4. A Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização decorre do descumprimento, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, de sua respectiva promessa irrevogável de ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil, de modo que a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável, sendo que a BRF obriga-se inclusive de forma solidária, a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da cláusula 7.1, acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente: (i) de qualquer ação, omissão ou fato (observado o previsto na cláusula 7.4.1, abaixo); (ii) do real valor e/ou estado em que os Créditos do Agronegócio Adicionais se encontrarem; e/ou (iii) da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais quando do pagamento da Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização.

7.4.1. Sem prejuízo do direito da Cessionária adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, a Multa Indenizatória por Não



Manutenção da Securitização não será devida pelas Cedentes exclusivamente na hipótese de comprovado evento de caso fortuito e força maior.

7.5. As Devedoras e as Cedentes reconhecem a independência das cláusulas 6 e 7 deste Contrato de Cessão.

7.6. As Cedentes desde já reconhecem como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

8. FUNDO DE DESPESAS

8.1. Fundos de Despesas. O Fundo de Despesas DI e o Fundo de Despesas IPCA (em conjunto, “Fundos de Despesas”) a serem constituídos no Termo de Securitização serão utilizados prioritariamente para pagamento dos custos da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, constituídos no âmbito do Termo de Securitização. Observada a integral quitação dos Créditos do Agronegócio, os recursos ainda disponíveis nos Fundos de Despesas, se houver, serão restituídos à BRF, no prazo previsto no Termo de Securitização.

8.1.1. A BRF diretamente ou por meio da SHB, deverá recompor o Valor Total do Fundo de Despesas DI e/ou o Valor Total do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, observando os prazos e condições previstos no Termo de Securitização, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA para arcar com as obrigações a eles atribuídas no âmbito do Termo de Securitização; e/ou (ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA venham a ser inferiores aos montantes mínimos previstos no Termo de Securitização.

8.1.2. Nos termos da cláusula 8.1.1, acima, e da cláusula 16.11, abaixo, a BRF, diretamente ou por meio da SHB, será responsável: (i) pela recomposição do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA, mediante a transferência de recursos à Conta Centralizadora DI e/ou à Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, nos prazos previstos no Termo de Securitização; e (ii) pelo pagamento das obrigações e despesas devidas e não pagas em função da insuficiência de recursos do Fundo de Despesas DI e/ou do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso.

8.1.3. Sem prejuízo da obrigação de recomposição do Fundo de Despesas DI e do Fundo de Despesas IPCA, prevista na cláusula 8.1.2, acima, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas DI e/ou no Fundo de Despesas IPCA sejam superiores ao Valor Total do Fundo de Despesas DI e ao Valor



Total do Fundo de Despesas IPCA, conforme o caso, os valores excedentes deverão ser devolvidos à BRF nos prazos e nas condições previstas no Termo de Securitização.

8.2. Aplicações Financeiras Permitidas. As Cedentes desde já concordam e anuem que os recursos dos Fundos de Despesas sejam investidos pela Cessionária, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar, automaticamente, o Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização.

8.2.1. A Cessionária e os titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.2, acima.



9. DEPÓSITO

9.1. Fiel Depositário. A BRF e/ou a SHB, conforme o caso, ficam como fiéis depositárias de quaisquer valores por elas recebidos, a qualquer título, referente aos Créditos do Agronegócio, até a efetiva transferência de tais valores à Cessionária, que deverá ser realizada no mesmo dia, caso seja operacionalmente possível, ou em até 1 (um) Dia Útil.

9.2. Encargos. O não cumprimento de qualquer obrigação, por culpa ou dolo de quaisquer das Cedentes, acarretará a respectiva Cedente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios, incidentes sobre o montante não transferido, nos termos da cláusula 9.1, acima. Referidos Encargos Moratórios serão revertidos, pela Cessionária, em benefício dos titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Cessão, as Cedentes e as Devedoras se obrigam, conforme aplicável, sem solidariedade entre si, a:

- (i) fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos Contratos de Exportação, nos Compromissos de Pagamento e nos Termos de Cessão;
- (ii) manter a Cessionária informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia, a exequibilidade ou o cumprimento das obrigações do Compromisso de Pagamento ou dos Contratos de



Exportação e/ou deste Contrato de Cessão;

- (iii) (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 11, abaixo; e (b) adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais incorreção da declaração, que venham a tomar conhecimento;
- (iv) fornecer, à Cessionária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e documentos relativos aos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento, Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a este Contrato de Cessão, a qualquer documento relacionado, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Cessionária, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) exclusivamente com relação à BRF e à SHB, efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Créditos do Agronegócio à Cessionária;
- (vi) exclusivamente com relação à BRF, preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) exclusivamente com relação à BRF, encaminhar à Cessionária, em até 5 (cinco) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente, caso não estejam disponíveis em seu *website*;
- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) fornecer resposta escrita à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de questionamento da Cessionária, acerca da ocorrência de qualquer evento que gere, ou tenha o potencial de gerar, um Evento de Recompra Compulsória;
- (x) dar ciência, por escrito, dos termos e condições dos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento, deste Contrato



de Cessão e do Termo de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

- (xi) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado;
- (xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avançados nos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e
- (xiii) reembolsar a Cessionária pelas despesas ou custas comprovadamente incorridas, na forma e nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão.



10.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cessionária se obriga a:

- (i) constituir o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;
- (ii) afetar os Créditos do Agronegócio DI, os Créditos do Agronegócio Adicionais DI e a Conta Centralizadora DI aos CRA DI;
- (iii) afetar os Créditos do Agronegócio IPCA, os Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA e a Conta Centralizadora IPCA aos CRA IPCA;
- (iv) cobrar e receber o pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (v) convocar assembleia dos titulares de CRA DI e/ou de CRA IPCA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido nos Contratos de Exportação, no Compromisso de Pagamento, neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização;
- (vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que as Cedentes e/ou as Devedoras apresentem, aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 10.1, acima, nos prazos lá previstos;
- (viii) controlar a evolução dos Créditos do Agronegócio, observadas as



condições estabelecidas nos Contratos de Exportação e no Compromisso de Pagamento, apurando e informando às Cedentes e às Devedoras os valores por elas devidos no âmbito do Compromisso de Pagamento e deste Contrato de Cessão, inclusive, sem limitação, na ocorrência de ajuste da Antecipação do Preço de Aquisição previsto neste Contrato de Cessão; e

- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

10.3. As obrigações (pecuniárias ou não), estipuladas neste Contrato de Cessão, para cumprimento pelas Devedoras e/ou pela SHB, serão consideradas atribuídas à BRF de forma solidária, para os fins do artigo 264 e seguintes do Código Civil, de forma que a Cessionária poderá exigir e receber da BRF, em caso de inadimplemento pela respectiva Devedora e/ou pela SHB, parcial ou totalmente, a prestação objeto da obrigação em questão, de forma que, se o adimplemento tiver sido parcial, a solidariedade perdurará para o resto.

10.4. Enquanto existirem obrigações pendentes sob este Contrato de Cessão ou Compromisso de Pagamento que tenha sido objeto de cessão à Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, as Cedentes e as Devedoras obrigam-se a não realizar, e a assegurar que não sejam realizados, quaisquer atos que acarretem ou possam resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração tanto da Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, quanto das condições e procedimentos de pagamento relativos aos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento e a este Contrato de Cessão, sem a prévia e expressa autorização da Cessionária.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela BRF, pela SHB, pela BRF Global e pela BRF FOODS, em favor da Cessionária, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) são sociedades validamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários deste Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;



- (iv) suas situações econômica, financeira e patrimonial não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato, incluindo documentos societários, ou negócio jurídico de que seja parte, ou a que esteja vinculada, a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS, ou ao qual estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade da BRF e/ou da SHB e/ou da BRF Global e/ou da BRF FOODS; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) os Contratos de Exportação e os Compromissos de Pagamento cedidos por meio deste Contrato não estão e não serão onerados em favor de qualquer outro negócio jurídico, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) existem e são de legítima e exclusiva titularidade da BRF ou da SHB, conforme aplicável, estando livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto quanto aos Ônus a serem constituídos nos termos deste Contrato de Cessão, inclusive os que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Contratos de Exportação, ao Compromisso de Pagamento e aos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) foram contratados com estrita observância aos respectivos Contratos de Exportação;
- (viii) receberam, têm ciência, conhecem, não têm dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (ix) não ocorreu, nem está em curso, qualquer Evento de Recompra Compulsória, nos termos da cláusula 5, acima, ou do Termo de Securitização, na data em que esta declaração é prestada ou confirmada;
- (x) seus registros contábeis e societários, inclusive livros, quando aplicável, estão regularmente abertos, atualizados e registrados nos órgãos competentes;
- (xi) o cumprimento dos deveres atribuídos às Cedentes e às Devedoras neste Contrato de Cessão: (a) é pressuposto da Cessionária e dos



titulares de CRA para realização da emissão e aquisição de CRA; e (b) correrá por sua conta exclusiva e não gerará qualquer direito a remuneração ou pagamento de despesas, mesmo que se imponha a contratação de terceiros para tanto;

- (xii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência da emissão de CRA, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão sejam enganosas ou incompletas;
- (xiii) não há qualquer direito ou ação contra elas ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos respectivos Contratos de Exportação, Compromisso de Pagamento e Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (xiv) não existe, nesta data, qualquer inadimplência em relação aos respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento objeto da presente cessão;
- (xv) os respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Créditos do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução ou ainda fraude falimentar;
- (xvi) exclusivamente com relação às Cedentes, não se encontram impedidas de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui estabelecida, que inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados às respectivas Cedentes e seus sucessores nos termos dos respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento;
- (xvii) os respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de Pagamento não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos respectivos Créditos do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos; e
- (xviii) o Preço de Aquisição acordado entre as Partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições dos respectivos Contratos de Exportação e Compromisso de



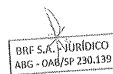
Pagamento, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes da emissão dos CRA.

11.1.1. Na celebração deste Contrato, as Partes garantem que manterão seu comprometimento ético na condução de seus negócios em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual).

11.1.2. As Partes, por si, seus funcionários e seu sócios ou acionistas controladores, declaram estarem cientes dos termos das leis e normas que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública e aplicáveis ao presente Contrato de Cessão, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e comprometem-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes declaram, ainda, que envidam os melhores esforços para que seus eventuais contratados e subcontratados se comprometem a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, envidar seus melhores esforços para dar conhecimento de tais normas aos profissionais com quem venham a se relacionar.

11.2. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Cessionária, em favor das Cedentes e das Devedoras, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência; e
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: (a) contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Cessionária e suas Partes Relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que



liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade.

11.3. As Partes obrigam-se a manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula 11 verdadeiras até a liquidação integral dos Créditos do Agronegócio, sendo que, em caso de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração e/ou omissão da existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato de Cessão sejam verdadeiras e completas, a BRF responderá por declarações prestadas e solidariamente pelas declarações prestadas pela SHB e/ou por cada Devedora.

12. DESPESAS

12.1. Todas as despesas relacionadas aos Contratos de Exportação, ao Compromisso de Pagamento, a este Contrato de Cessão e à manutenção e administração dos Patrimônios Separados serão arcadas exclusivamente pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, na forma prevista neste Contrato de Cessão, por meio da constituição e da manutenção dos Fundos de Despesas previstos no Termo de Securitização.

12.1.1. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA que recaírem sobre os Patrimônios Separados a serem constituídos pela Cessionária no âmbito da emissão dos CRA deverão ser arcadas pela BRF e/ou pela SHB, mediante reembolso de tais despesas à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

12.2. Observada a responsabilidade ora atribuída às Cedentes e, nos termos da cláusula 3.5 deste Contrato de Cessão, serão descontadas, pela Cessionária, do Preço de Aquisição, a título de reembolso de despesas incorridas ou a serem incorridas no âmbito da presente cláusula, desde que comprovadas, os valores referentes a todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRA pela Cessionária, incluindo, sem limitação, taxa de fiscalização e registro da distribuição pública dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, valores devidos ao escriturador dos CRA, ao banco liquidante dos CRA, ao Agente Fiduciário, taxas devidas aos sistemas de registro e negociação dos CRA, dos Contratos de Exportação e do Compromisso de Pagamento, às instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA e à própria Cessionária, conforme o caso, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços.

12.3. Sem prejuízo dos descontos que serão realizados no âmbito da cláusula



12.2, acima, as Cedentes autorizam que, do valor a ser desembolsado pela Cessionária a título do pagamento do Preço de Aquisição, seja retido o valor necessário para a composição dos Fundos de Despesas, proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA cedidos, nos termos previstos no Termo de Securitização.

12.3.1. Observado o integral cumprimento dos Créditos do Agronegócio, caso o valor retido para constituição dos Fundos de Despesas não tenha sido integralmente utilizado pela Cessionária, observadas as regras de alocação de recursos estabelecidas no Termo de Securitização, os valores remanescentes serão devolvidos à BRF, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente de titularidade das Cedentes.

12.3.2. Caso não haja recursos remanescentes nos Fundos de Despesas, não será devida qualquer outra contrapartida pela Cessionária em favor das Cedentes, a qualquer título, inclusive em razão da retenção prevista nesta cláusula 12.



13. INDENIZAÇÃO

13.1. A BRF e/ a BRF Global obrigam-se a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela BRF e/ou pela BRF Global, de qualquer obrigação do Contratos de Exportação BRF, dos respectivos Compromissos de Pagamento, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deste Contrato de Cessão, e de qualquer documento relacionado aos CRA; a BRF e/ou SHB e/ou a BRF FOODS obrigam-se a indenizar o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venha a sofrer em decorrência do descumprimento, pela SHB e/ou pela BRF FOODS, de qualquer obrigação do Contrato de Exportação SHB, dos respectivos Compromissos de Pagamento, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deste Contrato de Cessão, e de qualquer documento relacionado aos CRA.

13.1.1. A Cessionária se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e/ou as Cedentes de qualquer prejuízo comprovado e/ou perdas e danos que venham a sofrer em decorrência do descumprimento, pela Cessionária e/ou por qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA.

13.2. A obrigação de indenização prevista nas cláusula 13.1 e 13.1.1, acima, abrange, inclusive, o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser comprovadamente incorridos pela Cessionária, pelas Cedentes, bem como por suas Partes Relacionadas e assessores jurídicos, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Exportação, do Compromisso de Pagamento, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados aos CRA, conforme o caso, desde que, em relação aos



honorários, sejam aprovados previamente por escrito pelos representantes legais das Cedentes, observado que as Cedentes não poderão, injustificadamente, recusar os honorários propostos.

13.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato de Cessão, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.4. Não serão puníveis quaisquer atrasos por parte das Cedentes e/ou da Cessionária que decorram de falhas de sistema de terceiros, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, no limite de suas respectivas atribuições e responsabilidades, inclusive, sem limitação, relacionadas a notificações por meios eletrônicos ou postagem, bem como liquidação de pagamentos por meio de sistema bancário ou sistema de liquidação e compensação eletrônica aprovado pelo BACEN.



14. REGISTRO EM CARTÓRIO

14.1. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a BRF e/ou a SHB, conforme o caso, deverá comprovar à Cessionária que tais instrumentos foram submetidos a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das Partes, às expensas da BRF, deverão ser comprovados pela BRF no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio do documento comprobatório de tal registro à Cessionária, que encaminhará cópia ao Agente Fiduciário.

14.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.1, acima, caso a BRF, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Cessionária proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da BRF, nos termos da cláusula 14.1, acima.

14.3. Sem prejuízo dos registros em cartórios de títulos e documentos previstos na cláusula 14.1, acima, se necessário, a BRF deverá realizar o registro ou averbação, conforme aplicável, nos prazos acordados nos respectivos instrumentos, dos documentos necessários para fazer constar a presente cessão definitiva de crédito dos Créditos do Agronegócio.

15. COMUNICAÇÕES



15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
São Paulo, SP
CEP: 05407-003
At.: Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br

(ii) Para a BRF:

BRF S.A.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

(iii) Para a SHB:

SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

(iv) Para a BRF Global:

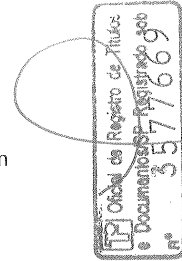
BRF GLOBAL GMBH.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com
Site: <http://ri.brf-global.com>

(v) Para a BRF FOODS:

BRF FOODS GMBH.
At.: Sr. Felipe Ricciulli
Rua Hungria, 1400, 6º andar
São Paulo - SP
CEP: 01455-000
Telefone: (11) 2322-5373
E-mail: felipe.ricciulli@brf-br.com

15.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.3. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso, incidirão as penalidades previstas nos Contratos de Exportação e/ou no Compromisso de Pagamento.

16.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico complementar, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia específica, por escrito.

16.3. A tolerância e as concessões recíprocas de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

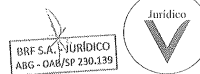
16.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte. As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com suas posições contratuais ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, e mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Cessionária autorizada a ceder e/ou transferir os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais oriundos do Compromisso de Pagamento, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Contrato de Cessão, bem como seus Anexos, em conjunto com o Termo de Securitização, os Contratos de Exportação, o Compromisso de Pagamento e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Os tributos incidentes sobre os pagamentos devidos pela BRF, pela SHB, pela BRF Global ou pela BRF FOODS sob os respectivos Contratos de Exportação, respectivos Compromissos de Pagamento e/ou, este Contrato de Cessão deverão ser integralmente pagos pela BRF, pela SHB, pela BRF Global ou pela BRF FOODS,



conforme o caso. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes (i) Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; (iii) Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS; e (iv) o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a BRF e/ou a SHB e/ou a BRF Global e/ou a BRF FOODS tiverem que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito dos respectivos Compromissos de Pagamento, deste Contrato de Cessão, quaisquer tributos e/ou taxas, deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Cessionária receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, exceto em decorrência de eventuais alterações na legislação tributária eliminando a atual isenção de imposto de renda aplicável aos rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas, conforme prevista no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.



16.9. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.10. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

16.11. Sem prejuízo dos valores que serão descontados ou retidos, conforme o caso, para fins de cumprimento do previsto na cláusula 12 deste Contrato de Cessão, bem como da integral composição dos Fundos de Despesas, as Cedentes e as Devedoras desde já reconhecem que todos os custos e despesas de suas respectivas responsabilidades aqui previstos deverão ser arcados, (i) pela BRF, em caráter solidário, e/ou pela BRF Global, exclusivamente em relação aos custos e despesas decorrentes de suas respectivas responsabilidades; ou (ii) pela SHB e/ou pela BRF FOODS, exclusivamente em relação aos custos e despesas decorrentes de suas respectivas responsabilidades, com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrem ou devam integrar os Patrimônios Separados aos quais os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Cessionária. Na hipótese de eventual inadimplemento da (i) BRF e/ou BRF Global; ou (ii) SHB ou BRF FOODS, a Cessionária poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.12. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA: (i) dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral; e (ii) independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que tal alteração decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir, e não represente prejuízo ou afete os direitos dos titulares de CRA, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (a)



modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, no Compromisso de Pagamento e/ou no Termo de Securitização; (b) da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação; (c) de adequação a normas legais ou regulamentares; (d) falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; (e) da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA; ou (f) majoração dos valores previstos em qualquer dos Contratos de Exportação e/ou Compromisso de Pagamento referentes ao fornecimento de Produto pelas Cedentes. Em quaisquer casos acima, os titulares dos CRA deverão ser notificados da nova redação do Contrato de Cessão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do referido aditamento.



17. TUTELA ESPECÍFICA

17.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

18. LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

18.2. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

18.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Página de Assinaturas 1/6 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Fernanda Ornela

Nome: FERNANDA MELLO
Cargo: Diretor Presidente

Martha de Sá

Nome: MARTHA DE SA
Cargo: Diretor de Relação
com Investidores

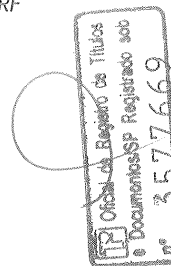


Página de Assinaturas 2/6 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

BRF S.A.


Nome: Felipe Costa Ricciulli Soare
Cargo: Procurador

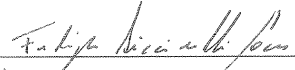

Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.133

Página de Assinaturas 3/6 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

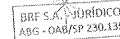
SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.



Nome: Felipe Costa Rlociulli Soares
Cargo: Procurador



Nome: Eicio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro

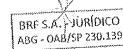
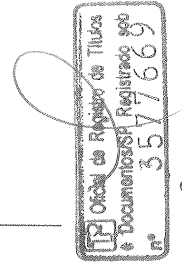


Página de Assinaturas 4/6 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

BRF GLOBAL GMBH.


Nome: _____
Cargo: Felipe Costa Ricciulli Soares
Procurador


Nome: _____
Cargo: Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor Financeiro

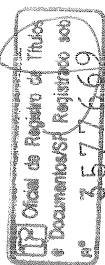


Página de Assinaturas 5/6 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

BRF FOODS GMBH.

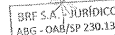
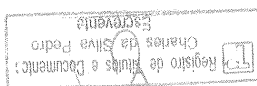

 Nome: Felipe Costa Ricciulli Soares
 Cargo: Procurador


 Nome: Eicio Mitsuhiko Ito
 Cargo: Diretor Financeiro



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Emol. R\$ 9.518,51 Protocolado e prenotado sob o n. 3.590.780 em
 Estado R\$ 2.705,26 28/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
 IpeSP R\$ 1.394,71 sob o n. 3.577.669, em títulos e documentos.
 R. Civil R\$ 500,98 São Paulo, 28 de novembro de 2016
 T. Justiça R\$ 653,27
 M. Público R\$ 456,88
 Iss R\$ 199,50
 Total R\$ 15.429,11
 Setas e taxas Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Recolhidos p/verba Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
 Escrevente Substituto



Página de Assinaturas 6/6 do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com anuência da BRF Global GmbH e da BRF FOODS GmbH.

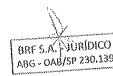
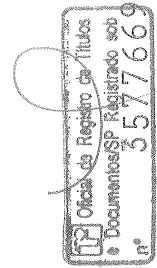
TESTEMUNHAS

Samie Yasou
 Nome: TAMIE / YASOU
 RG: 370141868-33
 50664122-3

Alexandre Pecora
 Nome: ALEXANDRE PECORA
 RG: 391.964.618-84
 37.051.686-2



Anexo 2.1. (i) - Cópia do Compromisso de Pagamento nº 9





ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 9

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como “BRF”, “Fornecedora” ou “Credora”); e

como Devedora,

II. BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF Global” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e, consequentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período compreendido entre 01 de setembro de 2016 a 31 de outubro de 2016, a BRF realizou, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.

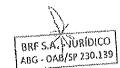




Resolve a BRF emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 9” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

- 1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período compreendido entre 01 de setembro de 2016 a 31 de outubro de 2016, foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.
- 1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia 15 de agosto de 2017 (“Data de Pagamento”), na conta corrente nº 2372, da agência nº 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.
- 1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.
- 1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.
- 1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.
- 1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento





das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

BRF S.A.

Felipe Ricciulli Soares

Nome: Felipe Costa Ricciulli Soares
Cargo: Procurador

Elcio Mitsuhiro Ito

Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro

BRF GLOBAL GMBH

Felipe Ricciulli Soares

Nome: Felipe Costa Ricciulli Soares
Cargo: Procurador

Elcio Mitsuhiro Ito

Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro

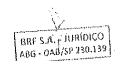
Testemunhas:

Alexandre Pecora

Nome: ALEXANDRE PECORA
CPF: 351.964.618-84

Tamie Yassu

Nome: TAMIE YASSU
CPF: 370 141 888 -33





Remessa :	INVOICE	Total Geral (R\$)
311847020	0615307E16	159.507
311847021	0615307E16	159.507
311851974	0801597E16	146.288
311851975	0801597E16	146.288
311852677	0801597E16	146.288
311853957	0801595E16	148.509
311853958	0801595E16	146.933
311853959	0801595E16	146.933
311853963	0801593E16	159.507
311853964	0801593E16	159.250
311853965	0801593E16	159.250
311853966	0801593E16	159.250
311853967	0801593E16	159.250
311853968	0801593E16	159.250
311862725	0801596E16	149.159
311862726	0801596E16	147.689
311862727	0801596E16	147.689
311862729	0801596E16	147.689
311862730	0801596E16	147.689
311862731	0801596E16	150.270
311862748	0801596E16	148.150
311862749	0801596E16	148.150
311862752	0801596E16	148.915
311862753	0801596E16	148.150



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311862754	0801596E16	148.150
311862776	0801596E16	148.150
311862884	0801595E16	154.007
311863077	0801596E16	148.150
311863078	0801596E16	148.150
311863079	0801596E16	150.270
311863081	0801594E16	159.507
311863082	0801594E16	159.507
311863083	0801594E16	159.507
311863094	0801596E16	144.574
311863095	0801596E16	144.574
311863097	0801596E16	144.574
311863098	0801596E16	144.574
311863108	0801596E16	144.574
311863110	0801596E16	144.574
311863113	0801596E16	144.574
311863114	0801596E16	144.574
311863144	0801597E16	159.644
311863246	0801597E16	161.501
311863248	0615301E16	147.170
311864057	0801629E16	150.270
311864059	0801629E16	150.270
311864146	0801597E16	152.287
311864147	0801597E16	152.287
311865168	0801629E16	148.196

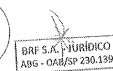


311865170	0801629E16	154.772
311872131	0801594E16	158.944
311872132	0801594E16	158.944
311872134	0801594E16	160.027
311872136	0801594E16	160.027
311872137	0801594E16	160.027
311872450	0801629E16	144.262
311872451	0801629E16	143.305
311872452	0801629E16	143.305
311872453	0801629E16	144.262
311872457	0801597E16	146.460
311872458	0801597E16	146.460
311872459	0801597E16	146.460
311872460	0801597E16	145.959
311873487	0801593E16	161.218
311903625	0801595E16	143.305
311904883	0801595E16	153.711
311905382	0801595E16	143.305
311905715	0615303E16	148.117
311905725	0615633E16	147.842
311960927	0616185E16	149.614
311847023	0615298E16	158.944
311852979	0801590E16	146.288
311853358	0801591E16	149.730
311853359	0801591E16	149.730



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.238

311853360	0801591E16	149.730
311853365	0801591E16	149.730
311853366	0801591E16	148.960
311862187	0801590E16	146.288
311862340	0615299E16	167.090
311862646	0615299E16	166.768
311862649	0801592E16	165.301
311863184	0801590E16	243.988
311863185	0801590E16	162.119
311872446	0801638E16	146.460
311872447	0801638E16	145.959
311872448	0801638E16	147.411
311872449	0801638E16	147.170
311872454	0801590E16	146.288
311872462	0801590E16	149.535
311873104	0801591E16	145.959
311873105	0801591E16	145.929
311873417	0615563E16	145.933
311873418	0615563E16	145.933
311873421	0615563E16	141.601
311903669	0615299E16	167.090
311903672	0615299E16	167.090
311905155	0801590E16	63.716
311905157	0801590E16	64.350
311905420	0801638E16	90.884



311905422	0801638E16	90.735
311905424	0801638E16	90.735
311905425	0801638E16	90.269
311926850	0801590E16	125.293
311926851	0801590E16	123.033
311938003	0801638E16	149.401
311938004	0801638E16	149.401
311938005	0801638E16	149.401
311938006	0801638E16	149.401
311938007	0801638E16	149.401
311938008	0801638E16	149.401
311938009	0801638E16	149.401
311938010	0801638E16	149.401
311938011	0801638E16	149.401
311938012	0801638E16	149.401
311853043	0615295E16	159.813
311872158	0615426E16	148.509
311872159	0615426E16	148.509
311872401	0615295E16	129.608
311927050	0615903E16	155.886
311927051	0615903E16	156.308
311937387	0616144E16	147.504
311937389	0616144E16	147.504
311937390	0616144E16	147.504
311937391	0616144E16	147.504



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.239

311937448	0616147E16	144.226
311937450	0616147E16	144.226
311937451	0616147E16	144.226
311940532	0616143E16	147.116
311955498	0616144E16	147.504
311955507	0616147E16	140.353
311955518	0616147E16	140.353
311955520	0616147E16	140.425
311845407	0801603E16	128.026
311845408	0801603E16	128.026
311845409	0801603E16	128.026
311845410	0801603E16	128.026
311845411	0801603E16	128.026
311845414	0801603E16	128.026
311845428	0801603E16	128.026
311845437	0801603E16	128.026
311846482	0801610E16	135.366
311846485	0615324E16	144.029
311846486	0615324E16	144.029
311846488	0615324E16	144.029
311846493	0615324E16	144.029
311846494	0615324E16	144.262
311846495	0615324E16	144.029
311846496	0615324E16	144.029
311846497	0615324E16	144.029



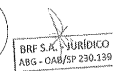
BRF 5.A. JURÍDICO
ABG - ORB/SP 230.139

311846504	0615324E16	148.436
311846505	0615324E16	148.436
311846506	0615324E16	148.436
311846507	0615324E16	148.436
311846508	0615324E16	148.436
311846509	0615324E16	148.436
311846510	0615324E16	148.436
311846511	0615324E16	148.436
311846512	0615324E16	148.436
311846513	0615324E16	148.436
311846514	0615324E16	148.436
311846515	0615324E16	148.436
311847007	0615326E16	149.965
311851990	0801611E16	148.676
311851991	0801611E16	148.676
311851992	0801611E16	148.676
311851993	0801611E16	148.676
311851994	0801611E16	148.676
311851995	0801611E16	148.676
311851996	0801611E16	148.676
311852002	0801611E16	148.676
311852013	0801611E16	148.676
311852038	0801689E16	154.256
311852039	0801689E16	154.256
311852040	0801689E16	154.256



BRF 5.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311852042	0801689E16	154.256
311852043	0801689E16	154.256
311852044	0801610E16	219.800
311852045	0801610E16	219.800
311852046	0801610E16	219.800
311852047	0801610E16	219.446
311852048	0801610E16	207.295
311852049	0801605E16	154.007
311852050	0801605E16	154.007
311852051	0801605E16	154.007
311852054	0801686E16	146.696
311852055	0801686E16	146.751
311852056	0801689E16	146.696
311852057	0801689E16	146.696
311852058	0801689E16	146.933
311852059	0801689E16	146.933
311852060	0801686E16	146.933
311852062	0801686E16	146.933
311852063	0801686E16	146.933
311852064	0801686E16	146.933
311852071	0801610E16	157.638
311852073	0801610E16	148.972
311852074	0801610E16	157.638
311852279	0801610E16	157.612
311852283	0801610E16	157.638



311852285	0801610E16	157.638
311852288	0801610E16	157.638
311852291	0801610E16	152.133
311852292	0801610E16	157.081
311852293	0801610E16	157.638
311852295	0801610E16	148.746
311852300	0801610E16	157.638
311852303	0801610E16	151.184
311852313	0801603E16	157.384
311852314	0801603E16	157.384
311852315	0801603E16	157.638
311852316	0801603E16	157.384
311852319	0801603E16	157.384
311852320	0801603E16	157.384
311852321	0801603E16	157.384
311852322	0801603E16	157.638
311852324	0801603E16	157.638
311852328	0801603E16	157.638
311852329	0801603E16	157.638
311852331	0801603E16	157.384
311852332	0801603E16	157.384
311852334	0801604E16	157.892
311852335	0801604E16	157.638
311852336	0801604E16	157.384
311852338	0801604E16	157.384



311852339	0801604E16	157.384
311852340	0801604E16	157.638
311852341	0801604E16	157.384
311852877	0801605E16	146.696
311852879	0801605E16	146.696
311852880	0801605E16	146.696
311852884	0801605E16	146.696
311852886	0801605E16	146.696
311852888	0801605E16	146.696
311852890	0801605E16	146.696
311852891	0801605E16	146.696
311852893	0801605E16	146.696
311852895	0801605E16	146.696
311852899	0801605E16	146.696
311852904	0801605E16	146.696
311852906	0801605E16	146.696
311852915	0801605E16	146.696
311852921	0801605E16	146.696
311852925	0801605E16	146.696
311852929	0801605E16	146.696
311852937	0801605E16	146.696
311852942	0801605E16	146.696
311852943	0801605E16	146.696
311852946	0801605E16	146.636
311852947	0801605E16	145.898



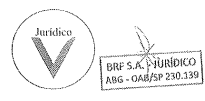
BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.159

311852948	0801605E16	146.696
311852949	0801606E16	146.696
311852950	0801606E16	146.933
311852951	0801606E16	146.933
311852954	0801606E16	146.933
311852955	0801606E16	146.933
311852956	0801606E16	146.933
311852958	0801606E16	146.933
311852960	0801606E16	146.933
311852962	0801606E16	146.933
311852963	0801606E16	146.933
311852964	0801606E16	146.933
311852965	0801606E16	146.933
311852966	0801606E16	147.170
311852967	0801606E16	146.933
311852968	0801606E16	146.933
311852970	0801606E16	146.933
311852971	0801606E16	146.933
311852972	0801606E16	146.933
311852973	0801606E16	146.933
311852974	0801606E16	146.933
311852975	0801606E16	146.933
311852981	0801632E16	146.288
311853277	0801606E16	146.933
311853278	0801606E16	146.933



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - ORB/SP 230.139

311853370	0801606E16	146.847
311853371	0801606E16	146.847
311853375	0801606E16	146.847
311853883	0801607E16	146.786
311853893	0801607E16	141.374
311853908	0801607E16	141.374
311853917	0801607E16	145.631
311853926	0801607E16	146.847
311853932	0801607E16	146.847
311853936	0801607E16	146.847
311853939	0801607E16	146.847
311853942	0801607E16	146.847
311855137	0801607E16	153.711
311855150	0801607E16	152.287
311855168	0801607E16	152.287
311855172	0801607E16	152.287
311855578	0801607E16	152.287
311855585	0801604E16	159.413
311855594	0801607E16	144.262
311855598	0801607E16	144.029
311855602	0801607E16	144.029
311855604	0801607E16	144.029
311855607	0801607E16	144.494
311855612	0801607E16	144.262
311855616	0801607E16	144.262



311855631	0801686E16	154.523
311855632	0801686E16	154.523
311856108	0801604E16	144.029
311856116	0801604E16	144.029
311856118	0801604E16	144.029
311856119	0801604E16	144.029
311856122	0801604E16	144.029
311856125	0801604E16	144.262
311856129	0801604E16	144.029
311856136	0801604E16	144.029
311856139	0801604E16	144.029
311856141	0801604E16	144.029
311856258	0801604E16	144.029
311856262	0801604E16	144.029
311856273	0801604E16	144.029
311856528	0615340E16	32.703
311856807	0801610E16	161.241
311856818	0801610E16	161.241
311856822	0801610E16	158.908
311856828	0801610E16	158.908
311861791	0801609E16	148.150
311861792	0801609E16	148.150
311861793	0801609E16	148.915
311861794	0801609E16	148.915
311861795	0801609E16	148.150



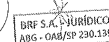
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - ORD/SP 230.139

311861796	0801609E16	148.915
311861797	0801609E16	148.150
311861798	0801609E16	148.150
311861801	0801609E16	144.574
311861802	0801609E16	144.574
311861803	0801609E16	144.574
311861804	0801609E16	144.574
311861805	0801609E16	144.574
311861806	0801609E16	144.574
311861807	0801609E16	144.574
311861808	0801609E16	144.574
311861809	0801609E16	144.574
311861831	0801607E16	128.157
311861832	0801607E16	128.157
311861833	0801607E16	128.157
311861834	0801607E16	128.157
311861835	0801607E16	128.157
311861838	0801607E16	128.157
311862185	0801632E16	146.288
311862186	0801632E16	146.288
311862235	0801653E16	155.910
311862236	0801653E16	155.910
311862238	0801605E16	154.256
311864510	0801632E16	152.287
311864511	0801632E16	152.287



BRF S.A. JURÍDICO
 ABG - OAB/SP 230.136

311864514	0801632E16	152.287
311864522	0801632E16	149.129
311864523	0801605E16	144.494
311864526	0801606E16	144.494
311864527	0801606E16	144.494
311864528	0801607E16	144.494
311864530	0801628E16	144.494
311864531	0801628E16	144.494
311864532	0801628E16	144.494
311864533	0801628E16	144.494
311864534	0801628E16	144.494
311864536	0801628E16	144.494
311864537	0801628E16	144.494
311864538	0801628E16	144.494
311864539	0801628E16	144.494
311864540	0801628E16	145.809
311864541	0801628E16	144.494
311864543	0801628E16	144.494
311865454	0801628E16	144.494
311865456	0801628E16	144.494
311871920	0801605E16	146.096
311873063	0801653E16	155.910
311875599	0801632E16	147.170
311875610	0801632E16	147.170
311875649	0801632E16	146.414



311875660	0801632E16	146.414
311875670	0801632E16	147.170
311875777	0801632E16	146.414
311875786	0801632E16	147.170
311876090	0801628E16	144.494
311876091	0801628E16	144.494
311876092	0801628E16	144.494
311876095	0801628E16	144.494
311876096	0801628E16	144.494
311876135	0801628E16	144.494
311876154	0801628E16	143.752
311876169	0801628E16	144.494
311876687	0801628E16	144.494
311876745	0801628E16	143.752
311876748	0801628E16	144.494
311876749	0801628E16	144.494
311876750	0801628E16	144.494
311876751	0801628E16	143.752
311887405	0615329E16	137.117
311903640	0801606E16	154.758
311903641	0801607E16	154.758
311906410	0801653E16	149.401
311906411	0801653E16	149.401
311906412	0801653E16	149.401
311907651	0801653E16	143.752



311907653	0801653E16	143.752
311907897	0801653E16	146.239
311907939	0801653E16	146.414
311907941	0801653E16	148.108
311907948	0801653E16	144.262
311917905	0615328E16	223.132
311917933	0615328E16	172.201
311917936	0615328E16	156.631
311929402	0801653E16	148.915
311929405	0801686E16	147.689
311929406	0801686E16	147.689
311929410	0801608E16	151.500
311929411	0801653E16	148.108
311938015	0801653E16	149.401
311957081	0801632E16	148.509
311957082	0801632E16	148.509
311961100	0801653E16	128.157
311961101	0801653E16	128.157
311929448	0615894E16	167.261
311929449	0615894E16	167.261
311929450	0615894E16	167.261
311929451	0615894E16	167.261
311929452	0615894E16	167.261
311863191	0801634E16	153.758
311863192	0801634E16	153.758



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311903667	0615631E16	159.765
311908911	0615709E16	166.768
311908913	0615709E16	166.768
311908920	0615706E16	164.922
311908924	0615706E16	250.984
311909310	0615712E16	147.170
311916174	0801658E16	155.022
311865132	0801635E16	148.509
311865133	0801635E16	148.509
311865134	0801635E16	148.509
311872172	0801693E16	149.302
311872173	0801630E16	150.270
311872174	0801630E16	149.865
311874338	0615423E16	148.509
311874346	0615423E16	148.509
311874349	0615423E16	148.509
311874351	0615423E16	148.509
311874352	0615423E16	148.509
311874353	0615423E16	148.509
311874354	0615423E16	148.509
311874355	0615423E16	148.509
311874357	0801635E16	148.509
311874359	0801635E16	148.509
311874361	0801635E16	148.509
311874362	0801635E16	159.329

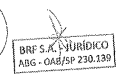


BNF S.A. - JURÍDICO
ABS - ORD/SR 230.199

311874363	0801635E16	148.509
311894709	0615582E16	161.218
311895890	0801639E16	254.576
311895891	0801639E16	254.576
311905146	0801630E16	149.865
311905149	0801630E16	161.218
311905444	0615582E16	160.211
311905445	0615582E16	160.211
311905447	0801635E16	139.051
311905716	0615886E16	159.329
311905717	0615886E16	148.509
311907263	0615884E16	129.608
311907649	0801635E16	148.509
311917426	0801639E16	254.576
311917427	0801639E16	254.576
311917435	0801635E16	148.509
311917437	0801694E16	148.999
311926505	0615886E16	159.995
311926514	0801639E16	151.537
311926765	0615885E16	156.432
311926766	0615885E16	156.432
311926767	0615885E16	156.432
311926774	0801687E16	147.689
311934869	0801639E16	151.738
311934870	0801639E16	163.233



311935333	0616286E16	145.809
311935341	0801639E16	152.853
311939004	0801639E16	253.889
311955583	0801695E16	151.868
311975023	0616350E16	141.259
311938451	0616156E16	83.276
311845461	0801601E16	128.233
311852037	0801602E16	219.671
311852068	0801601E16	152.189
311852719	0615320E16	163.882
311853279	0801601E16	157.545
311853282	0801601E16	146.847
311862234	0801600E16	153.233
311862237	0801600E16	153.758
311871915	0801600E16	144.262
311871918	0801600E16	144.262
311873052	0801600E16	153.233
311873054	0801600E16	154.758
311873055	0801600E16	153.711
311873058	0801600E16	153.233
311894128	0615490E16	136.884
311928021	0801601E16	148.915
311958768	0616290E16	170.466
311958772	0616290E16	170.466
311958773	0616290E16	170.466



311975388	0616445E16	216.302
311927081	0615931E16	169.322
311927108	0615931E16	169.322
311927146	0616019E16	144.926
311937136	0615931E16	147.504
311937137	0615931E16	147.504
311937138	0615931E16	147.504
311937139	0616021E16	147.504
311937140	0616021E16	147.504
311937141	0616021E16	147.504
311937142	0616021E16	147.504
311937397	0616021E16	140.425
311937398	0616022E16	140.425
311937399	0616022E16	140.353
311937400	0616022E16	140.425
311937401	0616022E16	140.353
311937407	0616022E16	140.353
311937408	0616024E16	140.353
311937409	0616024E16	140.425
311937411	0616024E16	140.425
311937418	0616024E16	140.353
311937419	0616025E16	140.353
311937420	0616025E16	140.353
311937421	0616025E16	140.353
311937430	0616025E16	142.448



311937431	0616025E16	144.486
311937470	0616025E16	147.071
311939070	0616017E16	202.196
311941359	0616120E16	170.216
311955485	0616019E16	147.504
311955486	0616019E16	147.504
311955491	0616181E16	148.651
311955500	0616540E16	147.504
311955501	0616180E16	147.504
311958884	0616180E16	146.977
311958885	0616180E16	147.930
311959566	0616180E16	169.762
311959907	0616181E16	168.505
311845251	0615354E16	108.608
311854726	0801599E16	219.671
311907128	0615688E16	168.992
311907238	0615689E16	146.596
311915251	0615689E16	147.930
311925640	0615822E16	403.692
311928309	0615689E16	147.504
311928310	0615689E16	147.504
311930830	0615925E16	204.536
311862285	0615427E16	148.509
311862286	0615427E16	148.509
311862287	0615427E16	148.108



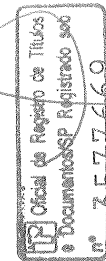
BRE S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311862288	0615427E16	148.509
311862290	0615432E16	161.218
311862291	0615432E16	159.413
311863381	0615421E16	148.108
311863382	0615421E16	148.509
311863383	0615421E16	148.509
311894708	0615581E16	150.270
311895894	0615421E16	150.270
311846516	0615343E16	148.436
311846517	0615343E16	148.436
311846518	0615343E16	148.436
311846519	0615343E16	148.436
311846520	0615343E16	148.436
311846521	0615343E16	148.436
311846522	0615343E16	148.436
311846523	0615343E16	148.436
311846524	0615343E16	148.436
311846525	0615343E16	148.436
311846526	0615343E16	148.436
311846527	0615343E16	148.436
311846529	0615343E16	148.436
311846530	0615343E16	148.436
311846531	0615343E16	148.436
311846532	0615343E16	148.436
311852066	0615343E16	153.905



JURÍDICO
BRF S.A. JURÍDICO
RDC - OAB/SP 230.139

311852067	0615343E16	144.488
311854748	0801614E16	154.681
311854772	0801614E16	154.681
311855092	0801614E16	154.681
311855110	0801614E16	154.681
311855119	0801614E16	154.681
311855122	0801614E16	154.681
311861822	0801615E16	154.523
311861823	0801615E16	149.040
311861824	0801615E16	141.945
311861825	0801615E16	141.945
311861826	0801615E16	141.945
311861827	0801615E16	141.945
311861830	0801615E16	141.945
311861851	0801615E16	141.945
311861854	0801615E16	141.945
311861865	0801615E16	141.945
311862077	0801615E16	141.945
311862082	0801615E16	141.945
311874306	0801620E16	47.493
311874341	0615343E16	145.959
311874343	0615343E16	145.959
311874345	0615343E16	145.959
311874364	0801621E16	49.013
311904744	0801620E16	129.608



BRF 5.A - JURÍDICO
ABG - 081/SP 230.139

311906407	0801659E16	150.684
311906408	0615835E16	155.784
311906409	0615835E16	145.948
311916995	0701601E16	110.588
311916997	0701601E16	110.588
311916998	0701601E16	110.588
311917000	0701601E16	110.588
311917001	0701601E16	110.588
311918375	0615836E16	148.509
311919784	0615835E16	140.287
311919856	0615835E16	143.435
311920062	0615835E16	150.415
311920109	0615835E16	153.669
311920580	0615835E16	132.734
311925664	0615343E16	144.494
311925667	0701600E16	189.618
311927996	0801615E16	144.494
311927998	0801615E16	144.494
311934806	0616003E16	182.465
311936520	0701606E16	110.588
311936521	0701606E16	110.588
311936522	0701606E16	110.588
311937172	0615999E16	213.702
311939613	0616098E16	146.903
311939643	0616098E16	147.172



BRE S.A. JURÍDICO
AV. G. OAB/SP 230.139

311940000	0701620E16	239.894
311940016	0701621E16	205.623
311940237	0701621E16	243.090
311959274	0616182E16	154.006
311918303	0615912E16	154.377
311918304	0615912E16	148.817
311918305	0615912E16	148.863
311956738	0616170E16	168.889
311907972	0615832E16	203.861
311907973	0615834E16	59.084
311907974	0615832E16	205.397
311897704	0615652E16	243.237
311853947	0801616E16	155.107
311855083	0801617E16	154.681
311862167	0615344E16	156.593
311862169	0615344E16	157.081
311862170	0615344E16	146.414
311862171	0615849E16	146.414
311862172	0615849E16	148.509
311862231	0615344E16	155.236
311873062	0801698E16	154.504
311899092	0615583E16	149.329
311903629	0615849E16	146.414
311903630	0615849E16	146.414
311906404	0801661E16	151.092



311906405	0801661E16	151.092
311906406	0801661E16	150.119
311906413	0801660E16	149.401
311906414	0801660E16	149.401
311907656	0801661E16	146.288
311907660	0801661E16	146.288
311907669	0801661E16	146.288
311907674	0801661E16	146.288
311907951	0801661E16	148.436
311907953	0615847E16	155.022
311909824	0801660E16	144.177
311909852	0801660E16	144.177
311909876	0801660E16	154.681
311910490	0801660E16	144.177
311910500	0801660E16	144.177
311910510	0801660E16	144.177
311910517	0801660E16	144.177
311910524	0801660E16	144.177
311920899	0801660E16	131.951
311920946	0801660E16	131.951
311921217	0801660E16	148.770
311921496	0801660E16	149.489
311921497	0801660E16	149.489
311921499	0801660E16	149.489
311921500	0801660E16	149.489



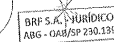
311921502	0801660E16	149.489
311921511	0801660E16	149.489
311925264	0615847E16	62.622
311925586	0801660E16	145.809
311925588	0801661E16	148.108
311925589	0801661E16	159.250
311925598	0801661E16	147.170
311925606	0801661E16	147.170
311925608	0801660E16	219.446
311925613	0615849E16	145.178
311925615	0615849E16	150.270
311925627	0615847E16	145.809
311925632	0801660E16	147.689
311925633	0615849E16	150.270
311925635	0615967E16	146.414
311925665	0615847E16	144.494
311925943	0801698E16	155.236
311925945	0801698E16	153.711
311926512	0615967E16	144.574
311928023	0801661E16	148.915
311928024	0801661E16	148.915
311928039	0801617E16	144.494
311928040	0801617E16	144.494
311928480	0801661E16	130.704
311928489	0801661E16	148.915



311928492	0801661E16	148.915
311928493	0801661E16	148.915
311928510	0801661E16	148.915
311928512	0801661E16	148.915
311928515	0801661E16	148.915
311929418	0615962E16	147.464
311931009	0615967E16	167.261
311932420	0615970E16	126.342
311936645	0615958E16	155.489
311936647	0615958E16	154.906
311936653	0801698E16	155.910
311936654	0801698E16	155.236
311939019	0615958E16	147.867
311939031	0801661E16	151.169
311939042	0801661E16	151.491
311939069	0801661E16	150.002
311939072	0801661E16	150.002
311939073	0801661E16	150.002
311939075	0801661E16	150.002
311941617	0616049E16	121.347
311941671	0801698E16	144.870
311941672	0801698E16	144.870
311942578	0801698E16	144.262
311942587	0801698E16	144.870
311942634	0801660E16	144.262



311942660	0801660E16	150.684
311942798	0801672E16	122.810
311954963	0615344E16	129.047
311955726	0701626E16	182.465
311956803	0701626E16	183.035
311968751	0801698E16	142.887
311969705	0801698E16	97.087
311969730	0801698E16	118.854
311905697	0615639E16	147.170
311905698	0615639E16	147.170
311905699	0615639E16	147.170
311907401	0615790E16	143.418
311907402	0615790E16	144.486
311907408	0615798E16	144.926
311907409	0615798E16	146.244
311907412	0615801E16	144.226
311907415	0615784E16	141.382
311907417	0615798E16	148.266
311908151	0615804E16	145.163
311908152	0615804E16	144.181
311908153	0615804E16	144.181
311909422	0615802E16	169.269
311911288	0615798E16	148.509
311911290	0615799E16	139.988
311925594	0616047E16	148.509



311925595	0616047E16	148.509
311925798	0615790E16	170.863
311925799	0615802E16	170.863
311925800	0615802E16	170.863
311925801	0615802E16	170.863
311925802	0615802E16	170.863
311926219	0615919E16	170.530
311926224	0615919E16	144.486
311926246	0615804E16	146.244
311926247	0615804E16	146.244
311926248	0615804E16	146.244
311926249	0615804E16	146.244
311926250	0615804E16	146.244
311926264	0615790E16	146.244
311926265	0615790E16	146.244
311926268	0615920E16	147.045
311926269	0615920E16	147.045
311926276	0615920E16	139.988
311926377	0615920E16	139.988
311926378	0615920E16	139.988
311926379	0615920E16	139.988
311926400	0615905E16	147.930
311926401	0615905E16	147.930
311926819	0616045E16	158.944
311926820	0616045E16	150.270



311926821	0616045E16	150.270
311926831	0616045E16	146.414
311926833	0616045E16	148.509
311926836	0616045E16	148.509
311926838	0616045E16	148.509
311927832	0615905E16	170.863
311927833	0615905E16	170.863
311927843	0615905E16	168.176
311927853	0615919E16	170.530
311927856	0615919E16	170.530
311927862	0615905E16	143.183
311927869	0615919E16	147.830
311928282	0615920E16	146.244
311928294	0615920E16	144.926
311955487	0615790E16	145.850
311959275	0615919E16	142.434
311865167	0801627E16	149.865
311865169	0801627E16	149.620
311871572	0801633E16	154.007
311871919	0615431E16	154.273
311872148	0801640E16	160.783
311872152	0801627E16	146.460
311872153	0801627E16	146.460
311872154	0801627E16	146.460
311872155	0801627E16	147.170



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 096/SP 230.139

311872157	0801627E16	145.959
311872166	0801627E16	146.460
311872167	0801627E16	146.460
311872168	0801627E16	145.959
311872169	0801627E16	145.959
311872170	0801627E16	146.933
311873488	0801640E16	159.765
311873489	0801640E16	161.218
311873510	0615584E16	147.553
311873511	0615584E16	147.553
311873542	0615584E16	160.931
311873543	0615584E16	163.233
311873557	0801664E16	149.999
311873561	0801664E16	160.240
311873562	0801631E16	159.316
311903626	0801633E16	248.776
311904914	0801662E16	169.155
311905175	0801662E16	143.752
311905378	0801662E16	145.178
311905379	0801662E16	145.178
311905383	0801662E16	144.731
311905455	0801662E16	144.731
311905456	0801662E16	144.731
311905458	0801662E16	144.494
311905459	0801662E16	144.494



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311905460	0801662E16	144.731
311905475	0801662E16	147.867
311917027	0801662E16	145.178
311917028	0801662E16	145.178
311925622	0801665E16	149.535
311925624	0801662E16	143.752
311925626	0801662E16	149.401
311925649	0801663E16	154.906
311926822	0615584E16	149.665
311926852	0615852E16	148.108
311927016	0801663E16	146.847
311927021	0615854E16	144.574
311927022	0615854E16	144.574
311927023	0615854E16	144.574
311927177	0801663E16	145.809
311927182	0801663E16	143.752
311927183	0801663E16	143.752
311927190	0801663E16	145.809
311927192	0801663E16	145.415
311927196	0801662E16	145.178
311927197	0801663E16	143.752
311927198	0801663E16	143.752
311927205	0801664E16	147.867
311927206	0801664E16	146.414
311927208	0801664E16	146.414

Oficial de Registro de Títulos e DocumentosSP Registrado sob n.º 3577669

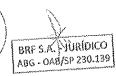


BRF S.A. JURÍDICO
ABC - GRUPO SP 230.189

311927222	0801664E16	144.710
311927229	0801663E16	147.867
311927230	0801663E16	147.553
311927233	0801663E16	146.414
311927234	0801663E16	147.867
311927238	0801663E16	146.414
311927239	0801663E16	146.414
311927240	0615854E16	146.414
311927242	0615854E16	148.509
311927243	0615854E16	146.414
311927257	0801664E16	149.535
311927258	0801664E16	149.535
311927259	0801664E16	149.535
311935305	0801663E16	145.415
311935306	0801663E16	143.139
311935307	0801663E16	149.067
311935308	0616050E16	147.553
311935309	0616050E16	145.309
311935310	0616050E16	148.108
311935311	0615852E16	148.108
311935312	0615852E16	148.509
311935313	0615852E16	148.509
311935314	0801664E16	149.535
311935315	0801664E16	149.535
311935317	0801663E16	150.439



311935320	0801663E16	147.689
311935322	0801663E16	147.689
311935323	0801663E16	147.689
311935325	0801663E16	147.689
311935326	0801663E16	147.689
311935327	0801662E16	147.689
311935331	0801664E16	158.908
311935337	0801662E16	154.906
311935338	0801662E16	154.906
311935339	0801664E16	168.423
311935340	0801664E16	168.065
311936126	0801627E16	145.415
311936129	0801663E16	144.870
311936147	0801662E16	145.178
311936148	0801627E16	145.178
311936173	0801664E16	149.535
311936175	0801664E16	149.535
311936992	0801663E16	145.178
311936993	0801662E16	145.023
311936994	0801662E16	144.262
311936995	0801663E16	145.178
311937056	0801664E16	149.535
311937057	0801664E16	149.535
311937058	0801664E16	149.535
311939005	0801675E16	137.848

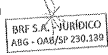
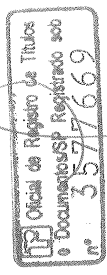


113

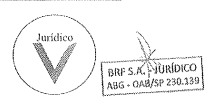
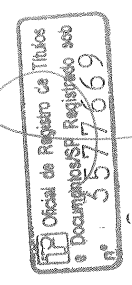
311939027	0616050E16	144.929
311950571	0616050E16	144.177
311950878	0616050E16	144.177
311957099	0616292E16	144.177
311957100	0616292E16	144.177
311958718	0801663E16	144.870
311965686	0616050E16	150.439
311966545	0616292E16	150.439
311966635	0801627E16	149.302
311966641	0801627E16	162.182
311966644	0801627E16	144.870
311976510	0801675E16	149.535
311983192	0615852E16	155.236
311929423	0801673E16	145.809
311929424	0801673E16	143.752
311929425	0801673E16	143.752
311929426	0801673E16	143.752
311929428	0801673E16	143.752
311929429	0801673E16	143.752
311929433	0801673E16	149.489
311929434	0801673E16	149.489
311939028	0801674E16	103.925
311950554	0616275E16	166.768
311957137	0801674E16	105.284
311959029	0801688E16	139.689



311959076	0801673E16	114.142
311975235	0801674E16	103.925
311903628	0615880E16	146.414
311925648	0801680E16	219.446
311935344	0616238E16	155.425
311935345	0616238E16	152.456
311935353	0801680E16	147.689
311935360	0801680E16	147.689
311935369	0801680E16	149.302
311935883	0801680E16	149.302
311935886	0801680E16	149.620
311935889	0801680E16	149.865
311935892	0801680E16	149.865
311935911	0616243E16	144.574
311936086	0801680E16	150.119
311937446	0801681E16	151.868
311939059	0801681E16	224.513
311955632	0616289E16	146.347
311957260	0701638E16	189.618
311958515	0616238E16	169.451
311959351	0701629E16	66.571
311959756	0701629E16	186.930
311959978	0801680E16	149.489
311959979	0801680E16	122.908
311959980	0801680E16	86.264

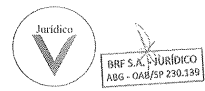


311960279	0616244E16	80.457
311960333	0616243E16	167.261
311963742	0616243E16	147.553
311963743	0616243E16	147.867
311963745	0801680E16	143.843
311963747	0801680E16	149.302
311963748	0801680E16	149.620
311963749	0801680E16	149.620
311963750	0801680E16	149.302
311963751	0801680E16	149.620
311963752	0801680E16	149.620
311964652	0616298E16	214.197
311965700	0616243E16	147.867
311965701	0616243E16	147.553
311965721	0701629E16	332.663
311965722	0701629E16	332.663
311965723	0701629E16	332.663
311965724	0701629E16	332.663
311965725	0701629E16	332.663
311966251	0801680E16	155.236
311966252	0801680E16	155.236
311966255	0801680E16	155.236
311966260	0616237E16	154.906
311967009	0616364E16	220.976
311975864	0616498E16	145.991



116

311978353	0616601E16	145.567
311982116	0616243E16	147.867
311982270	0801680E16	155.236
311983545	0616243E16	146.271
311993024	0701669E16	189.618
311993181	0616728E16	376.818
311996279	0616661E16	412.930
311996281	0616661E16	403.735
311905677	0801668E16	147.170
311925255	0701615E16	332.663
311925256	0701615E16	324.743
311957276	0801668E16	163.739
311957498	0801668E16	149.302
311957500	0801668E16	149.865
311957501	0801668E16	149.865
311963768	0616249E16	132.543
311963770	0801668E16	145.178
311963772	0801683E16	150.860
311965677	0616249E16	133.478
311966512	0801683E16	146.288
311966515	0801683E16	146.288
311966517	0801683E16	146.288
311966549	0801683E16	149.535
311966550	0801683E16	149.535
311966576	0616353E16	129.047



117

311967096	0801668E16	149.620
311967097	0801668E16	149.302
311967098	0801668E16	149.302
311967099	0801668E16	149.620
311967100	0801668E16	149.620
311967101	0801668E16	149.620
311967102	0801668E16	149.620
311967115	0616249E16	133.478
311967116	0616249E16	133.478
311967118	0616249E16	133.478
311982110	0801668E16	145.178
311904365	0616076E16	208.374
311925683	0616011E16	190.912
311903659	0801643E16	148.915
311903663	0801643E16	147.411
311905158	0801666E16	64.350
311905159	0801666E16	64.244
311905160	0801666E16	63.914
311906415	0801643E16	149.401
311907633	0801666E16	53.088
311907690	0615707E16	167.261
311907694	0615881E16	170.466
311907695	0615881E16	170.466
311907696	0615881E16	170.466
311907697	0615881E16	170.466

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Registrado sob nº 3577669



311916173	0801643E16	149.159
311921572	0801643E16	145.415
311921573	0801643E16	144.870
311921990	0801643E16	145.178
311926540	0801643E16	64.549
311926541	0801643E16	64.829
311926544	0801643E16	104.250
311926548	0801666E16	149.535
311926574	0801666E16	151.738
311926575	0801643E16	145.415
311928016	0801666E16	113.242
311928070	0801666E16	136.966
311929416	0801667E16	135.144
311935334	0801643E16	169.155
311936973	0801666E16	162.182
311937006	0615881E16	170.466
311937885	0801643E16	148.915
311941300	0616247E16	147.758
311941364	0801643E16	234.506
311941447	0801643E16	141.564
311957140	0801682E16	103.404
311957142	0616246E16	144.177
311957143	0616245E16	149.302
311957147	0616245E16	149.620
311959046	0801682E16	146.670

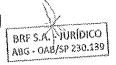
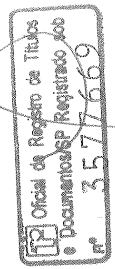


BRF 5.8 - JURÍDICO
ABG - GM/SP 230.130

311963697	0616248E16	131.450
311963700	0616248E16	129.047
311963732	0616248E16	133.478
311963733	0616248E16	130.600
311963734	0616248E16	133.478
311963735	0616246E16	148.150
311964475	0801682E16	90.971
311966542	0615707E16	147.867
311966543	0615707E16	144.574
311967132	0615707E16	147.867
311967135	0615707E16	147.553
311967136	0615707E16	147.553
311967137	0615707E16	147.867
311967138	0615707E16	147.867
311967562	0616248E16	133.290
311967567	0616248E16	133.534
311967568	0616248E16	134.575
311967571	0616248E16	131.538
311968753	0801682E16	168.423
311968820	0616367E16	147.200
311969408	0801643E16	149.489
311969419	0801643E16	149.489
311969425	0801643E16	149.489
311969430	0801643E16	149.489
311969747	0801643E16	125.329



311970283	0801643E16	134.643
311970300	0801682E16	160.319
311975024	0616475E16	141.259
311976558	0616609E16	133.712
311978364	0616246E16	128.233
311979271	0801682E16	125.840
311980743	0801682E16	98.748
311982175	0801682E16	149.620
311982176	0801682E16	149.620
311982978	0801682E16	149.620
311982979	0801682E16	149.620
311982984	0615707E16	147.867
311982986	0615707E16	147.867
311982989	0801682E16	149.620
311982990	0801682E16	149.620
311982991	0801682E16	149.620
311982994	0615707E16	147.867
311982995	0615707E16	147.867
311982996	0615707E16	147.867
311982997	0616246E16	150.066
311987236	0801682E16	140.137
311991126	0801667E16	146.041
311893908	0615561E16	153.745
311907102	0615782E16	168.992
311907103	0615782E16	168.992



121

311907270	0615782E16	169.322
311915239	0615791E16	147.504
311915249	0615782E16	144.181
311915250	0615782E16	144.181
311915252	0615793E16	146.596
311925511	0615782E16	169.322
311927829	0615791E16	147.116
311927830	0615791E16	147.071
311928312	0615791E16	140.425
311937393	0615990E16	168.138
311937428	0615990E16	164.410
311955531	0616557E16	135.592
311955535	0616190E16	133.494
311958935	0616184E16	147.290
311958936	0616556E16	147.290
311958942	0616556E16	145.843
311958964	0616184E16	147.290
311958974	0616184E16	147.290
311852325	0801684E16	34.137
311852326	0801684E16	34.137
311863379	0615577E16	157.081
311872927	0615429E16	155.756
311873412	0801684E16	34.137
311936905	0616229E16	250.704
311938002	0616229E16	151.678



122

311957161	0616560E16	205.402
311969527	0616573E16	202.675
311994129	0616726E16	82.168
311937468	0616159E16	144.226
311955504	0616254E16	147.504
311955509	0616159E16	140.425
311958886	0616254E16	147.290
311958887	0616260E16	147.290
311927131	0615978E16	168.176
311927136	0616789E16	141.818
311927148	0615977E16	145.612
311936043	0616494E16	192.339
311936451	0616481E16	146.810
311937410	0616210E16	140.353
311937476	0616210E16	147.071
311937707	0616596E16	134.715
311937978	0616210E16	147.071
311938438	0616605E16	191.819
311938439	0616658E16	189.691
311939259	0616210E16	150.347
311940510	0616210E16	147.071
311941360	0616662E16	169.938
311955499	0616210E16	147.504
311966787	0616493E16	149.379
311966833	0615977E16	143.214

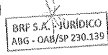
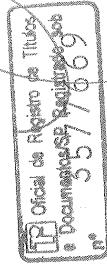


123

311977092	0616472E16	148.968
311992257	0616210E16	145.612
311905726	0616616E16	145.948
311905727	0616616E16	145.948
311907702	0615655E16	143.290
311929573	0616005E16	170.785
311955809	0616197E16	83.285
311955999	0616199E16	90.169
311956006	0616199E16	90.600
311956007	0616199E16	90.452
311969722	0616312E16	81.954
311969726	0616312E16	100.831
311978481	0616429E16	136.439
311985101	0616565E16	96.963
311985102	0616565E16	97.262
311985103	0616565E16	97.262
311985104	0616565E16	97.262
311985105	0616565E16	97.262
311993013	0616695E16	134.691
311993014	0616619E16	130.426
311997638	0616711E16	162.821
312011320	0616713E16	118.014
311863202	0615407E16	166.768
311863203	0616226E16	168.423
311863204	0615407E16	167.630



311863205	0615407E16	167.630
311863206	0615407E16	167.630
311863207	0616226E16	167.630
311907700	0615878E16	167.630
311926536	0615877E16	148.150
311926537	0615877E16	148.150
311926538	0615877E16	150.270
311926542	0615877E16	143.752
311926844	0615877E16	147.867
311926853	0615877E16	145.809
311927271	0615877E16	254.576
311927272	0615877E16	154.906
311927273	0615877E16	155.910
311927274	0615877E16	154.906
311927275	0615877E16	155.236
311936830	0701619E16	332.663
311941171	0616777E16	128.773
311943032	0616227E16	153.991
311943213	0616227E16	149.082
311943265	0616227E16	158.567
311956152	0616226E16	169.729
311959336	0701652E16	396.197
311959337	0701652E16	396.197
311965727	0701628E16	332.663
311967424	0616325E16	173.900



311975074	0701648E16	369.784
311975414	0701650E16	332.663
311976294	0701648E16	368.683
311976350	0701652E16	217.414
311976352	0701648E16	288.759
311985110	0616227E16	144.467
311985133	0616227E16	126.474
311985134	0616227E16	112.251
311993263	0616633E16	383.389
311993264	0616633E16	383.389
311872930	0615879E16	155.756
311905122	0615879E16	147.867
311905126	0615879E16	147.867
311905128	0615879E16	147.867
311905129	0615879E16	147.867
311905130	0615879E16	147.867
311905712	0615879E16	155.756
311905713	0615879E16	155.756
311905714	0615879E16	155.756
311940423	0616080E16	161.272
311957149	0616230E16	144.177
311965705	0616232E16	147.867
311965706	0616232E16	147.867
311965707	0616232E16	147.867
311965708	0616232E16	147.867



126

311965730	0801679E16	150.439
311965765	0616234E16	170.466
311966626	0616368E16	145.178
311966627	0616368E16	145.178
311966628	0616368E16	145.178
311966629	0616232E16	149.620
311966630	0616232E16	149.620
311966631	0616232E16	149.620
311966643	0616232E16	148.960
311967210	0615879E16	145.178
311975516	0616368E16	148.150
311975517	0616368E16	149.620
311975518	0616368E16	149.620
311975522	0616232E16	149.620
311927115	0615945E16	168.505
311927141	0615947E16	168.452
311927147	0615945E16	144.181
311927825	0615947E16	147.530
311937432	0616211E16	144.486
311940479	0616211E16	170.446
311940482	0616202E16	168.176
311940488	0616202E16	144.226
311940498	0616208E16	183.295
311955488	0616202E16	146.244
311955497	0616211E16	147.504



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - 048/SP 230.139

127

311955503	0616211E16	147.504
311958916	0616211E16	147.290
311958920	0615947E16	147.290
311958927	0615947E16	147.290
311959507	0616202E16	145.612
311959644	0616680E16	148.812
311959653	0616676E16	163.573
311959888	0615947E16	170.124
311966791	0616460E16	143.555
311966800	0615947E16	143.555
311966824	0616460E16	168.340
311967889	0616538E16	102.327
311967904	0616538E16	102.327
311969003	0616537E16	79.566
311969019	0616537E16	79.566
311969768	0616516E16	100.453
311969769	0616516E16	100.667
311969770	0616516E16	100.453
311969771	0616516E16	100.667
311975034	0616484E16	150.684
311975035	0616477E16	140.008
311975037	0616479E16	143.548
311975038	0616479E16	143.480
311977060	0616460E16	148.968
311977063	0616460E16	148.651

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP, Registrado nº 3577009



BRF S.A. - JURÍDICO
ARG - OAD/SP 230.139

311977147	0616460E16	148.968
311983109	0616664E16	188.367
311863226	0801622E16	160.521
311863227	0801622E16	158.944
311863228	0801622E16	158.993
311863229	0801622E16	159.507
311863230	0801622E16	158.449
311863232	0801622E16	159.507
311863233	0801622E16	158.993
311863234	0801622E16	159.765
311863235	0801622E16	158.944
311872138	0801622E16	161.218
311872145	0801622E16	161.218
311872146	0801622E16	161.218
311872147	0801622E16	161.218
311873490	0801622E16	160.027
311873500	0801622E16	158.944
311873501	0801622E16	160.027
311873502	0801622E16	160.013
311873509	0615842E16	157.892
311873513	0615842E16	157.081
311873517	0615842E16	147.867
311873535	0615842E16	155.756
311873551	0615406E16	148.117
311873552	0615406E16	148.117



311904257	0701608E16	213.320
311905696	0616172E16	147.170
311905700	0615842E16	147.170
311905701	0615842E16	146.414
311905702	0615842E16	146.414
311905703	0615842E16	148.509
311905704	0615842E16	146.414
311907910	0615842E16	154.225
311907911	0615842E16	154.225
311907912	0615842E16	145.235
311924869	0701611E16	182.465
311924870	0701611E16	182.465
311926126	0701611E16	182.465
311927244	0801671E16	148.509
311927245	0801671E16	159.329
311927246	0801671E16	148.509
311927247	0801671E16	148.509
311927552	0701614E16	211.201
311927553	0701614E16	211.201
311927555	0701614E16	211.201
311936149	0616173E16	147.867
311936150	0616173E16	147.867
311936151	0616173E16	148.108
311936152	0616173E16	148.509
311936996	0616173E16	148.509

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



311936997	0616173E16	147.867
311936998	0616173E16	148.509
311936999	0616173E16	147.553
311937000	0616173E16	148.108
311937002	0616173E16	168.698
311937003	0616173E16	168.698
311937023	0616172E16	148.396
311937024	0616172E16	150.270
311937025	0616172E16	150.270
311937026	0616172E16	150.270
311937027	0616172E16	149.865
311937028	0616172E16	149.865
311937029	0616172E16	149.302
311937031	0616172E16	149.865
311937134	0701609E16	316.822
311937392	0701609E16	182.465
311939981	0701611E16	239.894
311939985	0701611E16	239.894
311940858	0701611E16	247.002
311955395	0616171E16	205.161
311956818	0701609E16	182.465
311956870	0701609E16	223.702
311959277	0701625E16	170.656
311982684	0616548E16	149.620
311983059	0616547E16	141.270

Oficial do Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 557669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - ORB/SP 230.130

131

311983060	0616547E16	141.270
311941951	0616706E16	79.566
311956718	0616705E16	183.474
311957129	0616712E16	203.439
311984947	0616690E16	136.747
311984958	0616690E16	136.747
311984959	0616690E16	136.747
311984960	0616690E16	136.747
311984967	0616690E16	151.221
311985343	0616692E16	137.189
311985347	0616692E16	101.157
311985362	0616714E16	178.281
311985595	0616692E16	97.689
311986341	0616692E16	101.650
311986483	0616701E16	147.523
311986489	0616701E16	147.523
311986634	0616692E16	172.265
311987050	0616692E16	144.376
311987068	0616692E16	192.207
311957829	0616358E16	253.889
311966262	0616360E16	170.466
311966263	0616360E16	170.466
311966264	0616360E16	170.466
311873081	0801691E16	132.245
311873083	0801691E16	97.138

Oficial de Registro de Imóveis e DocumentosSP Registrado sob nº. 3577669



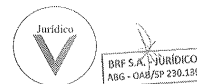
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311903665	0801691E16	149.286
311926571	0616041E16	149.302
311926572	0616041E16	149.620
311926839	0616042E16	147.867
311926840	0616042E16	147.867
311926841	0616042E16	147.867
311926842	0616042E16	147.867
311928522	0616041E16	153.421
311928546	0616041E16	150.652
311929390	0616041E16	134.116
311931455	0701617E16	332.663
311937007	0616044E16	170.006
311937008	0616044E16	170.006
311937009	0616044E16	169.368
311937010	0616044E16	169.729
311937011	0616044E16	169.729
311937065	0616042E16	145.809
311937066	0616042E16	150.270
311937067	0616042E16	149.865
311955411	0801691E16	148.708
311956251	0801685E16	148.509
311956252	0801685E16	147.867
311957833	0616277E16	162.973
311960805	0616441E16	148.509
311960806	0616441E16	148.509

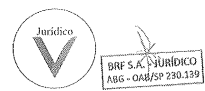


133

311960816	0616441E16	150.879
311966186	0801701E16	145.178
311975367	0616041E16	64.549
311975368	0801691E16	89.988
311975690	0616507E16	334.349
311983035	0616787E16	129.258
311983036	0616787E16	129.258
311983051	0616787E16	131.516
311984414	0616787E16	135.029
311984415	0616787E16	134.809
311984429	0616787E16	134.532
311984450	0616787E16	130.897
311984457	0616787E16	134.772
311985113	0616041E16	148.385
311985117	0616041E16	145.948
311985118	0616041E16	151.491
311985145	0701657E16	227.465
311985561	0616787E16	135.647
311991173	0616618E16	129.047
311992183	0616618E16	143.342
311995321	0616618E16	146.983
311996316	0801685E16	171.439
311996327	0616665E16	133.833
311997388	0801720E16	128.905
311997430	0801720E16	145.423



311997467	0801720E16	137.939
312014784	0616788E16	148.676
311925628	0801700E16	149.620
311925954	0616338E16	162.136
311955951	0616373E16	217.829
311957470	0616112E16	135.708
311957978	0616581E16	74.495
311957990	0616582E16	108.452
311959431	0616343E16	145.809
311959436	0616343E16	150.270
311959448	0616343E16	150.270
311959830	0616343E16	155.910
311959836	0616345E16	155.236
311966265	0616346E16	134.673
311967986	0616345E16	155.236
311968680	0616346E16	134.036
311968804	0616338E16	187.785
311968809	0616338E16	155.781
311975943	0616501E16	98.017
311977074	0616345E16	156.220
311977363	0616468E16	123.311
311977519	0616500E16	151.100
311977599	0616465E16	162.511
311977600	0616465E16	162.285
311979827	0801700E16	144.369



135

311980705	0801700E16	150.038
311980733	0801700E16	102.751
311982100	0801713E16	147.867
311982112	0801713E16	149.620
311982114	0801713E16	149.620
311982118	0616613E16	147.867
311982119	0616613E16	147.867
311982120	0616613E16	147.867
311982121	0616613E16	147.867
311982122	0616613E16	147.867
311982131	0616615E16	127.853
311982409	0616666E16	169.393
311983045	0616615E16	131.516
311983052	0616615E16	129.760
311983934	0616729E16	192.158
311984548	0616568E16	79.844
311984549	0616568E16	80.306
311984550	0616568E16	81.030
311985503	0616615E16	131.689
311986105	0801700E16	147.867
311991142	0801700E16	149.620
311991143	0801700E16	149.620
311991146	0801700E16	149.620
311991167	0616613E16	147.867
311991174	0801700E16	155.236



311991175	0801700E16	155.236
311991176	0801700E16	155.236
311992177	0801700E16	155.236
311992178	0801700E16	155.236
311992179	0801700E16	155.236
311995674	0616663E16	412.930
311995675	0616663E16	412.930
311996773	0801700E16	122.142
311997585	0801700E16	131.973
311997602	0616698E16	147.867
312012308	0801700E16	135.653
312012502	0616338E16	156.738
312012539	0616752E16	94.814
312014000	0616753E16	146.292
312014011	0616753E16	150.768
311871563	0616046E16	138.449
311873538	0616046E16	162.528
311873539	0616046E16	160.931
311903633	0616046E16	147.867
311904952	0616046E16	155.236
311904968	0616046E16	155.489
311904972	0616046E16	154.906
311905174	0616046E16	154.225
311905682	0616048E16	147.867
311905683	0616048E16	147.867

Oficial de Registro de Títulos e DocumentosSP Registrado sob nº 3877669



BPF S.A. JURÍDICO
AUG - 088/SP 230.138

137

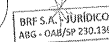
311905684	0616048E16	147.867
311907397	0615797E16	143.418
311907400	0616012E16	143.861
311907413	0615797E16	147.930
311907421	0615797E16	149.175
311909403	0615797E16	142.004
311909413	0615797E16	169.600
311925853	0615910E16	170.530
311925854	0615910E16	170.530
311925856	0615910E16	170.530
311925859	0615910E16	170.530
311925861	0615910E16	170.530
311926215	0615910E16	170.530
311926228	0616006E16	143.861
311926229	0615910E16	144.486
311926230	0615910E16	144.486
311926231	0615910E16	144.486
311926232	0615911E16	144.486
311926266	0615911E16	146.244
311926267	0615911E16	146.244
311926270	0616004E16	148.876
311926272	0616009E16	148.876
311926388	0616004E16	148.439
311926389	0615911E16	149.175
311926391	0616006E16	145.888



311926392	0616006E16	145.888
311926403	0615911E16	146.691
311926404	0615911E16	146.836
311927864	0615911E16	146.596
311927865	0615911E16	146.596
311927870	0616001E16	147.830
311928305	0616007E16	145.612
311928306	0616007E16	145.612
311929234	0616010E16	145.302
311929235	0616010E16	145.302
311929236	0616010E16	145.302
311929237	0616010E16	145.302
311929256	0616012E16	141.818
311929264	0616013E16	143.183
311930282	0616013E16	148.214
311936391	0615797E16	147.550
311936392	0616007E16	147.550
311936430	0616015E16	98.017
311957490	0616545E16	149.302
311957491	0616545E16	149.620
311957492	0616545E16	149.620
311959128	0616220E16	166.887
311959129	0616220E16	167.242
311959130	0616216E16	170.251
311959139	0616213E16	170.251



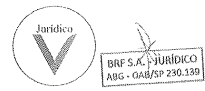
311959140	0616213E16	170.251
311959141	0616213E16	170.251
311959276	0616001E16	141.818
311959477	0616001E16	141.818
311959478	0616001E16	141.818
311959492	0616010E16	145.302
311959517	0616013E16	145.612
311969058	0616508E16	204.202
311969059	0616508E16	204.202
311907127	0615690E16	168.992
311909035	0615749E16	207.832
311915195	0615829E16	145.843
311915236	0615829E16	148.266
311915237	0615829E16	148.509
311915246	0615828E16	139.988
311915247	0615690E16	144.486
311915248	0615690E16	142.448
311915253	0615830E16	147.116
311918301	0616056E16	79.566
311930290	0616052E16	169.792
311930291	0616055E16	168.124
311939266	0615690E16	142.303
311939270	0615690E16	142.448
311940489	0615829E16	143.793
311940491	0615829E16	145.777



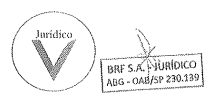
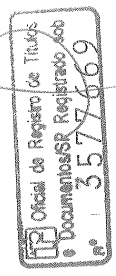
140

311959131	0616241E16	170.251
311959133	0616241E16	170.251
311959142	0616240E16	170.251
311959143	0616240E16	170.251
311959144	0616240E16	170.251
311959145	0616240E16	170.251
311959239	0616231E16	143.861
311959249	0616055E16	143.861
311959565	0616231E16	147.504
311969282	0616504E16	148.266
311969283	0616504E16	148.266
311845062	0615256E16	202.170
311937298	0616083E16	128.061
311956000	0616108E16	91.709
311956002	0616108E16	91.514
311956004	0616108E16	91.335
311956005	0616108E16	91.709
311969724	0616329E16	100.667
311978575	0616570E16	99.276
311996728	0616710E16	78.108
311934871	0616855E16	147.127
311965698	0616457E16	133.590
311983031	0616910E16	129.515
311983053	0616620E16	131.299
311992198	0616620E16	132.003

Oficial Vº. Registro de Títulos
e DocumentosSP Registrado sob
nº 3577669



311992260	0616643E16	148.396
311916534	0615926E16	216.325
311852027	0801721E16	148.676
311852030	0801721E16	148.676
311852031	0801721E16	148.436
311852032	0801721E16	148.436
311852033	0801721E16	148.436
311855647	0801721E16	154.523
311855654	0801721E16	154.523
311855660	0801721E16	154.523
311855667	0801721E16	154.523
311855668	0801721E16	154.523
311855675	0801721E16	154.523
311856081	0801721E16	154.523
311856089	0801721E16	154.523
311856094	0801721E16	154.523
311861789	0801721E16	148.150
311861790	0801721E16	148.150
311862377	0801721E16	144.574
311926573	0616432E16	149.620
311935342	0801699E16	145.178
311936972	0801696E16	151.491
311937790	0801696E16	146.288
311940255	0616432E16	119.060
311940787	0616432E16	146.394



142

311940844	0616432E16	158.013
311940876	0616432E16	97.299
311957524	0616433E16	150.534
311958516	0701639E16	179.561
311959260	0701639E16	179.561
311959772	0701643E16	186.722
311960106	0701639E16	179.561
311964637	0616414E16	199.252
311966896	0616392E16	182.465
311966904	0701646E16	53.987
311966986	0701641E16	110.588
311967006	0616410E16	321.811
311967007	0616414E16	338.968
311969134	0701647E16	228.470
311969285	0616432E16	131.965
311969310	0616432E16	138.632
311975095	0616511E16	24.908
311975188	0801696E16	149.620
311975190	0801696E16	151.491
311975192	0801696E16	151.169
311975997	0801697E16	184.691
311976079	0616509E16	70.777
311976571	0801696E16	80.386
311981939	0616709E16	173.777
311982105	0616549E16	131.856



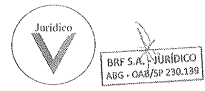
143

311982106	0616549E16	131.734
311982107	0616549E16	130.568
311983555	0701660E16	110.588
311983556	0701660E16	110.588
311983563	0701660E16	110.588
311985100	0701658E16	101.446
311985116	0701658E16	76.803
311991141	0616432E16	145.178
311991171	0801696E16	160.093
311992012	0701647E16	239.894
311992014	0701647E16	239.894
311992268	0616637E16	155.236
311992269	0616637E16	155.236
311994848	0616432E16	147.296
311994862	0616637E16	136.433
311995971	0701673E16	200.202
311995972	0701673E16	213.320
311996215	0701673E16	209.652
311908427	0615982E16	213.194
311937631	0615982E16	221.552
311964773	0616273E16	144.330
311926510	0616444E16	145.178
311926511	0616444E16	145.178
311934873	0801734E16	145.178
311936144	0616444E16	149.620



311936884	0616446E16	144.177
311936888	0616444E16	135.983
311936889	0616444E16	149.620
311936901	0616444E16	137.603
311955577	0616444E16	129.047
311955582	0616444E16	142.134
311955586	0616444E16	135.988
311956898	0616453E16	129.047
311956899	0616444E16	145.178
311959839	0616623E16	148.509
311959840	0616623E16	148.509
311959841	0616456E16	146.737
311959874	0616456E16	140.375
311960777	0616456E16	132.308
311960867	0616456E16	148.504
311965726	0801734E16	162.528
311965728	0616456E16	151.312
311969709	0801706E16	143.838
311975553	0616444E16	138.869
311975562	0801705E16	129.047
311992188	0616623E16	145.178
311992244	0801714E16	149.535
311993477	0616444E16	129.047
311993485	0801714E16	149.237
311994850	0801714E16	253.475

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP - Registrado sob nº. 5577609



145

311968693	0616326E16	252.633
311968695	0616765E16	252.477
311968698	0616769E16	252.477
311994162	0616667E16	167.864
311925684	0615928E16	190.912
311976300	0616522E16	215.979
311955931	0701630E16	216.150
311955937	0701631E16	213.320
311955944	0701634E16	200.202
311955945	0701634E16	200.202
311956817	0701634E16	182.465
311956871	0701634E16	223.702
311956995	0701632E16	211.201
311957199	0701634E16	200.202
311957201	0701634E16	200.202
311959725	0701632E16	223.702
311975094	0616512E16	24.908
311976302	0616922E16	210.679
311982906	0616849E16	303.827
311983234	0616634E16	147.227
311985779	0701678E16	206.806
311991971	0616632E16	204.827
311992908	0701668E16	239.894
311992909	0701668E16	239.894
311992923	0701667E16	211.962



146

311992932	0701666E16	182.465
311992974	0701634E16	200.096
311993018	0701666E16	211.201
311995128	0701634E16	245.278
312011995	0701632E16	179.500
312013643	0701680E16	332.663
311903627	0615850E16	147.411
311903631	0616921E16	147.867
311925634	0616639E16	149.620
311936969	0801723E16	151.491
311939039	0801723E16	151.491
311956863	0701635E16	211.201
311958695	0801677E16	147.867
311959726	0701635E16	223.702
311959837	0616434E16	170.466
311963741	0616235E16	145.178
311966073	0801723E16	151.491
311966192	0801723E16	145.733
311966202	0801723E16	146.397
311967739	0701635E16	181.956
311982898	0616675E16	197.837
311983854	0801677E16	149.620
311985790	0701635E16	182.465
311991160	0615850E16	147.867
311992212	0615850E16	147.867



147

311992215	0615850E16	147.867
311993492	0616715E16	392.507
311995607	0616751E16	33.608
312012459	0801723E16	151.491
312012460	0801723E16	151.491
312013264	0616235E16	151.821
312013582	0801723E16	149.535
312013641	0616749E16	155.657
312013642	0616749E16	149.620
312013644	0616749E16	149.620
312013977	0616235E16	108.820
312014018	0616750E16	150.768
312014787	0616772E16	135.366
312014862	0801723E16	150.534
312014864	0801723E16	158.645
312015945	0801723E16	146.799
312016271	0801723E16	171.430
312018303	0616749E16	148.150
312019635	0616864E16	216.395
311937012	0616270E16	170.466
311955418	0616270E16	169.368
311955419	0616270E16	169.729
311955420	0616270E16	168.423
311955423	0616270E16	169.729
311959378	0616436E16	170.466



BRF S.R. JURÍDICO
RPG - OAB/SP 230.139

148

311959379	0616436E16	170.466
311966544	0616438E16	147.867
311966564	0616439E16	145.178
311966566	0616439E16	146.281
311966567	0616439E16	149.620
311966568	0616439E16	149.620
311967202	0616438E16	167.261
311968808	0801702E16	165.460
311975534	0616438E16	167.261
311982272	0616439E16	155.236
311982985	0616438E16	147.867
311983000	0616438E16	167.261
311983008	0616567E16	155.236
311983009	0616567E16	155.236
311983010	0616567E16	155.236
311983558	0616439E16	149.620
311983559	0616439E16	149.620
311983560	0616439E16	149.620
311983561	0616439E16	149.620
311983565	0616439E16	145.178
311983566	0801702E16	64.549
311992273	0801702E16	149.620
311992274	0801702E16	149.620
311992275	0801702E16	149.620
311992276	0801702E16	149.620



311993083	0801702E16	149.620
311993084	0801702E16	149.620
311993090	0801702E16	149.620
311993091	0801702E16	149.620
311993410	0616436E16	170.466
311993411	0616436E16	170.466
311993418	0616642E16	169.729
311993421	0616642E16	169.729
311993448	0616439E16	149.620
311993456	0616439E16	145.178
311993459	0801702E16	149.620
311993460	0801702E16	149.620
311993461	0801702E16	149.620
311993690	0801702E16	149.620
311993691	0801702E16	149.620
311993692	0801702E16	149.620
311993693	0801702E16	149.620
311993694	0801702E16	149.620
311993696	0801715E16	151.491
311993697	0801715E16	151.491
311993698	0801715E16	151.491
311994838	0616642E16	169.729
311996681	0616567E16	147.867
312014033	0616438E16	147.867
312017333	0616438E16	144.574



150

312017336	0616438E16	147.867
312018362	0616439E16	149.620
311905448	0616449E16	140.858
311925609	0616576E16	145.178
311939071	0801737E16	151.491
311966253	0801710E16	155.236
311966254	0801710E16	155.236
311967031	0616409E16	238.935
311967201	0616774E16	167.261
311969117	0701636E16	262.272
311969139	0701636E16	267.544
311969662	0616333E16	237.403
311969666	0616918E16	155.298
311977120	0616517E16	24.863
311981919	0616682E16	214.197
311982111	0616576E16	137.204
311983034	0616774E16	167.261
311991144	0801710E16	149.620
311991147	0801710E16	149.620
311991148	0801710E16	149.620
311991153	0801710E16	149.620
311991155	0801710E16	149.620
311992180	0801710E16	155.236
311992181	0801710E16	155.236
311992182	0801710E16	155.236



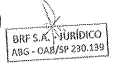
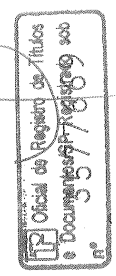
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311995831	0616449E16	164.774
311995857	0616449E16	145.678
312011540	0616828E16	146.903
312011667	0616774E16	169.715
312011668	0616774E16	168.423
312012118	0616831E16	151.854
312012443	0616784E16	146.292
312012447	0616576E16	146.414
312013987	0616784E16	88.967
312014583	0701679E16	163.564
312017337	0801710E16	155.236
312018307	0616774E16	147.867
312018309	0801724E16	143.855
312018358	0616682E16	214.197
312018834	0701636E16	182.776
312020683	0701685E16	117.415
312021023	0616917E16	149.620
312021025	0616774E16	147.867
312022377	0701696E16	169.979
312022579	0701684E16	198.647
312023954	0616449E16	168.319
311853956	0801709E16	147.867
311862698	0801624E16	144.574
311862699	0801624E16	144.574
311863121	0801624E16	144.574

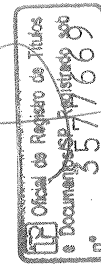


BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311863122	0801624E16	144.574
311863123	0801624E16	144.574
311863124	0801624E16	144.574
311863125	0801624E16	144.574
311863143	0801598E16	151.290
311872693	0801625E16	129.047
311872694	0801625E16	128.233
311905466	0801624E16	155.963
311905473	0801624E16	144.574
311907583	0615838E16	146.876
311926870	0801708E16	151.491
311935329	0801708E16	149.192
311935330	0801708E16	158.908
311936108	0801707E16	127.382
311936158	0801707E16	147.867
311936159	0801707E16	147.867
311936160	0801707E16	147.867
311936162	0801707E16	147.867
311936163	0801707E16	147.867
311936164	0801707E16	140.414
311936165	0801707E16	147.553
311936166	0801707E16	147.867
311936167	0801707E16	147.867
311939006	0801624E16	144.574
311965693	0801708E16	168.423

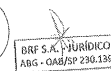


311966489	0801709E16	145.178
311966491	0801709E16	145.178
311966532	0801708E16	149.608
311966535	0801708E16	149.608
311966536	0801708E16	146.288
311966538	0801708E16	143.807
311966551	0801708E16	149.535
311966552	0801708E16	149.535
311966632	0616551E16	147.867
311966633	0616551E16	147.867
311966636	0801709E16	149.620
311966642	0801709E16	151.491
311966645	0801709E16	145.178
311967082	0616550E16	149.313
311967089	0801708E16	149.608
311967090	0801708E16	149.608
311967091	0801708E16	149.608
311967092	0801708E16	149.608
311967093	0801708E16	149.608
311967094	0801708E16	149.608
311967095	0801708E16	149.608
311967126	0801707E16	151.169
311967127	0801707E16	151.169
311980013	0801709E16	149.753
311982108	0616552E16	133.601



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

311982147	0616552E16	129.258
311982160	0616553E16	132.805
311982162	0616550E16	132.805
311982174	0801708E16	149.608
311982992	0801709E16	149.620
311983019	0801708E16	149.535
311983020	0801708E16	149.535
311983021	0801708E16	149.336
311983029	0801708E16	149.620
311985780	0616552E16	133.345
311993096	0801708E16	149.620
311993098	0801708E16	162.528
311993099	0801708E16	162.528
311993108	0801708E16	152.118
311993684	0801717E16	143.855
311993686	0801717E16	151.491
311993688	0801717E16	151.491
311993689	0801717E16	151.491
311996366	0616552E16	135.029
311996789	0616552E16	134.809
311997008	0616552E16	133.702
312012446	0616553E16	132.955
312019153	0801709E16	149.620
312019656	0801708E16	149.620
312019678	0616794E16	130.037



312019679	0616794E16	123.483
312020421	0801709E16	168.423
312028258	0801708E16	148.436
312038375	0616551E16	148.960
311976299	0701649E16	226.843
311993021	0701671E16	332.663
311994841	0616782E16	169.729
311994842	0616782E16	169.729
311994843	0616782E16	169.729
311994844	0616782E16	169.729
311994845	0616782E16	169.729
311994846	0616782E16	169.729
311995606	0616783E16	33.608
312011156	0616781E16	159.579
312011799	0701672E16	316.822
312014549	0701681E16	332.663
312019245	0616850E16	369.784
312019246	0616850E16	369.784
312019247	0616850E16	369.784
312019248	0616850E16	369.784
312019260	0616850E16	369.784
312019529	0616850E16	369.784
312029872	0616782E16	33.447
312039177	0616781E16	139.064
312039180	0616781E16	139.064



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

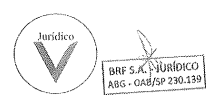
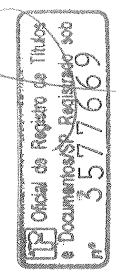
312039181	0616781E16	133.711
312039182	0616781E16	139.064
312039183	0616781E16	139.064
312039184	0616781E16	139.064
311936361	0616383E16	101.132
311936362	0617245E16	101.132
311941721	0616128E16	82.560
311985706	0616564E16	142.803
311985707	0616564E16	142.803
311993215	0616681E16	204.202
311993221	0616681E16	200.253
311993224	0616681E16	206.836
312012309	0616759E16	164.122
312012338	0616738E16	150.110
312040984	0616960E16	148.043
312042785	0617124E16	170.994
312042826	0616961E16	150.463
312042830	0616961E16	163.699
312042831	0616961E16	170.994
312042832	0616961E16	170.994
312042833	0616961E16	170.994
312042834	0616961E16	170.994
312042836	0616961E16	170.994
312042838	0616963E16	170.994
312042839	0616963E16	170.994



BRF S.A. JURÍDICO
RGS - OAB/SP 230.139

157

312042853	0616963E16	148.996
312042856	0616963E16	149.289
312042857	0616963E16	149.289
312042858	0616963E16	149.289
312042859	0616963E16	149.289
312042860	0616963E16	149.289
312043253	0616968E16	174.912
312043805	0616971E16	204.479
312058836	0617093E16	170.660
312058837	0617093E16	170.660
312058854	0617093E16	170.994
312059286	0617247E16	170.994
312059291	0617247E16	170.994
312059292	0617093E16	170.994
312059294	0617093E16	170.994
312060840	0617092E16	146.356
311916538	0615929E16	222.188
311925686	0616114E16	191.318
311969535	0616331E16	196.348
311969537	0616331E16	196.348
312019018	0616830E16	168.593
311967044	0616328E16	258.247
311967045	0616328E16	249.433
311969727	0616385E16	100.667
311975031	0616621E16	100.667



311977083	0616430E16	147.087
311981430	0616621E16	80.514
311981431	0616621E16	77.809
311985090	0616584E16	83.978
311985140	0616575E16	95.744
311996381	0616718E16	120.308
311996762	0616724E16	126.418
312011550	0616764E16	98.970
312011567	0616764E16	100.803
312018829	0616724E16	95.599
312033727	0617002E16	70.233
312033729	0617002E16	70.027
312033730	0617002E16	70.233
312033731	0617002E16	70.027
312034437	0616929E16	145.284
312034442	0616929E16	150.346
312034458	0616929E16	150.346
312034475	0616929E16	150.346
312034783	0616929E16	150.346
312034823	0616929E16	147.776
312034834	0616929E16	147.776
312034842	0616929E16	151.397
312034855	0616929E16	151.397
312034858	0616929E16	150.346
312034860	0616929E16	150.346



BRF S.A. JURIDICO
ABG - GRAB/SP 230.139

312035304	0617021E16	131.599
312035678	0616912E16	98.559
312035679	0616912E16	98.559
312035680	0616912E16	98.559
312035695	0617015E16	126.623
311926826	0616896E16	149.620
311926827	0616896E16	149.620
311975372	0801729E16	64.549
311975533	0801718E16	185.628
311982109	0616806E16	133.601
311982977	0801712E16	149.620
311982988	0801712E16	149.620
311982993	0801712E16	150.221
311983567	0801712E16	64.549
311983568	0801712E16	91.164
311983569	0801712E16	91.164
311983570	0801712E16	105.284
311983571	0801712E16	105.284
311983572	0801712E16	105.284
311983855	0801726E16	149.620
311984048	0801712E16	155.236
311984057	0801712E16	167.261
311987777	0801712E16	149.620
311987778	0801712E16	149.620
311987798	0801712E16	149.620

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 357609



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 0046/SP 230.139

311991158	0801712E16	168.423
311991159	0801712E16	168.423
311993452	0801718E16	151.491
311994837	0616816E16	170.466
311994849	0616816E16	170.466
312012452	0616795E16	115.748
312012563	0801727E16	143.663
312013321	0801712E16	123.569
312014803	0801712E16	146.711
312014815	0801712E16	139.119
312014833	0801718E16	152.926
312014837	0801718E16	143.937
312014859	0801729E16	131.038
312014874	0801718E16	139.538
312015240	0616795E16	135.579
312015501	0616807E16	140.085
312016190	0801718E16	200.321
312017365	0616802E16	149.620
312017366	0616802E16	149.620
312017367	0616802E16	149.620
312017370	0801727E16	149.535
312017372	0801727E16	151.491
312017373	0801727E16	151.491
312017861	0801712E16	155.236
312017862	0801712E16	155.236



161

312018285	0801728E16	91.560
312018637	0616795E16	91.164
312018660	0801728E16	64.829
312018661	0801728E16	64.829
312018670	0801728E16	105.284
312018814	0801726E16	149.620
312019156	0801712E16	149.620
312019166	0616805E16	147.867
312019168	0616805E16	147.867
312019169	0616805E16	140.414
312019171	0616805E16	140.414
312019172	0616800E16	142.079
312019173	0616800E16	142.079
312019685	0801712E16	149.620
312019688	0801712E16	142.079
312019689	0801712E16	149.620
312019690	0801712E16	149.620
312019692	0801712E16	147.895
312019693	0801712E16	147.895
312019700	0801712E16	149.620
312019701	0801712E16	149.620
312019702	0801725E16	149.620
312019703	0801725E16	149.620
312019704	0801725E16	149.620
312019705	0801725E16	149.620



162

312019706	0801725E16	149.620
312019707	0801725E16	149.620
312019708	0801725E16	149.620
312019709	0801725E16	149.620
312019710	0801725E16	149.620
312019712	0616805E16	140.414
312019713	0616805E16	140.414
312019715	0616805E16	147.867
312019716	0616805E16	147.867
312019718	0616805E16	147.867
312019719	0616805E16	147.867
312022376	0616897E16	240.729
312023116	0801718E16	120.063
312033230	0801718E16	91.164
312033233	0801718E16	64.549
312038374	0617107E16	133.356
312042714	0616806E16	132.933
312045118	0801753E16	150.307
312045592	0801725E16	142.079
312045593	0801725E16	142.079
312045594	0801753E16	153.404
311908095	0615809E16	70.610
311918298	0615973E16	79.566
311926869	0616335E16	203.657
311927133	0616349E16	169.792



163

311927139	0616349E16	141.818
311927143	0616757E16	170.124
311937700	0616404E16	58.741
311937717	0616380E16	136.010
311939256	0616758E16	148.226
311939263	0616761E16	148.272
311941720	0616384E16	82.560
311941952	0616372E16	79.566
311956721	0616363E16	185.238
311959257	0617164E16	143.861
311959516	0616908E16	145.612
311959521	0616757E16	144.226
311959563	0616762E16	147.504
311960696	0616398E16	82.306
311964621	0616435E16	207.016
311967908	0616369E16	102.952
311967913	0616388E16	102.952
311967988	0616474E16	148.968
311969011	0616372E16	79.566
311969020	0616372E16	79.566
311969028	0616372E16	79.566
311975028	0616624E16	100.667
311975029	0616624E16	100.667
311975030	0616624E16	100.667
311975915	0616440E16	178.809



164

311977081	0616907E16	148.968
311982932	0616677E16	195.533
311983173	0616857E16	162.536
311984924	0616857E16	162.655
311984929	0616857E16	161.880
311993106	0616685E16	185.012
312011746	0616755E16	146.100
312011748	0616755E16	138.340
312012545	0616756E16	99.742
312019303	0616797E16	143.861
312019389	0616856E16	192.447
312019390	0616856E16	192.447
312019391	0616856E16	190.272
312042083	0616967E16	149.143
312042085	0616967E16	144.743
312042087	0616958E16	144.743
312042115	0616967E16	146.943
312042121	0616958E16	146.943
312042154	0616967E16	142.397
312042156	0616958E16	142.397
312042157	0616958E16	142.397
312042173	0616967E16	148.996
312042174	0616958E16	148.996
312042779	0616967E16	170.994
312042780	0616958E16	170.994



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 240.130

165

312042783	0616959E16	170.994
312042784	0616989E16	170.994
312042787	0616989E16	170.994
312042788	0616959E16	170.994
312042789	0616959E16	170.994
312042791	0616989E16	170.994
312042792	0616989E16	170.994
312042793	0616989E16	170.994
312042794	0616959E16	170.994
312042796	0616959E16	149.729
312042797	0616959E16	149.729
312042798	0616959E16	149.729
312042825	0616685E16	149.143
312045492	0616995E16	142.544
312045493	0616995E16	140.617
312045494	0616995E16	142.470
312045495	0616995E16	142.470
312045496	0616995E16	140.689
312045506	0616991E16	142.544
312045507	0616991E16	142.544
312045508	0616991E16	142.544
312045509	0616991E16	142.544
312045528	0616993E16	140.689
312045529	0617202E16	140.327
312045531	0616993E16	140.689



BRFS.A. JURÍDICO
ABG - GAB/SP 230.139

166

312045532	0616993E16	140.689
312045533	0616993E16	140.689
312045534	0616993E16	140.689
312046399	0616995E16	147.347
312046402	0616995E16	149.289
312046425	0616995E16	149.289
312046432	0616991E16	147.347
312046444	0616991E16	149.289
312046446	0616991E16	149.289
312057945	0617071E16	170.994
312057949	0617023E16	100.760
312057974	0617074E16	144.597
312058777	0617238E16	142.643
312058778	0617091E16	144.597
312058779	0617091E16	144.597
312058780	0617091E16	144.597
312058795	0617074E16	146.356
312058811	0617074E16	148.043
312058823	0617074E16	148.043
312058824	0617074E16	148.043
312058827	0617077E16	170.994
312058828	0617077E16	170.994
312058840	0617077E16	170.994
312058841	0617077E16	170.994
312058842	0617077E16	170.994

Oficial de Registro de Títulos e DocumentosSP Registrado sob nº 3577689



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

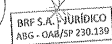
312059297	0617077E16	163.699
312019110	0616832E16	102.841
312021512	0616838E16	105.329
312021513	0616838E16	102.841
312023161	0616866E16	102.841
312060625	0617099E16	106.185
312060626	0617099E16	106.185
312060627	0617099E16	106.185
312060629	0617099E16	106.185
311927118	0616411E16	168.505
311937440	0616413E16	144.226
311937443	0616413E16	144.226
311937459	0616425E16	167.864
311955490	0616415E16	148.968
311955492	0616415E16	148.968
311955493	0616415E16	148.968
311955494	0616415E16	148.968
311955495	0616415E16	148.968
311955496	0616415E16	148.968
311955523	0616415E16	140.469
311966083	0616415E16	147.290
311968146	0616423E16	154.335
311977056	0616412E16	148.968
311977065	0616412E16	148.968
311977091	0616427E16	148.968

167



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.330

311977133	0616527E16	148.968
311985704	0616589E16	142.803
311992254	0616693E16	166.409
312012310	0616744E16	171.429
312012313	0616739E16	142.906
312012319	0616740E16	142.833
312012326	0616741E16	146.729
312012330	0616743E16	149.669
312012339	0616742E16	150.110
312018859	0616998E16	186.335
312041047	0617009E16	170.994
312042086	0617006E16	144.743
312042088	0617006E16	144.743
312042113	0617006E16	146.943
312042116	0617012E16	146.943
312042133	0617006E16	146.943
312042143	0617006E16	148.505
312042144	0617006E16	148.505
312042155	0617007E16	142.397
312042161	0617007E16	142.397
312042162	0617007E16	142.397
312042163	0617007E16	142.397
312042164	0617007E16	142.397
312042172	0617007E16	148.996
312042790	0617008E16	170.994



169

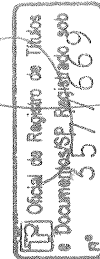
312042795	0617012E16	148.043
312042800	0617012E16	149.729
312042805	0617008E16	149.289
312042806	0617008E16	149.289
312042807	0617008E16	149.289
312042819	0617003E16	146.943
312042824	0617003E16	144.743
312042827	0617003E16	142.397
312042873	0617003E16	146.356
312042874	0617003E16	146.356
312042875	0617003E16	146.356
312042876	0617004E16	146.356
312044080	0617004E16	146.356
312044081	0617004E16	146.356
312044082	0617004E16	146.356
312044083	0617004E16	146.356
312044090	0616999E16	146.356
312044094	0617004E16	149.729
312044097	0617005E16	149.729
312044098	0617005E16	149.729
312044767	0617014E16	142.544
312044768	0617014E16	142.544
312044769	0617014E16	142.544
312044770	0617010E16	142.544
312044771	0617010E16	142.544



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

170

312045479	0617010E16	142.470
312045480	0617010E16	142.544
312045481	0617011E16	142.544
312045482	0617011E16	142.470
312045483	0617011E16	142.544
312045546	0617014E16	147.347
312045548	0617014E16	149.289
312045549	0617014E16	149.143
312046388	0617011E16	149.289
312058794	0617098E16	146.356
312058821	0617098E16	148.043
312058830	0617098E16	170.994
312058835	0617098E16	163.300
312059663	0616999E16	142.397
312060799	0617101E16	148.996
312061199	0616999E16	149.729
312033226	0616887E16	145.178
312033227	0616887E16	145.178
312033228	0616887E16	149.620
312033229	0616887E16	142.079
311926863	0801716E16	147.689
311935321	0801716E16	147.689
311957034	0616375E16	89.392
311966639	0801716E16	149.620
311966941	0616334E16	143.769



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.138

171

311967249	0616336E16	225.507
311975065	0616689E16	142.682
311975066	0616689E16	142.682
311975067	0616689E16	142.682
311975068	0616689E16	142.682
311975069	0616689E16	142.682
311975070	0616689E16	142.682
311975071	0616689E16	142.682
311975072	0616689E16	142.973
311975073	0616689E16	142.624
311975075	0616689E16	142.682
311976277	0616689E16	161.238
311976278	0616689E16	161.238
311976279	0616689E16	161.238
311976280	0616689E16	161.238
311976281	0616689E16	161.238
311976282	0616689E16	161.238
311976283	0616689E16	161.238
311976284	0616689E16	161.238
311976285	0616689E16	161.238
311976286	0616689E16	161.238
311976287	0616689E16	161.238
311976288	0616689E16	161.244
311976289	0616689E16	161.244
311976290	0616689E16	161.244



172

311976291	0616689E16	161.244
311976292	0616689E16	161.244
311976293	0616689E16	161.244
311976295	0616689E16	161.190
311976296	0616689E16	161.190
311976297	0616689E16	161.273
311977598	0617152E16	162.332
311983030	0801749E16	149.620
311991154	0801716E16	149.620
311994627	0801716E16	151.491
311994628	0801716E16	151.491
312012430	0616793E16	146.292
312012444	0616793E16	146.292
312012445	0616793E16	146.292
312012448	0616793E16	146.292
312012449	0616793E16	146.292
312012450	0616793E16	146.292
312018304	0616803E16	142.079
312018413	0616803E16	162.136
312018952	0616803E16	148.312
312020016	0616874E16	216.391
312022080	0801733E16	171.671
312024186	0616871E16	146.637
312024606	0616873E16	144.682
312032719	0616793E16	156.427



173

312032720	0616793E16	156.427
312032721	0616793E16	156.427
312034739	0617028E16	136.034
312038680	0616803E16	142.079
312040510	0801747E16	156.092
312040513	0617037E16	156.427
312040514	0617037E16	156.427
312040813	0617025E16	142.079
312040814	0617025E16	145.549
312040815	0617025E16	142.079
312040816	0617025E16	142.079
312040817	0617025E16	142.079
312040895	0617031E16	151.397
312040896	0617031E16	151.397
312040905	0617031E16	142.768
312040906	0617031E16	142.768
312040907	0617031E16	142.768
312041636	0616953E16	216.391
312041637	0616953E16	216.391
312041640	0616953E16	216.391
312042389	0801716E16	149.620
312042717	0617035E16	128.415
312042720	0616871E16	92.957
312044600	0617029E16	115.494
312045763	0801747E16	114.241



174

312057772	0801750E16	144.871
312058397	0801750E16	137.108
312058475	0801749E16	153.273
312059187	0801750E16	140.649
312059295	0616793E16	139.697
312060026	0801747E16	110.990
312061456	0617094E16	181.932
312066284	0617162E16	152.057
312066285	0617162E16	152.057
312066286	0617162E16	152.057
312066287	0617163E16	152.057
312066288	0617163E16	152.057
312066289	0617163E16	152.057
312066290	0617174E16	152.057
311907405	0616295E16	145.612
311929238	0616085E16	145.612
311929240	0616085E16	144.926
311929258	0616085E16	141.818
311929263	0616085E16	143.861
311930277	0616085E16	146.596
311930278	0616085E16	146.596
311937396	0616262E16	161.671
311937434	0616263E16	164.410
311959567	0616262E16	161.671
311959877	0616264E16	164.142



BRF 5.A. JURÍDICO
ABC - 048/SP 230.189

175

311959895	0616265E16	164.142
311959899	0616265E16	164.142
311959908	0616265E16	164.142
311969295	0616296E16	147.504
311969298	0616296E16	147.504
311977079	0616085E16	148.968
311993465	0616566E16	147.867
311993466	0616566E16	147.867
311993467	0616566E16	147.867
311993468	0616566E16	147.867
312018370	0616798E16	149.620
312019170	0616566E16	140.414
312039934	0801768E16	145.421
311975526	0616513E16	69.822
311975527	0616513E16	69.822
311975540	0616515E16	67.412
311975542	0616515E16	66.985
311983428	0616585E16	158.537
312012347	0616836E16	144.419
312059835	0617187E16	146.212
311907648	0616708E16	201.567
311929862	0616282E16	164.290
311929923	0616271E16	201.050
311937708	0616110E16	136.010
311938441	0616110E16	187.885



175

311975466	0616499E16	268.106
312032803	0616992E16	112.911
312032813	0617109E16	196.510
312032814	0617108E16	196.510
312032815	0617109E16	196.510
312032816	0616992E16	196.510
312032817	0617109E16	196.510
312032861	0616992E16	145.766
312059271	0617109E16	200.903
312068387	0617180E16	59.053
312068395	0617178E16	178.058
311909036	0615772E16	207.832
311915240	0616252E16	141.818
311915242	0616252E16	145.888
311918299	0615773E16	79.397
311918300	0615773E16	79.566
311918307	0615773E16	170.342
311941921	0616059E16	79.566
311941934	0616075E16	79.566
311943326	0616079E16	207.390
311956760	0616250E16	207.832
311959134	0616950E16	170.251
311959518	0616252E16	145.612
311959559	0616253E16	148.968
311959645	0616300E16	205.397



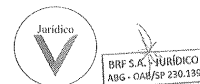
177

311993113	0616696E16	70.338
312014646	0616748E16	237.783
312042846	0616984E16	142.397
312042863	0616984E16	147.275
312042864	0616984E16	146.913
312042866	0616985E16	149.289
312042867	0616985E16	149.289
312045514	0616987E16	140.689
312045515	0616987E16	140.689
312045516	0616987E16	140.689
312045517	0616987E16	140.689
312045518	0616987E16	140.689
312045520	0616987E16	140.689
312077745	0617317E16	404.940
311937309	0616060E16	127.508
311969725	0616389E16	100.667
311978571	0616591E16	100.444
311981906	0616594E16	97.203
312011568	0616835E16	100.803
312018828	0616834E16	95.599
312034868	0616930E16	147.776
312034869	0616930E16	140.328
312034870	0616930E16	140.328
312034871	0616930E16	151.397
312034872	0616930E16	150.346

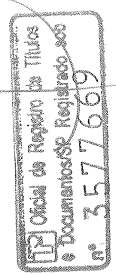


178

312034874	0616930E16	151.397
312034875	0616930E16	151.397
312035277	0616930E16	150.741
312059857	0617161E16	89.108
312059858	0617161E16	89.108
312059859	0617161E16	89.108
312059861	0617161E16	89.108
312059867	0617161E16	89.108
312059868	0617161E16	89.108
312059871	0617161E16	89.108
312059872	0617161E16	89.108
312059876	0617161E16	89.108
311967121	0801722E16	149.643
311975691	0616518E16	334.349
311976048	0801722E16	150.298
311976496	0801722E16	148.651
311978311	0801703E16	117.685
311978331	0801703E16	106.458
311983012	0616583E16	142.262
311985127	0801703E16	106.147
311985135	0801703E16	87.744
311991149	0801742E16	149.620
311991151	0801742E16	149.620
311991152	0801742E16	141.934
312019657	0801730E16	145.032



312031091	0616895E16	156.427
312031092	0616895E16	156.427
312033231	0801730E16	91.164
312033234	0801742E16	64.549
312033235	0801730E16	64.829
312038722	0616583E16	142.079
312038723	0616583E16	142.079
312038724	0616583E16	142.079
312038730	0801745E16	88.345
312038739	0801742E16	103.135
312038741	0616895E16	64.549
312038742	0801730E16	63.716
312039939	0617117E16	165.082
312040824	0616583E16	142.079
312040825	0616583E16	142.079
312040826	0616583E16	142.079
312040827	0616583E16	142.079
312040881	0801742E16	142.079
312040882	0801742E16	142.079
312040884	0801742E16	142.079
312040885	0801742E16	142.079
312040886	0801742E16	142.079
312040887	0801742E16	142.079
312040888	0801742E16	142.079
312040889	0801742E16	142.079



180

312059342	0616895E16	123.453
311916535	0615727E16	216.325
312035733	0616945E16	359.946
311967259	0616322E16	169.849
311968050	0616391E16	105.463
312019109	0616876E16	105.329
312022297	0616875E16	171.500
312023162	0616944E16	102.841
312023163	0616944E16	102.841
312060633	0617105E16	106.185
312060642	0617105E16	102.841
312060643	0617105E16	102.841
312063548	0617106E16	146.730
312069421	0617172E16	186.435
312074923	0617275E16	54.210
311862895	0615347E16	180.018
311959261	0701637E16	179.561
311975142	0616519E16	23.586
311975186	0801746E16	149.620
311975187	0801746E16	149.620
311975189	0801746E16	151.491
311977274	0616519E16	23.586
311977300	0616519E16	23.586
311993004	0616833E16	130.705
311993047	0701689E16	271.658



BRF S.A. JURIDICO
ABC - OAB/SP 230.139

181

311994926	0701675E16	240.318
311995739	0701676E16	110.588
311995740	0701676E16	110.588
311995746	0701665E16	110.588
311995747	0701665E16	111.581
312012082	0616879E16	210.542
312013238	0701686E16	206.806
312019652	0616877E16	70.777
312023160	0701689E16	157.108
312029873	0616924E16	33.608
312035318	0616924E16	401.155
312035329	0616924E16	236.740
312035350	0617026E16	33.427
312038963	0616957E16	155.334
312041048	0701665E16	111.581
312043194	0701699E16	221.848
312043195	0701699E16	239.894
312043196	0701637E16	244.352
312043197	0701699E16	235.072
312043198	0701698E16	54.430
312057929	0617122E16	299.230
312057932	0617122E16	299.230
312057936	0617122E16	299.230
312058408	0617120E16	182.465
312059332	0701703E16	54.347



312060494	0701637E16	179.508
311956761	0616207E16	207.832
311970025	0617263E16	170.251
311970026	0617263E16	170.251
311983401	0616780E16	164.142
311986520	0616780E16	164.142
311895893	0615578E16	148.150
311963693	0617148E16	132.315
311963696	0617148E16	132.437
311963698	0617148E16	130.200
311965697	0617148E16	133.590
311965699	0617148E16	133.590
311983056	0617146E16	133.752
311983057	0617146E16	133.752
311984461	0617146E16	133.328
311985506	0617146E16	133.752
312033199	0616926E16	137.861
312038169	0617182E16	139.415
312039897	0616926E16	137.861
312039899	0616926E16	137.861
311916536	0615729E16	216.325
311968696	0616716E16	258.780
311969463	0616717E16	256.523
311937405	0616090E16	161.671
311959135	0616242E16	170.251

182



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - ORJ/SP 230.199

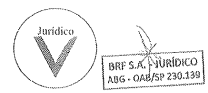
183

311959136	0616242E16	170.251
311966956	0616505E16	170.251
311966960	0617273E16	204.202
311977084	0616524E16	148.968
311983397	0616775E16	164.142
311983399	0616775E16	164.142
311983400	0616775E16	164.142
312041046	0616976E16	142.544
312042134	0616975E16	146.943
312042145	0616975E16	148.505
312058782	0617111E16	142.498
312058783	0617111E16	142.716
312059654	0617110E16	150.463
311934872	0801704E16	145.178
311936885	0616796E16	142.079
311936887	0616796E16	149.620
311965696	0801704E16	155.756
311966637	0801719E16	142.079
311966638	0801719E16	149.620
311992194	0616660E16	142.079
311992195	0616660E16	142.079
311992196	0616660E16	143.128
311992253	0801719E16	143.855
312013990	0801704E16	144.765
312019231	0616796E16	129.047



BRF S.A. - JURÍDICO
RNG - 088/SP 230.139

312019648	0617027E16	142.079
312031097	0616870E16	129.886
312031788	0616870E16	131.577
312031791	0616870E16	126.534
312031793	0616870E16	131.363
312031795	0801735E16	149.535
312033193	0801736E16	167.984
312035288	0616928E16	140.328
312035303	0616928E16	147.134
312039207	0801748E16	143.855
312039209	0801748E16	143.855
312039211	0801748E16	143.855
312039928	0616927E16	150.439
312039929	0616927E16	142.856
312039950	0616796E16	122.543
312058471	0616660E16	149.662
312059335	0616796E16	139.786
311975151	0616541E16	23.684
311975873	0616542E16	145.991
311982923	0616673E16	303.827
311992579	0701674E16	182.465
311992580	0701674E16	182.465
311993020	0701674E16	211.201
312018927	0616792E16	204.827
312018928	0616792E16	165.628



312021732	0701692E16	196.960
312022378	0701691E16	182.465
312022379	0701691E16	182.465
312022425	0701674E16	211.201
312022428	0701674E16	215.604
312059996	0701707E16	229.705
312061026	0701705E16	186.173
311959494	0616882E16	145.612
312040779	0617167E16	144.642
312040792	0617167E16	140.414
312040793	0617167E16	140.414
312040808	0617167E16	140.414
312040893	0617167E16	140.414
312040894	0617167E16	140.414
312044658	0801763E16	143.588
312045085	0801764E16	142.079
312045086	0801764E16	142.079
312045087	0801764E16	142.079
312060606	0801764E16	167.984
312061337	0801763E16	149.608
312065649	0801764E16	142.222
311926829	0616095E16	164.142
311936446	0616097E16	184.747
311941900	0616731E16	79.566
311969526	0616571E16	205.402



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - ORJ/SP 230.139

135

311969528	0616561E16	202.812
311970027	0616313E16	205.402
311970028	0616309E16	202.212
311970029	0616310E16	202.429
311985283	0616977E16	161.151
311985288	0616977E16	161.151
312012311	0616880E16	148.419
312042090	0616969E16	144.743
312042102	0617114E16	144.743
312042112	0617070E16	146.943
312042114	0616969E16	146.943
312042122	0616969E16	146.943
312042123	0616969E16	146.943
312042138	0616969E16	150.463
312042139	0616969E16	150.463
312042140	0616969E16	150.463
312042141	0616969E16	150.463
312042142	0617070E16	150.463
312042147	0617114E16	148.505
312042148	0617114E16	148.505
312042152	0617070E16	142.397
312042820	0617072E16	146.943
312042821	0617113E16	146.943
312042828	0617072E16	142.397
312042829	0616972E16	142.397



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - 044/SP 230.139

187

312042844	0617115E16	140.544
312045490	0617076E16	142.544
312045491	0617076E16	142.544
312046400	0616983E16	149.289
312059661	0617116E16	142.397
312059662	0617116E16	142.397
312059671	0617115E16	144.743
312060819	0617116E16	147.071
312082651	0617543E16	150.454
312083623	0617476E16	143.655
312083633	0617477E16	143.655
312083634	0617477E16	143.655
312083662	0617479E16	149.198
312083663	0617480E16	149.198
312089908	0617478E16	149.198
312089909	0617544E16	149.198
311936673	0616825E16	168.423
311958725	0801780E16	147.867
311975182	0801780E16	147.867
311975184	0801780E16	149.535
311975185	0801780E16	149.620
311975191	0801780E16	151.491
311991140	0801732E16	143.305
312022383	0701693E16	184.761
312032724	0616923E16	156.427



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312032725	0616923E16	156.427
312032727	0616923E16	156.427
312032728	0616923E16	156.427
312032891	0801743E16	143.855
312038138	0617088E16	139.020
312038677	0616925E16	137.423
312038678	0616825E16	140.414
312039226	0616825E16	137.287
312039227	0616825E16	137.287
312039229	0616825E16	144.574
312039968	0801751E16	142.079
312039970	0801751E16	142.079
312039972	0801751E16	142.079
312040911	0617089E16	165.634
312042008	0617190E16	165.816
312043394	0617190E16	149.440
312043396	0617190E16	149.440
312058393	0617121E16	225.121
312059313	0617087E16	139.896
312059604	0617132E16	332.663
312059605	0617132E16	332.663
312059606	0617132E16	332.663
312059607	0617125E16	332.663
312059608	0617125E16	332.663
312059615	0617125E16	332.663

188



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - 046/SP 230.139

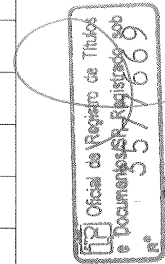
312060016	0617087E16	122.900
312065578	0701693E16	124.752
312066448	0616825E16	140.414
312066718	0617157E16	128.757
312066722	0617157E16	225.121
312066725	0617157E16	225.121
312066727	0617157E16	225.121
312066732	0617157E16	214.147
312066753	0617157E16	159.495
312066764	0617503E16	159.556
312067376	0617191E16	153.785
312068378	0617222E16	225.121
312068438	0701693E16	243.126
312068540	0617176E16	100.220
312068541	0617176E16	100.220
312068542	0617176E16	100.220
312068543	0617176E16	100.220
312068545	0617176E16	100.220
312070020	0701693E16	183.989
312074984	0617363E16	225.121
312074986	0617363E16	225.121
312075020	0617363E16	129.084
312075021	0617363E16	151.100
312075023	0617363E16	151.100
312077217	0617386E16	143.831

189



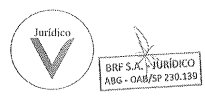
100

312077255	0617386E16	143.831
312018339	0616891E16	137.861
312018372	0616891E16	142.079
312032703	0616891E16	168.423
312058798	0617112E16	90.189
312058799	0617112E16	90.189
312059288	0617112E16	197.457
312060664	0801769E16	146.222
312065197	0616891E16	137.861
312065199	0617535E16	142.079
312065200	0617535E16	142.079
312065208	0801769E16	64.161
312065237	0801777E16	105.010
312069269	0801769E16	125.041
312071103	0801777E16	118.368
311845061	0615259E16	201.296
311975535	0616869E16	166.613
311975559	0616678E16	60.807
311975560	0616678E16	60.807
311975561	0616678E16	59.488
311983001	0616869E16	167.261
311983011	0616893E16	155.236
312032353	0616893E16	142.262
312032354	0616893E16	142.262
312032356	0616893E16	142.262



191

312032358	0616893E16	142.262
312032360	0616893E16	142.262
312032693	0801744E16	163.361
312032696	0801762E16	162.119
312032892	0801741E16	143.855
312033232	0801744E16	158.451
312038725	0616893E16	142.079
312038732	0801762E16	89.032
312038736	0801740E16	105.284
312038740	0801740E16	106.937
312038743	0801740E16	64.549
312046039	0801740E16	165.812
312057745	0801752E16	144.722
312057760	0801752E16	149.528
312058422	0801752E16	118.291
312059917	0617153E16	131.128
312059939	0617155E16	140.711
312060020	0801760E16	141.057
312060049	0801740E16	121.244
312062115	0801744E16	131.581
312065202	0616893E16	142.079
312065203	0616893E16	142.079
312065204	0801752E16	88.345
312065218	0801744E16	64.549
312065245	0801740E16	105.100



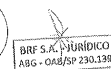
312065655	0616869E16	137.287
312065656	0616869E16	137.287
312066411	0801761E16	142.079
312066429	0801741E16	143.855
312066751	0617170E16	144.398
312066752	0617170E16	144.398
312066754	0617170E16	144.259
312066756	0617173E16	144.398
312066757	0617173E16	144.329
312066758	0617173E16	144.329
312066760	0617175E16	152.062
312066761	0617175E16	152.062
312066763	0617175E16	151.989
312066766	0617177E16	152.062
312066767	0617177E16	152.062
312066769	0617177E16	151.989
312067344	0617156E16	141.678
312069105	0617184E16	133.641
312075027	0617153E16	137.677
312075029	0617345E16	122.925
312075030	0617345E16	124.838
312075032	0617155E16	126.320
312075038	0617346E16	109.835
312075039	0617346E16	109.835
312075044	0617346E16	128.140



BNF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

193

312075052	0617346E16	125.525
312075283	0801740E16	137.023
312076579	0617346E16	145.537
312076580	0617346E16	145.537
312076581	0617346E16	145.537
312076582	0617346E16	145.537
312076583	0617346E16	145.537
312076584	0617346E16	145.537
312076600	0617346E16	145.905
312077045	0617278E16	134.081
312077309	0617346E16	128.140
312077333	0617346E16	136.771
312077342	0617346E16	145.596
312077358	0617350E16	146.165
312082886	0616869E16	140.414
312082887	0616869E16	140.414
312083230	0616869E16	140.414
312083231	0616869E16	140.414
312083518	0616893E16	142.079
312084947	0801761E16	142.079
312085596	0617416E16	123.507
312089160	0617155E16	139.515
312095906	0801740E16	134.055
311926823	0616578E16	149.620
311926824	0617127E16	149.620



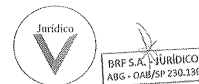
311926825	0616578E16	149.620
311965709	0616579E16	147.867
311983120	0616578E16	145.178
311983125	0616579E16	149.620
311983126	0616579E16	149.620
311983127	0616579E16	149.620
311983541	0801711E16	151.491
311983543	0801711E16	151.491
311985550	0616586E16	170.466
311987445	0616580E16	149.620
311987446	0616580E16	149.620
311993119	0616578E16	145.178
311993122	0616578E16	145.178
311993160	0616578E16	149.620
311993161	0616578E16	149.620
311993162	0616578E16	149.620
311996923	0617129E16	134.423
312011138	0616578E16	145.178
312011139	0616578E16	145.178
312011140	0616578E16	145.178
312011142	0616578E16	149.620
312011143	0616578E16	149.620
312011144	0616578E16	149.620
312011145	0616578E16	149.620
312011146	0616578E16	149.620



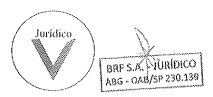
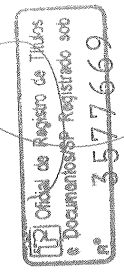
JURÍDICO
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.339

195

312011149	0616578E16	149.620
312019237	0616578E16	145.178
312019250	0616579E16	149.620
312019251	0616579E16	149.620
312019252	0616579E16	149.620
312019253	0616579E16	149.620
312019274	0616580E16	150.439
312019276	0616580E16	150.439
312019750	0801711E16	168.423
312031669	0801738E16	147.260
312031670	0801738E16	150.555
312033198	0617127E16	145.178
312033256	0616580E16	150.439
312033257	0616580E16	150.439
312039901	0617149E16	137.861
312039918	0616578E16	149.620
312039920	0617127E16	149.620
312039930	0617147E16	142.856
312045989	0801756E16	142.811
312045993	0801756E16	136.377
312058439	0801754E16	138.975
312058476	0801754E16	146.321
312066400	0801765E16	143.855
312066401	0801765E16	143.855
312066402	0801765E16	143.559



312066403	0801765E16	143.855
312066404	0801765E16	151.491
312089915	0617463E16	147.808
312089916	0617463E16	147.808
312089919	0617463E16	147.808
312089920	0617463E16	147.808
311985277	0616736E16	161.151
312011175	0616734E16	143.079
312042153	0617033E16	142.397
312058822	0617119E16	148.043
312059281	0617119E16	170.994
312059283	0617119E16	170.994
312059656	0617118E16	150.463
312066435	0801770E16	142.079
312066436	0801770E16	142.079
312066437	0801770E16	142.079
312075278	0617311E16	142.079
312083658	0617390E16	148.976
312083660	0617389E16	149.198
311963753	0801757E16	142.079
311963754	0801757E16	142.079
311984552	0616614E16	23.586
312011565	0616885E16	145.991
312057972	0617131E16	110.588
312060037	0701706E16	121.850



312060040	0701706E16	177.264
312060068	0617150E16	168.423
312061052	0701704E16	124.314
312062026	0617197E16	164.278
312062027	0617197E16	163.435
312062029	0617197E16	160.251
312065923	0801759E16	142.079
312066024	0617208E16	155.298
312066438	0801757E16	142.079
312066439	0801757E16	142.079
312066440	0801757E16	142.079
312066441	0801757E16	142.079
312066442	0801757E16	142.079
312066443	0801757E16	142.079
312066444	0801757E16	142.079
312066445	0801757E16	142.079
312066446	0801757E16	142.079
312066452	0801757E16	142.079
312066453	0801757E16	142.079
312066454	0801757E16	142.079
312066455	0801757E16	142.079
312066456	0801757E16	142.079
312066780	0801758E16	146.413
312066786	0617151E16	151.491
312066787	0617151E16	143.855



198

312066789	0617151E16	143.855
312067387	0617215E16	25.263
312068385	0801759E16	101.002
312068920	0617150E16	145.619
312069246	0801759E16	127.413
312074212	0701706E16	244.352
312074229	0701711E16	269.707
312074235	0701711E16	235.818
312074358	0701708E16	270.458
312074788	0617332E16	134.091
312074996	0801757E16	145.537
312075272	0617342E16	145.991
312075385	0701717E16	199.924
312075386	0701717E16	199.924
312075388	0701717E16	199.924
312075389	0701717E16	199.924
312075391	0701717E16	199.924
312075392	0701717E16	199.924
312075403	0701717E16	199.924
312075412	0701717E16	199.924
312075437	0701708E16	221.580
312075452	0701708E16	221.580
312075454	0701708E16	221.580
312075457	0701708E16	221.580
312077168	0617295E16	184.114



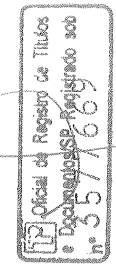
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312082328	0801757E16	142.079
312082333	0617336E16	140.414
312083098	0617402E16	141.488
312083099	0617402E16	144.688
312083121	0617402E16	145.817
312083615	0617382E16	130.694
312083616	0617382E16	130.694
312084792	0617491E16	124.710
312084837	0617151E16	125.301
312085035	0701740E16	331.655
312085089	0701727E16	331.655
312085090	0701727E16	331.655
312085091	0701727E16	331.655
312085093	0701727E16	331.655
312085096	0701727E16	331.655
312085099	0701727E16	331.655
312085104	0701727E16	331.655
312085140	0701725E16	331.655
312085154	0701725E16	331.655
312085247	0617405E16	143.162
312085481	0617493E16	196.539
312085492	0617493E16	196.539
312085498	0617493E16	196.539
312085509	0617493E16	196.539
312085522	0617497E16	186.395



BRF 5.A. JURÍDICO
ABG - GAB/SP 230.139

312085529	0617630E16	186.395
312085532	0617630E16	186.395
312085536	0617630E16	186.395
312090608	0617405E16	142.262
312090609	0617405E16	142.262
312107959	0801759E16	142.555
311936161	0801731E16	147.867
312019654	0801766E16	142.079
312060604	0617186E16	155.992
312062052	0801767E16	167.984
312077203	0617309E16	145.537
312077204	0617309E16	145.537
312060404	0617102E16	103.432
312060410	0617102E16	103.432
312060412	0617102E16	109.924
312060630	0617104E16	106.185
312060632	0617104E16	106.185
312060637	0617104E16	102.841
312060639	0617104E16	102.841
312095855	0617536E16	107.956
312095856	0617536E16	103.447
312097631	0617537E16	107.956
311929574	0615944E16	169.961
311955810	0616129E16	83.285
311969728	0616640E16	101.476



311975032	0617165E16	100.667
311975033	0617165E16	100.667
311975036	0616636E16	137.809
311977365	0616933E16	122.578
311977368	0616933E16	122.574
311978334	0616554E16	123.341
311978335	0616554E16	122.647
311978336	0616554E16	122.651
311979498	0616622E16	100.267
311986629	0616911E16	127.508
311987061	0616911E16	144.728
311996306	0616668E16	79.901
311996379	0616902E16	152.972
311996761	0617082E16	81.820
312011551	0616901E16	98.970
312035278	0617324E16	140.328
312035344	0617324E16	140.486
312040737	0616990E16	150.288
312040761	0616994E16	137.781
312040899	0617324E16	151.397
312040910	0617324E16	142.768
312042391	0617324E16	151.397
312044735	0616996E16	108.950
312059325	0617059E16	159.152
312060395	0617103E16	78.577

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Registro sob nº 337809



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

202

312060916	0617096E16	86.294
312060917	0617096E16	81.905
312060918	0617096E16	81.905
312061665	0617233E16	150.104
312061982	0617233E16	154.957
312061983	0617233E16	154.957
312062059	0617233E16	152.144
312062060	0617233E16	154.957
312062491	0617095E16	78.577
312062492	0617095E16	78.577
312062493	0617095E16	78.577
312062494	0617095E16	78.577
312062902	0617233E16	146.725
312062903	0617233E16	146.725
312062904	0617233E16	146.725
312062906	0617233E16	146.725
312062907	0617233E16	146.725
312062910	0617233E16	155.435
312064162	0617233E16	151.472
312070074	0617166E16	83.285
312070378	0617166E16	82.001
312070915	0617165E16	99.735
312070918	0617165E16	99.735
312074905	0617367E16	78.353
312074907	0617348E16	79.901

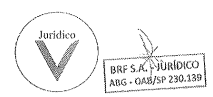


312074931	0617367E16	152.101
312074932	0617367E16	151.764
312078722	0617371E16	174.415
312078724	0617371E16	174.415
312083766	0617324E16	121.713
312083767	0617324E16	121.713
312093295	0617324E16	141.992
312094522	0617538E16	78.755
311932005	0617576E16	101.241
311941722	0617160E16	82.560
311941953	0616131E16	79.566
311959263	0617666E16	143.861
311970031	0616311E16	202.429
311993515	0616687E16	206.766
312042870	0617199E16	144.597
312044108	0617199E16	149.729
312044109	0617199E16	149.729
312057944	0617205E16	170.994
312058852	0617577E16	170.994
312059226	0617200E16	144.902
312059234	0617200E16	144.902
312059241	0617200E16	143.295
312059244	0617200E16	144.902
312059248	0617200E16	143.286
312059249	0617203E16	143.286



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - GAB/SP 230.139

312059251	0617203E16	164.994
312059252	0617203E16	164.994
312059253	0617203E16	164.994
312060779	0617199E16	144.743
312060854	0617205E16	144.743
312060856	0617199E16	137.794
312061192	0617205E16	170.994
312061193	0617199E16	170.994
312061203	0617205E16	170.994
312083577	0617404E16	145.725
312083583	0617404E16	147.498
312083584	0617404E16	147.498
312083585	0617404E16	147.498
312083624	0617408E16	143.582
312083625	0617408E16	143.655
312083626	0617408E16	143.655
312083627	0617408E16	143.655
312083648	0617404E16	149.198
312083649	0617404E16	149.198
312084180	0617404E16	167.477
312084191	0617453E16	150.528
312084266	0617451E16	150.897
312090880	0617550E16	184.856
312092050	0617404E16	149.198
312092511	0617551E16	143.655



205

312092512	0617551E16	143.655
312107710	0617580E16	167.260
312107718	0617580E16	170.994
312107745	0617408E16	150.897
312118884	0617659E16	144.444
311967425	0616626E16	173.536
312035433	0616934E16	129.065
312035434	0616934E16	129.065
312039936	0617137E16	169.729
312039937	0617137E16	169.729
312059756	0617137E16	171.726
312059757	0617137E16	171.726
312059758	0617137E16	171.726
312059759	0617137E16	171.726
312059760	0617137E16	171.726
312060048	0701694E16	183.781
312060661	0701694E16	391.963
312068907	0617171E16	140.564
312069307	0701709E16	226.526
312069351	0701709E16	226.682
312069353	0701709E16	226.737
312077215	0617325E16	143.831
312077216	0617325E16	143.831
312077228	0617325E16	172.072
312077242	0617325E16	152.941



BDF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312077906	0617325E16	143.831
312077910	0617325E16	141.216
312078498	0617327E16	143.831
312078499	0617327E16	143.831
312078505	0617327E16	143.831
312078506	0617327E16	143.831
312078507	0617327E16	143.831
312078516	0617327E16	143.831
312078517	0617327E16	143.831
312078518	0617327E16	143.831
312078519	0617327E16	143.831
312083225	0617400E16	149.620
312083375	0617482E16	370.289
312095369	0617517E16	177.785
311908097	0615741E16	70.610
311927134	0616122E16	169.792
311927827	0617706E16	147.290
311937721	0616225E16	234.067
311937728	0616224E16	203.683
311937775	0616219E16	186.414
311938440	0616133E16	188.949
311938442	0616133E16	188.949
311941725	0616154E16	82.560
311941940	0616215E16	79.566
311942359	0617249E16	70.103



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

207

311956723	0616215E16	185.238
311959250	0617220E16	143.861
311959258	0617212E16	143.861
311959673	0616215E16	146.401
311966753	0616316E16	69.293
311967912	0616317E16	102.952
311969016	0616318E16	79.566
311969021	0616318E16	79.566
311969031	0616318E16	79.566
311970030	0616314E16	83.140
311983589	0616631E16	134.409
311984934	0616737E16	140.064
312011751	0616812E16	147.488
312012498	0616820E16	82.456
312012500	0616941E16	82.456
312014991	0616821E16	82.990
312019388	0617049E16	165.875
312042081	0616982E16	149.143
312042082	0616982E16	149.143
312042091	0616982E16	144.743
312042810	0616982E16	146.356
312042812	0616981E16	146.356
312042814	0616981E16	146.356
312042815	0616981E16	146.356
312042818	0617224E16	146.356



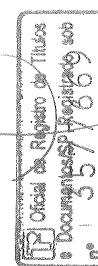
312042837	0616979E16	170.994
312042841	0616979E16	140.544
312042842	0616979E16	142.397
312042843	0616979E16	140.544
312042848	0616979E16	148.996
312044116	0616980E16	149.729
312057973	0617210E16	144.597
312058796	0617231E16	146.356
312058812	0617210E16	148.043
312058814	0617210E16	148.043
312058829	0617231E16	170.994
312058843	0617210E16	170.994
312058850	0617231E16	170.994
312058867	0617231E16	170.994
312059273	0617234E16	200.903
312059298	0617210E16	163.699
312059300	0617232E16	163.699
312059308	0617232E16	163.699
312059652	0616980E16	146.943
312059653	0616980E16	150.463
312061198	0617214E16	170.994
312061207	0617949E16	149.718
312068391	0617299E16	113.991
312071615	0617242E16	170.625
312075475	0617242E16	170.625



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - ORB/SP 230.139

209

312075476	0617242E16	170.625
312075878	0617301E16	170.625
312075879	0617300E16	170.625
312075880	0617300E16	170.625
312077805	0617298E16	193.767
312083595	0617546E16	150.897
312084203	0617660E16	137.461
312084210	0617660E16	137.461
312087787	0617457E16	152.131
312087788	0617430E16	152.472
312087789	0617430E16	151.059
312087790	0617430E16	151.352
312087792	0617424E16	167.824
312087793	0617424E16	166.621
312087794	0617430E16	165.859
312087795	0617424E16	165.285
312089976	0617430E16	184.104
312107757	0617579E16	143.655
312107773	0617548E16	145.725
312109359	0617578E16	190.119
311954971	0801739E16	147.689
311969566	0616521E16	87.605
311969567	0616521E16	90.211
312023159	0617201E16	158.537
312068948	0617282E16	174.871



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

210

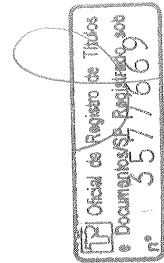
312069589	0617282E16	155.499
312069591	0617282E16	97.455
312069603	0617282E16	80.310
312069604	0617282E16	151.040
312069650	0617282E16	151.040
312077046	0617283E16	134.030
312083777	0617380E16	150.288
312083778	0617380E16	150.288
311927137	0617193E16	141.818
311927826	0617784E16	147.290
311937427	0617219E16	140.396
311937437	0617219E16	144.226
311937438	0617219E16	144.226
311937439	0617219E16	144.226
311937444	0617219E16	144.226
311939236	0617219E16	146.836
311939237	0617219E16	146.836
311939240	0617219E16	145.888
311941937	0616100E16	181.419
311955489	0617221E16	148.968
311956595	0617221E16	147.550
311959262	0617024E16	143.861
311960280	0617193E16	143.861
311966085	0616416E16	147.290
311966087	0616416E16	145.888



BRF S.A. P. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

211

311969985	0616531E16	82.418
311970018	0616532E16	168.672
311970019	0616535E16	82.560
311970021	0616641E16	82.560
311977089	0616416E16	141.818
311977090	0616416E16	141.818
311992259	0616694E16	143.861
312011743	0616852E16	156.515
312042786	0617321E16	170.994
312042801	0617321E16	149.729
312042802	0617321E16	149.729
312042803	0617321E16	144.597
312042808	0617020E16	146.356
312042809	0617020E16	146.356
312045547	0617268E16	149.289
312046380	0617519E16	137.794
312058789	0617268E16	146.356
312058790	0617268E16	146.356
312058791	0617268E16	146.356
312058792	0617268E16	146.356
312058793	0617268E16	146.356
312058809	0617268E16	148.043
312058810	0617268E16	148.043
312058849	0617268E16	170.994
312083429	0617522E16	142.228

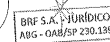
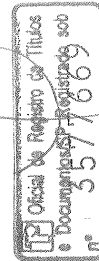


212

312083430	0617522E16	142.228
312083578	0617808E16	143.582
312083640	0617524E16	149.198
312083641	0617526E16	149.198
312084605	0616100E16	148.282
312084606	0616100E16	148.287
312084608	0616100E16	52.893
312107768	0617526E16	149.198
312109286	0617591E16	143.116
311937319	0616084E16	87.260
311978573	0617097E16	94.782
311978576	0617097E16	100.902
311979279	0617097E16	100.902
311995100	0616647E16	97.490
311995101	0616647E16	97.490
311995103	0616647E16	97.490
312011569	0616920E16	100.803
312018830	0617323E16	95.599
312059860	0617377E16	89.108
312060921	0617100E16	125.199
312066458	0617328E16	141.992
312066459	0617328E16	141.992
312066460	0617328E16	141.992
312066462	0617328E16	148.182
312068149	0617328E16	135.672



312068150	0617328E16	135.672
312070576	0617169E16	150.294
312071036	0617169E16	150.266
312071041	0617169E16	152.765
312074855	0617328E16	140.328
312074860	0617328E16	140.328
312074977	0617328E16	146.747
312078086	0617318E16	89.564
312078087	0617318E16	96.421
312082500	0617328E16	130.460
312084871	0617328E16	134.380
312084939	0617391E16	91.709
312115641	0616647E16	97.490
312066920	0617196E16	83.492
311975568	0616652E16	61.118
311975569	0616652E16	61.118
311975570	0616652E16	61.118
311975756	0616656E16	99.276
311975757	0616656E16	99.276
311975758	0616656E16	99.276
311975759	0616656E16	99.276
311977262	0616659E16	150.288
312031077	0616868E16	140.414
312031085	0616867E16	136.731
312031782	0616890E16	142.079



312041650	0616964E16	216.391
312044054	0617069E16	47.700
312058338	0616964E16	216.391
312059156	0617123E16	366.922
312059881	0617139E16	139.725
312059884	0617139E16	140.991
312059893	0617139E16	145.417
312059918	0617139E16	144.071
312059924	0617140E16	139.725
312059925	0617140E16	139.725
312059926	0617140E16	142.773
312059931	0617140E16	145.417
312059932	0617140E16	145.417
312059940	0617140E16	151.176
312059992	0801755E16	125.308
312060590	0617140E16	145.417
312060667	0617141E16	128.105
312061340	0617143E16	122.598
312061341	0617143E16	122.587
312066449	0617142E16	140.414
312066464	0617142E16	140.414
312066465	0617142E16	140.414
312066467	0617142E16	140.414
312066468	0617142E16	140.414
312066469	0617142E16	140.414



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312066790	0801772E16	142.079
312066791	0801772E16	142.079
312067520	0617216E16	183.023
312067523	0617213E16	136.146
312067834	0617211E16	107.497
312074206	0617179E16	142.079
312074207	0617179E16	142.079
312074989	0801771E16	144.591
312074995	0801772E16	145.537
312075035	0617320E16	109.835
312075041	0617320E16	128.140
312075050	0617320E16	125.525
312075051	0617320E16	125.525
312075069	0617320E16	143.831
312075070	0617320E16	143.831
312075071	0617320E16	143.831
312075072	0617320E16	143.831
312075075	0617320E16	143.831
312077145	0617320E16	141.216
312077174	0617320E16	141.216
312077281	0617320E16	141.216
312077288	0617320E16	141.216
312077293	0617320E16	141.216
312077303	0617320E16	120.750
312077334	0617320E16	138.590



312078135	0617330E16	141.053
312078136	0617330E16	141.053
312078137	0617330E16	141.053
312082932	0616868E16	140.414
312083220	0617455E16	144.108
312083232	0616868E16	140.414
312083233	0616868E16	140.414
312083238	0801779E16	143.855
312083251	0801779E16	141.303
312083744	0617141E16	131.376
312083747	0617141E16	120.700
312083749	0617141E16	123.715
312083750	0617141E16	123.715
312083754	0617141E16	122.135
312083756	0617141E16	122.135
312083761	0617141E16	122.135
312085593	0617141E16	122.709
312090091	0801778E16	143.538
312090093	0801778E16	143.855
312090384	0701731E16	111.581
312090611	0617443E16	155.236
312090612	0617443E16	155.236
312090613	0617443E16	155.236
312090894	0617549E16	80.248
312091280	0617455E16	142.936



DRF S.A. JURIDICO
ABG - 043/SP 230.139

312092066	0617608E16	150.897
312092067	0617608E16	150.897
312092508	0617606E16	150.306
312094756	0701732E16	331.655
312094757	0701732E16	331.655
312094758	0701732E16	331.655
312094767	0701732E16	331.655
312094768	0701732E16	331.655
312094769	0701733E16	331.655
312094770	0701733E16	331.655
312094771	0701733E16	331.655
312095318	0617547E16	90.294
312095319	0617547E16	87.788
312095360	0617534E16	90.294
312095361	0617534E16	87.145
312095364	0617545E16	90.166
312095815	0701733E16	331.655
312095816	0701733E16	331.655
312095817	0701733E16	331.655
312095818	0701733E16	331.655
312108913	0617123E16	323.254
312109202	0617587E16	127.049
312120303	0617664E16	79.058
312120304	0617664E16	79.057
312120305	0617665E16	79.058



213

312120307	0617665E16	79.380
311862756	0801774E16	149.620
311907419	0616503E16	152.144
311929241	0615959E16	144.926
311929242	0615959E16	144.926
311930279	0615961E16	146.596
311930286	0615961E16	143.183
311937414	0616146E16	161.671
311937986	0617500E16	161.671
311958535	0616194E16	98.579
311959890	0616192E16	164.142
311959920	0616193E16	164.142
311959924	0616193E16	164.142
311969301	0616906E16	145.585
311969303	0616906E16	145.585
311969307	0617575E16	141.150
311969308	0617815E16	138.669
311977456	0616956E16	81.455
311983003	0617569E16	167.261
311983398	0617409E16	164.142
311983408	0616779E16	158.406
311986518	0616779E16	164.142
312011745	0616903E16	146.111
312059639	0617085E16	170.660
312059640	0617085E16	170.660



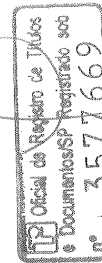
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - Ord/SP 230.139

219

312059642	0617085E16	170.660
312059643	0617704E16	170.660
312059644	0617704E16	170.660
312065635	0801773E16	151.299
312065645	0801773E16	142.079
312065646	0801773E16	142.079
312065647	0801773E16	142.079
312065648	0801773E16	142.079
312065851	0617403E16	170.994
312065852	0617403E16	169.788
312065853	0617403E16	169.788
312065854	0617403E16	169.788
312065855	0617403E16	169.788
312065856	0617403E16	170.994
312065859	0617407E16	170.660
312065860	0617407E16	170.660
312065861	0617407E16	169.457
312065862	0617407E16	169.457
312065863	0617401E16	169.457
312065864	0617401E16	169.457
312065865	0617401E16	169.457
312065866	0617401E16	169.457
312065867	0617407E16	170.660
312118009	0617701E16	163.208
312118010	0617701E16	165.359

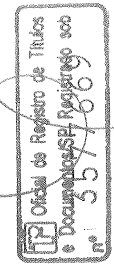


312118017	0617702E16	163.208
312118018	0617702E16	163.208
312118026	0617707E16	163.526
312118027	0617707E16	163.526
312119538	0617703E16	163.208
312120015	0617705E16	163.526
312120016	0617708E16	163.526
311975895	0616938E16	175.126
311976109	0616644E16	203.439
311985297	0616773E16	161.132
311986503	0616645E16	264.790
311993785	0616814E16	147.918
312012400	0616936E16	147.438
312012401	0616937E16	139.045
312012412	0617030E16	178.612
312034267	0617032E16	149.870
312040658	0617034E16	283.261
312042869	0617001E16	141.630
312059407	0617594E16	148.907
312059418	0617594E16	134.167
312062039	0617779E16	162.193
312077356	0617600E16	190.476
312078184	0616938E16	189.904
312083469	0617518E16	167.477
312083471	0617518E16	167.477



221

312083476	0617518E16	167.151
312083608	0617516E16	143.655
312083609	0617516E16	143.582
312083610	0617516E16	143.655
312083611	0617516E16	143.655
312083612	0617516E16	143.582
312083613	0617516E16	143.655
312083614	0617518E16	143.582
312083645	0617518E16	149.198
312083647	0617518E16	149.198
312084268	0617598E16	150.897
312090929	0617597E16	147.498
312119521	0617823E16	165.620
312120014	0617749E16	163.526
312121095	0617823E16	137.964
312121096	0617823E16	140.995
312121163	0617822E16	120.819
312128136	0617750E16	96.903
311925687	0615897E16	199.215
311955814	0616158E16	221.382
311961925	0616183E16	191.318
312015381	0616863E16	196.348
311909037	0615937E16	202.565
311930284	0615930E16	147.830
311956762	0616196E16	207.832



311956763	0616200E16	206.322
311969296	0616766E16	145.585
311995782	0617062E16	195.138
312014989	0617063E16	203.439
312014992	0617057E16	203.944
312082446	0617560E16	208.693
312082652	0617554E16	150.454
312082657	0617867E16	150.454
312082658	0617553E16	150.454
312082659	0617553E16	150.454
312082662	0617553E16	150.454
312082663	0617553E16	150.454
312082664	0617553E16	150.454
312082665	0617557E16	150.454
312082667	0617557E16	150.454
312082668	0617555E16	150.454
312082669	0617555E16	150.306
312082675	0617558E16	143.660
312083666	0617858E16	149.198
312083667	0617557E16	149.198
312083668	0617557E16	149.198
312019649	0617337E16	142.079
312019650	0617337E16	142.079
312065056	0617334E16	165.816
312065057	0617334E16	165.816

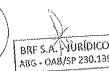


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312066818	0617335E16	142.079
312066819	0617335E16	142.079
312090590	0801782E16	143.855
312109173	0801786E16	142.377
312109178	0801786E16	142.079
312033182	0617343E16	146.995
312039926	0617340E16	142.079
312039927	0617340E16	142.079
312066832	0617338E16	151.491
312066834	0617338E16	143.855
312083768	0617508E16	130.204
312083769	0617508E16	129.309
312083770	0617508E16	130.622
312083771	0617508E16	129.608
312107952	0617613E16	131.288
312112677	0617508E16	127.099
312112695	0617508E16	127.508
312112698	0617508E16	127.742
312112699	0617508E16	127.566
312112700	0617508E16	127.216
312112703	0617508E16	127.742
312112713	0617508E16	129.966
312118150	0617696E16	138.438
312118152	0617696E16	138.438
312118153	0617696E16	138.438



311926568	0615950E16	216.325
312044113	0617414E16	149.729
312065198	0617138E16	137.861
312066814	0801787E16	143.855
312109314	0617589E16	192.083
312111171	0617627E16	33.587
312116293	0801787E16	136.962
312116356	0617628E16	141.799
312116358	0617911E16	141.799
312116422	0801788E16	142.079
312116423	0801788E16	142.079
312120054	0617628E16	155.139
312121651	0617910E16	126.418
311982927	0616612E16	303.827
312020018	0616900E16	23.586
312041425	0616970E16	23.684
312044318	0701702E16	221.771
312044353	0701702E16	218.975
312058359	0617236E16	141.468
312059296	0701712E16	111.366
312059588	0701714E16	184.761
312059593	0701714E16	184.761
312059596	0701714E16	184.761
312059597	0701714E16	184.761
312059600	0701714E16	184.761

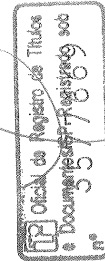


312059937	0701714E16	180.868
312060021	0701715E16	198.718
312069789	0701713E16	244.352
312074241	0701713E16	244.352
312074242	0701713E16	244.352
312074243	0701713E16	244.352
312074244	0701713E16	244.352
312074359	0701713E16	253.197
312074363	0701713E16	248.830
312075393	0701719E16	215.604
312075406	0701719E16	215.604
312075408	0701719E16	215.604
312076503	0701715E16	196.960
312076504	0701715E16	209.270
312082589	0617378E16	24.908
312083325	0701714E16	202.009
312083327	0701714E16	203.922
312083352	0701722E16	177.264
312084094	0701719E16	189.618
312085021	0701723E16	331.655
312085030	0701723E16	331.655
312085181	0701724E16	221.580
312091182	0701714E16	184.761
312091183	0701714E16	184.761
312112377	0701743E16	244.352



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

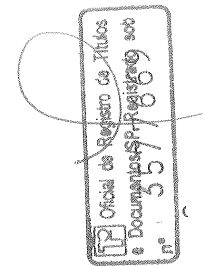
312120718	0701744E16	331.655
311968694	0616721E16	252.633
311968697	0616723E16	249.077
312034690	0617592E16	149.870
312067397	0617356E16	143.695
312067399	0617359E16	143.695
312067400	0617360E16	143.789
312128200	0617789E16	218.040
312128204	0617789E16	217.443
312128205	0617789E16	217.443
312128808	0617788E16	167.777
311977364	0617699E16	122.635
311994625	0616823E16	167.261
311994626	0616823E16	167.261
312019233	0616883E16	269.671
312040506	0617637E16	152.664
312059155	0617244E16	50.595
312059936	0701716E16	182.465
312065650	0701716E16	199.385
312068465	0701716E16	209.736
312068546	0617207E16	100.220
312068547	0617207E16	100.220
312068548	0617207E16	100.220
312068550	0617207E16	100.220
312068551	0617207E16	98.840



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - ORB/SP 230.139

227

312068781	0617207E16	100.220
312068782	0617207E16	100.220
312068783	0617207E16	100.220
312068784	0617207E16	100.220
312068785	0617207E16	98.926
312074804	0617381E16	158.157
312074846	0617381E16	158.157
312074872	0617381E16	225.121
312078197	0617511E16	147.033
312082355	0617510E16	156.427
312082478	0617644E16	161.367
312082643	0617244E16	141.597
312082644	0617244E16	141.597
312082645	0617244E16	141.597
312082646	0617244E16	141.619
312082647	0617244E16	141.619
312082648	0617244E16	141.619
312082661	0617379E16	303.827
312089163	0617639E16	33.608
312090078	0617646E16	110.730
312090134	0617631E16	140.764
312090587	0617640E16	145.537
312090588	0617640E16	145.537
312092865	0801783E16	139.711
312093151	0617244E16	182.693

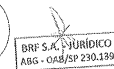


312093159	0617244E16	176.367
312093170	0617244E16	197.708
312093172	0617244E16	197.708
312093589	0617650E16	154.588
312093681	0617464E16	159.892
312093684	0617464E16	176.583
312093692	0617464E16	88.782
312095308	0617379E16	215.884
312095309	0617379E16	220.245
312095310	0617379E16	221.678
312095382	0617651E16	145.817
312108271	0617381E16	160.142
312108274	0617381E16	220.424
312108303	0617633E16	169.216
312108881	0617381E16	160.851
312109162	0617640E16	168.833
312109163	0617640E16	172.072
312109371	0617651E16	121.713
312109373	0617651E16	121.713
312109374	0617651E16	121.713
312111150	0617633E16	401.155
312111156	0617675E16	99.019
312111488	0617643E16	139.688
312111514	0617643E16	154.708
312111532	0617637E16	83.037



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

312111839	0617379E16	205.972
312111847	0617379E16	205.972
312113291	0617716E16	221.480
312116306	0801783E16	143.855
312116307	0801783E16	143.855
312116308	0801783E16	140.652
312116310	0801783E16	143.855
312117535	0701716E16	198.356
312117552	0701716E16	236.839
312117773	0617760E16	140.138
312117849	0617676E16	120.827
312117885	0801789E16	141.124
312117944	0701716E16	251.766
312118183	0701716E16	117.890
312118381	0617760E16	141.982
312118548	0617650E16	137.590
312118574	0617650E16	137.590
312118575	0617650E16	137.590
312118576	0617650E16	137.590
312119177	0617650E16	137.590
312119179	0617650E16	137.590
312119180	0617650E16	137.590
312119511	0617764E16	123.899
312119512	0617764E16	126.469
312119520	0617768E16	165.620



312120036	0617756E16	142.560
312121176	0617761E16	122.302
312121334	0617379E16	195.372
312121992	0617244E16	156.565
312122013	0617726E16	118.403
312127035	0801789E16	140.709
312127036	0801789E16	140.709
312127041	0801789E16	140.709
312127046	0801789E16	140.709
312127052	0617756E16	151.131
312128812	0617766E16	123.163
312129214	0617761E16	140.138
312129215	0617761E16	140.138
312130420	0617651E16	142.907
312131202	0801801E16	144.959
312131629	0617766E16	90.731
312137272	0801789E16	141.124
312140177	0801789E16	141.124
312140368	0617821E16	140.079
312014726	0617209E16	152.572
312014749	0617209E16	154.874
312014750	0617209E16	154.874
312014751	0617209E16	154.874
312014752	0617209E16	154.874
312014753	0617209E16	154.874



231

312014754	0617209E16	154.874
312014755	0617209E16	154.874
312014756	0617209E16	154.874
312014757	0617209E16	154.874
312014758	0617209E16	154.874
312040809	0617515E16	140.414
312040828	0617513E16	142.079
312042817	0617422E16	144.437
312065938	0801784E16	167.984
312076609	0617515E16	140.414
312077155	0617456E16	191.704
312077162	0617456E16	191.704
312083110	0801784E16	151.299
312083111	0801784E16	152.652
312083114	0801784E16	151.491
312083115	0801784E16	143.855
312083117	0801784E16	143.855
312083126	0617515E16	137.287
312083129	0617515E16	137.287
312083130	0617515E16	137.287
312083137	0617513E16	142.079
312083138	0617513E16	142.079
312084591	0617466E16	331.655
312084592	0617466E16	331.655
312084593	0617466E16	331.655



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

232

312084594	0617466E16	331.655
312084938	0617384E16	91.709
312084946	0801784E16	142.079
312084948	0801784E16	142.079
312090583	0617512E16	142.079
312090584	0617512E16	142.079
312090585	0617512E16	142.079
312090593	0617514E16	142.079
312090601	0617515E16	140.414
312090602	0617515E16	140.414
312090632	0617515E16	140.414
312090633	0617515E16	140.414
312090634	0617515E16	140.414
312090641	0617515E16	144.108
312090642	0617515E16	144.108
312109185	0617653E16	169.624
312109186	0617653E16	169.624
312109187	0617653E16	169.624
312109947	0617709E16	331.655
312109972	0617709E16	331.655
312112268	0617610E16	145.799
312112269	0617610E16	145.799
312112271	0617610E16	145.799
312112272	0617610E16	145.799
312112273	0617610E16	145.799



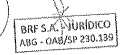
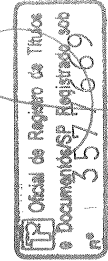
BRF S.A. JURÍDICO
 ABG - 006/SP 230.139

233

312116420	0801784E16	142.079
312116421	0801784E16	143.855
312139197	0617803E16	140.138
312061004	0617329E16	140.397
312061007	0617329E16	140.793
312061022	0617329E16	141.502
312066794	0801775E16	142.079
312066796	0801775E16	142.079
312066812	0801776E16	143.855
312066815	0801776E16	143.855
312078631	0617383E16	331.655
312078639	0617501E16	331.655
312078643	0617383E16	331.655
312078644	0617383E16	331.655
312090931	0801781E16	91.164
312094773	0701730E16	331.655
312094774	0701730E16	331.655
312094775	0701730E16	331.655
312094776	0701730E16	331.655
312095777	0701753E16	331.655
312095778	0701753E16	331.655
312095794	0701753E16	331.655
312095802	0701741E16	331.655
312095812	0701730E16	331.655
312095813	0701730E16	331.655



312095814	0701730E16	331.655
312109057	0701734E16	331.655
312109913	0617571E16	183.781
312109914	0617571E16	183.781
312109969	0617571E16	331.655
312014736	0617133E16	154.874
312014737	0617133E16	154.874
312014738	0617133E16	154.874
312014739	0617133E16	154.874
312014740	0617133E16	154.874
312014741	0617133E16	154.874
312014742	0617134E16	154.874
312014743	0617134E16	154.874
312014744	0617134E16	154.874
312014745	0617134E16	154.874
312014747	0617134E16	154.874
312058846	0617136E16	97.630
312058847	0617136E16	97.630
311968140	0616602E16	181.804
311977298	0617075E16	24.863
311993003	0616899E16	130.705
311994927	0701729E16	244.352
312011622	0616889E16	23.586
312013554	0617655E16	132.065
312019653	0616898E16	70.488



235

312034302	0617130E16	195.712
312034303	0617130E16	195.712
312034304	0617130E16	195.712
312034679	0617583E16	149.870
312039655	0617502E16	222.402
312041049	0701700E16	111.581
312041050	0701700E16	111.581
312043832	0701700E16	111.581
312057633	0617226E16	238.935
312057938	0617080E16	301.210
312057951	0617078E16	151.854
312057957	0617079E16	146.903
312057975	0617229E16	120.378
312058834	0701718E16	206.806
312060984	0617509E16	120.901
312060994	0617509E16	120.513
312066060	0617225E16	338.968
312067501	0617228E16	25.263
312067502	0617228E16	25.263
312068383	0617223E16	110.588
312068384	0617229E16	110.588
312068386	0617229E16	110.588
312068951	0617622E16	401.155
312069594	0617622E16	170.571
312074210	0701710E16	244.352

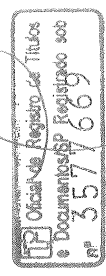
Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



BRF 5.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

236

312075378	0701710E16	178.441
312075379	0701710E16	178.441
312075380	0701710E16	178.441
312075382	0701710E16	178.441
312082602	0617372E16	70.783
312082612	0617372E16	70.783
312082616	0617561E16	70.783
312082617	0617563E16	70.783
312082672	0701720E16	69.713
312082931	0617624E16	145.537
312083263	0617509E16	142.773
312083268	0617509E16	142.773
312083273	0617509E16	142.773
312083274	0617509E16	142.773
312083276	0617509E16	141.655
312083516	0701721E16	219.132
312083705	0617509E16	139.725
312083706	0617509E16	139.725
312083708	0617509E16	148.977
312083709	0617509E16	148.268
312083710	0617509E16	145.417
312083711	0617509E16	145.417
312083712	0617509E16	145.417
312083713	0617509E16	145.417
312083714	0617509E16	145.417



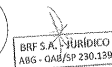
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

237

312083715	0617509E16	143.981
312093689	0617593E16	186.395
312093691	0617717E16	184.761
312108307	0617626E16	169.424
312108308	0617626E16	168.093
312109056	0701735E16	331.655
312111279	0617581E16	180.935
312111511	0701737E16	216.945
312111790	0701736E16	174.219
312111871	0617582E16	70.461
312112724	0701737E16	176.843
312120079	0617857E16	117.533
311907398	0617574E16	143.578
311929244	0615899E16	144.926
311929262	0615899E16	141.150
311929270	0617865E16	143.183
311930280	0615900E16	146.596
311937423	0616699E16	164.855
311970020	0617862E16	198.857
311983402	0616942E16	164.142
311983403	0616942E16	164.142
311983409	0617441E16	158.406
312012970	0617419E16	135.417
312059269	0617686E16	184.636
312059641	0617741E16	170.660



312092059	0617830E16	143.655
312095547	0617525E16	243.125
312109013	0617588E16	200.979
312142868	0617835E16	150.823
311969464	0617891E16	165.501
312011538	0616763E16	166.675
312103717	0617847E16	410.043
312103739	0617847E16	410.043
311975963	0616459E16	161.151
311993473	0616809E16	159.071
312090591	0801794E16	143.855
312090592	0801794E16	143.855
312091320	0617718E16	122.543
312111884	0801794E16	143.855
312111887	0801794E16	143.401
312111890	0617721E16	145.537
312118120	0617719E16	142.797
312118121	0617991E16	142.797
312118122	0617991E16	142.797
312118123	0617991E16	141.764
312118124	0617991E16	141.764
312042149	0617596E16	148.505
312042822	0617595E16	144.526
312042845	0617595E16	137.433
312059672	0617595E16	143.973



311982377	0616611E16	48.633
312062022	0617181E16	161.283
312062023	0617181E16	162.223
312062024	0617181E16	161.479
312062025	0617181E16	161.630
312066773	0617243E16	166.085
312074862	0616617E16	158.157
312082655	0617683E16	158.157
312087073	0617759E16	172.424
312087074	0617759E16	173.082
312087075	0617759E16	174.592
312087076	0617759E16	173.662
312111869	0617869E16	70.452
312120138	0617758E16	144.273
312138346	0617758E16	143.134
312139198	0617832E16	138.438
312140219	0801819E16	147.661
312140220	0801819E16	147.661
312152868	0617683E16	185.758
312152869	0617683E16	185.581
311907573	0615656E16	193.120
311928311	0615923E16	144.883
312030970	0617128E16	191.668
312061040	0617126E16	178.950
312074897	0617364E16	127.505



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 250.139

240

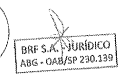
312074898	0617362E16	127.505
312074908	0617333E16	152.062
312108867	0617586E16	146.675
312108875	0617586E16	147.201
312113256	0617663E16	143.435
312117837	0617667E16	107.956
312117838	0617667E16	103.447
312119855	0617668E16	106.856
312119856	0617670E16	102.393
312119857	0617668E16	102.393
312119858	0617668E16	102.393
312128142	0617777E16	103.547
312019200	0616884E16	366.922
312021499	0701750E16	332.663
312044038	0617791E16	137.718
312061013	0701747E16	382.118
312061339	0617790E16	122.663
312066813	0801792E16	147.661
312078645	0617468E16	331.655
312078646	0617468E16	331.655
312078650	0617468E16	331.655
312078653	0617468E16	331.655
312078668	0617474E16	331.655
312082590	0617969E16	24.908
312083100	0617570E16	143.831



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.189

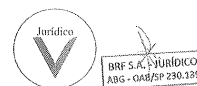
241

312083226	0801791E16	142.079
312084587	0617475E16	331.655
312084588	0617475E16	331.655
312084589	0617475E16	331.655
312084590	0617475E16	331.655
312090598	0801792E16	143.855
312090599	0801792E16	143.855
312090600	0801792E16	143.982
312090626	0617570E16	145.537
312090627	0617570E16	145.537
312090628	0617570E16	145.537
312090629	0617570E16	145.537
312090630	0617570E16	145.537
312090645	0801791E16	151.491
312090646	0801791E16	143.855
312090906	0801792E16	143.855
312090911	0801792E16	143.855
312091321	0617570E16	145.537
312091322	0617570E16	157.661
312091323	0617570E16	145.537
312091324	0617570E16	145.537
312091325	0617573E16	145.537
312091326	0801792E16	143.855
312091327	0801792E16	143.855
312091328	0801792E16	143.855



242

312091329	0801792E16	140.389
312107976	0801792E16	88.345
312109100	0701749E16	183.781
312109145	0701749E16	183.781
312109165	0701749E16	183.781
312109166	0701749E16	183.781
312109167	0701749E16	183.781
312109169	0701749E16	183.781
312109170	0701749E16	183.781
312109171	0701749E16	183.781
312109172	0701749E16	183.781
312109174	0701749E16	183.781
312109175	0701750E16	183.781
312109176	0701750E16	183.781
312109177	0701751E16	183.781
312109193	0617773E16	171.894
312109637	0617734E16	315.862
312109949	0617980E16	331.655
312111307	0617731E16	331.655
312111888	0617791E16	138.037
312111900	0617773E16	169.399
312111955	0617791E16	158.811
312112737	0617572E16	33.459
312112788	0701748E16	226.619
312116319	0801792E16	90.032



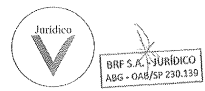
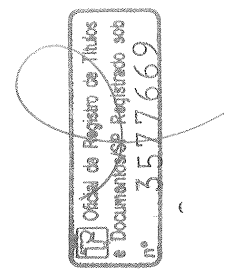
243

312116346	0801792E16	143.855
312116355	0617824E16	140.079
312116360	0617824E16	141.073
312116361	0617824E16	141.073
312116362	0617824E16	140.079
312116363	0617824E16	141.073
312116364	0617824E16	140.079
312116544	0617787E16	152.327
312117527	0701752E16	331.655
312117947	0701747E16	331.799
312118094	0617824E16	140.138
312118095	0617824E16	140.138
312118108	0617824E16	137.590
312118111	0617824E16	135.921
312118112	0617824E16	135.921
312118117	0617824E16	135.921
312119620	0701808E16	314.006
312119660	0701747E16	370.289
312119661	0701747E16	370.289
312119668	0701747E16	370.289
312120177	0701747E16	370.289
312120181	0701747E16	370.289
312120270	0701747E16	396.738
312120272	0701747E16	396.738
312120480	0617824E16	135.921



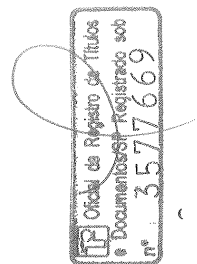
244

312120843	0617775E16	140.079
312127050	0617774E16	138.168
312129180	0617775E16	138.438
312129527	0701788E16	219.877
312130925	0617775E16	141.764
312130927	0617775E16	141.764
312132385	0617775E16	140.138
312133944	0617775E16	137.556
312133945	0617775E16	141.764
312133946	0617775E16	141.581
312138357	0617775E16	140.709
312139191	0617824E16	168.336
312139226	0617773E16	167.984
312140214	0617801E16	141.785
312140215	0617801E16	144.429
311959248	0617684E16	143.861
311975468	0616671E16	91.709
311975470	0616671E16	91.709
311975471	0616671E16	91.709
311975472	0616671E16	91.709
311975473	0616671E16	91.709
311975474	0616671E16	91.709
311975543	0616672E16	70.498
311975544	0616672E16	70.798
311975545	0616672E16	70.798



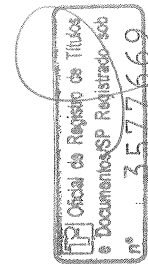
245

312032700	0801785E16	139.070
312059289	0617158E16	197.457
312065201	0617657E16	142.079
312065633	0801785E16	142.079
312065634	0801785E16	142.079
312066795	0801790E16	142.079
312066799	0801790E16	142.079
312071034	0617235E16	153.695
312077047	0617562E16	130.556
312078125	0617398E16	146.173
312078126	0617398E16	146.243
312078127	0617398E16	146.243
312078128	0617398E16	146.243
312078129	0617398E16	146.243
312078130	0617398E16	146.243
312078131	0617398E16	146.173
312078132	0617398E16	146.243
312078133	0617398E16	146.243
312078540	0617399E16	143.820
312078541	0617399E16	144.219
312082361	0617657E16	142.262
312082362	0617657E16	142.262
312082363	0617657E16	142.262
312082364	0617656E16	168.113
312082367	0617656E16	166.483



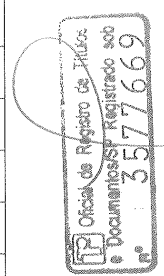
246

312082878	0617657E16	167.984
312083522	0801785E16	143.855
312090594	0617658E16	142.079
312090595	0617658E16	142.079
312090597	0617658E16	145.384
312090603	0617657E16	142.079
312090897	0801790E16	142.079
312090900	0801790E16	142.079
312090901	0801790E16	142.079
312090925	0801790E16	61.153
312090926	0801790E16	61.153
312102154	0617565E16	59.825
312102155	0617565E16	59.825
312107764	0617605E16	140.256
312107766	0617605E16	149.198
312108247	0617564E16	145.894
312108248	0617564E16	146.243
312108249	0617564E16	146.243
312108284	0801793E16	64.549
312108285	0801790E16	61.153
312108766	0617757E16	133.998
312109182	0617751E16	169.624
312109183	0617751E16	169.624
312112414	0617752E16	123.171
312112415	0617752E16	123.160



247

312112416	0617752E16	123.194
312113594	0801790E16	135.665
312116296	0801790E16	142.079
312116299	0801790E16	142.079
312116301	0801790E16	142.079
312116313	0801862E16	142.079
312116314	0801821E16	142.079
312116315	0801790E16	138.566
312116317	0801790E16	142.079
312116320	0801799E16	89.033
312116321	0801799E16	61.419
312116322	0801799E16	64.549
312116323	0801799E16	62.528
312116341	0801790E16	142.079
312116342	0801790E16	142.079
312116373	0617757E16	141.073
312117523	0801790E16	142.079
312117524	0801790E16	142.079
312117525	0801862E16	142.079
312117537	0801790E16	143.855
312117540	0801790E16	143.855
312117894	0801800E16	144.959
312117895	0801800E16	144.959
312118078	0617757E16	141.073
312118546	0617747E16	122.462

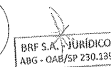


312119513	0617747E16	125.893
312120017	0617747E16	126.381
312120370	0617901E16	145.370
312120371	0617901E16	145.370
312120374	0617901E16	144.915
312120375	0617901E16	138.663
312127047	0617747E16	124.993
312127048	0617747E16	124.993
312127049	0617747E16	124.993
312128848	0617746E16	135.807
312130530	0617903E16	80.202
312130531	0617903E16	80.202
312130532	0617903E16	80.202
312130533	0617903E16	80.202
312130534	0617903E16	80.202
312130926	0617656E16	141.764
312132085	0617902E16	80.434
312133947	0617656E16	141.581
312134055	0617904E16	88.932
312134056	0617904E16	88.932
312134057	0617904E16	88.932
312134058	0617904E16	88.932
312134060	0617904E16	88.932
312134061	0617904E16	88.932
312134062	0617904E16	85.312



BRF S.A. JURÍDICO
Rég. - OAB/SP 230.139

312134063	0617904E16	82.737
312134065	0617904E16	81.414
312134066	0617904E16	88.932
312134067	0617905E16	88.932
312134068	0617905E16	88.932
312134069	0617905E16	88.932
312134410	0617792E16	141.477
312138343	0617656E16	128.865
312139251	0617657E16	142.079
312139252	0617657E16	142.079
312139253	0618038E16	142.079
312139256	0617657E16	139.420
312139257	0617657E16	139.420
312139258	0617657E16	139.420
312139510	0801785E16	147.661
312139511	0801785E16	144.373
312139512	0801785E16	147.661
312140048	0617900E16	79.901
312140212	0617747E16	125.542
312140213	0617747E16	125.542
312142173	0801800E16	144.959
312142174	0801867E16	144.959
312142647	0617902E16	80.555
312142688	0617899E16	140.617
312151927	0617605E16	161.713



312151933	0617886E16	167.477
312153183	0617896E16	88.932
312165646	0617747E16	124.628
312082331	0617742E16	122.543
312090940	0617533E16	143.729
312092049	0617871E16	148.311
312111607	0801797E16	144.582
312111608	0801797E16	144.582
312111609	0801841E16	144.582
312111893	0801797E16	142.079
312121147	0617743E16	142.540
312121148	0617743E16	142.540
312121149	0617743E16	142.540
312121150	0617743E16	142.540
312121151	0617743E16	142.540
312121686	0617743E16	144.157
312121687	0617743E16	144.157
312121688	0617743E16	144.157
312127979	0617744E16	137.556
312127983	0617744E16	137.556
312134024	0617856E16	82.137
312134025	0617856E16	82.137
312134026	0617856E16	82.137
312134027	0617856E16	82.137
312134028	0617856E16	82.137



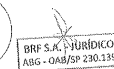
BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - Oad/SP 230.139

312140049	0617855E16	79.901
311939264	0617246E16	149.697
311941946	0617873E16	79.566
311959045	0616683E16	111.242
311959242	0617248E16	143.861
311960290	0616214E16	204.578
311993252	0617058E16	155.319
311994346	0616861E16	86.941
312014748	0617487E16	154.874
312014990	0616819E16	198.933
312032363	0617723E16	162.776
312040668	0618003E16	207.102
312041323	0616973E16	359.937
312042804	0617204E16	144.597
312042871	0617420E16	144.597
312044114	0617420E16	149.729
312058377	0617073E16	70.783
312059317	0617691E16	163.699
312059990	0701757E16	186.697
312061018	0617056E16	280.832
312061985	0617397E16	154.957
312062021	0617374E16	164.590
312062030	0617374E16	161.282
312062061	0617397E16	154.957
312062062	0617397E16	154.957



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

312062901	0617397E16	146.725
312062908	0617397E16	146.725
312062913	0617397E16	155.435
312062914	0617397E16	155.435
312062915	0617397E16	155.435
312062929	0617397E16	155.435
312064080	0617397E16	151.472
312064081	0617397E16	151.472
312064084	0617397E16	151.472
312064086	0617397E16	151.472
312064091	0617397E16	151.472
312064093	0617397E16	151.472
312064095	0617397E16	151.472
312064096	0617397E16	151.472
312064105	0617397E16	151.472
312064107	0617397E16	151.472
312064110	0617397E16	151.472
312064111	0617397E16	151.472
312064115	0617397E16	151.472
312064136	0617397E16	151.472
312064137	0617397E16	151.472
312064148	0617397E16	151.472
312064153	0617397E16	151.472
312064163	0617397E16	151.472
312064164	0617397E16	151.472



312064165	0617397E16	151.472
312064166	0617397E16	151.472
312064167	0617397E16	151.472
312064168	0617397E16	151.472
312064169	0617397E16	151.472
312064170	0617397E16	151.472
312064171	0617397E16	151.472
312064172	0617397E16	151.472
312064173	0617397E16	151.472
312064174	0617397E16	151.472
312066450	0617738E16	140.414
312067497	0617737E16	25.263
312074350	0617485E16	110.588
312074351	0617485E16	110.588
312074352	0617485E16	110.588
312074357	0617486E16	133.228
312075893	0617488E16	133.228
312076037	0617246E16	150.165
312076038	0617376E16	145.445
312077148	0618004E16	187.940
312077171	0617056E16	176.846
312077172	0617056E16	176.828
312077807	0617375E16	143.435
312082496	0617725E16	155.236
312082497	0617725E16	155.236



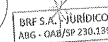
BPF S.A. JURÍDICO
ABC - 040/SP 230.138

312082498	0801795E16	164.384
312082591	0617481E16	24.908
312082635	0617410E16	150.454
312082636	0617410E16	150.306
312082637	0617974E16	150.454
312082638	0617410E16	150.454
312082642	0617410E16	150.454
312082649	0617410E16	150.454
312083056	0617397E16	151.675
312083057	0617397E16	151.675
312083058	0617397E16	151.675
312083059	0617397E16	151.675
312083060	0617397E16	151.675
312083061	0617397E16	151.545
312083062	0617397E16	151.675
312083334	0617495E16	155.298
312083356	0701739E16	177.264
312083465	0617411E16	167.477
312083530	0617489E16	98.008
312083531	0617489E16	98.008
312083532	0617489E16	98.008
312083533	0617489E16	98.008
312083534	0617825E16	98.008
312083536	0617825E16	98.008
312083537	0617825E16	98.008



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - 066/SP 230.199

312083538	0617825E16	98.008
312083540	0617492E16	81.680
312083547	0617492E16	81.680
312083554	0617492E16	81.680
312083556	0617492E16	183.198
312083596	0617411E16	150.897
312083630	0617446E16	143.655
312083632	0617977E16	143.508
312083642	0617411E16	149.198
312083797	0701726E16	257.181
312083827	0701677E16	206.806
312084177	0617976E16	167.151
312084182	0617411E16	167.477
312084197	0617530E16	138.155
312084198	0617530E16	138.155
312084201	0617530E16	137.461
312084247	0701728E16	181.264
312084263	0617448E16	150.897
312084269	0617874E16	150.897
312084687	0617492E16	175.316
312084688	0617492E16	172.459
312084701	0617566E16	93.615
312085003	0617529E16	165.535
312085025	0617417E16	149.143
312085031	0617421E16	141.047



312089891	0617736E16	149.198
312089941	0617487E16	147.808
312089942	0617487E16	147.808
312089943	0617487E16	147.808
312089944	0617487E16	147.808
312090090	0617738E16	140.414
312090436	0617584E16	222.402
312090473	0701742E16	111.581
312090589	0617738E16	140.414
312090607	0617723E16	142.262
312090610	0617725E16	155.236
312091315	0617723E16	142.079
312091316	0617723E16	142.079
312091317	0617723E16	142.079
312091318	0617723E16	142.079
312091319	0617723E16	142.079
312092063	0617607E16	143.655
312092792	0617527E16	191.148
312092858	0617528E16	143.655
312092859	0617528E16	147.498
312092860	0617979E16	147.498
312096274	0617523E16	155.657
312107763	0617599E16	143.655
312107770	0617601E16	149.198
312109285	0617661E16	143.116



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - 068/SP 230.139

312109341	0617603E16	160.039
312109342	0617603E16	159.884
312109343	0617603E16	159.884
312109344	0617603E16	159.884
312109345	0617602E16	165.935
312109351	0617602E16	146.060
312109353	0617641E16	190.119
312109354	0617641E16	190.119
312109357	0617952E16	190.119
312109379	0617585E16	149.830
312110665	0617953E16	190.119
312111048	0617567E16	64.105
312111049	0617567E16	69.475
312111050	0617567E16	64.105
312111051	0617567E16	68.665
312111146	0701738E16	331.655
312111148	0701738E16	331.655
312111149	0701738E16	331.655
312111151	0701738E16	331.655
312111152	0701746E16	331.655
312111153	0701738E16	331.655
312111154	0701738E16	331.655
312111155	0701738E16	331.655
312111159	0801796E16	143.855
312111160	0801796E16	143.855



312111161	0701745E16	331.703
312111345	0617584E16	155.334
312111482	0701739E16	331.655
312111483	0701739E16	331.655
312111484	0701739E16	331.655
312111485	0701739E16	331.655
312111513	0617611E16	180.946
312111722	0617614E16	70.216
312111723	0617614E16	70.216
312111724	0617614E16	70.216
312111725	0617614E16	70.216
312111726	0617614E16	70.216
312111727	0617614E16	70.216
312111728	0617614E16	70.216
312111952	0701739E16	174.234
312112390	0701728E16	240.424
312112407	0701728E16	265.156
312114096	0617616E16	101.200
312114110	0617616E16	100.686
312114118	0617616E16	101.200
312114121	0617616E16	100.713
312114167	0617616E16	101.200
312114248	0617397E16	151.675
312116295	0801795E16	142.079
312116297	0801795E16	142.027

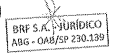


312116298	0801795E16	142.079
312116312	0801796E16	143.855
312116538	0617685E16	131.638
312117254	0617837E16	252.328
312117559	0617495E16	155.684
312118209	0701726E16	95.897
312118701	0701728E16	196.960
312118792	0701728E16	211.028
312119200	0617376E16	142.707
312119207	0617376E16	140.753
312119374	0617614E16	70.078
312119744	0617374E16	170.329
312119777	0617614E16	70.078
312119778	0617614E16	69.736
312119779	0617614E16	70.078
312119780	0617614E16	69.736
312119781	0617614E16	70.078
312119782	0617614E16	69.987
312120070	0617733E16	163.256
312120372	0617487E16	144.744
312120373	0617487E16	144.744
312120383	0617725E16	167.984
312120464	0617729E16	140.138
312120465	0617729E16	140.138
312120466	0617729E16	140.138



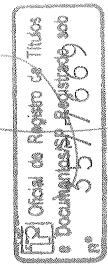
260

312120476	0617732E16	141.844
312120522	0617733E16	145.217
312120820	0617681E16	83.642
312120821	0617729E16	140.103
312120826	0617729E16	137.556
312120827	0617729E16	137.556
312120828	0617729E16	137.556
312120836	0617729E16	143.536
312120838	0617729E16	143.536
312120841	0617729E16	140.103
312120842	0617729E16	140.103
312121178	0617729E16	139.420
312121179	0617729E16	139.420
312121180	0617729E16	139.420
312121181	0617729E16	139.420
312121189	0617729E16	139.420
312121193	0617729E16	136.885
312121194	0617729E16	138.347
312121199	0617725E16	142.079
312121200	0617725E16	142.079
312121201	0617725E16	142.079
312121202	0617729E16	140.709
312121203	0617730E16	140.709
312121204	0617730E16	144.157
312121205	0617730E16	141.582



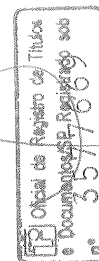
261

312121206	0617730E16	140.709
312121207	0617730E16	140.709
312121627	0617730E16	129.034
312121689	0617732E16	144.157
312121717	0617730E16	140.138
312121739	0617730E16	140.138
312121752	0617730E16	140.138
312121766	0617730E16	140.138
312121773	0617730E16	140.138
312122482	0617730E16	140.138
312127984	0617730E16	139.420
312128123	0617730E16	139.420
312128143	0617739E16	167.612
312128144	0617739E16	166.794
312128655	0617488E16	111.581
312128800	0617733E16	163.066
312128826	0617735E16	125.346
312128834	0617738E16	140.414
312129206	0617720E16	124.432
312130535	0617804E16	80.202
312130536	0617804E16	80.202
312130537	0617804E16	80.202
312130538	0617804E16	80.202
312130539	0617804E16	80.202
312130540	0617804E16	80.202



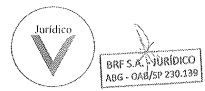
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

312130541	0617804E16	80.202
312130542	0617804E16	80.202
312130543	0617804E16	80.202
312130544	0617804E16	80.202
312130545	0617898E16	79.601
312130546	0617898E16	79.315
312130547	0617898E16	79.630
312130548	0617898E16	80.202
312130549	0617898E16	80.202
312130725	0617722E16	223.222
312130937	0617724E16	142.608
312130941	0617724E16	141.764
312130942	0617724E16	143.350
312130947	0617724E16	141.764
312130952	0617724E16	141.764
312130970	0617724E16	141.073
312130973	0617724E16	141.073
312130974	0617724E16	141.073
312130975	0617724E16	141.764
312131824	0701754E16	215.604
312131825	0701754E16	215.604
312133219	0617724E16	136.885
312133223	0617724E16	140.138
312133230	0617724E16	140.138
312133242	0617724E16	138.438



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 290.139

312133441	0617802E16	133.915
312133443	0617802E16	135.801
312133446	0617802E16	135.801
312133447	0617802E16	135.801
312133448	0617802E16	135.801
312133449	0617802E16	135.801
312133453	0617802E16	135.768
312133454	0617802E16	135.222
312133456	0617802E16	135.106
312133601	0617802E16	135.106
312133669	0617805E16	137.107
312133670	0617805E16	137.107
312133671	0617805E16	137.107
312133672	0617805E16	137.107
312133673	0617805E16	137.107
312133977	0617805E16	137.107
312133978	0617805E16	137.107
312133979	0617805E16	137.107
312133982	0617807E16	82.137
312133983	0617807E16	82.137
312133984	0617807E16	82.137
312133987	0617807E16	82.137
312133988	0617807E16	82.137
312133989	0617807E16	82.137
312133990	0617807E16	82.137



312133991	0617807E16	82.137
312133992	0617807E16	82.137
312133995	0617807E16	82.137
312134022	0617805E16	137.107
312134023	0617805E16	137.107
312138140	0617724E16	151.529
312138142	0617725E16	150.006
312138350	0617732E16	141.763
312138351	0617732E16	141.255
312138352	0617732E16	142.560
312138606	0617826E16	122.543
312138654	0617732E16	140.709
312138655	0801796E16	143.855
312138656	0801796E16	143.855
312138659	0801796E16	143.855
312139032	0617584E16	155.334
312139229	0617829E16	167.612
312139243	0617739E16	167.612
312139583	0617872E16	186.501
312139584	0617876E16	186.501
312139595	0801795E16	143.855
312139726	0617877E16	51.271
312139727	0617877E16	155.886
312139739	0617877E16	141.619
312140045	0617799E16	79.901



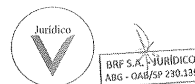
312140046	0617799E16	79.901
312140047	0617799E16	79.901
312140061	0617495E16	196.539
312141078	0618005E16	141.479
312141080	0617828E16	139.767
312141083	0618005E16	141.800
312142228	0617879E16	197.161
312142652	0617733E16	149.054
312142787	0617880E16	161.956
312142791	0617881E16	166.944
312143130	0617875E16	184.515
312143223	0617848E16	135.768
312143224	0617848E16	135.768
312143225	0617848E16	135.768
312143226	0617848E16	135.768
312143227	0617848E16	135.768
312143228	0617848E16	134.875
312143229	0617848E16	135.272
312143231	0617853E16	135.768
312143232	0617853E16	135.768
312143241	0617850E16	130.834
312143709	0617882E16	189.935
312143741	0617878E16	90.241
312143783	0617725E16	162.201
312143823	0801796E16	159.508

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro sob nº 35786190



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - ORB/SP 230.138

312144102	0617056E16	188.427
312144226	0617488E16	111.581
312144251	0617877E16	233.119
312144576	0801796E16	131.750
312144877	0617851E16	70.103
312144878	0617851E16	70.012
312144879	0617851E16	70.103
312144880	0617851E16	70.103
312144881	0617851E16	70.103
312144984	0617852E16	132.128
312145206	0617738E16	165.620
312145221	0617738E16	165.620
312145222	0617738E16	165.620
312145483	0617738E16	165.620
312145485	0617738E16	165.620
312145486	0617738E16	165.620
312145487	0617738E16	165.620
312145488	0617738E16	165.620
312149756	0617732E16	138.150
312150222	0617724E16	167.653
312150540	0617724E16	141.763
312153120	0617732E16	144.061
312153215	0617897E16	88.477
312162954	0617735E16	120.262
312170124	0617732E16	142.540



267

311905206	0615732E16	94.723
311905207	0615732E16	106.927
311957196	0616134E16	106.032
312012398	0617679E16	161.175
312059278	0618047E16	170.994
312059660	0618064E16	148.505
312130514	0615732E16	97.071
312130515	0615732E16	97.071
312018305	0618090E16	164.078
312042852	0618163E16	148.996
312061177	0617289E16	143.773
312109181	0618078E16	169.624
312109184	0618078E16	169.624
312116311	0801826E16	143.855
312118144	0801807E16	142.874
312118145	0801807E16	142.355
312118147	0801805E16	137.878
312120115	0801805E16	135.921
312121195	0617973E16	157.702
312129128	0801806E16	138.150
312129129	0801806E16	138.150
312129130	0801806E16	138.150
312129131	0801806E16	138.150
312129136	0801806E16	138.150
312129199	0618082E16	137.022



312129201	0801805E16	143.578
312130027	0617771E16	120.819
312130028	0617771E16	122.800
312130038	0617770E16	141.982
312130041	0617770E16	141.982
312130043	0617770E16	140.260
312130051	0617770E16	141.982
312130433	0617771E16	135.921
312130434	0617771E16	135.921
312130435	0617771E16	135.921
312130436	0617771E16	135.921
312130437	0617771E16	135.921
312130438	0617771E16	135.921
312130439	0617771E16	135.921
312130440	0617771E16	135.921
312130441	0617771E16	135.921
312130442	0617771E16	135.921
312130443	0617771E16	135.921
312130444	0617771E16	135.921
312130445	0617771E16	135.921
312130446	0801807E16	138.558
312130447	0801807E16	138.558
312130448	0801806E16	138.558
312130450	0801806E16	138.558
312130451	0801806E16	138.558



BRF S.A. JURIDICO
RIG - 068/SP 230.139

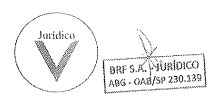
312130453	0801806E16	138.558
312130454	0801806E16	138.558
312130455	0801806E16	138.558
312130456	0801806E16	138.558
312130458	0801806E16	138.558
312130459	0801806E16	138.558
312130460	0801806E16	138.558
312130461	0801806E16	138.558
312130462	0801806E16	138.558
312130463	0801806E16	138.558
312130464	0801806E16	138.558
312130465	0801806E16	138.558
312130466	0801806E16	138.558
312130467	0801806E16	138.558
312130938	0617973E16	142.097
312130950	0617973E16	142.097
312130951	0617973E16	141.764
312130971	0617973E16	141.581
312131306	0801806E16	138.558
312131314	0801806E16	138.558
312131355	0801805E16	137.984
312131549	0801805E16	137.377
312131550	0801805E16	137.377
312131551	0801805E16	137.377
312131552	0801805E16	137.377



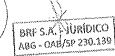
312131555	0801805E16	137.377
312131556	0801805E16	137.377
312131981	0801824E16	123.163
312131983	0801824E16	123.163
312131984	0801824E16	123.163
312131985	0801824E16	123.163
312131988	0801824E16	123.163
312132051	0801824E16	123.120
312132182	0801806E16	47.941
312132192	0801806E16	47.941
312132205	0801807E16	47.941
312132229	0801805E16	137.590
312132231	0801825E16	137.590
312132306	0801824E16	123.163
312132307	0801824E16	123.163
312132308	0801824E16	123.163
312132309	0801824E16	123.163
312132769	0801825E16	142.797
312132770	0801825E16	142.797
312132772	0801825E16	142.797
312132774	0801825E16	142.797
312133177	0801825E16	142.797
312133759	0801825E16	123.163
312133762	0801825E16	122.833
312137268	0801805E16	141.763



312137269	0801805E16	142.560
312137270	0801805E16	142.560
312137271	0801805E16	142.797
312137274	0801805E16	142.797
312138079	0801825E16	141.124
312138084	0801805E16	137.377
312138085	0801827E16	137.377
312138086	0801827E16	137.377
312138088	0801827E16	137.377
312138644	0617947E16	142.079
312138660	0801826E16	143.855
312138665	0801827E16	142.874
312139228	0618127E16	168.692
312140349	0801827E16	137.377
312140350	0801827E16	137.377
312140351	0801827E16	137.377
312140352	0801827E16	137.377
312140353	0801827E16	137.377
312140354	0801827E16	137.878
312140355	0801827E16	137.878
312140356	0801827E16	137.878
312140357	0801827E16	137.377
312140358	0801827E16	137.377
312140359	0801827E16	137.377
312140361	0801827E16	137.377



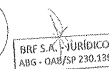
312140364	0801827E16	137.377
312141082	0701794E16	244.352
312141084	0801827E16	142.797
312141104	0801806E16	144.157
312141105	0801806E16	144.157
312141107	0801806E16	144.157
312143688	0801825E16	138.558
312145484	0617934E16	158.467
312145566	0617934E16	138.438
312145570	0617934E16	138.438
312145571	0617934E16	138.438
312146183	0617934E16	138.438
312146184	0617934E16	138.438
312146187	0617934E16	138.438
312146196	0617934E16	139.921
312147746	0617934E16	165.620
312147747	0617934E16	165.620
312147748	0617934E16	165.620
312148510	0801826E16	144.157
312148937	0617864E16	221.480
312149758	0617932E16	135.921
312149759	0617937E16	135.921
312150262	0801825E16	152.239
312152001	0701781E16	196.960
312152076	0701781E16	192.415



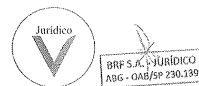
312152337	0618080E16	122.543
312153501	0617939E16	127.434
312154165	0617938E16	161.786
312154166	0617938E16	162.018
312154167	0617938E16	161.519
312154168	0617938E16	161.369
312155004	0617933E16	141.073
312155315	0617935E16	139.420
312155316	0617935E16	139.420
312155325	0617935E16	140.138
312161674	0617939E16	121.713
312166459	0617940E16	125.210
312170105	0617943E16	168.692
312170106	0617943E16	168.692
312170616	0617943E16	169.307
312170617	0618166E16	169.307
312170618	0618166E16	169.307
312170619	0618166E16	169.307
312171011	0617946E16	122.374
312171022	0617944E16	127.692
312171407	0617936E16	168.692
312171408	0617936E16	168.911
312171419	0617936E16	169.307
312171425	0617936E16	169.307
312171704	0617946E16	123.147



312172193	0617934E16	140.432
312172202	0617934E16	138.438
312172206	0617934E16	138.438
312172207	0617934E16	139.921
312172209	0617934E16	139.921
312172210	0617934E16	139.921
312172212	0617934E16	139.921
312172236	0617934E16	139.921
312172255	0617934E16	138.438
312175378	0618075E16	169.307
312175379	0618075E16	168.051
312175380	0618075E16	168.692
312178054	0617935E16	142.355
312178055	0617935E16	142.355
312178428	0617973E16	137.878
312178430	0617973E16	137.878
312178431	0617973E16	137.378
312178434	0617973E16	137.878
312178694	0617935E16	140.432
312178702	0618075E16	169.307
312188639	0618132E16	129.918
312188645	0618130E16	129.918
312059265	0617435E16	243.263
311955812	0617693E16	82.625
311970022	0616327E16	138.500



311975062	0617532E16	144.685
311978572	0617692E16	96.804
311981907	0617256E16	87.922
311992926	0617254E16	60.210
311992927	0617951E16	57.690
311992928	0617254E16	60.517
311992929	0617254E16	61.118
311992930	0617254E16	54.774
311992937	0617254E16	85.573
312011552	0617250E16	98.970
312011571	0617250E16	100.803
312011572	0617250E16	96.106
312024341	0616916E16	82.625
312024342	0616916E16	82.625
312024344	0616916E16	82.625
312024345	0616916E16	82.625
312024346	0616916E16	82.625
312044736	0617261E16	105.429
312060901	0617252E16	89.108
312060902	0617252E16	89.108
312060903	0617252E16	87.469
312060905	0617252E16	89.108
312060906	0617252E16	87.853
312060907	0617252E16	89.108
312060910	0617252E16	89.108



312060911	0617252E16	89.108
312060912	0617252E16	89.108
312062911	0617442E16	155.435
312062912	0617442E16	155.435
312068864	0617912E16	93.311
312071185	0617251E16	95.599
312071186	0617251E16	92.849
312071187	0617251E16	94.365
312078083	0617394E16	80.310
312078084	0617394E16	80.310
312078099	0617395E16	136.765
312078100	0617395E16	136.765
312078101	0617395E16	136.765
312078102	0617395E16	136.765
312078104	0617396E16	200.519
312078106	0617436E16	101.246
312078107	0617436E16	101.246
312078109	0617438E16	80.324
312078515	0617393E16	167.999
312078647	0617418E16	102.137
312078648	0617418E16	139.381
312078649	0617418E16	139.381
312078666	0617425E16	205.200
312078667	0617425E16	80.142
312078670	0617431E16	202.159



312090577	0617762E16	146.157
312093345	0617763E16	170.394
312093353	0617762E16	145.772
312104206	0617520E16	151.835
312108286	0617948E16	87.544
312108287	0617948E16	88.477
312108288	0617948E16	88.477
312108289	0617948E16	88.477
312108290	0617948E16	87.579
312108292	0617948E16	87.579
312111691	0617612E16	135.986
312111692	0617612E16	135.986
312111693	0617612E16	135.986
312111694	0617612E16	134.395
312111695	0617612E16	135.986
312111696	0617612E16	135.986
312111698	0617612E16	135.986
312111699	0617612E16	135.986
312111700	0617612E16	134.992
312111701	0617612E16	134.992
312111703	0617612E16	135.986
312111704	0617612E16	134.992
312111705	0617612E16	134.793
312111706	0617612E16	135.986
312111708	0617612E16	135.986



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

278

312111709	0617612E16	135.986
312111710	0617612E16	135.986
312111711	0617612E16	135.986
312111713	0617612E16	135.986
312111714	0617612E16	135.986
312111715	0617942E16	70.216
312111716	0617942E16	70.216
312111717	0617942E16	70.216
312111718	0617942E16	70.216
312111719	0617942E16	70.216
312111721	0617942E16	70.216
312112417	0617985E16	123.201
312115594	0618025E16	100.158
312115595	0618025E16	100.158
312115596	0618025E16	100.158
312115597	0618025E16	100.158
312115598	0618025E16	100.158
312115601	0618026E16	83.233
312119895	0617674E16	97.884
312119896	0617674E16	97.884
312131756	0617950E16	88.477
312133600	0617948E16	87.579
312133621	0617252E16	86.946
312134343	0617966E16	88.932
312134344	0617967E16	82.137



312134345	0617954E16	78.113
312134346	0617954E16	79.058
312134349	0617954E16	79.057
312134354	0617954E16	79.057
312134355	0617954E16	78.936
311934851	0617241E16	240.068
311934852	0617241E16	240.068
311934853	0617241E16	240.068
311934854	0617241E16	240.068
311934856	0617241E16	240.068
311934857	0617241E16	240.068
311934858	0617241E16	240.068
311934859	0617241E16	240.068
311934860	0617241E16	240.068
311934861	0617241E16	240.068
312069376	0617239E16	243.792
312077500	0617392E16	181.556
312114253	0617859E16	108.906
312114254	0617859E16	108.906
312114255	0617859E16	108.906
312114256	0617859E16	108.906
312114257	0617859E16	104.357
312114258	0617859E16	104.357
312114259	0617859E16	104.357
312114260	0617859E16	104.357



BRE S.A. JURÍDICO
ADG - OAB/SP 230.138

230

312114261	0617860E16	104.357
312114262	0617860E16	104.357
312114263	0617860E16	104.357
312114264	0617860E16	104.357
312114265	0617860E16	104.357
312114266	0617860E16	104.357
312114267	0617892E16	108.906
312114268	0617892E16	108.906
312114269	0617892E16	108.906
312114270	0617892E16	108.906
312114271	0617892E16	108.906
312114272	0617892E16	109.115
312127335	0617895E16	126.181
312128140	0617849E16	103.547
312128789	0617895E16	100.290
312141129	0617893E16	184.835
312142275	0617894E16	168.272
312148557	0617845E16	165.070
312175110	0617241E16	239.225
311908096	0618150E16	70.610
311927138	0617274E16	141.818
311927144	0617274E16	170.124
311927191	0615889E16	202.974
311929245	0618061E16	144.926
311929257	0617677E16	141.818



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

281

311929276	0617083E16	146.246
311930285	0617972E16	147.830
311937415	0616150E16	166.440
311937447	0618164E16	162.068
311937699	0616132E16	83.238
311937719	0617290E16	192.584
311937726	0616402E16	205.711
311937729	0617313E16	203.683
311937731	0617312E16	196.975
311937734	0617354E16	206.346
311937735	0617302E16	205.711
311937776	0617312E16	191.117
311938378	0617305E16	186.403
311942347	0616149E16	70.103
311942352	0616137E16	70.103
311956756	0616815E16	202.565
311959137	0618125E16	170.251
311959138	0617267E16	170.251
311959264	0617274E16	143.861
311959575	0616187E16	162.734
311959625	0616259E16	84.095
311959646	0616257E16	204.202
311959647	0616258E16	57.559
311959648	0616257E16	204.202
311964665	0616483E16	229.651

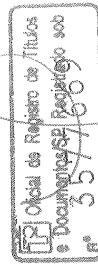


232

311966730	0616845E16	182.636
311966797	0617677E16	169.792
311966957	0616306E16	170.251
311967907	0617459E16	102.952
311967909	0617459E16	102.952
311967915	0617048E16	102.952
311969014	0616948E16	74.338
311969017	0616948E16	79.566
311969022	0616948E16	79.566
311969036	0616949E16	79.566
311969041	0616949E16	79.566
311969284	0617412E16	148.266
311969297	0617687E16	145.585
311969299	0617272E16	145.585
311969483	0618044E16	69.801
311969499	0616306E16	204.202
311969500	0616306E16	204.202
311970023	0616307E16	170.251
311970024	0617266E16	170.251
311977994	0616949E16	76.713
311978091	0617819E16	79.566
311978326	0617044E16	82.560
311978327	0616839E16	82.560
311978328	0616839E16	82.560
311978333	0617067E16	70.458



311978569	0617265E16	98.927
311978570	0617265E16	101.691
311983404	0617636E16	164.142
311983405	0617636E16	164.142
311985296	0617521E16	161.151
311985814	0616847E16	161.175
311985815	0616847E16	161.175
311985816	0617306E16	161.175
311986514	0616638E16	192.749
311993454	0616844E16	161.132
311993695	0616844E16	192.749
311993711	0616842E16	182.122
311995823	0618041E16	190.429
311995856	0616817E16	174.906
311997977	0616837E16	179.747
312011760	0616843E16	161.175
312012273	0616841E16	90.106
312012395	0618105E16	193.839
312012396	0616843E16	159.485
312012497	0616940E16	82.456
312012499	0617310E16	82.456
312013656	0616947E16	202.784
312018724	0617753E16	168.617
312018731	0616947E16	280.832
312018782	0616841E16	195.624



312018817	0616847E16	232.807
312023132	0617469E16	205.219
312023133	0617277E16	120.672
312033700	0617445E16	158.992
312033724	0617449E16	165.082
312040659	0617053E16	278.076
312040666	0616947E16	207.704
312040667	0617055E16	207.102
312041084	0616815E16	250.059
312041724	0617355E16	168.672
312041725	0617255E16	83.140
312041727	0617257E16	203.313
312041728	0618128E16	83.800
312041729	0617352E16	203.944
312041753	0617353E16	83.876
312041754	0617260E16	31.887
312041755	0617303E16	201.997
312042100	0617040E16	144.743
312042109	0617689E16	144.743
312042150	0617433E16	148.505
312042151	0618052E16	148.505
312042392	0617067E16	69.039
312042461	0617310E16	82.377
312042730	0617055E16	247.949
312042733	0617310E16	185.411



BRF S.A. - JURÍDICO
AGG - GAB/SP 230.139

312042781	0617040E16	170.994
312042799	0617941E16	149.729
312042811	0617689E16	146.356
312042816	0617689E16	146.356
312042823	0617429E16	146.943
312042849	0617041E16	148.996
312042850	0617041E16	148.996
312042851	0618051E16	148.996
312042854	0617427E16	146.943
312045017	0616767E16	232.187
312059267	0617316E16	203.350
312059272	0617264E16	83.764
312059309	0617620E16	163.699
312059310	0617269E16	163.699
312059657	0617253E16	150.463
312059658	0617253E16	150.463
312059659	0618048E16	150.463
312059665	0617542E16	142.397
312059666	0617423E16	142.397
312059667	0617270E16	142.397
312059668	0617270E16	142.397
312059669	0617253E16	140.544
312059670	0617253E16	142.397
312060794	0617270E16	149.143
312060795	0617271E16	149.143



312060796	0617217E16	149.143
312060797	0617271E16	149.143
312060798	0617253E16	149.143
312060805	0617270E16	148.996
312060876	0617423E16	146.943
312067039	0617185E16	85.244
312067046	0617447E16	169.839
312075895	0617316E16	31.764
312077806	0617304E16	193.767
312077922	0616258E16	59.189
312077923	0617351E16	141.225
312078994	0617361E16	80.800
312079001	0617361E16	80.800
312079002	0617361E16	80.800
312079003	0617361E16	80.800
312083433	0617406E16	170.899
312083438	0617406E16	170.899
312083606	0617698E16	150.897
312084211	0617671E16	137.461
312084212	0617671E16	137.461
312084604	0617406E16	235.732
312084982	0617413E16	150.897
312084984	0617465E16	150.897
312084988	0617467E16	150.897
312085150	0617434E16	145.988

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº. 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.239

287

312086195	0617472E16	170.899
312087782	0617437E16	167.761
312087784	0617437E16	191.704
312090883	0616947E16	177.085
312090902	0617507E16	175.364
312090937	0618126E16	147.498
312092048	0617541E16	149.198
312092060	0617540E16	143.655
312092709	0617504E16	144.902
312092710	0617504E16	164.695
312092851	0617270E16	144.743
312092852	0617505E16	150.897
312092854	0617505E16	150.897
312092856	0617505E16	149.198
312092861	0618062E16	167.477
312095315	0617623E16	146.144
312095316	0617623E16	146.144
312095317	0617623E16	146.144
312095320	0617623E16	166.086
312107732	0617619E16	170.827
312107738	0617620E16	163.699
312107741	0617618E16	147.498
312108058	0617781E16	159.250
312108474	0617781E16	78.755
312108475	0617697E16	79.901



312108476	0617697E16	79.128
312109287	0617662E16	143.116
312109288	0617662E16	143.116
312109289	0617662E16	143.116
312109594	0617642E16	170.625
312109595	0617647E16	115.899
312109596	0617648E16	82.962
312109607	0617352E16	192.826
312117843	0617654E16	78.322
312119210	0617678E16	141.260
312119623	0618027E16	185.692
312120388	0617673E16	208.313
312120783	0617672E16	206.543
312120786	0617672E16	58.451
312121209	0618060E16	277.344
312121219	0617461E16	206.300
312121236	0617672E16	85.436
312131693	0618046E16	187.173
312131730	0617437E16	30.290
312134299	0617795E16	117.721
312138547	0617445E16	170.005
312139600	0617883E16	126.104
312139719	0617796E16	153.097
312144193	0617861E16	100.482
312149285	0616151E16	200.060

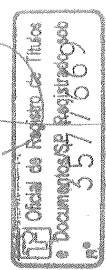


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312150108	0618013E16	167.447
312150570	0617885E16	202.523
312150989	0617351E16	206.100
312151075	0617914E16	164.104
312151910	0617888E16	162.029
312151911	0618059E16	162.029
312151918	0617540E16	161.713
312151919	0618053E16	161.713
312151920	0618053E16	161.713
312152903	0617890E16	145.559
312152904	0617890E16	145.559
312152907	0617890E16	145.559
312152908	0618054E16	145.559
312152967	0617889E16	161.713
312152988	0617913E16	174.799
312153008	0617915E16	201.752
312154323	0617916E16	143.663
312154478	0617469E16	199.206
312154549	0617469E16	202.261
312170419	0617919E16	199.820
312170465	0617914E16	186.825
312171204	0617290E16	187.225
312171229	0617925E16	83.636
312172163	0617970E16	168.462
312172164	0617971E16	84.776



312172782	0617971E16	283.639
312177768	0617978E16	137.386
312178185	0617290E16	189.209
312178198	0618104E16	179.890
312181042	0618043E16	83.800
311925690	0616092E16	190.912
312019017	0616860E16	168.593
311967989	0616354E16	148.968
311969026	0618073E16	79.566
311983960	0616646E16	146.030
311995858	0618049E16	158.685
311998063	0617284E16	178.941
312012390	0618086E16	212.240
312012393	0618086E16	208.632
312060820	0617415E16	148.996
312061194	0618106E16	161.879
312087783	0617458E16	162.475
312118405	0801808E16	142.797
312127031	0801808E16	138.558
312127032	0801809E16	141.124
312127033	0801809E16	141.124
312127034	0801808E16	139.420
312129624	0618076E16	233.174
312139714	0618089E16	160.654
312179136	0617998E16	82.036



291

312179137	0617997E16	202.346
312179151	0617994E16	202.999
312179152	0617993E16	83.526
312179376	0618079E16	159.726
311977583	0616597E16	164.142
312112447	0617609E16	195.913
311897002	0618171E16	92.219
311969723	0616600E16	100.667
312011570	0617907E16	94.728
312068866	0618129E16	100.667
312133363	0617783E16	98.028
312061338	0618134E16	122.615
312078658	0617473E16	331.655
312078661	0617473E16	331.655
312078662	0617473E16	331.655
312078665	0617473E16	331.655
312145210	0617926E16	165.620
312145266	0618176E16	165.620
312145271	0617926E16	165.620
312145502	0617926E16	139.921
312145504	0617926E16	138.438
312145506	0617926E16	138.438
312145509	0617926E16	138.438
312145526	0617926E16	138.438
312145527	0618176E16	138.438



292

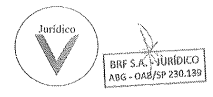
312147729	0617926E16	138.438
312147730	0618176E16	139.921
312147731	0617926E16	139.921
312150258	0617924E16	141.581
312150259	0617924E16	141.581
312150260	0617924E16	141.581
312150261	0617924E16	141.581
312150539	0617924E16	141.763
312150546	0617924E16	141.763
312153643	0617924E16	141.764
312153644	0618174E16	141.764
312153645	0617924E16	141.764
312155309	0617924E16	140.709
312172194	0617926E16	139.921
312172196	0618176E16	139.921
312172234	0618176E16	139.921
312172235	0617926E16	139.921
312117891	0801798E16	141.124
312120327	0617908E16	97.703
312120328	0617909E16	96.619
312120342	0617908E16	96.131
312120343	0617908E16	96.131
312120344	0617908E16	96.131
312120789	0618087E16	143.103
312127051	0801798E16	97.944



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.139

205

312130928	0618175E16	141.764
312131059	0617909E16	96.714
312133948	0618152E16	141.073
312139190	0618084E16	138.425
312139205	0617965E16	145.537
312139219	0801829E16	136.885
312150150	0801829E16	137.377
312150151	0801876E16	137.878
312150640	0801829E16	137.556
312162961	0617963E16	124.934
312170624	0618077E16	126.401
312170636	0618077E16	126.306
312170637	0618077E16	126.306
312170638	0618077E16	126.306
312170640	0618077E16	126.306
312170649	0618077E16	127.517
312170995	0618077E16	127.651
312171010	0618077E16	122.272
312171012	0618173E16	127.486
312171013	0618077E16	127.486
312171025	0618077E16	128.740
312171032	0618077E16	126.401
312171033	0618077E16	122.271
312171755	0618077E16	126.024
312172224	0618088E16	147.337



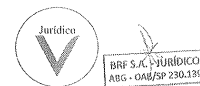
294

312175620	0618077E16	124.260
312139581	0617827E16	140.103
312139594	0801818E16	143.855
312059268	0618111E16	206.410
312061197	0618066E16	146.796
312109044	0618066E16	148.505
312167371	0617992E16	147.498
311959519	0618141E16	145.612
311978574	0617906E16	94.374
312068868	0617906E16	100.667
311983457	0616588E16	143.322
312129134	0801812E16	138.150
312132263	0801810E16	103.532
312132271	0801810E16	103.532
312132757	0617778E16	140.079
312138645	0617778E16	140.138
312138646	0617955E16	140.103
312138651	0617955E16	139.921
312141496	0701840E16	186.173
312141499	0701766E16	111.581
312141500	0701766E16	111.581
312148441	0801837E16	144.157
312148496	0617955E16	141.947
312148497	0801810E16	141.947
312148498	0801810E16	141.947



225

312148499	0801810E16	141.947
312148504	0801837E16	144.157
312148505	0801837E16	144.157
312148506	0801837E16	144.157
312148511	0801837E16	144.157
312148518	0801837E16	144.157
312148522	0801812E16	144.157
312148523	0801837E16	144.157
312177147	0701810E16	111.581
312177175	0701812E16	206.806
312012112	0701825E16	200.202
312129062	0701755E16	221.771
312129080	0801813E16	136.855
312139559	0801813E16	137.556
312139560	0801813E16	136.477
312139561	0801813E16	137.377
312139562	0801813E16	136.855
312139564	0801813E16	137.878
312139565	0801813E16	137.878
312139566	0801813E16	137.556
312140316	0701825E16	215.604
312148446	0617957E16	121.649
312148936	0701827E16	251.139
312149935	0701823E16	331.655
312150119	0617957E16	123.832



312150594	0801813E16	137.377
312150595	0801813E16	137.878
312151884	0701780E16	210.011
312151885	0701780E16	210.011
312170080	0701824E16	184.761
312170081	0701797E16	184.761
312170083	0701797E16	184.761
312170084	0701827E16	184.761
312172286	0701793E16	215.604
312172337	0701835E16	184.761
312172338	0701835E16	184.761
312177137	0701785E16	215.604
312177138	0701785E16	215.604
312178556	0701834E16	184.761
312181031	0701797E16	315.862
312181032	0701797E16	315.862
312187432	0618235E16	142.079
312151937	0618071E16	38.131
311929246	0617813E16	144.926
312170859	0618001E16	166.204
312170868	0618001E16	170.005
312170876	0617999E16	170.005
312171578	0618001E16	166.204
312118128	0801814E16	142.812
312118130	0801814E16	140.846



297

312119063	0801815E16	143.690
312119071	0801815E16	133.303
312119073	0801815E16	141.087
312119074	0801814E16	168.336
312119075	0801814E16	168.336
312121692	0801816E16	145.481
312121693	0801816E16	144.457
312127056	0801817E16	141.844
312138341	0801817E16	142.280
312138342	0801817E16	141.763
312138354	0801814E16	138.558
312138355	0801814E16	142.575
312138675	0801834E16	137.819
312138676	0801834E16	137.819
312139254	0617959E16	142.079
312139259	0617960E16	140.371
312139477	0801834E16	137.377
312139479	0801834E16	137.819
312139480	0801834E16	137.377
312139482	0801817E16	138.558
312139485	0801817E16	138.558
312139488	0801816E16	142.036
312139489	0801816E16	142.036
312139490	0801816E16	142.036
312139496	0801816E16	140.371



312139498	0801816E16	141.083
312139500	0801816E16	141.124
312139502	0801816E16	141.124
312139503	0801816E16	140.103
312139505	0801816E16	139.921
312139518	0801816E16	142.812
312139519	0801816E16	141.844
312140183	0801815E16	146.194
312140184	0801815E16	146.474
312140185	0801815E16	145.481
312140186	0801815E16	146.194
312140191	0801815E16	146.005
312140192	0801815E16	146.005
312140193	0801815E16	146.005
312140194	0801815E16	146.005
312140231	0801815E16	147.964
312140233	0801815E16	147.682
312140244	0801815E16	147.964
312140247	0801815E16	147.490
312140248	0801815E16	147.964
312150263	0801814E16	143.855
312150264	0801814E16	143.855
312150265	0801814E16	143.855
312150266	0801814E16	143.855
312150267	0801814E16	137.819



BRF S. K. JURÍDICO
ABC - 028/SP 230.139

312150373	0617961E16	142.219
312150376	0617961E16	142.219
312150571	0617956E16	139.921
312150572	0617956E16	140.371
312150573	0801877E16	140.371
312150574	0801877E16	140.324
312150575	0801877E16	140.371
312150576	0801877E16	140.371
312150585	0801814E16	142.036
312150587	0801814E16	142.036
312150588	0801814E16	141.581
312150618	0617964E16	125.782
312150979	0617956E16	142.036
312150980	0617956E16	142.036
312153577	0618242E16	172.187
312156165	0618241E16	160.879
312156169	0618241E16	161.034
312156170	0618241E16	161.660
312171752	0617956E16	123.186
312171880	0801814E16	165.825
312172892	0801817E16	141.060
312173177	0801816E16	128.156
312177676	0801880E16	138.558
312177977	0801880E16	138.558
312178000	0801814E16	143.855



300

312178002	0801814E16	143.855
312178013	0617959E16	142.079
312178065	0801814E16	143.855
312178066	0801814E16	142.812
312178067	0801814E16	142.812
Total:		844.273.215



301

Anexo 2.1. (ii) - Cópia do Compromisso de Pagamento nº 10





ESPECIFICAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO Nº 10

Pelo presente instrumento particular, como Credora,

I. BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada simplesmente como “BRF”, “Fornecedora” ou “Credora”); e

como Devedora,

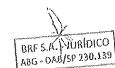
II. BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, neste ato representada por seus bastantes procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (doravante designada simplesmente como “BRF Global” ou “Compradora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 14 de setembro de 2015, as Partes celebraram o “Contrato Global de Exportação de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato”), por meio do qual ficou regulada a forma pela qual seria realizada a venda, pela BRF, e a compra, pela BRF Global, em moeda corrente nacional, de produtos do agronegócio a serem comercializados pela BRF, conforme lista de produtos constante do Anexo I do Contrato (“Produto”);

(ii) Nos termos previstos na Cláusula 3.2 do Contrato, ficou acordado que a BRF emitiria a Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, mediante a assinatura da BRF Global em referido instrumento, como forma de confirmar o embarque do Produto em favor da BRF Global e, conseqüentemente, formalizar a obrigação de pagamento do Produto pela BRF Global em favor da BRF, nos termos do disposto no Contrato; e

(iii) Durante o período compreendido entre 01 de setembro de 2016 a 31 de outubro de 2016, a BRF realizou, integral e pontualmente, o embarque dos Produtos, conforme se denota pelas faturas (*commercial invoices*), cujas principais informações constam do presente instrumento na forma do Anexo A, sendo que tal fato é expressamente reconhecido e acordado pela BRF Global.

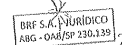




Resolve a BRF emitir a presente “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº 10” (“Compromisso de Pagamento”), como forma de evidenciar o embarque do Produto realizado e, por sua vez, a BRF Global, mediante assinatura deste Compromisso de Pagamento, aceita e se compromete a cumprir a obrigação de pagamento aqui regulada:

DA FINALIZAÇÃO DO EMBARQUE E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

- 1.1. A BRF, por meio desta Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento, confirma que, durante o período compreendido entre 01 de setembro de 2016 a 31 de outubro de 2016, foi concluído o embarque dos Produtos, o qual evidencia-se pelas faturas (*commercial invoices*) listadas no Anexo A deste Compromisso de Pagamento, as quais demonstram as principais características e o valor de cada exportação e o produto exportado.
- 1.2. A BRF Global, por conseguinte, neste ato e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à BRF, por meio deste Compromisso de Pagamento, o montante correspondente ao valor descrito nas faturas (*commercial invoices*) indicadas no Anexo A, e se compromete a pagar este saldo no dia 13 de abril de 2018 (“Data de Pagamento”), na conta corrente nº 2372, da agência nº 5273-6, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da BRF, em moeda corrente nacional, ou em conta corrente a ser indicada pela BRF ou pelo cessionário dos direitos creditórios aqui disciplinados, mediante simples comunicação à BRF Global, a ser enviada em até 7 (sete) dias da data de pagamento, conforme os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento.
- 1.3. As Partes reconhecem que: (i) ficam ratificados todos os termos e condições do Contrato; e (ii) este Compromisso de Pagamento e todos os Produtos adquiridos ou a serem adquiridos pela Compradora são parte integrante e indissociável do Contrato, estando, com isso, sujeitos aos termos e condições previstos no Contrato.
- 1.4. A Fornecedora poderá ceder os direitos creditórios aqui constituídos, sem a prévia anuência da Compradora, observados os termos e condições previstos no Contrato e neste Compromisso de Pagamento, especialmente as condições de cessão dispostas na Cláusula Nona do Contrato.
- 1.5. Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios constituídos por este Compromisso de Pagamento pela Fornecedora, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, a Fornecedora fica obrigada a notificar a Compradora acerca da referida cessão de crédito.
- 1.6. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento





das obrigações previstas neste Compromisso de Pagamento, podendo qualquer Parte exigir o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

1.7. Este Compromisso de Pagamento, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, incisos I, II e III do Código de Processo Civil.

1.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que será competente para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

BRF S.A.


Nome: Felipe Costa Ricciulli Soares
Cargo: Procurador



Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro

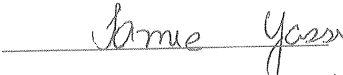
BRF GLOBAL GMBH

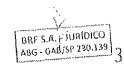

Nome: Felipe Costa Ricciulli Soares
Cargo: Procurador


Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:


Nome: ALEXANDRE PECORA
CPF: 351.964.618-84


Nome: TAMIE YASSU
CPF: 370 141 888 -33



Remessa :	INVOICE	Total Geral (R\$)
312178071	0801814E16	140.371
312178072	0801814E16	140.371
312178724	0801814E16	137.819
312178725	0801814E16	137.819
312178734	0801814E16	141.676
312178735	0801814E16	142.036
312178746	0801814E16	141.942
312178747	0801879E16	140.371
312178771	0801879E16	143.855
312178773	0801879E16	143.855
312178979	0801880E16	138.558
312178980	0801880E16	138.558
312178981	0801880E16	138.558
312178982	0801880E16	138.558
312178985	0801880E16	138.558
312178986	0801880E16	138.558
312178991	0801815E16	145.259
312178992	0801815E16	145.259
312178993	0801815E16	145.259
312178994	0801815E16	145.259
312178995	0801815E16	145.259
312178998	0801815E16	145.259
312179000	0801815E16	145.259
312179001	0801815E16	145.259



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312179003	0801815E16	145.259
312179021	0801879E16	143.855
312179022	0801879E16	143.855
312179498	0617960E16	140.371
312179499	0617960E16	140.371
312179500	0617960E16	140.371
312179504	0617960E16	140.371
312179505	0617960E16	140.371
312179506	0617960E16	140.371
312187542	0801816E16	147.964
312187543	0801816E16	147.964
312188488	0801817E16	166.979
312188489	0801817E16	167.747
312189203	0801879E16	143.855
312189231	0801878E16	137.851
312189232	0801878E16	138.558
312189233	0801817E16	139.293
312108892	0617711E16	216.325
312141508	0618085E16	166.268
312139733	0617838E16	68.780
312152910	0618097E16	218.161
312194235	0618184E16	222.781
312133755	0801830E16	123.163
312133757	0801830E16	123.163
312133758	0801830E16	123.163



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.189

312139264	0801830E16	141.763
312139266	0801830E16	141.763
312140381	0617958E16	141.255
312140382	0617958E16	141.947
312140383	0617958E16	141.255
312140384	0617958E16	141.763
312150653	0801830E16	90.426
312153162	0801830E16	104.803
312170578	0617962E16	142.079
312177671	0801869E16	61.419
312177672	0801830E16	61.153
312179038	0801871E16	136.855
312179041	0801871E16	141.042
312179049	0801870E16	61.134
312180277	0618162E16	122.800
312180278	0618162E16	122.800
312180279	0618162E16	122.800
312180285	0618162E16	121.649
312180310	0618162E16	122.506
312180311	0618162E16	121.649
312180312	0618162E16	122.506
312180313	0618162E16	122.506
312180314	0618162E16	122.506
312180315	0618162E16	121.649
312181410	0801869E16	168.336



BVF S.A. JURIDICO
 ASG - OMI/SP 230.239

312181413	0801869E16	168.336
312181444	0801869E16	168.336
312181457	0801869E16	168.336
312181582	0801869E16	168.336
312181613	0801869E16	168.336
312181667	0801869E16	168.336
312181676	0801869E16	168.336
312181785	0801869E16	168.336
312181786	0801869E16	168.336
312181792	0801869E16	168.336
312181836	0801869E16	168.336
312181843	0801869E16	168.336
312181846	0801869E16	123.163
312181848	0801869E16	123.163
312181849	0801869E16	123.163
312181850	0801869E16	123.163
312181869	0801869E16	123.163
312181996	0801869E16	123.163
312186845	0801830E16	143.855
312187550	0801830E16	111.314
312188456	0801830E16	141.224
312188472	0801830E16	137.819
312198174	0618186E16	77.412
312167373	0618002E16	147.498
312075892	0617499E16	133.228

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Inscrição nº. 377009



BRF S.A. JURÍDICO
ADG - OAB/SP 230.139

312141130	0701771E16	211.584
312141131	0701771E16	211.584
312141132	0701771E16	211.584
312141133	0701771E16	211.584
312141134	0701771E16	211.584
312141135	0701771E16	211.584
312141138	0701772E16	211.584
312141140	0701772E16	211.584
312142181	0701756E16	211.584
312142242	0701773E16	210.011
312142248	0701773E16	210.011
312142272	0701773E16	210.011
312142274	0701769E16	207.163
312142777	0701769E16	207.163
312142779	0701769E16	207.163
312142782	0701775E16	210.011
312142783	0701775E16	210.011
312142784	0701769E16	207.163
312142785	0701775E16	210.011
312142786	0701765E16	207.163
312142788	0701775E16	210.011
312142789	0701765E16	207.163
312142790	0701775E16	209.888
312142792	0701765E16	207.163
312142796	0701765E16	207.163



310

312142799	0701765E16	207.163
312149334	0617870E16	151.477
312149675	0701770E16	210.258
312149906	0701769E16	207.163
312149915	0701769E16	210.011
312149917	0701769E16	210.011
312149918	0701769E16	210.011
312149919	0701769E16	210.011
312149928	0701769E16	210.011
312149937	0701767E16	181.874
312150098	0618039E16	140.432
312150284	0701776E16	210.258
312150292	0701776E16	210.258
312150299	0701776E16	210.258
312150333	0701776E16	210.258
312150338	0701776E16	210.258
312150359	0701776E16	210.258
312150369	0701776E16	210.258
312150370	0701776E16	210.258
312150371	0701776E16	210.258
312150390	0618008E16	222.539
312150391	0618008E16	222.678
312150486	0701773E16	210.134
312150491	0701773E16	209.395
312150495	0701765E16	210.134

Oficial da Registro de Títulos e Documentos, Registrado sob nº 3577869



BRE S.A. JURÍDICO
RGG - OAD/SP 230.139

311

312150520	0701765E16	210.134
312150534	0701765E16	210.134
312150537	0701765E16	210.134
312150538	0701765E16	210.134
312150545	0701764E16	210.134
312150547	0701764E16	210.134
312162916	0801861E16	141.124
312162919	0801861E16	141.124
312162923	0801861E16	141.124
312162933	0801861E16	141.124
312162937	0801861E16	141.124
312162944	0801861E16	141.124
312170360	0618007E16	150.644
312170814	0617928E16	155.684
312170816	0617928E16	155.684
312170996	0701798E16	280.122
312170998	0701799E16	277.916
312171016	0701798E16	244.352
312171609	0618006E16	184.761
312172247	0701801E16	331.655
312172248	0701801E16	331.655
312172249	0701801E16	331.655
312172250	0701801E16	331.655
312177170	0701800E16	258.733
312178047	0618040E16	142.219



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.133

312

312178048	0618040E16	142.219
312178056	0801863E16	142.219
312178296	0618131E16	99.680
312178297	0618131E16	79.189
312178298	0618131E16	80.512
312178391	0801864E16	137.819
312178393	0801864E16	137.819
312178405	0801864E16	142.036
312178410	0801864E16	142.036
312178474	0618039E16	140.371
312178977	0618057E16	168.814
312178978	0618057E16	168.814
312179488	0618040E16	142.036
312179932	0618177E16	187.092
312180284	0618056E16	121.649
312180306	0618056E16	121.649
312180307	0618056E16	121.649
312180308	0618056E16	121.649
312180309	0618056E16	122.559
312180950	0801863E16	141.224
312180951	0801863E16	141.224
312180952	0801863E16	142.280
312181377	0801863E16	136.855
312182023	0801861E16	123.379
312182038	0801861E16	144.521

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - GAB/SP 230-139

312188082	0618056E16	140.292
312188089	0701814E16	159.892
312188434	0801863E16	114.112
312188453	0801872E16	136.847
312188496	0618165E16	140.709
312188497	0618039E16	140.371
312188534	0618165E16	148.096
312190712	0618165E16	140.874
312190717	0618039E16	142.262
312190760	0618165E16	142.999
312190979	0801881E16	143.811
312197340	0618039E16	140.371
312197342	0618165E16	140.709
312197343	0618165E16	140.709
312197344	0618039E16	143.811
312197348	0801861E16	143.843
312197460	0701765E16	331.655
312199984	0701798E16	166.478
312205994	0618039E16	142.219
312206288	0618244E16	169.234
312221318	0618244E16	169.234
312082654	0617782E16	158.157
312127026	0801831E16	142.540
312127027	0801831E16	142.540
312127029	0801831E16	142.540



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OM/SP 230.139

312127030	0801831E16	142.540
312127062	0801831E16	138.558
312127068	0801831E16	138.558
312130055	0801831E16	141.947
312130060	0801831E16	141.947
312130064	0801831E16	141.947
312130070	0801831E16	141.947
312130072	0801831E16	141.947
312131519	0801831E16	138.558
312131520	0801831E16	138.558
312131521	0801831E16	138.558
312131527	0801831E16	138.558
312131530	0801831E16	138.558
312131531	0801831E16	137.556
312131532	0801831E16	137.556
312131538	0801831E16	137.556
312131546	0801831E16	137.556
312132253	0801811E16	142.560
312132258	0801811E16	142.560
312133178	0801811E16	142.797
312133179	0801811E16	142.797
312133187	0801811E16	142.797
312133188	0801811E16	142.797
312141079	0801831E16	137.556
312141110	0701760E16	181.358



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

315

312141112	0701760E16	184.761
312141113	0701760E16	184.761
312141114	0701760E16	184.761
312141115	0701760E16	184.761
312141117	0701826E16	181.358
312141118	0701826E16	181.358
312141119	0701760E16	181.358
312141120	0701760E16	181.358
312141121	0701826E16	181.358
312141122	0701763E16	184.761
312141123	0701763E16	184.299
312141124	0701763E16	184.761
312141125	0701763E16	184.761
312141126	0701763E16	184.761
312141127	0701763E16	184.761
312141128	0701763E16	184.761
312141137	0701763E16	184.761
312141139	0701763E16	184.530
312141159	0701763E16	184.761
312141160	0701761E16	184.761
312141163	0701761E16	184.761
312141164	0701761E16	184.761
312141176	0701761E16	184.761
312142191	0701761E16	184.761
312142212	0701761E16	184.761

Oficial del Registro de Títulos
e Documentos - Registro sob
n° 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 044/SP 230.139

312142213	0701826E16	184.761
312142214	0701761E16	184.761
312145093	0801831E16	134.122
312145156	0801831E16	137.947
312147774	0618091E16	69.973
312148500	0801811E16	141.947
312148502	0801811E16	137.556
312148503	0801811E16	141.764
312148519	0801836E16	144.157
312148520	0801836E16	144.157
312148521	0801836E16	144.157
312150148	0801811E16	142.797
312150189	0618095E16	87.860
312150190	0618095E16	87.898
312150191	0618238E16	88.071
312150197	0618095E16	96.507
312150198	0618095E16	96.251
312153134	0618160E16	171.165
312153135	0618160E16	171.017
312153136	0618160E16	171.109
312153137	0618160E16	171.491
312169684	0801832E16	141.124
312169685	0801832E16	141.124
312169686	0801832E16	141.124
312169693	0801832E16	141.124



317

312169702	0801832E16	141.124
312169703	0801832E16	141.124
312169704	0801832E16	141.124
312169705	0801832E16	141.124
312169706	0801832E16	141.124
312169707	0801832E16	141.124
312169708	0801832E16	141.124
312169709	0801832E16	141.124
312169710	0801832E16	141.124
312169711	0801832E16	141.124
312169712	0801832E16	141.124
312169713	0801832E16	141.124
312169714	0801832E16	141.124
312169715	0801832E16	141.124
312169716	0801832E16	141.124
312171083	0618096E16	99.092
312178044	0618161E16	141.224
312178045	0618161E16	141.224
312178046	0618161E16	141.224
312181844	0801811E16	142.280
312120349	0617839E16	168.628
312138010	0701759E16	331.655
312138011	0701759E16	331.655
312138012	0701759E16	331.655
312138013	0701759E16	331.655

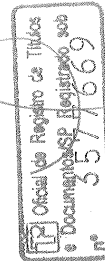


BRF 5.001 JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312148528	0701762E16	331.655
312148529	0701762E16	331.655
312150641	0801859E16	137.377
312150645	0801859E16	138.315
312150646	0801859E16	142.097
312150647	0801859E16	142.097
312150648	0801859E16	140.926
312171768	0701795E16	223.996
312172178	0701796E16	219.798
312172239	0701795E16	370.289
312172242	0701795E16	370.289
312172243	0701795E16	370.289
312178299	0701795E16	209.876
312179039	0801859E16	137.819
312179043	0801859E16	142.036
312179507	0618037E16	140.371
312179510	0618037E16	140.371
312179511	0618037E16	140.371
312180946	0801860E16	135.769
312188724	0701796E16	331.655
312190058	0701796E16	219.424
312190759	0701796E16	226.613
312196662	0701762E16	331.967
312197437	0701795E16	328.134
312197441	0701836E16	331.655



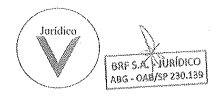
312197442	0701836E16	315.862
312197443	0701836E16	315.862
312205801	0701830E16	331.655
312038679	0617945E16	143.855
312139213	0617945E16	61.134
312139215	0801828E16	87.719
312139216	0801828E16	88.356
312139217	0801828E16	87.700
312139218	0801828E16	88.318
312139220	0801854E16	139.921
312139221	0801854E16	140.432
312139223	0801820E16	104.803
312139224	0801820E16	168.336
312139225	0801820E16	142.560
312139267	0801838E16	141.224
312139269	0801838E16	141.763
312139539	0801828E16	138.150
312140378	0618010E16	167.395
312140379	0618010E16	166.758
312140380	0618010E16	168.005
312140385	0618010E16	142.280
312140386	0618010E16	142.280
312140387	0618010E16	142.280
312141141	0801820E16	135.921
312142152	0617945E16	139.420



BRF 5.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

320

312142800	0801838E16	125.017
312142801	0801838E16	123.336
312142805	0801838E16	122.725
312145092	0801838E16	130.659
312150201	0801854E16	143.536
312150202	0801854E16	143.350
312150203	0801854E16	143.350
312150205	0617945E16	139.921
312150214	0801820E16	142.097
312150218	0801820E16	168.833
312150649	0617945E16	139.921
312150650	0617945E16	140.432
312150652	0617945E16	87.495
312153171	0801840E16	139.950
312170613	0617945E16	61.153
312175141	0618023E16	165.620
312179040	0618036E16	157.979
312179048	0801851E16	61.134
312179051	0801838E16	61.134
312187486	0801838E16	101.675
312188817	0801838E16	139.244
312191015	0801838E16	143.855
312192138	0618023E16	165.620
312197258	0801828E16	142.812
312198555	0618189E16	89.081



321

312198556	0618193E16	89.081
312199278	0618023E16	167.933
312199281	0618023E16	167.933
312199284	0618023E16	165.620
312199499	0701822E16	331.655
312199500	0701822E16	331.655
312199501	0701822E16	331.655
312199954	0801838E16	168.833
312201647	0801828E16	143.267
312201650	0801828E16	143.267
312201654	0801828E16	143.267
312201655	0801828E16	143.267
312201658	0801828E16	143.267
312201662	0801828E16	143.156
312178761	0618055E16	143.811
312139589	0617840E16	78.936
312139590	0617840E16	79.189
312139598	0801842E16	141.708
312149653	0618019E16	139.921
312149654	0618019E16	139.921
312149655	0618019E16	140.432
312149656	0618019E16	140.432
312149661	0618017E16	142.097
312149662	0618017E16	142.097
312149663	0618017E16	142.097

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.128

312149664	0618017E16	141.581
312150193	0618019E16	142.575
312150194	0618019E16	142.874
312150195	0618019E16	142.874
312150196	0618017E16	143.873
312150223	0618020E16	138.429
312150224	0618020E16	137.861
312178748	0618019E16	139.389
312178749	0618019E16	139.389
312178750	0618361E16	140.371
312178751	0618019E16	140.432
312179004	0801850E16	143.855
312179482	0618020E16	137.819
312179486	0618020E16	141.042
312179487	0618020E16	142.036
312179489	0618020E16	142.097
312179490	0618020E16	142.097
312179538	0618019E16	142.874
312179539	0618021E16	140.709
312179540	0618582E16	140.709
312179541	0618021E16	140.984
311941949	0618226E16	75.990
311959520	0618203E16	143.718
312059311	0618206E16	162.816
312059675	0617625E16	144.743

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



BRP S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.135

323

312060789	0617617E16	144.743
312090934	0618201E16	147.498
312090935	0618201E16	147.498
312090938	0618201E16	147.498
312107752	0618201E16	145.725
312107753	0618201E16	145.725
312148546	0618014E16	184.515
312152058	0618220E16	277.192
312152068	0618220E16	277.192
312152283	0618209E16	78.857
312167372	0618200E16	147.498
312170305	0618200E16	147.498
312170323	0618201E16	150.897
312170787	0618203E16	149.697
312170824	0617617E16	144.743
312170852	0618201E16	145.725
312170862	0618201E16	167.477
312171203	0618714E16	191.117
312178881	0618209E16	78.857
312178895	0618209E16	78.857
312178899	0618209E16	78.857
312178901	0618226E16	83.528
312178902	0618224E16	83.528
312178904	0618224E16	83.528
312178907	0618227E16	83.528

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 257/069



BRF S.A. JURÍDICO
AV. - OAB/SP 230.139

324

312178910	0618227E16	83.528
312178912	0618228E16	83.528
312178943	0618229E16	239.518
312178944	0618230E16	260.124
312178946	0618231E16	252.328
312179290	0618233E16	161.125
312179297	0618233E16	161.125
312179337	0618233E16	192.689
312179373	0618233E16	161.999
312179378	0618211E16	29.923
312179902	0618218E16	171.938
312179905	0618218E16	171.359
312179906	0618218E16	170.566
312179907	0618218E16	170.803
312181068	0618333E16	285.642
312181070	0618240E16	215.020
312181071	0618492E16	82.000
312181073	0618237E16	31.311
312181075	0618348E16	84.069
312182080	0618460E16	206.346
312182081	0618493E16	208.426
312182082	0618493E16	208.426
312182088	0618325E16	175.915
312182130	0618327E16	204.327
312182141	0618494E16	204.258

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Registro sob nº. 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
RGG - OAB/SP 230.139

325

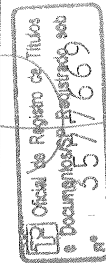
312182145	0618499E16	164.719
312182146	0618536E16	202.911
312182147	0618536E16	202.911
312182158	0618536E16	82.875
312187752	0618233E16	184.690
312189381	0618540E16	167.985
312198327	0618324E16	175.992
312198884	0618234E16	186.937
312198889	0618234E16	189.239
312198922	0618236E16	157.508
312207287	0618507E16	208.426
312221507	0618503E16	146.985
312221529	0618501E16	139.930
312221534	0618505E16	162.816
312223420	0618491E16	78.555
311979329	0616720E16	196.348
311995822	0616719E16	192.550
312069375	0618388E16	243.792
312114249	0617854E16	361.217
312117813	0617695E16	150.876
311955811	0618142E16	83.285
311979497	0617690E16	105.833
312108293	0617714E16	89.081
312117844	0617715E16	94.365
312117845	0617715E16	94.365



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

326

312129082	0617780E16	145.415
312130509	0617975E16	138.427
312170459	0618144E16	145.904
312171351	0618138E16	145.052
312178331	0618135E16	129.167
312178332	0618135E16	135.076
312178333	0618135E16	135.076
312178346	0618143E16	121.509
312199860	0618263E16	163.902
312200087	0618268E16	143.975
312200090	0618268E16	143.975
312200091	0618268E16	143.975
312200092	0618268E16	143.975
312200477	0618613E16	60.788
312200478	0618613E16	60.788
312211294	0618382E16	200.336
312211341	0618383E16	82.274
312211342	0618382E16	200.336
312092857	0618202E16	145.725
312111821	0617700E16	112.829
312152113	0618207E16	83.528
312170299	0618202E16	147.498
312170314	0618202E16	162.863
312170320	0618202E16	162.863
312170327	0618042E16	233.403



327

312170838	0618192E16	148.996
312189192	0618187E16	205.555
312189226	0618188E16	238.271
312190665	0618190E16	135.878
312198446	0618216E16	158.637
312200300	0618190E16	83.419
312200341	0618620E16	203.761
312206047	0618322E16	84.105
312206050	0618322E16	84.105
312206277	0618322E16	84.105
312221525	0618202E16	163.134
312221530	0618489E16	139.930
312148531	0701777E16	331.655
312148532	0701777E16	331.655
312150599	0801853E16	146.038
312150601	0801853E16	146.038
312150602	0801853E16	146.038
312150603	0801853E16	146.038
312150604	0801853E16	146.038
312150605	0801853E16	146.038
312150606	0801853E16	146.038
312150608	0801853E16	145.259
312150609	0801853E16	145.259
312150610	0801853E16	145.259
312150628	0801853E16	147.661

Oficial del Registro de Tributos e Documentos Registrados sob N° 3577669



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 239.139

312150629	0801853E16	147.661
312178727	0801843E16	142.051
312178730	0801843E16	142.051
312178731	0801843E16	142.051
312178739	0801843E16	142.036
312178742	0801843E16	142.036
312178743	0801843E16	142.036
312178744	0801843E16	142.036
312178745	0801843E16	142.036
312178763	0801843E16	140.371
312178775	0801843E16	143.855
312178987	0801844E16	138.558
312178988	0801844E16	138.558
312178989	0801844E16	138.558
312179005	0801853E16	145.259
312179006	0801853E16	145.259
312179007	0801853E16	145.259
312179008	0801853E16	145.259
312179009	0801853E16	145.259
312179010	0801853E16	146.005
312179011	0801853E16	146.194
312179012	0801853E16	146.194
312179013	0801853E16	146.194
312179014	0801853E16	146.194
312179015	0801853E16	146.194



329

312179023	0801843E16	143.855
312179515	0801843E16	142.036
312179518	0801843E16	142.036
312179534	0801853E16	143.855
312179535	0801853E16	143.811
312179536	0801853E16	143.811
312179537	0801853E16	143.811
312180038	0701803E16	331.655
312180040	0701803E16	331.655
312180041	0701803E16	331.655
312180349	0801844E16	143.167
312104208	0617531E16	133.577
312139586	0617846E16	79.189
312139588	0617846E16	79.223
312148448	0801866E16	144.157
312148507	0801866E16	144.157
312148508	0801866E16	144.157
312148509	0801866E16	144.157
312148517	0801866E16	144.157
312197648	0801866E16	142.812
312201051	0801866E16	142.812
312201052	0801866E16	142.812
312201057	0801866E16	34.328
312201661	0801866E16	143.156
312078539	0618145E16	146.139

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registro sob nº: 357769



BRF S.A. JURIDICO
ABC - ORJ/SP 230.139

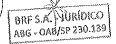
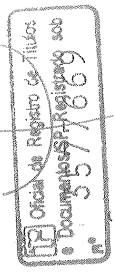
312108294	0617727E16	87.854
312108295	0617727E16	89.081
312108296	0617727E16	89.295
312117846	0618585E16	94.365
312196869	0618196E16	142.696
312197871	0618196E16	98.192
312198496	0618195E16	98.192
312200140	0618221E16	168.639
312152485	0618147E16	139.085
312170615	0801855E16	61.153
312171029	0801855E16	143.536
312175377	0801874E16	122.816
312177674	0617989E16	103.147
312179031	0801845E16	142.036
312179042	0801848E16	137.878
312179564	0618022E16	142.079
312188746	0617989E16	152.665
312188809	0801848E16	140.432
312188811	0617989E16	143.873
312189973	0617989E16	141.962
312199291	0801845E16	137.819
312199334	0801845E16	144.509
312199950	0801855E16	167.933
312199951	0801855E16	168.833
312199952	0801855E16	168.833



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - 028/SP 230.159

359

312200354	0618395E16	138.590
312201061	0801855E16	167.933
312201065	0801855E16	167.933
312201068	0801855E16	168.833
312201582	0801855E16	168.833
312210940	0801855E16	122.985
312222822	0801845E16	142.500
312222854	0801845E16	115.489
312118512	0617769E16	124.103
312118541	0617769E16	125.589
312130457	0801803E16	138.558
312130476	0801803E16	138.558
312131485	0801804E16	34.080
312131486	0801804E16	34.080
312131487	0801804E16	56.448
312131528	0801822E16	138.558
312131529	0801822E16	138.558
312132260	0801882E16	167.933
312137275	0801822E16	141.124
312137276	0801822E16	141.124
312138077	0801822E16	141.124
312138080	0801822E16	142.739
312138083	0801822E16	141.124
312138147	0801822E16	141.124
312139647	0617927E16	143.047

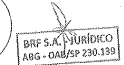


312142276	0617929E16	138.438
312142778	0617929E16	138.438
312142780	0617929E16	138.438
312142781	0617929E16	138.438
312148449	0617927E16	139.921
312148450	0617927E16	139.921
312148451	0617927E16	139.921
312148452	0617927E16	139.921
312148455	0617927E16	139.921
312148457	0801804E16	139.921
312148460	0801804E16	139.921
312148466	0801804E16	139.921
312149477	0801804E16	139.921
312149487	0801804E16	141.124
312149525	0801804E16	139.921
312149536	0801804E16	139.921
312149566	0801823E16	141.124
312149569	0801823E16	141.124
312149715	0801823E16	141.124
312149751	0801823E16	141.124
312150099	0801823E16	139.921
312150102	0801823E16	139.921
312150107	0801823E16	139.921
312152331	0801823E16	144.014
312152336	0801823E16	142.650



BRF S.A. JURIDICO
ABG - 046/SP 230.139

312153556	0617930E16	111.486
312153650	0801823E16	142.465
312170621	0617931E16	126.006
312170622	0617931E16	126.818
312171019	0617931E16	124.271
312171472	0801868E16	168.005
312178738	0618018E16	142.036
312178740	0618018E16	142.036
312178741	0618018E16	142.036
312178762	0618035E16	143.873
312179002	0801847E16	137.819
312179070	0618018E16	122.506
312179492	0618018E16	143.811
312179493	0801858E16	142.849
312179494	0801858E16	142.849
312201054	0801858E16	144.181
312201055	0801883E16	34.145
312201667	0801884E16	141.905
312201671	0801884E16	141.905
312201672	0801884E16	141.905
312201673	0801884E16	141.905
312203934	0801882E16	141.905
312210930	0801858E16	130.023
312138036	0618069E16	122.693
312139541	0801839E16	142.797



334

312139545	0801839E16	140.138
312139546	0801839E16	140.138
312139547	0801839E16	140.138
312139591	0617844E16	79.189
312142220	0701851E16	184.761
312149332	0617920E16	224.070
312149589	0618031E16	142.036
312150085	0617987E16	140.432
312150086	0617987E16	140.371
312150087	0617987E16	140.371
312150088	0617987E16	140.371
312150092	0617987E16	140.371
312150094	0617987E16	140.371
312150204	0617987E16	140.432
312150206	0617987E16	140.371
312150215	0801839E16	142.097
312150392	0617981E16	202.415
312150393	0617981E16	292.535
312155236	0618081E16	122.655
312155238	0618081E16	122.558
312155242	0618081E16	122.625
312162891	0801839E16	140.138
312162915	0801852E16	141.124
312162917	0801852E16	141.124
312162920	0801852E16	141.124

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/ST Registrado sob nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
RGC - OAB/SP 230.139

335

312162921	0801852E16	141.124
312162922	0801852E16	141.124
312162924	0801852E16	141.124
312162925	0801852E16	141.124
312162926	0801852E16	141.124
312162927	0801852E16	141.124
312162928	0801852E16	141.124
312162941	0801852E16	141.124
312162942	0801852E16	141.124
312162943	0801852E16	141.124
312162945	0801852E16	141.124
312162946	0801852E16	141.124
312162947	0801852E16	141.124
312162948	0801852E16	141.124
312162949	0801852E16	141.124
312162951	0801852E16	141.124
312162952	0801852E16	141.124
312169976	0618068E16	136.028
312170177	0618068E16	136.028
312170178	0618068E16	136.028
312170181	0618068E16	136.028
312170182	0618068E16	136.028
312170183	0618068E16	127.377
312170184	0618068E16	136.028
312171006	0701789E16	231.760



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

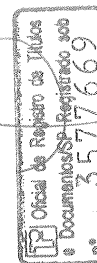
312177235	0801839E16	139.389
312177252	0801839E16	140.432
312177266	0801839E16	140.432
312177483	0801839E16	139.389
312177487	0801839E16	139.389
312177488	0801839E16	139.389
312177489	0801839E16	139.389
312177494	0801839E16	139.389
312177511	0801839E16	139.389
312177525	0801839E16	139.389
312177540	0801839E16	139.389
312177624	0801839E16	139.389
312177629	0801839E16	139.389
312177652	0801839E16	140.371
312177997	0801875E16	143.855
312178347	0701806E16	210.134
312178349	0701806E16	202.498
312178366	0701804E16	199.924
312178374	0701804E16	199.924
312178413	0801839E16	142.036
312178416	0801839E16	142.797
312178699	0801839E16	142.104
312179178	0701804E16	199.924
312179548	0618396E16	138.150
312180289	0801839E16	143.578



BRF S.A. JURÍDICO
RSG - OAB/SP 230.188

337

312186800	0801865E16	139.389
312186802	0801865E16	139.389
312186803	0801865E16	139.389
312186805	0801865E16	139.389
312186806	0801865E16	139.389
312186810	0801865E16	139.389
312186811	0801865E16	139.389
312186812	0801865E16	139.389
312186813	0801865E16	139.389
312186814	0801865E16	139.389
312186815	0801865E16	139.389
312186816	0801865E16	139.389
312186817	0801865E16	139.389
312186818	0801865E16	139.389
312186819	0801865E16	139.389
312186820	0801865E16	139.389
312186821	0801865E16	139.389
312187539	0801852E16	147.621
312188391	0801865E16	141.844
312188392	0801865E16	143.578
312188459	0801865E16	142.219
312188460	0801865E16	142.219
312188463	0801839E16	138.606
312188823	0801865E16	143.855
312188824	0801865E16	143.855



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - GA8/SP 230.139

33
33
33

312190445	0801852E16	105.540
312190994	0801852E16	144.088
312197256	0801852E16	142.812
312197346	0618168E16	143.648
312197645	0618168E16	140.709
312197647	0801875E16	144.582
312198896	0618168E16	142.079
312199934	0801852E16	143.811
312199966	0801875E16	168.833
312201046	0618286E16	104.143
312201779	0801875E16	168.833
312201781	0801875E16	168.833
312201782	0801875E16	168.833
312201808	0801875E16	122.506
312201811	0801875E16	122.506
312201812	0801875E16	122.506
312201987	0618287E16	121.693
312203935	0801875E16	122.506
312203936	0801875E16	122.506
312205517	0618282E16	82.959
312222429	0801875E16	140.570
312222845	0801875E16	145.581
312222849	0801875E16	142.036
312222851	0801875E16	127.125
312223386	0801875E16	136.096

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos Registrado sob
nº 3577669

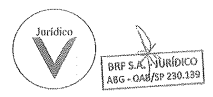


BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

339

312223416	0801875E16	131.923
312223417	0801875E16	120.783
312223586	0801918E16	144.509
312223587	0801918E16	144.509
312230550	0618636E16	142.606
311929243	0617669E16	144.926
311929269	0617669E16	143.183
312153151	0618034E16	172.048
312153152	0618034E16	172.237
312153153	0618034E16	172.775
312153154	0618034E16	172.140
312153165	0618030E16	171.828
312170325	0618457E16	150.897
312170827	0618465E16	167.812
312171205	0618453E16	187.827
312178726	0801856E16	137.819
312178736	0801856E16	142.036
312178737	0801856E16	142.036
312178754	0801856E16	140.895
312178755	0801856E16	140.371
312179281	0618435E16	147.504
312179311	0618435E16	147.515
312181056	0618428E16	197.575
312182079	0618459E16	196.598
312182144	0618461E16	30.745

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 55700



312182151	0618462E16	113.111
312182153	0618463E16	100.105
312189479	0618454E16	142.282
312189480	0618449E16	148.298
312190734	0618292E16	142.219
312198740	0801856E16	140.371
312198741	0801856E16	140.371
312198742	0801856E16	140.371
312198745	0801856E16	143.855
312198746	0801856E16	144.509
312198754	0618292E16	142.036
312198756	0618292E16	142.036
312198757	0618292E16	142.036
312198759	0618292E16	142.036
312198919	0618294E16	142.219
312206926	0618296E16	146.598
311918302	0618391E16	201.668
311993685	0618251E16	192.770
311996958	0618252E16	211.321
311997488	0618408E16	186.823
312082447	0618257E16	226.674
312084980	0617460E16	150.897
312109597	0618264E16	113.111
312111798	0618255E16	147.516
312138570	0618407E16	176.167



BRE S.A. JURÍDICO
RSC - OAB/SP 230.139

312152531	0617279E16	277.192
312152560	0618392E16	83.528
312170311	0618394E16	137.461
312170312	0618394E16	137.384
312170316	0618393E16	162.466
312170354	0618250E16	143.655
312179153	0617995E16	203.129
312181067	0618269E16	278.235
312181072	0618422E16	201.591
312182077	0618261E16	138.703
312182083	0618427E16	208.426
312182085	0618271E16	192.083
312182086	0618273E16	191.059
312182154	0618267E16	83.528
312182155	0618425E16	84.141
312182156	0618432E16	82.409
312182160	0618417E16	167.985
312182162	0618411E16	202.911
312187755	0618252E16	189.448
312196249	0618257E16	220.853
312198402	0618259E16	95.113
312198421	0618259E16	147.824
312200103	0618260E16	58.002
312206071	0617279E16	83.492
312206076	0618391E16	84.105



BRF S.A. - JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.129

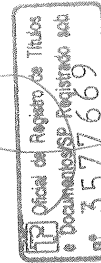
312221481	0618633E16	143.673
312221511	0618658E16	146.985
312223421	0618657E16	78.555
312241056	0618733E16	142.069
312241060	0618733E16	142.069
312241061	0618733E16	142.069
312241976	0618252E16	171.166
312242434	0618733E16	142.069
312242470	0618735E16	142.069
312242472	0618736E16	142.069
312242473	0618735E16	142.069
312242475	0618736E16	142.069
312242476	0618736E16	142.069
312242477	0618735E16	142.069
312242480	0618736E16	142.069
311929268	0617682E16	143.183
312059270	0618245E16	81.143
312132596	0617817E16	170.790
312132597	0617816E16	167.985
312132598	0618243E16	166.810
312132599	0617816E16	167.985
312132600	0618243E16	167.985
312149541	0618158E16	186.492
312152550	0618157E16	83.564
312152561	0618157E16	78.891



BRF S. K. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

343

312170858	0618172E16	145.725
312182126	0618248E16	200.868
312207205	0618584E16	403.308
312149446	0701779E16	201.851
312149447	0701779E16	207.163
312149448	0701779E16	207.163
312149449	0701779E16	207.163
312149450	0701779E16	207.163
312149451	0701779E16	207.163
312149452	0701778E16	212.475
312149453	0701778E16	207.163
312149454	0701778E16	207.163
312149464	0701778E16	207.163
312149788	0701778E16	207.163
312149810	0701778E16	196.539
312210881	0618402E16	148.407
312119785	0617785E16	208.370
312206233	0618386E16	359.836
312232618	0618639E16	101.847
312232619	0618640E16	106.286
312232624	0618642E16	101.847
312108311	0617820E16	175.435
312138607	0801833E16	137.377
312138632	0801833E16	139.189
312138635	0801833E16	142.036



344

312138637	0801833E16	141.581
312138639	0801833E16	142.097
312138640	0801833E16	141.764
312138641	0801833E16	142.036
312138642	0801833E16	141.581
312138643	0801833E16	142.036
312138650	0618133E16	140.432
312142586	0801857E16	142.355
312142849	0701774E16	331.655
312149321	0701784E16	174.192
312149322	0701784E16	174.192
312149324	0701782E16	178.441
312149326	0701782E16	178.441
312149333	0617921E16	224.070
312149762	0801849E16	142.036
312149764	0801849E16	142.036
312149768	0801849E16	142.036
312149770	0801849E16	142.036
312150164	0801857E16	140.432
312150216	0801885E16	138.865
312151897	0618012E16	209.032
312152487	0701783E16	111.581
312152488	0701783E16	111.581
312152489	0701818E16	111.581
312152490	0701786E16	111.581

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº. 3577609



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAI/SP 230.139

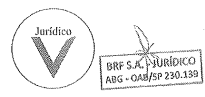
345

312152491	0701786E16	111.581
312152492	0701786E16	111.581
312152493	0701786E16	111.581
312171018	0618133E16	122.800
312173009	0617983E16	146.354
312177142	0618093E16	23.676
312178400	0801849E16	142.097
312178402	0801849E16	142.097
312178403	0801849E16	142.036
312178491	0701813E16	166.609
312179181	0701805E16	199.924
312179183	0701805E16	199.924
312179192	0701805E16	199.924
312179195	0701805E16	199.924
312179197	0701805E16	199.924
312179212	0618015E16	25.510
312180234	0701807E16	331.655
312180237	0701807E16	331.655
312180244	0701809E16	54.527
312181029	0701811E16	331.655
312187631	0618169E16	146.354
312187651	0618170E16	233.360
312188088	0701786E16	111.581
312188716	0618133E16	56.771
312188727	0618133E16	150.522



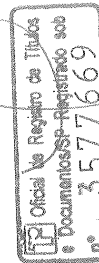
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312188729	0618133E16	167.933
312188767	0618133E16	128.976
312189211	0618133E16	143.811
312189212	0801857E16	143.811
312189229	0801857E16	142.923
312189230	0801857E16	142.923
312189571	0701816E16	218.474
312189960	0618133E16	91.963
312190440	0618133E16	142.079
312190476	0618133E16	137.819
312193352	0801849E16	135.459
312197641	0801849E16	140.246
312198244	0701774E16	194.386
312198867	0701816E16	181.874
312199983	0701805E16	166.478
312200059	0618232E16	151.100
312203962	0618133E16	125.728
312203963	0618133E16	125.728
312206027	0618133E16	145.159
312206033	0801857E16	142.194
312206551	0701786E16	111.581
312206553	0701786E16	111.581
312206598	0701786E16	111.581
312206632	0701774E16	258.733
312210886	0618300E16	95.976



347

312210965	0801896E16	47.686
312210966	0801896E16	47.686
312210968	0801896E16	47.686
312213250	0618300E16	142.944
312213664	0618412E16	172.469
312213665	0618412E16	172.210
312213666	0618412E16	172.697
312213669	0618412E16	172.854
312221477	0701784E16	178.441
312221884	0801897E16	144.509
312222047	0618133E16	119.246
312223423	0801857E16	71.462
312223436	0801857E16	116.529
312223592	0618643E16	143.975
312224168	0801896E16	82.394
312224472	0801896E16	34.145
312224984	0801897E16	125.509
312177972	0618246E16	202.248
312179314	0618118E16	198.088
312179699	0618373E16	198.813
312199740	0618368E16	208.155
312170840	0701792E16	315.862
312170841	0701792E16	315.862
312170842	0701792E16	315.862
312170844	0701792E16	315.862



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

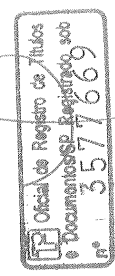
312171587	0701790E16	184.761
312171588	0701790E16	184.761
312171590	0701790E16	184.761
312171592	0701790E16	184.761
312171593	0701790E16	184.761
312171595	0701791E16	184.761
312171596	0701791E16	184.761
312172346	0701791E16	184.761
312178304	0701820E16	210.258
312178305	0701820E16	210.258
312178306	0701820E16	210.258
312178531	0701790E16	215.604
312178532	0701790E16	215.604
312178780	0701792E16	184.761
312178781	0701792E16	184.761
312178827	0701792E16	203.922
312178831	0701791E16	203.922
312179495	0801846E16	142.036
312179496	0801846E16	142.036
312180048	0701819E16	221.771
312188066	0701820E16	210.011
312190898	0701791E16	215.604
312190918	0701791E16	215.604
312190952	0701821E16	111.581
312205783	0701791E16	184.761

Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312206185	0701847E16	215.604
312206215	0701847E16	244.352
312206217	0701847E16	244.352
312206601	0701821E16	111.581
312206623	0701847E16	184.761
312224583	0701791E16	244.352
312224615	0701791E16	234.020
312228799	0701850E16	162.757
312228806	0701862E16	184.761
312108899	0617786E16	216.325
312170271	0618121E16	167.884
312170272	0618328E16	167.375
312211881	0618326E16	167.812
312225738	0618646E16	212.783
312090437	0617863E16	192.428
312142219	0701758E16	184.761
312142234	0701758E16	184.761
312142235	0701758E16	184.761
312142237	0701758E16	184.761
312142793	0701758E16	180.604
312142794	0701758E16	180.604
312142795	0701758E16	180.604
312142797	0701758E16	180.604
312142798	0701758E16	180.604
312145528	0618024E16	138.438



312145533	0618024E16	138.438
312150192	0618198E16	91.901
312151888	0617986E16	209.032
312151894	0617986E16	209.032
312178057	0618024E16	167.933
312178075	0801887E16	142.560
312178465	0618024E16	140.371
312178558	0701758E16	184.761
312178563	0701758E16	184.761
312178765	0618024E16	140.371
312178766	0618024E16	140.371
312178813	0701758E16	230.516
312179072	0801886E16	122.506
312179484	0618307E16	137.819
312179485	0618307E16	137.819
312179491	0618307E16	142.036
312179549	0618309E16	142.377
312186822	0801887E16	140.371
312186823	0801887E16	140.371
312186824	0801887E16	140.371
312186826	0801887E16	140.371
312186828	0801887E16	140.371
312186829	0801887E16	140.371
312186830	0801887E16	140.371
312186832	0618024E16	169.433



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

351

312186843	0801887E16	140.371
312186844	0801887E16	140.371
312186873	0801887E16	140.371
312188813	0801886E16	141.655
312188876	0801887E16	140.371
312189070	0618197E16	96.738
312189177	0801887E16	140.371
312189178	0801887E16	140.371
312189179	0801887E16	140.371
312189181	0801887E16	140.371
312189182	0801887E16	140.371
312189183	0801887E16	140.371
312189184	0801887E16	140.371
312189185	0801887E16	140.371
312189186	0801887E16	140.371
312189187	0801887E16	140.371
312189188	0801887E16	140.371
312189190	0801887E16	140.371
312189191	0801887E16	140.371
312189193	0801888E16	140.371
312189195	0801888E16	140.371
312189197	0801888E16	140.371
312189200	0801888E16	140.371
312189201	0801888E16	140.371
312189209	0801888E16	140.371



312189213	0801888E16	140.371
312189214	0801888E16	140.371
312189215	0801888E16	140.371
312189216	0801888E16	140.371
312189217	0801888E16	140.371
312189219	0801888E16	140.371
312189220	0801888E16	140.371
312189241	0801889E16	145.259
312189242	0801889E16	145.259
312190385	0618305E16	165.620
312190393	0801888E16	137.819
312190415	0801888E16	137.819
312190416	0801888E16	137.819
312190449	0801888E16	141.073
312192610	0618307E16	157.392
312197639	0618307E16	137.819
312197642	0801890E16	142.079
312197643	0801890E16	142.036
312198397	0801889E16	140.371
312198398	0801889E16	140.371
312198413	0801886E16	146.213
312198937	0801888E16	142.036
312198938	0801888E16	142.036
312199158	0618198E16	70.381
312199933	0801888E16	140.371

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



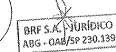
353

312199935	0801887E16	143.811
312200986	0801890E16	144.509
312201469	0801888E16	142.575
312201618	0801886E16	167.933
312202181	0801888E16	140.371
312202183	0801888E16	140.371
312202184	0801888E16	140.371
312202186	0801888E16	140.371
312202187	0801888E16	140.371
312202189	0801888E16	140.371
312202191	0801888E16	140.371
312206018	0801886E16	142.079
312206304	0801890E16	142.036
312206306	0801890E16	142.036
312207204	0801891E16	143.811
312209666	0801936E16	141.063
312210952	0801886E16	166.857
312210964	0801886E16	107.635
312223099	0701848E16	162.757
312223100	0701848E16	162.757
312223101	0701848E16	162.757
312223102	0701848E16	162.757
312223103	0701848E16	162.757
312223104	0701848E16	162.757
312223105	0701848E16	162.757

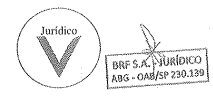
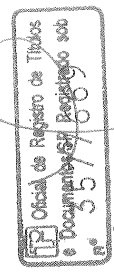


BRE S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

312223594	0701848E16	162.757
312223596	0701848E16	162.757
312223788	0801890E16	154.497
312223849	0801919E16	107.083
312224151	0801919E16	82.394
312227675	0617863E16	158.550
312229171	0618612E16	142.036
312235596	0618711E16	130.901
312239760	0618712E16	141.803
312240094	0801889E16	34.328
312240420	0801889E16	129.223
312244675	0618309E16	142.036
312221503	0618631E16	146.913
312221550	0618630E16	128.952
312138353	0801911E16	138.558
312150268	0801904E16	137.819
312150269	0801904E16	137.819
312150579	0801904E16	134.419
312150584	0801904E16	138.754
312156298	0618032E16	161.181
312156299	0618032E16	160.927
312178061	0618140E16	142.097
312178062	0618140E16	142.097
312178076	0801904E16	142.219
312178984	0801927E16	138.558



312189234	0801906E16	142.812
312189235	0801909E16	140.003
312197328	0801906E16	147.964
312197332	0801910E16	100.578
312197334	0618140E16	142.263
312198747	0801911E16	144.509
312198748	0801911E16	144.509
312198918	0801904E16	142.560
312199292	0801904E16	137.819
312199294	0801904E16	137.819
312199342	0801904E16	141.719
312199364	0801905E16	142.036
312199369	0801905E16	140.371
312199370	0801905E16	140.371
312199371	0801905E16	140.371
312201012	0801906E16	140.845
312201025	0801906E16	147.075
312205985	0801908E16	128.613
312205989	0801908E16	144.255
312206002	0801905E16	137.819
312206003	0801905E16	137.819
312206006	0801905E16	137.819
312206008	0801909E16	143.196
312206020	0801905E16	142.036
312206021	0801905E16	142.036



312206022	0801905E16	142.036
312206023	0801905E16	142.036
312206024	0801905E16	142.036
312206046	0801911E16	142.036
312206048	0801911E16	142.036
312206049	0801911E16	140.371
312206054	0801906E16	144.509
312206056	0801906E16	144.509
312206058	0801906E16	144.509
312206061	0801906E16	144.509
312206062	0801906E16	144.509
312206063	0801906E16	144.509
312206347	0801905E16	137.819
312206348	0801904E16	138.273
312206351	0801905E16	137.819
312206353	0801906E16	140.371
312206354	0801906E16	140.371
312206355	0801906E16	140.371
312206356	0801906E16	140.371
312206899	0618513E16	120.819
312206914	0618137E16	142.079
312206915	0618137E16	142.079
312206917	0618137E16	142.079
312206919	0618137E16	142.079
312206929	0801909E16	144.509



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

357

312206932	0801909E16	144.509
312206933	0801909E16	144.509
312206934	0801909E16	144.509
312207347	0618137E16	142.079
312210934	0801909E16	141.682
312221873	0801905E16	142.317
312222680	0801905E16	143.855
312222682	0801905E16	143.811
312229646	0618686E16	142.079
312229647	0618137E16	142.079
312229649	0618686E16	142.079
312229651	0618137E16	142.079
312238812	0801926E16	142.797
312238843	0801904E16	144.509
312242241	0801927E16	137.382
312188612	0618146E16	136.028
312190214	0618357E16	186.230
312190651	0618359E16	187.092
312190991	0618370E16	242.687
312197651	0618372E16	167.933
312197654	0618360E16	167.984
312197655	0618360E16	172.325
312197657	0618360E16	168.094
312206069	0618367E16	169.234
312206075	0618367E16	169.234

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 357/06



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312222405	0618370E16	169.234
312222406	0618370E16	169.234
312222408	0618370E16	169.234
312223612	0801907E16	82.394
312224978	0618509E16	165.620
312224979	0618509E16	165.620
312225022	0801907E16	128.100
312170836	0618353E16	148.996
312138652	0618514E16	140.371
312149757	0618518E16	138.150
312150091	0618289E16	140.371
312175142	0618523E16	165.620
312178239	0618571E16	158.462
312179305	0618571E16	161.125
312180257	0701832E16	54.527
312190670	0618350E16	169.582
312192123	0618523E16	167.395
312197465	0701833E16	331.655
312197467	0701833E16	206.505
312197586	0618523E16	138.438
312198935	0618571E16	193.734
312199993	0701832E16	331.655
312199994	0701832E16	331.655
312199996	0701832E16	331.655
312199997	0701832E16	331.655



359

312200002	0701832E16	331.655
312200005	0701832E16	331.655
312206040	0801912E16	142.219
312206301	0618516E16	138.836
312206310	0801912E16	140.371
312206315	0618516E16	140.709
312206319	0618514E16	143.811
312206324	0801912E16	145.283
312206829	0701833E16	210.134
312206871	0701833E16	210.134
312207724	0618516E16	140.709
312207725	0618516E16	140.709
312207727	0618516E16	140.709
312207730	0618516E16	140.709
312210641	0701833E16	207.163
312210917	0618512E16	169.234
312212651	0618385E16	142.649
312213312	0618523E16	138.438
312213800	0618527E16	169.234
312213816	0618527E16	169.234
312223585	0618523E16	140.371
312224589	0701846E16	280.122
312228315	0618514E16	137.819
312228331	0618516E16	140.709
312228333	0618516E16	140.709

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos - Registrado sob
nº 3577669



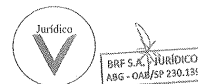
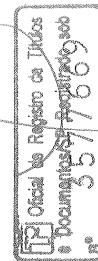
BRF S.A. JURÍDICO
ABC - 048/SP 230.139

312228356	0618516E16	142.812
312228357	0618516E16	142.812
312228827	0701832E16	207.163
312228836	0701832E16	207.163
312229131	0618514E16	142.036
312229132	0618514E16	142.036
312229133	0618514E16	142.036
312229134	0618514E16	142.036
312229135	0618514E16	142.036
312229167	0618518E16	136.757
312229390	0701832E16	331.655
312229391	0701832E16	331.655
312229889	0701832E16	54.527
312231089	0618675E16	140.902
312231453	0701832E16	76.532
312240093	0801928E16	34.328
312245514	0618745E16	180.604
312246675	0801928E16	139.926
312178764	0801913E16	140.371
312179514	0801913E16	129.920
312209601	0701817E16	331.655
312209602	0701817E16	331.655
312209603	0701817E16	331.655
312211616	0618533E16	161.437
312211676	0618529E16	160.949

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3577669



312211977	0618529E16	160.878
312211986	0618529E16	161.956
312211989	0618529E16	160.822
312229629	0801925E16	138.558
312229630	0801925E16	138.558
312229674	0618678E16	125.761
312229675	0618678E16	125.761
312229676	0618678E16	125.761
312230178	0618676E16	125.761
312015382	0616859E16	189.040
312109413	0617831E16	218.255
312179044	0801914E16	146.360
312179045	0801914E16	140.371
312190769	0701815E16	226.476
312197447	0701828E16	315.862
312197889	0701831E16	331.655
312198023	0701815E16	226.499
312198036	0701815E16	227.348
312198260	0701831E16	331.655
312198261	0701831E16	331.655
312198262	0701831E16	331.655
312198857	0618284E16	142.219
312200351	0701852E16	331.655
312201049	0801914E16	139.209
312205852	0701829E16	315.862

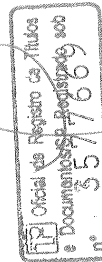


312205853	0701829E16	315.862
312221532	0701849E16	331.655
312231736	0618673E16	131.592
312231741	0618673E16	131.592
312231776	0618673E16	134.964
312232144	0618673E16	148.969
312238970	0701853E16	331.655
312245631	0618725E16	401.155
312246642	0701815E16	218.970
312246644	0701815E16	222.148
312179032	0801893E16	144.509
312189807	0618338E16	202.756
312198695	0801893E16	137.819
312198707	0801893E16	142.036
312198708	0801893E16	142.036
312198709	0801893E16	142.036
312198710	0801893E16	142.036
312198712	0801893E16	140.371
312198721	0801894E16	61.134
312201042	0801892E16	144.509
312201043	0801892E16	144.509
312205541	0618356E16	142.036
312205542	0801893E16	61.134
312205544	0801893E16	137.819
312205545	0801895E16	140.371



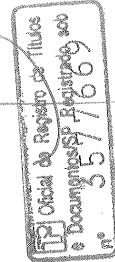
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312205548	0801893E16	88.318
312209671	0801894E16	160.613
312220849	0801894E16	88.345
312220863	0801893E16	137.819
312222401	0618538E16	169.234
312222402	0618538E16	169.234
312222403	0618538E16	169.234
312222404	0618538E16	169.234
312228289	0801915E16	137.819
312228290	0801892E16	138.558
312228291	0801892E16	138.558
312228304	0801915E16	88.318
312228307	0801915E16	61.134
312228308	0801915E16	61.134
312230203	0801893E16	143.811
312230926	0618653E16	138.701
312230932	0618653E16	141.910
312230948	0618653E16	120.983
312232066	0618660E16	88.798
312238808	0618702E16	133.478
312239454	0801893E16	143.257
312240098	0801892E16	136.719
312240383	0801929E16	110.927
312249476	0801915E16	121.718
312222836	0801916E16	138.998



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312241332	0618703E16	137.565
312232620	0618664E16	106.286
312232625	0618664E16	101.847
312232626	0618668E16	101.847
312232627	0618668E16	106.286
312247021	0618795E16	106.286
312247024	0618796E16	106.286
312247025	0618796E16	101.847
312250546	0618794E16	105.949
312250547	0618794E16	101.523
312171125	0618102E16	89.081
312171522	0618101E16	115.697
312188330	0618677E16	150.197
312188642	0618103E16	160.144
312191934	0618199E16	79.214
312191937	0618199E16	78.611
312199610	0618210E16	87.560
312200139	0618851E16	200.264
312221311	0618671E16	100.010
312221312	0618674E16	100.010
312238458	0618672E16	89.081
312240059	0618705E16	53.014
312240060	0618706E16	53.498
312246580	0618924E16	142.036
312247499	0618802E16	131.816



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

312247510	0618926E16	141.370
312247523	0618926E16	139.714
312247538	0618926E16	142.768
312247543	0618926E16	140.312
312247551	0618926E16	141.874
312247565	0618926E16	141.370
312247677	0618926E16	141.370
312247679	0618926E16	141.370
312247681	0618926E16	141.370
312247691	0618926E16	139.714
312247695	0618926E16	139.714
312247702	0618926E16	139.714
312247708	0618926E16	139.714
312247716	0618926E16	139.714
312247727	0618926E16	139.714
312247728	0618926E16	139.714
312247729	0618926E16	139.714
312247730	0618926E16	143.811
312247736	0618926E16	143.138
312247745	0618926E16	143.138
312247751	0618926E16	142.144
312247753	0618926E16	142.144
312247754	0618926E16	142.144
312248134	0618799E16	154.409
312254744	0618926E16	143.138



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312254754	0618926E16	142.144
312171579	0618473E16	167.375
312171581	0618473E16	167.375
312179283	0618480E16	148.681
312179286	0618480E16	147.550
312179288	0618474E16	140.070
312180424	0618480E16	148.259
312189251	0618477E16	82.235
312189256	0618471E16	113.111
312189257	0618471E16	113.111
312189260	0618466E16	241.167
312190175	0618472E16	278.235
312190380	0618468E16	164.886
312190396	0618478E16	208.290
312190411	0618478E16	84.069
312190413	0618479E16	83.053
312190427	0618476E16	83.389
312190428	0618476E16	83.528
312190429	0618476E16	84.114
312190438	0618469E16	167.985
312224376	0618474E16	142.228
312228295	0801932E16	142.036
312228297	0801932E16	142.036
312228298	0801932E16	142.036
312228299	0801932E16	142.036



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

367

312228300	0801932E16	142.036
312229640	0801932E16	142.036
312229641	0801932E16	142.036
312229643	0801932E16	142.036
312229644	0801932E16	142.036
312229645	0801932E16	142.036
312229655	0801932E16	142.036
312229661	0618747E16	142.036
312229662	0618747E16	142.036
312229663	0618747E16	142.036
312229669	0618750E16	142.079
312229670	0618750E16	142.036
312229813	0618474E16	99.274
312230177	0618747E16	122.506
312238373	0618885E16	161.443
312238823	0801932E16	137.819
312238836	0618747E16	142.036
312042718	0619020E16	174.388
312152119	0618963E16	83.528
312178925	0618626E16	278.608
312180249	0618729E16	142.882
312182148	0619018E16	146.921
312182157	0618323E16	58.042
312189799	0615933E16	70.610
312198104	0618637E16	175.788

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 357769



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312198106	0618637E16	175.788
312198326	0619019E16	84.213
312198342	0619020E16	139.085
312198359	0618991E16	202.258
312199681	0618594E16	227.570
312199683	0618964E16	140.782
312199684	0618596E16	70.237
312199687	0618594E16	66.934
312200713	0619020E16	178.293
312200716	0619020E16	178.037
312200786	0618626E16	83.528
312201053	0618965E16	78.857
312206065	0618626E16	84.105
312206916	0618595E16	182.779
312221490	0618737E16	143.673
312221527	0618855E16	163.055
312221536	0618859E16	162.578
312223424	0618921E16	162.432
312240322	0618730E16	156.911
312240323	0618730E16	156.911
312240324	0618730E16	156.911
312240325	0619012E16	156.911
312240326	0619012E16	156.911
312240327	0618731E16	156.911
312241344	0618835E16	170.899



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

312241348	0618731E16	142.069
312241349	0618731E16	142.069
312241657	0618718E16	82.646
312241939	0618731E16	142.069
312241940	0618731E16	142.069
312241944	0618730E16	142.069
312241945	0618732E16	142.069
312242426	0618732E16	142.069
312242436	0618732E16	142.069
312242441	0618732E16	142.069
312242469	0618732E16	142.069
312271031	0618958E16	155.820
312271050	0618960E16	141.081
312271051	0618960E16	141.081
312271059	0618962E16	141.081
312271060	0618962E16	141.081
312271061	0618962E16	141.081
312271066	0619015E16	141.081
312271067	0618958E16	141.081
312138638	0801934E16	142.036
312138647	0618770E16	140.371
312138648	0618956E16	140.371
312149763	0801934E16	142.036
312153609	0618033E16	172.135
312153612	0618033E16	171.702



370

312153613	0618033E16	172.677
312153614	0618033E16	172.040
312155241	0618450E16	122.630
312189221	0801900E16	140.371
312189223	0801900E16	140.371
312189224	0801900E16	140.371
312189225	0801900E16	140.371
312189236	0801900E16	140.371
312189237	0801900E16	140.371
312189238	0801900E16	140.371
312189239	0801900E16	140.371
312189240	0801900E16	140.371
312189243	0801900E16	140.371
312189244	0801900E16	140.371
312189245	0801900E16	140.371
312189246	0801900E16	140.371
312189247	0801900E16	140.371
312189248	0801900E16	140.371
312189253	0801900E16	140.371
312189255	0801900E16	140.371
312189259	0801900E16	140.371
312189261	0801900E16	140.371
312189264	0801900E16	140.371
312198930	0801900E16	144.582
312201056	0801901E16	34.145



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.129

371

312206303	0801920E16	142.036
312206305	0801920E16	142.036
312206309	0618311E16	141.349
312211215	0618450E16	122.490
312211216	0618450E16	122.603
312211217	0618450E16	122.504
312214248	0618448E16	165.959
312228325	0801921E16	144.509
312229163	0801921E16	122.506
312229581	0618311E16	142.036
312232707	0618959E16	142.219
312244773	0618724E16	124.568
312254034	0618935E16	139.902
312270348	0618953E16	136.388
312270371	0618953E16	150.223
312273815	0619030E16	99.363
312273818	0619030E16	99.363
312273819	0619030E16	99.333
312273820	0619030E16	99.363
312278349	0619009E16	140.371
312150651	0618458E16	132.759
312152593	0618458E16	142.036
312152594	0618458E16	142.036
312188516	0801873E16	164.729
312188808	0801924E16	142.036



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

372

312199331	0801923E16	111.402
312203959	0618458E16	125.728
312203960	0618458E16	125.728
312203961	0618458E16	125.728
312206070	0618456E16	169.234
312206072	0618456E16	169.234
312206073	0618456E16	169.234
312206074	0618456E16	169.234
312206676	0701837E16	220.369
312206738	0801903E16	140.371
312206739	0801903E16	140.371
312206740	0801903E16	140.371
312206777	0701837E16	220.369
312206778	0701837E16	220.369
312206779	0701837E16	220.369
312206803	0701837E16	220.369
312210888	0801873E16	105.540
312221561	0701845E16	331.655
312221877	0801903E16	142.812
312223604	0801917E16	82.394
312223636	0801903E16	142.422
312224311	0801873E16	148.551
312224321	0801903E16	143.408
312224373	0801903E16	162.837
312224384	0801903E16	125.728

Oficial de Registro de Imóveis
e Documentos Registrado sob
nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

373

312224611	0618546E16	142.136
312224985	0801903E16	150.874
312224992	0801903E16	136.744
312225003	0801903E16	129.002
312225015	0801903E16	144.905
312225024	0801903E16	123.163
312225911	0618546E16	116.312
312228292	0801922E16	138.558
312228303	0618458E16	88.318
312228309	0801903E16	61.134
312228310	0801903E16	61.134
312229652	0618654E16	142.079
312229671	0801903E16	140.371
312229673	0801903E16	140.371
312232131	0801917E16	125.058
312240385	0801917E16	103.903
312240438	0801903E16	78.470
312240441	0801903E16	109.008
312240462	0801923E16	142.036
312241246	0801903E16	141.767
312241248	0801903E16	141.767
312241249	0801903E16	141.767
312241797	0801903E16	87.729
312241798	0801903E16	115.761
312241799	0801903E16	113.556



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.129

312241812	0801873E16	147.084
312241815	0801903E16	141.585
312245633	0801903E16	139.714
312245634	0801903E16	139.714
312245635	0801903E16	139.714
312245636	0801903E16	139.714
312245637	0801903E16	139.714
312245638	0801903E16	139.714
312245639	0801903E16	139.714
312245640	0801903E16	139.714
312245641	0801903E16	139.714
312245642	0801903E16	139.714
312245645	0801903E16	139.714
312245646	0801903E16	139.714
312245651	0801945E16	142.036
312245653	0801924E16	142.036
312245659	0801924E16	142.036
312245660	0801924E16	142.036
312245661	0801924E16	142.036
312245663	0801903E16	61.134
312246663	0801903E16	139.714
312246986	0801923E16	142.036
312246993	0801923E16	143.811
312247143	0801873E16	140.010
312253132	0801945E16	137.819



DRF S.A. - JURIDICO
ABG - 048/SP 230.139

375

312256288	0618458E16	135.510
312258197	0801873E16	116.890
312270331	0801873E16	142.977
312271457	0801945E16	144.781
312230927	0618656E16	139.251
312230928	0618656E16	138.444
312235598	0618656E16	133.808
312241231	0801944E16	139.926
312241232	0801944E16	139.926
312241233	0801944E16	139.926
312241235	0801944E16	139.926
312245077	0618922E16	123.922
312032986	0617373E16	167.864
312109043	0619492E16	144.743
312170274	0618072E16	118.704
312170313	0618590E16	137.461
312170324	0618587E16	150.897
312170336	0618586E16	145.725
312170847	0618578E16	143.773
312178155	0618605E16	83.034
312178237	0618570E16	154.665
312178889	0618605E16	78.857
312178892	0618605E16	78.857
312178916	0618607E16	83.528
312178917	0618607E16	83.528



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

376

312178927	0618609E16	278.608
312179374	0618547E16	153.535
312179379	0618609E16	30.341
312179714	0618870E16	175.758
312179909	0618602E16	171.418
312179912	0618608E16	173.157
312179913	0618608E16	169.273
312179916	0618597E16	171.645
312180422	0618548E16	191.951
312181085	0619011E16	187.092
312187732	0618567E16	178.105
312188806	0618579E16	142.860
312189222	0618301E16	234.393
312189379	0618641E16	189.817
312189380	0618663E16	203.129
312189478	0618535E16	170.899
312189813	0618597E16	208.426
312189815	0618597E16	208.426
312189921	0618543E16	222.261
312189925	0618547E16	213.290
312189969	0618547E16	161.908
312190176	0618659E16	278.235
312190298	0618603E16	175.683
312190379	0618645E16	203.129
312190383	0618627E16	85.032



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAD/SP 230.139

377

312190389	0618662E16	186.010
312190390	0618627E16	82.626
312190395	0618619E16	82.606
312190398	0618652E16	203.673
312190399	0618628E16	208.290
312190414	0618629E16	200.116
312190421	0618629E16	202.258
312190424	0618615E16	200.116
312190425	0618641E16	199.098
312190435	0618665E16	167.664
312190437	0618661E16	83.764
312190441	0618641E16	199.538
312190590	0618301E16	245.035
312190659	0618604E16	143.066
312191294	0618553E16	161.101
312191305	0618551E16	161.101
312191341	0618401E16	161.101
312191373	0618543E16	161.101
312197759	0618667E16	162.364
312198360	0618666E16	175.992
312200279	0618301E16	84.105
312200348	0618301E16	84.250
312200874	0618301E16	202.911
312206235	0618543E16	264.748
312206245	0618401E16	263.402



BRF S.A. JURÍDICO
ARG - OAB/SP 230.139

312208160	0618614E16	164.632
312208174	0618564E16	161.956
312209591	0618598E16	136.646
312209660	0618599E16	136.646
312210045	0618814E16	191.398
312221482	0618483E16	143.673
312221483	0618577E16	143.673
312221487	0618588E16	143.673
312221488	0618577E16	143.673
312221493	0618588E16	145.725
312221495	0618577E16	141.946
312221522	0618576E16	163.134
312221539	0618576E16	163.134
312221546	0618593E16	146.973
312222385	0618550E16	154.197
312223406	0618405E16	159.005
312223411	0618810E16	164.275
312223425	0618548E16	159.005
312223443	0618996E16	159.005
312227662	0619041E16	73.165
312229808	0618548E16	192.270
312229838	0618547E16	195.839
312229842	0618547E16	198.916
312229929	0618401E16	192.249
312230073	0618623E16	70.374



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312230331	0618625E16	188.383
312239696	0618693E16	186.114
312239744	0618693E16	202.100
312241057	0618692E16	142.069
312242430	0618692E16	142.069
312266399	0618553E16	219.652
312266401	0618553E16	189.601
312266405	0618870E16	191.950
312266414	0618870E16	145.763
312266417	0618870E16	170.030
312139592	0618681E16	79.189
312149361	0617922E16	151.934
312179501	0618709E16	142.036
312179502	0618709E16	142.036
312188512	0618650E16	142.518
312197341	0618650E16	140.709
312197345	0618650E16	144.157
312199363	0801898E16	128.191
312199365	0801898E16	142.036
312199367	0801898E16	140.371
312199368	0801898E16	140.371
312203970	0801898E16	104.840
312207684	0618650E16	143.877
312207726	0618650E16	140.709
312207728	0618650E16	140.709



312208781	0801898E16	143.811
312208782	0801898E16	143.811
312208783	0801898E16	143.811
312222581	0618972E16	112.796
312223106	0618581E16	111.581
312223107	0618581E16	111.581
312223108	0618581E16	111.581
312223109	0618581E16	111.581
312223110	0618581E16	111.581
312223111	0618581E16	111.581
312223112	0618581E16	111.581
312223113	0618581E16	111.581
312223114	0618581E16	111.581
312223115	0618581E16	111.581
312227619	0618915E16	148.749
312227638	0618918E16	147.564
312228334	0618650E16	140.709
312229139	0801898E16	143.811
312229140	0801898E16	143.811
312229594	0618650E16	142.812
312238785	0618709E16	142.812
312240087	0618809E16	135.596
312240089	0618809E16	135.596
312240090	0618809E16	135.596
312240091	0618809E16	135.596



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312240092	0618809E16	131.730
312240108	0618811E16	136.899
312240109	0618811E16	136.899
312240110	0618811E16	136.899
312240111	0618811E16	136.899
312240114	0618811E16	136.899
312240115	0618811E16	136.899
312240118	0618811E16	136.899
312240124	0618811E16	136.899
312240125	0618811E16	136.899
312240126	0618811E16	136.899
312244676	0618709E16	142.856
312245182	0618805E16	105.132
312245184	0618805E16	103.426
312245189	0618806E16	108.177
312245190	0618806E16	110.345
312245191	0618807E16	110.345
312245192	0618807E16	110.345
312245478	0618923E16	151.100
312245622	0801930E16	142.797
312245623	0801930E16	142.797
312245624	0801930E16	142.797
312249181	0618910E16	111.581
312249182	0618910E16	111.581
312249183	0618910E16	111.581



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312249186	0618910E16	111.581
312249187	0618910E16	111.581
312249213	0618910E16	111.581
312253854	0801898E16	142.036
312253855	0801898E16	142.036
312254591	0701872E16	244.352
312254592	0701872E16	244.352
312256611	0618650E16	142.913
312258272	0618978E16	176.532
312259278	0618978E16	175.076
312259283	0619132E16	199.987
312270321	0801898E16	143.811
312270322	0801898E16	143.811
312270511	0618709E16	142.036
312272078	0801898E16	119.822
312272598	0801898E16	140.561
312278492	0619031E16	104.607
312279064	0619096E16	138.698
312108279	0617833E16	89.081
312108280	0617833E16	89.081
312108281	0617833E16	89.081
312108282	0617833E16	89.081
312108283	0617833E16	89.081
312191935	0618194E16	76.919
312200482	0618217E16	61.324



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.138

312200505	0618217E16	57.991
312221316	0618679E16	96.839
312221317	0618680E16	96.839
312248105	0618931E16	143.138
312248109	0618931E16	142.144
312248130	0618931E16	132.948
312248132	0618931E16	132.948
312252826	0618931E16	159.836
312253548	0618931E16	143.832
312253788	0618931E16	142.144
312253789	0618931E16	142.144
312253801	0618931E16	143.800
312253808	0618931E16	141.845
312274217	0619028E16	157.670
312119786	0618812E16	208.370
312175162	0618114E16	239.994
312175163	0618114E16	239.994
312175164	0618114E16	239.994
312175165	0618114E16	239.994
312175166	0618114E16	239.994
312175167	0618114E16	239.994
312175168	0618114E16	239.994
312175170	0618114E16	239.994
312175171	0618114E16	239.994
312175172	0618114E16	239.994



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312175175	0618114E16	239.994
312175176	0618114E16	239.994
312175577	0618114E16	239.994
312207166	0618843E16	403.308
312207167	0618843E16	403.308
312207168	0618843E16	403.308
312207169	0618843E16	403.308
312207170	0618843E16	403.308
312207171	0618843E16	403.308
312243908	0618820E16	243.792
312138636	0801933E16	142.036
312138927	0701768E16	331.655
312138928	0701768E16	331.655
312138931	0701768E16	331.655
312138932	0701768E16	331.655
312149761	0801933E16	142.036
312150089	0618753E16	140.371
312151936	0617918E16	151.477
312170815	0618600E16	155.684
312178049	0617988E16	70.533
312178700	0801937E16	142.812
312179213	0618437E16	25.510
312179216	0618437E16	25.510
312188085	0619136E16	23.586
312198664	0701877E16	184.880



BRF S.A. JURÍDICO
RBC - GAB/SP 230.139

305

312206659	0701838E16	111.581
312206660	0701838E16	111.581
312208341	0618452E16	143.831
312221000	0701869E16	244.352
312221569	0701871E16	166.609
312221570	0701871E16	166.609
312222103	0701868E16	186.173
312223117	0618715E16	111.581
312223128	0618715E16	111.581
312223129	0618715E16	111.581
312223130	0619007E16	111.581
312223131	0619007E16	111.581
312223132	0619007E16	111.581
312223133	0619007E16	111.581
312223145	0619000E16	111.581
312223146	0619000E16	111.581
312223147	0619000E16	111.581
312223148	0618715E16	111.581
312228323	0801938E16	144.509
312228324	0801935E16	118.215
312228796	0701838E16	111.581
312232089	0618823E16	139.988
312239603	0701878E16	168.667
312239622	0701878E16	164.016
312245596	0801933E16	137.819



386

312245600	0801938E16	142.036
312245601	0801935E16	142.036
312245602	0801935E16	142.036
312245603	0801935E16	142.036
312245627	0801935E16	144.509
312245628	0801935E16	144.509
312248148	0618999E16	339.431
312248150	0618999E16	147.269
312248923	0619000E16	111.581
312248928	0619000E16	111.581
312248930	0619000E16	111.581
312248932	0619000E16	111.581
312248938	0619007E16	111.581
312253124	0801935E16	137.819
312253126	0801935E16	137.819
312253127	0801935E16	137.819
312253146	0618753E16	144.509
312253246	0619002E16	146.354
312253248	0619004E16	217.213
312253274	0701838E16	111.581
312253275	0701838E16	111.581
312254377	0701838E16	111.581
312254657	0701869E16	244.352
312256361	0618821E16	158.449
312256613	0801935E16	141.972

Ofício de Registro de Títulos e Documentos - RJ - Registro sob nº 1.337.800



387

312270370	0619008E16	140.561
312270514	0801948E16	122.506
312271435	0801935E16	152.651
312271443	0801935E16	129.101
312271892	0801947E16	136.388
312271893	0801947E16	136.388
312272553	0619002E16	196.224
312272599	0801937E16	140.561
312273577	0619006E16	166.378
312274786	0619008E16	150.027
312279172	0619180E16	155.684
312290964	0701871E16	166.609
312171342	0618112E16	167.908
312171360	0618107E16	196.288
312181151	0618108E16	194.098
312193269	0618204E16	167.375
312228930	0618683E16	169.809
312230163	0618682E16	167.375
312232621	0618684E16	106.286
312232628	0618685E16	101.847
312232629	0618685E16	106.286
312232630	0618685E16	101.847
312274079	0619045E16	142.768
312276579	0619090E16	100.817
312190169	0618317E16	31.473

Oficial do Registro de Títulos e Documentos nº 15786



BRF 5.000 JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

04
00
00

312190388	0618319E16	263.124
312190397	0618320E16	263.124
312190422	0618318E16	203.673
312190431	0618502E16	167.985
312190432	0618502E16	167.985
312190433	0618321E16	167.985
312190434	0618321E16	167.985
312190436	0618308E16	84.177
312199756	0618314E16	208.155
312200789	0618314E16	83.528
312200814	0618313E16	83.528
312206066	0618381E16	83.925
312208806	0618315E16	78.857
312224702	0618592E16	165.016
312225642	0618592E16	165.016
312230914	0618655E16	131.592
312230931	0618655E16	131.597
312170270	0618028E16	167.812
312175578	0619193E16	239.994
312189042	0618115E16	167.812
312207172	0619193E16	403.308
312272771	0619165E16	141.067
312272772	0619165E16	141.067
312150552	0801939E16	143.811
312150553	0801939E16	142.219



389

312178038	0617990E16	221.480
312178392	0801963E16	137.819
312178404	0801940E16	142.036
312178407	0801940E16	142.036
312189308	0618208E16	93.798
312199298	0801939E16	140.371
312199299	0801939E16	140.371
312199303	0801939E16	140.371
312199307	0801939E16	140.371
312199311	0801939E16	142.036
312199339	0801939E16	140.371
312199340	0801939E16	142.036
312199341	0801939E16	142.219
312206041	0801981E16	140.609
312206311	0801902E16	140.371
312206312	0801902E16	140.371
312207681	0618831E16	142.036
312207876	0801939E16	138.558
312208277	0801939E16	138.558
312208278	0801939E16	138.558
312208299	0801902E16	142.036
312208300	0801902E16	142.036
312208301	0801902E16	142.797
312208302	0801902E16	142.797
312208303	0801902E16	142.036



BRF 5.4 JURIDICO
ARG - GAB/SP 230.139

320

312208304	0801902E16	142.797
312208366	0801902E16	141.124
312208367	0801902E16	141.007
312208369	0801902E16	141.124
312211218	0618690E16	90.399
312213589	0801902E16	140.371
312213670	0618531E16	172.810
312213671	0618531E16	172.128
312224341	0801902E16	33.752
312224343	0801902E16	168.833
312227643	0618798E16	158.550
312227647	0618798E16	158.550
312227663	0618798E16	221.480
312228372	0801902E16	140.371
312228373	0801902E16	140.371
312228885	0618689E16	195.712
312228886	0618689E16	195.712
312228887	0618689E16	195.712
312228935	0618688E16	99.251
312228936	0618688E16	79.189
312229141	0618829E16	137.819
312229142	0618829E16	137.819
312229143	0801939E16	142.663
312229144	0801939E16	143.355
312229169	0618829E16	137.819

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registro sob nº 15778199



BRF S.A. JURÍDICO
ARG - CUI/SP 230.189

391

312229172	0618829E16	142.036
312229377	0618798E16	104.384
312229582	0618833E16	142.036
312229586	0618833E16	139.819
312229588	0618833E16	142.036
312229589	0618833E16	140.503
312230933	0618837E16	149.387
312230934	0618837E16	131.592
312230949	0618837E16	134.779
312231398	0701856E16	254.401
312231685	0618837E16	136.622
312232823	0618836E16	407.789
312232825	0618836E16	407.789
312238897	0701856E16	161.938
312238901	0701856E16	128.904
312238904	0701856E16	200.505
312239288	0701856E16	225.445
312239761	0618833E16	159.246
312241236	0801902E16	139.926
312241790	0801902E16	162.236
312242770	0618827E16	115.232
312245609	0618831E16	142.079
312245610	0618831E16	142.036
312245618	0618831E16	137.819
312245672	0618831E16	137.819

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP, Registro, sob nº 357/009



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 084/59 230.139

392

312246674	0801902E16	139.714
312253122	0801941E16	137.819
312253145	0618825E16	144.509
312253254	0617990E16	158.550
312254108	0618831E16	137.819
312254109	0618831E16	137.819
312256337	0618831E16	138.754
312257830	0801902E16	144.008
312258118	0801902E16	158.290
312270330	0801902E16	142.977
312270341	0619089E16	136.388
312270351	0619089E16	136.388
312270510	0618831E16	137.819
312270559	0618825E16	118.748
312271492	0618798E16	124.239
312273593	0619161E16	172.779
312274771	0619091E16	89.466
312278795	0618831E16	137.819
312278796	0618831E16	137.819
312280064	0619127E16	105.383
311930287	0617809E16	143.183
312170790	0618365E16	147.553
312188814	0618486E16	142.860
312198364	0618506E16	263.124
312208149	0618510E16	167.985

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP. Registro sob nº. 3577609



BRF 5.4 JURIDICO
ABC - GA/SP 230.139

393

312222389	0618517E16	155.175
312222398	0618520E16	167.375
312222399	0618520E16	167.375
312225646	0618511E16	164.385
312225648	0618515E16	164.385
312231780	0618977E16	160.664
312231783	0618977E16	160.664
312231785	0618848E16	160.664
312239470	0618765E16	169.436
312239691	0618767E16	178.120
312239753	0618764E16	159.940
312247431	0619013E16	16.925
312256076	0618854E16	161.908
312279385	0619047E16	138.382
312279387	0619047E16	138.382
312279415	0619047E16	142.800
312279995	0619170E16	140.663
312178174	0618288E16	78.857
312178176	0618288E16	78.857
312178905	0618181E16	83.528
312178906	0618181E16	83.528
312178920	0618283E16	83.528
312178922	0618283E16	83.528
312178968	0618180E16	204.638
312179712	0618297E16	198.813



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312180195	0618297E16	193.734
312180253	0618366E16	142.882
312181062	0618800E16	203.531
312181063	0619016E16	81.715
312181066	0618249E16	31.621
312181093	0618285E16	185.783
312181096	0618293E16	187.092
312181100	0618293E16	185.783
312181103	0618293E16	187.092
312181104	0618285E16	187.092
312182091	0618247E16	262.581
312182092	0618340E16	264.431
312182127	0618441E16	200.868
312182152	0618444E16	84.213
312182159	0618451E16	55.523
312189798	0618295E16	69.799
312189898	0618185E16	202.258
312190158	0618298E16	83.979
312190160	0618298E16	83.979
312190423	0618997E16	197.251
312197758	0618302E16	84.213
312198783	0618303E16	206.410
312199713	0618304E16	70.695
312206060	0618299E16	82.301
312206064	0618299E16	84.105



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

395

312221484	0618498E16	143.673
312225645	0618298E16	165.016
312225647	0618298E16	165.016
312231781	0618697E16	160.664
312253735	0619155E16	162.195
312253758	0618801E16	162.346
312254361	0618849E16	168.217
312254375	0618850E16	180.296
312172309	0701842E16	184.761
312179497	0801949E16	142.036
312190899	0701842E16	215.604
312206186	0701855E16	215.604
312206187	0701855E16	215.604
312206222	0701841E16	244.352
312206223	0701841E16	244.352
312206224	0701841E16	244.352
312206506	0701842E16	315.862
312206507	0701842E16	315.862
312206509	0701842E16	315.862
312206511	0701842E16	315.862
312211671	0619010E16	160.967
312211981	0619010E16	161.038
312211982	0619010E16	161.212
312211984	0619010E16	161.577
312221515	0701875E16	184.761



BRE S.A. JURÍDICO
RUC - OAI/SP 230.159

312221516	0701875E16	184.761
312221517	0701854E16	184.761
312223123	0618797E16	111.581
312223124	0618797E16	111.581
312223125	0618797E16	111.581
312223126	0618797E16	111.581
312223138	0618797E16	111.581
312223139	0618797E16	111.581
312223140	0618797E16	111.581
312223141	0618797E16	111.581
312223142	0618797E16	111.581
312223143	0618797E16	111.581
312223149	0618797E16	111.581
312229879	0701855E16	143.061
312229937	0701854E16	184.761
312229938	0701854E16	184.761
312229939	0701854E16	184.761
312230528	0701875E16	203.922
312230530	0701875E16	203.922
312230537	0701876E16	331.655
312230538	0701876E16	331.655
312231784	0701855E16	230.516
312239610	0701874E16	196.960
312240103	0701875E16	177.370
312254091	0618824E16	143.811



312254093	0618824E16	143.811
312254597	0701854E16	244.352
312271925	0701842E16	186.008
312142692	0618149E16	142.675
312178999	0801899E16	145.259
312179017	0801899E16	146.194
312179503	0618839E16	141.423
312179519	0801956E16	141.883
312199295	0801942E16	140.371
312199300	0801942E16	140.371
312199302	0801942E16	140.371
312199309	0801942E16	140.371
312206011	0618447E16	142.079
312206012	0618447E16	142.036
312206013	0618447E16	142.036
312206014	0618447E16	142.036
312206015	0618447E16	142.036
312206016	0618447E16	142.036
312209618	0701843E16	331.655
312209619	0701843E16	331.655
312209620	0701843E16	331.655
312211613	0619076E16	160.584
312211617	0619076E16	160.658
312230207	0618447E16	142.036
312230217	0618447E16	142.036



312230219	0801943E16	142.036
312238833	0618447E16	140.371
312238834	0801943E16	140.371
312245909	0801899E16	141.767
312245939	0801899E16	144.477
312246624	0618838E16	142.079
312246628	0618838E16	142.036
312246630	0618838E16	127.748
312246632	0618838E16	142.036
312246636	0618838E16	142.036
312246638	0618838E16	122.506
312246639	0801899E16	144.509
312246640	0801899E16	144.509
312246647	0618841E16	125.740
312246650	0618841E16	125.602
312253952	0801942E16	142.036
312253953	0801942E16	142.036
312254081	0618838E16	142.036
312254082	0618838E16	142.036
312254083	0618838E16	142.036
312254085	0618838E16	142.036
312254086	0618839E16	142.036
312254087	0618839E16	142.036
312254088	0618839E16	142.036
312272606	0801956E16	142.036



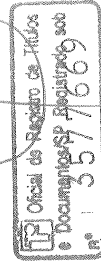
DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAI/SP 230.139

312272607	0801956E16	142.036
312272610	0801956E16	142.036
312272619	0618447E16	144.509
312274430	0801958E16	140.561
312274431	0801958E16	140.561
312109414	0617834E16	218.862
312178162	0618124E16	221.250
312180230	0618092E16	189.470
312187850	0618123E16	192.689
312229764	0618691E16	222.120
312142691	0617841E16	143.449
312179931	0618524E16	188.095
312190652	0618524E16	187.092
312190654	0618532E16	187.092
312200682	0618528E16	168.348
312200683	0618528E16	169.246
312222400	0619074E16	169.234
312274285	0801953E16	142.797
312274313	0801954E16	82.104
312274325	0619072E16	60.963
312274815	0801955E16	121.234
312277362	0801955E16	136.388
312277363	0801955E16	136.388
312277364	0801955E16	136.388
312277365	0801955E16	136.388



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - 028/SP 230.139

312277367	0801955E16	129.715
312290446	0801955E16	142.839
312198322	0618212E16	143.310
312198323	0618212E16	143.373
312198324	0618212E16	141.601
312278636	0619051E16	146.221
312278640	0619267E16	146.221
312279138	0618589E16	138.382
312279157	0619052E16	138.382
312279407	0619054E16	142.800
312279410	0619056E16	142.800
312281501	0619052E16	144.796
312281506	0619051E16	144.796
312199373	0801970E16	144.509
312229656	0801969E16	142.036
312229657	0801969E16	142.036
312230179	0801969E16	142.079
312230180	0801969E16	142.079
312230182	0801969E16	142.079
312230208	0619294E16	142.036
312230228	0801990E16	142.036
312230236	0801969E16	140.371
312230237	0801969E16	140.371
312230238	0801969E16	140.371
312230240	0801969E16	140.371



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

401

312230241	0801969E16	140.371
312230242	0801969E16	140.371
312246652	0801969E16	142.036
312270945	0701881E16	331.655
312280490	0619189E16	128.115
312280491	0619189E16	136.388
312280493	0619189E16	129.987
312292006	0619187E16	140.709
312178341	0618153E16	89.081
312178342	0618153E16	89.081
312188614	0618213E16	136.028
312222407	0619014E16	169.234
312228305	0801968E16	88.318
312228776	0618698E16	89.081
312230475	0801931E16	142.797
312230476	0801931E16	142.797
312230578	0801931E16	142.797
312230580	0801931E16	142.797
312230601	0801931E16	144.509
312230603	0801931E16	144.509
312230605	0801931E16	144.509
312232067	0618701E16	87.439
312239432	0801968E16	142.750
312240099	0618708E16	135.596
312240101	0618708E16	135.596



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - GAB/SP 230.339

402

312240102	0618708E16	135.596
312240443	0618743E16	88.798
312240444	0618743E16	85.044
312240445	0618743E16	88.381
312240446	0618743E16	88.798
312240449	0618780E16	97.880
312240450	0618780E16	97.880
312240451	0618780E16	97.880
312240452	0618780E16	97.880
312240453	0618780E16	97.880
312240454	0618780E16	97.880
312240459	0618876E16	97.880
312240460	0618876E16	97.880
312240461	0618876E16	97.880
312241363	0618700E16	139.906
312244069	0618754E16	88.370
312244770	0618726E16	125.677
312245206	0618784E16	88.370
312245611	0619274E16	142.036
312245931	0801950E16	142.797
312249396	0801966E16	136.830
312252828	0801950E16	141.767
312252829	0801950E16	141.767
312252830	0801950E16	141.767
312253129	0619274E16	142.036



BRE S.A. JURÍDICO
RSC - OAB/SP 230.189

403

312253923	0801950E16	140.371
312253934	0801950E16	143.811
312253935	0801950E16	143.811
312254555	0801950E16	144.582
312254556	0801950E16	144.582
312254557	0801950E16	144.582
312254710	0801951E16	142.036
312254730	0801951E16	142.036
312254734	0801951E16	88.318
312254737	0801950E16	61.134
312256364	0801951E16	122.993
312270332	0801950E16	145.251
312272581	0801951E16	142.036
312272582	0801951E16	103.135
312272583	0801951E16	142.036
312274286	0801967E16	142.797
312274289	0801967E16	141.799
312274339	0801987E16	61.134
312277908	0619157E16	97.172
312279274	0801951E16	142.036
312279275	0801951E16	142.036
312279276	0801951E16	142.036
312279678	0801951E16	142.036
312279679	0801951E16	142.036
312279682	0801951E16	142.036



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

312279683	0801951E16	142.036
312280479	0619182E16	140.742
312280480	0619182E16	140.742
312280501	0619182E16	133.659
312291072	0801951E16	143.811
312291073	0801951E16	143.811
312291075	0801966E16	143.811
312291263	0801966E16	143.811
312291264	0801966E16	143.811
312291265	0801966E16	143.811
312291567	0801966E16	93.927
312291569	0801966E16	101.373
312293196	0801966E16	107.594
312301754	0801966E16	142.036
312301755	0801966E16	142.036
312139585	0618098E16	79.189
312150477	0618525E16	142.219
312178292	0618094E16	101.781
312178293	0618094E16	101.781
312178294	0618151E16	101.781
312178295	0618151E16	99.680
312178377	0801957E16	142.219
312179299	0619059E16	161.125
312188515	0619075E16	140.371
312190950	0701866E16	111.581



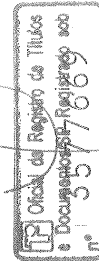
405

312191200	0701861E16	111.581
312198416	0618214E16	79.223
312198779	0701923E16	187.581
312199883	0701924E16	196.817
312199903	0701882E16	198.802
312199992	0701839E16	331.655
312200006	0701839E16	331.655
312203968	0801957E16	142.219
312203969	0801957E16	142.219
312203971	0801957E16	142.219
312203972	0801957E16	142.219
312206847	0701839E16	210.134
312207079	0701839E16	210.134
312207080	0701839E16	210.134
312221537	0701863E16	210.011
312221557	0701920E16	52.346
312222085	0701864E16	271.658
312222088	0701864E16	271.658
312222098	0701863E16	185.239
312223086	0701880E16	54.674
312223094	0701866E16	111.581
312223116	0618817E16	111.581
312223118	0618580E16	111.581
312223119	0618580E16	111.581
312223120	0618580E16	111.581



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312223122	0618580E16	111.581
312223135	0618822E16	111.581
312223136	0618580E16	111.581
312223137	0618822E16	111.581
312227610	0618815E16	184.761
312227611	0618815E16	184.761
312228828	0701839E16	207.163
312229602	0619075E16	142.166
312229890	0701863E16	54.527
312229954	0701863E16	331.655
312229956	0701863E16	331.655
312229957	0701863E16	331.655
312232194	0619081E16	139.941
312238459	0618695E16	89.081
312239611	0701844E16	196.960
312245515	0618816E16	180.604
312248939	0618822E16	111.581
312248940	0618822E16	111.581
312248942	0618822E16	111.581
312249177	0618817E16	111.581
312249179	0618817E16	111.581
312249189	0618817E16	111.581
312249214	0618817E16	111.581
312249215	0618817E16	111.581
312253257	0618819E16	150.644



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.139

407

312254127	0619073E16	142.079
312254378	0618813E16	25.510
312257260	0619071E16	138.949
312270338	0619106E16	24.958
312270544	0619073E16	137.100
312271348	0701863E16	208.658
312271460	0701863E16	210.134
312271916	0701866E16	111.581
312272651	0619073E16	143.811
312273541	0701896E16	206.724
312273549	0701865E16	214.897
312274978	0701865E16	124.772
312275007	0701865E16	61.245
312275098	0801961E16	135.964
312278285	0801962E16	137.819
312278287	0801962E16	135.425
312278350	0619075E16	140.371
312278798	0801959E16	141.799
312278799	0801959E16	141.799
312278814	0801962E16	143.169
312278815	0801962E16	142.036
312278827	0619073E16	142.075
312278828	0619073E16	142.036
312278839	0801962E16	143.811
312278841	0801959E16	144.509



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.189

312278844	0801959E16	144.509
312278845	0801959E16	144.509
312278846	0801957E16	144.509
312279197	0618525E16	137.819
312279198	0618525E16	137.819
312279201	0618525E16	142.036
312280522	0619077E16	140.709
312280523	0619077E16	140.709
312280524	0619077E16	140.709
312280525	0619077E16	140.709
312280602	0619073E16	147.685
312280789	0701882E16	199.924
312280798	0701882E16	208.993
312280804	0701927E16	259.015
312281393	0701882E16	196.960
312281497	0619078E16	138.438
312281505	0619078E16	140.371
312281508	0619078E16	138.961
312281509	0619078E16	138.961
312281510	0619078E16	138.961
312281517	0619078E16	138.961
312281521	0619078E16	138.961
312281522	0619078E16	138.961
312281523	0619078E16	138.961
312281524	0619078E16	138.961



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312281527	0619078E16	138.961
312281530	0619078E16	138.961
312281532	0619078E16	138.961
312281533	0619078E16	138.961
312281542	0619078E16	138.961
312281550	0619078E16	138.961
312281561	0619078E16	138.961
312281978	0619080E16	138.961
312281986	0619080E16	138.961
312281989	0619080E16	138.961
312281995	0619080E16	138.961
312281999	0619080E16	138.961
312282002	0619080E16	138.961
312282005	0619080E16	138.961
312282006	0619080E16	138.961
312282007	0619080E16	138.961
312282014	0619080E16	138.961
312282017	0619080E16	138.961
312282018	0619080E16	138.961
312282019	0619080E16	138.961
312282020	0619080E16	138.961
312282021	0619080E16	138.961
312282022	0619080E16	138.961
312290074	0619077E16	142.219
312290591	0619078E16	138.961

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 35.77669



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

312292249	0618817E16	111.581
312292602	0619073E16	110.291
312293685	0801964E16	103.489
312296882	0619078E16	138.961
312296914	0619078E16	138.961
312296921	0619077E16	133.404
312296923	0619077E16	142.036
312296924	0619077E16	142.036
312296945	0619078E16	138.961
312298890	0701907E16	210.134
312300901	0619296E16	186.395
312300902	0619271E16	186.395
312300904	0619271E16	181.874
312300905	0619394E16	181.874
312301758	0619289E16	143.184
312139728	0617842E16	196.288
312152542	0618156E16	89.081
312152545	0618156E16	89.081
312152547	0618156E16	89.081
312152548	0618156E16	89.081
312152552	0618156E16	89.081
312152553	0618156E16	89.081
312171525	0618155E16	114.279
312191938	0619109E16	79.214
312198537	0618225E16	77.227



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

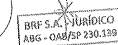
411

312222746	0618621E16	149.121
312248611	0619192E16	141.919
312253948	0618892E16	142.222
312253949	0618892E16	142.222
312253950	0618892E16	192.116
312253951	0618892E16	192.116
312254130	0619192E16	143.471
312254133	0619192E16	141.370
312254150	0619192E16	143.811
312256676	0619192E16	121.713
312257277	0619192E16	121.077
312257295	0619192E16	118.240
312274220	0619101E16	110.768
312274222	0619101E16	110.768
312274223	0619101E16	103.359
312274740	0618992E16	102.472
312277909	0619111E16	170.569
312278493	0619102E16	102.544
312279206	0619192E16	139.682
312279207	0619192E16	140.187
312290637	0619192E16	143.832
312290643	0619192E16	142.144
312291885	0619162E16	107.760
312296929	0619192E16	121.077
312298921	0619192E16	137.315



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.138

312298929	0619192E16	110.980
312304983	0619269E16	153.647
312319377	0619362E16	142.670
312198031	0701858E16	226.527
312211880	0701858E16	225.845
312221499	0618583E16	23.676
312221531	0701857E16	331.655
312222078	0701859E16	331.655
312228934	0618694E16	89.081
312228937	0618694E16	89.081
312231464	0701857E16	220.369
312232099	0619364E16	146.647
312246643	0701858E16	224.685
312272116	0618990E16	87.268
312274279	0618989E16	226.718
312280098	0701858E16	217.380
312290569	0619183E16	352.656
312290654	0619373E16	154.411
312292035	0619373E16	137.855
312293054	0619277E16	144.327
312293191	0619375E16	152.675
312278664	0619229E16	146.221
312149769	0801965E16	142.036
312179509	0619175E16	140.371
312241326	0618778E16	80.588



413

312241327	0618778E16	79.162
312178169	0618856E16	82.734
312178173	0618434E16	82.662
312178923	0618624E16	83.528
312178969	0618860E16	201.279
312181069	0618966E16	217.505
312182131	0618239E16	204.869
312189805	0618277E16	69.831
312189858	0618860E16	206.259
312199191	0618409E16	204.869
312199682	0619318E16	224.801
312199692	0618440E16	69.272
312206910	0618994E16	203.657
312206942	0618404E16	195.822
312209426	0618418E16	165.816
312230332	0618635E16	62.260
312230335	0618638E16	83.784
312232026	0618638E16	210.904
312232055	0618638E16	210.627
312240328	0618720E16	156.911
312240329	0618720E16	156.911
312240330	0618720E16	156.911
312240331	0619458E16	156.911
312240811	0618721E16	156.911
312240812	0618721E16	156.911



BRF S.A. JURIDICO
ARG - CABA/SP 290.133

312240813	0618721E16	156.911
312240814	0618721E16	156.911
312240815	0618721E16	156.911
312241350	0618722E16	142.069
312241351	0618722E16	142.069
312270557	0618982E16	200.860
312272215	0618979E16	70.714
312278666	0619032E16	146.221
312278667	0619032E16	146.221
312278668	0619032E16	146.221
312279162	0619033E16	138.382
312279163	0619033E16	138.382
312280042	0619044E16	142.230
312280044	0619033E16	142.230
312280497	0619044E16	144.938
312280543	0619043E16	161.496
312280912	0619099E16	136.808
312281498	0619044E16	145.508
312281499	0619044E16	145.508
312281531	0619044E16	144.796
312282589	0619094E16	120.697
312283079	0619092E16	148.004
312283080	0619100E16	124.717
312283082	0619478E16	216.907
312290765	0619032E16	142.230

Oficial de Registro de Títulos e DocumentosSP. Registrado sob nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.189

415

312292216	0619135E16	137.419
312292217	0619135E16	135.831
312292855	0619191E16	141.090
312292856	0619191E16	141.090
312292857	0619191E16	141.090
312293560	0619226E16	96.373
312293562	0619257E16	96.373
312293563	0619258E16	101.083
312293564	0619259E16	99.239
312293565	0619261E16	101.083
312293566	0619262E16	101.083
312293567	0619264E16	101.083
312293568	0619260E16	101.083
312295050	0619158E16	80.842
312295051	0619159E16	77.915
312295052	0619224E16	77.915
312295053	0619220E16	79.877
312295054	0619222E16	79.877
312295055	0619223E16	79.877
312298239	0619233E16	142.882
312299511	0619234E16	141.384
312300074	0618638E16	77.404
312325576	0619438E16	139.233
312326437	0619440E16	151.195
312326451	0619437E16	151.195



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - 068/SP 230.139

312326454	0619437E16	144.322
312326470	0619441E16	137.395
312326471	0619442E16	137.395
312327781	0619439E16	160.179
312327784	0619439E16	159.867
312327796	0619437E16	143.939
312156168	0618955E16	161.815
312156300	0618955E16	160.955
312211618	0618955E16	161.913
312230226	0801978E16	142.036
312245901	0802015E16	141.767
312253120	0801975E16	122.506
312253121	0801975E16	122.506
312253926	0801993E16	142.036
312273590	0619198E16	172.018
312276475	0619117E16	134.113
312276476	0619117E16	134.113
312276577	0619117E16	134.102
312276578	0619117E16	134.102
312280516	0619199E16	141.001
312280548	0619197E16	159.190
312290601	0619200E16	138.749
312290602	0619200E16	138.749
312290603	0619200E16	138.749
312290604	0619200E16	138.749



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312290607	0619200E16	138.749
312290608	0619200E16	138.749
312290993	0619113E16	161.782
312291479	0619197E16	142.079
312291481	0619197E16	119.464
312293406	0619197E16	130.622
312296930	0619197E16	119.464
312300737	0801982E16	141.161
312300749	0801982E16	141.161
312300750	0801982E16	141.161
312300751	0801982E16	141.161
312300753	0801982E16	141.161
312300757	0801982E16	140.609
312303290	0619278E16	123.252
312303291	0619278E16	123.243
312303292	0619278E16	123.292
312303293	0619278E16	122.594
312318223	0619200E16	140.395
312318225	0619200E16	140.395
312318258	0619200E16	136.227
312323888	0801982E16	140.032
312179019	0801973E16	146.005
312221562	0701908E16	331.655
312245654	0801952E16	142.036
312253269	0701873E16	331.655



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 028/SP 230.138

312270334	0801952E16	142.079
312270335	0801952E16	142.079
312272080	0801952E16	132.802
312273592	0619115E16	145.904
312274362	0801973E16	130.763
312278604	0801971E16	142.036
312278605	0801971E16	142.036
312278606	0801971E16	142.036
312278607	0801971E16	142.036
312281886	0801972E16	128.162
312289988	0801971E16	142.036
312290448	0801973E16	142.839
312290449	0801973E16	142.839
312290450	0801973E16	142.839
312300359	0619275E16	331.655
312300360	0619386E16	331.655
312300361	0619275E16	331.655
312300362	0619275E16	331.655
312300886	0619273E16	331.655
312300893	0619273E16	331.655
312302092	0801973E16	149.485
312317064	0619380E16	124.998
312317455	0619380E16	125.898
312317957	0619380E16	124.859
312318242	0619383E16	124.607



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312318253	0619383E16	123.613
312318257	0619383E16	136.227
312318259	0619383E16	116.239
312318261	0619392E16	152.633
312319064	0619382E16	114.057
312320061	0619382E16	124.122
312320211	0801973E16	157.596
312325965	0619383E16	114.644
312325968	0619383E16	129.047
312152543	0618148E16	88.795
312152549	0618148E16	88.795
312152554	0618148E16	87.579
312230916	0618716E16	142.696
312230917	0618716E16	142.696
312230918	0618716E16	142.696
312278765	0619085E16	60.788
312278766	0619085E16	60.788
312291349	0619167E16	99.245
312152348	0618154E16	95.327
312178243	0618988E16	161.101
312178896	0618993E16	78.857
312178924	0618416E16	83.528
312178929	0618563E16	278.608
312179307	0618555E16	159.029
312179308	0618438E16	159.029



JURÍDICO
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312182161	0618256E16	212.807
312187743	0618403E16	177.343
312188859	0618426E16	142.707
312188915	0618415E16	161.151
312189797	0618431E16	70.436
312189801	0618601E16	70.610
312189829	0618423E16	208.426
312189924	0619393E16	222.261
312189927	0618438E16	213.290
312189931	0618632E16	212.393
312189955	0618438E16	201.258
312189967	0618562E16	188.208
312189974	0618438E16	161.908
312190230	0618861E16	191.059
312190410	0618617E16	201.958
312190426	0618256E16	199.429
312190430	0618443E16	30.907
312198347	0618591E16	167.705
312198372	0618442E16	208.426
312198900	0619462E16	238.725
312199179	0618442E16	208.426
312199184	0618442E16	189.817
312199185	0618442E16	176.641
312199188	0618443E16	84.073
312199189	0618445E16	272.863



GRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

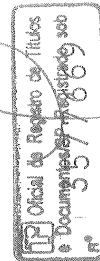
421

312199190	0619464E16	136.316
312199193	0618568E16	278.981
312199196	0618446E16	202.258
312199197	0618446E16	202.258
312199201	0618569E16	167.985
312199205	0618574E16	202.911
312199609	0618342E16	131.464
312199621	0618443E16	84.152
312199708	0619463E16	62.280
312200086	0618430E16	192.270
312200631	0618406E16	79.935
312200638	0618433E16	80.280
312200659	0618433E16	80.280
312200821	0618424E16	83.528
312200826	0618424E16	83.528
312200828	0618421E16	83.528
312200840	0618421E16	83.528
312200869	0618419E16	83.437
312206254	0618438E16	263.402
312206481	0618438E16	267.541
312206549	0618438E16	263.402
312207314	0618559E16	80.461
312208800	0618561E16	78.857
312209645	0618861E16	169.982
312221486	0618699E16	147.498



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312221702	0618558E16	178.938
312221745	0618542E16	196.677
312222855	0618552E16	212.337
312223407	0618556E16	199.609
312223445	0618554E16	159.005
312223446	0618554E16	159.005
312224317	0618542E16	197.115
312229826	0618632E16	167.375
312229846	0618632E16	197.259
312230288	0619029E16	70.374
312230333	0618634E16	61.963
312254994	0618865E16	166.872
312256645	0618967E16	97.492
312266408	0618439E16	208.995
312266409	0618873E16	158.067
312266410	0618867E16	151.309
312266419	0618874E16	168.264
312278637	0619026E16	146.221
312278639	0619022E16	146.221
312278641	0619022E16	146.221
312278651	0619039E16	146.221
312278652	0619039E16	146.221
312278661	0619039E16	146.221
312279132	0619026E16	138.382
312279143	0619023E16	138.382



BRF S.A. JURÍFICO
ABG - OAB/SP 230.139

312279404	0619022E16	138.382
312279409	0619026E16	142.800
312279412	0619038E16	144.938
312279418	0619039E16	142.800
312279992	0619027E16	140.663
312279993	0619027E16	140.663
312279994	0619024E16	140.663
312280040	0619042E16	142.230
312280495	0619040E16	144.938
312280496	0619040E16	144.938
312280498	0619040E16	144.938
312280499	0619040E16	144.938
312280507	0619027E16	144.938
312280508	0619027E16	144.938
312280509	0619027E16	144.938
312280527	0619039E16	144.938
312280528	0619039E16	144.938
312280537	0619038E16	161.496
312280538	0619038E16	161.496
312280539	0619038E16	161.496
312280540	0619039E16	161.496
312280541	0619026E16	161.496
312280542	0619026E16	161.496
312280559	0619042E16	161.496
312280560	0619042E16	161.496



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

312280561	0619027E16	161.496
312280566	0619026E16	161.496
312280822	0619067E16	162.922
312281496	0619038E16	145.508
312281502	0619042E16	144.796
312281507	0619038E16	144.796
312290568	0619040E16	144.938
312290722	0619040E16	161.496
312290723	0619040E16	161.496
312291681	0619388E16	140.378
312291729	0619131E16	161.092
312291730	0619133E16	161.092
312292219	0619134E16	136.038
312292221	0619134E16	137.419
312292782	0619160E16	161.250
312294665	0619184E16	200.007
312295076	0619231E16	146.221
312298192	0619231E16	161.496
312298716	0619232E16	200.567
312298722	0619232E16	201.319
312298726	0619232E16	82.634
312301314	0619232E16	199.920
312302777	0619263E16	82.768
312325575	0619435E16	139.374
312325784	0619455E16	141.070



BRF S.A. JURÍDICO
 AUG - OAB/SP 230.139

425

312325787	0619456E16	141.070
312325788	0619450E16	141.070
312325790	0619451E16	141.070
312326439	0619459E16	151.195
312326440	0619448E16	151.195
312326441	0619448E16	151.195
312326443	0619448E16	151.195
312326444	0619448E16	151.121
312326465	0619461E16	137.325
312326472	0619448E16	137.395
312326474	0619436E16	137.395
312326823	0619457E16	139.374
312326825	0619453E16	139.374
312327777	0619454E16	142.696
312327779	0619448E16	142.696
312327785	0619454E16	159.867
312327786	0619454E16	160.179
312147720	0618159E16	70.293
312147721	0618159E16	69.800
312147722	0618159E16	70.776
312147724	0618159E16	70.776
312147725	0618159E16	70.355
312147738	0618710E16	102.351
312147739	0618710E16	102.351
312147740	0618710E16	102.351



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.338

312147741	0618710E16	102.351
312147742	0618710E16	102.351
312149348	0616674E16	48.633
312191960	0618713E16	167.708
312240816	0618842E16	82.013
312240817	0618842E16	81.330
312240818	0618842E16	81.864
312240819	0618842E16	82.013
312240831	0618840E16	81.775
312240845	0618840E16	82.013
312240847	0618840E16	82.013
312241371	0618844E16	82.013
312241373	0618844E16	82.013
312241375	0618844E16	82.013
312241765	0618793E16	82.013
312241768	0618793E16	82.013
312241771	0618793E16	82.013
312252904	0618845E16	133.312
312252905	0618845E16	133.312
312252906	0618845E16	133.312
312252907	0618845E16	133.312
312252908	0618845E16	133.312
312253925	0801976E16	142.036
312277907	0619121E16	81.420
312290445	0619201E16	33.310



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.138

312290673	0619195E16	115.918
312290675	0619195E16	142.036
312290676	0619195E16	142.036
312291016	0619194E16	140.709
312291031	0801974E16	120.958
312291059	0801974E16	120.105
312292402	0619212E16	111.581
312292430	0619212E16	111.581
312292431	0619212E16	111.581
312292432	0619212E16	111.581
312292434	0619212E16	111.581
312292509	0619166E16	124.653
312296922	0619194E16	142.036
312296950	0619196E16	155.016
312296951	0619196E16	142.219
312296953	0619196E16	155.016
312296954	0619194E16	142.219
312296966	0619279E16	146.354
312298717	0619292E16	200.567
312300888	0619268E16	83.259
312300889	0619268E16	83.259
312300890	0619268E16	83.259
312300891	0619268E16	83.259
312300892	0619268E16	83.259
312301745	0701911E16	211.700

Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP Registrada sob nº 3577669



DRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312301757	0701913E16	331.655
312317037	0619196E16	119.464
312317102	0801974E16	93.574
312317132	0801974E16	119.863
312317230	0619196E16	121.957
312317239	0619360E16	137.680
312320390	0619361E16	87.187
312323881	0801974E16	140.032
312323882	0801974E16	140.032
312323883	0801974E16	140.032
312323884	0801974E16	140.032
312323886	0801974E16	139.642
312323887	0801974E16	140.032
312179384	0618262E16	141.830
312179915	0618375E16	167.899
312189818	0618374E16	208.426
312189870	0618369E16	208.426
312189936	0618358E16	189.448
312191295	0618363E16	202.493
312191812	0618362E16	249.533
312198447	0618380E16	159.284
312199180	0618384E16	208.426
312199181	0618384E16	208.426
312199182	0618384E16	187.092
312199183	0618384E16	187.092



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 068/SP 230.139

312200375	0618371E16	277.192
312200719	0618380E16	176.133
312200979	0619513E16	202.999
312206059	0618371E16	84.105
312206314	0618377E16	238.711
312206951	0618389E16	181.673
312207293	0618375E16	208.426
312209582	0618379E16	70.436
312209641	0618375E16	168.132
312209805	0618390E16	125.118
312209808	0619514E16	124.478
312221707	0618522E16	136.646
312224324	0618519E16	169.931
312225337	0618526E16	83.744
312225354	0618530E16	165.856
312229928	0618647E16	201.180
312238349	0618669E16	99.806
312239617	0619572E16	238.725
312249039	0618830E16	187.903
312249043	0618830E16	204.615
312256692	0618371E16	233.615
312256742	0618376E16	163.718
312256760	0619573E16	183.791
312282111	0618830E16	254.117
312298718	0618371E16	190.655

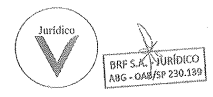


BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

430

312302309	0619297E16	183.645
312317554	0619316E16	141.004
312326069	0619429E16	199.791
312335519	0618389E16	144.192
312273709	0619281E16	135.808
312301401	0619284E16	138.749
312301402	0619284E16	116.700
312317540	0801995E16	142.749
312319017	0619284E16	120.083
312319043	0619390E16	138.213
312319044	0619390E16	138.213
312319047	0619391E16	125.222
312319050	0619391E16	105.322
312319052	0619391E16	105.130
312319605	0619390E16	139.181
312319606	0619391E16	104.832
312170829	0618341E16	169.839
312170831	0618341E16	169.839
312170834	0618341E16	167.812
312170839	0618341E16	167.812
312180248	0618335E16	142.882
312187759	0618329E16	189.448
312188829	0618339E16	163.689
312196251	0618707E16	145.142
312198361	0618330E16	197.635

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



312198363	0618344E16	199.530
312198374	0618334E16	30.745
312199157	0618355E16	161.101
312199168	0618355E16	161.101
312199176	0618337E16	161.101
312199186	0618347E16	83.389
312199192	0618346E16	83.600
312199194	0618347E16	84.114
312199195	0618330E16	241.167
312199788	0618351E16	159.005
312199795	0618329E16	159.005
312208176	0618336E16	113.111
312208977	0618354E16	137.827
312208978	0618349E16	187.885
312208979	0618354E16	210.361
312210038	0618355E16	179.031
312221494	0618484E16	141.946
312221496	0618534E16	141.946
312221524	0618537E16	163.134
312221739	0618539E16	185.335
312222253	0618337E16	161.028
312223419	0618329E16	195.590
312223428	0618337E16	156.815
312223429	0618337E16	156.815
312223437	0619535E16	159.005



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312223465	0618544E16	164.261
312224356	0618539E16	164.779
312239746	0618826E16	201.813
312239883	0618828E16	96.107
312266426	0618877E16	90.342
312270153	0619036E16	155.820
312270154	0619036E16	155.820
312270164	0619217E16	156.154
312270165	0619218E16	156.154
312271035	0619219E16	155.820
312271036	0619219E16	155.820
312272172	0618986E16	152.755
312278634	0619057E16	146.221
312278635	0619057E16	146.221
312278647	0619035E16	153.185
312278665	0619037E16	146.221
312279110	0619057E16	146.221
312279130	0619057E16	138.382
312279131	0619035E16	138.382
312279139	0619048E16	138.382
312279166	0619046E16	138.382
312279167	0619035E16	138.382
312279169	0619035E16	138.382
312279171	0619035E16	144.824
312279396	0619035E16	138.382



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312279399	0619050E16	144.973
312280020	0619050E16	147.362
312280067	0619053E16	142.230
312280068	0619053E16	142.230
312280071	0619053E16	142.230
312280072	0619053E16	142.230
312280482	0619053E16	142.230
312280514	0619049E16	151.318
312280515	0619049E16	144.938
312280529	0619053E16	144.938
312280546	0619049E16	161.496
312280547	0619046E16	161.496
312280549	0619046E16	161.496
312280550	0619046E16	161.496
312280551	0619046E16	161.496
312280552	0619037E16	161.496
312280562	0619037E16	161.496
312280563	0619037E16	161.496
312280564	0619037E16	161.496
312280575	0619055E16	161.496
312281482	0619055E16	161.496
312281492	0619055E16	145.508
312281493	0619055E16	145.508
312281494	0619058E16	145.508
312281495	0619055E16	145.508



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

434

312281511	0619058E16	151.692
312281512	0619058E16	142.302
312281551	0619058E16	161.496
312281564	0619058E16	161.496
312281576	0619037E16	161.496
312290611	0619256E16	33.751
312290653	0619256E16	165.992
312290657	0619256E16	33.751
312290658	0619256E16	33.751
312290761	0619037E16	144.796
312290910	0619214E16	138.382
312291497	0619256E16	167.279
312291498	0619256E16	167.279
312291499	0619256E16	167.279
312291500	0619256E16	167.279
312291572	0619528E16	167.279
312291573	0619528E16	167.279
312291574	0619528E16	167.279
312292003	0619528E16	167.279
312292220	0619215E16	137.419
312292244	0619216E16	137.419
312292798	0619276E16	138.417
312292799	0619272E16	138.417
312292801	0619276E16	139.166
312292848	0619225E16	141.090



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.138

435

312292850	0619225E16	141.090
312292851	0619225E16	141.090
312292852	0619221E16	141.090
312292854	0619221E16	141.090
312292874	0619221E16	141.090
312293290	0619225E16	154.510
312293291	0619227E16	154.510
312293292	0619227E16	154.510
312293293	0619227E16	154.510
312293294	0619227E16	154.510
312293295	0619221E16	154.510
312293323	0619227E16	155.592
312297747	0619230E16	82.420
312297777	0619265E16	142.230
312297868	0619214E16	138.382
312300995	0619270E16	156.154
312301304	0619266E16	29.782
312326436	0619444E16	151.195
312326447	0619446E16	145.794
312327969	0619431E16	237.459
312108312	0618719E16	175.435
312228890	0618723E16	200.336
312228892	0618723E16	200.336
312230545	0701870E16	180.305
312238345	0618971E16	71.046



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312246125	0618936E16	151.477
312253249	0619005E16	233.360
312270356	0618947E16	23.676
312271363	0701899E16	233.429
312271412	0701899E16	207.163
312271526	0701887E16	178.441
312271894	0701888E16	111.581
312271895	0701888E16	111.581
312271896	0701888E16	111.581
312271897	0701888E16	111.581
312271955	0619021E16	25.510
312273532	0701888E16	111.581
312273533	0701888E16	111.581
312278311	0701889E16	231.002
312279386	0619123E16	155.684
312279422	0619114E16	339.431
312279424	0619114E16	339.431
312279882	0619239E16	33.361
312279883	0619239E16	167.535
312280605	0619239E16	167.443
312282292	0701914E16	166.609
312290578	0701899E16	54.576
312290606	0701900E16	55.012
312290760	0701897E16	69.713
312292457	0619515E16	111.581



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 048/SP 230.139

312293026	0701879E16	283.036
312296934	0619123E16	155.721
312296938	0619283E16	151.100
312297888	0701915E16	207.163
312300055	0619280E16	196.539
312300056	0619280E16	196.539
312300063	0619280E16	196.539
312300064	0619280E16	196.539
312301718	0619285E16	70.533
312317401	0701930E16	210.134
312317691	0701929E16	220.885
312318148	0701929E16	267.892
312319065	0701899E16	219.787
312319075	0701915E16	209.438
312319602	0701915E16	195.372
312319610	0701915E16	243.150
312324193	0619445E16	113.882
312324194	0619445E16	113.882
312324256	0619443E16	155.684
312326571	0619498E16	122.030
312326880	0619497E16	33.089
312193268	0618738E16	142.675
312194209	0618740E16	172.570
312212625	0618728E16	185.791
312245918	0618847E16	97.515



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.139

438

312276474	0619086E16	178.533
312278176	0619087E16	106.744
312278478	0619088E16	100.789
312170335	0618852E16	152.510
312178931	0618863E16	278.608
312182090	0618455E16	264.468
312189804	0618884E16	70.796
312189808	0618880E16	205.555
312198373	0618886E16	57.865
312199187	0618968E16	30.907
312199198	0618961E16	203.673
312199689	0618866E16	71.462
312199693	0618757E16	70.288
312199698	0618862E16	243.095
312200680	0618872E16	208.155
312200795	0618872E16	83.528
312200847	0618875E16	83.528
312200864	0618875E16	83.528
312206051	0618857E16	82.301
312208801	0618878E16	78.857
312209648	0618869E16	168.951
312209649	0618869E16	169.507
312209650	0618869E16	169.801
312209662	0618651E16	136.646
312209897	0619493E16	161.149



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - GAB/SP 230.139

439

312229927	0618881E16	203.144
312231782	0619504E16	160.664
312253718	0619156E16	162.346
312254988	0619576E16	119.210
312278895	0619084E16	165.683
312279083	0619034E16	146.221
312280014	0619034E16	140.520
312280526	0619083E16	151.692
312282151	0618846E16	161.956
312290573	0619244E16	144.938
312290574	0619243E16	144.938
312291723	0619245E16	127.414
312292722	0619241E16	257.254
312294205	0619246E16	201.558
312407284	0619156E16	161.956
312178933	0618276E16	278.608
312199694	0618279E16	70.288
312199750	0618275E16	217.100
312199770	0618275E16	217.100
312200669	0618281E16	82.698
312207323	0618889E16	208.426
312208805	0619163E16	78.857
312209632	0618500E16	187.061
312209653	0618280E16	169.607
312325914	0619499E16	167.535

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

440

312325915	0619499E16	167.535
312325916	0619499E16	167.535
312325917	0619499E16	167.535
312180182	0618397E16	147.460
312180183	0618398E16	140.028
312180185	0618399E16	140.028
312180190	0618399E16	142.670
312187717	0618470E16	48.132
312189481	0618399E16	146.934
312224370	0619240E16	99.237
312224372	0618399E16	99.329
312224977	0618495E16	136.117
312277369	0619252E16	143.138
312277370	0619252E16	143.138
312277371	0619252E16	143.138
312277372	0619252E16	143.138
312277373	0619252E16	142.144
312277374	0619252E16	142.144
312290917	0619238E16	161.181
312290918	0619236E16	161.181
312290919	0619236E16	161.181
312293346	0619250E16	155.829
312170273	0618752E16	167.375
312189043	0618117E16	167.812
312189044	0618119E16	167.812



DRF S.A. JURÍDICO
ABC - 048/SP 230.139

312189046	0618746E16	171.500
312211882	0618818E16	167.812
312229257	0618755E16	212.783
312293549	0619169E16	166.830
312318541	0619503E16	68.409
312108320	0617649E16	118.705
312108322	0617649E16	118.705
312108324	0617649E16	118.705
312108325	0617649E16	118.705
312147775	0618756E16	70.878
312150178	0618758E16	70.878
312150179	0618758E16	70.878
312227669	0618940E16	221.480
312227671	0619677E16	221.480
312227672	0619677E16	158.550
312227674	0618940E16	158.904
312229660	0801994E16	142.036
312230243	0801994E16	140.371
312246998	0618934E16	142.036
312253872	0801991E16	134.087
312253927	0801991E16	142.036
312271445	0701891E16	213.665
312271500	0618940E16	146.049
312273961	0619293E16	171.886
312273962	0619293E16	171.828



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

A12

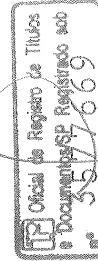
312273963	0619293E16	171.837
312273966	0619293E16	172.494
312278283	0801988E16	122.506
312278289	0801994E16	137.819
312278794	0701891E16	202.478
312279548	0619124E16	135.147
312279550	0619124E16	136.345
312279555	0619124E16	135.147
312279557	0619124E16	135.147
312279568	0619124E16	198.444
312279688	0619186E16	121.139
312280045	0801988E16	99.816
312280519	0619249E16	140.414
312280520	0619249E16	139.926
312280615	0701891E16	249.612
312280617	0801994E16	136.388
312280646	0801994E16	132.763
312282780	0619305E16	120.170
312290195	0619095E16	88.156
312290610	0619255E16	167.279
312290631	0619190E16	138.749
312291041	0619235E16	142.036
312291042	0619235E16	119.464
312292429	0619253E16	138.961
312292444	0619253E16	138.961



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.133

443

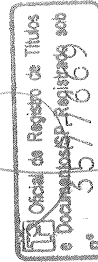
312292445	0619253E16	138.749
312292447	0619253E16	138.749
312292448	0619253E16	138.749
312293230	0619253E16	138.438
312293706	0801991E16	121.518
312293716	0801991E16	174.328
312294110	0801991E16	141.095
312294157	0801991E16	113.773
312296919	0619249E16	142.036
312296925	0619249E16	137.819
312296926	0619249E16	115.918
312296928	0619249E16	115.918
312296931	0619251E16	119.464
312297611	0618940E16	135.168
312297883	0801991E16	120.958
312297884	0801991E16	143.811
312297886	0801991E16	121.842
312301140	0619299E16	128.087
312301470	0801991E16	166.904
312302764	0701891E16	103.240
312302766	0701891E16	122.672
312318260	0619235E16	152.633
312318264	0619235E16	152.633
312318265	0619235E16	152.633
312318266	0619235E16	152.633



JURÍDICO
 BRFS.A. JURÍDICO
 ABG - OAB/SP 230.199

AAA

312318269	0619235E16	152.633
312318977	0619235E16	152.633
312318979	0619235E16	152.633
312318980	0619235E16	152.633
312318981	0619235E16	152.633
312318986	0619235E16	152.633
312319304	0701928E16	278.446
312319586	0619466E16	140.664
312319831	0701928E16	213.789
312319834	0701928E16	211.602
312319839	0701928E16	236.816
312319847	0701891E16	108.517
312320005	0619467E16	120.070
312323468	0619190E16	136.543
312323897	0619467E16	100.824
312323900	0619467E16	100.824
312324169	0619412E16	201.851
312324170	0619412E16	227.286
312324171	0619428E16	201.851
312324172	0619428E16	201.851
312324173	0619428E16	201.851
312324174	0619428E16	201.851
312324175	0619412E16	162.757
312324176	0619412E16	162.757
312324177	0619412E16	162.757



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 028/SP 230.389

445

312324178	0619428E16	162.757
312324585	0619235E16	119.464
312324586	0619235E16	119.464
312326881	0619468E16	113.683
312327349	0619465E16	118.084
312328502	0801988E16	49.488
312336124	0619251E16	137.508
312336374	0619534E16	141.931
312336550	0619305E16	114.765
312336571	0619305E16	137.828
312337724	0619305E16	136.552
312342708	0619305E16	131.510
312342712	0619305E16	136.613
312344592	0619567E16	108.158
312344594	0619567E16	108.158
312345019	0619574E16	186.022
312345221	0619570E16	70.533
312345256	0619567E16	108.136
312345258	0619567E16	108.167
312190155	0618504E16	83.979
312199203	0618488E16	84.177
312224701	0619168E16	167.985
312238371	0618893E16	161.443
312238372	0618888E16	161.443
312280058	0619137E16	142.230

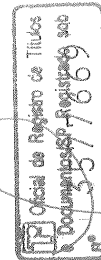
Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP. Registrado sob nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ARG - 048/SP 230.139

446

312282131	0619138E16	162.346
312282150	0619138E16	162.346
312302075	0619248E16	16.925
312172347	0701912E16	184.761
312222089	0701885E16	316.153
312228861	0701912E16	148.315
312228863	0701912E16	148.315
312229642	0802030E16	142.036
312229953	0701926E16	331.655
312229958	0701910E16	331.655
312229959	0701910E16	331.655
312229960	0701910E16	331.655
312254090	0619237E16	143.811
312256325	0701940E16	221.771
312271436	0701883E16	244.352
312271437	0701883E16	288.471
312271438	0701883E16	288.471
312271439	0701883E16	288.471
312271441	0701950E16	288.471
312271453	0701886E16	184.761
312271454	0701886E16	213.665
312271880	0701884E16	210.134
312274877	0701893E16	196.960
312278789	0701883E16	215.604
312278790	0701883E16	186.008



BRF S. K. JURÍDICO
ABC - 048/SP 230.139

447

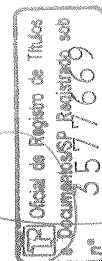
312280611	0701890E16	215.604
312280612	0701890E16	215.604
312293419	0701884E16	220.369
312296975	0701886E16	215.604
312297617	0701909E16	178.441
312297878	0701886E16	186.008
312297962	0801985E16	119.266
312297963	0801985E16	119.266
312297964	0801985E16	119.266
312297965	0801985E16	119.266
312297966	0801985E16	141.799
312297967	0801985E16	119.266
312297968	0801985E16	119.266
312297969	0801985E16	119.266
312298880	0801985E16	141.799
312298881	0801985E16	119.266
312298892	0701884E16	210.134
312300910	0619282E16	184.761
312316684	0701916E16	288.471
312316690	0701916E16	288.471
312316702	0701893E16	238.149
312316703	0701909E16	244.352
312318268	0701952E16	244.352
312325295	0701938E16	212.596
312336510	0701939E16	231.709



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - 008/SP 230.138

448

312345799	0701948E16	249.612
312200684	0618270E16	168.012
312172977	0618759E16	104.818
312042872	0619298E16	144.597
312326463	0619430E16	151.195
312108334	0617740E16	151.381
312178290	0618773E16	101.781
312178291	0618773E16	101.781
312191381	0618266E16	170.228
312200699	0618266E16	187.092
312200702	0618266E16	188.627
312209659	0618894E16	187.092
312222772	0618864E16	150.264
312223121	0619202E16	111.581
312228850	0701925E16	203.975
312240422	0618871E16	78.938
312240425	0618790E16	90.248
312240426	0618790E16	88.798
312240427	0618790E16	88.798
312240428	0618790E16	87.582
312240429	0618790E16	89.012
312240430	0618790E16	87.582
312240431	0618790E16	87.582
312240432	0618790E16	87.582
312240433	0618790E16	89.012



149

312240434	0618790E16	89.012
312248943	0619202E16	111.581
312248953	0619203E16	111.581
312273523	0701894E16	111.581
312273525	0701894E16	111.581
312273526	0701894E16	111.581
312273527	0701894E16	111.581
312273528	0701894E16	111.581
312278288	0801960E16	137.819
312278293	0619082E16	118.905
312278295	0619082E16	118.905
312278296	0619082E16	118.905
312278297	0619082E16	118.905
312278301	0619082E16	139.714
312278302	0619082E16	139.714
312278303	0619082E16	139.714
312278312	0619082E16	143.138
312278314	0619082E16	143.138
312278315	0619082E16	142.144
312278352	0619420E16	137.819
312280296	0701895E16	193.314
312281434	0701898E16	253.237
312290073	0619242E16	142.219
312290075	0619242E16	142.219
312290076	0619242E16	142.219

Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

450

312292385	0619203E16	111.581
312292386	0619203E16	111.581
312292387	0619203E16	111.581
312292388	0619203E16	111.581
312292389	0619203E16	111.581
312292390	0619203E16	111.581
312292391	0619202E16	111.581
312292404	0619203E16	111.581
312292406	0619203E16	111.581
312292427	0619202E16	111.581
312292439	0619204E16	111.581
312292452	0619204E16	111.581
312292454	0619202E16	111.581
312292458	0619202E16	111.581
312292461	0619204E16	111.581
312292974	0619242E16	145.719
312296883	0619082E16	118.905
312296884	0619082E16	118.905
312296885	0619082E16	118.905
312296887	0619082E16	118.905
312296888	0619082E16	125.713
312296889	0619082E16	118.905
312296890	0619082E16	118.905
312296891	0619082E16	118.905
312296892	0619082E16	118.905

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos Registrado sob
n.º 357768



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - 028/SP 230.138

451

312296893	0619082E16	139.714
312296894	0619082E16	139.714
312296909	0619082E16	120.316
312296910	0619082E16	120.316
312297880	0619242E16	140.709
312297885	0701919E16	166.609
312297887	0801984E16	120.958
312297889	0801984E16	120.105
312297890	0801984E16	120.105
312297891	0801984E16	142.797
312298728	0619300E16	77.292
312300076	0619483E16	196.539
312301706	0701917E16	240.424
312301716	0701917E16	236.372
312301764	0701918E16	66.772
312305789	0619539E16	82.274
312305792	0619539E16	82.274
312305793	0619539E16	82.274
312316528	0801999E16	141.767
312317046	0619389E16	124.762
312319935	0701922E16	193.581
312320052	0701922E16	168.461
312323548	0619485E16	155.721
312323911	0619420E16	119.287
312323912	0619420E16	119.464



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

452

312323913	0619420E16	119.464
312323914	0619420E16	119.464
312324205	0619483E16	146.659
312324276	0619485E16	150.644
312325293	0701931E16	111.581
312325294	0701931E16	113.758
312325425	0619421E16	115.918
312325426	0619421E16	115.918
312325431	0619420E16	119.464
312325432	0619420E16	119.464
312325433	0619420E16	119.464
312326531	0701898E16	214.464
312327307	0701918E16	183.781
312327309	0701918E16	183.781
312327310	0701918E16	183.781
312327311	0701918E16	183.781
312327312	0701918E16	183.781
312327316	0701918E16	183.781
312327338	0701918E16	183.781
312327339	0701918E16	183.781
312327343	0701918E16	183.781
312327366	0701918E16	331.655
312327371	0701918E16	331.655
312327624	0619767E16	97.520
312327625	0619767E16	97.520



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.138

312327626	0619767E16	97.520
312327627	0619767E16	97.520
312327628	0619767E16	97.520
312327629	0619767E16	97.520
312327630	0619767E16	97.520
312327631	0619767E16	97.520
312327632	0619767E16	97.520
312327633	0619767E16	97.520
312327635	0619767E16	97.520
312327637	0619767E16	97.520
312327638	0619767E16	97.520
312327639	0619767E16	97.520
312327640	0619767E16	97.520
312327643	0619767E16	97.520
312327644	0619767E16	97.520
312327646	0619767E16	97.520
312327647	0619767E16	97.520
312327649	0619767E16	97.402
312327926	0619540E16	200.358
312328093	0701918E16	331.655
312328097	0701918E16	331.655
312328098	0701918E16	331.655
312328100	0701918E16	331.655
312333104	0701925E16	332.465
312333105	0701918E16	332.915



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

454

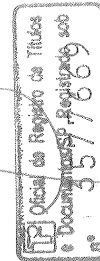
312333112	0619389E16	124.762
312333113	0619483E16	155.684
312333115	0801999E16	115.656
312333116	0619420E16	155.016
312333118	0619242E16	144.302
312333127	0701925E16	243.043
312333129	0701925E16	243.043
312333130	0701925E16	243.043
312333133	0701925E16	243.043
312333453	0701931E16	113.882
312333911	0701937E16	213.665
312333914	0701937E16	213.665
312333920	0701937E16	213.665
312333921	0701937E16	213.665
312333923	0701937E16	213.665
312335404	0619517E16	164.703
312335407	0619517E16	164.703
312335413	0619517E16	164.703
312335416	0619518E16	164.703
312335417	0619518E16	164.703
312336504	0619545E16	199.791
312336545	0618894E16	77.404
312343284	0619389E16	105.016
312343285	0619389E16	105.016
312343325	0701937E16	213.665



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

455

312343326	0701937E16	213.665
312343327	0701937E16	213.665
312344470	0619741E16	393.327
312344472	0619741E16	393.327
312344473	0619741E16	393.327
312344474	0619741E16	393.327
312344585	0619739E16	114.947
312344596	0619739E16	114.947
312344606	0619739E16	114.947
312344609	0619739E16	114.947
312344612	0619739E16	181.631
312344613	0619739E16	114.947
312344617	0619739E16	114.947
312344619	0619739E16	181.631
312344620	0619739E16	181.631
312344625	0619739E16	114.947
312344626	0619739E16	114.947
312344627	0619739E16	114.947
312344628	0619739E16	114.947
312344630	0619739E16	114.947
312344634	0619739E16	114.947
312344635	0619739E16	114.947
312344636	0619739E16	114.947
312344637	0619739E16	114.947
312344638	0619739E16	114.947



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

456

312344639	0619739E16	114.947
312344640	0619739E16	114.947
312344649	0619739E16	114.947
312344650	0619739E16	114.947
312344658	0619739E16	114.947
312344659	0619739E16	114.947
312344661	0619739E16	114.947
312344662	0619739E16	114.947
312344664	0619739E16	114.947
312344667	0619739E16	114.947
312344902	0701898E16	241.828
312344903	0701898E16	241.828
312344904	0701898E16	241.828
312344912	0701898E16	253.237
312344918	0701895E16	277.375
312345579	0619739E16	114.947
312345581	0619739E16	114.947
312345584	0619739E16	114.947
312345599	0619739E16	114.947
312345608	0619739E16	114.947
312345627	0619739E16	114.947
312345676	0619739E16	181.631
312345881	0619739E16	181.631
312345926	0619739E16	181.631
312345973	0619739E16	113.878

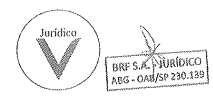
Ofício de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3577669



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - QAD/SP 230.139

457

312353474	0619421E16	115.918
312354281	0701953E16	193.034
312354380	0619421E16	149.518
312355481	0701937E16	249.612
312357422	0619660E16	377.731
312376837	0619787E16	179.941
312277376	0801983E16	108.371
312279689	0619526E16	127.269
312296963	0801983E16	100.388
312298882	0801983E16	103.103
312298902	0619247E16	119.464
312298905	0619247E16	119.464
312298906	0619247E16	142.036
312298907	0619247E16	119.464
312298909	0619247E16	119.464
312298910	0619247E16	119.464
312298911	0619247E16	119.464
312298912	0619247E16	119.464
312298914	0619247E16	119.464
312298915	0619247E16	142.036
312298916	0619247E16	142.036
312298917	0619247E16	142.036
312298918	0619247E16	142.036
312298919	0619247E16	119.464
312298934	0802013E16	121.544



458

312298936	0802013E16	121.544
312298937	0802013E16	121.544
312298938	0802013E16	121.544
312298939	0802013E16	120.958
312298944	0801983E16	154.501
312300723	0801986E16	142.797
312319623	0619527E16	134.724
312324622	0619529E16	115.926
312253252	0618938E16	221.480
312290647	0619426E16	103.038
312292384	0619426E16	105.776
312304507	0619424E16	161.420
312304508	0619424E16	161.782
312304514	0619424E16	160.071
312304515	0619424E16	160.125
312304517	0619424E16	159.702
312325701	0701932E16	332.915
312325702	0701932E16	332.915
312326076	0802002E16	120.958
312326905	0802031E16	142.036
312326906	0802031E16	142.036
312346849	0619580E16	226.718
312259091	0618911E16	410.043
312259092	0618911E16	410.043
312259093	0618911E16	410.043



BRF 5.A. JURIDICO
ABG - 046/SP 220.189

459

312259095	0618911E16	410.043
312259097	0618914E16	238.896
312299093	0618911E16	243.792
312299094	0618911E16	240.020
312299095	0618911E16	233.594
312108330	0617754E16	130.566
312108331	0617754E16	130.566
312108332	0617754E16	130.566
312108335	0617754E16	151.381
312108336	0617754E16	151.381
312108337	0617754E16	150.874
312108339	0617754E16	146.887
312108340	0617754E16	146.887
312108342	0617754E16	136.057
312108345	0617754E16	148.620
312108372	0617754E16	145.837
312111480	0617754E16	120.667
312188613	0618100E16	136.028
312190247	0618265E16	183.058
312198554	0618413E16	89.081
312205515	0618771E16	200.264
312227597	0701860E16	331.655
312230209	0619519E16	142.036
312240463	0618772E16	99.693
312240464	0618772E16	99.693

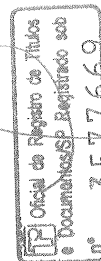
Oficial de Registro de Títulos e Documentos SP - Registrado sob nº 3577669



BRF S.A. JURIDICO
AUG - OUT/SP 230.199

460

312240465	0618772E16	99.693
312240466	0618772E16	99.693
312240467	0618772E16	98.170
312247534	0618834E16	91.709
312254736	0801979E16	67.361
312274303	0802005E16	141.799
312274304	0802005E16	116.648
312277366	0802003E16	119.702
312277375	0802000E16	144.477
312277967	0619122E16	91.680
312277968	0619122E16	91.680
312277969	0619122E16	86.354
312277973	0619122E16	91.680
312277976	0619122E16	91.680
312278653	0801980E16	142.797
312278654	0801980E16	140.561
312278655	0801980E16	140.561
312278657	0801980E16	143.811
312278658	0801980E16	143.811
312278659	0801980E16	143.811
312278660	0801980E16	143.811
312279685	0801979E16	142.036
312290612	0802004E16	142.036
312290614	0802004E16	140.398
312290615	0802004E16	140.398



BRF S.A. JURÍDICO
RGS - OAB/SP 230.129

451

312290616	0802004E16	140.398
312290618	0802004E16	142.036
312290619	0802004E16	142.036
312290620	0802004E16	142.036
312290621	0802004E16	142.036
312290622	0802004E16	142.036
312291074	0801979E16	120.958
312291226	0801979E16	140.561
312291484	0619211E16	127.874
312291485	0619211E16	127.874
312291489	0619211E16	125.782
312291570	0801979E16	61.134
312291571	0801979E16	61.134
312292063	0619211E16	121.849
312293401	0619211E16	127.525
312293403	0619211E16	127.525
312293413	0619211E16	116.982
312293420	0619211E16	104.378
312293424	0619211E16	104.378
312293430	0619211E16	104.378
312293437	0619211E16	104.378
312293447	0619211E16	104.378
312293449	0619211E16	104.378
312293459	0619211E16	106.065
312296957	0801979E16	142.036

Oficial do Registro de Títulos e Documentos - SP Registrado sob nº 3577669
Oficial do Registro de Títulos e Documentos - SP Registrado sob nº 3577669



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - CAD/SP 230.139

162

312296958	0801979E16	142.036
312296960	0801979E16	121.544
312297897	0801979E16	142.036
312297898	0801979E16	142.036
312297899	0801979E16	142.036
312297900	0801979E16	142.036
312297901	0801979E16	142.036
312297903	0801979E16	67.361
312298956	0802003E16	142.036
312298960	0802003E16	143.811
312298961	0802003E16	143.811
312298964	0801979E16	142.036
312298966	0802004E16	121.182
312316531	0801979E16	142.036
312319607	0619211E16	119.545
312319624	0619211E16	110.146
312319983	0619532E16	127.127
312323892	0801979E16	117.401
312323916	0619211E16	104.398
312323918	0619211E16	104.398
312323920	0619211E16	104.398
312323922	0619533E16	118.084
312323923	0619533E16	118.084
312325457	0619520E16	119.464
312325458	0619520E16	119.464

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3577669



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - 046/SP 230.439

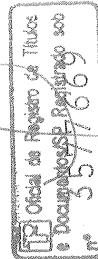
312325462	0619520E16	119.464
312325463	0619520E16	119.464
312325464	0619520E16	119.464
312325465	0619520E16	119.464
312325467	0619520E16	119.464
312325471	0802003E16	120.958
312326535	0801979E16	131.916
312326908	0801979E16	142.036
312326909	0801979E16	142.036
312326910	0801979E16	142.036
312327306	0619524E16	108.040
312327322	0619524E16	120.396
312328214	0802003E16	140.643
312328216	0802004E16	142.036
312328217	0802004E16	142.036
312333889	0619536E16	105.521
312333891	0619536E16	105.521
312333892	0619536E16	105.521
312333894	0619536E16	105.521
312333895	0619536E16	105.521
312333899	0619536E16	105.072
312333900	0619536E16	105.072
312333901	0619536E16	105.072
312333916	0619536E16	103.039
312333917	0619536E16	103.039



BRF S.A. JURÍDICO
RSG - 048/SP 230.139

464

312333922	0619536E16	100.936
312333925	0619536E16	100.936
312333926	0619536E16	100.936
312333927	0619536E16	100.936
312333929	0619536E16	99.096
312333932	0619536E16	104.480
312333934	0619536E16	104.833
312334493	0802004E16	142.036
312334498	0802004E16	142.036
312334653	0619536E16	105.503
312336077	0619523E16	119.226
312336109	0619523E16	126.351
312336495	0701860E16	332.915
312336497	0701860E16	332.915
312336535	0619546E16	77.404
312336745	0619522E16	164.844
312336934	0701860E16	332.855
312337803	0619211E16	106.255
312342945	0619523E16	100.279
312342950	0619522E16	113.554
312342951	0619522E16	111.807
312343091	0619522E16	113.554
312343092	0619522E16	113.554
312343109	0619522E16	111.807
312343112	0619522E16	116.266



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312343113	0619522E16	116.266
312343914	0619520E16	119.464
312343915	0619520E16	119.464
312343916	0619520E16	119.464
312343917	0619520E16	119.464
312344614	0619649E16	181.631
312344615	0619649E16	181.631
312344616	0619649E16	181.631
312344618	0619649E16	181.631
312344623	0619649E16	181.631
312344624	0619649E16	181.631
312345931	0619649E16	114.947
312345934	0619649E16	114.947
312178535	0701902E16	249.612
312223127	0619287E16	111.581
312223144	0619287E16	111.581
312223150	0619357E16	111.581
312245306	0619003E16	126.860
312248946	0619357E16	111.581
312248947	0619357E16	111.581
312248950	0619357E16	111.581
312248966	0619357E16	111.581
312253250	0619118E16	146.626
312271452	0701961E16	245.449
312290556	0619116E16	151.477



BPF S.A. JURÍDICO
ABC - ONI/SP 230.139

466

312292453	0619287E16	111.581
312297893	0701902E16	225.100
312300072	0619354E16	196.539
312300073	0619354E16	196.539
312301280	0619354E16	196.539
312302239	0619286E16	113.280
312302247	0619764E16	147.564
312302256	0619355E16	151.934
312302262	0619358E16	163.415
312323544	0619500E16	269.798
312333930	0619747E16	339.431
312334122	0619765E16	147.564
312334311	0619763E16	118.404
312336524	0619766E16	152.483
312343305	0701955E16	332.915
312343355	0701956E16	236.022
312344899	0701956E16	241.828
312344900	0701956E16	241.828
312344901	0701956E16	241.828
312344919	0619287E16	113.882
312354286	0701977E16	96.593
312354298	0701977E16	128.042
312354453	0701962E16	113.882
312355706	0701977E16	196.685
312355978	0701956E16	227.240



BRE S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.189

467

312355989	0701956E16	267.491
312357421	0701957E16	229.084
312357452	0619761E16	243.051
312358292	0619762E16	315.862
312358353	0701955E16	332.915
312358355	0701955E16	332.915
312358356	0701955E16	332.915
312358357	0701955E16	332.915
312358358	0701956E16	274.675
312358374	0701956E16	225.879
312374164	0701961E16	279.803
312375092	0619287E16	111.581
312375093	0619287E16	111.581
312375094	0619287E16	111.581
312375378	0701961E16	186.022
312375380	0701961E16	186.022
312375381	0701961E16	186.022
312375382	0701960E16	186.022
312375383	0701960E16	186.022
312375384	0701960E16	186.022
312375385	0701960E16	186.022
312375386	0701960E16	186.022
312375387	0701960E16	186.022
312375388	0701960E16	186.022
312375389	0701960E16	186.022



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.199

312375390	0701960E16	186.022
312375391	0701902E16	186.022
312375392	0701902E16	186.022
312375393	0701902E16	186.022
312375394	0701902E16	186.022
312375395	0701902E16	186.022
312375396	0701902E16	186.022
312375397	0701902E16	186.022
312383571	0701955E16	169.747
312171348	0618029E16	196.288
312171349	0618029E16	196.288
312181145	0618766E16	189.470
312187859	0618762E16	190.706
312190669	0618761E16	187.344
312229734	0618768E16	208.301
312230081	0618769E16	222.120
312230098	0618768E16	208.237
312376156	0619772E16	167.375
312376157	0619773E16	167.375
312180210	0619697E16	89.081
312180213	0618616E16	87.860
312180215	0618616E16	87.860
312191936	0619107E16	78.961
312228888	0618776E16	152.803
312228889	0618777E16	200.336



BRF S.A. JURIDICO
RBC - GAS/SP 230.339

469

312238460	0618775E16	87.860
312278494	0619125E16	120.237
312291351	0619582E16	99.245
312291886	0619582E16	107.760
312303174	0619702E16	89.081
312303175	0619702E16	89.081
312304142	0619699E16	199.694
312304147	0619699E16	200.336
312304151	0619699E16	200.336
312304153	0619699E16	199.694
312305799	0619700E16	82.274
312306123	0619700E16	82.274
312306128	0619700E16	82.274
312317500	0619699E16	115.189
312317501	0619699E16	112.129
312317510	0619578E16	115.103
312317513	0619578E16	112.690
312317514	0619578E16	116.284
312317537	0619699E16	200.430
312317551	0619700E16	87.792
312317555	0619700E16	82.274
312318049	0619598E16	151.915
312318055	0619598E16	148.505
312325539	0619480E16	143.138
312326554	0619582E16	98.192



DR. S.A. JURIDICO
ABC - OAB/SP 230.139

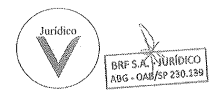
470

312328211	0619577E16	107.070
312353939	0619584E16	94.352
312354217	0619694E16	137.370
312354218	0619601E16	134.843
312377955	0619800E16	127.755
312142695	0619303E16	142.675
312247434	0618832E16	94.334
312247435	0618832E16	94.370
312270347	0619717E16	24.958
312278298	0619079E16	118.905
312278308	0619079E16	139.714
312278309	0619079E16	139.714
312278310	0619079E16	139.714
312278313	0619079E16	143.138
312280116	0701892E16	244.164
312280121	0701892E16	223.903
312290008	0619079E16	143.138
312290011	0619079E16	142.144
312290040	0619254E16	127.829
312290194	0619098E16	88.156
312296896	0619079E16	118.854
312296899	0619418E16	116.871
312296900	0619418E16	116.871
312296901	0619418E16	116.871
312296908	0619079E16	141.252



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 220.139

312296911	0619418E16	120.316
312300357	0619344E16	331.655
312300358	0619344E16	331.655
312300363	0619340E16	331.655
312300364	0619340E16	331.655
312300365	0619340E16	331.655
312300366	0619340E16	331.655
312300975	0701892E16	244.164
312325918	0619415E16	186.115
312325924	0619415E16	186.115
312325925	0619415E16	186.115
312325926	0619415E16	186.115
312325927	0619415E16	186.115
312325928	0619415E16	186.115
312325976	0619413E16	120.120
312326548	0701934E16	316.312
312326549	0701934E16	317.062
312326557	0701934E16	317.062
312326566	0701934E16	317.062
312326567	0701934E16	317.062
312326568	0701934E16	317.062
312327278	0701934E16	317.062
312327280	0701934E16	317.062
312327340	0701935E16	183.781
312327341	0701935E16	183.781



472

312327347	0701935E16	188.363
312327348	0701935E16	190.195
312327351	0701935E16	190.195
312328149	0701936E16	332.915
312336693	0619516E16	103.039
312336696	0619516E16	103.039
312342952	0619418E16	118.905
312342953	0619418E16	118.257
312342954	0619418E16	118.257
312342955	0619418E16	118.257
312342956	0619418E16	118.257
312342966	0619418E16	116.871
312342967	0619418E16	116.871
312342970	0619418E16	120.502
312342972	0619418E16	119.735
312342973	0619418E16	119.735
312343123	0619736E16	138.233
312343125	0619736E16	115.228
312343127	0619736E16	116.266
312343128	0619736E16	115.228
312343129	0619736E16	115.228
312344134	0701949E16	364.956
312344136	0701949E16	364.956
312344137	0701949E16	364.956
312344138	0701949E16	364.956



BRF S.A. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.139

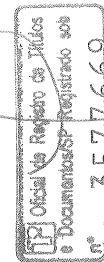
473

312344157	0701949E16	364.956
312344170	0701949E16	364.956
312344175	0701949E16	364.956
312344176	0701949E16	364.956
312344385	0701949E16	364.956
312344595	0619714E16	108.158
312345251	0619714E16	97.375
312436630	0620191E16	347.360
312289987	0802006E16	120.958
312289992	0802052E16	110.640
312291564	0802007E16	142.036
312109340	0617590E16	144.582
312147750	0618783E16	102.351
312147752	0618783E16	102.351
312147753	0618783E16	102.351
312147754	0618783E16	102.351
312179198	0618791E16	85.539
312179199	0618791E16	85.539
312179200	0618791E16	85.539
312179201	0618791E16	86.220
312179202	0618791E16	85.539
312191383	0620025E16	169.113
312206764	0618789E16	101.872
312240419	0619173E16	78.938
312245972	0618788E16	70.549



474

312254050	0618890E16	150.305
312256118	0618905E16	150.305
312256121	0618905E16	141.172
312256122	0618905E16	150.305
312256124	0618905E16	150.221
312273282	0619126E16	71.160
312273283	0619126E16	70.776
312273286	0619126E16	71.160
312279684	0801996E16	142.036
312291076	0801996E16	120.958
312293283	0619894E16	143.472
312293288	0619894E16	143.472
312298900	0619648E16	119.464
312298901	0619648E16	119.464
312298903	0619648E16	119.464
312298943	0801996E16	154.501
312303176	0619753E16	89.081
312305797	0619755E16	82.274
312316451	0619813E16	102.351
312316452	0619813E16	102.351
312317535	0619835E16	200.430
312318927	0619834E16	144.733
312324434	0801996E16	155.016
312325791	0619476E16	141.070
312326084	0619648E16	119.464



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

475

312326085	0619648E16	119.464
312326086	0619648E16	119.464
312327583	0619807E16	59.033
312327617	0619822E16	142.311
312327618	0619822E16	142.311
312327619	0619822E16	142.311
312327620	0619822E16	142.311
312327621	0619822E16	142.311
312327674	0619768E16	97.874
312327675	0619768E16	97.874
312327676	0619768E16	97.874
312327978	0619768E16	97.874
312327979	0619768E16	97.874
312327981	0619768E16	97.874
312327982	0619768E16	97.874
312327983	0619768E16	97.874
312327984	0619768E16	97.874
312327985	0619768E16	97.874
312335421	0619593E16	164.766
312335425	0619593E16	164.766
312335426	0619593E16	164.766
312335428	0619595E16	164.766
312335433	0619595E16	164.766
312336359	0619769E16	133.563
312336360	0619769E16	130.855



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312336361	0619769E16	133.439
312336506	0619636E16	199.791
312336508	0619637E16	160.077
312336552	0619799E16	99.637
312336708	0619810E16	69.427
312336761	0619799E16	99.637
312336762	0619799E16	99.637
312336763	0619799E16	99.637
312336764	0619799E16	99.637
312336765	0619799E16	99.637
312336766	0619799E16	99.637
312336768	0619799E16	99.637
312336769	0619799E16	99.637
312336770	0619799E16	99.637
312337097	0619769E16	133.439
312337098	0619769E16	133.439
312342958	0619603E16	119.464
312343695	0619648E16	119.464
312343696	0619648E16	119.464
312343697	0619648E16	119.464
312344641	0619590E16	114.947
312344642	0619590E16	114.947
312344643	0619590E16	114.947
312344670	0619590E16	114.947
312344671	0619590E16	114.947



312344674	0619590E16	114.947
312345935	0619590E16	114.947
312345968	0619590E16	114.947
312353311	0619648E16	118.064
312353312	0619648E16	114.307
312353313	0619648E16	113.543
312353339	0619590E16	113.878
312353340	0619590E16	113.878
312353341	0619590E16	113.878
312353342	0619590E16	113.878
312353344	0619590E16	113.878
312353345	0619590E16	113.878
312353356	0801996E16	155.016
312353951	0619816E16	197.366
312353952	0619816E16	197.366
312354405	0619590E16	113.543
312354407	0619590E16	113.878
312354495	0801996E16	119.464
312354496	0801996E16	119.464
312354497	0801996E16	119.464
312354506	0619590E16	114.947
312354511	0619590E16	113.448
312354512	0619590E16	113.878
312354521	0619585E16	115.918
312354522	0619585E16	115.918



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

478

312355337	0619808E16	136.959
312355680	0619715E16	136.570
312355684	0619600E16	119.464
312355685	0619603E16	119.464
312355686	0619603E16	119.464
312356553	0619824E16	99.730
312356555	0619824E16	80.783
312357412	0619809E16	113.932
312358032	0619832E16	170.864
312358041	0619830E16	109.618
312358043	0619830E16	109.618
312358262	0619831E16	122.770
312358266	0619831E16	122.770
312359244	0619590E16	181.631
312359245	0619590E16	181.631
312359831	0619585E16	113.878
312359832	0619585E16	113.448
312359833	0619585E16	113.448
312359967	0619833E16	96.920
312360886	0619648E16	115.858
312360894	0619648E16	116.946
312360895	0619648E16	115.858
312360896	0619648E16	115.858
312360897	0619648E16	115.858
312360898	0619648E16	115.858



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312374130	0619585E16	126.147
312374131	0619585E16	115.918
312374132	0619585E16	115.918
312374924	0619585E16	114.794
312375141	0619585E16	111.807
312375154	0619585E16	115.918
312375170	0619894E16	170.536
312375171	0619894E16	170.536
312376791	0619590E16	114.947
312376833	0619585E16	179.941
312376836	0619585E16	179.941
312376841	0619585E16	113.878
312376848	0619585E16	113.878
312376849	0619585E16	113.878
312376852	0619585E16	113.878
312376854	0619585E16	113.878
312376855	0619585E16	113.878
312376857	0619585E16	113.878
312376859	0619585E16	113.878
312376871	0619648E16	114.947
312376872	0619648E16	114.947
312376873	0619648E16	114.947
312376875	0619648E16	114.947
312377587	0619590E16	113.878
312377588	0619590E16	113.448



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.199

490

312377931	0619590E16	113.878
312377940	0619590E16	113.878
312377943	0619590E16	113.878
312377945	0619590E16	113.878
312377951	0619590E16	113.878
312379019	0619648E16	120.102
312379612	0619648E16	149.518
312379614	0619648E16	149.518
312379785	0619648E16	186.615
312384787	0619895E16	170.525
312385634	0619648E16	114.889
312385635	0619648E16	114.889
312385636	0619648E16	114.889
312150177	0619838E16	71.068
312171564	0618787E16	71.068
312178409	0801997E16	142.036
312197865	0618481E16	141.713
312197876	0618481E16	135.406
312199372	0801946E16	144.509
312206052	0801997E16	118.064
312227676	0618937E16	215.748
312230216	0619397E16	119.464
312230229	0801998E16	135.974
312253253	0618939E16	221.378
312253255	0617984E16	158.550



401

312253256	0618939E16	189.409
312253520	0802032E16	141.585
312253521	0802032E16	141.585
312253523	0802032E16	141.585
312271498	0619743E16	150.623
312279551	0619119E16	183.359
312279559	0619119E16	135.147
312279564	0619119E16	191.742
312279575	0619119E16	191.431
312290660	0619405E16	104.043
312290661	0619405E16	104.443
312290662	0619405E16	103.554
312290663	0619405E16	104.131
312291069	0619405E16	124.991
312292468	0619405E16	122.864
312293399	0619405E16	107.818
312298931	0802032E16	120.958
312303297	0619491E16	123.297
312303298	0619491E16	123.204
312303299	0619491E16	123.218
312303300	0619491E16	123.147
312303307	0619489E16	163.110
312303308	0619489E16	163.089
312303309	0619489E16	163.124
312303310	0619489E16	163.039

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registrado sob nº 3577669



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

482

312303330	0619399E16	157.463
312303331	0619399E16	157.435
312303373	0619408E16	172.350
312303375	0619408E16	172.810
312303376	0619408E16	172.567
312303877	0619408E16	173.611
312303880	0619408E16	173.850
312317538	0619798E16	154.037
312319792	0619836E16	136.839
312323891	0619748E16	101.454
312325422	0619401E16	122.432
312327697	0619119E16	158.550
312328055	0619405E16	112.733
312328140	0619484E16	161.865
312328144	0619484E16	161.215
312328145	0619484E16	161.336
312328147	0619484E16	160.796
312328148	0619484E16	160.733
312333313	0619487E16	133.207
312333937	0619599E16	88.022
312336078	0619588E16	100.279
312336113	0619588E16	108.127
312336114	0619588E16	45.336
312336143	0619587E16	127.364
312336496	0701966E16	332.915



DAF S.K. JURÍDICO
ABC - OAB/SP 230.129

133

312336683	0619587E16	112.814
312337170	0801946E16	142.229
312342946	0619587E16	136.596
312346157	0619798E16	156.385
312353348	0801946E16	141.767
312353357	0619397E16	141.109
312353948	0619837E16	162.916
312354402	0619596E16	118.257
312354404	0619596E16	118.257
312354410	0619596E16	116.871
312354422	0619596E16	116.871
312354423	0619596E16	116.871
312354424	0619596E16	116.871
312354483	0619586E16	119.464
312354770	0619665E16	118.212
312355487	0619669E16	103.615
312357999	0619664E16	159.304
312358000	0619664E16	159.195
312358001	0619664E16	159.529
312380914	0619599E16	104.674
312383680	0619803E16	119.464
312383681	0619803E16	114.889
312229658	0802009E16	142.036
312229659	0802009E16	142.036
312230227	0802011E16	142.036



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.339

A 0 4

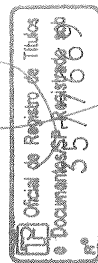
312278611	0802008E16	120.958
312290650	0802051E16	183.722
312290651	0802051E16	183.722
312298904	0619672E16	119.464
312298935	0802051E16	120.958
312300367	0619730E16	331.655
312301732	0701921E16	331.655
312301734	0701921E16	332.915
312324414	0802008E16	142.036
312324415	0802008E16	142.036
312324416	0802010E16	120.958
312326907	0802008E16	142.036
312328210	0619678E16	124.922
312332661	0619494E16	142.219
312335204	0701978E16	245.162
312343115	0619673E16	114.794
312343473	0802008E16	142.036
312343474	0619902E16	102.793
312343741	0802008E16	142.036
312343742	0802008E16	142.036
312343743	0802008E16	142.036
312345270	0619679E16	130.299
312346759	0619673E16	140.227
312347484	0619673E16	121.229
312354929	0802008E16	142.036



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

485

312354930	0802008E16	142.036
312354932	0802008E16	142.036
312354937	0802008E16	142.036
312354939	0802008E16	142.036
312354943	0802045E16	119.266
312354944	0802045E16	119.266
312355490	0619676E16	100.084
312357433	0619678E16	123.827
312357444	0619678E16	123.827
312358012	0619494E16	116.373
312358205	0619678E16	103.618
312359675	0619673E16	128.380
312360716	0619722E16	114.297
312368627	0619707E16	103.661
312368725	0619724E16	107.055
312369175	0619673E16	113.448
312369683	0619673E16	148.164
312377324	0802008E16	91.372
312377326	0802008E16	121.915
312381767	0619678E16	106.675
312381768	0619903E16	116.942
312388189	0619904E16	102.904
312388201	0619904E16	105.186
312180211	0618782E16	89.081
312180216	0618782E16	89.081



486

312278767	0619128E16	60.787
312278768	0619128E16	58.869
312278769	0619128E16	60.465
312291350	0619839E16	99.245
312291353	0619839E16	98.192
312327401	0619840E16	96.180
312337531	0619734E16	88.180
312337532	0619734E16	88.180
312337534	0619734E16	88.180
312342669	0619841E16	96.100
312108344	0617745E16	105.755
312359829	0619746E16	113.878
312359830	0619746E16	113.878
312374556	0619776E16	146.851
312178230	0618942E16	192.270
312179302	0619359E16	161.125
312187746	0618896E16	177.100
312189883	0618946E16	160.815
312191277	0619025E16	156.545
312198376	0618352E16	83.707
312198467	0619359E16	216.920
312198904	0619304E16	238.725
312199620	0619311E16	201.958
312199622	0618908E16	186.112
312199623	0619313E16	82.198



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 028/SP 230.139

487

312199624	0619326E16	189.817
312199628	0619317E16	189.817
312199630	0619319E16	189.817
312199633	0618908E16	175.915
312199634	0619315E16	273.317
312199635	0619312E16	266.828
312199636	0619308E16	202.441
312199637	0619320E16	202.441
312199638	0619325E16	174.146
312199639	0619306E16	203.129
312199640	0618949E16	187.092
312199641	0619325E16	137.827
312199642	0618949E16	187.092
312199709	0619070E16	62.236
312199715	0618907E16	68.611
312200617	0619152E16	82.342
312207313	0619848E16	79.935
312208803	0618897E16	78.857
312208804	0618897E16	78.857
312209583	0618900E16	70.082
312209928	0618907E16	83.528
312210020	0618943E16	189.597
312221710	0619017E16	207.394
312224361	0618944E16	164.779
312224374	0618941E16	166.323



BRF S.A. JURÍDICO
RSG - OAB/SP 230.139

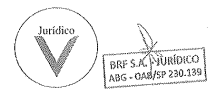
312224719	0619307E16	213.929
312224721	0619321E16	82.842
312224722	0619309E16	58.139
312230339	0619150E16	80.953
312231786	0619328E16	179.604
312239602	0618903E16	242.677
312239665	0618903E16	143.050
312259018	0618976E16	140.850
312266402	0618943E16	171.181
312266407	0619411E16	187.582
312266415	0618913E16	189.445
312266416	0618948E16	195.509
312266418	0619411E16	146.863
312266421	0618945E16	191.795
312266425	0619411E16	90.583
312272140	0619847E16	192.270
312278662	0619140E16	153.185
312278663	0619140E16	153.185
312278900	0619301E16	167.812
312279405	0619141E16	144.973
312279419	0619141E16	149.601
312279421	0619141E16	142.800
312280034	0619142E16	147.362
312280073	0619142E16	142.230
312280074	0619142E16	142.230



BRF S.A. JURÍDICO
ARG - OAB/SP 230.133

489

312280487	0619142E16	142.230
312280907	0619153E16	205.318
312281477	0619143E16	161.496
312281480	0619144E16	161.496
312281528	0619146E16	144.796
312281529	0619146E16	144.796
312290762	0619146E16	144.796
312290770	0619143E16	148.929
312290889	0619144E16	147.362
312290956	0619145E16	154.636
312292245	0619396E16	137.419
312297729	0619313E16	30.990
312297800	0619144E16	142.230
312298724	0619327E16	201.319
312298730	0619332E16	82.349
312300061	0619017E16	77.404
312300075	0619017E16	77.404
312301305	0619017E16	29.782
312302375	0619151E16	69.771
312324656	0619404E16	150.074
312325792	0619477E16	141.070
312325794	0619473E16	141.070
312325895	0619403E16	82.918
312325896	0619402E16	199.235
312325935	0619471E16	160.264



490

312326067	0619407E16	199.791
312326075	0619409E16	199.172
312326445	0619473E16	151.195
312326827	0619474E16	139.374
312336503	0619409E16	199.172
312343972	0618913E16	189.703
312345498	0618949E16	199.478
312346302	0619634E16	197.478
312347435	0619633E16	166.513
312354224	0619145E16	155.065
312354251	0619325E16	173.040
312355088	0619674E16	144.725
312355120	0619674E16	144.725
312355394	0619674E16	142.670
312355403	0619674E16	173.411
312355408	0619145E16	142.670
312356188	0619145E16	145.645
312357547	0618949E16	201.785
312357548	0619705E16	172.396
312359089	0619706E16	80.566
312374487	0619758E16	171.863
312374489	0619759E16	171.863
312374495	0619759E16	148.524
312374506	0619758E16	148.524
312374517	0619757E16	148.088



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 068/SP 230.159

491

312374518	0619757E16	148.088
312374519	0619757E16	148.088
312374564	0619759E16	146.633
312374572	0619789E16	141.396
312374575	0619759E16	141.396
312151267	0619843E16	77.598
312199199	0619495E16	202.353
312199202	0618572E16	165.016
312199691	0619154E16	70.733
312199712	0619447E16	71.216
312199818	0619063E16	159.005
312199821	0619063E16	159.005
312200094	0619062E16	182.695
312206334	0619621E16	130.036
312212634	0619061E16	122.731
312212654	0618950E16	191.199
312221706	0619754E16	136.646
312229832	0618950E16	158.789
312229836	0618950E16	161.956
312229933	0618950E16	189.320
312257879	0619704E16	140.053
312271032	0619363E16	155.820
312271048	0619368E16	141.081
312271049	0619368E16	141.081
312271058	0619366E16	141.081



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.199

312271071	0619363E16	141.081
312278929	0619066E16	167.992
312280054	0619149E16	142.230
312292818	0619369E16	145.794
312294924	0619353E16	101.083
312294925	0619352E16	101.083
312295057	0619343E16	79.023
312295059	0619349E16	79.877
312295062	0619346E16	79.877
312295063	0619351E16	79.877
312295064	0619348E16	79.877
312299514	0619371E16	140.330
312299515	0619371E16	145.367
312300060	0619302E16	77.404
312317680	0619381E16	138.171
312324602	0619400E16	98.605
312326473	0619479E16	170.093
312327561	0619452E16	82.539
312327803	0619432E16	81.989
312327895	0619469E16	80.976
312327929	0619460E16	30.337
312338496	0619551E16	133.544
312338547	0619553E16	81.964
312338550	0619555E16	198.866
312338551	0619554E16	170.083



BRF S.A. JURÍDICO
 ARG - OAB/RF 230.139

493

312345495	0619626E16	194.977
312345531	0619469E16	81.182
312353938	0619703E16	168.464
312354245	0619629E16	82.140
312354253	0619624E16	270.786
312355384	0619698E16	150.596
312374490	0619756E16	171.863
312374494	0619756E16	148.524
312374561	0619756E16	146.851
312374751	0619788E16	195.140
312170873	0618984E16	209.470
312180250	0619069E16	142.882
312180251	0619069E16	142.882
312189378	0619790E16	84.204
312199625	0619506E16	187.885
312199627	0619805E16	206.936
312199629	0619506E16	174.070
312199631	0619324E16	206.936
312199632	0619310E16	189.615
312199846	0618981E16	140.159
312199847	0618983E16	133.095
312200372	0619639E16	277.192
312200645	0619641E16	79.935
312225368	0619322E16	189.817
312266406	0618980E16	129.556



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312271068	0619796E16	141.081
312271069	0619796E16	141.081
312271070	0619796E16	141.081
312278650	0619571E16	153.185
312279112	0619571E16	153.185
312279122	0619505E16	153.185
312279400	0619505E16	144.973
312279401	0619505E16	144.973
312280021	0619505E16	147.362
312280069	0619571E16	149.004
312280483	0619571E16	142.230
312290882	0619505E16	140.663
312292819	0619804E16	145.794
312292875	0619771E16	141.090
312293347	0619771E16	170.536
312293348	0619771E16	170.536
312293349	0619372E16	170.536
312293350	0619372E16	170.536
312293351	0619372E16	170.536
312299540	0619804E16	145.794
312301021	0619414E16	156.154
312301026	0619374E16	170.536
312301027	0619374E16	170.536
312301290	0619330E16	77.404
312326432	0619475E16	139.374



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312327499	0619472E16	81.989
312327500	0619470E16	81.291
312327551	0619449E16	197.989
312333203	0619508E16	143.898
312333204	0619509E16	143.898
312333205	0619507E16	143.865
312333206	0619507E16	137.395
312333207	0619507E16	142.696
312333210	0619507E16	142.699
312354252	0619608E16	190.913
312374983	0619795E16	172.199
312374985	0619794E16	172.199
312374986	0619793E16	172.199
312379677	0619608E16	231.738
312381383	0619792E16	170.525
312384470	0619791E16	185.324
312384471	0619791E16	185.324
312384911	0619322E16	208.747
312189047	0618748E16	167.375
312189048	0618749E16	167.375
312211883	0618744E16	167.812
312259086	0618917E16	239.994
312259087	0618917E16	239.994
312259088	0618917E16	239.994
312259089	0618917E16	239.994



BRF S.A. JURIDICO
ABG - OAB/SP 230.133

312259090	0618917E16	239.994
312259094	0619774E16	410.043
312259096	0619774E16	410.043
312290819	0619176E16	251.419
312299088	0618917E16	231.483
312299089	0618917E16	231.483
312299090	0618917E16	231.483
312299091	0618917E16	233.568
312299092	0618917E16	230.611
312354157	0619708E16	164.291
312354158	0619708E16	164.291
312354160	0619708E16	161.439
312354162	0619708E16	161.439
312354163	0619708E16	160.831
312108313	0618883E16	175.435
312238348	0618969E16	71.046
312273534	0701901E16	111.581
312273535	0701901E16	111.581
312273536	0701901E16	111.581
312290587	0701903E16	54.797
312290594	0701903E16	332.915
312290597	0701903E16	52.581
312290624	0701905E16	54.246
312290625	0701904E16	54.478
312290635	0701906E16	54.797



312290645	0701906E16	52.605
312291731	0619208E16	250.493
312292409	0619206E16	111.581
312292410	0619206E16	111.581
312292411	0619206E16	111.581
312292412	0619206E16	111.581
312292413	0619206E16	111.581
312292417	0619210E16	111.581
312292420	0619210E16	111.581
312292422	0619210E16	111.581
312292428	0619210E16	111.581
312292450	0619210E16	111.581
312292451	0619210E16	111.581
312292459	0619210E16	111.581
312292460	0619210E16	111.581
312292463	0619210E16	111.581
312292464	0619210E16	111.581
312292465	0619210E16	111.581
312296944	0619213E16	155.721
312297959	0701941E16	243.008
312297960	0701941E16	243.150
312298958	0802041E16	119.607
312301749	0701947E16	225.100
312301750	0701947E16	214.451
312301766	0701946E16	66.868

Oficial de Registro de Títulos e Documentos - Registro sob nº 357/06



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312317026	0619552E16	217.443
312317398	0701941E16	210.134
312317443	0701944E16	266.344
312317475	0701942E16	247.961
312319066	0701941E16	219.787
312319359	0701904E16	332.915
312324201	0619206E16	113.882
312324202	0619206E16	113.882
312324587	0619496E16	119.464
312324588	0619496E16	119.464
312324782	0619210E16	113.882
312324785	0619210E16	113.882
312325288	0701901E16	112.949
312325291	0701901E16	113.882
312326768	0701933E16	212.596
312328143	0619909E16	162.120
312333097	0701946E16	331.655
312333098	0701946E16	331.655
312333099	0701946E16	331.655
312333101	0701903E16	331.655
312333102	0701903E16	331.655
312333103	0701903E16	331.655
312336160	0619521E16	112.604
312336170	0619521E16	100.936
312336176	0619521E16	118.491



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.133

312336679	0619521E16	115.217
312336680	0619521E16	97.893
312336681	0619659E16	111.807
312336682	0619659E16	111.386
312336975	0701943E16	186.722
312337110	0619496E16	132.633
312337278	0701943E16	186.722
312342659	0619548E16	184.761
312342949	0619659E16	113.554
312343116	0619659E16	115.662
312343118	0619659E16	115.662
312343119	0619659E16	115.662
312343121	0619659E16	115.662
312343290	0619777E16	99.586
312343291	0619777E16	99.586
312343292	0619777E16	99.227
312343293	0619777E16	99.586
312343294	0619777E16	99.680
312343295	0619777E16	99.629
312343298	0619777E16	98.429
312343299	0619777E16	98.429
312343300	0619777E16	99.389
312343302	0619777E16	99.629
312343303	0619777E16	99.629
312343304	0619777E16	99.629



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

570

312343314	0619777E16	99.569
312343315	0619777E16	99.629
312343316	0619777E16	99.629
312343428	0619496E16	119.464
312343429	0619496E16	119.464
312343430	0619496E16	119.464
312343699	0619654E16	115.918
312344467	0619521E16	117.028
312344468	0619521E16	117.028
312344580	0619657E16	234.080
312344920	0619591E16	235.140
312345272	0619659E16	182.752
312345368	0619785E16	70.533
312345823	0619785E16	70.533
312346565	0619742E16	138.188
312346679	0619659E16	121.019
312346687	0619659E16	129.299
312353350	0619656E16	136.772
312353351	0619656E16	136.658
312353352	0619656E16	136.658
312353354	0619656E16	140.879
312353937	0619784E16	147.763
312354282	0701933E16	213.665
312354379	0619654E16	149.215
312354400	0619745E16	131.638



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312354430	0619744E16	217.213
312354437	0619745E16	147.269
312354440	0619552E16	150.644
312354445	0701954E16	113.882
312354446	0701954E16	113.882
312354447	0701954E16	113.882
312354448	0701954E16	113.882
312354449	0701954E16	113.882
312354498	0802012E16	119.464
312354499	0802012E16	119.464
312354503	0619658E16	116.228
312354504	0619658E16	116.668
312354505	0619658E16	116.668
312354931	0802012E16	119.464
312354936	0802012E16	119.464
312354941	0802074E16	119.266
312354942	0802073E16	119.266
312354945	0802073E16	119.266
312354946	0802073E16	119.266
312354947	0802073E16	119.266
312354965	0619655E16	114.307
312354966	0619655E16	114.307
312354967	0619655E16	113.543
312354969	0619655E16	113.448
312354970	0619655E16	113.878



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

502

312354971	0619655E16	113.448
312354972	0619655E16	114.307
312354973	0619655E16	113.878
312355689	0619661E16	100.317
312355695	0619658E16	115.421
312355723	0619654E16	116.668
312356637	0619654E16	113.448
312356910	0619782E16	96.145
312357474	0619740E16	243.051
312357557	0619658E16	122.705
312357997	0619740E16	193.610
312358265	0619663E16	135.923
312358313	0619658E16	115.918
312358314	0619658E16	115.918
312358499	0619785E16	70.533
312368669	0619661E16	83.494
312368726	0619659E16	117.512
312368730	0619659E16	116.724
312369111	0619661E16	107.964
312374159	0701963E16	216.090
312374160	0701964E16	113.882
312374170	0619744E16	217.213
312374173	0619552E16	180.595
312374920	0701903E16	243.008
312374923	0701903E16	332.915



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.199

503

312374927	0701903E16	231.436
312375871	0619521E16	110.564
312377866	0701963E16	216.090
312379777	0619658E16	113.543
312383572	0619844E16	111.581
312383574	0619844E16	112.203
312384762	0701941E16	332.915
312386624	0619879E16	114.794
312386892	0619850E16	173.111
312386912	0619850E16	173.111
312391152	0619206E16	113.882
312403641	0619210E16	113.882
312403643	0619210E16	113.882
312403650	0619210E16	111.581
312104760	0617712E16	68.796
312221023	0618687E16	161.910
312247039	0618858E16	101.847
312256647	0619130E16	118.905
312256648	0619130E16	118.905
312256650	0619130E16	139.714
312256651	0619130E16	139.714
312256652	0619130E16	139.714
312256664	0619130E16	143.138
312257552	0618899E16	106.405
312278175	0619093E16	106.744



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 280.139

504

312278292	0619130E16	118.905
312289997	0619130E16	118.905
312289999	0619130E16	139.714
312290000	0619130E16	139.714
312290002	0619130E16	139.714
312290003	0619130E16	139.714
312290004	0619130E16	139.714
312290005	0619130E16	143.832
312290007	0619130E16	143.832
312290009	0619130E16	143.832
312290012	0619130E16	142.144
312296898	0619130E16	116.871
312301530	0619290E16	106.286
312301531	0619295E16	153.404
312301532	0619291E16	165.683
312303436	0619632E16	106.405
312303437	0619632E16	106.405
312303438	0619632E16	106.405
312303439	0619632E16	106.405
312303440	0619632E16	106.405
312303441	0619632E16	101.037
312303442	0619632E16	101.523
312303443	0619632E16	101.523
312303444	0619632E16	101.523
312317494	0619336E16	403.308



BRE S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

505

312319141	0619339E16	167.812
312319716	0619620E16	105.665
312319732	0619620E16	105.665
312319733	0619620E16	100.817
312319736	0619620E16	100.817
312325346	0619625E16	105.892
312325347	0619625E16	105.892
312325348	0619623E16	105.438
312325349	0619628E16	101.034
312325350	0619623E16	101.034
312343286	0619737E16	105.016
312343289	0619737E16	105.016
312345365	0619568E16	70.533
312375441	0619130E16	117.028
312153485	0618113E16	155.090
312182992	0619687E16	125.771
312188670	0618739E16	164.091
312228877	0618734E16	113.993
312229211	0618741E16	188.613
312243974	0618895E16	165.350
312243975	0618895E16	172.725
312245917	0619806E16	100.756
312245922	0619692E16	130.186
312278477	0619181E16	106.744
312279224	0619178E16	63.191



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - 068/SP 230.139

506

312279226	0619179E16	63.171
312325351	0619538E16	101.034
312338570	0619689E16	100.281
312338571	0619689E16	100.281
312354246	0619696E16	40.390
312359206	0619538E16	104.810
312178228	0619826E16	188.181
312178249	0618414E16	187.920
312179383	0619770E16	126.808
312187725	0618378E16	107.038
312187726	0618378E16	113.998
312189942	0619920E16	185.476
312190180	0618901E16	208.426
312198371	0619818E16	82.234
312198380	0618364E16	141.713
312198414	0618400E16	98.208
312198878	0618560E16	147.372
312198899	0619068E16	165.800
312199825	0618909E16	159.005
312199827	0618909E16	159.005
312200780	0618565E16	168.054
312207339	0619333E16	255.851
312209927	0618901E16	83.528
312210011	0618925E16	201.283
312210028	0619064E16	161.083



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

507

312212633	0618345E16	127.766
312222193	0619387E16	179.292
312222262	0619337E16	179.017
312223408	0619387E16	192.230
312230340	0618901E16	83.423
312239586	0618901E16	83.423
312256590	0618916E16	161.908
312256591	0618916E16	169.620
312256602	0618912E16	150.775
312256627	0618916E16	99.237
312256628	0618916E16	99.237
312256632	0618853E16	195.789
312256642	0618916E16	213.290
312256702	0618904E16	238.725
312271037	0619569E16	147.481
312271043	0619338E16	164.639
312271045	0619919E16	130.891
312271699	0619922E16	189.664
312271701	0619924E16	183.293
312271739	0619334E16	165.397
312272142	0619335E16	89.790
312274078	0619108E16	137.903
312279111	0619531E16	153.185
312279115	0619531E16	153.185
312279402	0619531E16	144.973



JURÍDICO
BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.138

312280535	0619104E16	151.841
312280943	0619112E16	69.761
312280944	0619110E16	69.761
312281481	0619422E16	161.496
312281545	0619686E16	144.796
312290913	0619907E16	144.824
312294666	0619188E16	111.936
312297035	0619347E16	141.021
312297036	0619347E16	141.021
312298720	0619345E16	200.567
312298752	0619930E16	83.326
312299198	0619932E16	178.370
312299218	0620193E16	150.299
312301278	0619913E16	77.404
312301285	0619912E16	77.404
312301287	0619341E16	77.404
312301302	0619933E16	174.917
312301303	0619342E16	178.634
312301307	0619333E16	29.782
312317628	0619347E16	117.952
312326446	0619490E16	179.711
312336514	0619559E16	99.283
312336522	0619911E16	67.679
312336534	0619558E16	77.404
312336536	0619926E16	77.301



DRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

509

312336829	0619562E16	199.983
312343131	0619564E16	102.163
312343899	0619563E16	180.436
312344331	0619557E16	181.686
312346470	0619688E16	162.050
312354454	0619606E16	166.220
312356848	0619104E16	144.796
312356855	0619104E16	144.796
312359744	0618916E16	170.807
312374270	0619560E16	79.767
312374977	0619797E16	141.396
312374987	0619812E16	173.750
312376747	0619817E16	57.360
312378228	0619823E16	193.618
312378930	0619818E16	30.179
312378950	0619825E16	166.975
312380339	0619829E16	184.233
312384899	0619814E16	267.580
312384908	0619820E16	169.473
312384909	0619821E16	186.320
312385361	0619916E16	156.885
312404372	0619908E16	157.922
312296895	0619482E16	139.714
312296897	0619482E16	116.871
312328141	0619851E16	161.997



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

510

312328142	0619851E16	161.925
312342968	0619482E16	116.871
312354393	0619482E16	118.257
312354394	0619482E16	118.257
312354395	0619482E16	118.257
312354396	0619482E16	118.257
312354397	0619482E16	118.257
312354399	0619482E16	118.257
312354411	0619482E16	116.871
312354412	0619482E16	116.871
312354413	0619482E16	116.871
312354414	0619482E16	116.871
312354419	0619482E16	116.871
312354420	0619482E16	116.871
312354421	0619482E16	116.871
312354426	0619482E16	119.735
312354427	0619482E16	119.735
312354428	0619482E16	119.735
312354429	0619482E16	119.735
312355494	0619482E16	116.902
312358481	0619738E16	115.918
312358482	0619738E16	115.918
312358491	0619738E16	115.918
312374163	0619751E16	101.703
312178934	0619512E16	278.608



BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139

312189228	0619683E16	238.725
312200604	0618278E16	277.192
312200605	0619683E16	277.192
312209652	0618898E16	167.577
312210502	0619607E16	83.528
312239587	0618898E16	79.951
312280530	0619556E16	144.938
312280536	0619690E16	151.841
312292239	0619398E16	137.419
312298729	0619981E16	82.278
312300059	0618898E16	77.404
312301289	0618898E16	77.404
312301292	0619874E16	269.873
312343323	0619565E16	160.837
312377625	0619607E16	75.837
312377628	0619607E16	75.837
TOTAL		776.868.202



Anexo 2.1. (iii) - Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI

TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) [BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social] / SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

(ii) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária”); e

(iii) [BRF GLOBAL GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110] / [BRF FOODS GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110], neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“Devedora”).

(Cedente, Cessionária e Devedora, quando denominados em conjunto, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) [em 14 de setembro de 2015 a BRF S.A. (“BRF”) celebrou o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato de Exportação”) junto à BRF Global GmbH (“BRF Global”)] / [em 24 de novembro de 2016 a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. (“SHB”) celebrou o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Exportação”) junto à [BRF FOODS GmbH.] (“BRF FOODS”)], tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio comercializados pela [BRF, em favor da BRF Global] / [SHB, em favor da BRF FOODS GmbH], conforme constam identificados no Anexo II do Contrato de



Exportação (“Produto”), por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

- (ii) a [BRF, a SHB] e a Cessionária celebraram em 24 de novembro de 2016, com a interveniência da [BRF Global e da BRF FOODS GmbH], o “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), por meio do qual a Cessionária se comprometeu a adquirir e (a) a BRF a alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, que atendam, na Data de Emissão, a determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”) e (b) a BRF e a SHB a alienar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que, quando performados, observem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e estejam sendo atendidas determinadas condições para a renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, nos termos do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”);
- (iii) nos termos do Contrato de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto se dará por meio de “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento”, o qual: (a) deverá ser assinado (1) [pela BRF] / [SHB], na qualidade de fornecedoras, e (2) [pela BRF Global] / [BRF FOODS], na qualidade de compradoras; e (b) conterá as principais características e informações do embarque do Produto, bem como suas condições de pagamento;
- (iv) em contrapartida ao fornecimento do Produto, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, em [•] de [•] de [•], pelas Partes, da “Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]” (“Compromisso de Pagamento”), conforme mencionado na alínea (iv) acima, cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, a Devedora obrigou-se a efetuar à Cedente o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referido Compromisso de Pagamento devidamente performados, nesta data, e sujeitos a pagamento pela Devedora;
- (v) nos termos da [cláusula 2.2, (i)], do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [•] de [•] de [•] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[•] ([•]);
- (vi) nesta data, a Cessionária declara que estão sendo atendidas as Condições para Renovação; e
- (vii) nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente verificou que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem cedidos observam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”).



Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*” (“*Termo de Cessão*”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretirável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, representados pela “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*”, emitido em [•] de [•] de [•] (“*Compromisso de Pagamento*”), cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão e atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.



1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.2. A [BRF Global/BRF FOODS], na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3 do Contrato de Cessão, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil. A [BRF Global/BRF FOODS] obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação [BRF/SHB] e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora DI, conforme o caso, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será devido, pela Cessionária, o preço calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Preço de Aquisição DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;



FatorDI produtivo das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA DI, correspondente, no máximo, a 97% (noventa e sete por cento), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (vi) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) Efetua-se o produtivo dos fatores $(1 + \text{TDI}_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (viii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



Preço de Aquisição IPCA:

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (Fatorjuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
 VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right]^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.



Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{d_{iug}}{d_{ui}}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- c) Considera-se a “Data de aniversário dos CRA IPCA” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- d) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k - 1= conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.;



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

2.1. Antecipação do Preço de Aquisição. Não obstante o disposto na cláusula 2, acima, as Partes acordam que, como forma de Antecipação do Preço de Aquisição, a Cessionária antecipará à Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição tomando por base a Taxa DI apurada nesta data, fazendo uso da fórmula prevista na cláusula 2.1, acima.

2.1.1. As Partes concordam que a antecipação de recursos pela Cessionária em favor da Cedente, conforme prevista na cláusula 2.1, acima, se trata de uma Antecipação do Preço de Aquisição e que, em decorrência da impossibilidade de auferir, nesta data, a Taxa DI aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o Preço de Aquisição será calculado na forma da cláusula 2, acima.

3. Todos os direitos, obrigações e declarações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados no Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão, e são aqui integralmente ratificados, inclusive as disposições da Fiança prestada pela BRF. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 2.2, (v), alínea (b) do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio DI" prevista no Contrato de Cessão.

5. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]



[BRF S.A.][SHB Comércio e Industria de Alimentos S.A.]

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

[BRF GLOBAL GMBH][BRF FOODS GMBH.]

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

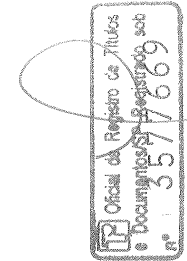
Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



Anexo A do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Cópia do Compromisso de Pagamento nº [•]



Anexo 2.1. (iv) - Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA

TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(i) [BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 01.838.723/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42.300.034.240, neste ato representada na forma de seu estatuto social] / [SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.176.436/0001-20, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.300.044.326, neste ato representada na forma de seu estatuto social] (“Cedente”);

(ii) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cessionária”); e

(iii) [BRF GLOBAL GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110] / [BRF FOODS GMBH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110], neste ato representada por seus bastante procuradores, nos termos de seus documentos constitutivos e respectiva procuração (“Devedora”).

(Cedente, Cessionária e Devedora, quando denominados em conjunto, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) [em 14 de setembro de 2015 a BRF S.A. (“BRF”) celebrou o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças”, conforme aditado (“Contrato de Exportação”), junto à BRF Global GmbH (“BRF Global”)] / [em 24 de novembro de 2016 a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A. (“SHB”) celebrou o “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Exportação”) junto à [BRF FOODS GmbH (“BRF FOODS”)], tendo como objeto a formalização do fornecimento contínuo de produtos do agronegócio comercializados pela [BRF, em favor da BRF Global] / [SHB, em favor da BRF FOODS], conforme constam



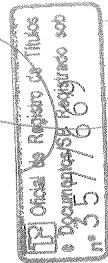
identificados no Anexo II do Contrato de Exportação (“Produto”), por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente precificada em moeda corrente nacional;

- (ii) a BRF, a SHB e a Cessionária celebraram em 24 de novembro de 2016, com a intervenção da BRF Global e da BRF FOODS, o “*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), por meio do qual a Cessionária se comprometeu a adquirir e (a) a BRF a alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio performados, que atendam, na Data de Emissão, a determinados Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”) e (b) a BRF e a SHB a alienar novos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que, quando performados, observem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e estejam sendo atendidas determinadas condições para a renovação dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, nos termos do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”);
- (iii) nos termos do Contrato de Exportação, a formalização de cada compra e venda do Produto se dará por meio de “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento*”, o qual: (a) deverá ser assinado (1) [pela BRF] / [SHB], na qualidade de fornecedoras, e (2) pela [BRF Global] / [BRF FOODS], na qualidade de compradoras; e (b) conterá as principais características e informações do embarque do Produto, bem como suas condições de pagamento;
- (iv) em contrapartida ao fornecimento do Produto, tendo em vista a confirmação do embarque do Produto e a formalização, em [•] de [•] de [•], pelas Partes, da “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*” (“Compromisso de Pagamento”), conforme mencionado na alínea (iv) acima, cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, a Devedora obrigou-se a efetuar à Cedente o pagamento do Preço previsto no Compromisso de Pagamento (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), estando os Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados com referido Compromisso de Pagamento devidamente performados, nesta data, e sujeitos a pagamento pela Devedora;
- (v) nos termos da [cláusula 2.2, (i)], do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [•] de [•] de [•] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[•] ([•]);
- (vi) nesta data, a Cessionária declara que estão sendo atendidas as Condições para Renovação; e
- (vii) nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente verificou que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem cedidos observam os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”).



Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*” (“*Termo de Cessão*”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, representados pela “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*”, emitido em [•] de [•] de [•] (“*Compromisso de Pagamento*”), cuja cópia integra o Anexo A deste Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão e atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.



1.1. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.2. A [BRF Global/BRF FOODS], na qualidade de devedora dos Créditos do Agronegócio declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3 do Contrato de Cessão, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para concordar expressamente com a cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do artigo 290 do Código Civil. A [BRF Global/BRF FOODS] obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Exportação [BRF/SHB] e com cada Compromisso de Pagamento, conforme o caso, na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, de titularidade da Cessionária, sem qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações, inclusive perante a BRF, suas Partes Relacionadas e/ou a Cessionária, até a quitação integral das Obrigações Devidas.

2. Em contraprestação à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será devido, pela Cessionária, o preço calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo (“*Preço de Aquisição*”):

Preço de Aquisição DI

$$PA_{DI} = VPA_{DI} + VPA_{DI} \times (FatorDI - 1)$$

onde:

PA_{DI} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio DI na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VPA_{DI} Valor de Antecipação do Preço de Aquisição DI;



Fator DI produtivo das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão DI, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição DI, inclusive, até a Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, conforme o caso, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p taxa de juros dos CRA DI, correspondente, no máximo, a 97% (noventa e sete por cento), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (ix) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (x) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (xi) Efetua-se o produtivo dos fatores $(1 + \text{TDI}_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (xii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



Preço de Aquisição IPCA:

$$PA_{IPCA} = VPA_{ipcaA} + VPA_{ipcaA} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

PA_{IPCA} valor de aquisição dos Créditos do Agronegócio IPCA na Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
 VPA_{ipcaA} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$VPA_{ipcaA} = VPA_{ipca} \times C$$

onde:

VPA_{ipca} Valor da Antecipação do Preço de Aquisição IPCA;

C Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a primeira Data de Aniversário dos CRA IPCA, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior, e a data de cálculo, para os demais meses, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário dos CRA IPCA imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{ag}}{d_{us}}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- e) Considera-se a “Data de aniversário dos CRA IPCA” todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
- f) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o número-índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k - 1 = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

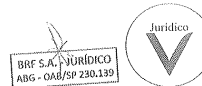
Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

FatorJuros fator de juros, calculado com 9 (nove casas decimais), com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$\text{FatorJuros} = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.;



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, no caso da Antecipação do Preço de Aquisição da Primeira Cessão IPCA, ou da data da celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA referente à cessão imediatamente anterior, no caso dos demais Preço de Aquisição IPCA, inclusive, até Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio imediatamente subsequente, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.



2.1. Antecipação do Preço de Aquisição. Não obstante o disposto na cláusula 2, acima, as Partes acordam que, como forma de Antecipação do Preço de Aquisição, a Cessionária antecipará à Cedente, nesta data, o Preço de Aquisição tomando por base o IPCA apurado nesta data, fazendo uso da fórmula prevista na cláusula 2.1, acima.

2.1.1. As Partes concordam que a antecipação de recursos pela Cessionária em favor da Cedente, conforme prevista na cláusula 2.1, acima, se trata de uma Antecipação do Preço de Aquisição e que, em decorrência da impossibilidade de auferir, nesta data, o IPCA aplicável no Dia Útil imediatamente anterior à cada Data de Pagamento do Crédito do Agronegócio, o Preço de Aquisição será calculado na forma da cláusula 2, acima.

3. Todos os direitos, obrigações e declarações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados no Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente à cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão, e são aqui integralmente ratificados, inclusive as disposições da Fiança prestada pela BRF. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 2.2, (v), alínea (b) do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio IPCA" prevista no Contrato de Cessão.

5. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Cessão.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



São Paulo, [•] de [•] de [•]

[BRF S.A.][SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.]

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

[BRF GLOBAL GMBH][BRF FOODS GMBH.]

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

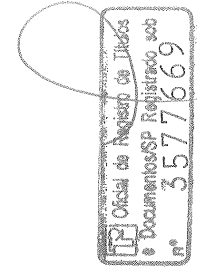
Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



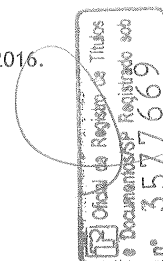
Anexo A do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais

Cópia do Compromisso de Pagamento nº [•]



Anexo 2.2. (ii) - Modelo de Notificação de Cessão

São Paulo, [•] de [•] de 2016.



À
 VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
 Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24
 Pinheiros, São Paulo - SP

Ref.: Notificação de cessão e conformidade do crédito decorrente do “*Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em [14 de setembro de 2015, conforme aditado, entre a BRF S.A e BRF GLOBAL GMBH] / [24 de novembro de 2016, entre a SHB COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. e [BRF FOODS GMBH.]] (“Contrato de Exportação” e “Notificação de Cessão”)

Prezado Senhor:

1. Vimos, pela presente, na forma do disposto na cláusula 2.2., alínea (ii) do “*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”), celebrado em 24 de novembro de 2016, entre a VERT Companhia Securitizadora, a BRF S.A. e a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., com a interveniência anuência da BRF Global GmbH e da [BRF FOODS GmbH.], informar que os recebíveis decorrentes da “*Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento nº [•]*” emitida pela [BRF S.A.][SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A.] em [•] de [•] de 201[•] (“Compromisso de Pagamento” ou “Direito Creditório do Agronegócio”), no âmbito do Contrato de Exportação, cumprem, nesta data, e cumprirão, quando da efetiva aquisição do Direito Creditório do Agronegócio, com os Critérios de Elegibilidade e Condições da Cessão estabelecidos nas cláusulas 2.5 e 2.6 do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio Adicionais”).

2. Neste sentido, conforme acordado na cláusula 2.2., alínea (ii) do Contrato de Cessão, encaminhamos, por meio da presente Notificação de Cessão, os documentos abaixo listados:

(i) CD contendo cópia digitalizada do Compromisso de Pagamento, bem como as respectivas faturas (*commercial invoices*); e



(ii) 1 (uma) via original do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais referente a [●] Cessão [DI/IPCA], assinado pela Cedente.

3. Conforme disposto no Contrato de Cessão, esta notificação, em conjunto com os documentos aqui encaminhados, implica (i) cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais [DI/IPCA]; e (ii) constituição da obrigação de pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição [DI/IPCA], nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

4. As expressões em letra maiúscula utilizadas nesta Notificação de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.



Atenciosamente,

[BRF S.A.][SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A.]

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

BRF S.A. JURÍDICO
ABG - OAB/SP 230.139



ANEXO V

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 29 de novembro de 2016

Comunicado à Imprensa**S&P Global Ratings atribui rating final 'brAAA (sf)' às 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de CRAs da Vert Securitizadora (Risco BRF S.A.)**

Analista principal: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Contato analítico adicional: Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- A S&P Global Ratings atribuiu o rating final 'brAAA (sf)' às 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora, após o recebimento da documentação final da operação.
- As 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora serão lastreadas por recebíveis representados por compromissos de pagamento celebrados no âmbito do contrato de fornecimento de produtos entre: (i) a BRF S.A., na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GmbH, na qualidade de compradora; ou entre (ii) a SHB S.A., como fornecedora de produtos, e a BRF FOODS GmbH, como compradora.
- O rating final atribuído às 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de CRAs da Vert Companhia Securitizadora reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da BRF S.A., a qual se cobriga, por meio de uma fiança, ao pagamento integral e pontual dos créditos devidos pela BRF Global ou pela BRF FOODS, bem como às obrigações da SHB estabelecidas nos documentos da emissão e no contrato de cessão.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 29 de novembro de 2016 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating final 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, às 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora.

Os CRAs serão lastreados por recebíveis representados por compromissos de pagamento celebrados no âmbito do contrato de fornecimento de produtos entre: (i) a BRF S.A., na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GmbH (BRF Global), na qualidade de compradora; ou entre (ii) a SHB S.A. (SHB), como fornecedora de produtos, e a BRF FOODS GmbH (BRF FOODS), como compradora. Os CRAs contarão com uma fiança fornecida pela BRF S.A., no âmbito do contrato de cessão, a qual garante o pagamento integral e pontual dos créditos devidos pela BRF Global ou pela BRF FOODS, bem como as obrigações da SHB estabelecidas nos documentos da emissão e no contrato de cessão.

A 1ª série da 1ª emissão de CRAs possuirá prazo de quatro anos e juros remuneratórios equivalentes a 96 % da Taxa DI Over. Por sua vez, a 2ª série da 1ª emissão de CRAs possuirá prazo de sete anos, seu principal será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

(IPCA) e seus juros remuneratórios serão equivalentes a 5,8970%.

Resumo das Ações de Rating				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf) final	780 milhões	Dezembro de 2020
2ª Série da 1ª Emissão de CRAs	brAAA (sf) Preliminar	brAAA (sf) final	720 milhões	Dezembro de 2023

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério de avaliação de garantias](#), 21 de outubro de 2016
- [Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings](#), 1º de junho de 2016.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte](#), 25 de junho de 2013.
- [Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010.
- [Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's](#), 3 de junho de 2009.

Artigos

- [Partly Cloudy: Still Sluggish Latin America Credit Outlook](#), 31 de outubro de 2016
- [Ratings 'BBB' e 'brAAA' da BRF reafirmados, refletindo geração de fluxo de caixa resiliente e baixa alavancagem: perspectiva estável](#), 13 de maio de 2016.
- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015.
- [Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: Understanding the Effects of Macroeconomic Factors on Credit Quality](#), 2 de julho de 2014.

Instrumento	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação de Rating Anterior
Vert Companhia Securitizadora		
1ª Série da 1ª Emissão de CRAs	28 de outubro de 2016	28 de outubro de 2016
2ª Série da 1ª Emissão de CRAs	28 de outubro de 2016	28 de outubro de 2016

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings

não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)

Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2016 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão ("Emissão" e "CRA"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

Fernando Paulo Marinho de Sá

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por: Fernando Mello
Cargo: Diretor Presidente

Por: Marília de Sá
Cargo: Diretora de Relações com Investidores

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Cargo:

Martha de Sá Pessoa
Diretora



Nome:

Cargo:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Melo
Diretora



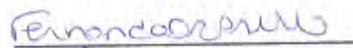
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

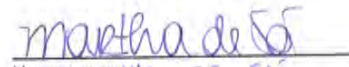
A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 23.990, em 25 de agosto de 2016, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA


Nome: Fernando Cordeiro
Cargo: diretor presidente


Nome: MARHTHA DE SA
Cargo: DIRETORA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990 ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os Fundos de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Fernanda de Melo

Nome: FERNANDA DE MELO
Cargo: Diretora Administrativa

Martha de Sá

Nome: MARTHA DE SÁ
Cargo: Diretora de Relações com Investidores

ANEXO VII

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1350, cj. 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" e "Emissão"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e, no que aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), vem pela presente dispor o quanto segue.

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Emissora e por seu assessor legal exclusivo os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- (iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que:

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que,



nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 31 de outubro de 2016.



BANCO BRADESCO BBI S.A.

Leonardo de Miranda Araújo
Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0103-43, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 23.990 ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

Por:  Thiago Munhoz
Cargo:  Joaquim Alves Pinto Sobrinho
Por:  Joaquim Alves Pinto Sobrinho
Cargo:  Joaquim Alves Pinto Sobrinho

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de setembro de 2016, às 12h00 horas, na sede social da VERT Companhia Securitizadora (“Companhia”) situada na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessôa (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** autorizar a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“CRA” e “Emissão”), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, aplicável a distribuições públicas de CRA, nos termos do Comunicado divulgado em Reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM (“Oferta”), nos termos e condições a serem definidos no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora” (“Termo de Securitização”).
5. **DELIBERAÇÕES:** a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

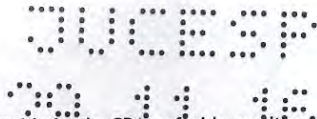
- (a) **Emissão:** Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Companhia;
- (b) **Créditos do Agronegócio:** os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio que deverão atender aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão a serem determinadas no Contrato de Cessão, oriundos do (i) “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças” datado de 14 de setembro de 2015 e aditado em 30 de março de 2016 (“Contrato de Exportação BRF”), celebrado entre a BRF S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Tzachel, 475, Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.838.723/0001-27 (“BRF”), na qualidade de fornecedora, e a BRF Global GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 15/3B/6, 1.110 (“BRF Global”), na qualidade de compradora; e do (ii) “Contrato Global de Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Outras

Handwritten initials: G F



Avenças” a ser celebrado entre a SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, 475, 1º andar, sala 02, Bairro Fazenda, CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.176.436/0001-20 (“SHB”), na qualidade de fornecedora e BRF FOODS GmbH., sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 17/5/1.OG, 1.110 (“BRF FOODS”), na qualidade de compradora (“Contrato de Exportação SHB” e, em conjunto com o Contrato de Exportação BRF, “Contratos de Exportação”) e respectivos compromissos de pagamento. Será celebrado o “Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão”), por meio do qual serão cedidos, pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, à Companhia, os créditos do agronegócio decorrentes dos respectivos Contratos de Exportação (“Créditos do Agronegócio”);

- (c) **Séries:** a emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série remunerada pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”) e com prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão (“CRA DI”); e a 2ª (segunda) série atualizada por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), acrescido de juros e com prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão (“CRA IPCA”), nos termos do Termo de Securitização no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Companhia;
- (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, ou seja, a opção da Companhia, após consulta e concordância prévia da BRF e dos coordenadores, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”) e/ou da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, que significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da BRF e da Companhia, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda, (“Opção de Lote Suplementar”), conforme o Termo de Securitização, observado o Montante Mínimo;
- (e) **Sistema de Vasos Comunicantes:** a colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá



ser superior à quantidade de CRA referida no item “Quantidade de CRA”, abaixo, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA;

- (f) **Quantidade de CRA:** 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, podendo a quantidade originalmente ofertada ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e do artigo 24 da Instrução CVM 400;
- (g) **Valor Nominal Unitário:** os CRA terão Valor Nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), sujeito à aprovação da CVM, podendo ter seu valor alterado de forma a cumprir com eventuais exigências;
- (h) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária;
- (i) **Data de Emissão:** A data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, mas estima-se que ocorra em 16 de dezembro de 2016;
- (j) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (k) **Data de Vencimento dos CRA DI:** A Data de Vencimento dos CRA DI será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da Data de Emissão;
- (l) **Data de Vencimento dos CRA IPCA:** A Data de Vencimento dos CRA IPCA será de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão;
- (m) **Tipo e Forma:** os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), e/ou CETIP S.A.- Mercados Organizados (“CETIP”), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso;
- (n) **Distribuição Parcial** - A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme (“Montante Mínimo”);



- (o) **Prazo de Vencimento:** significa o prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para os CRA DI; e o prazo de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, para os CRA IPCA;
- (p) **Distribuição e Negociação:** os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob regime de garantia firme de colocação até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo os R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) restantes distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, cujos termos estarão descritos em contrato de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, também será conduzida sob o regime de melhores esforços;
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data de integralização;
- (r) **Remuneração dos CRA DI (Série DI):** a partir da data em que irá ocorrer a integralização dos CRA pelos Investidores, estimada em 16 de dezembro de 2016 ("Data de Integralização"), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma anual, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes a, no máximo, 97% (noventa e sete por cento) da Taxa DI;
- (s) **Remuneração dos CRA IPCA (Série IPCA):** a partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observadas a taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional, série B, com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos;
- (t) **Garantia:** não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia. Será outorgada fiança pela BRF no âmbito do Contrato de Cessão. Não serão outorgadas garantias específicas nos Contratos de Exportação ou nos respectivos compromissos de pagamento;



(u) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

(v) **Resgate Antecipado Total ou Parcial:** os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado total ou parcial das seguintes formas: (i) oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA feita pela Companhia, conforme oferta de recompra pela BRF parcial ou total dos Créditos do Agronegócio; (ii) automaticamente, (a) caso ocorram eventos relacionados a inadimplimento, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da BRF e/ou SHB e/ou BRF Global e/ou BRF FOODS, bem como performance dos Créditos do Agronegócio, que poderão ensejar o resgate antecipado compulsório dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização; ou (b) em razão do pagamento de multa indenizatória pela inexistência, invalidade, ineficácia e inexecuibilidade do lastro ou, por não manutenção da securitização, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta; (iii) não automaticamente, caso haja descumprimento pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS conforme aplicável, de qualquer obrigação não-pecuniária, alterações nos Créditos do Agronegócio; comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, em qualquer dos Contratos de Exportação ou documentos da Oferta que possam afetar materialmente o Contrato de Cessão são falsas, enganosas ou insuficientes, descumprimento ou vencimento antecipado de obrigações financeiras; pagamento, pela BRF e/ou pela SHB e/ou pela BRF Global e/ou pela BRF FOODS, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio; reorganizações societárias; sentença condenatória relacionada à infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, hipóteses essas a serem especificadas nos documentos da Oferta;

(w) **Regime Fiduciário:** Cada série da Emissão contará com Regime Fiduciário próprio, sendo constituído, o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, sujeitos, respectivamente, ao Regime Fiduciário DI e Regime Fiduciário IPCA instituídos, os quais são destacados do patrimônio da Companhia e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Companhia, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e ao pagamento dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Companhia até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514, e

(x) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Companhia para, nesta ordem, (i) compor os Fundos de Despesas, disciplinados no



Termo de Securitização; (ii) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado ou pago pela BRF e/ou pela SHB conforme previsto no Contrato de Cessão; e (iii) pagar à BRF o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA na respectiva Conta de Livre Movimentação. Os recursos obtidos pela BRF e pela SHB em razão do recebimento do Preço de Aquisição referentes aos Créditos do Agronegócio cedidos por cada uma delas deverão ser destinados à gestão ordinária dos respectivos negócios, notadamente, o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à cadeia agroindustrial.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda (i) contratar os Coordenadores para realizarem a distribuição pública, sob regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, dos CRA, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora*” a ser celebrado; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização, do contrato de cessão e do contrato de distribuição dos CRA.

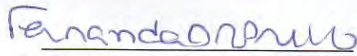
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (“Presidente”); Martha de Sá Pessoa (“Secretária”).

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

JUCESP
201116

Página de Assinaturas da Ata da Reunião de Diretoria da VERT Companhia Securitizadora,
realizada em 26 de setembro de 2016.

Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa



Martha de Sá Pessoa
Secretária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)